ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 98 Brasília - DF, segunda-feira, 25 de maio de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 9
Ministério da Defesa 12
Ministério do Desenvolvimento Regional 13
Ministério da Economia 14
Ministério da Educação 48
Ministério da Infraestrutura 57
Ministério da Justiça e Segurança Pública 59
Ministério de Minas e Energia 62
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 71
Ministério da Saúde 71
Ministério do Turismo 252
Controladoria-Geral da União 254
Tribunal de Contas da União 254
Poder Judiciário 271
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 271

..... Esta edição completa do DOU é composta de 272 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.391 **(1)**

ORIGEM : ADI - 5391 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : ALAN APOLIDORIO (200053/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVÃO MACHADO (34391/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA
ADV.(A/S) : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES (1109/AL, 01465/A/DF, 102152/PR, 2251-A/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 5º da Lei n° 13.464/2017, para fixar a exegese de que os cargos de Analista Tributário e de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil configuram carreiras distintas que não se confundem, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA, o Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. MODIFICAÇÃO MERAMENTE TERMINOLÓGICA. O ARTIGO 5º DA LEI N° 13.464/2017 APENAS CONFERIU NOVA DENOMINAÇÃO À CARREIRA, DORAVANTE CARREIRA TRIBURÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPOSTA DOS CARGOS DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DO MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE IMPEDE ASCENSÃO, TRANSFERÊNCIA, ENQUADRAMENTO, MUDANÇA OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRO CARGO. SÚMULA VINCULANTE Nº 43 DESTA CORTE. IMPRECISÃO TERMINOLÓGICA: USO DO CONCEITO DE CARREIRA DE MODO APARTADO DO SEU SENTIDO CONSTITUCIONAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Legitimidade ativa *ad causam* da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO NACIONAL (art. 103, IX, da Constituição da República). Exemplo nítido de representatividade de uma categoria profissional. Reconhecimento da pertinência temática com o objeto da demanda. Entidade representativa, em âmbito nacional, dos interesses dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, ou seja, de uma inteira classe, e não de uma representação parcial ou fracionária.

2. O objeto de controle da presente ação direta de inconstitucionalidade permanece o art. 5º da Lei n° 10.593/2002, com as alterações posteriores, que foram meramente terminológicas, sem acarretar alteração substancial na composição nem na estrutura da Carreira impugnada. Ausência de prejuízo ao exame do mérito.

3. Alegação de inconstitucionalidade material do artigo 5º da Lei nº 13.464/2017, que conferiu nova denominação à carreira de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que passou a ser chamada de Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. À luz do conceito de *carreira*, podem ser identificadas a *lato sensu,* atinente à Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que, como grande carreira guarda-chuva, compõe-se dos dessemelhantes e independentes cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, ambos de nível superior e organizados em carreira, *stricto sensu.* Os Auditores-Fiscais possuem uma carreira organizada em várias classes. O mesmo ocorre com os Analistas Tributários: classes com remunerações distintas que compõem o escalonamento da carreira em sentido estrito. Não há falar em ascensão, transferência, enquadramento, mudança ou transformação em outro cargo, ainda que sob o manto denominador único de Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, forte na jurisprudência consolidada deste Supremo Tribunal Federal e na Súmula Vinculante nº 43.

4. Uma vez realizado o concurso para Analista Tributário, o único percurso possível é o de evolução funcional por meio da promoção dentro desta carreira específica. Vedado galgar outro cargo - o de Auditor-Fiscal - sem a realização de prévio concurso público, mesmo que componente da mesma grande carreira (*lato sensu*). Inexistente elo ou continuidade entre os dois cargos que integram a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, afigura-se inconstitucional a interpretação que oriente à concessão de aposentadoria com base em um sentido de carreira que não seja aquele *stricto sensu*. Permanecem paralelas e impenetráveis - salvo mediante concurso público - as carreiras *stricto sensu* de Analista Tributário e de Auditor-Fiscal, sem que se possa atribuir à grande Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil o sentido que permita a contagem de tempo de carreira para fins de aposentadoria, conforme previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. A legislação objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, ao se valer do termo *carreira,* o fez de modo genérico, em sentido amplo, a significar simplesmente o quadro de pessoal estruturado em cargos díspares entre si. Tal emprego terminológico não tem o alcance que expresse a carreira em sentido estrito, a denotar a organização dos cargos em um percurso evolutivo funcional que permita a promoção do servidor público e, por fim, a sua aposentadoria. Impõe-se restringir este emprego de carreira ao seu sentido amplo, a fim de afastar equivocadas interpretações que lhe possam inquinar o vício de inconstitucionalidade, por afronta à exigência da prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público (art. 37, II, da Lei Maior) e aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição da República). Viável dar interpretação conforme a Constituição à expressão *Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil*, porque o seu uso no texto normativo impugnado não guarda conformidade e convergência com carga semântica constitucionalmente estabelecida para a palavra *carreira.* Deve-se limitar a expressão Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil ao sentido amplo, condizente com quadro de pessoal, composto das carreiras em sentido estrito dos cargos de Analista Tributário e de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, distintas entre si, excluindo, portanto, qualquer interpretação que lhe confira o sentido estrito correspondente a escalonamento de cargos de forma verticalizada a proporcionar evolução funcional para fins de promoção ou mesmo aposentadoria.

5. Pedido julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 5º da Lei n° 13.464/2017, para fixar a exegese de que os cargos de Analista Tributário e de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil configuram carreiras distintas que não se confundem.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.416 **(2)**

ORIGEM : ADI - 5416 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade das expressões "e o Procurador-Geral da Justiça", no *caput* do artigo 57, e "e ao Procurador-Geral da Justiça", no parágrafo segundo do mesmo artigo, da Constituição do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Espírito Santo. Emenda 8/1996. 3. Convocação do Procurador Geral da Justiça para prestar informações, sob pena de crime de responsabilidade. 4. Não podem os Estados-membros ampliar o rol de autoridades sujeitas à convocação pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "e o Procurador-Geral da Justiça" e "e ao Procurador-Geral da Justiça", no *caput* e no parágrafo segundo do artigo 57 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

AVISO

Foram publicadas em 22/5/2020 as edições extras nºs 97-A, 97-B, 97-C e 97-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.002, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera as Leis nºs 11.371, de 28 de novembro de 2006, e 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor a respeito das alíquotas do imposto sobre a renda incidentes nas operações que especifica, e as Leis nºs 9.825, de 23 de agosto de 1999, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); extingue o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); revoga a Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, corresponderá a:

I - (VETADO);

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º (VETADO).

CAPÍTULO II
DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO (EMBRATUR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

Art. 4º Compete à Embratur:

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, **marketing** e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II - realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior.

Art. 5º Fica a Embratur autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais de turismo, públicas e privadas, na qualidade de membro ou de mantenedora;

II - celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, **joint-venture** ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 6º São órgãos de direção da Embratur:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto:

I - do Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;

II - do Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur;

III - de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo federal;

IV - de 4 (quatro) representantes de entidades do setor privado de turismo no País que sejam representadas no Conselho Nacional de Turismo;

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º O Ministro de Estado do Turismo poderá designar servidor, dentre os ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou superior na estrutura organizacional do Ministério do Turismo, para substituí-lo, em caso de impedimento, na Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso III do **caput** deste artigo serão designados pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º Os representantes de que tratam os incisos III e IV do **caput** deste artigo serão escolhidos na forma prevista em regulamento e serão substituídos caso sejam desligados do órgão representado, hipótese em que será designado novo representante para completar o mandato em curso.

§ 7º (VETADO).

§ 8º As demais condições para substituição e os critérios para destituição dos membros do Conselho Deliberativo serão definidos em regulamento.

§ 9º O Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur será o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo.

§ 10. A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do Poder Executivo federal e de 1 (um) representante do Conselho Nacional de Turismo.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão designados na forma estabelecida em regulamento para mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Fiscal serão definidas em regulamento.

§ 4º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Diretoria-Executiva da Embratur será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva de que trata o **caput** deste artigo serão indicados e nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, demissíveis **ad nutum**, admitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10. As competências e as atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, estabelecer os termos do contrato de gestão e supervisionar a gestão da Embratur.

§ 1º Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

§ 2º O contrato de gestão conterá, no mínimo:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para execução do plano de trabalho e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur, assegurada, na definição de metas e objetivos, assim como na aplicação dos recursos, a atribuição de tratamento equânime à promoção das distintas regiões geográficas do País, das unidades da Federação por elas abrangidas e de seus Municípios, de forma consonante com o respectivo potencial turístico;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL
JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República | JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral | PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE, Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação | HELDER KLEIST OLIVEIRA, Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais
SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

III - os critérios objetivos para avaliação de desempenho a serem utilizados, por meio de indicadores de qualidade e de produtividade;

IV - a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;

V - o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da Embratur, assim como para os servidores públicos que lhe sejam cedidos na forma do art. 28 desta Lei; e

VI - as diretrizes da gestão da política de pessoal, que incluirão:

a) o limite prudencial e os critérios para realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e pelos integrantes dos órgãos de que trata o art. 6º desta Lei;

b) a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e

c) os critérios para ocupação de cargos de direção e assessoramento, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 3º O contrato de gestão será alterado para incorporar as recomendações formuladas pelos órgãos de supervisão e de fiscalização.

§ 4º O orçamento-programa da Embratur para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente à aprovação do Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo.

§ 5º Para a consecução de suas finalidades, a Embratur poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 6º O contrato de gestão assegurará à Diretoria-Executiva da Embratur autonomia para contratação e administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da Embratur será precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e observará os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 8º O contrato de gestão estipulará os limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Embratur e conferirá à sua Diretoria-Executiva poderes para estabelecer níveis de remuneração para o pessoal da referida Agência em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, observados o limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 9º O descumprimento injustificado do disposto no contrato de gestão implicará a dispensa do Diretor-Presidente da Embratur pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da Embratur será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, observados o grau de formação profissional e de especialização, os limites previstos no contrato de gestão e o limite máximo estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. O Conselho Deliberativo aprovará o Estatuto da Embratur, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

Art. 14. Constituem receitas da Embratur:

I - os recursos provenientes de convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos celebrados com organismos internacionais e entidades públicas ou privadas;

II - as doações, os legados, as subvenções e os demais recursos que lhe forem destinados;

III - os recursos decorrentes de decisão judicial;

IV - os valores apurados com venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - os valores apurados na venda de bens ou serviços provenientes da sua atuação ou da distribuição ou divulgação da "Marca Brasil", por meio de licenças, cessão de direitos de uso, empreendimento conjunto ou outros instrumentos legais;

VI - as receitas provenientes da prestação de serviços que venha a executar;

VII - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - os empréstimos, os auxílios e as contribuições; e

IX - os recursos consignados em legislação específica.

Art. 15. A União poderá celebrar com a Embratur contrato de licença de uso exclusivo da "Marca Brasil", nos termos dos arts. 139, 140 e 141 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a título não oneroso e pelo prazo que julgar conveniente, para a consecução de suas atividades institucionais.

Art. 16. A Embratur apresentará anualmente ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

Art. 17. Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Embratur.

Art. 18. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará a adoção das medidas que considerar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades, inclusive a recomendação do afastamento de dirigente ou a rescisão do contrato ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo.

Art. 19. A Embratur remeterá ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do exercício subsequente, as contas da gestão anual aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 20. A Embratur garantirá, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a transparência na gestão da informação, por meio de acesso amplo e divulgação.

Art. 21. A assunção pela Embratur de bens imóveis do Instituto Brasileiro de Turismo após a extinção da autarquia, nos termos do Capítulo III desta Lei, será permitida até 3 (três) anos após a sua instalação.

Art. 22. Aplica-se à Embratur o disposto nos arts. 28 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 23. Na hipótese de extinção da Embratur, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados e os bens que vier a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Art. 24. O Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) fica extinto a partir da data de publicação do Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) no Diário Oficial da União, em ato de seu Conselho Deliberativo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações contraídos pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança do Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia na data de sua extinção, e os respectivos ocupantes serão exonerados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados no Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo, com exceção daqueles que sejam transferidos à Embratur, mediante a sua anuência prévia e a manifestação de seu interesse.

§ 4º Após a extinção do Instituto Brasileiro de Turismo, os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º deste artigo:

I - serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens; e

II - poderão ser destinados à Embratur, a critério do Ministério do Turismo, por meio de cessão de uso ou de cessão do direito real de uso, nos termos do **caput** e do § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes do Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos dos incisos II e III do **caput** do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), exceto na hipótese de oposição do Conselho Deliberativo da Embratur, comunicada por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

§ 7º As competências do Instituto Brasileiro de Turismo permanecem vigentes até a data de publicação do Estatuto da Embratur.

Art. 25. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo a partir da data da extinção de que trata o art. 24 desta Lei.

Art. 26. A partir da data da extinção do Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos de que trata o art. 25 desta Lei que estiverem vagos e os que vierem a vagar.

Art. 27. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 28. Os servidores do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, poderão ser cedidos à Embratur.

§ 1º A cessão de servidores de que trata o **caput** deste artigo, por solicitação da Diretoria-Executiva da Embratur, independerá do exercício de função de direção, gerência ou assessoria e ocorrerá com ônus para a cessionária.

§ 2º A Embratur reembolsará as despesas despendidas pelo órgão cedente com o servidor cedido.

§ 3º As especificações relacionadas ao controle, ao prazo de reembolso mensal e às sanções na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo serão previstas no contrato de gestão.

Art. 29. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária ao servidor cedido, exceto na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 1º O somatório da remuneração do servidor com o eventual adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria pago pela Embratur não poderá exceder o limite máximo estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria pago pela Embratur não será incorporado à remuneração de origem do servidor cedido.

Art. 30. Aos servidores cedidos nos termos dos arts. 28 e 29 desta Lei, serão assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão de lotação, considerado o período de cessão, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupar naquele órgão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur (GDATUR), devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º desta Lei quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão de lotação do servidor.

§ 1º A GDATUR será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou da entidade de exercício do servidor.

.....

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão estabelecidas em ato do dirigente máximo do órgão de lotação.

....." (NR)

"Art. 8º-E. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a ter efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATUR receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos durante o ciclo de avaliação." (NR)

"Art. 8º-F. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 8º desta Lei, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à GDATUR da seguinte forma:

.....

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão, da entidade ou da organização de exercício no período." (NR)

"Art. 8º-I. O servidor ativo beneficiário da GDATUR que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão, da entidade ou da organização de exercício.

....." (NR)

"Art. 8º-M. A avaliação institucional considerada para o servidor requisitado ou cedido para outro órgão, entidade ou organização será:

I - a do órgão, da entidade ou da organização em que o servidor tiver permanecido em exercício por mais tempo durante o ciclo de avaliação;

II - a do órgão, da entidade ou da organização em que o servidor estiver em exercício ao término do ciclo de avaliação, caso tenha permanecido por períodos idênticos em diferentes órgãos, entidades ou organizações; ou

III - a do órgão de lotação, quando tiver sido requisitado ou cedido para órgão, entidade ou organização diversa da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional."

"Art. 8º-N. A avaliação individual do servidor será realizada somente pela chefia imediata quando a sistemática para avaliação de desempenho regulamentada pelo órgão de lotação não for igual à aplicável ao órgão, à entidade ou à organização de exercício."

"Art. 8º-O. O órgão, a entidade ou a organização de exercício do servidor informará ao órgão de lotação o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de composição da remuneração do servidor."

"Art. 12. É instituída a Gratificação de Qualificação (GQ), a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Embratur, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades do órgão, da entidade ou da organização de exercício, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º .....

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais do órgão, da entidade ou da organização de exercício;

.....

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no órgão, na entidade ou na organização de exercício será objeto de avaliação do Comitê Especial para a concessão da GQ, a ser instituído no âmbito do órgão de lotação, em ato de seu dirigente máximo.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse do órgão, da entidade ou da organização de exercício, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, por meio de avaliação do Comitê Especial a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º A GQ será concedida em 2 (dois) níveis a servidores com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo, na forma estabelecida em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação, observados os seguintes limites:

....." (NR)

Art. 33. O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

§ 1º .....

.....

II - (VETADO);

.....

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente:

I - no desenvolvimento e no fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - no incremento do turismo.

....." (NR)

Art. 34. Em caso de guerra, convulsão social, calamidade pública, risco iminente à coletividade ou qualquer outra circunstância que justifique a decretação de estado de emergência, a Embratur poderá:

I - auxiliar no processo de repatriação de brasileiros impossibilitados de retornar ao País;

II - contratar serviços de hospedagem, no território brasileiro, quando a situação que originou a decretação de estado de emergência acarretar a necessidade de isolamento social, destinados a abrigar profissionais de saúde ou pessoas para as quais se revele ineficaz ou inviável o isolamento em seus próprios domicílios, ou em que se registre a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º As medidas destinadas à efetivação do disposto no inciso I do **caput** deste artigo:

I - poderão abranger:

a) a contratação de meios de transporte de passageiros e de cargas para o retorno de brasileiros do exterior e a adoção de outros procedimentos necessários às repatriações; e

b) a contratação direta ou a realização de parcerias para aquisição de serviços de hospedagem destinados a abrigar os contemplados pela repatriação;

II - serão executadas pela Embratur e coordenadas:

a) nos aspectos diplomáticos e consulares, pelo Ministério das Relações Exteriores;

b) no tocante à necessidade e oportunidade, em caso de calamidade decorrente de saúde pública, pelo Ministério da Saúde;

c) nas demais ações, pelo Ministério do Turismo e pela Embratur, em articulação com a Agência Nacional de Aviação Civil e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito das respectivas competências.

§ 2º Na execução do disposto no inciso I do **caput** deste artigo:

I - será dada preferência aos que:

a) em viagem como turistas, possuam bilhetes emitidos, aéreos ou terrestres, e se encontrem impossibilitados de embarcar, ou estejam a bordo de navios de cruzeiro aquaviário, impossibilitados de desembarcar; e

b) sejam tripulantes ou condutores de aeronaves, embarcações ou veículos terrestres;

II - poderão também ser transportados, de acordo com as possibilidades da Embratur:

a) pessoas que mantenham residência permanente em solo brasileiro;

b) portadores de Registro Nacional Migratório; e

c) cônjuges ou companheiros, parentes de primeiro grau e curadores de brasileiros.

§ 3º Desde a decretação do estado de emergência até 6 (seis) meses após a superação das circunstâncias que o originaram, a utilização de recursos da Embratur para promoção do turismo será direcionada exclusivamente para o turismo doméstico, inclusive mediante a celebração de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob a coordenação do Ministério do Turismo.

§ 4º As medidas decorrentes do exercício da competência de que trata o inciso II do **caput** deste artigo serão executadas pela Embratur e coordenadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 35. Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 36. Revogam-se:

I - a Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991;

II - (VETADO);

III - os arts. 8º-G, 9º, 13 e 14 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; e

IV - (VETADO).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - quanto aos arts. 1º e 2º, quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aos dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias relacionados com a matéria; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcisio Gomes de Freitas
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.370, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da usina hidrelétrica planejada UHE Formoso no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 86, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a usina hidrelétrica planejada UHE Formoso, a ser implantada no Rio São Francisco, na região do Município de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.371, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a destinação de percentual de contribuições para atendimento de despesas decorrentes da transferência de atividades ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica destinado, anualmente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o percentual de quinze por cento sobre as contribuições de que tratam os itens 1 e 2 do inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, para atender às despesas decorrentes da transferência de atividades nos termos do disposto nos art. 1º e art. 2º da Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 293, de 22 de maio de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2020 (MP nº 907/2019), que "Altera as Leis nºs 11.371, de 28 de novembro de 2006, e 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor a respeito das alíquotas do imposto sobre a renda incidentes nas operações que especifica, e as Leis nºs 9.825, de 23 de agosto de 1999, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); extingue o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); revoga a Lei nº 8.181, de 28 de maço de 1991; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto de lei

"I - 0 (zero), até 31 de dezembro de 2019 e a partir de 1º de janeiro de 2021;"

Razões do veto

"A propositura legislativa institui obrigação ao Poder Executivo e acaba por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

Art. 2º

"Art. 2º O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou em missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.
.....' (NR)"

Razões do veto

"A propositura legislativa, institui obrigação ao Poder Executivo e acaba por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

O Ministério do Turismo opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso V do art. 7º

"V - de 1 (um) representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);"

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por intermédio de emenda parlamentar, a alteração da composição do Conselho Deliberativo da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, a fim de incluir 1 (um) representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), contraria o interesse público, tendo em vista que o referido setor já se encontra contemplado por meio do inciso IV do projeto de lei de conversão."

Incisos VI e VII e § 7º do art. 7º

"VI - de 1 (um) representante da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados;

VII - de 1 (um) representante da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal."

"§ 7º Os representantes da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados e da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal serão indicados e substituídos a qualquer tempo pelos respectivos Presidentes."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa ao estabelecer, por intermédio de emenda parlamentar, a alteração da composição do Conselho Deliberativo da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, a fim de incluir membros do Poder Legislativo sem a necessária correlação com o mandato parlamentar no conselho deliberativo de atividades ínsitas do Poder Executivo e financiado com recursos públicos, e que é fiscalizada pelo próprio parlamento no exercício de sua missão constitucional, contraria o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição da República."

Os Ministérios da Infraestrutura e do Turismo manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 31, inciso II do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo art. 33, e incisos II e IV do art. 36 do projeto de lei

"Art. 31. O art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'Art. 1º Constitui receita própria do Fundo Geral de Turismo (Fungetur), de que trata o art. 18 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM-2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional vigentes naquela data.

§ 1º .....
.....

II - promover o recolhimento dos valores ao Fungetur até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação;

.....

§ 2º Com base no preço quilométrico de passagem internacional adquirida, dele excluídas tarifas aeroportuárias ou valores devidos a entes governamentais, o Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da parcela de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, será considerada exclusivamente a distância que separar as localidades de origem e de destino, desprezadas as conexões e as escalas.' (NR)"

"II - (revogado);"

"II - o art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999;"

"IV - o inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa, ao alocar parte da receita do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, relativa às Tarifa de Embarque Internacional - TEI, nos termos da Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, para o Fundo Geral do Turismo - Fungetur, contraria o interesse público, ante o expressivo impacto econômico negativo para o mercado de transporte aéreo brasileiro, tendo em vista que tais valores são destinados ao desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em especial neste momento de grave crise provocada pela pandemia do Covid-19."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 294, de 22 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.247, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, torna pública a Retificação do resultado definitivo da avaliação de títulos e resultado final de aprovados do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2014, em cumprimento ao Parecer de Força Executória nº 00409/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Processo nº 1020251-41.2020.4.01.3400, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0086504-38.2014.4.01.3400, fica DIVULGADO, referente à candidata MAYANA ANDRÉA RODRIGUES VALINHOS TOMAZ, inscrição 420675638, a retificação do resultado definitivo da avaliação de títulos e resultado final de aprovados no certame em caráter sub judice, conforme abaixo:

Cargo	Local Cargo	Inscrição	Nome	Avaliação de Títulos Inicial	Avaliação de Títulos - Sub Judice	Nota Final Inicial	Nota Final - Sub Judice	Classificação Inicial	Classificação - Sub Judice
FFA - VETERINÁRIO	CAMPINAS (LANAGRO)*	420675638	Mayana Andréa Rodrigues Valinhos Tomaz	3,25	4,25	80,75	81,75	5º	3º

Art. 2º Considerando a retificação acima citada, ficam os demais candidatos ao cargo FFA - VETERINÁRIO - SP - Campinas (LANAGRO)* reclassificados no resultado final de aprovados, publicado em 1º de julho de 2014.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARCOS MONTES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000706/2019-72, resolve:

Art. 1° Converter em definitivo o credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA - JAGUARIAIVA II (Ref. Mad. Stinglin), CNPJ 20.035.006/0004-54, credenciada sob o nº BR PR 721, localizada no Distrito Industrial, Rua Noredim Carneiro, 82, Antiga Rua F de Jaguariaíva-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE MAIO DE 2020

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento modalidade de permissionamento de Covos (lagosta verde e lagosta vermelha) - Litoral Norte/Nordeste/Sudeste (AP ao ES), código: 5.01.001 para a embarcação pesqueira "ALVARO II", concede, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo - Duplo/Simples (camarão rosa, camarão sete barbas e camarão branco) - litoral Nordeste (CE a BA), código: 3.02.005 para a embarcação "ALVARO II" .

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00352.002923/2007-91, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Covos (lagosta verde e lagosta vermelha) - Litoral Norte/Nordeste/Sudeste (AP ao ES), código: 5.01.001 para a embarcação pesqueira embarcação "ALVARO II", de propriedade de propriedade de Jose Luis da Silva, inscrita no SisRGP sob o nº AL-0001391-1 e na autoridade marítima sob o TIE nº 221-009377-5.

Art. 2º Conceder, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissonamento de Arrasto de Fundo - Duplo/Simples (camarão rosa, camarão sete barbas e camarão branco) - litoral Nordeste (CE a BA), código: 3.02.005 para a embarcação "ALVARO II", de propriedade de propriedade de Jose Luis da Silva, inscrita no SisRGP sob o nº AL-0001391-1 e na autoridade marítima sob o TIE nº 221-009377-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 82-108, de 15 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim, ano-safra 2020/2021, para o Distrito Federal e os Estado de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, no item 1. NOTA TÉCNICA.

Onde se lê:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Formação dos Capulhos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - florescimento e formação dos capulhos.

Leia-se:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 791, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598, de 11/10/2017, publicada no DOU - 13/10/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 100 e 118 do Regimento Interno desta Autarquia Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N.º 531, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO a PORTARIA/INCRA/SR(28)DFE/GAB/N° 03/04, de 09/02/04, de criação do Projeto de Assentamento Amaziles no imóvel rural denominado Fazenda Caiçara, objeto da Matrícula 208 (R9 e R10), fls. 102, Livro 2-A do CRI de Flores de Goiás, localizado no município de Flores de Goiás - GO, com área total de 2.420,0000 (dois mil, quatrocentos e vinte hectares), após o INCRA obter a imissão de posse do referido imóvel, mediante a competente ação judicial de desapropriação;

CONSIDERANDO a decisão judicial que extinguiu o processo de desapropriação da Fazenda Caiçara, situada em Flores de Goiás, com área de 2.420 ha, objeto da Matrícula 208 (R9 e R10), fls. 102, Livro 2-A do CRI de Flores de Goiás, proferida pela Sentença No. 519/2004 nos autos do Processo No. 2003.197222-7, e cujos Embargos de Declaração interpostos pelo INCRA foram rejeitados pela egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (Certidão de Registro 2006/0031329-3) julgado em 07/08/2007;

CONSIDERANDO que o referido imóvel, Fazenda Caiçara, foi devolvido ao proprietário, com a consequente extinção do Projeto de Assentamento Amaziles criado pela PORTARIA/INCRA/SR-28/DFE/GAB/No.03/04;

CONSIDERANDO as demais informações e procedimentos constantes nos autos do processo nº 54700.000082/2004-66; resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/INCRA/SR(28)DFE/GAB/N° 03/04, publicada no DOU n° 44, de 05/03/04, seção I, que criou o Projeto de Assentamento Amaziles no imóvel rural denominado Caiçaras, objeto da Matrícula 208 (R9 e R10), fls. 102, Livro 2-A do CRI de Flores de Goiás, localizado no município de Flores de Goiás - GO, com capacidade para 62 (sessenta e dois) unidades agrícolas familiares.

Art. 2° Determinar O Cancelamento da Incrição DF0122000 no SIPRA, do PA Amaziles.

Art. 3° Determinar O Retorno à Condição de Candidatos as unidades familiares constantes da Relação de Beneficiários do PA Amaziles (6046013), conforme Ato 274, SEI nº 6037378.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR (28)GAB/Nº 67/98, de 17/12/1998, publicada no DOU. nº 247 de 24/12/98, seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Vereda, com retificação no DOU 234 de 08/12/99 e BS. 50 de 13/12/99; localizado no município de Cristalina - GO, código SIPRA DF0064000; onde se lê: "... com área 3.419,0000 ha (Três mil quatrocentos e dezenove hectares)...", leia-se: "... com área total medida de 2.331,5925 ha (dois mil, trezentos e trinta e um hectares, cinquenta e nove ares e vinte e cinco centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 031 de 25 de março de de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE CANOAS, código SIPRA MA0616000, com área de 1.158,0847ha (mil cento e cinquenta e oito hectares, oito ares e quarenta e sete centiares), localizado no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 52 (cinquenta e duas) famílias...", leia-se: "61 (sessenta e uma) famílias..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 15, de 24 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 38, na data 26 de fevereiro de 1997, na seção 1, página 3522, que retificou o Projeto de Assentamento denominado Laranjeiras I, código SIPRA nº MT 0162000 localizado no município de Cáceres/MT, onde se lê: "a criação de 133 (cento e trinta e três) unidades agrícolas familiares". leia-se: " que prevê a a criação de 129 (cento e vinte e nove) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 696, de 14 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, na data de 14 de agosto do ano de 1987, na Seção 1, página 62, que criou o Projeto de Assentamento denominado SANTANA DO TAQUARAL, código SIPRA MT0031000, localizado no Município de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, onde se lê: ... código SIPRA MT0031000, leia-se: código SIPRA MT0269000, onde se lê: ...com área de 4.964,7255 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares) , leia-se: ...com área de 4.595,3641 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco hectares, trinta e seis ares e quarenta e um centiares), onde se lê: ..95 (noventa e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se:...97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito o ato de retificação publicado em 14/05/2020, Edição: 91, Seção: 1, Página: 14 do Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 02/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 84, que criou o Projeto de Assentamento ZÉ LUCIANO, localizado no município de Solânea/PB, código SIPRA PBO344000, para que seja realizada a alteração do nome do Projeto de Assentamento, Onde se lê: "Projeto de Assentamento ZÉ LUCIANO", leia-se: "....Projeto de Assentamento DOM JOSÉ MARIA PIRES".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 015, de 17 de outubro de 2001, publicada do DOU de 30 de outubro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento Cajá, Código SIPRA PE0233000, onde se lê: "criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares", leia-se: "criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 44, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, página 97, de 24/12/07, que criou o Projeto de Assentamento denominado ANTONIO NONATO, localizado no município de Goianésia do Pará no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0499000, onde se lê:"... com área de 4.483,0930 ha (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três hectares, nove ares e trinta centiares)"... leia-se: "... com área de 4.484,9985 ha (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro hectares, noventa e nove ares e oitenta e cinco centiares)..." .

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 243 de 24 de setembro de 1992, que criou o Projeto de Assentamento "PALMEIRAS", código SIPRA MB0035000, município de Itupiranga, Estado do Pará, onde se lê: área de 27.093,5874 ha (vinte e sete mil, noventa e três hectares, cinquenta e oito ares e setenta e quatro centiares) e que prevê a criação de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: 25.157,2123 ha (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete hectares, vinte e um ares e vinte e três centiares) e 413 (quatrocentos e treze) unidades agrícolas familiares.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 10h, por videoconferência no Link https://conferenciaweb.rnp.br/assembleia-embrapa, ocorreu a 4ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, com a presença do representante da União, por delegação de competência nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26.06.2019, publicada no DOU de 01/07/2019, o Senhor Daniel Brasiliense e Prado - Procurador da Fazenda Nacional, do Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença (assinatura digital); para tratar da seguinte pauta: I) Prestação de Contas 2019; II) Remuneração dos Administradores e membros estatutários; III) Eleição da Sra. Selma Lúcia Lira Beltrão, como membro representante dos empregados no Conselho de Administração da Empresa; e IV) Eleição dos representantes do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da Embrapa. O Presidente Celso Luiz Moretti abriu a reunião, dando boas-vindas ao Procurador Daniel Brasiliense e Prado, que agradeceu, passando a relatar os seguintes votos e encaminhamentos. I) Prestação de Contas 2019 (SEI/Embrapa nº 21148.009512/2019-55 e nº 21148.009512/2019-55) - A União vota pelo sobrestamento do exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2019, considerando o conjunto dos efeitos que possam advir das ressalvas apontadas pela Auditoria Independente e das fragilidades e impropriedades identificadas pela Auditoria Interna e Comitê de Auditoria, até que a companhia sane ou apresente plano para sanear as inconsistências, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; II) Remuneração dos Administradores e membros estatutários - (SEI/Embrapa nº 21148.001993/2020-94) - Conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 11476/2020/ME (7233129) e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 08.04.2019, da seguinte forma: (a) fixar em até R$ 4.295.529,21 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; (b) fixar em até R$ 146.160,03 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R$ 146.160,03, a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; (c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos

na alínea "a" e "b"; (f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base; (g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; (h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; (i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; (j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; (k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e (l) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Conforme consignado na Nota Técnica nº 11476/2020/ME da SEST, os honorários aprovados para os membros do Conselho de Administração dizem respeito aos sete membros, uma vez que a aprovação da remuneração para o oitavo membro (advindo da alteração do art. 26 do estatuto social) está condicionada à redução de cargos comissionados, análise ainda em curso no âmbito da SEST. III) Eleição da Sra. Selma Lúcia Lira Beltrão (SEI/Embrapa nº 21148.007086/2019-15) - A União vota pela eleição Sra. Selma Lúcia Lira Beltrão como membro representante dos empregados no Conselho de Administração da Empresa, com mandato até 05.02.2022, considerando a unificação de mandatos dos membros desse Colegiado, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 26, § 3º do Estatuto da Embrapa; e IV) Eleição dos representantes do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da Embrapa - A Secretaria do Tesouro Nacional submeteu duas indicações para a representação do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da empresa, para o cargo de membro titular o Sr. Rogério Valsechy Karl e, como suplente, o Sr. Eduardo Coutinho Guerra, sem, no entanto, juntar a aprovação da Casa Civil e do Comitê de Elegibilidade, conforme determinado pelo Decreto nº 8.945/2016. Desta feita, retira-se de pauta o item da ordem do dia referente à eleição dos representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal. Por fim, deverá a administração da EMBRAPA, conforme orientação da STN, no que diz respeito às Demonstrações Contábeis, observar as seguintes recomendações para o próximo exercício: (a) evidenciação do resultado antes das subvenções do Tesouro Nacional, que viria após o lançamento das Receitas e Despesas Operacionais e Financeiras; (b) apresentação de informações em notas explicativas sobre eventual registro no Intangível de marcas e patentes de tecnologias desenvolvidas pela empresa; (c) detalhamento em nota explicativa da variação da conta Provisão para Contingências, de acordo com o CPC 25, item 84, informando os saldos inicial e final, as adições, reversões e demais valores que resultem no saldo final da conta, bem como dos itens do Imobilizado (CPC 27, 73) e Intangível (CPC 4, 118), evidenciando adições, baixas, amortizações, etc; (d) explicitação em nota explicativa das circunstâncias em que são realizadas benfeitorias em propriedades de terceiros registradas no Imobilizado, de que trata a atual Nota Explicativa 13; (e) divulgar em nota explicativa a conciliação entre os saldos de contas patrimoniais e de resultados divulgados inicialmente e aqueles reapresentados, quando ocorrer. Antes de encerrar a presente Assembleia, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Celso Luiz Moretti encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, pelo Senhor Daniel Brasiliense e Prado - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Procurador da PGFN

CELSO LUIZ MORETTI
Presidente da Embrapa

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9
Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202304 - NATAL CAÇADOR 2020
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR
CNPJ/CPF: 83.059.733/0001-29
Processo: 01400002271202010
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R$ 197.620,50
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover na cidade de Caçador, gratuitamente, apresentações de música instrumental e espetáculos de artes cênicas no mês de dezembro

202308 - 27º Natal em Indaial - A cultura é nosso presente
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Processo: 01400002275202090
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado: R$ 361.244,84
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Natal em Indaial - A cultura é nosso presente é a promoção de uma programação cultural, composta por espetáculos de música instrumental, música erudita e artes cênicas em espaço público e palestra sobre história da música como produto de contrapartida social, todas atividades com entrada franca.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202309 - I Simpósio Patrimônio Cultural Subaquático: Preservação, Educação e Práticas Políticas
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400002276202034
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 110.685,04
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 08/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "I Simpósio Patrimônio Cultural Subaquático: Preservação, Educação e Práticas Políticas" visa a dar continuidade aos debates voltados à proteção do patrimônio cultural subaquático, iniciados em 2011 com a realização do "Seminário Contribuições para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático no Brasil". Para tal, será realizado um simpósio gratuito ao público, com palestras de arqueólogos subaquáticos do Brasil e Exterior, além da participação de especialistas que atuam na proteção desse Patrimônio. O evento ocorrerá no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), local de grande relevância no que se refere à produção historiográfica acerca do Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202305 - Projeto Música para Crianças - Palavras em Movimento
ANIMASSAURO CONTEUDO CRIATIVO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.077.962/0001-25
Processo: 01400002272202056
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 186.936,75
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do repertório da Trupe 3Palavrinhas, é um show de música no formato playback para o público infantil, o show conta ainda com 3 bailarinos atores que são personagens/ bonecos que conduzem o espetáculo dialogando e criando estórias que envolvem o público e tornam a obra interativa, despertam o imaginário infantil do contos e lendas, permitindo educar e ensinar valores de família e de uma formaçao para a convivência cidadã. O Show será feito em dois estados, quatro cidades, incluindo a cidade sede da trupe. Acontecerá uma performance em rua em cada cidade, antecipando a apresentação principal que será em teatro. Serão 6 apresentações em espaço fechado, 1 apresentação em praça pública e 4 performances em espaços públicos antecipando os shows.

202306 - TURNÊ DIOGO E MATTEUS
EDSON NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 040.214.316-75
Processo: 01400002273202009
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 785.166,25
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de uma turnê, da dupla Digo e Matteus (proponente) por três estados do Brasil. O projeto prevê ainda a realização de contrapartida social, através de palestras, em escolas públicas.

202307 - 2º FESTIVAL TROPEIRO DA LAPA - PR
INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA
CNPJ/CPF: 05.296.365/0001-29
Processo: 01400002274202045
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 490.948,70
Prazo de Captação: 25/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar festival tropeiro com eventos típicos da cultura tropeira, envolvendo apresentação musical (grupos de seresta e músicas locais), festa popular com danças típicas tropeiras e outras atividades tradicionais campeiras.

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185681 - Vamos Brincar: teatro para uma vida saudável
SABIA ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 21.117.570/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 13.342,73
Valor total atual: R$ 738.216,45

PORTARIA N.º 369, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191017 - Natal de Cascavel
LABIRINTO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
192577 - A ARTE DE PERTENCER Â- 3ª Edição
CLUBE SOCIAL PERTENCE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.210.532/0001-19
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
192946 - Plano Anual Teatro Riachuelo e Prudential 2020
ASSOCIACAO AS TEATRAIS
CNPJ/CPF: 34.697.155/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191250 - 2° FESTA LITERÁRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2020
MARIA SÓTER VARGAS
CNPJ/CPF: 368.606.036-15
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 16/06/2020

PORTARIA Nº 370, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192333 - FAZENDO CARNAVAL - PRATICAS DE PRODUÇÃO 2ª EDIÇÃO
JCS CARNAVAL E ART LTDA EPP
CNPJ/CPF: 12.143.630/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 45.793,00
Valor total atual: R$ 371.657,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182166 - Projeto Harmonia - II
Associação Cultural Meninos da Harmonia
CNPJ/CPF: 17.133.157/0001-98
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Reduzido: R$ 8.742,00
Valor total atual: R$ 70.294,50
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182570 - Duas Rodas e uma Nação Â- Paixão por Motocicleta Â- As Histórias por trás da coleção de Justiniano Proença (título provisório)
COACHMAN E COACHMAN SERVICOS E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.449.211/0001-20
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Reduzido: R$ 83.286,75
Valor total atual: R$ 379.521,45

PORTARIA Nº 371, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185575 - Brincando na Praça, publicado na portaria nº 0768/18 de 13/12/2018, publicada no D.O.U. de 14/12/2018.

Onde se lê: O projeto "Brincando na Praça" pretende viabilizar a realização de eventos artísticos voltados ao público infantil que acontecerão durante finais de semanas consecutivos, com eventos de porte médio em praças de São Paulo. Cada evento terá a apresentação de um (1) grupo teatral, um (1) grupo de dança, um (1) workshop/oficina educativo, além de uma (1) intervenção artística; todas as apresentações serão gratuitas e realizadas por companhias independentes. O projeto ainda conta com um evento de encerramento em parque público de grande porte, que apresentará dois (2) grupos teatrais, dois (2) grupos de circo, uma (1) intervenção artística, um (1) grupo de dança e dois (2) workshops/oficinas; todas as apresentações serão gratuitas e realizadas por companhias independentes.

Leia-se: O projeto "Brincando na Praça" pretende viabilizar a realização de eventos artísticos voltados ao público infantil que acontecerão durante finais de semanas consecutivos, com eventos de porte médio em praças públicas de São Paulo, São Mateus do Sul e Blumenau. Cada evento terá a apresentação de um (1) grupo teatral, um (1) grupo de dança, um (1) workshop/oficina educativo, além de uma (1) intervenção artística; todas as apresentações serão gratuitas e realizadas por companhias independentes. O projeto ainda conta com um evento de encerramento em parque público de grande porte, que apresentará dois (2) grupos teatrais, dois (2) grupos de circo, uma (1) intervenção artística, um (1) grupo de dança e dois (2) workshops/oficinas; todas as apresentações serão gratuitas e realizadas por companhias independentes.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) área(s) cultural(is) do(s) projeto(s) abaixo:

PRONAC 182662 - Centro Interpretação documental e paisagístico do Santuário Nacional de São José de Anchieta, publicado na portaria n.º 0557 de 24/08/2018, no D.O.U. de 27/08/2018:

Onde se lê: ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

Leia-se: ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as normas de transporte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece as normas para atividades de transporte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados no território nacional.

Parágrafo único. Não se submeterá às disposições desta Resolução Normativa os OGM e seus derivados que tenham obtido autorização destinada à liberação para uso comercial, observado o constante no parecer técnico, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - transporte: qualquer movimentação de OGM e/ou seus derivados entre unidades operativas ou instituições;

II - transporte de líquidos em grande escala: transporte de OGM e/ou seus derivados em meio líquido, cujo volume transportado seja superior a 100 (cem) litros para OGM e/ou seus derivados pertencentes à Classe de Risco 1, e superior a 10 (dez) litros para OGM e/ou seus derivados pertencentes às Classes de Risco 2, 3 ou 4; e

III - transporte de líquidos em pequena escala: transporte de OGM e/ou seus derivados em meio líquido, cujo volume transportado seja igual ou inferior a 100 (cem) litros para OGM e/ou seus derivados pertencentes à Classe de Risco 1, e igual ou inferior a 10 (dez) litros para OGM e/ou seus derivados pertencente às Classes de Risco 2, 3 ou 4.

Parágrafo único. Para casos específicos, quando tecnicamente justificados, as definições de grande e pequena escala previstas nos incisos II e III deste artigo serão determinadas, caso a caso, pela CTNBio.

Art. 3º A classificação de risco dos OGM e seus derivados referida nesta Resolução obedecerá ao disposto na Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, republicada pela Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio, ou em atos normativos que vierem a substituir.

Art. 4º O transporte deverá ser autorizado pela Comissão Interna de Biossegurança - CIBio nos casos de OGM e/ou seus derivados pertencentes à Classe de Risco 1, e pela CTNBio nas hipóteses de OGM e/ou seus derivados pertencentes às Classes de Risco 2, 3 ou 4.

§ 1º Caberá ao técnico principal assegurar que as atividades de transporte somente serão iniciadas após autorização da CTNBio ou da CIBio, respeitadas as suas atribuições.

§ 2º As CIBios das instituições envolvidas nas atividades previstas no caput deverão manter registro das atividades e reportá-las no relatório anual, conforme determina a Resolução Normativa nº 1 de 20 de junho de 2006, da CTNBio.

§ 3º O registro de atividades de que trata o § 2º deste artigo deverá permitir a rastreabilidade e informar as condições de embalagem dos materiais transportados.

§ 4º A solicitação de autorização de transporte para os OGM e/ou seus derivados das Classes de Risco 2, 3 e 4 deverá conter as informações presentes no Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 5º Para os OGM e/ou seus derivados pertencentes à Classe de Risco 1, caberá à CIBio estabelecer os procedimentos para a autorização de transporte, observando as normas desta Resolução Normativa, podendo a autorização ser emitida para cada movimentação ou por período de tempo determinado, desde que mantido o registro, conforme o § 3º deste artigo.

Art. 5º Previamente ao transporte de OGM e/ou seus derivados em território nacional, a instituição remetente, de acordo com as normas da CIBio, deverá notificar a CIBio da instituição de destino sobre a remessa do material, fornecendo as seguintes informações:

I - o conteúdo a ser transportado;

II - a quantidade, peso ou volume, conforme o caso, a ser transportado; e

III - as condições de embalagem.

§ 1º A instituição remetente, de acordo com as normas e instruções da CIBio, deverá informar ao transportador sobre os cuidados necessários a serem adotados durante o transporte e os procedimentos de emergência na hipótese de eventual escape ou acidente.

§ 2º No caso de transporte realizado por terceiro, a responsabilidade quanto ao atendimento das normas de biossegurança recairá sobre o CQB da instituição que contratou o transporte.

§ 3º O transporte de OGM e/ou seus derivados pertencentes às Classes de risco 2, 3 ou 4, somente poderá ser realizado com a anuência da CIBio da instituição de destino.

§ 4º A notificação de que trata o caput é dispensada quando o transporte for realizado entre unidades operativas sob a responsabilidade de uma mesma CIBio.

§ 5º A hipótese prevista no § 4º deste artigo não exime a CIBio do cumprimento das normas estipuladas no art. 4º desta Resolução.

§ 6º Na hipótese de transporte de OGM em território nacional é necessário que a instituição remetente e a instituição de destino possuam Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme o disposto no art. 45 do Decreto n° 5.591, de 22 de novembro de 2005.

§ 7º As disposições do § 6º deste artigo não se aplicam aos derivados de OGM.

Art. 6º As embalagens a serem utilizadas nas atividades de que trata esta Resolução deverão estar firmemente fechadas ou vedadas, considerando as seguintes condições:

I - deverão ser utilizados dois recipientes, um interno e um externo;

II - o recipiente externo poderá ser envolvido por mais de um recipiente, caso necessário, a fim de se obter maior segurança; e

III - o recipiente externo deverá ser de material que ofereça resistência durante o transporte.

§ 1º O transporte de material vegetal que não puder ser acondicionado em dupla embalagem deverá ser realizado em veículo fechado.

§ 2º O transporte de animais vertebrados vivos deverá ser realizado em contêineres seguros, à prova de fuga, observando as necessidades e o porte de cada tipo de animal, e as normas previstas nas Resoluções Normativas nº 25, de 29 de setembro de 2015 e nº 30, de 2 de fevereiro de 2016 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, ou em outros atos normativos que vierem as substituir.

§ 3º O transporte de animais invertebrados deverá ser realizado em veículo fechado e obedecerá às disposições dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 4º Quando os OGM e/ou seus derivados pertencerem à Classe de Risco 1, a dupla embalagem será dispensada:

I - nos casos previstos no § 1º deste artigo, se o transporte for realizado em caminhão baú ou veículo correlato, desde que o recipiente que contiver a carga ofereça resistência necessária para o transporte; e

II - nos casos previstos no § 2º deste artigo, desde que o recipiente que contiver a carga ofereça resistência necessária para o transporte.

§ 5º Quando os OGM e/ou seus derivados a serem transportados pertencerem às Classes de Risco 2, 3 ou 4, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - o recipiente interno também deverá ser de material que ofereça resistência durante o transporte; e

II - nos casos previstos no § 2º deste artigo, a estratégia de contenção proposta deverá ser apresentada no Anexo I (item 13) da solicitação de autorização de transporte, e a CTNBio avaliará, caso a caso, a pertinência e necessidade da dupla embalagem.

Art. 7º O transporte poderá ser realizado em veículo aberto, excluindo-se nestes casos a necessidade de embalagem, exclusivamente nas hipóteses em que o material transportado for restrito a derivado de OGM pertencente à Classe de Risco 1.

Art. 8º O transporte de líquidos deverá obedecer às seguintes disposições:

I - nos casos de transporte em grande escala:

a) os veículos e equipamentos utilizados no transporte deverão atender a condições de segurança compatíveis com a classe de risco do OGM e/ou seus derivados a serem transportados;

b) as operações de carregamento, descarregamento e transbordo de material contendo OGM e/ou seus derivados deverão ser realizadas obedecendo às normas e instruções de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela autoridade competente; e

c) a dupla embalagem será dispensada, quando o transporte for realizado em caminhão tanque, isotanque ou correlato, desde que o recipiente que contiver a carga ofereça resistência necessária para o transporte e sejam obedecidas às normas específicas de transporte para esses casos, quando existentes.

II - nos casos de transporte em pequena escala:

a) o recipiente externo deverá ser envolvido com material absorvente em quantidade suficiente para conter eventual vazamento do recipiente interno; e

b) quando vários volumes forem transportados em conjunto, cada recipiente deverá ser envolvido com material apropriado para proteção contra impacto.

Parágrafo único. Os preceitos para transporte de líquidos em grande escala poderão ser adotados, a critério da CIBio, para transporte de líquidos em pequena escala.

Art. 9º No caso de transporte de material congelado, com utilização, dentre outros, de gelo seco, nitrogênio líquido ou caminhões frigoríficos, deverá ser utilizado recipiente apropriado e obedecidas às normas específicas a cada forma de transporte, quando existentes.

Art. 10. Pelo menos uma das embalagens ou, nas hipóteses em que a embalagem for dispensada, os documentos que acompanham o material transportado deverão conter as informações dispostas no Anexo II desta Resolução Normativa.

Parágrafo único: Quando os OGM e/ou seus derivados a serem transportados pertencerem às Classes de Risco 2, 3 ou 4, as duas embalagens deverão ser identificadas.

Art. 11. A CIBio deverá notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente que ocorra durante o transporte e que possa provocar a disseminação de OGM e/ou seus derivados, bem como investigar o ocorrido e enviar o respectivo relatório à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento.

Parágrafo único. A comunicação à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes não isenta a CIBio de informar as pessoas que possam vir a ser afetadas, com vistas à adoção de providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela CTNBio.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 19 de dezembro de 1996, da CTNBio.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01/06/2020.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

ANEXO I

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE OGM E DERIVADOS PERTENCENTES ÀS CLASSES DE RISCO 2, 3 E 4

1 - Informações sobre a instituição remetente:
a) razão social;
b) número do CQB (quando aplicável); e
c) endereço.
2 - Informações sobre o solicitante:
a) nome;
b) cargo;
c) telefone; e
d) e-mail.
3 - Informações sobre a instituição de destino:
a) razão social;
b) número do CQB (quando aplicável);
c) endereço;
d) telefone; e
e) e-mail.
4 - Autorização solicitada.
5 - Informações sobre o meio de transporte:
a) entrega pessoal;
b) correios;
c) transportadora; e
d) outros meios - especificar.
6 - Informações referentes ao OGM:
a) organismo doador;
b) organismo receptor;
c) vetor;
d) descrição genérica do OGM;
e) lista dos ingredientes no caso de produto;
f) objetivos e usos do OGM;
g) histórico de transportes anteriores desse OGM nessas mesmas condições, informando, quando aplicável, as autorizações anteriores fornecidas pela CTNBio;
h) caso o material se destine à liberação planejada no meio ambiente, informar a autorização fornecida pela CTNBio; e
i) instruções para armazenamento e manipulação do OGM, incluindo o nível de biossegurança.
7 - Quantidade e forma do OGM a ser transportado.
8 - Descrição detalhada da embalagem.
9 - Número e data das remessas.
10 - Origem do OGM: no caso de importação, identificar o país e instituição de origem, ponto de entrada no país, permissão de importação e liberação de quarentena pelos órgãos competentes.
11 - Listar materiais biológicos (meio de cultura, hospedeiro), que acompanharão o OGM durante o transporte.

12 - Informações adicionais:
a) plantas:
1. nome científico; e
2. forma do OGM (semente, muda, etc).
b) animais vertebrados ou invertebrados: nome científico; e
c) microrganismos
1. nome científico;
2. tipo de meio de cultura;
3. caso utilizado soro animal, indicar percentagem e espécie animal;
4. caso utilizado, origem de enzimas animais para cultura; e
5. caso hibridoma, especificar origem ou derivação, fusão.
13 - Descrição pormenorizada dos procedimentos de biossegurança para evitar contaminação durante a produção e o escape e disseminação acidental durante o transporte do OGM.
14 - Medidas a serem adotadas em caso de acidente.
15 - Descrição dos métodos de descarte do OGM.
16 - Nome e assinatura do Presidente da CIBio.

ANEXO II

INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NAS EMBALAGENS
1- As embalagens ou documentos que acompanham o material, utilizados para o transporte de OGM e seus derivados, deverão conter as seguintes especificações:
a) identificação com o símbolo universal de "Risco Biológico", nos casos de OGM de todas as classes de risco, além dos derivados das Classes de Risco 2, 3 e 4;
b) os recipientes deverão ser identificados, quando pertinente, com símbolo universal de "frágil" para OGM de todas as classes de risco; e
c) o recipiente externo deverá conter as seguintes informações, tanto do remetente quanto do destinatário:
1. nome do responsável pelo envio ou recebimento do material;
2. endereço completo;
3. telefone do destinatário e do remetente; e
4. conter a seguinte a mensagem: "O acesso a este conteúdo é restrito a equipe técnica devidamente capacitada".

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.913/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231a. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.042586/2019-19
Requerente: Terra Viva
CQB: 436/17
Assunto: Carta Consulta sobre informações necessárias para submissão de OGM ornamental à liberação planejada no meio ambiente e posterior liberação comercial.
A CTNBio, após análise de consulta sobre planta ornamental geneticamente modificada e critérios para sua liberação comercial, considera para o presente caso e espécie: deverão ser fornecidas informações relativas ao OGM de acordo com o ANEXO II da RN24/2020 da CTNBio, com descrição detalhada do evento de transformação genética (localização do inserto no genoma, padrão de herança e demais informações), objetivo e utilização do OGM e seus derivados. A classificação taxonômica do OGM, características vegetativas (polinizadores e espécies vegetais compatíveis entre outras informações requeridas) e os genes nele inseridos (incluindo o mapa genético, promotor e as informações do vetor), com a sua função nas diferentes vias biossintéticas. Em se tratando de um fator de transcrição, informações sobre alterações na expressão gênica em outros caracteres podem ser solicitadas, especialmente se o promotor não for o original do gene. Ressalta-se que a espécie Gypsophila paniculata foi descrita como alergênica em literatura científica, causando alergia ocupacional, além disso outras espécies do gênero produzem saponinas (nebulosideA e B) que aumentam o efeito de saporin. Ainda, em outras espécies em que o gene PAPI foi introduzido, observou-se além do aumento na produção de antocianinas com alteração da coloração da flor, incrementos na produção de outros metabólitos secundários e liberação de compostos voláteis, como fenilpropanoides, isoprenoides e terpenoides. Assim sendo, informações sobre a capacidade do OGM de aumentar a produção de toxinas ou metabólitos que causem efeito adverso em animais e similaridade dos produtos de expressão com alérgenos conhecidos deverão ser apresentadas. Por tratar-se de cultura conduzida em casa de vegetação, ou seja, em condições controladas, os estudos para efeito de liberação comercial podem ser realizados em casa de vegetação (regime de contenção), sem necessidade de contemplar todos os biomas brasileiros. Entretanto, deve ser salientado que nestas condições de avaliação, após a liberação planejada este OGM somente estará autorizado para cultivo em casa de vegetação, sem a possibilidade de ser levado a campo. Embora o cultivo seja em casa de vegetação, há necessidade de avaliação do risco de escape. Os seguintes itens do Anexo IV (considerações para avaliação de risco ao meio ambiente) da RN24/2020 da CTNBio devem ser apresentados: A área de ocorrência natural do organismo parental do OGM, seus ancestrais e parentes silvestres - centros de origem e de diversidade genética - e espécies ancestrais ou parentes silvestres, existentes em algum ecossistema brasileiro do mesmo gênero da espécie parental não-modificada; A história de cultivo e de uso do organismo parental em termos de segurança para o meio ambiente, para o consumo humano e animal, informando sobre a possibilidade de hibridação introgressiva com as espécies sexualmente compatíveis e sobre a possível vantagem seletiva do transgene que poderia levar a perda de diversidade genética; As possíveis modificações da biodegradabilidade da planta GM, comparativamente ao genótipo parental, quando aplicável; e O histórico de uso do OGM e os países onde já foram autorizadas ou recusadas a sua comercialização e plantio. Tendo em vista a liberação comercial, outros questionamentos, constantes na RN24, poderão ser realizados de acordo com as informações apresentadas nas avaliações preliminares do OGM.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidete da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.945/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 16ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 21 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.067138/2019-28
Requerente: Novartis Biociências S.A.
CQB: 479/19
Endereço: Av. Prof. Vicente Rao, 90. São Paulo. SP. CEP 04636-000.
Assunto: Solicitação de Parecer para comercialização do do produto ZOLGENSMA® (onasemnogeno abeparvoveque) derivado de organismo geneticamente modificado.
Extrato Prévio nº: 6860/2019 publicado no DOU em 30 de dezembro de 2019.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança do do produto ZOLGENSMA® (onasemnogeno abeparvoveque) para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A representante legal da empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., Sra. Aline Pereira Mediei, solicita a liberação comercial do produto para terapia gênica ZOLGENSMA®, por infusão intravenosa, que é indicado para o tratamento de pacientes pediátricos com atrofia muscular espinhal (AME), transtorno neurológico genético causado por perda ou mutação do gene de sobrevivência do neurônio motor 1 (SMN1) no cromossoma 5q13. A meta do tratamento com AVXS-101 é aumentar o nível de expressão da proteína SMN nos neurônios motores antes que se instale uma lesão irreversível e que haja disfunção seletiva dos mesmos, modificando, dessa maneira, o fenótipo da AME do paciente para um curso mais brando, com melhor qualidade de vida e sobrevida prolongada. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 81/2019/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidete da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.946/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 16ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 21 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.003972/2020-29
Processo sigiloso vinculada: 01250004671/2020-12
Requerente: Oxitec do Brasil Ltda.
CQB: 357/13
Endereço: Av. John Dalton, nº 92 - Módulo 1, CEP 13069-330
Techno Park, Campinas, SP.
Assunto: Solicitação de parecer para Liberação Comercial do Mosquito geneticamente modificados Aedes aegypti linhagem OX5034.
Extrato Prévio: nº 6904/20, publicado no DOU em 03 de fevereiro de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Oxitec do Brasil Ltda., Dra. Natalia Cristina Verza Ferreira, solicita parecer técnico da CTNBio para liberação Comercial do Mosquito Aedes aegypti, linhagem OX5034, geneticamente modificado. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer será emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 08/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidete da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2020

Nº 244 - Processo nº 53569.003161/2014-08
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO. CNPJ nº 83.369.470/0001-54
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2020/CB (SEI nº 5476366), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de R$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) para R$ 6.234,37 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Nº 245 - Processo nº 53500.034757/2019-41
Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2020/CB (SEI nº 5470473), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 246 - Processo nº 53539.000754/2008-13
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2020/CB (SEI nº 5474072), integrante deste acórdão
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 29/2019/FIGF/SFI, de 5 de fevereiro de 2019, para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar a multa para o valor de R$ 265.242,67 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Nº 247 - Processo nº 53554.004202/2009-77
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0011-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2020/CB (SEI nº 5475940), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o enquadramento do Grupo e o cálculo da Abrangência da metodologia aplicada, mantendo o valor da multa em R$ 220.591,88 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Nº 248 - Processo nº 53504.002880/2018-81
Recorrente/Interessado: JFY ANTENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ nº 08.637.511/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2020/CB (SEI nº 5486463), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o valor da sanção aplicada em virtude da comercialização de equipamento não homologado, prevista no art. 55, IV, "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, reduzindo-o de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) para o valor de R$ 15.965,84 (quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Nº 249 - Processo nº 53500.007691/2016-73
Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2020/CB (SEI nº 5493532), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o valor da sanção de multa de R$ 42.257,67 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para R$ 7.632,85 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Nº 251 - Processo nº 53500.026649/2018-13
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2020/CB (SEI nº 5311168), integrante deste acórdão:

a) conhecer da Petição SEI nº 5402765, nos termos da Súmula nº 21/2017;

b) reconhecer a existência de saldo de PGMU, a favor da União, referente à redução de TUPs, substituição do PST por backhaul e supressão da obrigação de PSM, na proporção descrita nas Tabelas 4 e 5 da referida análise;

c) definir o intervalo de 5 (cinco) anos, como prazo para que qualquer das partes do contrato sinalize formalmente o entendimento quanto à existência de um evento desequilibrante, tendo em vista a incidência da prescrição em relação à pretensão de recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato de concessão;

d) rejeitar todos os eventos apontados pela Concessionária como desequilibrantes na Petição (SEI nº 3269988); e,

e) negar o pedido de sigilo formulado na Petição (SEI nº 3269988).

Nº 253 - Processo nº 53500.026650/2018-48
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2020/CB (SEI nº 5465877), integrante deste acórdão:

a) definir o intervalo de 5 (cinco) anos, como prazo para que qualquer das partes do contrato sinalize formalmente o entendimento quanto à existência de um evento desequilibrante, tendo em vista a incidência da prescrição em relação à pretensão de recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato de concessão; e,

b) rejeitar todos os eventos apontados pela Concessionária como desequilibrantes na Petição (SEI nº 4651126).

Nº 254 - Processo nº 53500.026651/2018-92
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2020/CB (SEI nº 5452589), integrante deste acórdão:

a) reconhecer a existência de saldo de PGMU, a favor da União, referente à redução de TUPs, substituição do PST por backhaul e supressão da obrigação de PSM, na proporção descrita nas Tabelas 4 e 5 da referida análise;

b) definir o intervalo de 5 (cinco) anos, como prazo para que qualquer das partes do contrato sinalize formalmente o entendimento quanto à existência de um evento desequilibrante, tendo em vista a incidência da prescrição em relação à pretensão de recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato de concessão;

c) rejeitar todos os eventos apontados pela Concessionária como desequilibrantes na Petição (SEI nº 3318305); e,

d) negar o pedido de sigilo formulado na petição.

Nº 255 - Processo nº 53500.026657/2018-60
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2020/CB (SEI nº 5419907), integrante deste acórdão:

a) reconhecer a existência de saldo de PGMU, a favor da União, referente à redução de TUPs, substituição do PST por backhaul e supressão da obrigação de PSM, na proporção descrita nas Tabelas 4 e 5 da referida análise;

b) definir o intervalo de 5 (cinco) anos, como prazo para que qualquer das partes do contrato sinalize formalmente o entendimento quanto à existência de um evento desequilibrante, tendo em vista a incidência da prescrição em relação à pretensão de recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato de concessão; e,

c) rejeitar todos os eventos apontados pela Concessionária como desequilibrantes na Petição (SEI nº 3473896).

Nº 256 - Processo nº 53500.026834/2018-16
Recorrente/Interessado: GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A.). CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/CB (SEI nº 5395982), integrante deste acórdão:

a) conhecer da petição CT/OI/GEIR/0145/2020, SEI nº 5155772, nos termos da Súmula nº 21/2017;

b) reconhecer a existência de saldo de PGMU, a favor da União, referente à redução de TUPs, substituição do PST por backhaul e supressão da obrigação de PSM, na proporção descrita nas Tabelas 4 e 5 da referida análise;

c) definir o intervalo de 5 (cinco) anos, como prazo para que qualquer das partes do contrato sinalize formalmente o entendimento quanto à existência de um evento desequilibrante, tendo em vista a incidência da prescrição em relação à pretensão de recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato de concessão;

d) rejeitar todos os eventos apontados pela Concessionária como desequilibrantes em suas petições; e,

e) negar o pedido de sigilo formulado.

Nº 262 - Processo nº 53575.000452/2015-38
Recorrente/Interessado: MARCUS VINICIUS MODESTO DA SILVA. CPF nº 592.975.812-34

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2020/CB (SEI nº 5524801), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.779, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53516.001220/2020-69: Expede à ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MARINGÁ, CNPJ nº 05.484.180/0001-48, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.762, DE 21 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KAIROS SEGURANCA LTDA , CNPJ/CPF: 09.377.459/0005-07, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.758, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53548.000363/2020-86. Outorga autorização para uso de radiofrequência ao Marco Antonio Comparin, CPF nº 45689598100, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.581, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53508.001181/2020-07. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 09.309.027/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 25/03/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 2.621, DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53508.001166/2020-51. Expede autorização à 76 Oil Distribuidora de Combustiveis S/A, CNPJ nº 11.989.750/0001-54, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020

Nº 2.479 - Processo nº 53500.018250/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caldas Novas/GO.

Nº 2.480 - Processo nº 53500.019108/2020-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ 13.079.397/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabaiana/SE.

Nº 2.481 - Processo nº 53500.019127/2020-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.785.132/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tucunduva/RS.

Nº 2.482 - Processo nº 53500.019194/2020-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA, CNPJ 27.703.666/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC.

Nº 2.483 - Processo nº 53500.019260/2020-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à WS COMUNICACOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, CNPJ 25.458.480/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Várzea da Palma/MG.

Nº 2.484 - Processo nº 53500.019261/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA OESTE LTDA, CNPJ 51.239.721/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Osasco/SP.

Nº 2.485 - Processo nº 53500.019353/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ 47.840.574/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernandópolis/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2020

Nº 2.507 - Processo nº 53500.014862/2020-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Breves/PA.

Nº 2.508 - Processo nº 53500.015821/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cruzeiro/SP.

Nº 2.509 - Processo nº 53500.017410/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE QUEDAS DO IGUACU, CNPJ 76.205.962/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quedas do Iguaçu/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Nº 2.746 - Processo nº 53500.019095/2020-12. Expede autorização à MOV TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 05.199.176/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.747 - Processo nº 53500.016448/2020-22. Expede autorização à Ana Dalva Silva de Jesus, CNPJ/MF nº 31.128.040/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.748 - Processo nº 53500.020260/2020-89. Expede autorização à Ljl Provedor de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 33.299.166/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.749 - Processo nº 53500.016042/2020-40. Expede autorização à Everest Ridge Consultoria em Redes de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 12.850.193/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.750 - Processo nº 53500.018675/2020-92. Expede autorização à MN TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 11.333.177/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.751 - Processo nº 53500.013960/2020-17. Expede autorização à RS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.045.499/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2020, DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC CNPJ 10.770.641/0001-89 / NIRE 43300050611

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte, às 11h, no prédio sito na Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, compondo o quórum de instalação, presente a União, única acionista e detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de seu representante legal, DANIEL BRASILIENSE E PRADO, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN n° 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU em 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, datada de 27 de março de 2020, enviada eletronicamente e posteriormente encaminhada através de carta registrada, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos termos do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.770.641/0001-89. Para fins de atendimento aos requisitos formais, assinou, a representante da União, o Livro de Presença de Acionistas. Encontram-se à disposição da Assembleia para prestar esclarecimentos, se necessários, o representante da Auditoria Externa LG SANTOS AUDITORES & ASSOCIADOS S/S, Sr. LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS e a representante do Conselho Fiscal, Sra. TARCILA PERES SANTOS. A Assembleia contou com a presença do Presidente da Companhia, PAULO DE TARSO MENDES LUNA, que dirigiu os trabalhos, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social, bem como convidou a mim, PATRÍCIA DIAS GOULART, para secretariar a reunião, que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia leu a Ordem do Dia versando sobre os seguintes assuntos: 1. Assembleia Geral Extraordinária, (a) modificação do capital social da empresa, em virtude de aumento do capital social com integralização dos recursos de AFAC e (b) posterior redução, incorporando os prejuízos acumulados no período; 2. Assembleia Geral Ordinária, (a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (b) Fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, e, (c) Eleição de membros do Conselho Fiscal. No que tange à ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, o item foi retirado de pauta, para melhor instrução do feito no que tange à capitalização dos recursos de AFAC e os investimentos realizados pela empresa. Em votação a pauta da Assembleia Geral Ordinária, no tocante ao item (a), após discussão e esclarecimentos prestados, o representante da União votou pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da CEITEC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, exceto pelos efeitos que possam advir das ressalvas apontadas no relatório dos Auditores Independentes. Ainda no que concerne ao item (a), o representante da União votou pela aprovação da proposta dos administradores, em relação à distribuição do resultado do exercício. No que tange à qualidade das Demonstrações Contábeis, a União recomenda as seguintes orientações para o próximo exercício: avaliar a necessidade de reapresentação retrospectiva da DRE para fins comparativos, se identificado erro material, caracterizado como ajuste de exercício anterior, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23; no caso do item anterior, excluir a evidenciação de ajustes de exercícios anteriores na reapresentação da DRA, para fins de compatibilidade com o lucro líquido reapresentado na DRE; e detalhar em nota explicativa a variação do saldo da conta de Provisão para Contingências, de acordo com o CPC 25, item 84, demonstrando a conciliação entre os saldos inicial e final, incluindo as adições, reversões e demais ajustes. Prosseguindo na ordem do dia, quanto ao item (b), o representante da União, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais- SEST, votou no seguinte sentido: a) fixar em até R$ 3.804.080,95 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R$ 137.883,33 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, e em até R$ 137.883,33 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Por derradeiro, no que concerne ao item (c), eleição de membro para o Conselho Fiscal, o representante da União votou pela manutenção dos atuais integrantes no conselho, haja vista a falta dos documentos legais necessários para aprovação dos indicados, e considerando que o mandato dos atuais conselheiros representantes do Tesouro Nacional encontra-se em curso, possibilitando o normal funcionamento do colegiado. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, para os fins determinados em lei.

DANIEL BRASILIENSE E PRADO (Procurador da Fazenda Nacional e Representante da União)

PAULO DE TARSO MENDES LUNA (Presidente da Assembleia)

PATRÍCIA DIAS GOULART (Secretária da Assembleia)

Lista de presenças da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 28 de abril de 2020, do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC - CNPJ 10.770.641/0001-89/NIRE: 43300050611

Representante a União Daniel Brasiliense e Prado

Presidente da Assembleia Paulo de Tarso Mendes Luna

Secretária da Assembleia Patricia Dias Goulart

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.930/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 20 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000188/2020-76, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede social à Avenida Duque de Caxias, 882, New Tower Plaza (Torre I), Sala 605 - Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-180, inscrito no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 27 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3.592/SEGMA/MD, de 2 de outubro de 2017.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA Nº 1.931/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 20 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000189/2020-11, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa TELLUS CONSTRUTORA E GEOTECNOLOGIA EIRELI, com sede social à Rua 101, 387, Sala 401 - Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74080-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.391/0001-11, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 27 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 33/ARC, DE 21 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 13/DARC/2019, pelo CELOG, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI n° 13/DARC/2019, em face da empresa VEE ONE - Manutenção e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 06.990.107/0001-00, como decisão administrativa final, após encerramento e arquivamento do processo na UG Apoiada, conforme Despacho Decisório nº 9/DARC/589, de 27 de fevereiro de 2020, do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, em razão de não restar comprovado descumprimento do Contrato nº 085/GAL-CELOG/2018 por parte da Contratada e não haver prejuízos financeiros e operacionais para a Administração. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 12-SALC, DE 12 DE MAIO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS SORTE SERVICOS ORTOPEDICOS LTDA (COTT), CNPJ Nr 26.227.408/0001-94, para prestar servicos de saude nas especialidades de ortopedia, traumatologia e radiologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 12/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

PORTARIA Nº 13-SALC, DE 18 DE MAIO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS BIODIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nr 15.064.674/0001-27, para prestar servicos de saude nas especialidades de analise clinica, dermatologia, psicologia, nutricionista, pediatria, fisioterapeuta, gastroenterologia, fonoaudiologia, ortopedia e traumatologia, cardiologia, reumatologia, mastologia, geriatria, pneumatologia, ultrassonografia, otorrinolaringologia , de acordo o Termo de Adesao Nr 13/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

PORTARIA Nº 14-SALC, DE 18 DE MAIO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS RC OFTALOMOLOGIA SERVICOS MEDICOS LTDA (MEMORIAL VISAO), CNPJ Nr 08.104.412/0001-83, para prestar servicos de saude na especialidade de oftalmologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 14/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020;

Considerando que a Empresa CAIAUÊ AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ/MF nº 22.770.614/0001-95, teve projeto aprovado no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando implantar empreendimento destinado à cultura e industrialização do dendê, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, conforme Resolução de Aprovação n° 6.546, de 14 de março de 1988, e Resolução de Enquadramento nº 7.186, de 26 de novembro de 1991;

Considerando que mediante fiscalização in loco foram verificadas irregularidades na implantação do projeto e na aplicação dos recursos recebidos, caracterizadoras de indícios de desvio de recursos do Finam, conforme Relatório Crítico nº 12, de 29 de janeiro de 2010;

Considerando que em razão daquelas irregularidades, e em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, foi instaurado o respectivo processo administrativo apuratório, no qual à Empresa foram garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, em face das acusações que lhe foram imputadas (Processo nº 59600.000115/2010-20);

Considerando que as análises técnicas realizadas sobre os argumentos de defesa, baseadas nos elementos de prova constantes dos autos, demonstraram a procedência das acusações que determinaram a abertura do processo e a ocorrência de desvio dos recursos recebidos, fato este corroborado por sentença penal constante dos autos;

Considerando a observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, com fundamento no art. 12, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e tomando por base os documentos e decisões que instruíram o presente processo administrativo apuratório; resolve:

Cancelar, por desvio de recursos, os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados em favor de CAIAUÊ AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ/MF nº 22.770.614/0001-95.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
Subsecretária

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.082 - ODIRLEI PEGORARO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.083 - OSIAS MARTINS DE OLIVEIRA, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.

Nº 1.084 - DALMIR DAVID DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.085 - JOSE ODILON DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.086 - DAVID JOSE DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.087 - ROGERIO ELOI DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.088 - JAQUELINE LIMA PEREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.089 - DAVID STEFENONI NETTO, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 1.090 - CARLOS PIRES RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Remanso/BA, irrigação.

Nº 1.091 - JOSE IVANILDO FRANCELINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.092 - ADEMIR RODRIGUES MOREIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.093 - BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A., rio Moji-Guaçu, Município de PORTO FERREIRA/SP, abastecimento público.

Nº 1.094 - VINICIOS JOSE ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.095 - MAYCON FELIX LOPES DO VALE, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.096 - NATHALIA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENCO PETINELLI, UHE Água Vermelha, Município de Macedônia/SP, irrigação.

Nº 1.097 - CLAUDIA REGINA CECCAGNO CAPPELLARO EIRELI, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 1.098 - ARTUR MURILO GONZAGA RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 1.099 - PAULO HENRIQUE GALVANI, rio Canoas, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 1.100 - MARLENE BARBOSA CARDOSO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 1.101 - DANIEL WILLYAN SILVA XAVIER, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.102 - WAGNER ALMEIDA SOARES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 1.103 - WILSON MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/SP, irrigação.

Nº 1.104 - WILSON MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/SP, irrigação.

Nº 1.105 - WILSON MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, irrigação.

Nº 1.106 - WILSON MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/SP, irrigação.

Nº 1.107 - AVERALDO ALVES DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, revogou as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.108 - JOMANE - PORTO DE AREIA LTDA, UHE Porto Primavera Município de Presidente Epitácio/SP, mineração.

Nº 1.109 - REGINALDO BATISTA LISBOA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 1.110 - GILMAR FREIRE DE ARAUJO PIRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

O inteiro teor das revogações de outorga, bem como as demais informações pertinentes esta disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.111 - ONELSON BAHIA DE JESUS, rio Amazonas, Município de Gurupá/PA, aquicultura.

Nº 1.112 - IRACEL FREITAS MOREIRA, rio Vermelho, Município de Goiatins/TO, criação animal.

Nº 1.113 - SERGIO LUIZ BRAGA JUNIOR, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.114 - CLAUDIO FARIA RIBEIRO, rio São Marcos, Município de Paracatu, irrigação.

Nº 1.115 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

Nº 1.116 - ALEXANDRE GONCALVES DE MORAES, Córrego Carro da Grota, Município de Carrasco Bonito/TO, criação animal.

Nº 1.117 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Manuel Alves Grande, Município de Barra do Ouro/TO, Outros.

Nº 1.121 - CATARINA NERES DOS SANTOS, rio Pardo, município de São João do Paraíso/MG, reservatório.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.118 - RENATO ALVES DE FREITAS, rio São Manuel, Município de Santa Rita do Trivelato/MT, irrigação, transferência.

Nº 1.119 - RENATO ALVES DE FREITAS, rio São Manuel, Município de Santa Rita do Trivelato/MT, irrigação, transferência.

Nº 1.120 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA, rio Jari, Município de Almerim/PA, aproveitamento hidrelétrico, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.163, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 787ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 1707/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Açungui 2B, Município de Rio Branco do Sul/PR.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 787ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.164 - ACQUA ENERGETICA S/A, FRANCISCO GIOBBI, LUCCA GIOBBI, rio Correntes, Município de Sonora/MS, aproveitamento hidroelétrico.

Nº 1.165 - MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Arroio Candiota, Município de Candiota/RS, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos publicada no Diário oficial nº 96 Seção 1 de 21/05/2020 pág. 90, onde se lê:

4) O julgamento do Processo nº 10880.901214/2009-37 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 27 a 367.

Leia-se:

4) O julgamento do Processo nº 10880.901214/2009-37 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 27 a 36.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul

2. Mutuário: Município de Curitiba - PR

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: até US$ 75.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio ao Plano de Investimento SABESP
2. Mutuário: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US$ 300.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até US$ 1.865.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de sustentabilidade fiscal, econômica, social e ambiental do Estado do Amazonas.
2. Mutuário: Estado do Amazonas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US$ 200.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

b) Deverá ser retirado do Programa o seguinte indicador: "Recursos aplicados na Função Saúde", que prevê a redução de gastos na saúde, de 22% para 19% dos recursos provenientes de arrecadação de impostos e transferências.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência-PReVio, do Estado do Ceará
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US$ 80.156.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná

2. Mutuário: Estado do Paraná

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 130.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEX

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 34, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em maio de 2020 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre fevereiro-março-abril/2020, que alcançou 12,12 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e doze décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre novembro-dezembro/2019 e janeiro/2020, que chegou a 13,51 US$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e cinquenta e um décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,95885690, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.

4.Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.055,77/t (mil e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pelas Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 37, de 4 de maio de 2020, e nº 47, de 19 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração as Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 37, de 4 de maio de 2020, e nº 47, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º .....

.....

LXXIX - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 47, de 19 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3215.11.00	-- Pretas	2%	545 toneladas	01/06/2020 a 31/05/2021
	Ex 001 - Para estamparia digital têxtil, exceto as reativas			

.....

XCVI - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 47, de 19 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3215.19.00	-- Outras	2%	860 toneladas	01/06/2020 a 31/05/2021
	Ex 001 - Para estamparia digital têxtil, exceto as reativas			

.....

XCVII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 37, de 4 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.40.90	Outros	2%	35.040 toneladas	01/06/2020 a 31/05/2021
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos			

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 12.501, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal de Uberlândia - UFU de uma gleba urbana que faz parte do Campus Santa Mônica (37,66% da área do Campus), da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, localizado na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para manutenção e funcionamento, no local, do campus da referida Universidade.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no Art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União na reunião de 28/04/2020, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.002779/2018-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de imóvel de propriedade da União, com área de 105.500,00m² e benfeitorias, localizado na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado sob a matrícula nº 46.764, livro 3-B-H, fl. 206, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG e cadastrado no SPIUnet sob o RIP 5403.00275.500-6.

Parágrafo único A doação do imóvel descrito no caput se destina à manutenção e ao funcionamento do Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º A presente doação não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 12.777, DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece os prazos e as condições para o lançamento e cobrança das taxas de ocupação e foros de terrenos da União, relativo ao ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º-D do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e no § 9º do art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O valor mínimo de lançamento dos débitos de foro e taxas de ocupação de terrenos da União será de R$ 10,00 para o ano de 2020, em atendimento ao § 9º do art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º O pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União, relativo ao ano de 2020, poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 30 de junho de 2020.

Art. 3º As taxas de ocupação e os foros, com lançamentos gerados no processamento da Grande Emissão 2020 e que forem pagos em cota única até o seu vencimento, terão o benefício de até 10% de desconto, observado que:

I - para débitos de valor igual ou superior a R$ 11,11, o desconto para pagamento à vista será de 10%;

II - para os débitos de valor entre R$ 10,01 e R$ 11,10, o percentual de desconto para pagamento à vista será aquele necessário para que o Documento de Arrecadação de Receitas Federais mínimo seja emitido.

Art. 4º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 2º desta Portaria poderá ser efetuado em até sete cotas sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 30 de junho de 2020, e as demais nos dias 31 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro de 2020, observadas as seguintes condições:

I - o pagamento em até sete cotas se aplica a débitos de valor igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R$100,00 (cem reais).

Art. 5º Os débitos de foro e taxa de ocupação não pagos até o vencimento, estipulado nos artigos 2º e 4º desta Portaria, serão acrescidos de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 6º O pagamento de taxa de ocupação e foro relativos ao exercício de 2020, decorrentes de novas inscrições de ocupação ou aforamentos ocorridos após o processo anual de lançamento, poderá ser realizado em cotas, na forma do art. 4º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

§1º No caso de pagamento em cotas previsto no caput deste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2020, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

§2º Para os lançamentos constituídos conforme o caput deste artigo, será concedido o desconto para pagamento em cota única, previsto no art. 3º desta Portaria, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da cota única, prevista no art. 2º desta Portaria, ou até o último dia útil do exercício, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais aos domicílios fiscais dos ocupantes e foreiros.

§ 1º No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 4º desta Portaria, os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais deverão ser obtidos exclusivamente no site da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no endereço eletrônico: www.patrimoniodetodos.gov.br, opção Emissão de DARF Patrimonial, sendo responsabilidade dos ocupantes e foreiros a sua emissão.

§ 2º Os foreiros ou ocupantes que não receberem o Documento de Arrecadação de Receitas Federais em tempo hábil poderão obter a segunda via do documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 8º As cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2020, deverão ser adiadas, mediante registro pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados desta Secretaria, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que possam gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária; ou

III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§ 1º Os imóveis com cobranças adiadas pelas Superintendências deverão ter o Registro Imobiliário Patrimonial relacionado no Processo SEI nº 10154.134334/2020-38.

§ 2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2020, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos devidos à União, quando couber.

Art. 9º O Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais, subordinado a esta Secretaria, expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Primeira Sessão Ordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá no dia 29/05/2020, às 9h, por meio de videoconferência (via skype) no endereço eletrônico a seguir informado: https://join.skype.com/BeYM5yeydqJo

RELATORA: SULAMITA CRISTINA DIAS
NB: 167.504.375-0
Int.: José Mário Duarte Soares e INSS
OBS: Processo colocado em Pauta de Julgamento a pedido da Presidência/CRPS para correção da Decisão proferida pelo Conselho Pleno/CRPS - 2ª Sessão Ordinária de 28/06/2019 - Resolução 24/2019.

RELATOR: RODOLFO ESPINEL DONADON
NB: 181.725.529-8
Int: Alberico de Souza Xavier e INSS
NB: 172.254.554-0
Int: Lucas Moura da Fonseca e INSS
NB: 175.236.775-5
Int: Wanderleia Morbis Bueno e INSS

RELATORA: ALEXANDRA ÁLVARES DE ALCÂNTARA
NB: 173.085.973.6
Int: Arlete Praxedes Rodrigues e INSS
NB:175.109.652-9
Int: Marilene Paiva Barbosa e INSS
NB: 120.097.693-0
Int: Yolanda Sampaio Lima e INSS
NB: 173.666.490.2
Int: Raquel Senger da Silva e INSS

RELATOR: RENATO AGOSTINHO DAS CHAGAS
NB: 176.712.817-4
Int.: Ronaldo Fernandes de Oliveira e INSS
NB: 172.338.672-0
Int: Joserito Barreto da Costa e INSS
NB: 040.159.346-0
Int: Nicanor José dos Passos Filho e INSS
NB: 700.048.702-0
Int: Nilza Souza Machado e INSS
NB: 001.182.918-4
Int: João José Ferreira e INSS
NB: 174.941.172-2
Int: Sandra Maria Correia Estrazulas e INSS
NB 701.603.815-8
In: Andiel dos Santos Silva e INSS
NB: 701.444.808-1
Int: Edson Eustáquio Nascimento e INSS
NB: 071.436.743-5
Int: Antônio Sebastião Fabro e INSS

RELATORA: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 118.121.812-5
Int: Erick Henrique Silva Mariano e INSS
NB: 174.873.323-8
Int: Esmeralda Davi Puj e INSS
NB: 560.289.065-0
Int: Nilton Maciel Júnior e INSS

RELATORA: MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB: 171.808.039-2
Int: Cristina Gadonski Filipak Vasco e INSS
NB: 112.839.964-1
Int: Isamu Nishikawa e INSS
NB: 171.808.053-8
Int: Maristela Princival da Silva e INSS

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social

(*)Republicada por saída incompleta, no DOU nº 96, Seção I, págian 98

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 257, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, que estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 4ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 31 de outubro de 2014, na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, publicada no DOU de 30 de março de 2016, e na Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2020, nas Portarias RFB nº 543 e nº 547, de 20 de março de 2020, publicadas no DOU de 23 de março de 2020, na Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020, e o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Na hipótese dos serviços descritos no Anexo Único desta Portaria, quando não disponíveis nos canais eletrônicos e virtuais de que trata o art. 1º, os contribuintes da jurisdição da 4ª Região Fiscal poderão apresentar suas solicitações pelo endereço eletrônico atendimentorfb.04@rfb.gov.br.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A:

"Art. 4º-A As unidades de atendimento poderão implementar balcão expresso para recebimento de documentos por envelopamento ou via postal, para processamento posterior, os quais serão tratados internamente, sem contato com o contribuinte."

Art. 3º A Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo Único, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, em conformidade com a alteração e os acréscimos promovidos por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020)

LISTA DE SERVIÇOS ATENDIDOS PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO atendimentorfb.04@rfb.gov.br

1.Cadastro CPF

Inscrição, alteração, regularização, suspensão, inclusão e cancelamento por multiplicidade.

2. Protocolo de processos e documentos

Para contribuintes desobrigados ao uso do certificado digital (PF, MEI, etc.), ou, ainda que obrigados, quando comprovarem a indisponibilidade do serviço e a devida urgência, poderão ser prestados serviços relativos a:

a) parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional;
c) Certidão de Regularidade Fiscal de imóvel rural;
d) Certidão para Averbação de Obra de Construção Civil;
e) Retificação de pagamentos;
f) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR;
h) Impugnação, manifestação de inconformidade, intimação e solicitação de revisão de lançamento;
i) Consulta CNPJ vinculado a CPF;
j) Contestação à compensação de ofício;
k) Inscrição/Alteração/Cancelamento de CEI/CAEPF;
l) Desistência e reativação de parcelamento;
m) Desbloqueio de GFIP retida em malha;
n) Pedido de restituição, nos casos não disponíveis via programa PER;
o) Atestado de Residência Fiscal no Brasil;
p) Ofícios de Órgãos Públicos.

3. Emissão de DARF/GPS.

OBSERVAÇÃO: Em nenhuma hipótese serão atendidos por esse canal os serviços de Procuração RFB, Pesquisa de Situação Fiscal e outros disponibilizados no e-CAC exclusivamente mediante uso de certificação digital (Cópia de DIRPF, Cópia de Dirf-beneficiário etc), nem os serviços disponibilizados por meio do portal Regularize, da PGFN.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720260/2019-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades De
Dewars 15	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40 GL	8.640

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2020

Cancela a habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), no uso da atribuição conferida pelo art. 12 do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e lastreado no Despacho Decisório n.º 914/2019/SEORT/DRF VIT/ES, constante do processo administrativo nº 13767.720106/2015-06, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação da pessoa jurídica TECHNO-CELLS INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES SOLARES ES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.199.157/0001-67, para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 84, de 20/10/2015, publicado no DOU em 28/10/2015, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 6.233/2007.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720588/2020-80, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa OSLO I S/A., CNPJ nº 35.637.424/0001-46, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de Santa Eugênia 01, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 103, de 13 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, Págs. 125/126), com período de execução previsto de 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720589/2020-24, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa OSLO II S/A., CNPJ nº 35.637.246/0001-53, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de Santa Eugênia 02, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 105, de 13 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, Págs. 127/129), com período de execução previsto de 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720590/2020-59, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa OSLO III S/A., CNPJ nº 35.636.507/0001-10, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de Santa Eugênia 03, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 106, de 18 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, Págs. 129/130), com período de execução previsto de 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720591/2020-01, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa OSLO IV S/A., CNPJ nº 35.636.502/0001-98, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de Santa Eugênia 05, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 107, de 18 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, Págs. 130/131), com período de execução previsto de 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.723359/2020-78, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Colômbia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Philip Morris Colômbia S.A., sediada em Calle 81, nº 11-08, Piso 3, Ed. Wework, Bogotá, Colômbia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
CHESTERFIELD BLUE KS E COL	7702005601451 (Carteira com 10 unidades)
CHESTERFIELD BLUE KS E COL	7702005601468 (Carteira com 20 unidades)
MARLBORO (RED FWD) KS E COL	7702005004467 (Carteira com 10 unidades)
MARLBORO (RED FWD) KS E COL	7702002002357 (Carteira com 20 unidades)
L&M SILVER EVO KS E COL	7702005600942 (Carteira com 10 unidades)
L&M BLUE EVO KS E COL	7702005600720 (Carteira com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.053, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo II à Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013, que divulga os títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), utilizados como base de cálculo das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no disposto no art. 4º da Circular nº 3.666, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, e na Carta Circular nº 4.050, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

4.1.3.10.80-7 Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis

4.1.3.10.81-4 Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis

4.1.3.10.85-2 Não Ligadas - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis

4.1.3.10.86-9 Não Ligadas - Com garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis

...." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE MAIO DE 2020

Nº 17.869 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELLO DOMENICO MANFREDI, CPF nº 708.838.667-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.870 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ELIEL DE LIMA REIS, CPF nº 000.469.172-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE MAIO DE 2020

Nº 17.871 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PAR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.713.661, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.872 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO GUITIÁN DOS REIS, CPF nº 346.603.368-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.873 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO RICARDO MOURA DA COSTA CARDOSO BALDAIA, CPF nº 235.593.098-83, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2020

Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ - cômputo de benefício por incapacidade para carência.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo SEI nº 00695.000164/2020-18, resolvem:

Art. 1º Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, determinando ao INSS que compute, para fins de carência, o período em gozo de benefício por incapacidade não acidentário intercalado e o período em gozo de benefício por incapacidade acidentário, intercalado ou não.

Art. 2º Até que seja julgado o recurso interposto pelo INSS e expedido um parecer de força executória definitivo, deve ser cumprida a decisão judicial desta ACP nos moldes da ACP de nº 2009.71.00.004103-4/RS, ou seja, computar, para fins de carência, o período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade, conforme artigo 153, § 1º, da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21/01/2015.

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Portaria produz efeitos para benefícios com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 20/12/2019 e alcança todo o território nacional.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de comprovação de endereço para aplicação desta ACP nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, podendo ser aplicada inclusive aos requerentes moradores da Região Sul.

Art. 4º Para o cumprimento da ACP de nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, deverão se observadas as seguintes regras:

I - os períodos de gozo de benefício por incapacidade previdenciário e acidentário (B31, B32, B91 e B92) intercalados, concedidos com base em contribuições, na forma do art. 24 da Lei nº 8.213/91, poderão ser computados como carência em beneficio que exija carência em contribuições;

II - os períodos de B31, B32, B91 e B92 intercalados, concedidos com base em exercício de atividade rural, na forma do art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, poderão ser computados como carência em benefício que exija carência em meses de atividade rural; e

III - os períodos de B31, B32, B91 e B92 intercalados, concedidos para o empregado doméstico sem contribuições, com base no art. 36 da Lei nº 8.213/91 (DESP 17), poderão ser computados como carência em benefício a ser concedido também com base no referido artigo.

Art. 5º O Sistema Prisma está sendo adequado para permitir que sejam computados para carência os períodos de benefícios por incapacidade (previdenciários e acidentários) intercalados entre períodos de atividade/contribuição, sem prejuízo das demais exigências para reconhecimento do direito ao benefício requerido.

Art. 6º Os requerimentos realizados de acordo com as orientações expressas nesta Portaria devem ter o tipo de benefício "001" (ação civil pública), informando o número do processo 02162497720174025101, sem pontos, hífen, barra e UF, e serem decididos com despacho normal.

Art. 7º A ACP de nº 2009.71.00.004103-4/RS continua vigente, limitada aos residentes dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, para benefícios com DER a partir de 29/01/2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral da PFE/INSS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007431/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002073/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão celebrado entre a EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 43.213.776/0O01-O0, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000204/2020-49, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios SENAI-PIPREV, CNPB nº 2005.0048-47 , administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 33 combinados com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando os documentos SEI nº 0285498 e 0285509 constantes do Processo SEI nº 44011.008582/2017-75, resolve:

Art. 1º Cancelar o Plano PREVCOM-CDT, administrado pela entidade Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC.

Art. 2º Cancelar o nº atribuído ao plano PREVCOM-CDT no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB 2018.0011-83);

Art. 3º Cancelar o Convênio de Adesão do Governo do Estado do Goiás, na condição de patrocinador do Plano PREVCOM-CDT, CNPB nº 2018.0011-83;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 376, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007815/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Mag Pagamentos Ltda., CNPJ nº 21.995.256/0001-56, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Mongeral, CNPB nº 2006.0046-38, e a entidade MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 377, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007818/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Winsocial Administradora de Benefícios Ltda., CNPJ nº 28.790.222/0001-74, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Mongeral, CNPB nº 2006.0046-38, e a entidade MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 22 DE MAIO DE 2020

Revoga expressamente as Instruções publicadas em data anterior a 1° de janeiro de 2003.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 da Resolução CNSP n° 374, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.606318/2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Instruções publicadas em data anterior a 1° de janeiro de 2003.

§1° O disposto no caput não alcança as Instruções destituídas de caráter normativo.

§2° A republicação de Instrução revogada pelo caput que não se enquadre no disposto pelo art. 8° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, se dará por rito sumário a ser estabelecido em norma específica.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 22 DE MAIO DE 2020

Revoga expressamente as Deliberações publicadas em data anterior a 1° de janeiro de 2003.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 da Resolução CNSP n° 374, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.606318/2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Deliberações publicadas em data anterior a 1° de janeiro de 2003.

§1°O disposto no caput não alcança as Deliberações destituídas de caráter normativo.

§2° A republicação de Deliberação revogada pelo caput que não se enquadre no disposto pelo art. 8° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, se dará por rito sumário a ser estabelecido em norma específica.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CIRCULAR Nº 604, DE 22 DE MAIO DE 2020

Revoga Circulares da SUSEP, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos 5º, 29 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no §2º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.605663/2020-82, do Processo SUSEP nº 15414.603104/2020-38 e do Processo SUSEP nº 15414.605683/2020-53, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Circular SUSEP nº 26, de 22 de julho de 1982;
II - a Circular SUSEP nº 1, de 07 de janeiro de 1985;
III - a Circular SUSEP nº 8, de 31 de janeiro de 1985;
IV - a Circular SUSEP nº 40, de 16 de dezembro de 1985;
V - a Circular SUSEP nº27, de 27 de dezembro de 1987;
VI - a Circular SUSEP nº 542, de 6 de dezembro de 2016;
VII - a Circular SUSEP nº 537, de 12 de maio de 2016;
VIII - a Circular SUSEP nº 5, de 12 de fevereiro de 1970;
IX - a Circular SUSEP nº 7, de 1º de fevereiro de1980;
X - a Circular SUSEP nº 123, de 21 de março de 2000;
XI - a Circular SUSEP nº 128, de 13 de abril de 2000;
XII - a Circular SUSEP nº 134, de 10 de julho de 2000;
XIII - a Circular SUSEP nº 21, de 17 de junho de 1970;
XIV - a Circular SUSEP nº 15, de 6 de abril de 1971;
XV - a Circular SUSEP nº 15, de 25 de julho de 1988;
XVI - a Circular SUSEP nº 409, de 10 de dezembro de 2010;
XVII - Circular SUSEP nº 566, de 24 de dezembro de 2017;
XVIII - a Circular SUSEP nº 14, de 29 de abril de 1968;
XIX - a Circular SUSEP nº 25, de 10 de outubro de 1969;
XX - a Circular SUSEP nº 14, de 29 de abril de 1974;
XXI - a Circular SUSEP nº 19, de 21 de fevereiro de 1979;
XXII - a Circular SUSEP nº 29, de 15 de julho de 1983;
XXIII - a Circular SUSEP nº 32, de 10 de agosto de 1984;
XXIV - a Circular SUSEP nº 18, de 14 de março de 1985;
XXV - a Circular SUSEP nº 50, de 4 de setembro de 1981;
XXVI - a Circular SUSEP nº 65, de 30 de novembro de 1981;
XXVII - a Circular SUSEP nº 66, de 8 de dezembro de 1981;
XXVIII - a Circular SUSEP nº49, de 12 de novembro de 1984;
XXIX - a Circular SUSEP nº 13, de 9 de julho de 1987;
XXX - a Circular SUSEP nº 31, de 10 de agosto de 1970;
XXXI - a Circular SUSEP nº 18, de 7 de fevereiro de 1972;
XXXII - a Circular SUSEP nº 46, de 21 de novembro de 1975;
XXXIII - a Circular SUSEP n° 56, de 19 de dezembro de 1975;
XXXIV - a Circular SUSEP nº 61, de 2 de dezembro de 1976;
XXXV - a Circular SUSEP nº 34, de 25 de abril de 1977;
XXXVI - a Circular SUSEP nº 56, de 23 de agosto de 1977;
XXXVII - a Circular SUSEP nº 2, de 8 de janeiro de 1979;
XXXVIII - a Circular SUSEP nº 25, de 13 de março de 1979;
XXXIX - a Circular SUSEP nº 65, de 4 de setembro de 1979;
XL - a Circular SUSEP nº 62, de 25 de novembro de 1981;
XLI - a Circular SUSEP nº 35, de 12 de agosto de 1983;
XLII - a Circular SUSEP nº 27, de 14 de junho de 1984;
XLIII - a Circular SUSEP nº 56, de 14 de dezembro de 1984;
XLIV - a Circular SUSEP nº 14, de 11 de março de 1985;
XLV - a Circular SUSEP nº 22, de 19 de abril de 1985;
XLVI - a Circular SUSEP nº 17, de 30 de julho de 1987;
XLVII - a Circular SUSEP nº 11, de 11 de abril de 1988;
XLVIII - a Circular SUSEP nº 12, de 11 de abril de 1988;
XLIX - a Circular SUSEP nº 19, de 25 de agosto de 1988;
L - a Circular SUSEP nº 11, de 14 de julho de 1992;
LI - a Circular SUSEP nº 12, de 14 de julho de 1992;
LII - a Circular SUSEP n° 55, de 5 de agosto de 1998;
LIII - a Circular SUSEP nº 103, de 30 de agosto de 1999;
LIV - a Circular SUSEP nº 106, de 22 de setembro 1999;
LV - a Circular SUSEP nº 148, de 4 de janeiro de 2001;
LVI - a Circular SUSEP nº 324, de 27 de abril de 2006;
LVII - a Circular SUSEP nº 8, de 21 de março de 1968;
LVIII - a Circular SUSEP nº 26, de 8 de julho de 1968;
LIX - a Circular SUSEP nº 2, de 29 de janeiro de 1969;
LX - a Circular SUSEP nº 33, de 18 de agosto de 1970;
LXI - a Circular SUSEP nº 26, de 24 de março de 1972;
LXII - a Circular SUSEP nº 44, de 12 de novembro de 1973;
LXIII - a Circular SUSEP nº 26, de 19 de julho de 1974;
LXIV - a Circular SUSEP nº 5, de 1º de junho de 1993;
LXV - a Circular SUSEP nº 115, de 25 de janeiro de 2000;
LXVI - a Circular SUSEP nº 158, de 26 de julho de 2001;
LXVII - a Circular SUSEP nº 162, de 10 de setembro de 2001;
LXVIII - a Circular SUSEP nº 180, de 8 de janeiro de 2002;
LXIX - a Circular SUSEP nº 195, de 17 de julho de 2002;
LXX - a Circular SUSEP nº 196, de 17 de julho de 2002;
LXXI - a Circular SUSEP nº 201, de 18 de setembro de 2002;
LXXII - a Circular SUSEP nº 225, de 28 de janeiro de 2003;
LXXIII - a Circular SUSEP nº 468, de 19 de junho de 2013;
LXXIV - a Circular SUSEP nº 518, de 20 de agosto de 2015;
LXXV - a Circular SUSEP nº 57, de 31 de dezembro de 1971;
LXXVI - a Circular SUSEP nº 8, de 17 de janeiro de 1972;
LXXVII - a Circular SUSEP nº 5, de 17 de fevereiro de 1983;
LXXVIII - a Circular SUSEP nº 25, de 13 de junho de 1984;
LXXIX - a Circular SUSEP nº 9, de 29 de abril de 1986;
LXXX - a Circular SUSEP nº 14, de 10 de julho de 1986;
LXXXI - a Circular SUSEP nº 30, de 31 de dezembro de 1986;
LXXXII - a Circular SUSEP nº 3, de 29 de janeiro de 1987;
LXXXIII - a Circular SUSEP nº 9, de 3 de abril de 1987;
LXXXIV - a Circular SUSEP nº 16, de 30 de julho de 1987;
LXXXV - a Circular SUSEP nº 14, de 29 de julho de 1991;
LXXXVI - a Circular SUSEP nº 17, de 8 de agosto de 1991;
LXXXVII - a Circular SUSEP nº 3, de 10 de fevereiro de 1992;
LXXXVIII - a Circular SUSEP nº 15, de 17 de julho de 1992;
LXXXIX - a Circular SUSEP nº 20, de 31 de julho de 1992;
XC - a Circular SUSEP nº 15, de 26 de julho de 1994;
XCI - a Circular SUSEP nº 18, de 12 de agosto de 1994;
XCII - a Circular SUSEP nº 19, de 17 de agosto de 1994;
XCIII - a Circular SUSEP nº 3, de 27 de janeiro de 1995;
XCIV - a Circular SUSEP nº 4, de 14 de fevereiro de 1995;
XCV - a Circular SUSEP nº 18, de 26 de outubro de 1995;
XCVI - a Circular SUSEP nº 19, de 12 de dezembro de 1995;
XCVII - a Circular SUSEP nº 141, de 9 de outubro de 2000;
XCVIII - a Circular SUSEP nº 301, de 19 de setembro de 2005;
XCIX - a Circular SUSEP nº 386, de 5 de agosto de 2009;
C - a Circular SUSEP nº 465, de 3 de abril de 2013;
CI - a Circular SUSEP nº 468, de 19 de junho de 2013;
CII - a Circular SUSEP nº 487, de 20 de maio de 2014;
CIII - a Circular SUSEP nº 494, de 8 de agosto de 2014;
CIV - a Circular SUSEP nº 500, de 7 de novembro de 2014;
CV - a Circular SUSEP nº 523, de 7 de janeiro de 2016; e
CVI - a Circular SUSEP nº 591, de 26 de agosto de 2019.

Parágrafo Único. As circulares anteriormente revogadas pelas normas contidas no caput não serão restauradas por esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO 2019

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O resultado de investimentos em participações societárias é o principal indicador da Companhia, pois retrata a capacidade de geração de valor econômico da atividade primordial da CAIXAPAR. No exercício de 2019 a CAIXAPAR obteve o melhor desempenho dos últimos anos. O resultado cresceu 656,9% em relação a 2018. Os resultados das participações nos anos de 2016 e 2017 foram negativos, em 2018 foi positivo em R$ 63,4 milhões e em 2019 alcançou o montante de R$ 480,1 milhões.

O resultado de participações, associado à alienação parcial de sua participação *(Follow on*[1]) no Banco PAN, realizada no segundo semestre de 2019, possibilitou destinar à sua Controladora, a título de dividendos, o montante de R$ 366,6 milhões, representando 100% do saldo à disposição da Assembleia, após dedução do valor destinado à formação de reserva legal.

Apesar do bom resultado oriundo das participações no Banco PAN e na Elo Serviços, temos outros ativos que não apresentam performance, desde a sua criação, e têm registrado resultados negativos recorrentes há anos. No rol desses ativos encontram-se Branes (FIP Veneza), Caixa Crescer e Capgemini, para as quais foi definida posição estratégica de desinvestimento/ desmobilização consignado no plano de negócios da CAIXAPAR.

Para cumprimento de seu objetivo estratégico junto à Controladora e para que a Companhia tenha sustentabilidade no longo prazo, a avaliação da continuidade e da manutenção em carteira de ativos foi pauta principal do plano de negócios de 2019, com destaque para o Banco PAN e Elo Serviços, ativos com maior relevância no resultado da CAIXAPAR.

O Banco PAN teve seu modelo de atuação remodelado, concentrando esforços em determinadas linhas de crédito (crédito e cartão consignado, financiamento de veículos e cartão de crédito), buscando a adequação às novas tendências do segmento e iniciando um projeto de transformação digital, com soluções de atendimento modernas e ágeis, além de melhorar sua eficiência operacional.

A Elo Serviços, uma empresa 100% brasileira, ocupa o terceiro lugar no *ranking* entre as bandeiras de cartões mais populares do país e, do ponto de vista societário, apresenta expectativas e retornos recorrentemente positivos. A empresa vem aumentando e diversificando sua base de emissores ano a ano, além de aumentar sua aceitação no mercado nacional e internacional.

A Quod, sociedade entre os 5 maiores bancos do país (Caixapar/CAIXA, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Santander), tem como objetivo atuar no impulsionamento do Cadastro Positivo e lançar um novo prisma sobre o mercado de informações de crédito. Combinando técnicas de *big data*, inteligência artificial e o uso de plataformas tecnológicas de ponta para transformar informações em insumos para orientar a análise de crédito de empresas. A Quod tem como objetivo liderar o mercado de gestão, modelagem e análise de dados financeiros e não-financeiros no Brasil.

A Tecnologia Bancária S/A – TECBAN, é líder na gestão de rede de autoatendimento em locais de acesso público do Brasil e a maior rede nacional multibanco. A TECBAN tem apelo estratégico, com forte ligação ao *core business* da CAIXA e guarda grande complementariedade ao portfólio de canais do Banco. A Empresa aumentou a quantidade de bases de transporte de valores e de máquinas, além de possuir um projeto de inovação objetivando o Saque Digital.

Oportuno, ainda, registrar a possibilidade de nossa Controladora CAIXA priorizar o desinvestimento em alguns ativos, oportunizando a construção de novas arquiteturas financeiras com vista a monetização de ativos, por meio da venda de participações e IPO - *Initial Public Offering*.

Deste modo, a CAIXAPAR se insere como agente de *M&A* da sua Controladora, alinhando a consecução do planejamento estratégico à formatação de arranjos societários com vistas a contribuir para geração de valor dos investimentos e desinvestimentos do portfólio de ativos, ratificando nosso compromisso de contribuir com a competitividade, o desenvolvimento empresarial e o papel social da CAIXA.

SENHOR ACIONISTA E DEMAIS INTERESSADOS,

Em cumprimento às disposições legais, estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório de Administração e as informações financeiras anuais da CAIXA Participações S.A. – CAIXAPAR, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

1 AMBIENTE ECONÔMICO[2]

No cenário internacional, o ano de 2019 foi marcado pela desaceleração do ritmo de crescimento da economia mundial, em meio a um ambiente de incertezas em torno de questões como as disputas comerciais entre Estados Unidos e China. Nos últimos meses do ano, indicadores de atividade econômica passaram a sinalizar relativa estabilização do crescimento mundial, com a diluição parcial dessas incertezas. Este ambiente tem se mostrado bastante mais conturbado em 2020, os mercados têm reagido de forma significativa à pandemia causada pelo novo coronavírus, a COVID-19. As medidas adotadas para contenção da pandemia e o expressivo aumento das incertezas têm gerado volatilidade e queda no preço de ativos financeiros. Embora ainda não seja possível avaliar a extensão dos efeitos da COVID-19 no mundo, existe certo consenso de que essa pandemia provocará uma desaceleração do crescimento da economia global e adoção de políticas econômicas visando a minimização desses impactos.

A economia brasileira não está imune a esses efeitos, seja por meio dos preços de ativos, como por uma desaceleração do comércio mundial de bens e serviços. Em termos de desempenho da atividade econômica brasileira, o PIB encerrou o ano de 2019 com crescimento de 1,1%, ante 1,3% em 2018. Os dados referentes ao último trimestre de 2019 indicaram crescimento de 0,5% comparado com o trimestre anterior. O aumento das incertezas nos cenários internacional e doméstico tem levado a revisões sucessivas nas projeções de mercado para o crescimento econômico.

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulou alta de 4,31% em 2019. Embora tenha se mantido em patamar confortável durante grande parte do ano, houve pressões pontuais, principalmente nos preços de alimentos, enquanto os preços de itens menos voláteis seguiram trajetórias confortáveis ao longo de todo o último ano.

O avanço na agenda de reformas estruturais, a inflação, tanto corrente como prospectiva, sob controle e a ociosidade elevada da economia permitiram, em contexto de políticas monetárias expansionistas no mundo, a redução taxa Selic para o patamar de 4,50% ao ano ao final de 2019 e para 3,75% no início de 2020. Além disso, parece bastante provável que os impactos sobre a atividade econômica, advindos a Pandemia da Covid-19, provoquem recuo adicional da taxa Selic.

2 A EMPRESA

A CAIXA Participações S.A. é uma sociedade anônima fechada, constituída em 2009, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado. Possui como diretriz adotar as estratégias do seu acionista único na gestão das participações societárias que compõem sua carteira de ativos, com perspectiva de longo prazo.

A empresa realiza o trabalho de prospectar, adquirir, gerir e fazer a governança corporativa de participações societárias. A atuação da CAIXAPAR permite a expansão e a diversificação dos negócios da CAIXA em setores nos quais essa tem pouco envolvimento e em ramos complementares aos do sistema financeiro.

Atua pautando-se nas melhores práticas de governança corporativa, desenvolvimento empresarial e sustentabilidade, para garantir o fortalecimento estratégico e da competitividade da sua Controladora, por meio das empresas participadas. Busca excelência em sua atuação, fundada nos valores éticos, compromisso e transparência em relação à sua Controladora e a sociedade.

Até o final do exercício de 2019, a carteira de participações da CAIXAPAR era composta pelas seguintes empresas[3]:

1. Caixa Cartões Holding S.A[4].
2. Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A*.
3. Caixa Imóveis S.A.
4. Negócios Digitais S.A.
5. BRANES - Negócios e Serviços S.A./ FIP Veneza*.
6. Elo Serviços S.A.
7. Banco PAN
8. QUOD – Gestora de Inteligência de Crédito S.A.
9. Capgemini Brasil S.A*.
10. TECBAN -Tecnologia Bancária S.A.

** Encontram-se em processo de desinvestimento.*

As participações existentes têm por foco expandir e reforçar a atuação da CAIXA, sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios, dentro de um universo que contempla segmentos como o de operações de crédito no varejo e habitacional, meios de pagamentos, de

suporte logístico, de tecnologia da informação e similares, buscando atingir maior competitividade, eficiência e agilidade.

O crescimento via complementaridade consiste em explorar novos nichos de mercado ligados a segmentos onde se identifica potencial de atuação por parte da CAIXA. O crescimento por similaridade, por sua vez, busca reforçar a presença da CAIXA em nichos já explorados, visando defender e ampliar sua participação.

Com efeito, as participações societárias da CAIXAPAR representam importantes instrumentos para conferir maior desempenho e rentabilidade aos negócios da sua Controladora.

2.1 OBJETIVOS DA CAIXAPAR

- Garantir alinhamento da carteira de participações à estratégia da CAIXA;
- Gerar valor, direta ou indiretamente, para o Conglomerado por meio dos investimentos realizados;
- Atuar na identificação de potenciais parceiros para ampliação dos negócios;
- Apoiar as iniciativas inovadoras, por meio dos arranjos societários atrativos para a CAIXA.

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo de governança da CAIXAPAR é constituído pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria compartilhado com a Controladora, corpo executivo formado pelo Diretor Presidente, três Diretores Executivos, que compõe a Diretoria. Conta ainda com uma estrutura de duas Superintendências Nacionais e duas Gerências Nacionais, integradas pelas equipes gerenciais e técnicas.

Para desempenhar suas atividades não finalísticas, a CAIXAPAR utiliza das prerrogativas legais estabelecidas no Convênio de Compartilhamento de Estrutura firmado com sua Controladora, que estabelece a forma de compartilhamento operacional e de serviços de áreas como: pessoal, contabilidade, auditoria interna, infraestrutura, jurídico, tecnologia da informação, dentre outras.

Apresentamos a seguir a estrutura da CAIXAPAR:

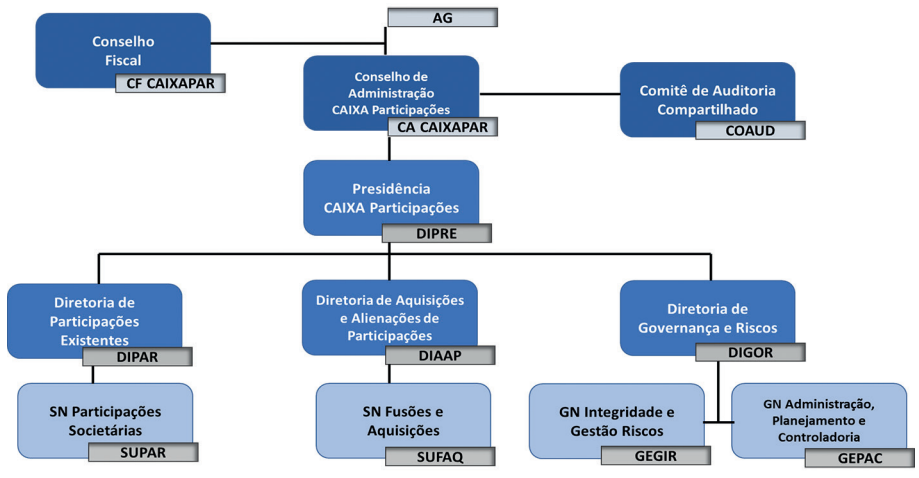

Em janeiro de 2020 o Conselho de Administração da CAIXAPAR aprovou a fusão das diretorias DIPAR e DIAAP. Dessa forma, após aprovação da Assembleia Geral, a estrutura orga-

[1] *Follow on* refere-se à oferta secundária de ações preferenciais do Banco Pan para adequação acionária do percentual mínimo de 25% de ações em circulação (*free float*).
[2] Fonte: SUPLA/GECEN.
[3] As empresas participadas estão listadas em ordem de participação da Caixapar em seu Capital Social Total.
[4] Em janeiro de 2020 houve a transferência da Caixa Cartões para a CAIXA.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

nizacional passará a vigorar com 01 Diretor-Presidente e 02 Diretores, dos quais 01 Diretor de Governança e Riscos e 01 Diretor de Participações.

Tal movimento alinha-se ao atual momento da companhia, que passa por um cenário de desinvestimentos, sem previsão de novos investimentos, conforme estipulado em seu Plano de Negócios e Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho de Administração em dezembro de 2019.

3 GESTÃO DE PESSOAS

O quadro de pessoal da CAIXAPAR é composto por empregados disponibilizados por sua Controladora, Caixa Econômica Federal, mediante Convênio de Compartilhamento de Estrutura com consequente ressarcimento dos custos, e em casos especiais definidos pela Diretoria, mediante a contratação de mão de obra por prazo determinado e de estagiários.

Em 31 de dezembro de 2019, a empresa contava com uma Lotação Autorizada de Pessoal (LAP) de 53 empregados distribuídos entre as quatro Diretorias, da seguinte forma: 04 dirigentes, 48 empregados com funções técnicas, gerenciais e de assessoramento e 1 empregado contratado a termo. Todos os empregados possuem ao menos curso de pós-graduação e exercem suas atividades na sede da empresa localizada na Capital Federal.

Visando aprimorar e ampliar os conhecimentos técnicos de seus empregados, a CAIXAPAR adota o processo de aprendizagem e capacitação profissional interna, utilizando-se da Universidade CAIXA, bem como capacitações externas especializadas, buscando a excelência técnica necessária e inerente a uma empresa de participação. Além disso, a CAIXAPAR oferece aos seus empregados um programa de incentivo ao estudo de idiomas estrangeiros.

A CAIXAPAR assegura aos seus empregados benefícios idênticos àqueles concedidos pela CAIXA. A partir de 2018 foi implantado o Programa de Avaliação de Desempenho que visa colocar os empregados lotados na CAIXAPAR em condições igualitárias aos demais empregados da CAIXA na progressão da carreira. Em 2019, demos enfase a programas que visam à melhoria da qualidade de vida do quadro de funcionários, como o PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, o Programa de Custeio ao Tratamento Antitabagista, o Programa de Educação e Orientação Nutricional, Campanha de Vacinação contra Gripe, o Programa de Promoção à Saúde da Mulher e do Homem, dentre outros. Além disso, os empregados podem participar do Fundo de Previdência da Controladora.

4 GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A CAIXAPAR realiza o controle e monitoramento societário e dos resultados das participações, além de prestar apoio técnico e assessoramento, aos representantes indicados, para a tomada de decisão no exercício da gestão das participações societárias integrantes da sua carteira.

A participação relativa de cada um dos investimentos contidos na carteira de participações societárias está representada na figura a seguir:

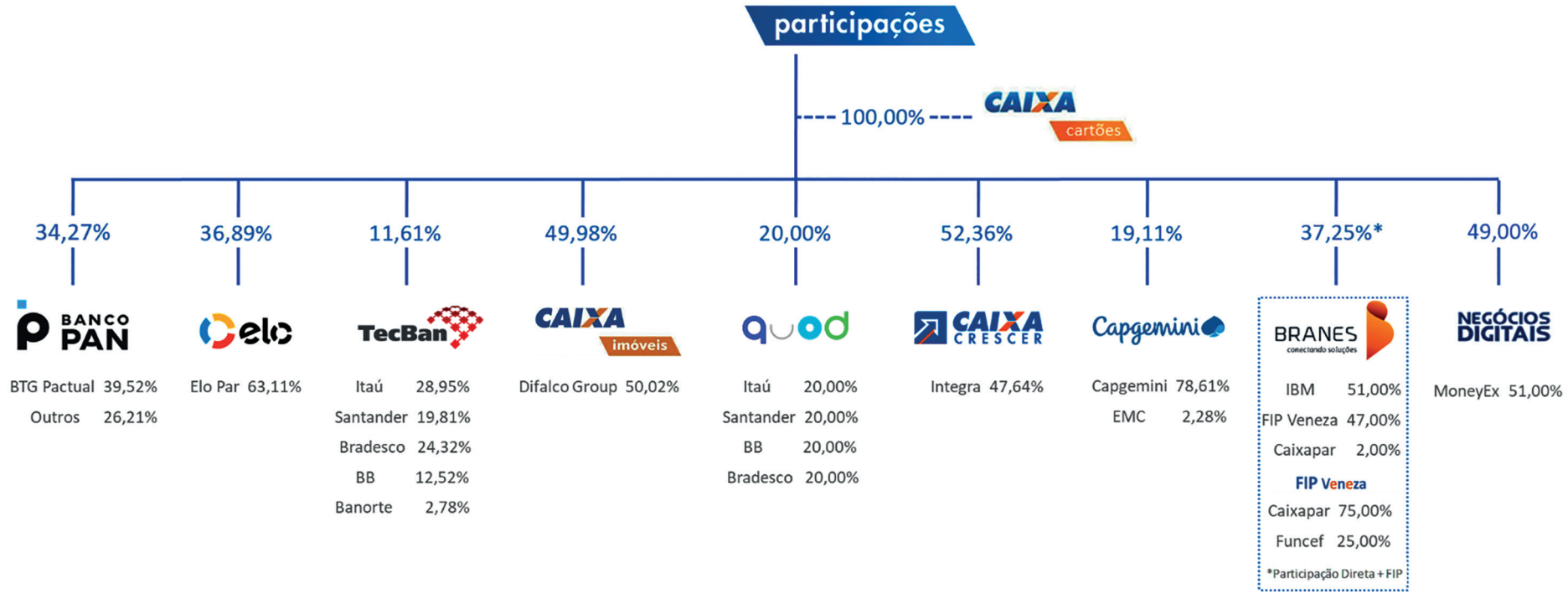

Destaca-se que no início do ano de 2020 houve a transferência da vinculação societária da Caixa Cartões, da CAIXAPAR para a CAIXA, em alinhamento à estratégica da controladora de futura abertura de capital.

De acordo com o Plano de Negócios vigente, estima-se que em 2020 sejam realizados desinvestimentos de três empresas do portifólio da CAIXAPAR, quais sejam: Caixa Crescer, Capgemini e Branes, além da cisão e transferência da Elo Serviços S.A. para a Caixa Cartões.

A tabela a seguir elenca as participações societárias ordenadas pelo Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio - ROAE:

R$ Milhares

Descrição	2019				
	Patrimônio Líquido	Resultado Líquido	Participação	Valor Contábil	ROAE[1]
Elo Serviços	591.741	419.264	36,89%	218.287	96,9%
TecBan	482.549	57.228	11,61%	117.392	12,2%
Banco Pan	5.178.638	515.935	34,27%	1.947.960	11,4%
Branes_FIP Veneza	123.813	(334)	37,25%	31.489	0,2%
Quod	239.095	(73.274)	20,00%	47.819	-26,7%
CAIXA Crescer	(39.811)	(15.526)	52,36%	(20.845)	-44,4%
CAIXA Imóveis	1.902	(11.028)	49,98%	951	-48,0%
Capgemini	93.260	(85.544)	19,11%	-	-81,1%
Negócios Digitais[2]	100	-	49,00%	49	0,0%
CAIXA Cartões[2]	20	-	100,00%	20	0,0%

1 - Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio - Anualizado.
2 - Empresas em fase pré-operacional

a) Banco PAN

O Banco PAN é um dos principais bancos médios do Brasil e atua com foco em pessoas físicas, ofertando crédito consignado, financiamento de veículos usados, cartão de crédito e seguros.

Em 2019 foi lançada a nova marca do Banco PAN, a partir de um processo de modernização e remodelação da comunicação do Banco visando uma abordagem mais simples e próxima ao cliente. Também neste ano foi consumada a Estratégia Digital do Banco, com destaque para (i) lançamento da plataforma de formalização digital do consignado, que já gerou mais de R$ 2,0 bilhões em empréstimos desde abril de 2019; e (ii) lançamento da plataforma de formalização digital de veículos que, nos dois últimos ano, gerou R$ 198 milhões.

Ainda em 2019, foi intensificada a interação da Companhia com o mercado de capitais por meio de (i) captação de Letra Financeira no montante de R$ 450 milhões; e (ii) *follow-on* de R$ 1,04 bilhão, operação que envolveu ofertas primária e secundária de ações preferenciais.

O incremento de capital no Banco, possibilitado por meio do *follow-on,* realizado em setembro de 2019, trouxe conforto em relação ao Índice de Basileia e, ao mesmo tempo, propor-

cionou o aumento das ações em livre circulação no mercado (*free float*), atendendo demanda junto à CVM de manter no mínimo 25% de suas ações nessa condição.

Por meio do *follow on,* a CAIXAPAR realizou a venda de 63.250.000 ações preferencias do Banco PAN ao preço de R$ 8,25 por ação, o que totalizou ingresso de recursos na ordem de R$ 522 milhões[5] no caixa da Companhia.

O sucesso desta operação ganhou maior ênfase no contexto em que a CAIXAPAR exerceu opção de compra de 61.265.444 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias ON e 40.117.307 (quarenta milhões, cento e dezessete mil, trezentos e sete) ações preferenciais PN, do Banco PAN junto ao BTG, em março de 2019, ao preço de R$ 2,42 por ação, no montante de R$ 256,0 milhões, que comparada ao preço de venda do *follow on*, representa ganho financeiro de 3,4 vezes.

Em dezembro de 2019, após as operações supracitadas, o percentual de participação no Banco PAN passou a ser de 34,3%.

O Banco PAN apresentou Lucro Líquido de R$ 515,9 milhões em 2019, com aumento de 132,9% na comparação com o mesmo período de 2018. Entre os principais destaques está o crescimento do saldo da carteira de crédito c*ore*, que corresponde às carteiras de consignado, veículos e cartões de crédito, com evolução de 20% em um ano.

As ações do PAN (BPAN4) encerraram 2019 cotadas a R$ 10,60 e apresentaram média diária de negociação de R$ 32,3 milhões no quarto trimestre do ano, frente aos R$ 31,5 milhões negociados por dia no 3T19. Durante o ano de 2019, o volume financeiro negociado foi de R$ 20,8 milhões por dia.

No dia 30 de dezembro de 2019, o valor de mercado do PAN era de R$ 12,8 bilhões (considerando também os recibos de subscrição do aumento de capital), equivalente a 2,6x o valor patrimonial.

O Índice de Basileia do Conglomerado Prudencial encerrou o 4º trimestre de 2019 em 15,6% integralmente composto por Capital Principal frente aos 15,7% registrados ao final do 3º trimestre de 2019, integralmente composto por Capital Principal, e aos 14,1%, com 12,2% de Capital Principal, registrados no 4º trimestre de 2018.

É importante destacar que, em 2019, o resultado de equivalência patrimonial do Banco Pan, no montante de R$ 201,3 milhões, foi responsável por 41,9% do resultado total de participações societárias da CAIXAPAR.

b) Branes / FIP Veneza

A Branes Negócios e Serviços S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado e tem por objeto atuar no mercado de serviços de processamento de crédito (Business Process Outsourcing – BPO) e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes.

A Branes está em situação de inatividade, pois o único contrato que possuía, com a Caixa Econômica Federal, foi embargado pelo Tribunal de Contas da União em 2012, e em 31 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da investida decidiu pelo seu término.

5 Receita Bruta

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

Em função das decisões do TCU, CAIXA e CAIXAPAR estão sendo tomadas providências para o desinvestimento da participação societária, conforme consignado no plano de negócios e planejamento estratégico da CAIXAPAR.

Abaixo a composição da companhia:

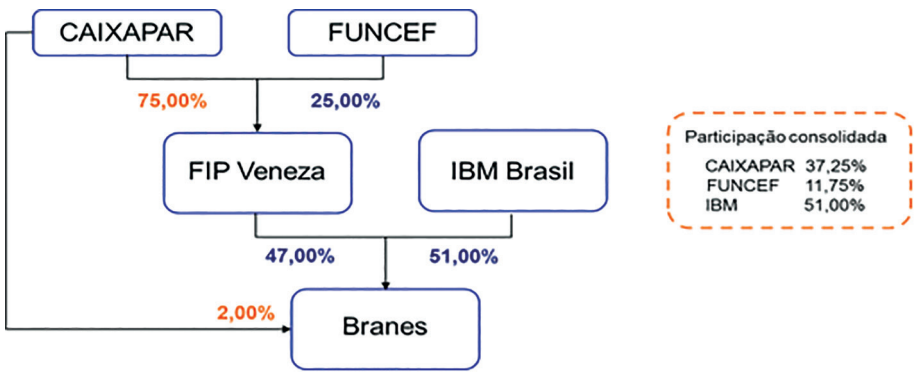

O FIP Veneza é constituído sob a forma de condomínio fechado e possui como investidores a CAIXAPAR e a FUNCEF. O Fundo é administrado e sua carteira de investimentos é gerida pela Caixa Econômica Federal.

O Fundo possui recursos majoritariamente aplicados na Branes S.A., cujas ações não possuem cotação em mercado. As disponibilidades são aplicadas em operações compromissadas e são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

c) CAIXA Cartões

A CAIXA Cartões Holding S.A. (CAIXA CARTÕES) é uma sociedade anônima, subsidiária integral da CAIXAPAR, criada em dezembro de 2018. Seu objeto social consiste em: (a) gerir participações societárias relacionadas a meios de pagamento, abrangendo atividades de emissão, gestão de contas, bandeira, adquirência, credenciamento, facilitação e fidelização; e, (b) explorar quaisquer direitos e atividades comerciais ligadas a meios de pagamento. A empresa, no exercício de 2019, estava em fase pré-operacional.

No contexto de promover uma organização mais eficiente dos negócios relacionados a cartões e meios de pagamento, garantindo um melhor aproveitamento da estrutura, governança, captura do valor de negócios simultâneos e visando conferir agilidade operacional e expertise focada na matéria, em 02/01/2020, a CAIXAPAR aprovou, por meio de sua Assembleia Geral, a transferência da vinculação societária da companhia para a CAIXA, considerando que a estratégia da controladora prevê a possibilidade de futura abertura de capital da companhia.

Como houve redução de capital da CAIXAPAR, no montante da sua participação na companhia, conforme Art. 174 da lei 6.404/76, a efetiva transferência se dará somente em 14 de abril de 2020, após os trâmites na junta comercial.

d) CAIXA Crescer

A Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. – CRESCER, tem por objeto social a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e outras organizações, notadamente empreendedores em território nacional.

A empresa registrou resultado negativo de R$ 15,5 milhões em 2019, melhor do que o apresentado em 2018, cujo prejuízo foi de R$ 24,2 milhões. A redução do resultado negativo foi motivada, principalmente, pela redução de despesas com pessoal e administrativas.

Considerando o histórico da Companhia, com resultados negativos e sem perspectivas favoráveis de reversão, ao longo de 2019, a CAIXAPAR negociou incessantemente, com seu sócio majoritário, o encerramento da empresa.

As negociações sobre o encerramento da empresa adentraram o ano presente, culminando com a aprovação pelos sócios, em fev/2020, no programa de desmobilização da empresa.

e) CAIXA Imóveis

A Caixa Imóveis S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado com a finalidade de atuar no mercado imobiliário, na originação e processamento de crédito, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, e na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.

O desenvolvimento da Companhia foi afetado, sobretudo, pela contenda judicial envolvendo a atual acionista majoritária e a antiga, o que contribuiu para o insucesso do seu Plano de Negócios.

A estratégia da CAIXA em relação à Companhia está em fase de análise tanto no âmbito estratégico/negocial quanto no âmbito societário.

A Caixa Imóveis apresentou um resultado negativo em 2019 de R$ 11,0 milhões impactado principalmente pelos custos gerais e despesas de pessoal.

Sócio	Participação	Aporte 1	Aporte 2	Aporte 3	Aporte 4		Total integralizado	A integralizar (2020)	
		19/09/2017	22/06/2018	09/01/2019 18/01/2019	12/07/2019 12/08/2019	12/09/2019		Aporte 4	Aporte 5
CAIXAPAR	49,98%	3.478.782	5.160.825	3.570.118	749.738	1.129.793	14.089.256	3.389.625	1.400.000
Sócio Majoritário*	50,02%	3.481.218	5.164.439	3.572.617	750.263	1.130.584	14.099.121	3.391.998	1.400.000
Total	100%	6.960.000	10.325.264	7.142.735	1.500.000	2.260.377	28.188.377	6.781.623	2.800.000
		R$ 28.188,377,00						R$ 9.581.623,00	
		R$ 37.770.000,00							

*Houve a troca de sócio majoritário entre ADL e DIFALCO.

Abaixo quadro de aportes efetuados na companhia:

f) Capgemini

A Capgemini é uma sociedade anônima de capital fechado que atua na prestação de serviços relacionados à tecnologia da informação.

No ano de 2019, a empresa continuou a apresentar dificuldades para aumentar as Receitas e diminuir os custos, fechando o exercício com Prejuízo Líquido de R$ 85,5 milhões. Apesar do prejuízo apresentado, o valor representa uma melhora de 28,1% em comparação ao exercício anterior que apresentou um resultado negativo de R$ 119,0 milhões. Os ativos registraram um montante de R$ 630,6 milhões em 2019, aumento de 26,7% na comparação com o exercício de 2019, mas o Patrimônio Líquido recuou 20,8% no mesmo período, impactado basicamente pelo prejuízo do exercício.

A CAIXAPAR realizou teste de *impairment* na empresa em 2019, devido ao intangível registrado neste investimento.

Seguindo o estabelecido no Plano de Negócios estão sendo tomadas providências para o efetivo desinvestimento na participação da CAIXAPAR na Capgemini. A Diretoria Colegiada da CAIXAPAR, em reunião realizada em 18/12/2019, aprovou os termos e condições para a celebração de acordo com a Capgemini Latin America S.A. (Capgemini LatAm), visando ao encerramento do processo arbitral ICC n° 23579/MK, em curso junto à Câmara de Comércio Internacional (ICC), bem como à efetivação do exercício da opção de compra, pela Capgemini LatAm, da totalidade das ações detidas pela CAIXAPAR na Capgemini Brasil S.A. As partes assinaram o acordo na mesma data, aprovando as condições pactuadas, e protocolaram junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em 20 de dezembro de 2019, a notificação de ato de concentração, registrado sob o n° 08700.006126/2019-21. Concluído esse processo, a CAIXAPAR deixará de ser sócia da Capgemini.

g) Cibrasec

A CIBRASEC é uma empresa com os objetivos de: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e de operações de agronegócio; (ii) emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebiveis Imobiliários, Certificados de Recebiveis do Agronegocio e de outros títulos de crédito; (iii) realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de crédito de sua carteira.

A empresa foi criada em julho de 1997, tendo a Caixa entre seus acionistas. Em março de 2010 a participação foi transferida para a CAIXAPAR.

Após avaliar o desempenho da empresa e considerando a ausência de relação comercial com a CAIXA, a inexistência de iniciativas envolvendo o négocio, bem como a mudança de controle em curso, a CAIXAPAR aderiu à saída da sociedade, em conjunto com os demais sócios.

Com isso, em 24/07/2019, foi concluída a operação de alienação das ações detida pela CAIXAPAR na CIBRASEC, quando foi assinado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças entre os acionistas daquela Companhia e a ISEC Securitizadora S/A, no valor total da operação de R$ 72.204.433,16 (setenta e dois milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), cabendo a CAIXAPAR o montante de R$ 6.563.741,03 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e três centavos).

h) Elo Serviços

A Elo Serviços S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que tem como acionistas controladores a Elo Participações S.A. (63,11%) e a Caixa Participações S.A. (36,89%), constituída com o objetivo de prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, sendo detentora da Bandeira Cartão Elo.

Trata-se de uma bandeira de origem nacional, de expressivo crescimento nos últimos anos, com incrementos de eficiência e competitividade, que conta com o apoio de seus sócios emissores.

Em abril de 2019 foi aprovado pelos acionistas o aumento de capital no valor de R$ 81.792.296,00 (oitenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais), com a integralização de capital, por meio da capitalização de reservas de capital, sem emissão de ações, passando o capital de R$ 54.809.236,67 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R$ 136.601.532,67 (centro e trinta e seis milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 199 da Lei nº 6.404/76.

Em 2019, o lucro líquido registrado foi de R$ 419,3 milhões e patrimônio líquido de R$ 591,7 milhões. Durante o ano de 2019 a Elo apresentou um lucro líquido mensal acima do performado em 2018, resultado das medidas adotadas de acordo com a estratégia da Companhia, dentre elas a abdicação de incentivos pelos acionistas na ordem de R$ 179,0 milhões.

No contexto de reunir os negócios de meios de pagamento da CAIXA em uma única empresa, projeta-se, para o exercício 2020, a transferência da participação acionária na Elo Serviços S.A. da CAIXAPAR para a CAIXA Cartões, além de estudos para realização de um possível IPO na Bandeira Elo.

Destaca-se que, em 2019, o resultado de equivalência patrimonial da Elo Serviços, correspondente ao valor de R$ 154,6 milhões, foi responsável por 32,2% do resultado total de participações societárias da CAIXAPAR.

i) Negócios Digitais

A Negócios Digitais é uma sociedade por ações de capital fechado, cujo objeto social consiste na comercialização de produtos e serviços bancários e não bancários por meio de plataforma eletrônica; intermediação de negócios relacionados a operações de crédito; promoção de negócios, pesquisas e informações cadastrais; serviços relacionados à cobrança; atendimento e suporte a clientes; gestão e processamento de base de dados; entre outros.

Constituída em 04/12/18, com o capital mínimo exigido pela Lei das Sociedades por Ações de 10% do preço de emissão das ações subscritas, encontra-se em fase pré-operacional, sem quadro de funcionários ou quaisquer contratos ativos.

Segue composição societária da empresa:

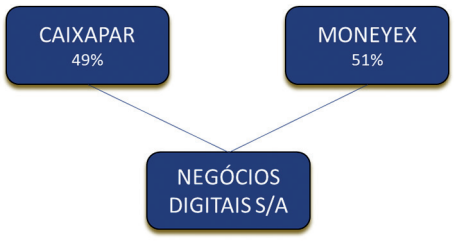

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

Em face da ausência de iniciativas envolvendo a empresa, a CAIXAPAR pretende aprofundar os estudos para avaliar a continuidade da participação na companhia.

j) Gestora de Inteligência de Crédito S.A. - Quod

A Gestora de Inteligência de Crédito S.A. – Quod, criada em 2017, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem como acionistas a CAIXAPAR, o Banco Bradesco S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A.

A Quod tem como objetivo a gestão de um banco de dados de informações cadastrais e creditícias de pessoas físicas e jurídicas e, em 2019, deu continuidade à construção de sua plataforma de operação, bem como o desenvolvimento de produtos.

Um importante marco para a Companhia foi a aprovação do PLP 441/2017 em abril de 2019 ("Nova Lei do Cadastro Positivo"), que promoveu a adesão automática ao referido Cadastro Positivo, permitindo a sua popularização e seus potenciais benefício para a sociedade e economia brasileira.

Com o impacto da Nova Lei, a Companhia reformulou seu Plano de Negócios, o qual prevê o início da comercialização de produtos para no 1º semestre de 2020.

O Ativo Total fechou o exercício de 2019 somando R$ 562,6 milhões e o Patrimônio Líquido somou R$ 239,1 milhões, um recuo no PL de 22,8% na comparação com o mesmo período de 2018, sendo influenciado basicamente pelo prejuízo do exercício em R$ 73,3 milhões.

Ao final de 2019, a empresa começou a contabilizar as primeiras receitas, mas as despesas com a implantação da Companhia ainda são grandes e tiveram aumento de 99,1% em comparação com 2018. Espera-se que para os próximos 02 anos, com a efetiva comercialização dos produtos haja a inversão dessa situação.

k) TecBan

A Tecnologia Bancária S.A. – TecBan é uma empresa especializada na gestão de redes de autoatendimento bancário e tem por objeto, mediante atuação própria ou mediante consórcios, convênios, parcerias ou participação de capital em outras sociedades, a prestação de serviços, o planejamento e o desenvolvimento de tecnologia nas áreas bancária, comercial, industrial e de serviços.

A TecBan atingiu R$ 2,7 bilhões em receita bruta em 2019, representando crescimento de 19,3% em relação a 2018. Destaca-se a gestão de passivos e reestruturação do perfil da dívida que pode aprimorar a estrutura de capital e os indicadores financeiros nos próximos períodos. Os empréstimos e financiamentos registraram uma redução de 59%, em contrapartida ocorreu um incremento de R$ 200,0 milhões no passivo com a emissão de debêntures.

O resultado positivo apresentado em 2019, de R$ 57,2 milhões, foi motivado, principalmente, pelo aumento de receitas de prestação de serviço em R$ 440,9 milhões e pela redução de despesas com transporte e escolta em R$ 35,8 milhões. Dentre o aumento das receitas de prestação de serviço destacamos: a expansão da atuação no varejo ampliando a oferta de ATMs recicladoras; reposicionamento de 1.200 ATMs trazendo mais eficiência e produtividade; sete novas instituições associadas à rede; e o resultado melhor do que o esperado da TBForte, que fechou o exercício com 30 bases em operação.

Além disso, a TecBan tem contribuído para a redução do custo operacional da CAIXA, que em 2019 representou o montante de economia de R$ 487,6 milhões, conforme informações fornecidas pela Gerência Nacional de Canais Físicos Próprios – GEFIC, da CAIXA.

A CAIXAPAR realizou teste de *impairment* em 2019, devido ao intangível registrado neste investimento.

4.1 RESULTADO DAS PARTICIPADAS

A CAIXAPAR, no exercício de 2019, apresentou seu melhor resultado de participações dos últimos anos, com destaque para o desempenho das investidas Banco PAN e Elo Serviços.

O resultado nas participações em 2019 cresceu 656,9% com relação a 2018[6]. Quando comparado a 2017, que registrou um resultado negativo de R$ 20,1 milhões, a variação absoluta totalizou R$ 500,2 milhões[7]. Cabe salientar que o resultado das participadas vêm apresentando trajetória ascendente a partir de 2018. Este é o principal indicador para a Companhia, pois retrata a capacidade de geração de valor econômico da atividade primordial da CAIXAPAR.

A Tabela a seguir demonstra o resultado de investimentos em participações societarias:

Resultado de Investimentos em Paprticipação Societária - Valores em R$ Mil

	Descrição	2018	2019	Variação Absoluta	
Resultado pelo Método de Equivalência Patrimonial - MEP	Banco Pan	76.193	201.298	125.106	↑
	Capgemini	-22.749	-16.351	6.398	↑
	TecBan	-3.973	6.644	10.618	↑
	FIP Veneza	-462	-389	73	↑
	Elo Serviços	56.027	154.662	98.635	↑
	Cibrasec	90	-251	-340	↓
	CAIXA Crescer	-12.656	-8.129	4.526	↑
	Branes	4	4	-0	↓
	CAIXA Imóveis	-9.739	-5.512	4.227	↑
	Quod	-2.824	-14.321	-11.497	↓
	Total Resultado de MEP (a)	**79.910**	**317.656**	**237.745**	
Outros Resultados	Ativo Intagível	-20.626	-17.203	3.423	↑
	Ganhos e Perdas com Aquisições e Alienações Banco PAN	0	208.254	208.254	↑
	Redução ao Valor Recuperável CAPGEMINI	-18.875	-28.573	-9.698	↓
	Receita de Juros sobre Capital Próprio - (2018 - PAN e 2019- CIBRASEC)	23.033	45	-22.988	↓
	Total Outros Resultados (b)	**-16.468**	**162.523**	**178.991**	
	Total (a + b)	**63.443**	**480.179**	**416.736**	

Fonte: Demonstrações contábeis CAIXAPAR

Considerando o resultado do Método de Equivalência Patrimonial - MEP, verifica-se o bom desempenho especificamente de duas participações: Banco Pan, que registrou variação positiva de de R$ 125,1 milhões, e Elo Serviços, com variação positiva R$ 98,6 milhões em relação a 2018.

A seguir demonstramos a importância dessas participadas na formação do Lucro Líquido da CAIXAPAR:

R$ Mil

Resultado pelo Método de Equivalência Patrimonial - MEP				
Empresas	**2018**	**Participação % em Relação ao LL**	**2019**	**Participação % em Relação ao LL**
Banco Pan*	76.193	192,8%	201.298	52,0%
Elo Serviços	56.027	141,8%	154.662	39,9%
Lucro Líquido	**39.521**		**387.173**	

Fonte: Demonstrações contábeis CAIXAPAR

(a) Composição da carteira de participações societárias

A carteira de participações societárias da CAIXAPAR é composta por investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, totalizando R$ 2,3 bilhões em 31/12/2019.

A tabela a seguir demonstra a participação de cada empresa no total dos Investimentos da CAIXAPAR.

R$ Milhares

Empresas	Carteira de Investimentos da CAIXAPAR - Dez/2019	
	Valor Contábil no balancete da CAIXAPAR	Participação no investimento da CAIXAPAR
Banco Pan	1.947.960	83,14%
TecBan	117.392	5,01%
Elo Serviços	218.287	9,32%
Quod	47.819	2,04%
Branes_FIP Veneza	31.489	1,34%
CAIXA Imóveis	951	0,04%
CAIXA Crescer[1]	-20.845	-0,89%
Capgemini	-	0,00%
Negócios Digitais[2]	49	0,00%
CAIXA Cartões[2]	20	0,00%

1 - Apresenta o Patrimônio Líquido negativo
2 - Empresas em fase pré-operacional

(b) Recebimento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

As receitas recebidas pela CAIXAPAR provenientes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) decorrem do desempenho financeiro das suas participadas.

Em 2019, as empresas que contribuíram para este grupo de receita foram: Banco Pan, Elo Serviços, Cibrasec e TecBan, somando R$ 106,8 milhões e representando um aumento de 99,4% em relação ao exercício de 2018, conforme tabela abaixo:

R$ Milhares

Empresas	Dividendos e JCP recebidos	
	2019	2018
Cielo	-	27.501
Banco Pan	68.981	19.480
Elo Serviços	37.157	5.956
Cibrasec	79	626
TecBan	604	-
Total	**106.821**	**53.563**

Fonte: GECOR - DFs nota 5 (ii)

5 DESTAQUES NO PERÍODO

• Durante o ano de 2019, a CAIXAPAR buscou negociar a celebração de acordo com a Capgemini Latin America S.A. (Capgemini LatAm), visando ao encerramento do processo arbitral ICC n° 23579/MK, em curso junto à Câmara de Comércio Internacional (ICC). Sendo assim, as partes assinaram um acordo, que aguarda homologação da ICC. Concluído esse processo, a CAIXAPAR deixará de ser sócia da Capgemini.

• A CAIXAPAR exerceu opção de compra de ações no Banco PAN ao valor de R$ 2,42 em março de 2019, sendo que parte dessas ações foram vendidas no *Follow-on* daquele Banco ao preço de R$ 8,25, representando ganho financeiro de 3,4 vezes o valor investido. Como reflexo desse movimento, o percentual acionário da CAIXAPAR passou a ser de 34,3% no Banco PAN.

• Em julho de 2019, a CAIXAPAR realizou a alienação da totalidade da participação da Cibrasec à ISEC Securitizadora S.A, a qual assumiu o controle integral da companhia.

6 DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

No exercício 2019, o resultado líquido da CAIXAPAR foi positivo em R$ 387,1 milhões contra R$ 39,5 milhões registrado em 2018, em decorrência, principalmente, do resultado de participações societárias no montante de R$ 480,1 milhões. Desse valor, 41,9% foi proveniente do resultado de equivalência patrimonial do Banco PAN, que registrou a quantia de R$ 201,3 milhões ante R$ 76,2 milhões em 2018, e 32,2% do resultado de equivalência patrimonial da ELO Serviços, R$ 154,6 milhões, versus R$ 56,0 milhões registrados em 2018.

continua...

6 De R$ 63.443 mil em 2018 para R$ 480.179 mil em 2019.
7 De -R$20.082 em 2017 para R$ 480.179 mil em 2019.

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

Fato não recorrente no exercício de 2019 foi o lucro com a alienação das ações preferenciais do Banco PAN (*Follow on*) no valor de R$ 208,3 milhões. Em 2018 houve a alienação das ações da CIELO S.A. com lucro valor de R$ 25,5 milhões.

Com relação aos principais passivos e obrigações, a provisão para perda por *impairment* da opção de venda da CAIXA CRESCER aumentou em R$ 4,2 milhões em relação a 2018 (R$ 2019 – R$ 75,3 milhões e 2018 – R$ 71,1 milhões), e para a opção de venda do FIP Veneza aumentou R$ 7,5 milhões (2019 – R$ 37,7 milhões e 2018 – R$ 30,2 milhões). A provisão para obrigações societárias da CAIXA CRESCER aumentou em R$ 3,7 milhões (2019 – R$ 14,9 milhões e 2018 – 11,1 milhões), conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ mil

Demonstração do Resultado do Exercício	2019	2018
Receitas e Despesas Operacionais	**480.179**	**63.443**
Resultado de Investimentos em Participações Societárias	480.179	63.443
Outras Receitas e Despesas Operacionais	**(74.544)**	**(121.904)**
Despesas Gerais e Administrativas	(33.759)	(26.359)
Despesas de Tributos	(9.896)	(8.080)
Outras Receitas Operacionais	882	1.203
Outras Despesas Operacionais	(16.416)	(901)
Despesas de Provisão	(15.356)	(87.767)
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	**405.634**	**(58.461)**
Receitas Financeiras	75.704	88.950
Despesas Financeiras	(3.419)	(233)
Resultado Antes da Tributação sobre o Lucro	**477.919**	**30.256**
Imposto de Renda e Contribuição Social	**(90.101)**	**9.817**
Imposto sobre a Renda	(66.496)	(11.258)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(23.890)	(4.021)
Tributos Diferidos	284	25.096
Resultado Antes das Participações	**387.818**	**40.074**
Participações sobre o Resultado - Dirigentes	(644)	(553)
Resultado Líquido do Exercício	**387.173**	**39.521**
Quantidade de Ações	2.500.000	2.500.000
Lucro/Prejuízo Líquido por Ação (em R$)	154,87	15,81

Fonte: GECOR

7 GESTÃO DE CAIXA - CARTEIRA DE INVESTMENTOS CAIXAPAR

A carteira de recursos disponíveis da CAIXAPAR encerrou o exercício de 2019 com saldo de R$ 1.154,8 milhões, aplicados em CDB, com rentabilidade de 102,5% do CDI e fundos de Investimentos, com rentabilidade média de 98,0% do CDI. A política de investimentos da CAIXAPAR segue o estabelecido no Manual Normativo Interno (MN XP 109), que dispõe sobre as regras de aplicação de recursos financeiros da companhia, respeitando as seguintes diretrizes: (i) aplicações que garantam segurança e liquidez diária, observando as melhores oportunidades no portfolio de produtos da CAIXA; (II) opções de investimento que apresentem o perfil "conservador"; e (iii) avaliação mensal da carteira.

A carteira de investimentos fechou o ano de 2019 com a seguinte composição:

Composição da Carteira de Investimento
R$ Milhões e % de Participação

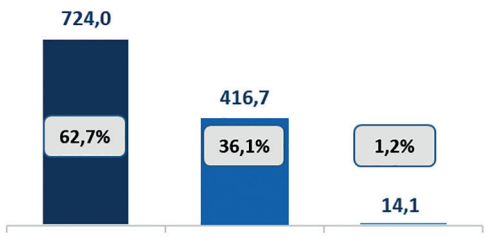

Fonte: GEPAC

A CAIXAPAR encontra-se em um contexto de excesso de liquidez, como pode ser verificado por sua disponibilidade de recursos, expresso na figura acima. Dessa forma, a CAIXAPAR, para melhor rentabilizar os seus recursos, está proponto, junto as Instâncias Deliberativas da Companhia, o repasse de aproximadamente R$ 750,0 milhões à Controladora, que contempla a distribuição de 100% dos dividendos, no montante de R$ 366,6 milhões relativo ao exercício de 2019 e a redução de capital de R$ 383,4 milhões, alinhado ao seu Planejamento Estratégico no horizonte de desinvestimento no período 2020 a 2024.

8 INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

Caixa Participações S.A.
SAUS Quadra 3, Bloco E
Ed. Matriz III – 9º andar – Ala Sul, Brasília / DF
Telefone: (61) 3521-7670
Endereço Eletrônico: dipre@caixa.gov.br

9 AGRADECIMENTOS

Agradecemos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** pela confiança com que sempre nos tem prestigiado, bem como às áreas que nos prestam serviços, e aos nossos empregados e colaboradores, responsáveis pelos excelentes resultados atingidos pela CAIXAPAR no exercício de 2019, a quem cumprimentamos pela dedicação e competência no exercício de suas funções.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAIXAPAR – 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial		31/12/2019	31/12/2018
Ativo		**3.747.720**	**3.350.909**
Ativo Circulante		**1.316.004**	**1.333.498**
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 3)	440.514	539.947
Instrumentos Financeiros	(Notas 4.a; 4.d)	748.026	739.586
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio a Receber	(Nota 4.b)	106.739	31.298
Outros Créditos		20.725	22.667
Ativo Não Circulante		**2.431.716**	**2.017.411**
Realizável a Longo Prazo		57.357	46.920
Instrumentos Financeiros - Custo Amortizado	(Nota 4.c)	-	4.539
Ativo Fiscal Diferido	(Nota 9.c)	57.357	42.381
Investimentos	(Nota 5)	2.374.359	1.970.491
Passivo e Patrimônio Líquido		**3.747.720**	**3.350.909**
Passivo Circulante		**299.414**	**293.950**
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	(Nota 9.b)	526	61.852
Obrigações com Partes Relacionadas	(Nota 13)	158.016	108.852
Obrigações de Instrumentos Financeiros	(Nota 4.d)	123.005	111.305
Outras Obrigações		1	49
Provisões	(Nota 7)	17.866	11.892
Passivo Não Circulante		**44.186**	**28.387**
Passivo Fiscal Diferido	(Nota 9.c)	44.186	28.387
Patrimônio Líquido	(Nota 8)	**3.404.120**	**3.028.572**
Capital Social		2.854.884	2.821.931
Reservas de Lucros		142.972	345.743
Dividendos Adicionais Propostos		274.914	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial		131.350	(139.102)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração de Resultado do Exercício

Demonstração do Resultado do Exercício		2019	2018	Δ%
Receitas e Despesas Operacionais		**480.179**	**63.443**	**(656,9%)**
Resultado de Investimentos em Participações Societárias	(Nota 5)	480.179	63.443	(656,9%)
Outras Receitas e Despesas Operacionais		**(74.545)**	**(121.904)**	**38,8%**
Despesas Gerais e Administrativas	(Nota 10)	(33.759)	(26.359)	(28,1%)
Despesas de Tributos	(Nota 11)	(9.896)	(8.080)	(22,5%)
Outras Receitas Operacionais	(Nota 11)	882	1.203	26,7%
Outras Despesas Operacionais	(Nota 11)	(16.416)	(901)	(1.722,0%)
Despesas de Provisão	(Nota 11)	(15.356)	(87.767)	82,5%
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras		**405.634**	**(58.461)**	**793,9%**
Receitas Financeiras	(Nota 12)	75.704	88.950	14,9%
Despesas Financeiras	(Nota 12)	(3.419)	(233)	(1.367,4%)
Resultado Antes da Tributação sobre o Lucro		**477.919**	**30.256**	**(1.479,6%)**
Imposto de Renda e Contribuição Social	(Nota 9)	**(90.102)**	**9.817**	**1.017,8%**
Imposto sobre a Renda		(66.496)	(11.258)	(490,7%)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		(23.890)	(4.021)	(494,1%)
Tributos Diferidos		284	25.096	98,9%
Resultado Antes das Participações		**387.817**	**40.073**	**(867,8%)**
Participações sobre o Resultado - Dirigentes		**(644)**	**(552)**	**(0)**
Resultado Líquido do Exercício		**387.173**	**39.521**	**(879,7%)**
Quantidade de Ações		**2.500.000**	**2.500.000**	**-**
Lucro Líquido por Ação (em R$)		**R$ 154,87**	**R$ 15,81**	**(879,7%)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração de Resultado Abrangente

Demonstração do Resultado Abrangente	2019	2018
Resultado Líquido do Exercício	**387.173**	**39.521**
Instrumentos Financeiros - Próprios	**-**	**(397.330)**
Ganhos e Perdas Não Realizados - Próprios	-	(663.377)
Efeitos Tributários	-	266.047
Instrumentos Financeiros - De Coligadas e Controladas em Conjunto	**(1.711)**	**83.470**
Ganhos e Perdas Não Realizados - Investidas	(1.711)	83.470
Outros Resultados Abrangentes	**272.163**	**(214.438)**
Ganhos e Perdas por Variação na Participação Relativa em Investidas	267.404	(166.021)
Ganhos e Perdas em Outros Resultados Abrangentes de Investidas	4.759	(48.417)
Resultado Abrangente do Exercício	**657.625**	**(488.777)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

Demonstração as Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido		Capital Social	Reservas de Lucros			Dividendos Adicionais Propostos	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Reserva Legal	Reserva Estatutária	Retenção de Lucros - Orçamento de Capital				
Em 31 de dezembro de 2017		**2.903.636**	**110.409**	**32.953**	**-**	**-**	**389.195**	**-**	**3.436.193**
Integralização de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação ao Capital		(81.705)	-	-	-	-	81.705	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 8.c)	-	-	-	-	-	(610.003)	238.787	(371.216)
Instrumentos Financeiros - VJORA - Próprios		-	-	-	-	-	(397.330)	238.787	(158.543)
Ajuste ao Valor de Mercado de Instrumentos Financeiros - VJORA - Próprios		-	-	-	-	-	(307.215)	-	(307.215)
Provisão para Tributos Diferidos de Instrumentos Financeiros - VJORA - Próprios		-	-	-	-	-	266.047	-	266.047
Ganhos e Perdas em Operações com Instrumentos Financeiros - VJORA - Próprios		-	-	-	-	-	(356.162)	356.162	-
Tributos sobre Operações com Instrumentos Financeiros - VJORA - Próprios		-	-	-	-	-	-	(117.375)	(117.375)
Reclassificação de Rendas de Instrumentos Financeiros - VJORA - Próprios		-	-	-	-	-	-	-	-
Instrumentos Financeiros - VJORA - De Coligadas e Controladas em Conjunto		-	-	-	-	-	1.765	-	1.765
Ganhos e Perdas por Variação na Participação Relativa em Investidas		-	-	-	-	-	(166.021)	-	(166.021)
Outros Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexos		-	-	-	-	-	(48.417)	-	(48.417)
Resultado de Transações Patrimoniais entre Sócios		-	-	-	-	-	-	(16.330)	(16.330)
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	-	-	-	-	-	3.440	3.440
Resultado Líquido do Exercício		-	-	-	-	-	-	39.521	39.521
									-
Proposta da Administração para as Destinações do Exercício:									-
Reserva Legal		-	13.271	-	-	-	-	(13.271)	-
Retenção de Lucros - Orçamento de Capital		-	-	-	189.110	-	-	(189.110)	-
Dividendo Obrigatório		-	-	-	-	-	-	(63.037)	(63.037)
Em 31 de dezembro de 2018		**2.821.931**	**123.680**	**32.953**	**189.110**	**-**	**(139.102)**	**-**	**3.028.572**
Incorporação ao Capital		32.953	-	(32.953)	-	-	-	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 8.c)	-	-	-	-	-	270.452	-	270.452
Instrumentos Financeiros - VJORA - De Coligadas e Controladas em Conjunto		-	-	-	-	-	(1.711)	-	(1.711)
Ganhos e Perdas por Variação na Participação Relativa em Investidas		-	-	-	-	-	267.404	-	267.404
Outros Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexos		-	-	-	-	-	4.759	-	4.759
Resultado de Transações Patrimoniais entre Sócios		-	-	-	-	-	-	(4.924)	(4.924)
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	-	-	-	-	-	3.595	3.595
Distribuição de Reservas		-	-	-	(189.110)	-	-	-	(189.110)
Resultado Líquido do Exercício		-	-	-	-	-	-	387.173	387.173
									-
Proposta da Administração para as Destinações do Exercício:									-
Reserva Legal		-	19.292	-	-	-	-	(19.292)	-
Dividendo Obrigatório		-	-	-	-	-	-	(91.638)	(91.638)
Dividendos Adicionais Propostos		-	-	-	-	274.914	-	(274.914)	-
Em 31 de dezembro de 2019		**2.854.884**	**142.972**	**-**	**-**	**274.914**	**131.350**	**-**	**3.404.120**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração dos Fluxos de Caixa	2019	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Antes da Tributação sobre o Lucro	**477.919**	**30.256**
Ajustes ao Resultado do Exercício	**(451.504)**	**7.096**
Resultado de Investimentos em Participações Societárias	(480.179)	(63.443)
Despesa de Pessoal	20.171	14.885
Despesas de Convênio com a Controladora	7.648	3.719
Recuperação de Despesas por Convênio	(4)	-
Despesa de Serviços Técnicos Especializados	4.412	6.270
Outras Despesas Administrativas	100	2
Despesas de Tributos	9.846	8.075
Outras Receitas Operacionais	(877)	(1.202)
Outras Despesas Operacionais	16.402	901
Despesa de Provisão para *Impairment* de Instrumento Financeiro	11.570	76.638
Despesa de Provisão para Obrigações Societárias	3.784	11.129
Despesas de Provisões para Contingências Trabalhistas	1	1
Receitas Financeiras	(47.797)	(50.112)
Despesas Financeiras	3.419	233
Resultado do Exercício Ajustado	**26.415**	**37.352**
Variação de Ativos e Passivos	**(12.634)**	**(66.351)**
(Aumento)/Redução de Instrumentos Financeiros	27.312	(129.341)
(Aumento)/Redução de Dividendos e JCP a Receber	4.278	4.111
(Aumento)/Redução de Créditos Tributários e Tributos a Compensar	77.406	48.846
(Aumento)/Redução de Outros Créditos	(70)	2.249
(Aumento)/Redução de Valores a Receber de Sociedades Ligadas	(2.445)	-
Aumento/(Redução) de Obrigações Fiscais e Previdenciárias	(98.620)	(79.169)
Aumento/(Redução) de Obrigações com a Controladora	(27.404)	(17.784)
Aumento/(Redução) de Obrigações de Instrumentos Financeiros	11.699	111.305
Aumento/(Redução) de Outras Obrigações	(4.580)	(6.289)
Aumento/(Redução) de Provisões	(210)	(279)
Recebimento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	**27.148**	**54.026**
Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social	**(133.646)**	**(52.072)**
Recolhimento de Imposto de Renda e Contribuição Social Retidos	**(693)**	**(916)**
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	**(93.410)**	**(27.961)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Participação Societária / Aumento de Capital	(265.721)	(57.700)
Alienação de Participação Societária / Redução de Capital	515.264	8
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Investimento	**249.543**	**(57.692)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Pagamento de Dividendos	(255.566)	(11.217)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	**(255.566)**	**(11.217)**
Aumento / (Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(99.433)**	**(96.870)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	**539.947**	**636.817**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Exercício	**440.514**	**539.947**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Valor Adicionado

	Demonstração do Valor Adicionado	2019	2018
1.	**Receitas**	**209.136**	**1.203**
	Ganhos e Perdas em Aquisições e Alienações de Investimentos	208.254	-
	Outras Receitas Operacionais	882	1.203
2.	**Insumos Adquiridos de Terceiros**	**(73.715)**	**(118.911)**
	Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos	(40.143)	(95.514)
	Convênio com a Controladora	(7.648)	(3.719)
	Convênio com Entidade sob Controle Comum	4	-
	Serviços Técnicos Especializados	(4.412)	(6.270)
	Outras Despesas Operacionais	(16.416)	(901)
	Provisão para Obrigações Societárias	(3.784)	(11.129)
	Outras Despesas Administrativas	(1.316)	(1.378)
3.	**Valor Adicionado Bruto (1 - 2)**	**135.421**	**(117.708)**
4.	**Amortização de Ativos Intangíveis**	**(17.204)**	**(20.626)**
5.	**Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade**	**118.217**	**(138.334)**
6.	**Valor Adicionado Recebido em Transferência**	**393.405**	**191.894**
	Resultado de Equivalência Patrimonial	317.656	79.910
	Receita de Juros sobre o Capital Próprio	45	23.034
	Receitas Financeiras	75.704	88.950
7.	**Valor Adicionado Total a Distribuir (5 + 6)**	**511.622**	**53.560**
8.	**Distribuição do Valor Adicionado**	**(511.622)**	**(53.560)**
	Pessoal	**(18.023)**	**(12.910)**
	Remuneração Direta	(13.155)	(9.657)
	Benefícios e Encargos Sociais	(3.199)	(1.854)
	FGTS	(1.024)	(845)
	Participações sobre o Resultado - Dirigentes	(644)	(553)
	Provisão para Contingências Trabalhistas	(1)	(1)
	Impostos, Taxas e Contribuições	**(103.005)**	**(896)**
	Imposto de Renda e Contribuição Social	(90.101)	9.817
	INSS	(3.008)	(2.633)
	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	(9.896)	(8.080)
	Remuneração de Capital de Terceiros	**(3.419)**	**(233)**
	Despesas Financeiras	(3.419)	(233)
	Remuneração de Capital Próprio	**(387.174)**	**(39.521)**
	Dividendo Obrigatório	(91.954)	(9.386)
	Dividendos Adicionais Propostos	(275.861)	-
	Lucros Retidos	(19.359)	(30.135)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 1 – Contexto Operacional

A Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR) é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil. Foi constituída em 31 de março de 2009 como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (CAIXA ou Controladora). Sua constituição foi deliberada e aprovada pela Ata n.º 195, em 30 de janeiro de 2009, pelo Conselho de Administração da CAIXA. Este ato está amparado legalmente pela Lei n.º 11.908, de 3 de março de 2009, que em seu Art. 1º autorizou a criação de empresas subsidiárias integrais ou controladas da CAIXA.

A CAIXAPAR encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob n° 53300010277 e é regida por seu Estatuto Social, adequado à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e aprovado em 30 de abril de 2018 pela Assembleia Geral Extraordinária, e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, sendo seu prazo de duração indeterminado.

A CAIXAPAR tem em seu objetivo social gerir participações societárias, podendo adquirir e alienar participações em empresas já existentes ou por ela criadas, públicas ou privadas, com ou sem controle, cujo objetivo social mantém relação com o da CAIXA, observado o disposto na legislação que lhe é aplicável.

Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal e com o art. 2º, §1º da Lei n.º 13.303/16, a constituição da Controladora CAIXA, como empresa pública, é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do país, seja como instituição financeira ou agente de políticas públicas e principal parceira estratégica do Estado brasileiro, desenvolvendo suas atividades bancárias por meio da captação e aplicação de recursos em diversas operações nas carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor, de crédito imobiliário e rural, da prestação de serviços bancários. Inclui ainda a administração de fundos e carteiras de investimento, e de natureza social, além de atividades complementares relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários, a negócios com cartões de débito e crédito.

A Controladora CAIXA exerce papel fundamental na promoção do desenvolvimento urbano e da justiça social no País, é o principal parceiro do Governo Federal na promoção de políticas públicas, na execução dos programas de transferência de renda e na implantação da política nacional de habitação. Sua atuação se estende por diversas áreas, como habitação de interesse social, saneamento básico, infraestrutura, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável e direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, principalmente os de baixa renda.

Assim, em seu plano estratégico, a CAIXAPAR busca contribuir com a competitividade, o desenvolvimento empresarial e o papel social da CAIXA, em atividades afetas ao objeto social da Controladora, por meio da construção de arranjos societários e do exercício da governança corporativa.

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR são de responsabilidade da administração e foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 15 de abril de 2020.

Nota 2 – Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR foram integralmente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras, as quais compreendem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e demais políticas adotadas pela entidade em assuntos não regulados, observado o Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

2.1 Base de Preparação

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR são preparadas no pressuposto da continuidade da entidade e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Na preparação das demonstrações contábeis, as características qualitativas de informações financeiras úteis e a restrição de custo são fatores considerados na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas.

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR contêm registros que refletem o custo histórico das transações como base de valor, atualizado ao longo do tempo, conforme aplicável, para refletir mudanças subsequentes nas condições econômicas de ativos e passivos nas datas de mensuração. Desta forma, as bases de mensuração do valor atual desses ativos e passivos podem incluir o valor justo, o valor em uso de ativos e o valor de cumprimento de passivos, os quais são tratados de forma específica nas notas seguintes.

A preparação de demonstrações contábeis envolve julgamento pela administração quanto ao uso de estimativas contábeis críticas no processo de aplicação das práticas contábeis. Assuntos que requeiram maior nível de julgamento e possuam maior complexidade, bem como aqueles nos quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, são divulgados no subitem 2.10 – Principais Julgamentos e Estimativas Contábeis.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional da CAIXAPAR e que representa o ambiente econômico em que atua.

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR são apresentadas na forma individual, observadas as exceções à consolidação previstas no Pronunciamento CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas.

As práticas contábeis descritas foram aplicadas de modo consistente nos períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

As bases utilizadas são as mesmas contempladas nas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR de 31 de dezembro de 2018, e devem ser lidas em conjunto com estas.

2.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários disponíveis e o numerário em espécie, além de quaisquer outras aplicações financeiras de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitas a um insignificante risco de variação de valor.

2.3 Instrumentos Financeiros

A CAIXAPAR classifica seus ativos e passivos financeiros no reconhecimento inicial com base no modelo de negócios da entidade para a gestão dos instrumentos e nas características de fluxo de caixa contratual, nas categorias de mensuração ao custo amortizado e de mensuração ao valor justo por meio do resultado. A CAIXAPAR não possui aplicação em instrumentos financeiros classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

2.4 Investimentos

(a) Controladas
Controladas são as investidas sobre as quais a CAIXAPAR, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegure de modo permanente ter preponderância nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou de outro modo, são aquelas entidades sobre as quais a CAIXAPAR tem poder para dirigir as atividades relevantes e usa esse poder em seu benefício.

(b) Empreendimentos Controlados em Conjunto
Empreendimentos controlados em conjunto são negócios em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio em conjunto. A CAIXAPAR julga que controla em conjunto uma entidade quando, como parte integrante do negócio, pode impedir que a(s) outra(s) parte(s) possa(m) controlar separadamente o negócio, ensejando assim, que todas as decisões relevantes sejam tomadas em consenso. Essa partilha do controle em conjunto é usualmente definida no estatuto, contrato social ou em documentos firmados entre as partes, como um acordo de acionistas.

(c) Coligadas
Coligadas são todas as entidades sobre as quais a CAIXAPAR tem influência significativa, ou seja, quando detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da investida, sem controlá-la. A administração entende que possui influência significativa quando pode nomear representantes no Conselho de Administração ou Diretoria da investida.

(d) Reconhecimento e Mensuração
Os investimentos em entidades coligadas, controladas e controladas em conjunto são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, segundo o qual o valor atual dos investimentos deve refletir a participação proporcional da CAIXAPAR sobre os ativos líquidos de suas investidas. Ajustes podem ser requeridos às demonstrações das investidas, de modo a retratar, com fidedignidade, os direitos políticos e econômicos detidos pela CAIXAPAR.

Pelo método de equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e, subsequentemente, aumentado ou diminuído pela apropriação proporcional das variações no resultado e no patrimônio da investida. A participação da CAIXAPAR nos lucros ou prejuízos de suas investidas é reconhecida no resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

Os ganhos e perdas por consequência do aumento ou diminuição na participação relativa de seus investimentos são reconhecidos no patrimônio líquido e são registrados no exercício em que ocorrerem.

Os efeitos de ganhos e perdas apurados em transações entre a CAIXAPAR e suas controladas, controladas em conjunto ou coligadas são eliminados na mensuração dos investimentos.

Os dividendos declarados pelas investidas da CAIXAPAR são considerados realização do investimento e reduzem seu valor contábil. Juros sobre o capital próprio são reconhecidos de forma consistente com o tratamento contábil conferido pelas investidas, nos termos da legislação vigente, conforme sejam imputados ao dividendo obrigatório como distribuição do resultado líquido ou reconhecidos como despesa financeira, observada a incidência tributária em qualquer dos casos.

Para aplicação do método de equivalência patrimonial, a CAIXAPAR utiliza demonstrações contábeis das controladas em conjunto e coligadas posicionadas na data de encerramento do exercício social.

(e) Intangíveis identificáveis
Os intangíveis identificáveis na aquisição de participações societárias, como marcas, relacionamentos comerciais e contratos de tecnologia, são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição, no processo de alocação do preço de compra (*purchase price allocation*). Posteriormente, são contabilizados pelo seu valor de aquisição, deduzida a amortização acumulada, alocada pelo método linear de acordo com o prazo de vida útil, se estimado, além de eventuais perdas por redução ao valor recuperável, cuja verificação é realizada anualmente.

(f) Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura
O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), representado pela diferença positiva entre o valor justo da contraprestação paga pela aquisição de um negócio e o valor justo dos ativos e passivos identificáveis adquiridos, compõe o saldo contábil do investimento, sendo testado anualmente quanto à sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. O valor contábil do *goodwill* corresponde ao valor de aquisição deduzido de eventuais perdas associadas à redução de sua capacidade econômica, que sejam constatadas em períodos subsequentes (*impairment*). Ganhos ou perdas na alienação de participações societárias incluem o valor contábil do *goodwill*.

2.5 Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*)

A CAIXAPAR promove ao final de cada exercício a avaliação de seus ativos com o intuito de verificar se há evidência objetiva de perda ao seu valor recuperável. Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, a CAIXAPAR verifica o valor recuperável dos intangíveis identificáveis e do *goodwill* contabilizado na aquisição de investimentos. Caso uma perda seja detectada, esta é reconhecida no resultado do período quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, o qual é apurado pelo valor justo líquido de despesas de venda ou pelo valor em uso, assim entendido como o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados para o ativo ou para a unidade geradora de caixa, conforme o caso.

2.6 Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes e Diferidos

(a) Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes
O imposto de renda e a contribuição social correntes são apurados com base no lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação fiscal, sobre o qual são aplicadas as alíquotas vigentes para o período de apuração que está sendo reportado. Esses tributos são reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

(b) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre o lucro contábil e o lucro tributável determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias, sobre o qual os tributos sobre o lucro são devidos (recuperáveis). Os ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados pelas alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período em que for realizado o ativo ou liquidado o passivo, com base na legislação tributária e nas alíquotas vigentes ao término do período reportado.

Os ativos fiscais diferidos da CAIXAPAR são calculados sobre o lucro recuperável em período futuro relacionado às diferenças temporárias dedutíveis, originadas no reconhecimento de provisões diversas.

Os passivos fiscais diferidos da CAIXAPAR são calculados sobre o lucro devido em um período futuro relacionado às diferenças temporárias tributáveis. Esses tributos diferidos estão relacionados a itens específicos que são reconhecidos no exercício corrente diretamente no patrimônio líquido, como os ajustes a valor de mercado de ativos mensurados a valor justo em outros resultados abrangentes, enquanto não forem realizados por alienação ou baixa, bem como receitas ou despesas incluídas no lucro contábil do período corrente mas que serão incluídas no lucro tributável (prejuízo fiscal) em um período futuro, como ganhos por compra vantajosa em combinação de negócios e juros sobre o capital próprio apropriados pelo regime de competência, sobre valores a serem declarados fiscalmente pelas investidas no exercício subsequente.

2.7 Provisões e Contingências Ativas e Passivas

São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos, for provável o risco de perda de uma ação judicial ou extrajudicial com uma provável saída de recursos para a liquidação da obrigação e quando os montantes envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. As contingências judiciais (ações de perda possível) não são reconhecidas contabilmente porque são obrigações nas quais a entidade ainda precisa confirmar se tem ou não a obrigação ou não é provável que incorra em saída de recursos.

2.8 Patrimônio Líquido

A distribuição de dividendos para o acionista único, CAIXA, é reconhecida como um passivo nas demonstrações contábeis da CAIXAPAR ao final do exercício, no montante referente ao valor mínimo obrigatório conforme definido no Estatuto Social da CAIXAPAR, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição das reservas previstas. Valores superiores ao mínimo obrigatório são inicialmente registrados em conta destacada no patrimônio líquido da CAIXAPAR e somente são reconhecidos como obrigação presente após a aprovação da assembleia de acionistas.

Caso a CAIXAPAR apresente prejuízo ao final do exercício, o mesmo é absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

2.9 Receitas e Despesas

As receitas e despesas são computados no resultado do exercício em que ocorrerem, independentemente do recebimento ou desembolso financeiro, observado o regime de competência. As receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas como receitas financeiras e despesas financeiras, respectivamente, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros. Juros sobre o capital próprio reconhecidos contabilmente como despesa financeira pelas investidas recebem tratamento análogo, como receita financeira na CAIXAPAR.

2.10 Principais Julgamentos e Estimativas Contábeis

Os julgamentos e estimativas contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Baseada em premissas, a CAIXAPAR faz estimativas em relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis raramente serão iguais aos respectivos resultados reais e eventuais desvios, presumindo a seleção de premissas razoáveis e adequadas, não são tratadas como erros. As premissas e estimativas que apresentam risco significativo, com probabilidade de causar ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos estão presentes, destacadamente, nos testes de *impairment* dos ativos, bem como no reconhecimento de contingências com alta probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para sua liquidação e, em menor nível, nas provisões relacionados ao passivo a descoberto de investidas e outras obrigações contratuais.

2.11 Leis e Normas Recentemente Emitidos

(a) IFRS 16 – *Leases* (Pronunciamento CPC 06 (R2) – Arrendamento)

A norma internacional IFRS 16 – *Leases* foi emitida pelo IASB e recepcionada no Brasil pelo CPC na forma do Pronunciamento CPC 06 (R2) – Arrendamentos, em vigor desde 1º de janeiro de 2019. A nova norma estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos.

A CAIXAPAR informa que a conclusão das análises voltadas à avaliação dos potenciais impactos da adoção da norma nas suas demonstrações contábeis não apontou para a ocorrência de impactos relevantes.

Nota 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários disponíveis e o numerário em espécie, além dos certificados de depósito bancário e quaisquer outras aplicações financeiras de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de valor.

Descrição		31/12/2019	31/12/2018
Disponibilidades		**172**	**2**
Instrumentos Financeiros - VJR		**440.342**	**539.945**
Certificados de Depósito Bancário	(1)	440.342	539.945
Total		**440.514**	**539.947**

(1) Certificados de Depósito Bancário, modalidade CDB Flex Empresarial, emitidos pela CAIXA Econômica Federal.

Nota 4 – Instrumentos Financeiros

(a) Instrumentos Financeiros – Valor Justo por meio do Resultado

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos Financeiros - VJR	**738.090**	**729.660**
Cotas de Fundos de Investimento Referenciados	738.090	729.660
Total	**738.090**	**729.660**

Os Instrumentos Financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são representados pelas aplicações mantidas no Fundo de Investimento em Cotas do Fundo de Investimento Caixa TOP Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo e no Fundo de Investimento Caixa Topázio Corporativo Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo, administrados pela Caixa Econômica Federal, constituídos sob a forma de condomínio aberto e sem carência para resgate.

(b) Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio a Receber

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio a Receber	**106.739**	**31.298**
Dividendos a Receber	38.874	2.731
Juros sobre o Capital Próprio a Receber	67.865	28.567
Total	**106.739**	**31.298**

Os dividendos e juros sobre capital próprio a receber representam os valores devidos pelas investidas, com base na distribuição dos seus resultados à CAIXAPAR. Os dividendos reconhecidos têm origem na distribuição do resultado das empresas em que a CAIXAPAR detém participação destacados no percentual mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, em conformidade com a legislação societária. Os juros sobre o capital próprio (JCP) são pagos ou creditados pelas investidas à CAIXAPAR a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas de patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Essa modalidade de proventos está sujeita à retenção na fonte de imposto de renda no percentual de 15% do valor creditado.

(c) Instrumentos Financeiros – Custo Amortizado (Contrato de Mútuo)

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos Financeiros - Custo Amortizado	**-**	**4.539**
Operação de Mútuo com Sociedades Ligadas	7.341	4.539
Provisão para Perdas em Operação de Mútuo com Sociedades Ligadas	(7.341)	-
Total	**-**	**4.539**

Os valores a receber de sociedades ligadas demonstram o montante dos contratos de mútuo celebrados com a investida CAIXA Crescer, realizados em novembro de 2015 e em março de 2019. Ambos possuem prazo de 36 meses e são remunerados à taxa Selic.

Considerando o contexto operacional da CAIXA Crescer, conforme relatado na Nota 5 - Investimentos, constituiu-se a provisão para perdas sobre o total do valor contábil de mútuo até a extinção da investida.

(d) Instrumentos Financeiros – Custo Amortizado (Opções de Venda)

Os acordos de acionistas e de cotistas celebrados pela CAIXAPAR no contexto dos investimentos em coligadas, controladas em conjunto e controladas podem prever a outorga de opções de compra e/ou de venda, suscitando para os sócios direitos e obrigações adicionais, a serem exercidas sob determinadas condições e circunstâncias pactuadas entre as partes.

Os termos negociados preveem a atualização por indexadores pós-fixados, podendo ou não ser acrescidos de taxa de juros remuneratórios e, acruados no valor do instrumento, compõem o preço de exercício da opção, para liquidação em momento futuro.

A análise dos instrumentos relacionados à CAIXA Crescer e ao FIP Veneza indica que as opções de venda outorgadas pela CAIXAPAR são passíveis de reconhecimento contábil e, desta forma, estão sendo apresentados, pelos seus valores prováveis de realização, mensurados a valor presente, deduzidos de provisão estimada para desvalorização, em razão das evidências de perda de capacidade econômica dos ativos aos quais estão vinculados.

Reconhecimento no ativo:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos Financeiros Ativos - Opção de Venda	**9.936**	**9.926**
Opção de Venda - Devedores - CAIXA Crescer	**-**	**-**
Base de cálculo do preço de aquisição	45.526	45.526
Ajuste do preço de aquisição por indexador pós-fixado e/ou taxa fixa	29.851	25.622
(=) Preço de aquisição ajustado a valor presente	**75.377**	**71.148**
Provisão para perda por redução ao valor recuperável[(1)]	**(75.377)**	**(71.148)**
Opção de Venda - Devedores - FIP Veneza	**9.936**	**9.926**
Base de cálculo do preço de aquisição	14.084	14.084
Ajuste do preço de aquisição por indexador pós-fixado e/ou taxa fixa	33.544	26.074
(=) Preço de aquisição ajustado a valor presente	**47.628**	**40.158**
Provisão para perda por redução ao valor recuperável[(1)]	**(37.692)**	**(30.232)**

(1) A Nota 6, item (b), contém informações adicionais sobre a provisão para perdas nos instrumentos de opção de venda relacionados à CAIXA Crescer e ao FIP Veneza.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

Reconhecimento no passivo:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos Financeiros Passivos - Opção de Venda	**123.005**	**111.306**
Opção de Venda - Credores - CAIXA Crescer	75.377	71.148
Opção de Venda - Credores - FIP Veneza	47.628	40.158
Provisão para Obrigações Societárias	**14.913**	**11.129**
CAIXA Crescer (1)	14.913	11.129

(1) Obrigações adicionais da CAIXAPAR sobre o passivo a descoberto, após a liquidação da opção de venda, conforme Nota 5, item (m).

O reconhecimento da obrigação de desembolso futuro para liquidação da opção de venda, no passivo, é equivalente ao preço de aquisição ajustado a valor presente, em ambos os casos.

(e) Hierarquia do Valor Justo

Os instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado mantidos pela CAIXAPAR estão classificados como ativos de Nível 1, no qual as informações aplicadas nas técnicas de avaliação correspondem a preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Nível 1	**738.090**	**729.660**
Instrumentos Financeiros - VJR	**738.090**	**729.660**
Cotas de Fundos de Investimento Referenciados	738.090	729.660

Nota 5 – Investimentos

(a) Composição da Carteira de Participações Societárias

A carteira de participações societárias da CAIXAPAR é composta preponderantemente por empreendimentos controlados em conjunto e pelas controladas Caixa Cartões e FIP CAIXA Veneza que, por sua vez, possui participação na Branes, no encerramento do período a que se referem estas demonstrações contábeis.

Investimentos	Classificação	Quantidade de ações		Participação %	
		O.N.	P.N.	Cap. votante	Cap. social
Banco Pan	Controlada em Conjunto	323.429.990	89.599.665	49,19%	34,28%
Elo Serviços	Controlada em Conjunto	62.779	926.278.144	0,01%	36,89%
TecBan	Controlada em Conjunto	436.134.248	-	11,61%	11,61%
Quod	Controlada em Conjunto	3.559.600	3.559.600	20,00%	20,00%
FIP Veneza	Controlada	172.499	-	-	75,00%
Branes	Controlada em Conjunto	2.200.010	-	2,00%	2,00%
CAIXA Imóveis	Controlada em Conjunto	1.887.839.025	-	49,98%	49,98%
Negócios Digitais	Controlada em Conjunto	49	-	49,00%	49,00%
CAIXA Cartões	Controlada	200	-	100,00%	100,00%
CAIXA Crescer	Controlada em Conjunto	57.199.291	8.225.318	49,00%	52,36%
Capgemini	Controlada em Conjunto	63.764.544	-	20,70%	19,11%

(i) As participações societárias estão assim representadas

Investimentos em Coligadas, em Controladas e em Empreendimentos Controlados em Conjunto

Descrição	Patrimônio Líquido		Resultado Líquido		Participação		Valor Patrimonial		Mais-valia, Intangíveis e *Goodwill*		Investimento (9)	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Banco Pan (1)	5.178.638	4.245.036	515.935	155.478	34,28%	32,83%	1.774.187	1.392.693	173.774	209.042	1.947.961	1.601.734
Elo Serviços	591.741	273.203	419.264	133.009	36,89%	36,89%	218.287	100.782	-	-	218.287	100.782
TecBan	482.549	458.218	57.228	(58.921)	11,61%	11,61%	56.024	49.983	61.368	62.951	117.392	112.934
Quod	238.660	309.755	(71.603)	(18.085)	20,00%	20,00%	47.732	61.951	-	-	47.732	61.951
FIP Veneza	39.744	39.703	(518)	(638)	75,00%	75,00%	29.808	29.777	-	-	29.808	29.777
Branes (2)	84.069	83.886	184	579	2,00%	2,00%	1.681	1.678	-	-	1.681	1.678
CAIXA Imóveis (3)	1.902	(4.956)	(11.028)	(16.682)	49,98%	49,98%	951	(2.477)	-	-	951	(2.477)
Negócios Digitais (4)	100	100	-	-	49,00%	49,00%	49	49	-	-	49	49
CAIXA Cartões (5)	20	20	-	-	100,00%	100,00%	20	20	-	-	20	20
CAIXA Crescer (6)	(39.811)	(29.709)	(15.526)	(16.805)	52,36%	52,36%	(20.845)	(15.556)	-	-	(20.845)	(15.556)
Cibrasec (7)	-	75.833	-	879	-	9,65%	-	6.894	-	-	-	6.894
Capgemini (8)	93.260	117.804	(85.544)	(50.030)	19,11%	19,11%	(42.576)	(26.224)	10.478	54.672	(32.098)	28.448
Total							**2.065.318**	**1.599.570**	**245.620**	**326.665**	**2.310.938**	**1.926.234**

(1) Os saldos do Banco Pan foram ajustados às práticas contábeis da CAIXAPAR. O valor patrimonial apresentado carrega ajuste histórico relacionado ao resultado intercompanhia de R$ (792).
(2) A CAIXAPAR possui participação total (direta + indireta) de 37,25% na Branes, sendo a parcela indireta registrada no FIP Veneza.
(3) O valor patrimonial da participação na CAIXA Imóveis está classificado no passivo, por apresentar saldo negativo no seu patrimônio líquido.
(4) Controlada em conjunto em fase pré-operacional, constituída em 04 de dezembro de 2018.
(5) Subsidiária em fase pré-operacional, constituída em 20 de dezembro de 2018.
(6) O valor patrimonial da participação na CAIXA Crescer está classificado no passivo, por apresentar saldo negativo no seu patrimônio líquido.
(7) Em julho de 2019, a CAIXAPAR realizou a alienação da totalidade da participação na Cibrasec à ISEC Securitizadora S.A, a qual assumiu o controle integral da companhia.
(8) O valor patrimonial da participação na Capgemini está classificado no passivo, por apresentar saldo negativo em seu patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial.
(9) Investimento: saldo dos investimentos da CAIXAPAR, considerando a totalidade de suas participações, incluídas aquelas classificadas no passivo, conforme notas 3, 6 e 8, acima.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

(ii) Movimentação dos Investimentos em Participações Societárias:

Movimentação dos Investimentos em Participações Societárias

Descrição	31/12/2018	Aquisição e Aporte de Capital	Alienação e Redução de Capital	Resultado de Equivalência Patrimonial	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	Amortização de Intangíveis	Redução ao Valor Recuperável	Ajustes de Exercícios Anteriores	Provisão[1]	31/12/2019
Banco Pan	1.601.734	256.059	(281.318)	201.299	239.165	(68.981)	-	-	3	-	1.947.961
Elo Serviços	100.782	-	-	154.662	-	(37.157)	-	-	-	-	218.287
TecBan	112.934	-	-	6.645	-	(604)	(1.583)	-	-	-	117.392
Quod	61.951	-	-	(14.321)	-	-	-	-	102	-	47.732
FIP Veneza	29.777	420	-	(389)	-	-	-	-	-	-	29.808
Branes	1.678	-	-	3	-	-	-	-	-	-	1.681
CAIXA Imóveis	-	5.450	-	(5.512)	-	-	-	-	3.490	(2.477)	951
Negócios Digitais	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49
CAIXA Cartões	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
CAIXA Crescer	-	3.792	-	(8.129)	(953)	-	-	-	-	5.290	-
Cibrasec	6.894	-	(6.564)	(251)	-	(79)	-	-	-	-	-
Capgemini	54.672	-	-	(16.351)	(1)	-	(15.620)	(28.573)	-	16.351	10.478
Total	**1.970.491**	**265.721**	**(287.882)**	**317.656**	**238.211**	**(106.821)**	**(17.203)**	**(28.573)**	**3.595**	**19.164**	**2.374.359**

Descrição	31/12/2017	Aquisição e Aporte de Capital	Alienação e Redução de Capital	Resultado de Equivalência Patrimonial	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	Amortização de Intangíveis	Redução ao Valor Recuperável	Ajustes de Exercícios Anteriores	Provisão[1]	31/12/2018
Banco Pan	1.765.063	-	-	76.192	(211.052)	(28.469)	-	-	-	-	1.601.734
Elo Serviços	44.693	2.471	(8)	56.027	5.209	(7.610)	-	-	-	-	100.782
Tecban	111.443	6.269	-	(3.973)	778	-	(1.583)	-	-	-	112.934
Quod	28.724	36.051	-	(2.824)	-	-	-	-	-	-	61.951
FIP Veneza	33.441	749	-	(462)	(3.951)	-	-	-	-	-	29.777
Branes	1.898	-	-	4	(224)	-	-	-	-	-	1.678
CAIXA Imóveis	2.101	5.161	-	(9.739)	-	-	-	-	-	2.477	-
Negócios Digitais	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	49
CAIXA Cartões	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	20
CAIXA Crescer	-	6.980	-	(12.656)	(3.463)	-	-	-	-	9.139	-
Cibrasec	7.025	-	-	90	30	(251)	-	-	-	-	6.894
Capgemini	92.591	-	-	(22.749)	-	-	(19.043)	(18.876)	-	22.749	54.672
Total	**2.086.979**	**57.750**	**(8)**	**79.910**	**(212.673)**	**(36.330)**	**(20.626)**	**(18.876)**	**-**	**34.365**	**1.970.491**

(1) Reclassificação de saldos para o passivo, em função de situação patrimonial negativa das participadas.

(iii) Resultado de Investimentos em Participações Societárias:

Resultado de Investimentos em Participações Societárias

Descrição	Resultado de Equivalência Patrimonial	Receita de Juros sobre o Capital Próprio	Ganhos e Perdas em Aquisições e Alienações	Amortização de Intangíveis	Redução ao Valor Recuperável	2019
Banco Pan	201.299	-	208.254	-	-	409.553
Elo Serviços	154.662	-	-	-	-	154.662
TecBan	6.645	-	-	(1.583)	-	5.062
Quod	(14.321)	-	-	-	-	(14.321)
FIP Veneza	(389)	-	-	-	-	(389)
Branes	3	-	-	-	-	3
CAIXA Imóveis	(5.512)	-	-	-	-	(5.512)
CAIXA Crescer	(8.129)	-	-	-	-	(8.129)
Cibrasec	(251)	45	-	-	-	(206)
Capgemini	(16.351)	-	-	(15.620)	(28.573)	(60.544)
Total	**317.656**	**45**	**208.254**	**(17.203)**	**(28.573)**	**480.179**

Descrição	Resultado de Equivalência Patrimonial	Receita de Juros sobre o Capital Próprio	Ganhos e Perdas em Aquisições e Alienações	Amortização de Intangíveis	Redução ao Valor Recuperável	2018
Banco Pan	76.192	22.918	-	-	-	99.110
Elo Serviços	56.027	-	-	-	-	56.027
Tecban	(3.973)	-	-	(1.583)	-	(5.556)
Quod	(2.824)	-	-	-	-	(2.824)
FIP Veneza	(462)	-	-	-	-	(462)
Capgemini	(22.749)	-	-	(19.043)	(18.875)	(60.667)
CAIXA Imóveis	(9.739)	-	-	-	-	(9.739)
Branes	4	-	-	-	-	4
CAIXA Crescer	(12.656)	-	-	-	-	(12.656)
Cibrasec	90	116	-	-	-	206
Total	**79.910**	**23.034**	**-**	**(20.626)**	**(18.875)**	**63.443**

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

(b) Banco Pan S.A.

O Banco Pan é uma sociedade anônima de capital aberto e está autorizado a operar como banco múltiplo, atuando direta ou indiretamente por meio de suas controladas nos mercados de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado, financiamento de veículos, cartão de crédito institucional e consórcio de veículos e imóveis. Além disso, tem carteiras em *run-off* de financiamento para empresas, financiamento para construção a incorporadores e construtores, financiamento e empréstimo imobiliário para pessoas físicas, crédito ao consumidor, máquinas e equipamentos, operações de câmbio, aquisição de recebíveis imobiliários, arrendamento mercantil de veículos e outros bens.

Em setembro de 2019, foi realizada a Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pan, conforme fatos relevantes divulgados ao mercado nos dias 9 e 19 de setembro de 2019, complementados pelo comunicado ao mercado emitido em 24 de setembro de 2019.

A oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 63.250.000 (sessenta e três milhões, duzentas e cinquenta mil) novas ações preferenciais de emissão do Banco Pan; e (ii) secundária de 63.250.000 (sessenta e três milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais de emissão do Banco Pan e de titularidade da CAIXAPAR, com esforços restritos de colocação, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PAN S.A.", celebrado entre o Banco Pan, a CAIXAPAR e os Coordenadores da Oferta.

O conjunto de ações da oferta primária e secundária foi negociado ao preço por ação de R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), resultando em um montante global da oferta de R$ 1.043.625 (um bilhão, quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), dos quais R$ 521.812 (quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondentes às ações alienadas pela CAIXAPAR, que auferiu na operação resultado de R$ 123.118 (cento e vinte e três milhões, cento e dezoito mil reais), valor líquido de tributos, despesas administrativas e demais ajustes ao patrimônio líquido reclassificados para o resultado, conforme demonstra o quadro seguinte:

Apuração do Resultado da Distribuição Secundária de Ações do Banco Pan

Quantidade de ações alienadas		63.250.000
Preço por Ação (em reais)	R$	8,25
Receita Operacional		521.812
Valor Contábil do Investimento		(281.318)
Resultado Bruto		**240.494**
Ajuste de Reclassificação (1)		(32.240)
Resultado Após Ajuste de Reclassificação (2)		**208.254**
Despesas Operacionais (3)		(16.397)
Despesas de Tributos (4)		(68.739)
Resultado Líquido		**123.118**

(1) Reclassificação de perdas acumuladas no patrimônio líquido da CAIXAPAR, em outros resultados abrangentes, transferidas em definitivo para o resultado do período.
(2) Conforme Nota 5 (iii) – Resultado de Investimentos em Participações Societárias.
(3) Custos com os coordenadores da oferta, auditores independentes, advogados, consultores e demais despesas.
(4) Tributos sobre a operação, deduzidas as despesas operacionais.

Em consonância com o Fato Relevante divulgado pelo Banco Pan em 13 de março de 2019, a CAIXAPAR ratificou a notificação do exercício do direito de aquisição de 50% das ações subscritas e integralizadas pelo acionista BTG Pactual no valor de R$ 381.200 (trezentos e oitenta e um milhões e duzentos mil reais), no âmbito do Aumento de Capital comunicado ao mercado pela investida em 20 de abril de 2018.

Em 24 de dezembro de 2019, o Banco Pan comunicou ao mercado a aquisição, por parte da CAIXAPAR, de 61.265.444 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias e 40.117.307 (quarenta milhões, cento e dezessete mil e trezentos e sete) ações preferenciais de titularidade do acionista co-controlador BTG Pactual, correspondentes a 50% das ações subscritas e integralizadas por aquele acionista no âmbito do aumento de capital efetivado em 20 de abril de 2018, sobre as quais fora concedida uma opção de compra à CAIXAPAR, conforme fato relevante divulgado à época.

Com a liquidação da opção, ao valor de R$ 256.059 (duzentos e cinquenta e seis milhões e cinquenta e nove mil reais) a CAIXAPAR passa a deter 323.429.990 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa) ações ordinárias e 89.599.665 (oitenta e nove milhões, quinhentos e nove e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais que, conjuntamente, equivalem a 34,275% do capital social, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Banco Pan em 15 de janeiro de 2020.

A seguir, são apresentados os intangíveis e *goodwill*, identificados na combinação de negócios do Banco Pan, quando da aquisição inicial do investimento:

Descrição	31/12/2019				31/12/2018			
Intangíveis e *Goodwill*	Saldo Inicial	Amort./Baixa	Saldo Final	Prazo (meses)	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Prazo (meses)
Marcas	32.684	(5.514)	27.170	-	32.684	-	32.684	-
Ágio (*Goodwill*)	176.358	(29.754)	146.604	-	176.358	-	176.358	-
Total	**209.042**	**(35.268)**	**173.774**		**209.042**	**-**	**209.042**	

(c) Tecnologia Bancária S.A. - TecBan

A TecBan é uma empresa especializada na gestão de redes de autoatendimento bancário e tem por objeto, mediante atuação própria ou mediante consórcios, convênios, parcerias ou participação de capital em outras sociedades, a prestação de serviços, o planejamento e o desenvolvimento de tecnologia nas áreas bancária, comercial, industrial ou de serviços.

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios da Tecban, segue abaixo:

Descrição	31/12/2019				31/12/2018			
Intangíveis	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Prazo (meses)	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Prazo (meses)
Marcas	2.688	-	2.688	-	2.688	-	2.688	-
Contratos	56.727	(1.583)	55.144	480	58.310	(1.583)	56.727	480
Total	**59.415**	**(1.583)**	**57.832**		**60.998**	**(1.583)**	**59.415**	

(d) Elo Serviços S.A.

A Elo Serviços é uma sociedade anônima de capital fechado com objetivo de prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, inclusive através de meios eletrônicos, a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia acionista ou quotista, e o licenciamento ou o sublicenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes de titularidade da Sociedade.

(e) Capgemini Brasil S.A.

A Capgemini é uma sociedade anônima de capital fechado que atua no desenvolvimento, implementação, comercialização de sistemas, prestação de serviços e assistência técnica a terceiros na área de informática, bem como na industrialização, importação, comercialização, locação, instalação e manutenção de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

A movimentação dos ativos intangíveis e do *goodwill* no período, identificados na combinação de negócios da Capgemini, é exposta abaixo:

Descrição	31/12/2019					31/12/2018				
Intangíveis e *Goodwill*	Saldo Inicial	Amortização	*Impairment*	Saldo Final	Prazo (meses)	Saldo Inicial	Amortização	*Impairment*	Saldo Final	Prazo (meses)
Marcas	46.940	(13.411)	(24.532)	8.997	120	73.574	(16.350)	(10.284)	46.940	120
Contratos	7.732	(2.209)	(4.041)	1.481	120	12.118	(2.693)	(1.694)	7.732	120
Ágio (*Goodwill*)	-	-	-	-	-	6.899	-	(6.899)	-	-
Total	**54.672**	**(15.620)**	**(28.573)**	**10.478**		**92.591**	**(19.043)**	**(18.877)**	**54.672**	

A Diretoria Colegiada da CAIXAPAR, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2019, aprovou os termos e condições para a celebração de acordo com a Capgemini Latin America S.A.S. (Capgemini LatAm), visando ao encerramento do processo arbitral ICC n° 23579/MK, em curso junto à Câmara de Comércio Internacional (ICC), bem como à efetivação do exercício da opção de compra, pela Capgemini LatAm, da totalidade das ações detidas pela CAIXAPAR na Capgemini Brasil S.A., no montante de USD 2,600 (dois milhões e seiscentos mil dólares) equivalentes a R$ 10.478 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais), no encerramento do exercício. Com isso, as partes assinaram o acordo na mesma data, aprovando as condições pactuadas e protocolaram junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em 20 de dezembro de 2019, a notificação de ato de concentração, registrado sob o n° 08700.006126/2019-21. Com a aprovação do CADE em 8 de janeiro de 2020, sem restrições, as partes aguardam o proferimento da sentença arbitral por acordo das partes junto à ICC para a conclusão da operação.

(f) Gestora de Inteligência de Crédito S.A. - Quod

A Quod, criada em 2017, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem como objetivo a gestão de um banco de dados de informações cadastrais e creditícias de pessoas físicas e jurídicas.

A Quod segue em fase pré-operacional, ainda sem receitas, realizando despesas prévias ao início da operação, conforme previsto no plano de negócios.

(g) Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec

A Cibrasec tem como principais objetivos sociais: a) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e de operações do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários e em direitos creditórios do agronegócio; b) a prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de operações imobiliárias e de direitos creditórios oriundos de operações do agronegócio; c) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e de outros títulos de crédito; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com as suas atividades; e) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e na sua carteira de direitos creditórios do agronegócio.

Em 24 de julho de 2019, a CAIXAPAR realizou a alienação da totalidade da participação na Cibrasec, pelo valor contábil de R$ 6.564 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais) à ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ n° 08.769.451/0001-08, que igualmente adquiriu as participações societárias dos demais acionistas, assumindo assim o controle integral da companhia.

(h) CAIXA Cartões Holding S.A.

A CAIXA Cartões, em situação pré-operacional, é uma sociedade anônima, subsidiária integral da CAIXAPAR, criada em dezembro de 2018 por meio de autorização da Lei n.º 13.262, de 22 de março de 2016, combinada com a Lei n.º 11.908, de 03 de março de 2009. Tem sede e foro na cidade de Brasília e seu objeto social consiste em (a) gerir participações societárias, podendo adquirir e alienar participações em empresas já existentes ou por ela criadas, públicas ou privadas, com ou sem controle, cujo objeto social seja relacionado a meios de pagamento, abrangendo, mas não se limitando a tanto, atividades de emissão, gestão de contas, bandeira, adquirência, credenciamento, facilitação e fidelização; e (b) explorar quaisquer direitos e atividades comerciais ligadas a meios de pagamento.

(i) Negócios Digitais S.A.

A Negócios Digitais, em fase pré-operacional, é uma sociedade por ações de capital fechado, cujo objeto social consiste na comercialização de produtos e serviços bancários e não bancários por meio de plataforma eletrônica; intermediação de negócios relacionados a operações de crédito; promoção de negócios, pesquisas e informações cadastrais; serviços relacionados à cobrança; atendimento e suporte a clientes; gestão e processamento de base de dados; entre outros."

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

(j) CAIXA Imóveis S.A.

A CAIXA Imóveis é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado. Tem por objetivo atuar no mercado imobiliário na originação e processamento de crédito, na atuação como correspondente de instituição financeira, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal *web* de negócios, e na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.

(k) Branes Negócios e Serviços S.A.

A Branes é uma sociedade anônima que tem por objeto atuar no mercado de serviços de processamento de crédito (*Business Process Outsourcing* – BPO) e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes.

A Companhia está em situação de inatividade, pois o único contrato que possuía, com a Caixa Econômica Federal, suspenso pelo TCU desde 2012, foi objeto do Acórdão 1797/2019, que determinou o desfazimento do mesmo.

(l) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Veneza

O FIP Veneza foi constituído em 2012, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de dez anos, contados da data de início, exceto se houver prorrogação do prazo. O Fundo é administrado e sua carteira de investimentos é gerida pela CAIXA.

O Fundo possui seus recursos substancialmente aplicados na Branes, também controlada em conjunto da CAIXAPAR.

O Acordo de Cotistas do FIP Veneza contém cláusula de Opção de Venda, outorgada de modo irrevogável pela CAIXAPAR ao outro sócio, pela qual assume o compromisso de, no prazo de dez anos, adquirir a totalidade de suas cotas, pelo valor desembolsado nas integralizações de capital, atualizado por um fator de correção do mercado financeiro.

Na avaliação da Administração, as atuais circunstâncias da Branes, extensíveis ao FIP Veneza, conferem ao instrumento de Opção de Venda condições de exigibilidade, para pagamento a termo, desde o ato de originação, em caráter irrevogável, por valor confiavelmente mensurável, o qual foi apresentado na Nota 4, item (d) – Instrumentos Financeiros – Custo Amortizado (Opções de Venda).

(m) Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A.

A CAIXA Crescer tem por objeto social a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e outras organizações, notadamente empreendedores em território nacional.

O Acordo de Acionistas, celebrado em 05 de junho de 2017, contém uma Opção de Venda outorgada pela CAIXAPAR, de forma irrevogável e irretratável ao outro acionista, tendo por objeto a aquisição de ações que conferirão à CAIXAPAR o controle da CAIXA Crescer.

Em 29 de novembro de 2018, a CAIXAPAR recebeu notificação emitida pelo outro acionista, comunicando o exercício da Opção de Venda de ações de sua titularidade, com prazo de doze meses para sua liquidação, a contar da data de notificação.

O valor estimado para liquidação da obrigação perante o outro acionista, a valor presente, está sendo apresentado na Nota 4, item (d) – Instrumentos Financeiros – Custo Amortizado (Opções de Venda).

Em 2019, a Diretoria da CAIXAPAR aprovou matéria referente à dissolução da CAIXA Crescer, bem como proposta de desmobilização imediata, dissolução e liquidação da companhia.

Em função das medidas em curso, foi constituída provisão passiva adicional para as obrigações societárias decorrentes da exigibilidade da opção de venda e da subsequente dissolução e liquidação da companhia, conforme evidencia a Nota 4, item (d).

Nota 6 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*)

(a) Coligadas e Controladas em Conjunto

A CAIXAPAR aplica anualmente, no encerramento do exercício, o teste de recuperabilidade nas participações no Banco Pan, na Capgemini e na TecBan, unidades geradoras de caixa que incluem, em sua composição, intangíveis e ágio por expectativa de rentabilidade futura, bem como procede à avaliação dos demais ativos e unidades geradoras de caixa.

Os estudos realizados até o presente momento não identificaram indícios de desvalorização que conduzam ao reconhecimento de perdas em suas coligadas e controladas em conjunto, à exceção da Capgemini, cuja provisão para perda do valor recuperável acumula R$ 119.831 sobre os intangíveis e o ágio por expectativa de rentabilidade futura:

Provisão para Redução ao Valor Recuperável	31/12/2019	31/12/2018
Redução ao Valor Recuperável dos Intangíveis (-)	(40.550)	(11.977)
Redução ao Valor Recuperável do *Goodwill* (-)	(79.281)	(79.281)
Total	**(119.831)**	**(91.258)**

Como base de mensuração para o registro do *impairment* na Capgemini em 2019, ao valor de R$ 28.573, a CAIXAPAR utilizou o valor justo do ativo, evidenciado nos termos da negociação com a Capgemini LatAm para a alienação da participação acionária, conforme reporta a Nota, item 5(e).

(b) Instrumentos de Opção de Venda

A partir das evidências de perda relacionadas à CAIXA Crescer e aos ativos do FIP Veneza, relatados na Nota 5 – Investimentos, as mesmas conclusões alcançam os instrumentos de opção de venda a que se vinculam.

No caso da CAIXA Crescer, a provisão para perdas com a opção de venda foi estabelecida a partir das condições econômicas da companhia, relatadas na Nota 5, item (m), e corroborada pela decisão da Administração por liquidar a companhia.

Quanto ao FIP Veneza, a provisão para perda considera a permanência da situação pré-operacional do principal ativo do fundo, Branes, o agravamento das incertezas quanto à sua capacidade de retorno de capital aos cotistas e a aproximação do prazo de dez anos estipulado no regulamento do Fundo, ao final dos quais a CAIXAPAR deverá, nos termos do acordo de cotistas, adquirir as cotas do outro sócio e liquidar as operações do FIP.

Em ambos os casos, o reconhecimento do *impairment* resulta da confrontação entre o preço de exercício da opção, atualizado a valor presente, e o valor patrimonial do ativo subjacente, ação ou cota, conforme o caso.

As perdas registradas para os instrumentos de opção de venda da CAIXA Crescer e do FIP Veneza são apresentadas na Nota 4, item (d) – Instrumentos Financeiros – Custo Amortizado (Opções de Venda).

Nota 7 – Provisões

O saldo de provisões é composto por folha de pagamentos, obrigações societárias relacionados à CAIXA Crescer apresentadas na N4(d) e outras obrigações, as quais se referem aos compromissos da CAIXAPAR junto ao Banco Pan por ocasião da distribuição secundária de ações preferenciais ao mercado, relativos ao reembolso de despesas com auditores independentes, advogados e consultores, antecipadas por aquela investida e passíveis de reembolso pela CAIXAPAR, nos termos do contrato celebrado entre as partes.

Provisões	31/12/2019	31/12/2018
Provisão para Obrigações Societárias	14.913	11.129
Provisão para Obrigações Contratuais	2.197	-
Provisão sobre Despesa de Pessoas	755	762
Provisão para Passivos Contingentes	1	1
Total	**17.866**	**11.892**

Nota 8 – Patrimônio Líquido

(a) Capital Social

O capital social da CAIXAPAR é representado por 2.500.000 ações ordinárias, sem valor nominal, subscrito, integralmente pela CAIXA, atendendo o art. 182 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Capital Social	**2.854.884**	**2.821.931**
Capital Autorizado	4.000.000	4.000.000
Capital a Integralizar (-)	(1.145.116)	(1.178.069)

Em 13 de maio de 2019, a CAIXAPAR obteve junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia – SEST/ME a autorização para a capitalização de reserva estatutária no valor de R$ 32.953, aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de dezembro de 2018, sem a emissão de novas ações, para adequação ao novo Estatuto Social.

(b) Reservas de Lucros

O saldo de reservas de lucros até o término do terceiro trimestre de 2019 é representado pela reserva legal, prevista no artigo 193 da Lei das S.A.

A reserva estatutária, conforme evidencia a Nota 7, item (a) – Capital Social, foi incorporada ao capital social em 13 de maio de 2019, para adequação ao Estatuto Social vigente, que extinguiu a referida reserva.

A retenção de lucros para orçamento de capital, constituída em 2018 pela distribuição dos lucros do exercício, foi revertida por deliberação do Conselho de Administração em 20 de junho de 2019, sendo destinada à proposta do pagamento de dividendos adicionais à controladora CAIXA.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Reservas de Lucros	**142.972**	**345.743**
Reserva Legal	142.972	123.680
Reserva Estatutária	-	32.953
Retenção de Lucros - Orçamento de Capital	-	189.110

(c) Ajustes de Avaliação Patrimonial

Os ajustes de avaliação patrimonial são representados pelo ajuste a valor justo, líquido dos efeitos tributários, de ativos financeiros mantidos por coligadas e controladas e por outros resultados abrangentes, como ganhos e perdas por variação na participação relativa e outros ajustes ao patrimônio líquido das investidas mensuradas por equivalência patrimonial, reconhecidos de forma reflexa no patrimônio líquido da CAIXAPAR, cujos saldos são demonstrados a seguir:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos Financeiros - VJORA - De Investidas	**(4.861)**	**(3.150)**
Banco Pan	(4.876)	(3.165)
Capgemini	15	15
Outros Resultados Abrangentes	**136.211**	**(135.952)**
Banco Pan	85.716	(187.399)
Branes	(224)	(224)
CAIXA Crescer	(4.079)	(3.127)
Capgemini	52.762	52.762
Elo Serviços	5.209	5.209
FIP Veneza	(3.951)	(3.951)
TecBan	778	778
Total	**131.350**	**(139.102)**

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

(d) Destinações do Exercício e Dividendos Propostos

As destinações do exercício e dividendos propostos incluem as distribuições do resultado do exercício, dos ganhos provenientes das transações com instrumentos financeiros mensurados ao valor justo em outros resultados abrangentes e valores registrados diretamente no patrimônio líquido, a título de ajustes de exercícios anteriores e resultado de transações entre sócios.

Descrição		31/12/2019	31/12/2018
Resultado Líquido do Exercício		**387.173**	**39.521**
Resultado de Instrumentos Financeiros - VJORA		**-**	**238.787**
Resultado de Transações Patrimoniais entre Sócios		**(4.924)**	**(16.330)**
Provisão para *Impairment* de Instrumento Financeiro (1)		(7.460)	(24.742)
Créditos Tributários sobre Perdas Temporárias (2)		2.536	8.412
Ajustes de Exercícios Anteriores		**3.595**	**3.440**
Ajustes de Exercícios Anteriores - Próprios (3)		-	3.082
Ajustes de Exercícios Anteriores - De Investidas (4)		3.595	358
Saldo à Disposição da Assembleia		**385.844**	**265.418**
Proposta de Destinação do Exercício		**385.844**	**265.418**
Reserva Legal	5%	19.292	13.271
Dividendo Mínimo Obrigatório	25%	91.638	63.037
Dividendo Adicional Proposto		274.914	-
Retenção de Lucros - Orçamento de Capital (5)		-	189.110
Saldo no Fim do Exercício		**-**	**-**

(1) Provisão para redução ao valor recuperável da opção de venda relacionada às cotas do FIP Veneza.
(2) Constituição de crédito tributário sobre provisão para redução ao valor recuperável acima descrita.
(3) Reprocessamento de base tributária relativa ao ganho por compra vantajosa na aquisição de participação societária adicional na TecBan em 2015, e do recolhimento de tributos a maior, efetuado à autoridade fiscal.
(4) Ajuste de Exercícios Anteriores de Investidas: Em 2019, refere-se ao efeito reflexo de regularização de tributos realizada na CAIXA Imóveis e na Quod, relativa ao exercício de 2018.
(5) A retenção de lucros para orçamento de capital foi revertida para o pagamento de dividendos adicionais à controladora.

Nota 9 – Tributos

A CAIXAPAR adota como regime de tributação o lucro real, optando pela apuração anual do IRPJ e da CSLL.

Em decorrência dessa opção, a CAIXAPAR está sujeita a pagamentos mensais dos tributos sobre uma base de cálculo estimada, com a possibilidade de adoção do balancete de suspensão, se preenchidos os requisitos constantes no artigo 227 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018 e nas demais legislações aplicáveis.

(a) Apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A CAIXAPAR apurou no final do período as despesas correntes de IRPJ (alíquota de 15%, com o adicional de 10% no caso do lucro tributável exceder a parcela mensal de vinte mil reais) e de CSLL (alíquota de 9%), conforme quadro abaixo:

Descrição	2019	2018
Resultado Antes da Tributação sobre o Lucro e das Participações	**477.919**	**30.256**
Encargo IRPJ e CSLL	**(162.468)**	**(10.263)**
Efeitos de Adições e Exclusões sobre a Apuração de Tributos	**71.863**	**(113.153)**
Resultado de Equivalência Patrimonial e Amortização de Intangíveis	102.154	20.142
Receitas de Dividendos de Instrumentos Financeiros - VJORA	-	7.193
Despesa de Provisão para Perdas por *Impairment*	(11.153)	(32.475)
Ganho de Capital em Alienação de Instrumentos Financeiros - VJORA	-	(103.254)
Ganhos e Perdas de Capital em Alienação de Investimentos	(3.528)	-
Juros sobre o Capital Próprio a Receber (1)	(9.680)	-
Outros	(5.930)	(4.759)
Outros Ajustes	**219**	**108.137**
Participações sobre o Resultado - Dirigentes	219	188
Efeito Fiscal - IFRS 9 - Alienação de Instrumentos Financeiros - VJORA	-	108.055
Outros	-	(106)
Tributos Correntes	**(90.386)**	**(15.279)**
Ativo Fiscal Diferido - Constituição / Realização	12.440	33.912
Passivo Fiscal Diferido	(12.156)	(8.816)
Tributos Diferidos	**284**	**25.096**
Imposto de Renda e Contribuição Social do Exercício	**(90.102)**	**9.817**
Taxa Efetiva - Tributos	**-18,91%**	**-50,50%**

(1) Juros sobre o capital próprio a receber, provisionados pelo Banco Pan.

(b) Obrigações Fiscais e Previdenciárias a Pagar

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Impostos e Contribuições a Pagar	**397**	**61.828**
Apuração de IRPJ e CSLL a Pagar sobre Resultado Tributável do Exercício	90.386	15.279
Compensação de IRPJ e CSLL com Antecipações e Retenções	(90.221)	(59.521)
IRPJ e CSLL a Pagar sobre Ganho de Capital de Instrumentos Financeiros - VJORA	-	103.254
IRPJ e CSLL a Pagar e Encargos sobre Ajustes de Exercícios Anteriores	-	2.156
PIS/PASEP e COFINS a Pagar	232	660
Impostos e Contribuições a Recolher	**129**	**24**
Total	**526**	**61.852**

(c) Tributos Diferidos

Os tributos diferidos são calculados mediante a apuração das diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis, conforme o caso.

A CAIXAPAR constitui ativo fiscal diferido às alíquotas de 25% e 9% de IRPJ e CSLL, respectivamente, sobre a provisão para perdas por *impairment* dos instrumentos de opção de venda a liquidar e sobre a provisão para obrigações societárias, passíveis de constituição de crédito tributário.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Refletido no Resultado	**46.408**	**33.969**
Despesa com Provisão para Perdas por *Impairment*	41.282	30.129
Despesa com Provisão para Obrigações Societárias	5.070	3.784
Outras Diferenças Temporárias	56	56
Refletido no Patrimônio Líquido	**10.949**	**8.412**
Provisão para Perdas por *Impairment*	10.949	8.412
Ativo Fiscal Diferido - IRPJ e CSLL	**57.357**	**42.381**

O passivo fiscal diferido é resultante: (i) do ajuste ao valor de mercado dos ativos financeiros mensurados ao valor justo em outros resultados abrangentes; (ii) da reclassificação desses ajustes para o resultado do exercício em aquisições de controle conjunto em estágios, anteriormente à vigência da norma IFRS 9 – Instrumentos Financeiros; (iii) do ganho por compra vantajosa apurado na aquisição de participação adicional na TecBan em exercícios anteriores; e (iv) dos juros sobre o capital próprio provisionados pelo Banco Pan, conforme quadro abaixo, mediante as alíquotas de 25% para IRPJ, 9% para CSLL, 1,65% para o PIS/PASEP e 7,6% para a COFINS:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Refletido no Resultado	**21.283**	**9.128**
Juros sobre o Capital Próprio a Receber (1)	20.939	8.784
Reclassificação de MaM em Disponíveis para Venda - Aquisição em Estágios (2)	344	344
Refletido no Patrimônio Líquido	**16.626**	**16.626**
Ganho por Compra Vantajosa de Participações Societárias (3)	16.626	16.626
Passivo Fiscal Diferido - IRPJ e CSLL	**37.909**	**25.754**

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Refletido no Resultado	**6.277**	**2.633**
Juros sobre o Capital Próprio a Receber (1)	6.277	2.633
Passivo Fiscal Diferido - PIS/PASEP e COFINS	**6.277**	**2.633**

(1) Juros sobre o capital próprio a receber, provisionados pelo Banco Pan.
(2) Reclassificação de ajuste a valor de mercado (R$ 1.011), classificado no patrimônio líquido, de títulos disponíveis para venda anteriormente à vigência da IFRS 9 (TecBan), objetos de aquisição de controle conjunto, em estágios, realizada em 2015.
(3) Ganho por compra vantajosa na aquisição de participação adicional na TecBan, em 2015.

Nota 10 – Despesas Gerais e Administrativas

Despesas Gerais e Administrativas	2019	2018
Despesa de Pessoal	**(20.386)**	**(14.990)**
Despesa de Pessoal - Conselheiros e Diretores	(3.446)	(3.601)
Despesa de Pessoal - Empregados Disponibilizados	(16.940)	(11.389)
Despesas de Convênio com a Controladora	**(7.648)**	**(3.720)**
Despesas de Convênio - Compartilhamento de Estrutura	(2.293)	(1.270)
Despesas de Convênio - Atividades Operacionais	(5.355)	(2.450)
Recuperação de Despesas por Convênio	**4**	**-**
Despesa de Serviços Técnicos Especializados	**(4.412)**	**(6.270)**
Outras Despesas Administrativas	**(1.317)**	**(1.379)**
Total	**(33.759)**	**(26.359)**

A CAIXAPAR compartilha com sua Controladora, CAIXA, determinados serviços especializados necessários ao exercício de sua atividade fim, dentre os quais destacamos as atividades de auditoria, controladoria, contabilidade, assessoria jurídica e tributária. As despesas referentes a esses serviços são contabilizadas como despesas de convênio com a Controladora.

As despesas de serviços técnicos especializados se referem à contratação de consultorias especializadas em subsidiar avaliações de investimentos.

Nota 11 – Outras Receitas e Despesas Operacionais

Outras Receitas e Despesas Operacionais	2019	2018
Despesas de Tributos	**(9.896)**	**(8.080)**
Despesa de Tributos - COFINS	(8.225)	(6.751)
Despesa de Tributos - PIS/PASEP	(1.618)	(1.325)
Despesa de Tributos - Outros	(53)	(4)
Outras Receitas Operacionais	**882**	**1.203**
Outras Despesas Operacionais	**(16.416)**	**(901)**
Despesas de Provisão	**(15.356)**	**(87.767)**
Despesa de Provisão para Perdas por *Impairment*	(11.571)	(76.637)
Despesa de Provisão para Obrigações Societárias	(3.784)	(11.129)
Despesa de Provisão para Contingências Trabalhistas	(1)	(1)
Total	**(40.786)**	**(95.545)**

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

(a) Despesas de Tributos

As despesas de contribuição ao COFINS e ao PIS/PASEP foram apuradas pela CAIXAPAR pelo regime não cumulativo, obrigatório para as pessoas jurídicas de direito privado sujeitas a tributação pelo lucro real, com incidência das alíquotas de 1,65% para o PIS/PASEP e de 7,6% para a COFINS, conforme preceitua a IN SRF n.º 404, de 12 de março de 2004 e demais legislações correlatas.

(b) Outras Receitas e Despesas Operacionais

Em 2019, a CAIXAPAR incorreu em despesas para realização da oferta secundária de ações do Banco Pan, no valor de R$ 16.397 para a remuneração dos coordenadores da oferta, auditores, advogados, consultores e demais despesas vinculadas. Outras receitas e despesas operacionais incluem ainda aquelas usualmente agrupadas em função de sua menor representatividade, incorridas na execução do objeto da CAIXAPAR.

(c) Despesas de Provisão

Referem-se às despesas efetivas do exercício com a formação da provisão para redução ao valor recuperável dos instrumentos financeiros e das provisões passivas para os custos de dissolução e liquidação da CAIXA Crescer, respectivamente apresentados na Nota 4, item (d) – Instrumentos Financeiros – Custo Amortizado (Opções de Venda) e na Nota 5, item (m), além de provisões para contingências trabalhistas, de valor inferior a hum mil reais.

Nota 12 – Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	2019	2018
Receitas Financeiras	**75.704**	**88.950**
Receitas de Instrumentos Financeiros - VJR	**75.350**	**63.145**
Certificados de Depósito Bancário	27.907	38.839
Cotas de Fundos de Investimento Referenciados	47.443	24.306
Receitas de Instrumentos Financeiros - VJORA	**-**	**25.531**
Receita de Dividendos - Cielo	-	21.156
Receita de Juros sobre o Capital Próprio - Cielo	-	4.375
Receitas de Instrumentos Financeiros - Custo Amortizado	**354**	**274**
Rendimento de Operação de Mútuo com Sociedades Ligadas	354	274
Despesas Financeiras	**(3.419)**	**(233)**
Despesa de Atualização Monetária de Dividendos	(3.419)	(233)
Total	**72.285**	**88.717**

Nota 13 – Partes Relacionadas

(a) Entidade Controladora

A CAIXAPAR é uma empresa constituída sob forma de sociedade por ações como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, sob o controle direto dessa instituição.

(b) Partes Relacionadas

No quadro seguinte é apresentada a natureza das partes relacionadas da CAIXAPAR para o período encerrado:

Partes Relacionadas	
Entidade	**Relacionamento**
Caixa Econômica Federal	Controladora Integral
Caixa Holding Securitária S.A	Entidade sob Controle Comum
Caixa Loterias S.A	Entidade sob Controle Comum
Caixa Seguridade Participações S.A	Entidade sob Controle Comum
Banco Pan	Controlada em Conjunto
Branes	Controlada em Conjunto
CAIXA Cartões	Controlada
CAIXA Crescer	Controlada em Conjunto
CAIXA Imóveis	Controlada em Conjunto
Capgemini	Controlada em Conjunto
Elo Serviços	Controlada em Conjunto
FIP Veneza	Controlada
Negócios Digitais	Controlada em Conjunto
Quod	Controlada em Conjunto
TecBan	Controlada em Conjunto

(c) Principais Transações com Partes Relacionadas

O quadro abaixo apresenta as variações patrimoniais das principais transações com as partes relacionadas da CAIXAPAR no período:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Ativos	**1.302.620**	**1.305.444**
Equivalentes de Caixa - Caixa Econômica Federal	440.514	539.947
Instrumentos Financeiros - VJR - Caixa Econômica Federal	748.026	729.660
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio a Receber	106.739	31.298
Instrumentos Financeiros - Custo Amortizado - CAIXA Crescer	7.341	4.539
Passivos	**158.015**	**108.852**
Dividendos Propostos a Pagar - Caixa Econômica Federal	91.638	63.037
Convênio - Caixa Econômica Federal	1.985	1.558
Obrigações com Coligadas e Controladas em Conjunto	64.392	44.257

As obrigações com coligadas e controladas em conjunto referem-se ao reconhecimento do valor patrimonial negativo, decorrente do passivo a descoberto da CAIXA Crescer (R$ 20.845) e da Capgemini (R$ 42.576), bem como aos compromissos junto ao Banco Pan (R$ 972) na distribuição secundária de ações preferenciais ao mercado, relativos ao reembolso de despesas com auditores independentes, advogados e consultores, antecipadas por aquela investida e passíveis de reembolso pela CAIXAPAR, contratualmente acordado.

A seguir, são apresentadas as variações no resultado por transações com partes relacionadas no período:

Descrição	2019	2018
Receitas	**75.708**	**63.419**
Receitas de Aplicações Financeiras - Caixa Econômica Federal	75.350	63.145
Atualização Monetária sobre Operação de Mútuo - CAIXA Crescer	354	274
Recuperação de Despesas por Convênio - CAIXA Loterias	4	-
Despesas	**(11.067)**	**(3.952)**
Atualização Monetária de Dividendos - Caixa Econômica Federal	(3.419)	(233)
Despesas de Convênio - Caixa Econômica Federal	(7.648)	(3.719)

(d) Remuneração do Pessoal Chave da Administração

Os custos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração são apresentados como segue:

Descrição	2019	2018
Proventos	2.175	2.539
Benefícios de Curto Prazo	353	39
Encargos Sociais e Previdenciários	617	1.022
Benefícios Pós-Gestão	301	-

A CAIXAPAR não oferece remuneração variável baseada em ações ou benefícios de longo prazo aos seus administradores.

Conforme previsão estatutária, será devida remuneração compensatória ao ex-membro da diretoria a título de benefício pós-gestão, equivalente ao honorário mensal, durante o período no qual estiver impedido de retornar ao desempenho de função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura.

(e) Outras Informações

A controladora CAIXA realiza transações com as coligadas e controladas em conjunto da CAIXAPAR, cujas informações são reportadas nas demonstrações contábeis das referidas entidades, sumarizadas a seguir:

Investida	Classificação na CAIXA	Descrição
Banco Pan	Controlada em Conjunto Indireta	Prêmio de *perfomance* sobre cessões de créditos sem coobrigação.
		Acordo de cooperação operacional para captação de recursos por meio de depósitos interfinanceiros, com taxa pós-fixada atrelada ao CDI.
		Aplicação financeira com taxa pós-fixada atrelada ao CDI.
		Manutenção de conta de depósito junto à CAIXA, na modalidade conta corrente, de subsidiárias do Banco Pan.
Elo Serviços	Controlada em Conjunto Indireta	Contratos de incentivo dos meios de pagamento Elo emitidos pela CAIXA, os quais têm por objeto regular a disponibilização de recursos para execução de ações de interesse mútuo, na forma de comissões de incentivo e concessão de descontos comerciais.
		Participação em arranjos de pagamento Elo, tendo por por objeto: (i) a emissão de instrumentos de pagamento de transações comerciais, nas modalidades depósito à vista e pós pago, e (ii) a emissão de moeda eletrônica.
		Aplicação financeira em fundo de investimento não exclusivo, administrado pela CAIXA e certificados de depósito bancário, com liquidez diária.
TecBan	Controlada em Conjunto Indireta	Prestação de serviços de atendimento, desenvolvimento de transações e processamento da Rede Banco24Horas; prestação de serviços de custódia, inclusive guarda e transporte de valores.
		Manutenção de contas de depósito junto à CAIXA, na modalidade conta corrente.
FIP Veneza	Controlada Indireta	Prestação de serviços de administração, gestão da carteira de investimentos, escrituração de cotas, tesouraria, contabilidade e custódia.
		Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, com parâmetro de remuneração pós-fixado atrelado ao CDI.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

CAIXA Imóveis	Controlada em Conjunto Indireta	Prestação de serviços de correspondente bancário.
CAIXA Crescer	Controlada em Conjunto Indireta	Aplicação financeira em fundo de investimento não exclusivo, administrado pela CAIXA e manutenção de conta de depósitos.
		Empréstimo bancário para financiamento de capital de giro no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), com vencimento em maio de 2022 e taxa pós-fixada (CDI + 0,5% a.m.). (1)
		Prestação de serviços de correspondente bancário (até setembro de 2019).
		Prestação de serviços de orientação, originação de contratos de microcrédito produtivo orientado e negociação de produtos financeiros, reguladas por meio de acordos operacionais firmados com a CAIXA.
Capgemini	Controlada em Conjunto Indireta	Prestação de serviços de análise e desenvolvimento de sistemas, suporte técnico; vendas de licenças de *software*.
		Manutenção de contas de depósito, nas modalidades conta corrente e caução.

A CAIXAPAR, por ocasião da operação de crédito firmada entre a CAIXA e a CAIXA Crescer para financiamento de capital de giro (vide quadro na página anterior), tornou-se parte em um acordo contratual (*Equity Support Agreement*), assumindo o compromisso de realizar aportes de capital na companhia durante a vigência do contrato, em caso de inadimplência, para o provimento de solvência e liquidez à operação.

Nota 14 – Gerenciamento de Riscos

Na CAIXAPAR, o gerenciamento de riscos e a governança corporativa são processos importantes para a estratégia da Companhia, conforme apresentado em seu Planejamento Estratégico. Diante disso, a Companhia apresenta o comprometimento em manter a conformidade com a regulamentação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

A CAIXAPAR está exposta a duas fontes de risco de crédito: na primeira, os recursos aplicados em tesouraria possuem perfil de risco mitigado por estarem alocados em instituição financeira de primeira linha, no caso a Controladora CAIXA. O montante em Certificados de Depósito Bancário é de R$ 440.342, enquanto o aplicado no Fundo de Investimento Caixa TOP Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo e no Fundo de Investimento Caixa Topázio Corporativo Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo, também administrado pela CAIXA é de R$ 738.090; a segunda fonte de risco de crédito é representada pelos contratos de mútuo firmados com a participada CAIXA Crescer, com a constituição de provisão para perdas sobre o total do valor contábil de mútuo até a extinção da investida, conforme Nota 4, item (c).

Com relação ao risco de liquidez, conceituado como a possibilidade de descumprimento de obrigações contratuais nas datas previstas, devido a restrições de liquidez no mercado, sua política está disciplinada em regra interna, e realizada pelo planejamento anual da gestão do fluxo de caixa, reporte mensal à diretoria apresentando o executado e as projeções, além de um acompanhamento diário das movimentações financeiras.

A CAIXAPAR apresenta exposição ao fator de risco de mercado relacionado à sua participação societária mantida no Banco Pan, companhia aberta com ações movimentadas no mercado secundário.

Com relação ao risco de contágio, a CAIXAPAR possui estabelecidos processos para controle e monitoramento societário das participações e de seus resultados, buscando monitorar a efetividade e a integridade do plano de negócio, ao instituir mecanismos de governança corporativa mitigadores do risco.

A CAIXAPAR está sujeita à política de gerenciamento de riscos do conglomerado CAIXA. Considerando o contexto operacional e perfil de atuação da CAIXAPAR, não existe exposição relevante a riscos ou gestão ativa das exposições diretas aos riscos de crédito, mercado e liquidez. Tais riscos, juntamente com o risco operacional, são geridos no âmbito do conglomerado, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos respectivos riscos na CAIXAPAR, que constitui a 1ª Linha de Defesa de monitoramento e gestão de tais riscos, complementada pela atuação da 2ª e 3ª Linhas de Defesa, no âmbito do Conglomerado CAIXA.

Nota 15 – Evento Subsequente

(a) CAIXA Cartões

Em 2 de janeiro de 2020, a Assembleia Geral da CAIXAPAR aprovou a alteração da vinculação societária da CAIXA Cartões, cujas ações serão transferidas integralmente para sua controladora CAIXA, ao valor contábil de R$ 20 (vinte mil reais), em contrapartida à redução de capital, no mesmo montante.

(b) Capgemini

Em 8 de janeiro de 2020, o CADE aprovou, sem restrições, o Acordo de Resolução de Litígio e Quitação Recíproca, celebrado em 18 de dezembro de 2019 entre a CAIXAPAR e a Capgemini Latin America S.A.S. (Capgemini LatAm), visando ao encerramento do processo arbitral ICC n° 23579/MK, em curso junto à Câmara de Comércio Internacional (ICC), bem como à efetivação do exercício da opção de compra, pela Capgemini LatAm, da totalidade das ações detidas pela CAIXAPAR na Capgemini Brasil S.A., no valor de USD 2,600 (dois milhões e seiscentos mil dólares), equivalentes a R$ 13.670 (treze milhões e seiscentos e setenta mil reais) em 15 de abril de 2020, data de emissão do Relatório de Auditoria. A CAIXAPAR e a Capgemini LatAm aguardam o proferimento de sentença arbitral por acordo das partes na ICC para, desta forma, realizar a transferência acionária e liquidar a operação.

(c) Banco Pan

Em 15 de janeiro de 2020, o Banco Pan divulgou Comunicado ao Mercado, informando sobre a homologação do Banco Central do Brasil ao aumento de capital da companhia no valor de R$ 521.812 (quinhentos e vinte um milhões, oitocentos e doze mil reais), conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2019. A homologação ratifica a atual composição acionária do Banco Pan, da qual a CAIXAPAR participa com 49,186% das ações ordinárias e 34,275% do capital social.

Almir Alves Júnior
Diretor-Executivo

Marcos Perdigão Bernardes
Diretor-Executivo

Rafael Pesce
Diretor-Executivo

André Nunes
Diretor-Presidente

Juliana Grigol Fonsechi
Superintendente Nacional
Contadora CRC 020734/O-3 DF

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos:
Administradores e acionistas da
Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da CAIXAPAR – Caixa Participações S.A, ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Caixa Participações S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB)

Base para opinião com ressalva

Branes Negócios e Serviços S.A.

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 5, item "k", a Caixa Participações S.A – CAIXAPAR detém, em 31 de dezembro de 2019, ações da companhia Branes Negócios e Serviços S.A ("Companhia Investida") que, entre participações direta e indireta via FIP Veneza, totalizam 37,25% do patrimônio líquido da companhia. A Companhia Investida foi constituída em 2012 e até o momento encontra-se em fase pré-operacional em decorrência de possuir um único contrato de prestação de serviço que foi suspenso pelo Tribunal de Contas da União, no mesmo ano de sua constituição, e desde então o referido contrato está sob análise do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal. A Companhia Investida não possui outro contrato em vigência e a indefinição quanto a essa situação suscita dúvida substancial sobre a continuidade de sua operação. Considerando esses aspectos, a administração da Caixa Participações S.A – CAIXAPAR não dispõe de elementos para avaliar o montante de possível redução no valor recuperável de seu investimento que totaliza, em 31 de dezembro de 2019, o valor de R$ 31.490 mil, caso essa suspensão no contrato de prestação de serviços não seja revertida. Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre a adequação do saldo apresentado e o respectivo impacto no resultado do exercício e patrimônio líquido em relação ao valor desse investimento em 31 de dezembro de 2019.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfases

Banco Pan S.A.

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 15 – Eventos Subsequentes, que em consonância com fatos relevantes divulgados ao mercado, em 15 de janeiro de 2020, o Banco Pan

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

divulgou Comunicado ao Mercado, informando sobre a homologação do Banco Central do Brasil ao aumento de capital da companhia no valor de R$ 521.812, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2019. A homologação ratifica a atual composição acionária do Banco Pan, da qual a CAIXAPAR participa com 49,186% das ações ordinárias e 34,275% do capital social. Nossa opinião não contém ressalvas com relação a este assunto.

Capgemini Brasil S.A.

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 15 – Eventos Subsequentes, no que tange ao fato da Diretoria Colegiada da CAIXAPAR, em reunião realizada em de 18 de dezembro de 2019, ter aprovado os termos e condições para a celebração de acordo com a Capgemini Latin America (Capgemini LatAm) visando ao encerramento do processo arbitral ICC n° 23579/MK, em curso junto à Câmara de Comércio Internacional (ICC), bem como a efetivação do exercício da Opção de Compra, pela Capgemini LatAm, da totalidade das ações detidas pela CAIXAPAR na Capgemini Brasil S.A, no montante de USD 2.600 (dois milhões e seiscentos mil dólares) equivalentes a R$ 13.670 (treze milhões e seiscentos e setenta mil reais), na data de emissão do Relatório de Auditoria. Com isso, as partes assinaram o acordo na mesma data, aprovando as condições pactuadas e protocolaram junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em 20 de dezembro de 2019, a notificação de ato de concentração, registrado sob o n. 08700.006126/2019-21. Com a aprovação do CADE, em 8 de janeiro de 2020, sem restrições, será proferida sentença arbitral por acordo das partes, ultimando assim a operação." Nossa opinião não contém ressalvas com relação a este assunto.

CAIXA Cartões

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 15 – Eventos Subsequentes, que em consonância com fatos relevantes divulgados ao mercado, em 2 de janeiro de 2020, a Assembleia Geral da CAIXAPAR aprovou a alteração da vinculação societária da CAIXA Cartões, cujas ações serão transferidas integralmente para sua controladora CAIXA, ao valor contábil de R$ 20 mil, em contrapartida à redução de capital, no mesmo montante. Nossa opinião não contém ressalvas com relação a este assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período e exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 24 de junho de 2019, com ressalva acerca do mesmo tema constante do presente relatório. Nossa opinião não contém ressalva em função desse assunto.

Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, sobre as quais emitimos opinião com ressalva conforme descrito acima na seção "Base para opinião com ressalva".

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer
Contador CRC 1SP260.164/O-4

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

A Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR), subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (CAIXA), adota o regime de Comitê de Auditoria único (COAUD) da CAIXA, conforme facultado no Estatuto Social da controladora. A seguir, apresentamos o relatório anual do COAUD, em atendimento ao disposto na Lei 13.303/16, para publicação com as respectivas demonstrações contábeis da CAIXAPAR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O Comitê tem como principais responsabilidades o monitoramento do processo de elaboração e da qualidade das demonstrações contábeis, da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos e da efetividade e independência das auditorias interna e independente. Atua com autonomia e independência como órgão de assessoramento, sem poder decisório ou com funções executivas. Suas atribuições são definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Estatuto Social da CAIXA e por seu Regimento Interno, disponível no site http://www.caixa.gov.br.

A CAIXAPAR compartilha, mediante contratos firmados com sua controladora, determinados serviços especializados necessários ao exercício de sua atividade fim, com destaque para a Auditoria Interna, Controladoria, Contabilidade, Assessoria Jurídica e Tributária.

A Administração da CAIXAPAR é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, com base em processos e controles capazes de garantir sua qualidade e integridade. A Administração também é responsável por gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade com as normas legais e regulamentares.

continua...

CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
SAUS Quadra 3, Bloco E - Ed. Matriz III - 9º andar - Ala Sul - Brasília/DF

A Auditoria Interna, cujos serviços são prestados mediante contrato de compartilhamento com a CAIXA, inclui, entre seus trabalhos regulares, a verificação da qualidade e aderência dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes e o cumprimento de políticas e normativos definidos, inclusive aqueles com impacto na elaboração das demonstrações contábeis.

A partir do exercício iniciado em 2019, a Grant Thornton Auditores Independentes passou a ser responsável pela auditoria das demonstrações contábeis, devendo opinar se elas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAIXAPAR em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Durante o período, o Comitê manteve reuniões com a Administração da CAIXAPAR, auditorias interna e independente e áreas de negócios e de suporte, devidamente registradas em Atas. Nessas reuniões abordou, em vista da natureza de suas atividades, assuntos relacionados a contabilidade, controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, com destaque para as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, cujo relatório do Auditor Independente foi emitido com ressalva relacionada ao fato da Administração da CAIXAPAR não dispor de elementos para a avaliação do montante de possível redução no valor recuperável do investimento e opção de compra adicional de participação na Branes Negócio e Serviços S.A. que, em 31 de dezembro de 2019, totalizava R$31.490 mil.

O Comitê de Auditoria, ponderadas devidamente suas responsabilidades e as limitações decorrentes do escopo de sua atuação, concluiu que todos os assuntos pertinentes que chegaram ao seu conhecimento estão adequadamente divulgados nas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, emitido com ressalva em 15 de abril de 2020, recomendando sua aprovação pelo Conselho de Administração da CAIXAPAR, ponderados os possíveis efeitos de eventuais ajustes relacionados à ressalva dos Auditores Independentes.

Brasília DF, 15 de abril de 2020.

Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker — Carlos Roberto Matavelli

João Paulo Catão Mendes Carneiro — Carla Alessandra Trematore
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A, em cumprimento ao disposto no Art. 38º, inciso VII, do Estatuto da CAIXAPAR, tomando por base o Parecer da Grant Thornton Auditores Independentes e o Relatório do Comitê de Auditoria, manifestou-se, por unanimidade, favorável às Demonstrações Financeiras e ao Relatório de Administração da CAIXAPAR, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, com as seguintes indicações: destinar, a partir do montante de R$ 385.844.780,21 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), 5% do saldo disponível à Assembleia para Reserva Legal, no total de R$ 19.292.239,01 (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e noves reais e um centavo), 25% do saldo disponível à Assembleia, deduzido o valor da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios à Controladora, Caixa Econômica Federal, no total de R$ 91.638.135,30 (noventa e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) e, o saldo restante do resultado, no total de R$ 274.914.405,90 (duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), a título de dividendos adicional à Controladora, perfazendo ao final a distribuição de 100% do Lucro Líquido Ajustado, com fundamento no art. 202, §6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2019.

Brasília, 15 de abril de 2020

André Nunes
Membro do Conselho de Administração

Jair Luis Mahl
Membro do Conselho de Administração

Cinara Maria Fonseca de Lima
Membro do Conselho de Administração

Rodrigo Luiz Sias de Azevedo
Membro do Conselho de Administração

Pedro Duarte Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

PARECER DO CONSELHO FISCAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Fiscal da CAIXA Participações S.A., em cumprimento ao disposto no Art. 53, Inciso II, do Estatuto da CAIXAPAR, e no exercício de suas atribuições legais examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, as Notas Explicativas e o Relatório Anual de Administração relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

A Auditoria Interna por meio do INFORME AUDAE 019/2020 não indicou a existência de inconformidades ou de situações relevantes que mereçam registro.

Com base no relatório dos auditores independentes, este conselho toma conhecimento das condições de operação da empresa Branes Negócios e Serviços. Conforme relatório, a Companhia Investida não possui outro contrato em vigência e a indefinição quanto a essa situação suscita dúvida substancial sobre sua operação. Considerando esses aspectos, a administração da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR não dispõe de elementos para avaliar o montante de possível redução no valor recuperável de seu investimento que totalizam, em 31 de dezembro de 2019, o valor de R$ 31.490 mil, caso essa suspensão no contrato de prestação de serviços não seja revertida. Consequentemente, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário nas demonstrações contábeis da Caixa Participações S.A. em relação ao valor desse investimento em 31 de dezembro de 2019. Por fim, conclui-se que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Com base na apresentação das demonstrações financeiras e considerando, ainda, os relatórios de auditoria, o parecer dos auditores independentes e o parecer do conselho de administração da CAIXAPAR de 15 de abril de 2019, este conselho opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Brasília, 17 de abril de 2020

Engels Augusto Muniz
Membro do Conselho

Manoel Henrique de Amorim Filho
Membro do Conselho

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Presidente do Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS – EXERCICIO 2019

O Conselho Fiscal da CAIXA Participações S.A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no Art. 53, Inciso III, do Estatuto da CAIXAPAR, à vista dos documentos apresentados pela Administração, examinou a proposta, que trata da destinação de 100% do Lucro Líquido do Exercício de 2019 da Caixa Participações S.A, referente ao saldo à disposição da Assembleia, no valor de R$ 385.844.780,21 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), conforme a seguir:

- Destinação de 5% do saldo disponível à Assembleia para Reserva Legal, no total de R$ 19.292.239,01 (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e noves reais e um centavo);
- Destinação de 25% do saldo disponível à Assembleia, deduzido o valor da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios à Controladora, Caixa Econômica Federal, no total de R$ 91.638.135,30 (noventa e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos).
- Destinação do saldo restante do resultado, no total de R$ 274.914.405,90 (duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), a título de dividendos adicional à Controladora.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, não vê óbice à proposta de destinar, a partir do montante de R$ 385.844.780,21 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), 5% do saldo disponível à Assembleia para Reserva Legal, no total de R$ 19.292.239,01 (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e noves reais e um centavo), 25% do saldo disponível à Assembleia, deduzido o valor da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios à Controladora, Caixa Econômica Federal, no total de R$ 91.638.135,30 (noventa e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) e, o saldo restante do resultado, no total de R$ 274.914.405,90 (duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), a título de dividendos adicional à Controladora, perfazendo ao final a distribuição de 100% do resultado, com fundamento no art. 202, §6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2019, nos termos da deliberação do Conselho de Administração, consignada na Ata nº 165, de 15 de abril de 2020, e opina favoravelmente à submissão da matéria a Assembleia Geral Ordinária de Acionista.

Brasília, 17 de abril de 2020

Engels Augusto Muniz
Membro do Conselho

Manoel Henrique de Amorim Filho
Membro do Conselho

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Presidente do Conselho Fisc

SECRETARIA GERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

I - Data, horário e local: no dia 23 de abril de 2020, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; (iii) Senhora Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós, Presidente do Conselho Fiscal da empresa; (iv) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa; e (v) Senhor Carlos Augusto Silva representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Rozana Alves Guimarães, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2019; (ii) Destinação do resultado do exercício de 2019 e Distribuição dos Resultados; (iii) Modificação do Capital Social da Caixa Econômica Federal, e consequente alteração do Art. 7º do Estatuto Social; (iv) Eleição e recondução de membros do Conselho de Administração; (v) Eleição e destituição de membros do Conselho Fiscal; e (vi) Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2020 a março/2021.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.100230/2020-34), a Assembleia Geral Ordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2019;

(ii) aprovar a destinação do resultado do exercício de 2019, na forma do quadro a seguir:

Em R$ milhões

Distribuição do Resultado	2019
Lucro Líquido	21.057
(-) Juros remuneratórios - IHCD	2.394
Resultado Após IHCD	18.663
(+) Realização reserva de Reavaliação	15
(-) Ajuste LPA - Exercícios Anteriores	755
Ajustes SAÚDE CAIXA	368
Ajustes DEPÓSITOS SEM GARANTIA	332
CAIXAPAR	56
Tributos sobre Reprocessamento de 2014 - Dep. em Garantia, Reserva Técnica Saúde CAIXA e Intangível	-59
Lucro Líquido - Base das Reservas	17.924
(-) Reserva Legal	1.053
(-) Reserva Estatutária - Loterias	746
Lucro Após Reservas - Base para Distribuição	16.124
(-) Juros sobre o Capital Próprio	3.321
(-) Dividendos Propostos	710
(-) Lucro Retido - Minha Casa Melhor - Resolução CMN 4.393/2014	-
Reserva de Margem Operacional	12.093

(iii) aprovar o aumento do capital social, no montante de R$ 8.581.475.602,51 (oito bilhões quinhentos e oitenta e um milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos), mediante a incorporação da reserva de margem operacional, que passará a ser de R$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), e a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, que passa a viger com a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social da CEF é de R$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), exclusivamente integralizado pela União."

(iv) retirar de pauta a proposta de aumento do capital social, mediante incorporação das Reservas de Loterias;

(v) eleger, como membros do Conselho de Administração, as pessoas que vierem a ser indicadas nos termos do Art. 24 do Estatuto Social da CAIXA, desde que aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme determina o Decreto nº 8.945/16, e nas condições da Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, ou, na falta de tais atos, prorrogar a gestão dos atuais membros, nos termos do Art. 150 da Lei nº 6.404/76, conforme a seguir:

a) eleger o Senhor CONRADO ENGEL, brasileiro, casado, nascido em Concórdia/SC, data de nascimento 30/05/1957, CPF 025.984.758-52, identidade nº 128490167 SSP/PR, residente na Rua Gutemberg 49, apartamento 901, bairro Batel, Curitiba/PR, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de membro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, em virtude da vacância do cargo;

b) prorrogar o prazo de gestão dos seguintes senhores até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022: a) Senhor MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro nato, casado, nascido na Filadélfia, Estados Unidos da América, data de nascimento 06/11/1971, inscrito no CPF sob o nº 004.275.077-66, portador da carteira de identidade nº 64973857-3 - SSP/SP, como representante do Ministério da Economia, na condição de Presidente do Conselho; b) Senhor ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 21/02/1973, inscrito no CPF sob o nº 842.116.017-68, portador da carteira de identidade nº 13222537-6 - IFP/RJ, na qualidade de membro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia; c) MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, data de nascimento 13/09/1977, portador da carteira de identidade nº 1503596 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 776.055.601-25, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal; e d) Senhora MARIA RITA SERRANO, brasileira, solteira, bancária, nascida em Santo André/SP, data de nascimento 23/06/1968, CPF 107.689.868-85, Identidade 0196425633 - SSP/SP, domiciliada no SBS, Quadra 04, Lotes 03/04, Bloco A, 15º andar, Brasília/DF;

(vi) eleger, como membros do Conselho Fiscal, as pessoas a serem indicadas na forma do Art. 58 do Estatuto Social da CAIXA, desde que aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme determina o Decreto nº 8.945/16, e nas condições da Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, ou, na falta de tais atos, manter os atuais membros, a fim de que o colegiado permaneça em funcionamento, conforme a seguir:

a) manter os atuais membros e eleger os seguintes senhores para exercerem o cargo de Conselheiro Fiscal, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, conforme a seguir:

1) Representantes do Ministério da Economia:

1.1) Titular: Senhora MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS, brasileira, divorciada, servidora pública federal, nascida no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 17/09/1973, CPF 645.562.121-20, RG 2461240 - SSP/DF, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ala A, 1º andar, sala 113, Ed. Anexo, Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), Brasília/DF;

1.2) Suplente: Senhor JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 18/07/1957, CPF 729.668.827-00, Identidade 1980101693 CREA/RJ, em substituição à Senhora Sarah Tarsila Araújo Andreozzi;

1.3) Titular: Senhor BRUNO FUNCHAL, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 11/12/1978, portador da carteira de identidade nº 11775885-4 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.654.487-83, domiciliado na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Economia, Bloco P, 6º andar, sala 615;

1.4) Suplente: Senhor LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, nascido em Fortaleza/CE, data de nascimento 22/08/1970, CPF 477.413.760-04, RG 0086072085 - SSP/CE, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 4º andar, Secretaria Executiva, Brasília/DF;

1.5) Titular: Senhora JULIANA NATRIELLI MEDEIROS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em São Paulo/SP, data de nascimento 25/08/1981, CPF 221.484.448-16, Identidade 267676669 - SSP/SP, na qualidade de membro titular, em virtude da vacância do cargo, motivada pela renúncia da Senhora Marina Helena Cunha Pereira Santos;

1.6) Suplente: Senhora ADRIANA MACEDO MARQUES, brasileira, solteira, servidora pública federal, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 21/09/1981, CPF 723.484.101-68, RG 2177286 - SSP/DF, domiciliada em SAUN, Quadra 5, Lote C, 12º Andar, Torre D, Centro Empresarial CNC, sala 1202, Brasília/DF;

1.7) Titular: Senhor FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 24/07/1976, portador da carteira de identidade nº 08862694-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 042.979.017-14, domiciliado na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Economia, Bloco F, 4º andar, sala 400;

2) Representantes do Tesouro Nacional:

2.1) Suplente: Senhor CÉSAR ALMEIDA DE MENESES SILVA, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 03/01/1970, CPF 504.680.571-53, RG 1226959 - SSP/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, 1º andar, sala 102, Brasília/DF;

(vi) relativamente à fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2020 a março/2021, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante do Ofício SEI nº 89965/2020/ME, de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 13470/2020/ME, e tendo em vista o Art. 98, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019:

a) fixar em até R$ 51.550.149,74 (cinquenta e um milhões quinhentos e cinquenta mil cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), o montante global a ser pago aos administradores da empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;

b) fixar em até R$ 393.153,44 (trezentos e noventa e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R$ 2.092.546,78 (dois milhões noventa e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, e em até R$ 1.600.182,83 (um milhão seiscentos mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê Independente de Riscos, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;

c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

e) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê Independente de Riscos em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, conforme Anexo, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "a" e "b";

g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;

h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76;

i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/17, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

k) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

n) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2019, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

o) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo 202 §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001;

p) em razão da criação de uma nova Diretoria, há a necessidade de encaminhamento, pela CAIXA, de uma nova proposta de remuneração contemplando os honorários e demais rubricas para esse novo Diretor, de forma a não serem ultrapassados os limites global e individual ora aprovados. Dessa forma, como os limites por rubrica são calculados em base anual, não há impedimento para que a CAIXA dê posse ao novo Diretor e encaminhe tempestivamente a proposta de remuneração do novo Diretor, sem ultrapassar qualquer limite definido.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, e pela Secretária designada, Rozana Alves Guimarães. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1384046 em 20/05/2020.

ANEXO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS
REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2020 A MARÇO/2021

RUBRICA	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR MENSAL [b]	Nº PAGAMENTOS [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo (Valor fixo)	Presidente	1	56.196,55	12	674.358,59	674.358,59
	Vice-Presidente	12	50.240,22	12	602.882,65	7.234.591,85
	Diretor	24	41.867,68	12	502.412,19	12.057.892,59
	Subtotais	37				19.966.843,03
Gratificação Natalina	Presidente	1	56.196,55	1	56.196,55	56.196,55
	Vice-Presidente	12	50.240,22	1	50.240,22	602.882,65
	Diretor	24	41.867,68	1	41.867,68	1.004.824,38
	Subtotais	37				1.663.903,59
Gratificação de Férias	Presidente	1	18.732,18	1	18.732,18	18.732,18
	Vice-Presidente	12	16.746,74	1	16.746,74	200.960,88
	Diretor	24	13.955,89	1	13.955,89	334.941,46
	Subtotais	37				554.634,53
Auxílio Alimentação (Valor fixo)	Presidente	1	948,15	12	11.377,80	11.377,80
	Vice-Presidente	12	948,15	12	11.377,80	136.533,60
	Diretor	24	948,15	12	11.377,80	273.067,20
	Subtotais	37				420.978,60
Auxilio Moradia	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	12	1.800,00	12	21.600,00	259.200,00
	Diretor	24	1.800,00	12	21.600,00	518.400,00
	Subtotais	37				799.200,00
Plano de Saúde (Valor fixo)	Presidente	1	1.258,46	12	15.101,52	15.101,52
	Vice-Presidente	12	1.258,46	12	15.101,52	181.218,24
	Diretor	24	1.258,46	12	15.101,52	362.436,48
	Subtotais	37				558.756,24
Previdência Complementar	Presidente	1	4.707,38	12	56.488,56	56.488,56
	Vice-Presidente	12	4.707,38	12	56.488,56	677.862,72
	Diretor	24	4.707,38	12	56.488,56	1.355.725,44
	Subtotais	37				2.090.076,72
Quarentena	Presidente	1	56.196,55	6	337.179,29	337.179,29
	Vice-Presidente	12	50.240,22	6	301.441,33	3.617.295,93
	Diretor	24	41.867,68	6	251.206,10	6.028.946,30
	Subtotais	37				9.983.421,52
RVA - Diferença a pagar Parcela à vista Ano base 2019	Presidente	1	84.294,82	1	84.294,82	84.294,82
	Vice-Presidente	12	75.360,33	1	75.360,33	904.323,98
	Diretor	22	62.801,52	1	62.801,52	1.381.633,53
	Subtotais	35				2.370.252,33
RVA - 1ª Diferida Ano base 2018	Presidente	1	67.435,86	1	67.435,86	67.435,86
	Vice-Presidente	12	60.288,27	1	60.288,27	723.459,19
	Diretor	22	50.241,22	1	50.241,22	1.105.306,82
	Subtotais	35				1.896.201,87
RVA - 2ª Diferida Ano base 2017	Presidente	1	33.717,93	1	33.717,93	33.717,93
	Vice-Presidente	12	30.144,13	1	30.144,13	361.729,59
	Diretor	22	25.120,61	1	25.120,61	552.653,41
	Subtotais	35				948.100,93
RVA - 3ª Diferida Ano base 2016	Presidente	1	33.717,93	1	33.717,93	33.717,93
	Vice-Presidente	12	30.144,13	1	30.144,13	361.729,59
	Diretor	21	25.120,61	1	25.120,61	527.532,80
	Subtotais	34				922.980,32
RVA - 1º Adiantamento Parcela à vista Ano base 2020	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	12	-	1	-	-
	Diretor	24	-	1	-	-
	Subtotais	37				-
INSS 22,5%*(H+(N/12)+ (F/12)+(RVA/12))	Presidente	1	18.158,51	12	217.902,12	217.902,12
	Vice-Presidente	12	16.233,87	12	194.806,46	2.337.677,49
	Diretor	24	13.528,49	12	162.341,94	3.896.206,54
	Subtotais	37				6.451.786,16
FGTS 8%*(H+(N/12)+ (F/12)+RVA/12)	Presidente	1	6.456,36	12	77.476,31	77.476,31
	Vice-Presidente	12	5.772,04	12	69.264,52	831.174,22
	Diretor	24	4.810,13	12	57.721,58	1.385.317,88
	Subtotais	37				2.293.968,41
I - TOTAL DA DIRETORIA						50.921.104,24
Honorário CA	Membros	8	4.871,79	12	58.461,48	467.691,82
INSS CA		8	1.096,15	12	13.153,83	105.230,66
Previdência CA		8	584,61	12	7.015,38	56.123,02
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						629.045,50
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)						51.550.149,74
Honorário CF 10% (média H)	Membro Titular	5	4.871,79	12	58.461,48	292.307,39
INSS CF 22,5% * (H)	Membro Titular	5	1.096,15	12	13.153,83	65.769,16
Previdência CF (regra específica)	Membro Titular	5	584,61	12	7.015,38	35.076,89
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						393.153,44
Membros do CoAud Hon. de Diretor	Presidente	1	41.867,68	12	502.412,19	502.412,19
Membros do CoAud 80% do Hon. Presidente	Titular	3	33.494,15	12	401.929,75	1.205.789,26
INSS CoAud 22,5% * (H)	Presidente	1	9.420,23	12	113.042,74	113.042,74
INSS CoAud 22,5% * (H)	Titular	3	7.536,18	12	90.434,19	271.302,58
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.092.546,78
Membros do Comitê de Risco Hon. de Diretor	Presidente	1	41.867,68	12	502.412,19	502.412,19
Membros do Comitê de Risco 80% do Hon. Presidente	Titular	2	33.494,15	12	401.929,75	803.859,51
INSS Comitê de Risco 22,5% * (H)	Presidente	1	9.420,23	12	113.042,74	113.042,74
INSS Comitê de Risco 22,5% * (H)	Titular	2	7.536,18	12	90.434,19	180.868,39
VI - TOTAL DO COMITÊ DE RISCOS						1.600.182,83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

I - Data, horário e local: no dia 23 de abril de 2020, às 18h00 (dezoito horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Rozana Alves Guimarães, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) alteração do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.100230/2020-34), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre a matéria apresentada, conforme a seguir:

(i) aprovar a alteração do art. 13, inciso II, modificando o número de membros da diretoria de 37 (trinta e sete) para 38 (trinta e oito), bem como sua alínea "e", alterando o número de Diretores Executivos de 22 (vinte e dois) para 23 (vinte e três), nos termos do Anexo desta Ata, conforme proposta apresentada pela administração da CAIXA.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, e pela Secretária designada, Rozana Alves Guimarães. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1384051 em 20/05/2020.

ANEXO

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), e de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA

Art. 1º. A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome de fantasia a denominação CAIXA, inclusive para fins deste Estatuto.

Art. 2º. A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

§ 1º. A CEF poderá constituir subsidiárias integrais ou controladas, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, no País ou no exterior, nos termos da lei.

§ 2º. Não depende de lei específica a participação da CEF em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CEF e de sua(s) respectiva(s) subsidiária(s).

§ 3º. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à CEF na(s) sua(s) subsidiária(s) integral(is), controladas ou coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 15 a 18 deste Estatuto e demais legislações aplicáveis as empresas públicas.

§ 4º. A CEF poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, bem como em condições específicas à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF, desde que ressarcidos os custos incorridos.

Art. 3º. A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º. A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços;

VI - aplicação de regras de transparência e de governança corporativa, privilegiando-se a decisão colegiada, facultada a adoção de regras definidas em segmentos especiais da bolsa de valores para empresas estatais;

VII - aplicação dos princípios de responsabilidade socioempresarial;

VIII - administração de negócios amparada por práticas de gestão de riscos e de controle interno; e

IX - solução de conflitos, preferencialmente, por intermédio da negociação e conciliação.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento à cultura e ao turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e infraestrutura, e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos;

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;

XXIII - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se seu regulamento de licitações e contratos e demais normas aplicáveis.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º. A atuação prevista no inciso XXI do caput deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º. O capital autorizado da CEF é de R$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º. O capital social da CEF é de R$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), exclusivamente integralizado pela União.

§ 1º. A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 56, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º. O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no caput do art. 6º, independentemente de alteração estatutária.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador único da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Art. 9º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEF ou pelo substituto que este vier a designar.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo único. As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos em Lei.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 12. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - modificação do capital social;

II - alteração do estatuto social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CEF, observada a legislação aplicável;

IV - fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e Independente de Riscos, nos termos deste Estatuto e da lei;

V - eleição dos membros do Conselho de Administração;

VI - destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;

VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e das reservas e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;

IX - autorização para a CEF mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação, no todo ou em parte, de participações do capital social da CEF;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários cujo montante exceda a competência do Conselho de Administração;

XII - avaliação de bens para a formação do capital social; e

XIII - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS COMUNS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de administração:

I - o Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras; e

II - a Diretoria, que terá até trinta e oito membros, sendo:

a) o Presidente da CEF;

b) até doze Vice-Presidentes;

c) o Diretor Jurídico; e

d) o Diretor da Auditoria;

e) até vinte e três Diretores Executivos.

§ 1º. Os membros relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF, nos limites das suas respectivas competências legais, deste Estatuto e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. No âmbito da Diretoria, o Presidente e os Vice-Presidentes constituirão o Conselho Diretor, nos termos das disposições legais e deste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis por áreas segregadas.

§ 3º. Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas, integrarão o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, respectivamente, cujas composições e competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

§ 4º. § 4º. Os Vice-Presidentes de áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF, tampouco por deliberações do referido Conselho.

§ 5º. As áreas de atuação dos Vice-Presidentes, inclusive de áreas segregadas, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 6º. É condição para investidura em cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CEF, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 7º. Cabe aos dirigentes da CEF, segundo as respectivas competências, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhes forem definidas em lei e neste Estatuto, sempre observando os princípios da boa técnica bancária e das boas práticas de governança corporativa.

§ 8º. O Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos terão suas competências e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 9º. Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - a área de riscos ficará sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - a gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de controles internos;

II - as áreas de gestão de riscos e de controles internos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

III - o Vice-Presidente designado para as funções de riscos, de compliance, de integridade e de controles internos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;

IV - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

V - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na gestão e na formulação de políticas de áreas segregadas, nos termos das disposições legais;

VI - os membros do Conselho Diretor e os Diretores Executivos de suas áreas vinculadas não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas e pela administração ou operacionalização de áreas segregadas;

VII - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VIII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

§ 10. O Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos serão escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF, e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos termos a seguir:

I - o exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF, que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que deverá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto e na pertinente legislação;

II - o exercício do cargo de Diretor da Auditoria e Diretor Executivo é privativo de empregados da ativa do quadro permanente da CEF, que detenham capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que deverá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto e na pertinente legislação;

III - a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da área de Auditoria Interna submetem-se à prévia aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 11. A escolha dos Diretores da CEF será decorrente de processo de seleção, com aprovação do Conselho de Administração, conforme diretrizes da política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 12. O processo de seleção dos Diretores da CEF poderá contar com apoio de consultoria especializada em recrutamento de executivos.

§ 13. O Diretor Jurídico é vinculado à Presidência e o Diretor da Auditoria é vinculado ao Conselho de Administração.

§ 14. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§ 15. Não se considera recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria.

§ 16. O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

DA REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 14. A representação da CEF, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Vice-Presidentes, Diretor Jurídico, Diretor da Auditoria e Diretores Executivos, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

§ 1º. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

§ 2º. Nos termos da lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Jurídico a outorga de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

DOS MEMBROS E DA INVESTIDURA

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEF serão submetidos às normas previstas na legislação aplicável.

§ 1º. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser brasileiro, residente e domiciliado no país;

II - ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;

III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

§ 3º. A CEF considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração da empresa:

I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável;

V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 4º. Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre os incisos I e II do § 3º deste artigo, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade.

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 16. A indicação e posse dos membros dos órgãos de administração da CEF, além das condições previstas no art. 15, observará os requisitos, impedimentos e vedações impostos pela legislações e normas aplicáveis aos gestores do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 17. Não podem participar ainda dos órgãos de administração da CEF, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da CEF ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF ou sua controladora; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de eleição e nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 18. Além dos requisitos previstos no art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, devem ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CEF ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de Conselheiro de Administração ou de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa;

2.cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CEF;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CEF;

II - ter formação acadêmica em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. As experiências mencionadas em itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, enquanto que as experiências mencionadas em um mesmo item poderão ser somadas, desde que sejam relativas a períodos distintos.

§ 2º. Sem prejuízo dos requisitos previstos no caput do art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 3º. Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos;

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 4º. Ao conselheiro eleito como representante dos empregados aplicam-se as normas previstas na Lei nº 12.353, de 2010, bem como os requisitos do art. 15 deste Estatuto e as vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17.

§ 5º. Aplicam-se ainda aos Diretores as condições previstas no art. 18.

§ 6º. O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico, de Diretor da Auditoria e de Diretor Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 7º. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos ficam impedidos do exercício de cargos ou emprego, no prazo e condições definidos em lei, contado a partir da data de sua saída do cargo, de exercerem atividades ou prestarem serviços no setor de sua área de atuação que configurem conflito de interesse.

§ 8º. Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 7º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 9º do art. 22.

§ 9º. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 19. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do caput do art. 17, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

PERDA DO CARGO

Art. 20. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria ou o Diretor Executivo que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - o Diretor da CEF que tiver a avaliação desfavorável na forma do art. 25, inciso XXXII, e do art. 29, inciso XXI.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 21. Art. 21. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, do Diretor Jurídico, do Diretor da Auditoria e dos Diretores Executivos da CEF será fixada anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

§ 1º. A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, a CEF custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 5º. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E FÉRIAS

Art. 22. Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Diretores, os substitutos serão designados na forma a seguir:

§ 1º. O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os Vice-Presidentes, inclusive os de áreas segregadas, por Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração, observada a área de atuação do substituído.

§ 3º. O Diretor Jurídico, os Diretores das áreas segregadas e o Diretor Executivo da área de Riscos, por empregados da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, respectivamente, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da respectiva área.

§ 4º. O Diretor de Auditoria, por empregado da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Os demais Diretores, por outro Diretor designado pelo Conselho Diretor.

§ 6º. Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade.

§ 7º. Os empregados que substituem os Diretores, no exercício do cargo, têm os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores.

§ 8º. Nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, o Diretor acumulará suas funções com as de outro Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§ 9º. É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

COMPOSIÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, como segue:

I - seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles o Presidente do Conselho, seu substituto e os membros independentes, que deverão ser escolhidos e qualificados na forma da lei;

II - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

III - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303/2016, assim como das respectivas regulamentações.

§ 1º. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para o prazo de gestão unificado de dois anos, contados da data da investidura, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º. O membro do Conselho de Administração eleito na forma do § 1º poderá ser reconduzido, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 3º. Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 4º. A recondução de que trata o § 2º deste artigo está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 5º. Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º. Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º. O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo a que se refere o § 2º.

§ 8º. Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º. O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto dos empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O Conselheiro representante dos empregados, caso reeleito pelos empregados, poderá ser reconduzido pela Assembleia Geral, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 25. Além das competências definidas na legislação, são atribuições do Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e a Assembleia Geral e o Ministério da Economia e opinar, quando solicitado por estes, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar e revisar as políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, o modelo de gestão, o plano de capital e o orçamento geral da CEF, inclusive de gerenciamento e risco e de capital, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez;

III - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV - estabelecer, monitorar e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

V- supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VI - autorizar a contratação de auditores independentes, a renovação e a rescisão desses contratos;

VII - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos, do Diretor Jurídico e do Diretor da Auditoria;

VIII - avaliar o atendimento pelas áreas responsáveis, em relação às recomendações e providências dos relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, conforme apresentação técnica das referidas áreas;

IX - manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

X - aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores da CEF;

XI - aprovar o Código de Conduta e o Código de Ética da CEF;

XII - aprovar o conjunto de atividades passíveis de contratação indireta, por proposta do Presidente da CEF;

XIII - deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, controladas e participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger os Vice-Presidentes da CEF, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade;

XV - destituir os Vice-Presidentes da CEF;

XVI - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) seu Regimento Interno e dos Comitês a ele subordinados;

c) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

d) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

e) regulamento de licitações e contratos da CEF;

f) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

g) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas pela Ouvidoria;

h) convocação da Assembleia Geral e aprovação da inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

i) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

j) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;

k) aprovação e fiscalização do cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros do Conselho Diretor;

l) promoção, anual, da análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza estratégica, nos termos da lei;

m) orientação de Voto do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; modificação do capital social; e cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

n) regulamento que disciplina a forma de escolha dos nomes dos candidatos a chefe da Corregedoria, da Ouvidoria e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos, observada a legislação específica;

o) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

p) regulamento da atividade de Auditoria Interna da CEF, nos termos da legislação vigente; e

q) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Presidente da CEF, ouvido o Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - fixar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - eleger e destituir o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria e os Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, por intermédio de proposta do Presidente da CEF;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - deliberar sobre a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVI - deliberar sobre a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XXVIII - escolher, nomear e destituir os membros dos Comitês a ele subordinados, nos termos deste Estatuto, de normas e da legislação;

XXIX - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXX - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXXI - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Diretor da Auditoria, com manifestação prévia do Comitê de Auditoria, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Comitês a ele vinculados, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação;

XXXIII - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXIV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

XXXVI - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna, por proposta do Presidente da CEF;

XXXVII - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 2º;

XXXVIII - aprovar Acordos Coletivos de Trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e CGPAR;

XXXIX - manifestar sobre remuneração dos membros do Conselho Diretor e Diretores, inclusive, remuneração variável;

XL - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;

§ 1º. A fiscalização de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º. As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º. O Conselho de Administração realizará anualmente autoavaliação de desempenho.

FUNCIONAMENTO

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, e somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus integrantes, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Auditoria, o Diretor da Auditoria e o Diretor Jurídico participarão de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo dispensa ou determinação contrária do próprio Colegiado.

§ 2º. Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Art. 28. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas, sendo que o Presidente será nomeado e demitido ad nutum pelo Presidente da República e os Vice-Presidentes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 25, incisos XIV e XV.

§ 1º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, e somente poderão voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 2º. Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 3º. Não se considera recondução a eleição de membro do Conselho Diretor para atuar em outra Vice-Presidência da CEF.

§ 4º. A recondução de que trata o § 1º está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 5º. Finda a gestão, os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 29. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor:

I - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II - aprovar os planos para implementação e execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

III - aprovar o seu Regimento Interno, assim como os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto daqueles vinculados ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF;

IV - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) propostas e revisão das políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive de gerenciamento de risco e de capital, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF, à exceção das políticas de atuação de áreas segregadas;

b) plano estratégico e plano de capital da CEF;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

e) prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

h) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

i) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;

j) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, nos termos da lei e deste Estatuto;

k) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

l) medidas para estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

m) proposta de criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais; e

n) relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros.

V - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VI - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VII - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

VIII - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

IX - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CEF;

X - aprovar os critérios de seleção e/ou indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, por proposta do Presidente da CEF;

XI - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XII - aprovar a estrutura das unidades vinculadas à Presidência e às Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XIII - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XIV - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XV - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do § 13 do art. 45, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVI - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização;

XVII - apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério da Economia, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração, com destaques para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos.

XVIII - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XIX - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XX - autorizar a CEF firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina; e

XXI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores, à exceção do Diretor da Auditoria, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme metodologia e indicadores previamente definidos pelo Conselho Diretor, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração.

§ 1º. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 2º. As outorgas de poderes previstas no inciso V e § 1º deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato público assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

§ 3º. O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por seus membros, delegando a esses colegiados competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração da CEF.

§ 4º. Os comitês constituídos na forma do § 3º devem adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

FUNCIONAMENTO

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao referido Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e de gestão de riscos e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

SEÇÃO IV

ÁREA DE RISCOS

Art. 31. A área de riscos é responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e têm como macroatribuições:

I - gestão e monitoramento de riscos;

II - gestão da integridade;

III - gestão e monitoramento dos controles internos;

IV - compliance;

V - estratégia de linhas de defesa; e

VI - gestão e execução do monitoramento da 2ª linha de defesa.

§ 1º. A CEF deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Vice-Presidente como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§ 2º. O Vice-Presidente designado para condução da área de riscos poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 3º. Compete ao responsável pela área de riscos, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos da CEF, a identificação, avaliação, controle, supervisão, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos desta instituição financeira pública:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

IV - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

V - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselhos Diretor, de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

IX - outras atividades correlatas definidas pelo dirigente ao qual se vincula.

§ 4º. Compete ao Diretor Executivo responsável pela condução da gestão da integridade na CEF, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos:

I - gerir o programa e o ecossistema de integridade da CEF;

II - realizar a gestão centralizada de denúncias, incluindo a gestão e controle do canal externo de denúncias da CEF;

III - comunicar ao Conselho Diretor, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselhos Diretor e de Administração e ao Comitê de Auditoria.

V - prevenir e combater ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e corrupção.

§ 5º. O Diretor Executivo responsável pela condução da gestão da integridade reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

§ 6º. A CEF deverá criar condições adequadas para independência do Diretor Executivo responsável pela condução da gestão da integridade e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive sua presença como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§ 7º. O Diretor Executivo responsável pela condução da área de integridade deverá reunir-se com o Conselho de Administração, conforme a periodicidade que for definida ou sempre que for solicitado pelo referido Colegiado.

§ 8º. O Diretor Executivo responsável pela condução da área de integridade poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

Art. 32. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 34. São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros; e

IV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias.

FUNCIONAMENTO

Art. 35. O regimento interno do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

Art. 36. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 38. São atribuições e competências especificas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - deliberar sobre as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - deliberar sobre a proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

FUNCIONAMENTO

Art. 39. O regimento interno do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 40. Compete ao Conselho de Fundos governamentais e Loterias e ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, respectivamente:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar e acompanhar a implementação do plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência que lhe é vinculada e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias e, em especial, opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada, inclusive renovações e a rescisão destes contratos;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência que lhe é vinculada; e

XII - deliberar sobre a proposta de seu regimento interno.

SEÇÃO VII

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS SEGREGADAS

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 41. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes, que responderão exclusivamente pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, ambos com prazo de gestão unificado, número máximo de reconduções, período de carência para retorno ao cargo e previsão de permanência, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º. Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º. As atividades das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º. Os dirigentes da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º. São consideradas áreas segregadas, as Vice-Presidências e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 42. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, além daquelas definidas em lei:

I - do Presidente:

a) responder pela gestão e representação da CEF, nos termos deste Estatuto e de lei;

b) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

c) comunicar ao Banco Central do Brasil a eleição, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretores, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade e do Comitê Independente de Riscos;

d) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de função gratificada, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

e) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

f) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o plano estratégico e o modelo de gestão da CEF e submetê-lo ao Conselho de Administração;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação dos Conselhos Diretor, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias;

h) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico, do Diretor da Auditoria e dos Diretores Executivos, para eleição e destituição;

i) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e eventual remanejamento;

j) coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências, podendo inclusive arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas;

k) propor aos Conselhos Diretor e de áreas segregadas as propostas dos seus respectivos regimentos internos;

l) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

m) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da CEF;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços das áreas segregadas, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei;

q) indicar e substituir os nomes de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, segundo os critérios de seleção e/ou indicação do Conselho de Administração;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) conduzir a implementação do plano estratégico da CEF;

u) propor ao Conselho de Administração, após aprovação pelo Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

v) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

w) requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 58;

x) propor ao Conselho Diretor alçadas e políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

y) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XVI do caput do art. 25;

z) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso IV do caput do art. 29 e pelos Conselhos específicos de áreas segregadas;

aa) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 44, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto;

bb) propor ao Conselho Diretor as matérias constantes do § 1º do caput do art. 29;

cc) responder pelas atribuições da área de riscos, na forma constante do art. 31 deste Estatuto, podendo designar dirigentes para suas respectivas conduções;

dd) exercer os demais poderes de direção executiva;

ee) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

ff) conceder afastamento e licença aos Vice-Presidentes e Diretores, inclusive a título de férias, nos termos da lei e deste Estatuto;

gg) manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e

hh) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a participação dos empregados nos lucros da CEF;

II - Dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das Vice-Presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do plano estratégico da CEF;

f) conduzir, em seu âmbito de atuação, a implementação do plano estratégico da CEF;

g) manter o Conselho Diretor e os Conselhos das Vice-Presidências segregadas, em seu âmbito de atuação, informados sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

h) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

i) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

j) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

k) propor, no seu âmbito de atuação, alçadas e políticas ao Conselho Diretor.

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma da lei e deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente da CEF, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

IV - dos Diretores Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração;

b) auxiliar estrategicamente os demais administradores da CEF, em seu âmbito de atuação;

c) executar e fazer executar, em seu âmbito de atuação, as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos colegiados de áreas segregadas, e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no seu âmbito de atuação, da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação;

e) monitorar e implementar ações corretivas para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução da estratégia;

f) prestar contas ao Presidente da CEF e ao Vice-Presidente de vinculação acerca da execução da estratégia no seu âmbito de atuação; e

g) executar ações de integridade, controles internos e gestão de riscos, em seu âmbito de atuação.

§ 1º. Os Diretores Executivos responsáveis por funções de contabilidade e controladoria ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para tais funções.

§ 2º. Os Diretores Executivos responsáveis por funções de controles internos e gestão de riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para as funções de controles internos e gestão de riscos.

§ 3º. Nas instaurações e aplicação de penalidades de processos disciplinares envolvendo empregados de grau hierárquico inferior ao cargo de Diretor, a competência será do Presidente da CEF, na qualidade de autoridade máxima que, por sua vez, poderá delegar tais competências, nos termos da lei e deste Estatuto.

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS DA DEFESA DE DIRIGENTES

Art. 43. A CEF, inclusive mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários e dos demais órgãos de assessoramento criados por este Estatuto, bem como a todos os empregados que legalmente atuem por delegação dos administradores da CEF, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses da CEF e de suas subsidiárias integrais e controladas.

§ 1º. A CEF contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração, comitês e assessoramento identificados no caput, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação dos administradores da CEF, para resguardá-los das responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, decorrentes do exercício dos referidos cargos ou funções, observados a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 2º. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o § 1º, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

§ 3º. Fica assegurado às pessoas identificadas no caput o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO IX

DOS COMITÊS E COMISSÃO

Art. 44. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade;

III - Comitê Independente de Riscos;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, por este próprio Colegiado.

§ 2º. A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições deste Estatuto, submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

§ 3º. Os Comitês Estatutários poderão ser compartilhados com as subsidiárias.

§ 4º. Perderá o cargo o membro dos Colegiados de que trata este artigo que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato.

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 45. O Comitê de Auditoria, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará de forma permanente e será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º. Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º. O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º. É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

§ 5º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 6º. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º. Além dos requisitos, impedimentos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional e demais legislação aplicável, e que constam dos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que, pelo menos, 1 (um) dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função;

II - possuir comprovada experiência profissional ou formação acadêmica, por meio de graduação ou pós-graduação de curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou em assuntos de natureza financeira e bancária;

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas e em relação à União;

IV - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEF;

V - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV;

VI - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria; e

VII - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 8º. O disposto na alínea 'a' do inciso IV não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao conglomerado da CEF.

§ 9º. O disposto no inciso VII aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CEF.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral nos termos da lei, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, quatro reuniões mensais e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 12. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria, sem direito a voto, sempre que convocados, o Diretor da Auditoria ou qualquer membro da Auditoria indicado por ele, os auditores independentes, quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 13. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CEF;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da CEF ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis.

§ 14. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

II - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da CEF que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

VII - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

XI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso X, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da instituição;

XII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no § 13 deste artigo;

XIV - elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

XV - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

XVIII - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXII - publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, junto com as demonstrações contábeis da CEF, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;

XXIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados e mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

XXIV - assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à integridade;

XXV - recomendar e acompanhar ações a serem implementadas sobre o tema integridade;

XXVI - monitorar a implementação, disseminação, revisão e atualização dos Códigos de Ética e de Conduta da CEF, bem como o funcionamento dos canais de comunicação da CEF, inclusive o de denúncias, de modo a auxiliar no sentido que as infrações e violações denunciadas sejam seguidas das devidas providências de apurações disciplinares aplicáveis, se cabíveis;

XXVII - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XXVIII - reportar ao Conselho de Administração assuntos de que tenham conhecimento e que possam causar impacto significativo à imagem do Conglomerado CAIXA;

XXIX - auxiliar, conforme solicitação, o Conselho de Administração nas medidas a serem adotadas no julgamento de Vice-Presidentes e Diretores, decorrentes de processo de apuração de responsabilidade;

XXX - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades;

XXXI - acompanhar a implantação e execução do Programa de Integridade da CEF;

XXXII - analisar informações da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade ou das Vice-Presidências, da auditoria independente e da auditoria interna referentes às deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes ou desvios de conduta que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;

XXXIII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os Conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CAIXA, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CAIXA.

COMITÊ DE PESSOAS, INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 46. O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes, observados os requisitos, impedimentos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º. O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os Conselheiros de Administração independente.

§ 3º Um dos quatro membros não deve ser administrador da CEF.

§ 4º. O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade.

§ 5º. O presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos dentre os membros Conselheiros independentes.

§ 6º O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade terá o seu funcionamento regulado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º. O Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade se reportará ao Conselho de Administração.

§ 8º. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º. Compete ao Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração do administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto em legislação específica;

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade nos termos da legislação específica;

IX - avaliar a adequação das divulgações realizadas pela CEF sobre a remuneração de seus administradores;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários da CAIXA, suas subsidiárias, controladas e coligadas, e de membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, salvo no caso de dirigentes e conselheiros que já tenham sido avaliados anteriormente pelo referido Comitê, dentro do prazo do seu mandato, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

XIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF;

XIV - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XVI - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVII - monitorar as práticas de carreira, remuneração e benefícios, sugerindo ajustes, quando necessário;

XVIII - propor diretrizes de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções;

XIX - propor critérios de avaliação de desempenho e meritocracia;

XX - propor e estimular práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para Conselheiros e membros da Diretoria e de Comitês;

XXI - monitorar a execução de práticas de mobilidade de colaboradores interna e externa e, quando necessário, sugerir seu aprimoramento;

XXII - monitorar e debater os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado;

XXIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 10. O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 11. O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X do § 9º deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

§ 12. O exercício da função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS

Art. 47. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

1º. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto, e as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

§ 2º. Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 3º. O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os Conselheiros membros do Comitê.

§ 4º. O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§ 5º. No caso de vacância de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 6º. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu regimento interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas.

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 7º. O Comitê Independente de Riscos terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei e norma.

COMITÊ DE PREVENÇÃO CONTRA OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 48. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 49. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO

Art. 50. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 51. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 52. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, aplicando-lhes o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º. Além dos requisitos previstos no art. 15, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 17;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CEF ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 3º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º. Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 6º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CEF.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas, considerada a participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 8º. Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos.

§ 9º. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 10. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 11. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 12. As vedações do inciso VI, do § 2º, do caput deste art. 52, não se aplicam aos empregados da CEF, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 1976, e de seu regimento interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XIII - examinar o RAINT e PAINT;

XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XV - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 54. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, o Diretor da Auditoria, os Diretores Executivos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E RESERVAS

Art. 56. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, conforme normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e, alternativamente, balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais e este Estatuto.

§ 1º. Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 66.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 2º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 2º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados podem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista em lei.

DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 57. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º. Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 3º. Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 2º do art. 56.

§ 4º. Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º. A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 58. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º. A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º. Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º. A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

§ 4º. A participação dos empregados nos lucros da CEF não poderá exceder limite estabelecido em legislação e normas aplicáveis.

§ 5º. O programa de remuneração variável do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

§ 6º. A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

I - o cálculo estabelecido no § 6º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS;

II - para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

a) benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

b) custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

c) folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

d) folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º. Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 6º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

§ 8º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As funções de Ouvidor, de Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de gestão de riscos, compliance, conformidade e controle interno serão desempenhadas por profissionais com graduação superior em área de conhecimento compatível com as referidas atribuições das funções, respectivamente, que terão período máximo de 3 (três) anos de permanência na mesma função, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

§ 1º. Os titulares das funções relacionadas no caput serão designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

§ 2º. As funções de Ouvidor e de Corregedor deverão ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o(a) empregado(a) desempenhar outra atividade na CEF.

§ 3º. A proposta de destituição terá lugar caso o titular da função descumpra as atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da CEF.

§ 4º. As substituições eventuais do Ouvidor e do Corregedor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º. No caso de vacância, o Ouvidor e o Corregedor serão substituídos mediante indicação do Presidente da CEF e aprovada pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido.

§ 6º. Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se caput, o retorno ao mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido dois anos.

§ 7º. O Ouvidor e o Corregedor estão sujeitos aos impedimentos e vedações constantes do §3º do art. 15 e do art. 17.

AUDITORIA INTERNA

Art. 60. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 61. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências legais:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital da CEF e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§1º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º. A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude, nos termos do disposto no § 13 do art. 45 deste Estatuto.

OUVIDORIA

Art. 62. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regimento interno.

§ 1º. O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º. A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 4º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 5º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 63. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

III - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei informado;

IV - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores desta instituição para solucioná-los;

V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor; e

VII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

CORREGEDORIA

Art. 64. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º. A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º. A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

Art. 65. Compete à área de Corregedoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - gerir a ética, o regime disciplinar e o processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil;

II - prevenir irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

III - gerir os conselhos disciplinares, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;

IV - prospectar, sinalizar, recomendar, orientar e prevenir incidentes mais comuns;

V - sinalizar para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VI - controlar ocorrências disciplinares; e

VII - controlar a recuperação de danos/cobrança.

VIII - propor ao Conselho de Administração medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

IX - sugerir ao Conselho de Administração procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

X - encaminhar ao Conselho de Administração dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas; e

XI - propor medidas ao Conselho de Administração visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Conselho de Administração, para as providências cabíveis, nos termos da lei e deste Estatuto.

ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS

Art. 66. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º. O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º. A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º. O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

§ 4º. Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

OPERAÇÕES DE PENHOR

Art. 67. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º. Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º. Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º. Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º. Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º. Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

APOIO A PROJETOS E INVESTIMENTOS DE CARÁTER SOCIOAMBIENTAL

Art. 68. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do caput do art. 5º.

§ 1º. Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no caput.

§ 2º. Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o caput.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 22 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 00732.001406/2020-05.
Interessado: Instituto Nossa Senhora do Carmo.
Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela antecipada.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e de acordo com o Ofício nº 00406/2020/GAPP/PUMG/PGU/AGU, de 8 de maio de 2020, da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, e com a Nota nº 01044/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de maio de 2020, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação, suspendo os efeitos da Portaria nº 293, de 26 de abril de 2018, item 2 do Anexo e a Portaria nº 415, de 8 de junho de 2018, item 2 do Anexo, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Despacho Ministerial de 26 de julho 2019, referente ao Processo sob o nº 23000.00712/82015-94, e concedo a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas ao Instituto Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 19.535.137/0001-79, com sede em Cataguases/MG, relativo aos autos do Processo nº 23000.00712/82015-94, com período de certificação assegurado de 02/06/2015 a 01/06/2018, tudo em cumprimento à tutela antecipada concedida no Procedimento Comum nº 1000908-57.2020.4.01.3821, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, e enquanto viger a decisão judicial.

Processo nº: 71000.098730/2013-11.
Interessada: União dos Moradores da Vila Embratel II.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00408/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de maio de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 49, de 12 de fevereiro de 2019, item 51 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu requerimento de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social protocolado pela instituição.

Processo nº: 23000.004264/2015-22.
Interessado: Sociedade de Educação e Cultura Porto-Alegrense.
Assunto: Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 0162/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de fevereiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 392, de 30 de maio de 2018, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23123.006447/2019-10.
Interessado: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.
Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado às supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 26/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, no Despacho nº 128/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM da Corregedoria e no DESPACHO nº 489/2020/DP3/GAB/SE/SE-MEC da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo para atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, e com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, ambas da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, e nos termos do Processo nº 23000.009907/2018-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, o prazo para a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, disposto no art. 4º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.719, de 8 de outubro de 2019, prorrogado pela Portaria MEC nº 292, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC ficará responsável por prorrogações posteriores do prazo de que trata o art. 1º e pela definição e execução de procedimentos associados à atualização do CNCT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 5º Ao assinarem o Termo de Adesão, a cada edição dos processos seletivos do SiSU, as instituições federais de educação superior - IFES afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizado pelo SiSU ou por outro meio de oferta de vagas". (NR)

"Art. 5º .....

I - os cursos e turnos participantes do SiSU, presenciais ou na modalidade a distância, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

.....

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas, por meio do SiSU, vagas em cursos que exijam teste de habilidade específica". (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. .....

I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a modalidade de concorrência de opção do estudante;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do SiSU, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição;

.....

IX - disponibilizar meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação digitalizada exigida para a matrícula.

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias ou os arquivos digitais referentes aos documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

....." (NR)

"Art. 16. .....

Parágrafo único. Considera-se nota de corte a menor nota para que o estudante se classifique dentro do número de vagas ofertadas no(s) curso(s) de opção e modalidade de concorrência no período de inscrição, não constituindo qualquer garantia de seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição." (NR)

"Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno bem como a modalidade de concorrência.

....." (NR)

"Art. 21. A cada chamada regular do SiSU, serão selecionados os estudantes classificados, consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

§ 1º Nos termos do disposto no caput, o estudante será selecionado em apenas uma de suas opções, observado o seguinte:

I - exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II - em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado em sua 1ª opção.

§ 2º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do SiSU na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição". (NR)

"Art. 24. .....

.....

§ 3º Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera, nos termos deste artigo". (NR)

"Art. 30. .....

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e dos procedimentos para matrícula, estabelecidos pelas instituições de ensino.

§ 2º A instituição deverá publicar, em suas páginas eletrônicas, na internet, a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos, nos termos do parágrafo único do art. 26, quando for o caso". (NR)

"Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

.....

II - condições e documentação exigidas para matrícula, estabelecidas em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deve ser observado, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

§ 2º Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do SiSU têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL/2020
SÚMULA DE PARECERES

Processo: 23001.000013/2014-88 Parecer: CNE/CES 146/2020 Comissão: Robson Maia Lins (Presidente), Joaquim José Soares Neto (Relator) e Sergio de Almeida Bruni (membro) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801249 Parecer: CNE/CES 147/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Cidade Viva - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Cidade Viva, com sede na Rua Luiza Simões Bertolini, 1º andar, nº 50, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201804595 Parecer: CNE/CES 148/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Catalão, a ser instalada no município de Catalão, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Catalão, a ser instalada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713841 Parecer: CNE/CES 149/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: SNEL - Sociedade Norte Educacional Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Funorte (UNIFUNORTE), por transformação da Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Funorte (UNIFUNORTE), por transformação da Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714538 Parecer: CNE/CES 150/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI - Itabirito/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803545 Parecer: CNE/CES 151/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, a ser instalado no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, a ser instalado na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201804193 Parecer: CNE/CES 152/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Sete Lagoas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Sete Lagoas, a ser instalada na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906752 Parecer: CNE/CES 153/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Doctum de Sete Lagoas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Sete Lagoas, a ser instalada na Avenida Coronel Altino França, nº 296, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901899 Parecer: CNE/CES 155/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Rio Guaribas Ltda. - Picos/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), a ser instalada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.075, bairro Canto da Várzea, no município de Picos, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902591 Parecer: CNE/CES 156/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Colégio Cultural Módulo Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906789 Parecer: CNE/CES 157/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Atenas Centro de Minas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas Centro de Minas, a ser instalada na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808171 Parecer: CNE/CES 158/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Inês, a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Inês, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715631 Parecer: CNE/CES 159/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CEITEP - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede na Avenida Paranavaí, nº 1.164, Zona 6, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719494 Parecer: CNE/CES 160/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fiusa Educacional S/Simples Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Paraíso, por transformação da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Paraíso, por transformação da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901893 Parecer: CNE/CES 161/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado CESUCA - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - Cachoeirinha/RS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário CESUCA, por transformação da Faculdade Inedi (CESUCA), com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CESUCA, por transformação da Faculdade Inedi (CESUCA), com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609566 Parecer: CNE/CES 162/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Nacional de Agricultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais (FAGRAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais (FAGRAM), com sede na Avenida Brasil, nº 9.727, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802706 Parecer: CNE/CES 163/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, a ser instalado no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, a ser instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609316 Parecer: CNE/CES 164/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Educação Teológica e Humanística Logos (CETHEL) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL), com sede na Rua Padre Adelino, nº 700, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802742 Parecer: CNE/CES 165/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Grupo Ibmec Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília, a ser instalada no SIG, Quadra 4, nº 4, Ed. Capital Financial Center, bairro Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803536 Parecer: CNE/CES 166/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem, a ser instalado no município de Contagem, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Contagem, a ser instalado na Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, bairro Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907030 Parecer: CNE/CES 167/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Faculdade Centro Sul Ltda. - Iguatu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Centro Sul, a ser instalada no município de Iguatu, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro Sul, a ser instalada na Rua Fenelon Lima, nº 31, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714536 Parecer: CNE/CES 168/2020 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Grupo Educacional Superior CEV Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento do iCEV - Instituto de Ensino Superior, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do iCEV - Instituto de Ensino Superior, com sede na Rua Dr. José Auto de Abreu, nº 2.929, bairro Morada do Sol, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201804597 Parecer: CNE/CES 169/2020 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, a ser instalado no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, a ser instalado na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716753 Parecer: CNE/CES 171/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. - Pimenta Bueno/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), com sede no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), com sede na Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801492 Parecer: CNE/CES 172/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, bairro Conjunto Bela Morada, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803608 Parecer: CNE/CES 173/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, a ser instalado no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Nova Serrana, a ser instalado na BR 262, Km 448, s/n, bairro Anexo Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904967 Parecer: CNE/CES 174/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: UNIFAMA - União das Faculdades de Mato Grosso Ltda. - Guarantã do Norte/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (UNIFAMA), a ser instalada no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (UNIFAMA), a ser instalada na Avenida dos Canários, nº 155 a 191 S, Quadra B, Lotes 11, 12 e 13 e complementos, bairro Loteamento José Aparecido Ribeiro, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710748 Parecer: CNE/CES 175/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede na Rodovia Regis Bittencourt, nº 199, Centro, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813931 Parecer: CNE/CES 176/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Movimento Direito e Cidadania - Fundação MDC - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), com sede na Rua Álvares Maciel, nº 628, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813955 Parecer: CNE/CES 177/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: IERT - Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda. - Barra Bonita/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Gran Tietê (FGT), com sede no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Gran Tietê (FGT), com sede na Avenida XV de Novembro, nº 125, Centro, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813930 Parecer: CNE/CES 178/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FAC Educacional Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711023 Parecer: CNE/CES 179/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda. - ME - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Gianna Beretta, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Gianna Beretta, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 1.100, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718996 Parecer: CNE/CES 180/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS), com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Sociais (FCS), com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611791 Parecer: CNE/CES 181/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, com sede na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710984 Parecer: CNE/CES 183/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional e Cultural de Sabará - Sabará/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Sabará (SOECS), com sede no município de Sabará, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Sabará (SOECS), com sede na Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1.084, bairro Caieira, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718792 Parecer: CNE/CES 188/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Theobaldo de Nigris (SP SENAI), com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611780 Parecer: CNE/CES 194/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Educacional Matonense - Matão/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Matão, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), com sede na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503353 Parecer: CNE/CES 199/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) - Mossoró/RN Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com sede na BR 110, Km 47, s/n, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604620 Parecer: CNE/CES 200/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade Federal de Sergipe - São Cristóvão/SE Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com sede no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902297 Parecer: CNE/CES 207/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Bravia Educação Holding Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Link School of Business, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Link School of Business, a ser instalada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 4.980, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 22 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 71/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.006847/2008-92, resolve:

Art. 1º MANTER o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da Instituição Associação Beneficente Madre Camila, CNPJ nº 47.895.586/0001-63, deferido nos autos do Processo nº 71010.006847/2008-92, pela Resolução nº 7 de 03/02/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2009, relativo ao período de 26/06/2008 a 25/06/2011, em estrita observância ao artigo 54 da Lei 9.784/1999.

Art. 2º Arquivar o processo nº 71010.006847/2008-92, em observância ao art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Cientifique-se a Associação Beneficente Madre Camila.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 28/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 44006.000512/2001-81, resolve:

Art. 1º MANTER o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da Sociedade de Reabilitação Rosa Azul, CNPJ nº 15.608.540/0001-20, deferido nos autos do Processo nº 44006.000512/2001-81, relativo ao período de 05/08/2002 a 04/08/2005; processo nº 44006.002658/2002-41, relativo ao período de 22/11/2002 a 21/11/2005; e processo nº 71010.001855/2005-08, relativo ao período de 22/11/2005 a 21/11/2009.

Art. 2º Arquivar os processos nº 44006.000512/2001-81, nº 44006.002658/2002-41 e nº 71010.001855/2005-08, em observância ao art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Cientifique-se a Sociedade de Reabilitação Rosa Azul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão Administrativa CEBAS nº 23000.032099/2018-41, resolve:

Art. 1º MANTER o Certificado conferido ao Lar de Eurípedes, CNPJ nº 24.335.176/0001-62, sediada em Sacramento - MG, pela Portaria nº 800, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2017, Seção 1, p. 20, Anexo I, item 5;

Art. 2º Cientifique-se a entidade Lar de Eurípedes, CNPJ nº 24.335.176/0001-62, sediada em Sacramento-MG;

Art. 3º Cientifique-se o resultado da Supervisão Administrativa ao Tribunal de Contas da União.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 67/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.000562/2015-43, resolve:

Art. 1º MANTER a certificação do Instituto Francisca Paula de Jesus, inscrita no CNPJ n° 27.113.737/0001-77, com sede em Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2001 a 31/12/2003, relativo ao processo nº 44006.005162/2000-60, deferido com fundamento no artigo 37 da Medida Provisória 446/2008 nos termos da Resolução n° 3, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, em estrita observância ao exposto nos artigos 52 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Art. 2º ARQUIVAR o processo de Revisão Administrativa, instaurado pela Portaria nº 756, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União - 2ª Região.

Art. 4º Cientifique-se o Instituto Francisca Paula de Jesus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 96 de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 104, na Portaria SERES nº 146, de 20 de maio de 2020, no item 11 do Anexo I que trata o art. 1º, onde se lê: 46.043.063/0001-26, leia-se: 34.068.528/0001-14 e onde se lê: 23000.041585/2018-51, leia-se: 23000.035110/2017-44.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto nos incisos I e II e § 4º do art. 47 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, e

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018;, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2020, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSAs) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data.

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na alínea a do inciso I e inciso II do art. 47 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, referente às inscrições do 1º semestre de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017; em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica permitida a suspensão das parcelas dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que estejam na fase de utilização, carência ou amortização, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - parcelas na fase de utilização ou carência: o valor pago pelo estudante financiado referente aos juros trimestrais para contratos formalizados até o 2º semestre de 2017.

II - parcelas de amortização: o valor da prestação a ser paga pelo estudante financiado após a conclusão do curso.

§ 3º A suspensão das parcelas de que trata o caput aplicar-se-á aos contratos de financiamento adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 4º A suspensão das parcelas de que trata o caput retroagirá as parcelas vencidas não quitadas após a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 5º O estudante financiado interessado em suspender as parcelas de que trata o caput deverá manifestar interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

§ 6º Não serão cobrados juros de mora ou multa por atraso de pagamento sobre as parcelas suspensas de que trata o caput.

Art. 2º As parcelas trimestrais ou de amortização suspensas serão incorporadas ao saldo devedor do contrato do estudante financiado, nos termos e condições contratados.

§ 1º O pagamento das parcelas trimestrais deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término da parcela suspensa, mantido o cronograma de vencimento das demais parcelas trimestrais, que ocorrem em março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

§ 2º O pagamento da amortização deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término do prazo suspenso, sendo que o vencimento final do contrato do estudante será acrescido pelo mesmo período.

§ 3º O dia de vencimento das parcelas trimestrais e de amortização não será alterado, permanecendo o mesmo fixado no contrato do estudante.

Art. 3º O prazo de adesão do estudante interessado em realizar a suspensão das parcelas de que trata o art. 1º desta Resolução expira em 31.12.2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e definir procedimentos para realização do Exame.

Disposições Gerais

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo Exame Celpe-Bras, entre suas atribuições está a regulamentação dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para: planejar, divulgar, promover e aplicar o Exame Celpe-Bras em postos no exterior, e credenciar instituições como postos aplicadores do Celpe-Bras.

Art. 3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino, no Brasil e no exterior, responsáveis pela promoção e pela difusão da Língua Portuguesa e da cultura brasileira, por meio da oferta de disciplinas de Português Língua Estrangeira e de eventos na área.

Parágrafo único. Apenas instituições comprometidas com o ensino da língua portuguesa para estrangeiros (PLE) e a profissionalização de seu quadro de colaboradores na área de PLE, que preencham os requisitos desta Portaria, poderão ser credenciadas como postos aplicadores do Celpe-Bras.

CAPÍTULO I

Das Definições e Organização

Art. 4º Define-se como Posto Aplicador a instituição que assume, após seu credenciamento pelo Inep, os procedimentos, as tarefas e as responsabilidades descritas nesta Portaria com o seguinte quadro de Colaboradores:

I. Responsável legal pela Instituição:

Indivíduo que possui poderes legais para responder juridicamente pela instituição demandante ou pelo departamento ao qual estará vinculado o posto aplicador do Celpe-Bras e, como tal, compromissado com o Inep pela administração do Exame por meio da assunção desta Portaria;

II. Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Colaborador responsável pelos procedimentos administrativos, técnico-pedagógicos e pelos recursos humanos relativos à realização do Exame, com formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

III. Coordenador Adjunto do Posto Aplicador:

Colaborador auxiliar e/ou substituto do Coordenador Titular nas tarefas designadas para este, com formação, preferencialmente, em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

IV. Aplicador da Parte Escrita:

Colaborador designado para realização da Parte Escrita do Exame, pelo menos com formação em curso nas áreas de Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser, preferencialmente, atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado;

V. Avaliador-Interlocutor:

Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na parte oral do Exame, realizando a interlocução direta com o examinando. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VI. Avaliador-Observador:

Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na Parte Oral do Exame, sem interferir na interlocução. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VII. Auxiliar técnico-administrativo:

Colaborador designado para desempenhar atividades de suporte à edição do Exame.

Parágrafo único. Para efeitos do Art. 4º, considera-se por formação qualquer nível de titulação, do bacharelado ao doutorado.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 5º Compete ao Inep:

I - definir as regras e o cronograma para a realização do Exame;

II - produzir os materiais administrativos, avaliativos e informacionais sobre o Exame;

III - definir os procedimentos logísticos de aplicação do Exame;

IV - definir as diretrizes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

V - credenciar, recredenciar e descredenciar Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

VI - definir e divulgar o calendário oficial anual de inscrição e realização do Celpe-Bras no Brasil e exterior;

VII - manter portal atualizado com informações, provas anteriores, editais, documentos e publicações relevantes sobre o Celpe-Bras;

VIII - disponibilizar sistema eletrônico de credenciamento de Postos, de acordo com as exigências apresentadas na Portaria em vigência, para inscrição de instituições que desejam aplicar o exame Celpe-Bras;

IX - disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, bem como para adesão dos Postos à edição do Exame no portal do Inep;

X - disponibilizar sistema eletrônico para realização do exame Celpe-Bras nos postos com infraestrutura segura e apropriada;

XI - realizar, com celeridade e eficiência, o atendimento aos postos aplicadores pelos canais oficiais de interlocução com os coordenadores de postos;

XII - realizar ou incumbir, de acordo com o Plano de Visitas Técnicas, visitas periódicas aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas e orientações técnico-pedagógicas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame;

XIII - realizar o Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras (ENCCELPE) a intervalo máximo de 03 (três) anos;

XIV - realizar e promover estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras;

XV - disponibilizar dados para a promoção de estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras, realizados por terceiros, segundo protocolo próprio de acesso aos dados;

XVI - emitir pareceres e notas técnicas relativos ao Celpe-Bras, por meio de sua equipe pedagógica ou especialistas por ela indicados;

XVII - propor melhorias no Exame e implementá-las;

XVIII - elaborar e revisar periodicamente procedimentos e publicações relevantes para o Celpe-Bras;

XIX - elaborar e manter atualizado o Plano de Visitas Técnicas aos Postos Aplicadores, no qual deverá estar explícito, pelo menos: a finalidade; a periodicidade das visitas; os indicadores de insumo, desempenho e esforço; o perfil dos técnicos que participarão das visitas técnico-pedagógicas e os critérios de seleção dos postos a serem visitados;

XX - elaborar e revisar continuamente Curso de Formação Técnico-Pedagógica in loco para Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

XXI - aplicar sanções aos Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame, conforme Capítulo IX, Art. 21;

XXII - convocar, a qualquer tempo, os colaboradores para participar dos eventos de formação pedagógica, no Brasil ou no Exterior;

XXIII - habilitar os Colaboradores, de forma presencial ou a distância, promovendo eventos de formação pedagógica e alinhamento técnico-pedagógicos, quais sejam:

Formação Técnico-Pedagógica para coordenadores	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para as funções de coordenador titular ou adjunto de postos aplicadores do exame Celpe-Bras. A validade dessa certificação é renovada automaticamente para colaboradores que atuem na função de coordenador em pelo menos uma edição por ano.
Formação Técnico-Pedagógica	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para a realização da parte escrita do exame Celpe-Bras.
Formação Pedagógica para Avaliadores Orais	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para aplicar o exame Celpe-Bras como avaliadores da Parte Oral. A formação tem prazo de validade de 05 (cinco) anos para colaboradores que atuem em pelo menos uma edição por ano.
Alinhamento Técnico-Pedagógico	Destinado a todos os colaboradores (coordenadores, aplicadores, avaliadores e auxiliares técnico-administrativos) que desejem atuar em determinada edição do Celpe-Bras. Esse curso visa à padronização e atualização dos procedimentos que serão adotados em cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.
Alinhamento Técnico-Pedagógico para a Equipe de Avaliação Escrita e Reavaliação Oral	Destinado aos colaboradores que desejem se habilitar para o processo de avaliação das tarefas da Parte Escrita e para a reavaliação dos áudios da Parte Oral. Esse alinhamento técnico-pedagógico será realizado a cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.

Art. 6º Compete aos Postos Aplicadores:

I - realizar o atendimento individual a todos os interessados no Celpe-Bras, bem como sanar dúvidas de qualquer examinando;

II - divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame de interesse dos examinandos, considerando o calendário oficial divulgado pelo Inep;

III - indicar os colaboradores que participarão dos eventos de formação técnico-pedagógica, de acordo com critérios definidos nesta Portaria e nas demais orientações do Inep;

IV - monitorar o desempenho dos colaboradores nos eventos de formação técnico-pedagógica;

V - assegurar que somente colaboradores habilitados pelos eventos de formação técnico-pedagógica participem de cada edição do Celpe-Bras;

VI - homologar as inscrições e realizar os ajustes necessários, sempre que possível, desde que passíveis de comprovação e autorizados pelo Inep;

VII - assegurar o sigilo no processo de recebimento, guarda e envio das provas, bem como durante a realização do Exame;

VIII - verificar a condição especial de realização do Celpe-Bras requerida pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado e prover os recursos de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e, complementarmente, de acordo com a legislação vigente no país onde está localizado o Posto Aplicador;

IX - realizar as partes Escrita e Oral do Exame conforme estabelecido pelo Inep;

X - garantir infraestrutura necessária conforme descrita no Capítulo VI art. 14;

XI - designar os aplicadores da parte escrita com a formação requerida nos termos especificados pelo Inep, em proporção adequada ao espaço físico e número de participantes;

XII - designar os avaliadores da parte oral com a formação requerida nos termos especificados pelo Inep, em número compatível com a quantidade de inscritos homologados e o nível de complexidade do Exame;

XIII - manter atualizados os dados e a documentação do Posto Aplicador e de seus colaboradores;

XIV - participar de pelo menos uma edição do Celpe-Bras a cada 03 (três) anos, sob pena de descredenciamento automático, conforme Cap. VI, Art. 15, inciso II;

XV - considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;

XVI - designar e manter um coordenador titular e um coordenador adjunto;

XVII - enviar pelo menos um representante do posto aplicador - coordenador titular, coordenador adjunto ou avaliador da parte oral - para participar do Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras, organizado pelo Inep;

XVIII - realizar oficinas de formação periódicas com sua equipe, especialmente antes de cada edição do Exame, de acordo com as orientações do Inep;

XIX - receber e administrar a taxa de inscrição para custear, exclusivamente, as despesas com: a realização do Exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento

Art. 7º A solicitação de credenciamento será realizada conforme as normas previstas em Edital de Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras, publicado pelo menos a cada 05 (cinco) anos pelo Inep, sob coordenação da equipe pedagógica do Exame.

§1° O credenciamento poderá ser efetivado das seguintes formas, conforme definição em Edital: a) após visita formal à Instituição solicitante pelo Inep ou por entidade designada por este Instituto; ou b) em evento realizado para esse fim. Em ambos os casos, haverá curso de formação pedagógica presencial com os coordenadores e suas equipes;

§2º Todas as modalidades de credenciamento submetem-se às exigências formais e organizacionais estabelecidas nesta Portaria;

§3º A instituição só estará credenciada como Posto Aplicador do Celpe-Bras após publicação de seu credenciamento em Portaria do Inep no Diário Oficial da União (DOU), após análise documental e pleno atendimento aos requisitos de formação pedagógica dos colaboradores avaliados durante a realização do curso de formação pedagógica presencial com os coordenadores e suas equipe;

§4° As despesas decorrentes de transporte e hospedagem para fins de credenciamento poderão ser custeadas pelo Inep ou pela instituição solicitante, em parceria ou não com o MEC/MRE.

§5° O prazo de credenciamento como posto aplicador não expira, desde que o posto atue em pelo menos uma edição a cada 03 (três) anos, conforme Cap. VI, Art. 15, inciso 2.

Art. 8º Ao solicitar o credenciamento, e considerando o Art. 7º desta portaria, parágrafo primeiro, o representante da instituição interessada deverá enviar solicitação em Língua Portuguesa à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício endereçado ao Inep, a qual deverá conter:

I - solicitação de credenciamento com justificativa e histórico sucinto da instituição. A justificativa deve demonstrar a importância de haver um posto aplicador na região, o compromisso com o ensino de PLE e com a difusão da cultura brasileira e/ou a tradição no ensino de PLE e da difusão da cultura brasileira;

II - comprovação de que a instituição possui tradição no ensino de PLE, núcleos de pesquisa e extensão em PLE e Cultura Brasileira, produção científica relevante na área ou firmar o compromisso de iniciar tais atividades em prazo pré-determinado;

III - comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a realização do Exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, conforme disposto Capítulo VI Art. 14, comprometendo-se a observar as normas e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV - designação de profissionais do seu quadro de pessoal como Coordenador Titular do Posto Aplicador e seu Substituto (Coordenador Adjunto), os quais serão responsáveis por todas as etapas da edição do Exame na instituição, ambos com formação em Letras, Linguística ou áreas afins;

V - indicação da equipe inicial apta a aplicar o Celpe-Bras, acompanhada delink para o Curriculo Lattes, preenchido em Língua Portuguesa;

VI - designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VII - Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela instituição, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável possui poderes para responder legalmente pela instituição (vide Anexo I); e

VIII - no caso de Posto Aplicador no exterior, após inspeção realizada pelo chefe da representação diplomática do Brasil ou a quem for delegada competência para tanto, este deverá enviar Ofício, ratificando todas as informações prestadas pela instituição interessada, no momento da solicitação, conforme modelo a ser fornecido pelo Inep.

§ 1º Toda a documentação deverá estar escrita em Língua Portuguesa ou acompanhada de tradução oficial em Língua Portuguesa, reconhecida pela representação consular brasileira ou apostilada, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

§ 2º A qualquer tempo, o Inep poderá solicitar documentação comprobatória da súmula curricular de qualquer colaborador ou documentos originais.

CAPÍTULO IV

Da Seleção e Atuação dos Colaboradores

Art. 9º O Responsável Legal pela instituição deverá nomear um Coordenador Titular e um Coordenador Adjunto para o Posto Aplicador e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF, nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação.

Parágrafo único. O Coordenador titular e o coordenador adjunto serão responsáveis por todo processo de realização do Exame, nos termos desta Portaria.

Art. 10. O Coordenador Titular do Posto Aplicador, ou seu substituto, deverá selecionar a equipe de avaliadores e de auxiliares técnico-administrativos para a realização do Exame e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF, nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação.

§1º A equipe selecionada para atuar durante a realização da parte escrita do Exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores, sendo um de cada sexo, em número compatível com a infraestrutura do local e o número de participantes.

§2º Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Sigilo e Compromisso, o qual deve permanecer sob a responsabilidade do Responsável Legal pelo Posto Aplicador, a fim de comprovar o comprometimento da Equipe com o sigilo da realização do Celpe-Bras, em todas as suas etapas, e dos dados dos participantes.

Art. 11. Os Colaboradores devem, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação técnico-pedagógica, oferecidos pelo Inep ou por empresas a seu serviço, e só poderão atuar na edição do Exame se estiverem comprovadamente habilitados para exercer suas atividades, observadas as seguintes condições:

I - os avaliadores estrangeiros com experiência na avaliação da Parte Oral do Exame terão um prazo máximo de 02 (dois) anos para comprovarem a proficiência em Língua Portuguesa, nos termos do Art. 4º desta Portaria;

II - os avaliadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de avaliação, conhecer o construto teórico, saber planejar e conduzir as interações face a face, manejar os equipamentos necessários, conhecer as grades de avaliação holística e analítica, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação;

III - o Coordenador Titular ou seu Adjunto não podem atuar em mais de um Posto Aplicador na mesma edição;

IV - o Coordenador Titular ou seu Adjunto deve estar presente para acompanhar e supervisionar a adequada realização do Exame, observando as orientações do Inep;

V - é permitido que apenas um dos coordenadores, o Titular ou o Adjunto, atue como Avaliador durante a realização do Exame, desde que haja sempre um coordenador disponível durante a edição do Exame.

Art. 12. Os Avaliadores devem seguir os procedimentos técnico-pedagógicos de avaliação da parte oral indicados pela equipe pedagógica do Inep responsável pelo Celpe-Bras.

CAPÍTULO V

Da Infraestrutura necessária para credenciamento como Posto Aplicador

Art. 13. O Posto Aplicador deve possuir, no mínimo, uma sala de coordenação, salas para realização do Exame em número proporcional ao de examinandos, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias de realização da Parte Escrita e da Parte Oral do Exame; também com infraestrutura capaz de atender aos participantes que tenham solicitado atendimento específico e/ou especializado, conforme Edital de Abertura das Inscrições.

Parágrafo único. A comprovação de que o interessado a Posto Aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos, os quais deverão ser anexados ao formulário eletrônico de credenciamento e chancelados por um técnico do Inep ou por representante indicado.

Art. 14. O Posto Aplicador deve possuir:

I - computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga;

II - fotocopiadora ou equivalente;

III - impressora colorida de alta qualidade;

IV - scanner para digitalização de material;

V - computador com software de reprodução de vídeos, projetor (data show), tela de projeção e sistema de som compatível com número de participantes para realização da parte escrita;

VI - gravadores digitais ou sistema de áudio que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral em quantidade compatível com o número de participantes para realização da parte oral.

§1º Os equipamentos especificados no Art. 14 podem, eventualmente, ser substituídos por outros mais modernos que exerçam a função equivalente, desde que garantida a qualidade de visualização do vídeo e de reprodução do áudio de maneira adequada ao número de examinandos.

§2º Cada sala alocada para realização da Parte Escrita do Exame deve possuir equipamentos auxiliares para reprodução do vídeo e do áudio relativos às Tarefas I e II do Caderno de Questões.

§3º Cada sala alocada para realização da Parte Oral deve possuir equipamentos auxiliares adequados para gravação das interações de cada examinando.

CAPÍTULO VI

Do descredenciamento

Art. 15. O descredenciamento de um posto aplicador poderá ocorrer nos casos a seguir:

I - a pedido do Responsável Legal, por meio de solicitação formal ao Inep e desde que não tenha aderido a uma edição em curso;

II - de forma automática, após 3 anos sem aderir a uma edição do exame Celpe-Bras;

III - por força de sanção advinda do descumprimento de termos desta Portaria;

IV - por apuração de denúncia que resulte verdadeira;

V - por análise de desempenho que demonstre o baixo rendimento do Posto, especialmente no que se refere à formação pedagógica de seus colaboradores, à promoção da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;

VI - por análise de relevância que deverá considerar o número de postos e a demanda existentes na região;

VII - por recomendação da equipe pedagógica após conclusão do Relatório Pedagógico do Celpe-Bras;

§ 1º Fica vedada aos Postos Aplicadores descredenciados a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

§ 2º O Relatório Pedagógico do Celpe-Bras será enviado a todos os coordenadores dos postos aplicadores e disponibilizado no site do Celpe-Bras.

§ 3º Nos casos de descredenciamento, o Responsável Legal e os Coordenadores do Posto Aplicador serão comunicados, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO VII

Do recredenciamento

Art. 16. Poderá haver recredenciamento de Posto nos seguintes casos:

I - quando, após 03 (três) anos sem atuação, o Posto desejar voltar a aplicar o Exame;

II - após período afastado por descredenciamento;

III - quando tiver sofrido alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante período de suspensão.

§1° O processo de recredenciamento deverá obedecer ao disposto nesta Portaria, considerando-se os impactos pedagógicos.

§2° O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio do Responsável Legal pela Instituição, o recredenciamento, seguindo as regras do Edital de Credenciamento corrente.

§3° O recredenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação, pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, dos documentos e Relatórios de Visita Técnico-Pedagógica ao Posto Aplicador e de análise de relevância, considerando o número de postos e a demanda existentes na região.

§4° O recredenciamento será publicado em Portaria.

CAPÍTULO VIII

Dos procedimentos para realização do Exame

Art. 17. Todo o material referente ao Exame, após recebimento, deve ser vistoriado pelos coordenadores quanto à sua integridade, e guardados sob rigoroso sigilo até o dia e horário determinado para realização do Exame.

Art. 18. Findo o prazo de realização do Exame, todo o material utilizado, especialmente os Cadernos de Questões e os Cadernos de Respostas, deverá ser devolvido, conforme as determinações do Inep.

Art. 19. As gravações das interações da Parte Oral do Exame deverão ser mantidas sob custódia do Posto Aplicador pelo prazo mínimo de um ano. Esses áudios deverão ser enviados ao Inep, ou à empresa indicada por este, por meio de sistema eletrônico, conforme data, procedimentos e prazos definidos pelo Inep a cada edição do Exame.

§1° O arquivo contendo a gravação das Interação Face a Face da Parte Oral do Exame de cada examinando deverá ser gravado em formato a ser definido pelo Inep.

§2° O Posto Aplicador deverá responsabilizar-se pelo envio do material da Parte Oral do Exame, certificando-se junto ao Inep ou a empresa por este designada sobre o final do processo.

Art. 20. Em caso de força maior em um posto aplicador que inviabilize a realização do Exame na data prevista, o adiamento ou a realização de uma edição de contingência nessa localidade poderá ser permitido, de forma discricionária, desde que expressamente autorizado pelo Inep.

CAPÍTULO IX

Das Sanções

Art. 21. O Inep poderá impor as seguintes sansões ao Posto Aplicador, especialmente por descumprimento de termos desta Portaria, bem como em virtude de descumprimento de normas e/ou procedimentos estabelecidos por este Órgão ou por falta ética na relação com os participantes, com o Inep ou com qualquer outra pessoa, empresa ou órgão a serviço do ou em parceria com o Inep, constatados em visita técnico-pedagógica ou evidenciados de maneira inequívoca:

I - advertência: formalizada por meio de Ofício do Inep ao Posto Aplicador, em até três vezes, quando se tratar de descumprimento de norma ou orientação, caracterizada como "leve" (sem prejuízos para o processo de avaliação e/ou para o participante);

II - suspensão: após a terceira advertência ou diante de uma infração nos domínios ético ou técnico-pedagógico; com duração de até duas edições;

III - descredenciamento: quando a infração comprometer o processo de realização ou de correção do Exame, de forma local ou ampliada; por descumprimento de normas de sigilo e de segurança, estabelecidos nesta Portaria, que coloquem em risco a credibilidade do Exame; ou quando os postos que sofrerem alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante o período de suspensão, comprometerem a sua capacidade técnico-pedagógica.

Parágrafo único. As sanções aplicadas aos postos credenciados podem ser acrescidas de outras recomendações, a critério da equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, tais como a obrigatoriedade de participação em cursos de formação pedagógica e de aprimoramento profissional na área de avaliação em contexto de línguas estrangeiras.

Das disposições finais

Art. 22. No caso de substituição do coordenador titular, o responsável legal pela instituição deverá comunicar a mudança à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pela instituição e pelo(s) novo(s) coordenador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável responde legalmente pela instituição e cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do responsável legal e do novo coordenador titular do posto aplicador.

Parágrafo único. No caso de substituição do coordenador adjunto ou de colaboradores com acesso ao Sistema Administrador, o coordenador titular deverá informar a alteração à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo(s) novo(s) coordenador(es) e/ou colaborador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do novo coordenador adjunto ou do(s) novo(s) colaborador(es) com acesso ao Sistema Administrador do Celpe-Bras.

Art. 23. O valor máximo da taxa de inscrição cobrada pelos Postos Aplicadores será definida pelo Inep no Edital de Abertura das Inscrições.

Art. 24. No caso de descumprimento de obrigação disposta nesta Portaria, que cause prejuízo ao participante, o Posto Aplicador deverá garantir a devolução do valor da inscrição, além de receber penalidade prevista nesta Portaria.

Art. 25. Os postos aplicadores terão 02 (dois) anos para se adequar aos termos desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos ou eventuais dúvidas sobre o objeto desta Portaria serão esclarecidos pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, que intermediará a comunicação com as demais áreas do Inep, sempre que necessário.

Art. 27. Revoga-se a Portaria nº 334, de 2 de julho de 2013.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, residente à _____, Documento de Identificação nº_____, CPF nº_____, Passaporte _____, telefone celular ( ) _____, telefone residencial ( ) _____, e-mail para contato _____, representante legal da Instituição _____, com sede no endereço _____, declara pelo presente Termo de Sigilo e Compromisso a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

Comunicar à instituição a qual esteja vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a realização do Celpe-Bras;

Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras;

Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado;

Considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;

Designar um Coordenador Pedagógico Titular e um Coordenador Pedagógico Adjunto, os quais responderão pelo processo do Exame e devem participar, quando convocados, de eventos de instrução promovidos pelo Inep;

Receber e administrar a taxa de inscrição para custear, exclusivamente, as despesas com: a realização do Exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep;

Promover o ensino da Língua Portuguesa e a cultura brasileira no âmbito de sua instituição.

Ficam abaixo-designados os representantes indicados pelo representante legal pela instituição para atuarem nos processos relativos ao Celpe-Bras, com acesso ao Sistema Administrador, os quais deverão assinar este Termo de Sigilo e Compromisso em conjunto com o representante legal pela Instituição:

Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Nome:

_____

Documento de Identificação _____ Passaporte: _____

Celular: _____ E-mail _____

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome:

_____

Documento de Identificação _____ Passaporte: _____

Celular: _____ E-mail _____

Registra-se a documentação a ser encaminhada juntamente com este Termo:

Cópia de documento de identidade do signatário;

Cópia de documento que comprove os poderes do signatário para representar a instituição; e

Cópias dos documentos de identidade oficialmente aceitos no Brasil, preferencialmente RG ou passaporte, dos representantes da entidade indicados para atuarem como coordenadores e autorizados a acessar o Sistema Administrador do Celpe-Bras.

_____, ____ de _____ de _____.

[Assinatura do responsável legal pela instituição]

[Nome completo do responsável legal pela instituição]

De acordo,

[Assinatura do Coordenador Titular] [Assinatura do Coordenador Adjunto]

[Nome completo do Coordenador Titular] [Nome completo do Coordenador Adjunto]

PORTARIA Nº 357, DE 22 DE MAIO DE 2020

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das competências conferidas pelos incisos VI e VIII do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, bem como considerando o que dispõe o art. 7º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os responsáveis pelas duas etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2020, que será realizado por meio do Sistema Educacenso, via Internet, em todo o território nacional:

I - Na 1ª etapa do Censo Escolar (Matrícula Inicial), ficam definidas as seguintes atividades:

a) disponibilização do Sistema Educacenso para declaração de dados.

Data: 27/05/2020.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE/INEP).

b) coleta de dados da Matrícula Inicial, compreendendo os processos de digitação e exportação.

Data inicial: 27/05/2020.

Data final: 21/08/2020.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 09/09/2020.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED/INEP).

d) disponibilização dos relatórios por escola no Educacenso, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

e) comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola no Educacenso, para conferência.

Data: até 5 dias úteis após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED.

f) disponibilização do sistema para conferência e eventual retificação das informações declaradas no período de coleta da Matrícula Inicial.

Data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DTDIE.

g) conferência e retificação de eventuais erros nas informações declaradas no período de coleta da Matrícula Inicial.

Data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

h) verificação dos dados processados após o período de conferência e retificação.

Data: 5 dias a contar do prazo final para conferência e retificação.

Responsáveis: gestores municipais de educação.

i) verificação dos dados processados após o período de conferência e retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para conferência e retificação.

Responsáveis: setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

j) período exclusivo para confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações pelos setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Setec.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

k) verificação final dos dados processados após o período destinado exclusivamente para confirmação de matrículas duplicadas, no módulo descrito na alínea j.

Data: 17 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED.

l) envio ao Tribunal de Contas da União do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada estado, município e no Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica de 2020, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 27/11/2020.

Responsável: DEED.

m) envio ao Ministério da Educação dos dados finais declarados e homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2020, conforme alíneas "a" a "k" desta Portaria, para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 15/12/2020.

Responsável: DEED.

n) envio ao FNDE dos dados finais homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2020, para o cálculo dos coeficientes de distribuição do Fundeb.

Data: 15/12/2020.

Responsável: DEED e DTDIE.

o) preparação dos dados finais para divulgação.

Data inicial: 16/12/2020.

Data final: 28/01/2021.

Responsável: DEED.

p) divulgação dos resultados finais e dos microdados públicos do Censo Escolar da Educação Básica 2020 pelo Inep.

Data: 29/01/2021.

Responsável: DEED.

q) divulgação das Sinopses Estatísticas da Educação Básica pelo Inep.

Data: 29/01/2021.

Responsável: DEED.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar de 2020 (Situação do Aluno), ficam definidas as seguintes atividades:

a) disponibilização do módulo Situação do Aluno no Sistema Educacenso para declaração de dados.

Data: 22/02/2021.

Responsável: DTDIE.

b) coleta dos dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados na 1ª etapa de coleta do Censo Escolar 2020, compreendendo a digitação e exportação de dados.

Data inicial: 22/02/2021.

Data final: 07/04/2021.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

c) disponibilização das taxas de rendimento preliminares e dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

Data: 22/04/2021.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

d) comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

Data: até 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Educacenso.

Responsável: DEED.

e) disponibilização do módulo Situação do Aluno para conferências e retificações.

Data inicial: 22/04/2021.

Data final: 07/05/2021.

Responsável: DTDIE.

f) conferência e retificação de eventuais erros nas informações prestadas no período de coleta da Situação do Aluno 2020.

Data inicial: 22/04/2021.

Data final: 07/05/2021.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

g) verificação final dos dados processados após o período de conferências e retificações no módulo Situação do Aluno.

Data inicial: 08/05/2021.

Data final: 24/05/2021.

Responsável: DEED.

h) disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar.

Data: 02/06/2021.

Responsável: DEED e DTDIE

i) Divulgação dos indicadores de rendimento escolar no portal do Inep.

Data: 02/06/2021.

Responsável: DEED.

Art. 2º Extraordinariamente, fica instituído o dia 11 de março de 2020 como data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar da Educação Básica de 2020, devido às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 3º O Inep poderá alterar as datas e os prazos estabelecidos nesta Portaria, em função das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, definidas pela lei nº 13.979, de 06/02/2020, e da consequente situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2020, publicado em 20 de março de 2020, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Inep, ciente da situação das escolas enquanto perdurar o período de calamidade pública, manterá, em seu portal, http://portal.inep.gov.br/censo-escolar, na internet, canal de comunicação constante com as instituições de ensino e os agentes envolvidos na coleta do Censo Escolar de 2020 para dirimir dúvidas, publicar orientações e atualizar informações gerais durante todo o período de vigência desta Portaria.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal e de cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 5º Após a publicação final dos dados declarados ao Censo Escolar da Educação Básica, no Diário Oficial da União, as informações censitárias passam a figurar como estatísticas oficiais da educação básica, não sendo possível realizar alteração nos dados.

Art. 6º Ficam assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais apurados no Censo Escolar da Educação Básica, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 580, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 19/07/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1635, DOU de 19/07/2019.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO II

Área de Conhecimento: Metodologia do Ensino de Artes Visuais e Estágio Supervisionado em Artes Visuais

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2020 (*)

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016, no Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Portaria CGU N° 1.089, de 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Integridade, Riscos e Controles da UFDPar.

Art. 2º O CGIRC é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - Pró-Reitoria de Planejamento;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Extensão;

IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

V - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

VIII - Superintendência de Tecnologia da Informação; e

IX - Prefeitura Universitária;

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados;

§ 2º O CGIRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê;

Art. 3º O CGIRC atuará como instância deliberativa e são suas competências:

I - promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFDPar;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFDPar, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

Art. 4º Para cumprimento de suas competências, o Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O CGIRC será assessorado pelo Gabinete do Reitor.

Art. 5º A participação no CGIRC não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 6º O CGIRC terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na edição do Diário Oficial da União nº 96, de 21.05.2020, Seção 1, página 106.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a autorização, excepcionalmente, de antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 01 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19; resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Caberá a cada coordenação de curso providenciar a lista de discentes aptos para antecipação de que trata essa Resolução a ser encaminhada através de processo para a Reitoria que fará a homologação com a respectiva documentação comprobatória da situação acadêmica, sendo observado que o aluno cumpra no mínimo os seguintes critérios:

§ 1º Para os discentes do curso de Medicina:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas;

§ 2º Para discentes dos cursos de Enfermagem:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas;

III - elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 3º As defesas de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ocorrerão de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pela Coordenação de Curso.

Art. 3º A antecipação que trata a presente Resolução restringe-se exclusivamente aos discentes que já possuem os requisitos estabelecidos nos §1º e §2º do art. 2º não havendo aplicação extensiva a outros cursos.

Art. 4º A Colação de Grau ocorrerá de forma remota e será organizada pelo, Registro Escolar.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Estabelece critérios para Colação de Grau Especial em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à pandemia do Covid-19, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção, decorrente do Coronavirus (SARS-COV2/COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, relativas à adoção de medidas de proteção e controle da propagação do vírus e à relação com a comunidade interna e externa; resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para Colação de Grau Especial em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), no âmbito da Universidade Federal Rondonópolis.

Art. 2º A Colação de Grau Especial ocorrerá de forma remota e será organizada pelo Registro Escolar.

§ 1º Após análise da documentação caberá o Instituto agendar a data e horário em que será realizada a solenidade.

Art. 3º Os documentos gerados serão assinados, digitalizados e encaminhados ao discente.

Art. 4º Fica delegada aos Diretores de Institutos a presidência das solenidades de colação.

Art. 5º Casos omissos serão deliberados pela Reitoria.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento de credenciamento de Pesquisador Associado em atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFR- Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento para o credenciamento e participação de Pesquisador Associado em atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFR.

Parágrafo único: Pesquisador Associado é aquele pesquisador que não tem vínculo empregatício ativo com a UFR, podendo ser docente de outra Instituição de Ensino Superior- IES, Bolsista de pesquisa ou de apoio técnico à pesquisa, pesquisador ou professor aposentado ou pesquisador autônomo, que trabalha associado a pesquisador docente da UFR, e/ou junto à núcleo de pesquisa e/ou programa de pós-graduação sediado na UFR, possuindo título de doutor.

Art. 2º O credenciamento do pesquisador associado na UFR dar-se-á mediante aprovação da Congregação do Instituto/Faculdade e registro na PROPPIT.

Parágrafo único - A aprovação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer somente quando o pesquisador apresentar solicitação de credenciamento, plano de trabalho construído em conjunto com pesquisador UFR, e/ou núcleo de pesquisa, e/ou programa de pós-graduação sediado na UFR, estiverem assegurados os recursos necessários para a execução das atividades previstas e termo de compromisso de pesquisador associado modalidade - sem bolsa, declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual e termo de adesão - pesquisador associado. Anexo I, II e III.

Artigo 3º É condição para o credenciamento, que o interessado declare, por escrito, ter ciência de que o credenciamento como Pesquisador Associado não representa qualquer obrigação trabalhista, responsabilidade ou promessa de futuro vínculo empregatício com a UFR.

Artigo 4º Os Pesquisadores Associados podem exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFR, incluindo orientação e participação em bancas de avaliação de dissertações e teses, por tempo limitado.

§ 1º Quando houver orientação sob a responsabilidade do Pesquisador Associado a Tese ou Dissertação deve envolver a coorientação exercida por docentes do quadro da UFR, em atividade, como forma de garantir a continuidade do trabalho do orientando uma vez expirada a vigência do credenciamento.

§ 2º - As atividades de ensino, com o máximo de 64 horas por semestre letivo, devem estar previamente aprovadas no plano de trabalho e posteriormente, no início de cada semestre, pelos respectivos colegiados de curso de graduação ou pós-graduação, onde a disciplina será ministrada.

§ 3º Os Pesquisadores Associados poderão utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

§ 4º Os Pesquisadores Associados não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas no âmbito da UFR.

Artigo 5º O credenciamento de Pesquisador Associado é vigente por dois anos, renovável por igual período, mediante avaliação de novo plano de trabalho.

§ 1° O pedido de renovação deve ser encaminhado à Congregação do Instituto e/ou Faculdade para aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência do plano inicial, acompanhado de relatório de atividades do primeiro período e novo plano de trabalho.

§ 2° É exceção ao caput deste artigo, o caso de Pesquisadores Associados que participam de programa de bolsas de pesquisa ou de apoio técnico com vigência maior que dois anos. Nessa modalidade, o credenciamento terá validade coincidente à vigência da bolsa.

Artigo 6º Toda a produção científica, oriunda das atividades desenvolvidas como Pesquisador Associado deverá incluir como afiliação institucional as unidades da UFR a que estiver associado, garantido o compartilhamento da propriedade intelectual com a UFR. Os benefícios resultantes de fontes externas (incluindo materiais de consumo e/ou permanente) ao final serão incorporados à UFR.

Parágrafo Único - O Pesquisador deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UFR, em razão dos resultados obtidos.

Artigo 7º No final do período, o Pesquisador Associado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e após aprovação, a UFR deverá emitir um certificado de participação para o pesquisador.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da reunião em plenária do Conselho Superior.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a utilização de espaços da Universidade para a arte do grafite e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011 que descriminaliza o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos; e ainda, resolve:

Art. 1º Reconhecer a arte do grafite no âmbito da Universidade como manifestação artística de valor cultural a ser empregada nos espaços acadêmicos de modo a democratizar e desenvolver a cultura, a arte e as manifestações populares no interior da Instituição.

§ 1º A manifestação artística, de que trata o caput, é uma expressão de arte que se insere na dinâmica das culturas urbanas como um movimento artístico e social.

§ 2º A arte do grafite na Instituição tem o objetivo de valorizar o patrimônio público e se baseia em uma técnica de pintura usada para aplicar diversas formas de desenhos, inscrições caligrafadas ou outras manifestações artísticas, aplicadas nos muros, postes, colunas e outros espaços acadêmicos.

Art. 2º A arte a ser aplicada na forma de grafite nos espaços acadêmicos é de responsabilidade dos(as) artistas, sendo vedadas as intervenções artísticas:

I - com referência a marcas ou produtos comerciais;

II - de cunho ofensivo, racista, machista, homofóbico ou que manifestem qualquer tipo de preconceito;

III - de cunho partidário;

IV - ofensivo a grupos religiosos, étnicos, políticos ou culturais;

V - que firam a dignidade da pessoa humana; e

VI - que incentivem os maus tratos aos animais.

Art. 3º Aos(às) autores(as) que descumprirem estas normas serão aplicadas penalidades disciplinares, conforme Estatuto e Regimento da Instituição.

Art. 4º Os(as) autores(as) deverão solicitar autorização por escrito da instituição afim de se resguardar quanto ao cumprimento desta resolução.

Art. 5º Caberá à Prefeitura delimitar os espaços da Universidade que poderão ser utilizados para a arte do grafite, respeitando e não interferindo em símbolos nacionais e institucionais, placas informativas e instrucionais da Instituição.

Art. 6º Caberá a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, disponibilizar os espaços a serem grafitados por meio de chamamento público.

§ 1º Poderá a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, solicitar análise e parecer da Prefeitura de espaços não previstos pela mesma.

§ 2º As regras do pleito serão exclusivamente previstas no edital, sendo casos omissos ao mesmo decidido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em observação as regras e resoluções institucionais.

Art. 7º Fica garantida a proteção e a permanência das obras de grafite pelo período de 2 (dois) anos, ressalvados os desgastes provenientes de intempéries, acidentes ou interesse institucional justificado.

Art. 8º A cada grafite aplicado deverá ser entregue um release para ampla divulgação institucional da arte.

Art. 9º Toda a produção artística, decorrente dos grafites, será catalogada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com a finalidade de preservação do bem cultural e da memória institucional.

Art. 10º O recurso para aplicação do grafite é de responsabilidade dos(as) proponentes.

Art. 11º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovados pela Resolução CONSEPE nº 4, de 27 de janeiro de 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que altera o Art. 1º da Portaria 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO as Medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do novo coronavírus, expressas no Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES Brasília, 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção, decorrente do Coronavírus (SARS-COV2/COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis;, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação de Início do Período Letivo de 2020/1, para os cursos de graduação presenciais do Calendário Acadêmico, aprovado pela Resolução do CONSEPE nº 04, de 27 de janeiro de 2020, para a Universidade Federal de Rondonópolis, exceto para o curso de medicina (internato) e enfermagem (estágio supervisionado), até 30 de maio de 2020.

Art. 2º A data prevista para o início do período letivo de 2020/1, que trata o Artigo 1º, poderá ser prorrogada, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde Estaduais, Municipais e Distrital.

Art. 3º Suspender, as atividades de ensino presenciais, dos Programas de Pós-Graduação da UFR, pelo mesmo período previsto no Artigo 1º desta Resolução, exceto a Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade Residência, na área da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas disposições contrárias.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.112, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.037856/2018-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância (EaD) pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA (FAPEC), inscrita no CNPJ sob nº 15.513.690/0001-50, sediada na Rua 09 de julho 1922, Vila Ipiranga, CEP nº 79.081-050, Campo Grande/MS:

I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores; e

II - curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8° da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 95, DE 20 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.015735/2020-24, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HEISS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.964.144/0001-44, com sede social em Belém (PA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 69, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2015, Seção 1, página 1.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 96, DE 20 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.013486/2020-32, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CAMPO ALEGRE AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 32.279.321/0001-63, com sede social em Paraúna (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.413, DE 21 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 34/2020/GFIC/SIA, de 21 de maio de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.053427/2019-74, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida cautelar ao aeródromo público Ângelo Ponzoni, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SC0011, indicador de localidade OACI SSVI, localizado em Videira/SC.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motores a reação (turbojatos).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO KOITI ASAKURA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 996, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012991/2020-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Heliponto Privado Zarzur;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0415;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 34' 12'' S / 46° 41' 31'' W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 797/SIA, de 4 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2016, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.105, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014491/2020-73, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Disco;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0344;

III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 58' 50" S / 043° 13' 55" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.155, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014966/2020-21, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda HJ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0471;

III - município (UF): Unaí (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 36' 49" S / 047° 17' 46" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.404, DE 20 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.018287/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-08-2CKR-01-01, emitido em favor da sociedade empresária TOP LINE TÁXI AÉREO LTDA.,CNPJ 04.114.985/0001-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 1.414, DE 21 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010462/2020-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-10-60ES-01-01, emitido em 21 de maio de 2020, em favor da sociedade empresária SEMEAGRO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 27.830.387/0001-60, alterando-se o endereço da sede operacional para Fazenda Fortaleza, s/n, Zona Rural, Jaborandi - SP, CEP: 14.775-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.764, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003579/2017-11 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar a perda de objeto do art. 3º da Resolução nº 7.132-ANTAQ (SEI nº 0835135), que autorizou a abertura de procedimento de fiscalização para apuração de eventual perda das condições ensejadoras da outorga objeto do Termo de Autorização nº 665-ANTAQ, de 23 de junho de 2010, tendo em vista a solicitação de renúncia à outorga realizada pela empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA.

Art. 2º Manter o art. 2º da Resolução 7.132-ANTAQ, que aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 4.864,93 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), em desfavor da empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.727/0001-20, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 2007.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.766, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007511/2020-06 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PORT SHIP DIVE SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.212/0001-72, domiciliada em Vila Velha/ES, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.760-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.767, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014232/2019-57 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da solicitação formulada pela Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - ABAC, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na totalidade o disposto na Resolução DIPRE N. 154.2019 da CODESP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.768, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000479/2015-62 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do perfil de carga, para inclusão dos perfis de granel sólido, granel líquido e gasoso e carga conteinerizada, além de carga geral já autorizada pelo Poder Concedente, constantes do Contrato de Adesão nº 09/2015-SEP/PR de titularidade da empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.956/0001-70, nos termos da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 1041028), tendo em vista que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013, o Decreto nº 8.033, de 2013, a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ e o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 20/2019.

Art. 2º Determinar o envio do presente processo ao Ministério da Infraestrutura - MInfra, para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, recomendando a atualização das certidões com validades expiradas.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.769, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002967/2020-71 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual MARIO TELES ROSA VIANA 38823713234, inscrito no CNPJ sob o nº 24.075.800/0001-30, domiciliado no Beco do DNER, s/nº, Bairro União - Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre a sede do município de Itaituba/PA e o Distrito de Miriticuba/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.761-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.770, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004932/2020-77 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de extinção do Contrato de Adesão nº 010/2014-SEP/PR, celebrado em 14/02/2014, entre a União, representada pela SEP/PR, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE CAPIXABA - CDNC (atual denominação de MANABI LOGÍSTICA S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 14.017.185/0001-51, domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 685, sala 711 - Ed. Contemporâneo Empresarial, Santa Lúcia - Vitória/ES, referente à construção e exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal Portuário de Uso Privado - TUP, no município de Linhares/ES.

Art. 2º Ressaltar, por oportuno, que a extinção da outorga não exime a empresa autorizada de punições por eventuais infrações cometidas durante a vigência da autorização, mesmo que apuradas em processos instaurados posteriormente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.771, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002492/2020-13 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Dar ciência à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, bem como à EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, acerca do procedimento licitatório que se pretende levar a efeito, pontuando que, desde que compatível com o PDZ do Porto do Itaqui/MA, sob a ótica regulatória em sentido estrito, não se vislumbram óbices para o prosseguimento do feito.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.772, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002355/2019-45 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Arquivar o presente processo, pela perda do seu objeto, uma vez que a empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda - FERTISANTA - desistiu de realocar bem do arrendamento para unidade localizada fora da área do porto organizado.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, para as providências cabíveis, em razão da mudança de encaminhamento dado pela arrendatária.

Art. 3º Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG - para ciência quanto à intenção de retirada da atividade de industrialização de fertilizantes do objeto do contrato da FERTISANTA e para demais providências cabíveis.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base na Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001552/2019-47 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária Diretoria, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações da ANTAQ referente ao exercício de 2020, com exclusão do item 211 da lista SEI nº 0982798 e inclusão de itens nos termos da lista SEI nº 1033294, conforme dispõe o Despacho SAF nº 1033303.

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças, desta Agência, a atribuição de lançamento da aprovação objeto da presente portaria no Sistema de Planejamento de Contratações do Governo Federal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 144, de 24 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2020, nº 59, seção 1, pág. 87, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão das seções abaixo listadas, operadas na linha Salvador/BA - Almenara/MG, prefixo nº 05-0221-00:", leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão das seções abaixo listadas, operadas na linha Salvador (BA) - Almenara (MG), prefixo 05-0221-00, com a paralisação dos seguintes mercados:"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 13.5.2019, publicada no DOU nº 92, seção 1, de 15.5.2019, pág. 60 e disponibilizada no site www.antt.gov.br. Onde se lê: "km 120+220m e o km 120+641m (...)" leia-se: "km 120+220m e o km 120+621m (...)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 76/82, para dispor sobre a obrigatoriedade informar a nota fiscal de transporte no requerimento de solicitação de Autorização Especial de Trânsito

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.003989/2020-74, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 76/82, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

§ 1º Conforme ordenamento jurídico da ANTT, não poderá ser exigido o RNTRC do Transportador de Carga Própria - TCP, sendo este caracterizado quando a nota fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendário do veículo, que faz uso de veículos de categoria "particular", identificados por placa de fundo cinza.

§ 2º Para a impressão da AET fornecida consoante o art. 19, deverá ser fornecido o número da nota fiscal de transporte, e a autorização de acesso ao arquivo digital do documento para a verificação do mesmo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica quando for dispensada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal de transporte em consonância com a legislação tributária vigente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e os procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional, no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.

§ 1º As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis aos seguintes órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - Assessoria Especial de Controle Interno;
II - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
III - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;
IV - Assessoria Especial Internacional;
V - Gabinete do Ministro;
VI - Secretaria-Executiva;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Secretaria Nacional do Consumidor;
IX - Secretaria Nacional de Justiça;
X - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
XI - Secretaria de Operações Integradas; e
XII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º As disposições desta Portaria serão aplicadas, ainda, a órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública eventualmente criados em decorrência da modificação de estruturas dos órgãos mencionados no § 1º.

§ 3º Até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM/PGPE, instituída pelo inciso VII do art. 39 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, serão aplicáveis os critérios e procedimentos da GDPGPE, conforme previsão contida no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.702, de 2012.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação profissional do servidor público, tendo em vista as metas individuais e as metas das unidades organizacionais, utilizando-se como referência as suas metas globais e intermediárias;

II - avaliação de desempenho institucional: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação das unidades organizacionais, com o propósito de aferir o desempenho do órgão no alcance das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, definidas para cada ciclo de avaliação;

III - avaliação de desempenho individual: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação do servidor público para a aferição de seu desempenho, seja no exercício das atribuições de cargo público ou de função pública, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para a realização da avaliação de desempenho institucional e individual;

V - Unidade de Avaliação - UA: cada uma das unidades organizacionais previstas no art. 1º;

VI - Unidade Administrativa - UAD: unidade que integra uma UA, conforme o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019;

VII - responsável pela UA: servidor público com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para conduzir o processo de avaliação;

VIII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes à cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

IX - metas individuais: compromissos individuais ajustados entre o servidor público e a chefia imediata, que devem compreender uma meta relacionada a horas de participação em ações de capacitação, o percentual de aproveitamento em ações de capacitação e, pelo menos, uma meta relacionada a uma ação, um projeto, um processo ou uma atividade sob responsabilidade do servidor público;

X - metas institucionais globais: metas institucionais objetivamente mensuráveis, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo contemplar o planejamento estratégico de unidades organizacionais, projetos ou atividades estratégicos para o Ministério como um todo, condições especiais de trabalho, além de outras características específicas, fixadas anualmente, em portaria ministerial, e publicadas no final do ciclo anterior;

XI - metas institucionais intermediárias: esforços a serem alcançados pelas unidades no ciclo de avaliação, pactuados entre a equipe de trabalho e o dirigente máximo da unidade organizacional, os quais deverão estar em consonância com as metas globais;

XII - equipe de trabalho: o conjunto de servidores públicos em exercício em uma mesma UA ou engajados em uma atividade específica, que façam jus a uma das gratificações de desempenho previstas nesta Portaria; e

XIII - chefia imediata: servidor público dotado de autoridade hierárquica, responsável pelo acompanhamento da avaliação de desempenho individual daqueles que lhe são subordinados em uma UA, apoiado por servidor público indicado como responsável pelo processo de avaliação.

Art. 3º As gratificações de desempenho de que trata o art. 1º são devidas a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, detentores ou não de cargos em comissão ou de função de confiança, lotados e em exercício em atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou nas entidades da administração pública federal ou nas situações previstas no art. 6º.

§ 1º A GDPGPE é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, não alcançados pela GDACE ou pela GDM/PGPE.

§ 2º A GDACE é devida aos titulares de cargos específicos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente entre si ou com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º Os valores devidos a título de gratificação de desempenho corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor público, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação institucional será fixada anualmente por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo possível a delegação.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 6º Os ocupantes de cargos efetivos do quadro de servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando não se encontrarem em exercício nas unidades organizacionais constantes no § 1º do art. 1º somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho, ressalvado o disposto em legislação específica, quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - requisitados para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do art. 27 do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017;

III - em outras situações de requisições previstas em lei;

IV - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I, II e III e investidos em cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou em cargos ou funções de confiança equivalentes; e

V - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou em cargos ou funções de confiança equivalentes.

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública e investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à respectiva gratificação de desempenho na seguinte forma:

I - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou em cargos ou funções de confiança equivalentes, perceberão a gratificação calculada conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 7.133, de 2010; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4, ou em cargos ou funções de confiança equivalentes, perceberão as gratificações de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração ou a dispensa, os servidores públicos que fazem jus às gratificações de desempenho continuarão a percebê-la no valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor público continuará percebendo a gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º Se durante o processamento da avaliação de desempenho o servidor público estiver afastado, nos termos do caput, fará jus à pontuação da avaliação individual que lhe tenha sido atribuída no período imediatamente anterior, sendo-lhe aplicável, a cada ano, a pontuação correspondente ao desempenho institucional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 9º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a ter efeitos financeiros, o servidor público nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha, no decurso do ciclo de avaliação, retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 10. As gratificações de desempenho integrarão os proventos de aposentadoria e as pensões, na forma do disposto nas legislações específicas.

CAPÍTULO II

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais, a que se referem os arts. 12 e 13;

II - elaboração dos planos de trabalho das unidades conforme o art. 18;

III - acompanhamento dos desempenhos individual e institucional, sob orientação e supervisão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, respectivamente, e dos gestores das unidades;

IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento, ajustes ou revisão das metas, se necessário;

V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho; e

VI - ampla divulgação do resultado final da avaliação com publicação em boletim de serviço e na intranet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. O ciclo de avaliação terá início no mês de novembro, encerrando-se em outubro do ano seguinte.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esta Portaria serão consolidadas e divulgadas no mês subsequente ao último mês do ciclo de avaliação.

Art. 13. As metas institucionais deverão ser publicadas antes do início dos ciclos de avaliação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. O desempenho institucional será mensurado e terá seus resultados parcial e final divulgados pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, com base em indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

Art. 15. As metas institucionais e seus respectivos indicadores serão propostos por um grupo de trabalho a ser instituído por ato da Secretaria-Executiva.

§ 1º O grupo de trabalho de que trata o caput será coordenado por representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional e contará com a participação de dois servidores públicos em exercício nas Unidades de Avaliação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um titular e outro suplente, indicados formalmente pelos seus dirigentes máximos.

§ 2º Os servidores públicos designados para o grupo de trabalho ficarão vinculados ao processo de avaliação institucional do ano correspondente.

§ 3º Para a definição das metas globais e intermediárias serão aplicadas análises quantitativas ou qualitativas a partir da utilização de critérios ponderados definidos pelo grupo de trabalho.

§ 4º As metas possuirão indicadores mensuráveis, quantificáveis e relacionados às atividades da unidade, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º As metas intermediárias serão fixadas em consonância com as metas globais e deverão refletir as atribuições dos servidores públicos previstas em lei.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, passível de delegação, fixará anualmente, no mínimo, uma meta global para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e uma meta intermediária para cada unidade organizacional a que se refere o § 1º do art. 1º, contendo ainda a distribuição dos 80 (oitenta) pontos referentes à avaliação institucional, entre as metas institucionais globais e intermediárias, e a metodologia de cálculo.

Art. 17. As unidades mencionadas no § 1º do art. 1º deverão elaborar planos de trabalho que antecipem o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas intermediárias, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e ajustes necessários.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18. O plano de trabalho referente às metas de desempenho individuais, deverá conter, no mínimo:

I - o período de avaliação;

II - o nome da UA, nome da UAD, o nome do titular da UAD e a identificação funcional de todos os servidores públicos que compõem o plano de trabalho;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - as metas de desempenho individual, sendo uma meta referente a 40 (quarenta) horas de participação em ações de desenvolvimento e, pelo menos, uma meta relacionada a uma ação, um projeto, um processo ou uma atividade sob responsabilidade do servidor público;

V - os critérios e os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e dos demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores públicos em exercício na UA, devendo cada servidor público individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado em comum acordo com os servidores do quadro de pessoal envolvidos no processo, em até noventa dias úteis após a publicação das metas globais.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 19. O desempenho individual será avaliado em função das metas individuais e dos fatores de desempenho, tendo como referência as metas institucionais e intermediárias, definidas pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional.

Art. 20. A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a política de gestão de pessoas e seus respectivos programas, projetos e ações, para fins de:

I - acompanhamento e desenvolvimento profissional;

II - educação e desenvolvimento a partir da identificação da necessidade de capacitação;

III - segurança e saúde ocupacional; e

IV - incentivos e recompensas.

Art. 21. A avaliação individual será obtida a partir dos conceitos atribuídos:

I - pela chefia imediata (hierárquica);

II - pelo próprio avaliado (autoavaliação); e

III - pelos integrantes da equipe de trabalho (pares), inclusive nas relações de ascendência hierárquica (invertida).

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores públicos em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor público individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º Os servidores públicos integrantes de carreiras diversas das previstas nesta Portaria serão avaliados para efeitos de gestão de desempenho quando integrarem equipes de trabalho, não fazendo jus à percepção remuneratória das gratificações.

§ 3º Os servidores públicos, efetivos ou não, investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, também serão avaliados na dimensão individual (metas e fatores de desempenho individual).

Art. 22. Na modalidade de avaliação hierárquica, o servidor público será avaliado pela chefia imediata a que permanecer subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º O servidor público subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela a qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 2º Na vacância do cargo e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata, a avaliação será feita pelo substituto legal e, na ausência também deste, pelo superior hierárquico do titular da unidade, podendo este último designar formalmente outro servidor público com função de chefia para realizar a avaliação da equipe.

Art. 23. O resultado das metas individuais deverá ser obtido por meio da média da apuração das metas descritas no plano de trabalho, referentes a horas de participação em ações de capacitação e, pelo menos, uma meta relacionada a uma ação, um projeto, um processo ou uma atividade sob responsabilidade do servidor público.

§ 1º Para avaliação das metas individuais será considerado o percentual de atingimento das metas pactuadas no plano de trabalho, observando-se até duas casas decimais.

§ 2º O atraso ou o não envio da avaliação de desempenho individual dentro do prazo para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas implicará na percepção da gratificação de desempenho no valor correspondente à avaliação institucional, implementando-se a parcela individual no mês seguinte à regularização da avaliação do servidor público, caso esta ocorra dentro do mês de processamento.

Art. 24. A avaliação individual deverá ser processada considerando-se a apuração das metas individuais e a avaliação dos fatores de desempenho.

Art. 25. Os fatores de desempenho individual são:

I - produtividade no trabalho: otimização dos recursos disponíveis no alcance das metas institucionais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplicação de conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado - peso 0,1;

III - trabalho em equipe: auxílio aos colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando informações e conhecimento para o alcance das metas institucionais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2;

IV - iniciativa: capacidade de apresentar ideias e buscar alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina - peso 0,1;

V - comprometimento com o trabalho: responsabilidade pessoal no alcance de objetivos e metas estabelecidos pela UA - peso 0,2; e

VI - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: atuação de acordo com os valores e princípios éticos do serviço público - peso 0,2.

Art. 26. A avaliação dos fatores de desempenho individual obedecerá a seguinte escala:

I - não expressou o fator de desempenho, atribuição de 1 (um) ponto;

II - expressou pouco o fator de desempenho (muito abaixo do esperado), atribuição de 2 (dois) pontos;

III - expressou moderadamente o fator de desempenho (pouco abaixo do esperado), atribuição de 3 (três) pontos;

IV - expressou satisfatoriamente o fator de desempenho (desempenho esperado), atribuição de 4 (quatro) pontos; e

V - expressou o fator de desempenho de forma exemplar, atribuição de 5 (cinco) pontos.

Art. 27. A avaliação individual observará o percentual de alcance de acordo com a média simples entre os alcances das metas individuais e da avaliação dos fatores especificados no art. 25.

Art. 28. Para fins de cálculo dos efeitos financeiros, o percentual de alcance da avaliação individual de cada servidor público, considerados os resultados da avaliação dos fatores e do alcance das metas, será correlacionado com as faixas definidas na tabela constante do anexo.

Art. 29. A avaliação individual deverá ser calculada considerando-se os seguintes parâmetros:

I - autoavaliação: quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Parágrafo único. Quando o servidor público não possuir equipe, a autoavaliação corresponderá a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do somatório da pontuação aferida e a avaliação da chefia imediata, a 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 30. Ao servidor público avaliado será conferida prévia e expressa ciência dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Art. 31. O servidor público será avaliado no período em que estiver em efetivo exercício nas atividades de seu cargo ou função, considerando-se as ocorrências de afastamentos ou licenças que a legislação prever como de efetivo exercício.

Parágrafo único. No caso de afastamentos não considerados como de efetivo exercício, a avaliação de desempenho individual será realizada no ciclo avaliativo vigente quando do retorno do servidor público às suas atividades.

Art. 32. O servidor público que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida será submetido a processo de análise de adequação funcional com o objetivo de identificar as causas do resultado e subsidiar a adoção de medidas que propiciem a melhoria do seu desempenho.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 33. Ao servidor público que não concordar com o resultado da avaliação individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da ciência sobre a avaliação individual.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encaminhará o pedido de reconsideração à chefia imediata do servidor público para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, o qual pode ser deferido, total ou parcialmente, ou indeferido.

§ 4º A decisão do pedido de reconsideração deverá ser motivada, com indicação de fatos e fundamentos.

§ 5º Até o dia seguinte ao de encerramento do prazo previsto no § 3º, a decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração será comunicada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor público e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 34. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor público poderá interpor recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 35. A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho e deverá analisar e julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 36. A CAD será composta por 5 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Administração;

II - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional; e

IV - 2 (dois) representantes dos servidores públicos .

§ 1º Os integrantes da CAD serão escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em exercício nas UA's elencadas no art. 1º, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

I - os representantes de que tratam os incisos I a III do caput serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos; e

II - os representantes previstos no inciso IV do caput serão eleitos por meio de votação interna entre os servidores públicos que percebam uma das gratificações de desempenho regulamentadas por esta Portaria, sendo 1 (um) servidor público com percepção da GDPGPE e 1 (um) servidor público com percepção da GDACE, respeitado o prazo máximo de indicação para publicação da portaria de designação.

§ 2º A designação dos representantes deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias do início do ciclo anual de avaliação, mediante ato do Secretário-Executivo, a ser publicado no boletim de serviço.

§ 3º O mandato dos representantes será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e deverá coincidir com o ciclo de avaliação.

§ 4º O membro titular será substituído em suas ausências e impedimentos por seu suplente.

§ 5º A participação dos membros na CAD será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

§ 6º A eleição prevista no inciso II do § 1º do art. 36 será conduzida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com critérios e procedimentos amplamente divulgados entre os servidores públicos.

Art. 37. Compete à CAD:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores públicos;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual podendo, a seu critério, e de forma fundamentada, manter ou alterar a pontuação final do servidor público;

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta de seus membros; e

VI - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo.

§ 1º A CAD será coordenada pelo representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que apenas exercerá seu direito a voto em caso de necessidade de desempate.

§ 2º Fica vedada a criação de subcolegiados por ato da CAD.

Art. 38. A CAD se reunirá ordinariamente a cada trimestre para monitoramento do ciclo avaliativo vigente e, extraordinariamente, mediante convocação, quando houver demandas referentes a recursos ou outros assuntos, por provocação da unidade de gestão de pessoas.

§ 1º Caberá ao coordenador da CAD convocar os membros para as reuniões com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio eletrônico.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação é de 4 (quatro) de seus membros.

§ 3º As deliberações da CAD serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Caberá à CAD disponibilizar resumo das reuniões realizadas durante o ciclo avaliativo para fins de divulgação no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 39. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas prestar o apoio administrativo necessário para a CAD desempenhar suas atividades.

Art. 40. Na pendência de julgamento do recurso previsto no inciso IV do art. 37, a gratificação de desempenho será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada, de imediato, ao servidor público, ao avaliador e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para que providencie, se necessário, os acertos financeiros.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Será realizado, no 6º (sexto) mês do ciclo avaliativo, o monitoramento dos resultados com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

Parágrafo único. A apuração final se destinará à consolidação das pontuações institucionais e individuais e à finalização do processo de avaliação de desempenho.

Art. 42. As ações de execução necessárias à implementação da avaliação de desempenho individual de que trata esta Portaria serão coordenadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 43. Caberá aos órgãos específicos singulares, dotados de unidade própria de gestão de pessoas, e às entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, regulamentar os procedimentos e critérios específicos de avaliação de desempenho institucional e individual, no âmbito de suas respectivas competências, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 44. Para fins de avaliação de desempenho individual, o disposto nessa Portaria aplica-se a partir do 12º (décimo segundo) ciclo avaliativo.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 46. Fica revogada a Portaria MJ nº 3.403, de 30 de outubro de 2013.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

TABELA DE CORRELAÇÃO ENTRE A AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E PONTOS PARA A GRATIFICAÇÃO

Alcance da avaliação individual (%)	Pontos para Atribuição da Gratificação (GDPGPE e GDACE)
80 a 100%	20 pontos
60 a 79,99%	18 pontos
40 a 59,99%	16 pontos
20 a 39,99%	12 pontos
até 19,99%	08 pontos

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, na Portaria MJSP nº 676, de 30 de julho de 2019, no Convênio de Cooperação nº 36/2017, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Governo do Estado do Pará, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08084.003824/2019-89 e nº 08016.003639/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no Estado do Pará, por 30 (trinta) dias, no período de 25 de maio de 2020 a 23 de junho de 2020, para exercer a coordenação das atividades de guarda, de vigilância e de custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.349 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHUKWUEBUKA EMMANUEL NWAUZOR - V487950-Y, natural da Nigéria, nascido em 06 de julho de 2001, filho de Emmanuel Nkelemchineke Nwauzor, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025406/2019-44).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 1.350 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FRANCISCO JAVIER HERRERA RAMIREZ - Y012769-I, natural do Chile, nascido em 25 de outubro de 1984, filho de Amador Enrique Herrera Druvi e de Monica Del Carmen Ramirez Zamudio, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08508.001068/2020-69);

HILDA CARAMANTIN SORIANO - V318230-1, natural do Peru, nascida em 15 de fevereiro de 1970, filha de Fernando Carmantin Ruidias e de Gregoria Soriano Ruiz, residente no Estado da Bahia (Processo n°08255.012512/2019-57);

IBRA THIAM - G026744-4, natural do Senegal, nascido em 10 de junho de 1979, filho de Sydi Thiam e de Binta Beye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025130/2019-02);

JESUINO ALBINO - V323991-9, natural de Guiné Bissau, nascido em 17 de fevereiro de 1981, filho de Joaquim João Albino e de Maria Margarida Fernandes Sa, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.007872/2019-16);

JOSE LUIS MUNANTE CARDENAS - V477903-C, natural do Peru, nascido em 16 de novembro de 1978, filho de Aristides Belisario Munante Rivadeneira e de Luanita Cardenas Panduro, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.001405/2020-38);

MADALENA PRESENCE RITA - V141948-M, natural da Angola, nascida em 26 de agosto de 1986, filha de Manuel Pululu Rita e de Maria Kundila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008042/2019-00);

MARIO ABILIO INSALI SANCA - G454748-Y, natural de Guiné Bissau, nascido em 01 de março de 1978, filho de Abilio Insali Sanca e de Quinta Nhaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021726/2019-25);

MARTA NANQUE MALU - V459526-I, natural de Guiné-Bissau, nascida em 12 de julho de 1972, filha de Antonio Co e de Passim Dju, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023902/2019-63);

SILVESTRE DOCELINO ALEXANDRE RUFINO MAFE - V159417-7, natural da Angola, nascido em 08 de outubro de 1970, filho de Francisco Rufino e de Matilde Domingos Alexandre, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008106/2019-64);

TSAI HSIN JU - Y268828-S, natural da China, nascido em 04 de dezembro de 1988, filho de Tsai Wen Hsiang e de Lai Shu Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001575/2020-01);

VICTOR PETROGRADSKIY - V455891-F, natural da Rússia, nascido em 03 de abril de 1965, filho de Valentina Petrogradskaya e de Mikhail Petrogradskiy, residente no Distrito Federal (Processo n°08280.019498/2019-13);

VOLODYMYR CHERNENKO - V707318-7, natural da Ucrânia, nascido em 31 de dezembro de 1981, filho de Oleksii Nikolaievich Chernenko e de Valentina Pavlovna Chernenko, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000382/2020-25);

YULIA PETROVA - G272631-U, natural da Rússia, nascida em 04 de maio de 1991, filha de Ivan Petrov e de Elena Karaseva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021276/2019-710);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que, a exata grafia da genitora de SERGEY ROMANOV, incluído na Portaria Nº 846, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020, é LARISSA IVANOVNA ROMANOVA, e não como constou. 08505.024115/2019-39

Declara que o exato nome dos genitores de MICHELLE LAPOINTE, incluída na Portaria Nº 1.304, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, é ARRILIENNE TOUSSAINT e MICHEL LAPOINTE e não como constou. 08451.002405/2019-02

Declara que o exato nome dos genitores de JOHNSON CLERVEAUX, incluído na Portaria Nº 1.198, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, é WINER CLERVEAUX e GERTRUDE LAPOINTE, e não como constou. 08451.002385/2019-61

Declara que o exato nome dos genitores de DASIEL HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ, incluído na Portaria nº 794, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, é JACINTO DE LOS REYES HERNÁNDEZ ÁVALOS e MARÍA LUISA FERNÁNDEZ ALBA, e não como constou. 08280.020446/2018-09.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.058, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO VERDESCOLA, com sede em São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.869/0001-10 conforme Nota Técnica nº 315/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11745551), aprovada pelo Despacho nº 563/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11746655). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000106/2020-33.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 637, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017;, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe, código FCPE 101.1, da Coordenação Técnica Local Guarantã do Norte, subordinada a Coordenação Regional Norte do Mato Grosso, pelo cargo de Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas, código DAS 101.1, da Coordenação de Divulgação Científica, da Fundação Nacional do Índio - Funai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 528, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.004201/2018-38. Representante: Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC. Representado: Banco Bradesco S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore e outros. Terceiro interessado: Guiabolso Finanças e Correspondente Bancário e Serviços Ltda. Advogados: Enrico Spini Romanielo, Vinicius da Silva Ribeiro e outros. Decido pelo encerramento/ da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 e do art. 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Adjunto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27202.821013/1995 - Portaria nº 61/SGM - Mineração Curimbaba Ltda. - Bauxita - Divinolândia e São Sebastião da Grama - São Paulo - 723,25 hectares.

48402.820331/2009 - Portaria nº 62/SGM - Distribuidora de Água Fonte Flora Rica Ltda. ME - Água Mineral - Flora Rica - São Paulo - 49,99 hectares.

27202.820462/2004 - Portaria nº 63/SGM - Ilha de Capri Água Mineral Ltda. - Água Mineral - São Bernardo do Campo - São Paulo - 17,22 hectares.

48419.886450/2010 - Portaria nº 64/SGM - Mineração Santa Elina Indústria e Comercio S. A. - Minério de Chumbo e Minério de Zinco, - Nova Brasilândia D'oeste - Rondônia - 195,93 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no Parecer CONJUR nº 131/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e no Despacho exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral/DGPM 0397055, e ainda, o que consta do processo 48406.860364/2010 ANULO a decisão de indeferimento do requerimento de lavra, de titularidade da empresa União Mineradora Ltda. ME, referente ao processo DNPM nº 48406.860364/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, pág. 53, de 26 de fevereiro de 2020.

2. Após publicação, restitua-se os autos à Agência Nacional de Mineração para que analise e decida o recurso ex-officio, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei 9.784/99, tendo em vista a mantença do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da exigência contida no Ofício nº 515/DTM/GO da Gerência Regional de Goiás.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001729/2020-21. Interessada: Central Eólica Catanduba I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.960/0001-28. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Catanduba RN I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.043218-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.745, de 14 de abril de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001729/2020-21. Interessada: Central Eólica Catanduba II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.343.327/0001-15. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Catanduba RN II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.043219-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.746, de 14 de abril de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.805, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002533/2020-73. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 34,5/11,4 kV Tabuazeiro, localizada no município de Vitória, estado do Espírito Santo.. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVANº 8.842, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002470/2020-55. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Bilac, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.843, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002499/2020-37. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV São Francisco de Paula 5 - Jaquirana, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.337, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000028/2020-94, 48500.000088/2020-15 e 48500.000969/2020-28, decide (i) anuir com as transferências de propriedade de 2.135 km de cabos para-raios OPGW, conforme Anexo G da minuta de contrato citada no item (iii.a) a seguir, da Copel Telecom para a Copel D; e de 1.006 km de cabos para-raios OPGW, conforme Anexo G da minuta de contrato citada no item (iii.b) a seguir, da Copel Telecom para a Copel GT, nos termos detalhados na Nota Técnica nº 165/2020-SCT-SFF-SGT-SRD/ANEEL, de 8 de abril de 2020; (ii) determinar que para os ativos descritos no item (i), nos processos tarifários da Copel D e da Copel GT não deve ser aplicada a regra de captura de valores estabelecida nos Submódulos 2.7 e 9.1 do PRORET; (iii) anuir com a celebração de Contratos de Cessão Recíproca de Direito de Uso de Fibras Ópticas (Swap) entre a) a Copel Telecom e a Copel D, pelo prazo de 20 anos, sem possibilidade de renovação, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL, em que a Copel Telecom cede à Copel D direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo A da minuta de contrato, e a Copel D cede à Copel Telecom direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo B da minuta de contrato; e b) entre a Copel Telecom e a Copel GT, pelo prazo de 20 anos, sem possibilidade de renovação, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL, em que a Copel Telecom cede à Copel GT direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo A da minuta de contrato, e a Copel GT cede à Copel Telecom direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo B da minuta de contrato; (iv) anuir com as transferências de propriedade das torres de comunicação listadas no Anexo I da minuta de contrato aprovada pela ANEEL da Copel Telecom para a Copel D, nos termos detalhados na Nota Técnica nº 165/2020-SCT-SFF-SGT-SRD/ANEEL, de 8 de abril de 2020; (v) anuir com a celebração de Contrato de Cessão de Uso de Espaço nas Estações de Rádio e Torres de Comunicação listadas no Anexo I da minuta de contrato entre a Copel Telecom e a Copel D, pelo prazo de 30 meses, sem possibilidade de renovação, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL; (vi) anuir previamente com a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Data Center e Tecnologia da Informação entre as partes relacionadas Copel Telecom, Copel D e Copel GT, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL; e (vii) anuir previamente com a celebração de Contratos de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia entre as partes relacionadas Copel Telecom e Copel D e entre as partes relacionadas Copel Telecom e Copel GT, nos termos das minutas de contrato aprovadas pela ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.357, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002484/2020-79, decide por (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE; e (ii) encaminhar o processo para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para análise do mérito, tendo em vista competência delegada por meio da Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2020

Nº 1.430 - Processo nº 48500.002433/2020-47. Interessado: Sapezal Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH SU-75, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.046746-4.01, localizada no rio Sauê-Uiná, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 20 da REN 875/2020, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 1.431 - Processo nº 48500.002434/2020-91. Interessado: Sapezal Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH SU-93, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.046747-2.01, localizada no rio Sauê-Uiná, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 408, de 12 de fevereiro de 2020.

Nº 1.432 - Processo nº 48500.002435/2020-36. Interessado: Sapezal Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH SU-104, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.046748-0.01, localizada no rio Sauê-Uiná, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 408, de 12 de fevereiro de 2020.

Nº 1.433 - Processo nº 48500.002436/2020-81. Interessado: Sapezal Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH SU-118, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.046749-9.01, localizada no rio Sauê-Uiná, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 408, de 12 de fevereiro de 2020.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2020

Nº 1.446 - Processo n° 48500.004332/2009-03. Interessadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e outras. Decisão: prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.183/2018 referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Cachoeira do Caí, localizada no rio Jamanxim, no estado do Pará.

Nº 1.447 - Processo n° 48500.004336/2009-83. Interessadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e outras. Decisão: prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.184/2018 referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Cachoeira dos Patos, localizada no rio Jamanxim, no estado do Pará.

Nº 1.448 - Processo n° 48500.004335/2009-39. Interessadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e outras. Decisão: prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.182/2018 referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Jamanxim, localizada no rio Jamanxim, no estado do Pará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.378, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.005643/2019-53. Interessadas: a Neoenergia S.A., Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. e Odoyá Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a a Neoenergia S.A., Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. e Odoyá Transmissora de Energia S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em maio de 2020, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-053/2019-rev.0 - "Estudo de Escoamento na Área Sul da Região Nordeste", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.459, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.000343/2017-16. Interessados: Rincão Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 23 de maio de 2020. Usina PCH Rincão. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Entre-Ijuís, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.453, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.003349/2019-15. Interessados: Equatorial Maranhão e Município de São José de Ribamar. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.375, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.005617/2018-44. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 347.129,96 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0056/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.394, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo n.º: 48500.002114/2017-36. Interessado: Celesc Distribuição S/A - CELESC-D Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.191.502,91 (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0810/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.401, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.001991/2020-95. Interessado: EDP Bandeirante. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 2.462.608,85 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0391-0029/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.441, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000951/2018-10. Interessado: Usina Termelétrica Norte Fluminense S. A. - UTNF Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.329.376,20 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0678-0015/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.443, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500. 000953/2018-09. Interessado: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A - UTNF Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 494.973,35 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0678-0710/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 96/2020

Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 240 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº , DOU de 03/07/2001 - Processo nº 826.004/1992 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 169/2020

Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 1190/1985 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 1190/1985, DOU de 13/08/1985 - Processo nº 815.963/1973 - MINERAÇÃO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 1274/1984 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 803/1981, DOU de 23/06/1981 - Processo nº 811.937/1976 - CERÂMICA LOUVEIRA LTDA.
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 261/1996 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 261/1996, DOU de 31/07/1996 - Processo nº 820.701/1987 - MINERADORA PORTLUC LTDA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 150/2000 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 150/2000, DOU de 19/06/2000 - Processo nº 820.830/1979 - EMPRESA DE MINERAÇÃO BUENO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 27/2020, de 8 DE ABRIL DE 2020 - Processo nº 890.832/1989 -MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. - GRANITO - Municipio(s) de LINHARES/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 29/2020, de 8 DE ABRIL DE 2020 - Processo nº 896.151/2013 -NOBERTO SCHMITH BELZ EPP - GRANITO - Municipio(s) de COLATINA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 28/2020, de 8 DE ABRIL DE 2020 - Processo nº 815.719/2006 -PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA - AREIA - Municipio(s) de ARARANGUÁ/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 250/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.665/2006-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-IRINEÓPOLIS/SC - Guia n° 84/2020-108.000toneladas/ano-Areia- Validade:14/02/2023

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 251/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.200/2018;GUIMARÃES RAMALHO EIRELI;OCARA/CE ; Guia n° 227/2020;60.000t/ano;Minério de Manganês; Validade da Guia:26/10/2021 ; Licença Ambiental: 112/2020 - DICOP ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 26/02/2025
800.201/2018;GUIMARÃES RAMALHO EIRELI;OCARA/CE ; Guia n° 226/2020;60.000 t/anot/ano;Minério de Manganês; Validade da Guia:16/10/2021 ; Licença Ambiental: 111/2020-DICOP ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 26/02/2025

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 252/2020

Fase de
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
933.382/2010-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- - Bloqueado em 06/01/2016
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- - Bloqueado em 06/01/2016
002.265/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- 79592/77 - Bloqueado em 06/01/2016
002.264/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- 511/1982 - Bloqueado em 06/01/2016
001.721/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- 72098/1973 - Bloqueado em 06/01/2016
831.205/2004-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- - Bloqueado em 06/01/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 253/2020

Fase de
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 860.975/2003 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Portaria de Lavra n° 19/11-Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 861.224/1986 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Portaria de Lavra n° 279/03- Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 860.372/2012 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Portaria de Lavra n° 40/17- Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 861.138/2013 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra - Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 860.627/2012 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra - Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 860.374/2014 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra - Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 860.375/2014 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra - Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 861.456/2013 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra - Planaltina/GO
Incorporadora: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - CNPJ06.730.693/0001-54 - Direitos incorporados:
Processo nº 861.561/2011 - ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra - Planaltina/GO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 254/2020

Fase de
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.0002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.700/2015 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Requerimento de Lavra - Capivari e Porto Feliz/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.642/2006 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Requerimento de Lavra - Anhembi e Bofete/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.100/2006 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Requerimento de Lavra - Porto Feliz/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:

Processo nº 820.800/2013 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Requerimento de Lavra - Porto Feliz e Capivari/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.940/2016 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 1.485/18 - Boituva e Iperó/ SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.196/2017 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 3.275/18 - Elias Fausto e Porto Feliz/ SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.001/2010 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n°944/11 - Porto Feliz/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.807/2015 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 13.370/15 - Anhembi, Bofete e Conchas/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-41 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.070/2011 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 6.639/12 - Elias Fausto e Indaiatuba/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.447/2011 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 8.494/18 - Anhembi e Bofete/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.304/2011 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 2.368/13 - Anhembi e Bofete/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.888/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.952/2009 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 10.325/10 - Elias Fausto e Porto Feliz/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.158/1998 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 387/00 - Anhembi/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.104/2001 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Alvará de Pesquisa n° 8.575/02 - Indaiatuba e Salto/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.582/2012 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Requerimento de Pesquisa - Boituva, Iperó, Tatuí/ SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.223/2014 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Requerimento de pesquisa - Indaiatuba e Itupeva/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.131/2001 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 87/18 - Bofete/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.826/1999 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 190/18 - Capivari/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.00/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.534/2004 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 334/09- Boituva e Tatuí/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.597/2002 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 296/04 - Anhembi e Bofete/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.748/2008 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 267/14 - Elias Fausto e Porto Feliz/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.816/1999 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 219/18 - Capivari/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.250/2000 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 149/05 - Indaiatuba e Salto/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.495/1998 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 298/04 - Anhembi e Bofete/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.160/1998 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n°34/18 - Anhembi/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.159/1996 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 218/18 - Capivari/SP
Incorporadora: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - CNPJ55.204.002/0001-94 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.075/2004 - EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA. - Portaria de Lavra n° 87/19 - Tatuí/SP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 85/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.455/2017-AREAL FORTALEZA LTDA- DOU de 30/05/2019
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.455/2017-AREAL FORTALEZA LTDA- AI N°1445/2020
860.396/2010-STONE & ESPATO BRASIL LTDA ME- AI N°157/2020/GER - GO/DIREM - GO
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
860.023/2010-WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE-AI N°1916/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.112/2012-SHIGUERO FUJIOKA-AI N°354/2019/DIREM - GO/GER - GO
860.206/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI N°353/2019/GER - GO/DIREM - GO
860.328/2015-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-AI N°352/2019/GER - GO/DIREM - GO
860.328/2015-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-AI N°352/2019/GER - GO/DIREM - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 104/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BACIA B1-PARÁ PIGMENTOS S A-850.038/1988-AI. N°2233/2020/GER - PA/SESBM - PA
BACIA DE CONTROLE AMBIENTAL (BCA)-PARÁ PIGMENTOS S A-850.038/1988-AI. N°2241/2020/GER - PA/SESBM - PA
DEPÓSITO DE REJEITOS R4-PARÁ PIGMENTOS S A-850.038/1988-AI. N°2242/2020/GER - PA/SESBM - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 105/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM DE MINERAÇÃO-PARÁ PIGMENTOS S A-850.038/1988-OF. N°5/2020/SESBM - PA/GER - PA
BARRAGEM DO BANDEIRA-BURITIRAMA MANGANÊS S A-815.959/1973-OF. N°59/2020/SESBM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 25/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.492/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP - Publicado DOU de 16/09/2015, Relação n° 67/2015, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "Aprovo o relatório de pesquisa de areia", leia-se: " Aprovo o Relatório de Pesquisa de areia, ficando a área reduzida para 48,27 hectares, no município de Icaraíma, Estado do Paraná".

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.373/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-ALVARÁ N°664/2018
826.375/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-ALVARÁ N°666/2018
826.566/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-ALVARÁ N°748/2018
826.374/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-ALVARÁ N°665/2018
826.815/2016-PEDREIRA DALMINA LTDA-ALVARÁ N°5207/2018
826.094/2018-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER-ALVARÁ N°5643/2018
826.803/2016-INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LTDA ME-ALVARÁ N°5206/2018
826.029/2018-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ N°5237/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.336/2017-CARLOS AUGUSTO MOREIRA- Área de 1692,84 ha para 45,26 ha-Saibro-Campo do Tenente/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.107/2019-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-Basalto-Corbélia/PR
826.822/2012-BOLESLAU WESGUEBER ME-Areia-São José da Boa Vista e Riversul/PR e SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.395/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.396/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.397/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.398/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.399/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
826.453/2018-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°2310/2019Área reduzida de 573,87 para 132,90
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.333/2019-MINASGEO MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:Marta Aparecida Maia Moreira Silva Me- CPF ou CNPJ 27.426.497/0001- 60- Alvará n°1355/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.736/2007-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°728/2020
826.689/2005-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°729/2020
826.629/2003-TRÊS RIOS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°727/2020
826.306/2003-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°730/2020
826.141/2005-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°731/2020
008.398/1944-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA-OF. N°732/2020
826.328/1999-CERAMICA INAJÁ LTDA-OF. N°389/2020
826.288/2006-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR ME-OF. N°132/2019

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
826.282/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-Registro de Extração N°3/2015 de 18/05/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. N°770/2020
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. N°787/2020
826.728/2012-ELIZARDO MICHETTI ME-OF. N°777/2020
826.777/2011-BOTELHO & BOTELHO LTDA.-OF. N°803/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.726/2012-GUAPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°752/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.242/2014-DAVID FRANÇA JUNIOR & CIA. LTDA.-OF. N°754/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.243/2014-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA-OF. N°756/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.241/2014-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA-OF. N°758/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.110/2015-AREAL DURAU LTDA.-OF. N°760/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.727/2011-AGROSUSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°767/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.239/2014-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA-OF. N°773/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.240/2014-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA-OF. N°775/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.000/2006-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°778/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.001/2006-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°780/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.396/2015-NICODEMUS RODRIGUES DE PAULA SOBRINHO-OF. N°782/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.250/2015-MINERAÇÃO UNIÃO BALSA NOVA LTDA.-OF. N°784/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.410/2014-KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP-OF. N°790/2020/SEFAM-PR/GER-PR
827.118/2013-BALEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°792/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.461/2013-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°794/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.606/2012-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°796/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.543/2012-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°798/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.389/2015-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°800/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.727/2011-AGROSUSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°50/2019/SEREM-PR/GER-PR-60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.269/2015-ROSANGELA RUIZ SOLERA-Registro de Licença N° 17/2020 - Vencimento em 13/04/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.066/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
826.067/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
826.068/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
826.070/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
826.069/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
826.071/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.047/2020-AREIAL ROGALSKI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.040/2020-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°77/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.058/2020-INBBEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°76/2020/SEREM - PR/GER - PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 67/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
811.067/2013-MARCIO WALTZER TIMM- Cessionário:810.641/2018-Vilson L. C. Timm
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.793/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
810.524/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
811.700/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.263/2019-DOLAIR TEREZA LORENZA ME- Cessionário:Remanso Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 34.696.885/0001- 27- Alvará n°4141/2019
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.022/2006-VALDENIR BUSSOLOTTO ME-OF. N°52/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.106/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. N°67/2020
810.106/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. N°67/2020
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
811.485/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-OF. N°12/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.030/2008-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Alvará n° 14886/2008 - Cessionário: Pso Extração Mineral, Pavimentação e Obras Ltda- CNPJ 17.227.339/0001- 28
810.488/2015-GILMAR GALIOTTO- Alvará n° 10696/2015 - Cessionário: Fonte de Fátima Indústria de Bebidas Ltda- CNPJ 07.220.532/0001- 83
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.360/2019-VILSON L. C. TIMM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.545/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°41/2020
810.220/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°66/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.641/2018-VILSON L. C. TIMM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.223/2017-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
810.224/2017-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
810.225/2017-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
810.443/2016-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
810.444/2016-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 68/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.294/2004-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA - Publicado DOU de 21/11/2006, Relação n° 033/2006, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ:"...área de 48,85..." ha-LEIA-SE:"...área de 20,92 ha..."

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.367/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA -Alvará N°3730/2017
868.051/2017-MTSUL CONSTRUCOES LTDA -Alvará N°6533/2017
868.316/2016-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará N°4257/2017
868.050/2017-MTSUL CONSTRUCOES LTDA -Alvará N°6532/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.367/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-AI N°4302/2020/GER - MS/SEREM - MS
868.051/2017-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-AI N°4300/2020/GER - MS/SEREM - MS
868.050/2017-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-AI N°4301/2020/GER - MS/SEREM - MS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.323/2016-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Área de 63,02 HA para 49,99 HA-AREIA-BATAYPORÃ/MS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
868.051/2018-MINERADORA BRITASUL LTDA-OF. N°275/2020/SEREM - MS/GER - MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.170/2015-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença N° 2/2016 - Vencimento em 20/05/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.271/2012-PORTO DE AREIA SONHO REAL LTDA ME-OF. N°198/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.190/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. N°194/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.192/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. N°197/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.191/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. N°196/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.244/2014-VICTOR DA TEREZA MEIRINHO ME-OF. N°199/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.004/2019-REINALDO DOMINGOS DA SILVA-Registro de Licença N° 30/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 05/12/2028
868.003/2019-REINALDO DOMINGOS DA SILVA-Registro de Licença N° 29/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 18/12/2028

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.071/2018-J & R MINERACAO LTDA.-OF. N°260/2020
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.051/2018-JOSE AMERICO TAVARES FILHO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP- Área de 201,23 para 87,12-Bentonita / Basalto-Sossego/PB
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.212/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°266/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
846.006/2020-LUSANI NOGUEIRA FERNANDES MAIA-OF. N°52/2020-DOU de 24/03/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
848.234/2012-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.252/2013-JONHNATH MOTA RICARDO-OF. N°1.212/17-SUP/DNPM/RN/SFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.367/2010-EMPROGEO LTDA-OF. N°139/2020/SEREM - RN/GER - RN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.006/2017-FLAVIO MOUSINHO MOREIRA FILHO
848.017/2018-HELDER LINCOLN DA SILVA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.067/2015-JOSE AUGUSTO GALVÃO PEREIRA-AI N°4063/2020/GER - RN/SEREM - RN
848.270/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°4233/2020/GER - RN/SEREM - RN
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.098/2016-JOSE AUGUSTO GALVÃO PEREIRA - AI N°145/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.205/2016;THOR NORDESTE GRANITOS LTDA;ACARI/RN, SÃO VICENTE/RN ; Guia n° 5/2020;16.000 t, sendo: 47.880 toneladas de quartzito pelo período de 03 (três) anos ou 15.960 t/ano e 1.330 t/mêstoneladas;Quartzito; Validade da Guia:3 anos ; Licença Ambiental: 2018-130525/TEC/LRO-0336 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 24/04/2022

848.221/2019;ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA ME;BAÍA FORMOSA/RN, MATARACA/PB ; Guia n° 07/2020;1500toneladas;Areia; Validade da Guia:25/11/2020 ; Licença Ambiental: 2015-084385/TEC/LS-0057 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 14/03/2023

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

848.226/2019-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- OF. N° 172/2020/SEREM - RN/GER - RN

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

848.181/2017-G ROMANO DOS SANTOS JUNIOR PESQUISA E MINERACAO ME - Alvará N°7.430/2017

848.114/2018-MINERAÇÃO SERRA DA ESTRELA LTDA -Alvará N°4.136/2018

848.117/2018-MINERAÇÃO SERRA DA ESTRELA LTDA -Alvará N°4.139/2018

848.116/2018-MINERAÇÃO SERRA DA ESTRELA LTDA -Alvará N°4.138/2018

848.115/2018-MINERAÇÃO SERRA DA ESTRELA LTDA -Alvará N°4.137/2018

848.248/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará N°361/2018

848.270/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°2.894/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

848.232/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANCA- Área de 450,90 para 71,89-Granito-Equador; Parelhas/RN

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

846.271/2013-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-Pegmatito-Equador/RN

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

848.022/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°174/2020/SEREM - RN/GER - RN

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

848.112/2018-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-PARELHAS/RN - Guia n° 6/2020-16000/ano; extração de 1.100 m3/mês, ou seja, 2.600 t/mêstoneladas-Granito-Validade:03 (três) anos

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

848.260/2019-CABUGI BRITAGEM E LOCACOES LTDA EPP

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.073/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.024/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A-Registro de Licença N° 36/2020 - Vencimento em 09/01/2021

848.216/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 38/2020 - Vencimento em 16/10/2020

848.205/2019-LIEGE DOMINGOS COSME DE ARAUJO-Registro de Licença N° 37/2020 - Vencimento em PRAZO INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560)

848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°12/2019/SEFEM - GER/RN-DOU de 10/12/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)

844.015/2020-MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAU- Registro de Extração N°003/2020 de 30/03/2020

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 245/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2016/2020-810.178/2020-JOSUE VENDRUSCOLO TISSOT-

2015/2020-810.418/2019-CARLOS ALEXANDRE VARANTE ÁVILA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2014/2020-811.301/2012-MINERAÇÃO RS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 246/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1680/2020-850.798/2019-EMANUEL NUNES ALMEIDA VALE-

1677/2020-850.767/2019-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-

1683/2020-850.329/2020-BELA VISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS EI-

1682/2020-850.328/2020-BELA VISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS EI-

1681/2020-850.326/2020-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-

1678/2020-850.770/2019-CERAMICA BELO MONTE LTDA ME-

1679/2020-850.787/2019-RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 247/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1711/2020-820.284/2007-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-

1727/2020-820.481/2019-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

1728/2020-820.482/2019-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

1730/2020-820.484/2019-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

1729/2020-820.483/2019-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

1726/2020-820.479/2019-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-

1722/2020-820.450/2019-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA. EPP-

1723/2020-820.456/2019-MINERAÇÃO GRAMADO LTDA. EPP-

1724/2020-820.457/2019-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-

1725/2020-820.462/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1736/2020-820.060/2020-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP-

1713/2020-820.341/2019-DANIEL BARBOSA DO PRADO-

1734/2020-820.045/2020-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-

1712/2020-820.300/2019-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

1737/2020-820.079/2020-MAURO AUGUSTO DE LIMA-

1735/2020-820.052/2020-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA-

1733/2020-820.041/2020-MICHEL SIMON LINDOLFO-

1731/2020-820.034/2020-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO-

1732/2020-820.037/2020-MOVEIS PELINSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-

1740/2020-820.092/2020-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-

1739/2020-820.090/2020-ANTONIO DA SILVA SANTOS-

1738/2020-820.087/2020-MAURO AUGUSTO DE LIMA-

1716/2020-820.366/2019-BOMBASE EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-

1714/2020-820.344/2019-OSMANI MENDES DE OLIVIERA-

1715/2020-820.345/2019-PEDREIRA BORBOREMA LTDA-

1718/2020-820.388/2019-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-

1720/2020-820.426/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-

1719/2020-820.425/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-

1717/2020-820.369/2019-LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL-

1721/2020-820.427/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1685/2020-820.204/2019-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA-

1704/2020-820.485/2019-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME-

1687/2020-820.436/2019-PLÍNIO CREMASCO-

1703/2020-820.471/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1701/2020-820.468/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1699/2020-820.465/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1695/2020-820.448/2019-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-

1694/2020-820.447/2019-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-

1693/2020-820.446/2019-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-

1692/2020-820.445/2019-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-

1686/2020-820.355/2019-JOSE OSVALDO RANZANI PALUAN-

1705/2020-820.061/2020-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP-

1709/2020-820.077/2020-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-

1708/2020-820.075/2020-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-

1707/2020-820.073/2020-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-

1706/2020-820.072/2020-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-

1710/2020-820.112/2020-ARNALDO NUNES DE ALMEIDA-

1702/2020-820.469/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1700/2020-820.466/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1698/2020-820.463/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1696/2020-820.458/2019-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-

1697/2020-820.461/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

1691/2020-820.440/2019-EDWARD LOPES JUNIOR-

1690/2020-820.439/2019-EDWARD LOPES JUNIOR-

1689/2020-820.438/2019-EDWARD LOPES JUNIOR-

1688/2020-820.437/2019-EDWARD LOPES JUNIOR-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1684/2020-820.478/2019-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 248/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1748/2020-860.025/2020-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS-

1749/2020-860.059/2020-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO-

1747/2020-860.918/2019-BIANCA DE SOUZA ADORNO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1744/2020-860.166/2020-ALBERT RODRIGUES DE SOUSA - EIRELI-

1742/2020-860.063/2020-CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.-

1745/2020-860.176/2020-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-

1746/2020-860.184/2020-SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO-

1743/2020-860.155/2020-MARCIA HISAE TAKAHASHI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1741/2020-860.172/2020-LILIAN LEÃO LOPES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 249/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1760/2020-848.002/2020-AMMA MINERAÇÃO LTDA-
1761/2020-848.066/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1754/2020-848.061/2020-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-
1752/2020-848.051/2019-P J DE CARVALHO POLI-
1753/2020-848.217/2019-FRANCISCA ZULEIDE COSTA MARQUES-
1755/2020-848.062/2020-ERLU DE SOUSA RAMOS-
1756/2020-848.067/2020-FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR-
1758/2020-848.070/2020-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1757/2020-848.068/2020-FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR-
1759/2020-848.071/2020-SETA ENGENHARIA S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1750/2020-848.203/2019-EXATA ENGENHARIA LTDA-
1751/2020-848.206/2019-EXATA ENGENHARIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 250/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1780/2020-840.141/2019-TRANSLIPE MINERAÇAO, TRANSPORTE E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA-
1778/2020-840.132/2019-OURO FINO MINERAÇÃO LTDA-
1783/2020-840.164/2019-ALENCAR & PARENTE MINERAÇÃO LTDA-
1779/2020-840.136/2019-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
1784/2020-840.012/2020-LUSMAR VICENTE NOVO-
1775/2020-840.121/2019-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO-
1782/2020-840.162/2019-RONIERE MACEDO REIS-
1781/2020-840.161/2019-3D GRANITOS LTDA ME-
1776/2020-840.122/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-
1785/2020-840.020/2020-CONSTRUACO EIRELI-
1777/2020-840.130/2019-OURO FINO MINERAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1770/2020-840.150/2019-SERGIO ROMERO LUCENA NUNES-
1764/2020-840.332/2014-SERGIO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-
1771/2020-840.010/2020-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
1773/2020-840.017/2020-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-
1766/2020-840.097/2019-GILDO CARICIO CALDAS JUNIOR-
1765/2020-840.094/2019-MIGUEL VILLAR BAFFA CAPOBIANGO-
1772/2020-840.015/2020-JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO-
1769/2020-840.139/2019-M D ARGAMASSAS LTDA-
1768/2020-840.120/2019-FAROL DE MUNDAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA-
1767/2020-840.113/2019-MARCELO VIANA-
1774/2020-840.021/2020-ANTONIO CARLOS DIAS DA MOTA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1762/2020-840.126/2019-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-
1763/2020-840.127/2019-VERTENTES MINERAIS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 251/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1831/2020-870.160/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
1816/2020-871.682/2019-MPV PARTICIPACOES EIRELI-
1833/2020-870.176/2020-CONSTRUACO EIRELI-
1834/2020-870.177/2020-SALOMAO ANDRADE COELHO-
1835/2020-870.178/2020-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME-
1837/2020-870.181/2020-ITAMAR MACEDO DA SILVA-
1836/2020-870.179/2020-B F MINERACAO LTDA-
1823/2020-870.093/2020-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA-
1824/2020-870.108/2020-TIAGO XIMENES CABRAL DUTRA-
1832/2020-870.175/2020-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-
1818/2020-870.008/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1819/2020-870.009/2020-TONI GRAN MARMORARIA LTDA ME-
1822/2020-870.044/2020-CONSTRUMINER CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-
1817/2020-870.003/2020-MINERALL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-
1820/2020-870.021/2020-RÚBIA OLIVEIRA DE SOUZA-
1821/2020-870.030/2020-L L L REPRESENTACAO E EXPORTAÇÃO DE MINERACAO LTDA-
1825/2020-870.120/2020-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
1826/2020-870.121/2020-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
1827/2020-870.122/2020-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
1828/2020-870.123/2020-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
1829/2020-870.124/2020-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
1838/2020-870.185/2020-TIAGO XIMENES CABRAL DUTRA-
1815/2020-871.487/2019-JASMIN MANGANÊS LTDA-
1839/2020-870.188/2020-SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
1813/2020-870.936/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-
1812/2020-870.687/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
1830/2020-870.125/2020-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
1814/2020-871.486/2019-MVT MINERACAO LTDA-
1844/2020-870.249/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
1842/2020-870.233/2020-GUILHERME MORETTI-
1841/2020-870.228/2020-GUILHERME MORETTI-
1840/2020-870.227/2020-GUILHERME MORETTI-
1843/2020-870.235/2020-LUPICÍNIO ALVES DOS SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1799/2020-870.087/2020-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-
1811/2020-870.167/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-
1807/2020-870.163/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-
1808/2020-870.164/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-
1809/2020-870.165/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-
1810/2020-870.166/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-
1806/2020-870.150/2020-THREE GOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
1800/2020-870.097/2020-MINERADORA UBAX LTDA-
1801/2020-870.104/2020-ISAEL RIBEIRO DE SOUSA ME-
1802/2020-870.110/2020-SEVIA CONSTRUTORA LTDA EPP-
1803/2020-870.111/2020-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-
1798/2020-870.032/2020-LEONARDO ARAUJO PACHECO PEREIRA-
1797/2020-870.031/2020-FLAVIO MEDEIROS BONADIMAN-
1796/2020-871.281/2019-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-
1793/2020-870.888/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA-
1794/2020-870.895/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA-
1795/2020-870.968/2019-COMERCIAL AGRICOLA CAPARAÓ EIRELI-
1804/2020-870.128/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1805/2020-870.129/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1786/2020-870.089/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA-
1787/2020-870.090/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA-
1788/2020-870.091/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA-
1789/2020-870.092/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA-
1790/2020-870.213/2020-MLX CONSULTORIA LTDA-
1791/2020-870.214/2020-MLX CONSULTORIA LTDA-
1792/2020-870.215/2020-MLX CONSULTORIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 252/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1918/2020-830.463/2019-LUCIANO FREITAS CASTRO-
1919/2020-830.726/2019-JUAREZ IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
1916/2020-830.404/2019-MSK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1917/2020-830.407/2019-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1931/2020-830.032/2020-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA-
1925/2020-832.171/2018-ARTE DIAMOND MINERAÇÃO LTDA.-
1922/2020-831.318/2017-VIBRO ENGENHARIA LTDA ME-
1924/2020-831.539/2018-JAIME ALOIS SCHIERHOLT-
1923/2020-831.096/2018-GMP CRUZEIRO MINERAÇÃO LTDA-
1927/2020-830.475/2019-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-
1926/2020-830.388/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
1928/2020-830.479/2019-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
1929/2020-830.519/2019-GRACIOLA SALDANHA DE MOURA-
1930/2020-830.724/2019-CLAUDIA PEREIRA SILVA-
1920/2020-830.110/2017-RONEY DE ASSIS ROCHA-
1921/2020-831.199/2017-WESLEY DE ALMEIDA GODINHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 253/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1851/2020-810.452/2019-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
1853/2020-810.723/2019-CERAMICA KIPPER LTDA-
1848/2020-810.850/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA-
1857/2020-810.171/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
1858/2020-810.172/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
1856/2020-810.149/2020-CLAUDINO DASSOLER-
1852/2020-810.722/2019-ALAMIR TUBIAS MACHADO CALIL-
1854/2020-810.724/2019-ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-
1855/2020-810.034/2020-F.F. MARASKIN PROJETOS, CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME-
1850/2020-810.451/2019-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
1849/2020-810.448/2019-WK HOLDING DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 1 LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1847/2020-810.054/2020-EMPRESA CONSTRUTORA PORTO BETON LTDA-
1845/2020-810.587/2019-JACKSON BERTICELLI CERINI-
1846/2020-810.785/2019-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 254/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1859/2020-868.040/2020-CERVEJARIA BAMBOA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 255/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2005/2020-896.008/2020-MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA-
2007/2020-896.024/2020-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
2008/2020-896.026/2020-MARCOS PATRICK STUHR-
2009/2020-896.027/2020-IMETAME MINERAÇÃO LTDA-
2010/2020-896.028/2020-IMETAME MINERAÇÃO LTDA-
2013/2020-896.032/2020-MAYKON FEREGUETTI-
2012/2020-896.030/2020-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
2011/2020-896.029/2020-GRANCOSTA GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME-
2006/2020-896.023/2020-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 256/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1976/2020-890.128/2019-DAVI MATIAS DE SOUZA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1977/2020-890.007/2020-ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA-
1978/2020-890.023/2020-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 257/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1864/2020-866.453/2019-EZEQUIEL ALVES-
1866/2020-866.029/2020-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.-
1870/2020-866.079/2020-JUARA PEDRA PRETA EXTRACAO COMERCIALIZACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA-
1869/2020-866.078/2020-JUARA PEDRA PRETA EXTRACAO COMERCIALIZACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA-
1867/2020-866.067/2020-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
1865/2020-866.003/2020-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS-
1868/2020-866.077/2020-IVAN FERREIRA DA SILVA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1860/2020-867.069/2019-PANTANAL MINERACAO LTDA-
1863/2020-867.110/2019-PANTANAL MINERACAO LTDA-
1862/2020-867.109/2019-PANTANAL MINERACAO LTDA-
1861/2020-867.108/2019-PANTANAL MINERACAO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 258/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1871/2020-848.272/2018-GREEN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 259/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1938/2020-830.249/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
1933/2020-832.445/2014-GEOLOGOS GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-
1947/2020-830.750/2019-MILERAND CHAVES CEZARIO NEJAR-
1948/2020-830.751/2019-MILERAND CHAVES CEZARIO NEJAR-
1956/2020-831.054/2019-SAG MINERAÇÃO EIRELI-
1950/2020-830.764/2019-ANDRÉ ZUCCON BETINI-
1954/2020-831.004/2019-ARDÓSIA NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
1949/2020-830.763/2019-FABIOLA JORGE DOS SANTOS VIANA-
1943/2020-830.491/2019-G A M STONE LTDA-
1937/2020-832.014/2018-LEONARDO MENEZES VIEIRA-
1936/2020-831.086/2018-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-
1935/2020-831.073/2017-JOSE EDUARDO ALVES GOUVEIA-
1941/2020-830.412/2019-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME-
1942/2020-830.418/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
1945/2020-830.748/2019-FRANCISCA DAYSES MELO DE ANDRADE-
1946/2020-830.749/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA-
1951/2020-830.782/2019-GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA.-
1952/2020-830.797/2019-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-
1953/2020-830.813/2019-MELINA MONTEIRO COLODETI-
1955/2020-831.053/2019-GIOVANE GAVA CREMASCO-
1957/2020-831.061/2019-PEDRO DA SILVA LIMA-
1939/2020-830.374/2019-SAG MINERAÇÃO EIRELI-
1940/2020-830.411/2019-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-
1944/2020-830.525/2019-AGNALDO FIGUEIREDO DOS REIS-
1958/2020-831.175/2019-TERRA MINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP-
1934/2020-830.855/2017-JOÃO DOMINGOS CABRERA PICON-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1975/2020-830.125/2020-GERALDO AMARO DA SILVA - ME-
1960/2020-832.077/2018-MINERAÇÃO COLINA LTDA-
1961/2020-830.400/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-
1962/2020-830.401/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-
1963/2020-830.402/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-
1965/2020-830.431/2019-JLX MINERAÇÃO S A-
1967/2020-830.445/2019-J NALLI ME-
1968/2020-830.446/2019-J NALLI ME-
1974/2020-831.003/2019-JLX MINERAÇÃO S A-
1971/2020-830.526/2019-CIRO GOMES NETO-
1972/2020-830.718/2019-ROBSON DUARTE MOREIRA-
1959/2020-831.357/2018-FALCON METAIS LTDA-
1964/2020-830.426/2019-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-
1966/2020-830.434/2019-LEON DENIS CAMPOS-
1969/2020-830.467/2019-LYCIO MARCIO SAD CADAR-
1970/2020-830.497/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1973/2020-830.801/2019-MANOEL HEITOR DOS SANTOS TRINDADE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1932/2020-833.155/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 260/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1988/2020-864.026/2020-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-
1983/2020-864.237/2019-JPL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E NEGOCIOS EIRELI-
1985/2020-864.007/2020-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI-
1980/2020-864.174/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1981/2020-864.177/2019-LEYBER AQUINO LIMA-
1979/2020-864.165/2019-LEYBER AQUINO LIMA-
1984/2020-864.005/2020-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI-
1986/2020-864.008/2020-AMAZONAS COMERCIO DE GRAFENO LTDA-
1982/2020-864.193/2019-DIVINO DOS REIS COIMBRA-
1989/2020-864.028/2020-SÔNIA MENELIK DA COSTA-
1987/2020-864.009/2020-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2001/2020-864.010/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS-
1997/2020-864.203/2019-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA-
2004/2020-864.024/2020-SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA-
1994/2020-864.195/2019-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-
1996/2020-864.202/2019-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA-
1992/2020-864.021/2019-P C NUNES EIRELI EPP F.I.-
1993/2020-864.079/2019-DI CASTRO´S CONSTRUTORA LTDA ME-
1991/2020-864.311/2018-JAIR ACÁCIO CAVALCANTE-
2003/2020-864.023/2020-LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO-
1999/2020-864.238/2019-MARCOS CORREIA DA SILVA-
1995/2020-864.196/2019-SERGIO HENRIQUE CANUTO DE OLIVEIRA-
1990/2020-864.275/2018-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2002/2020-864.018/2020-GERSON DA SILVA-
2000/2020-864.002/2020-FELIZARDO TEIXEIRA CARNEIRO-
1998/2020-864.224/2019-MARCIO FERREIRA GONTIJO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 261/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1891/2020-860.212/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
1890/2020-860.211/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
1878/2020-860.522/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
1879/2020-860.791/2019-3 S LTDA-
1880/2020-860.794/2019-JOSÉ MENDES RIBEIRO-
1881/2020-860.795/2019-JOSÉ MENDES RIBEIRO-
1882/2020-860.799/2019-VALDECI HONORATO SERPA-
1883/2020-860.840/2019-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-
1884/2020-860.844/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
1885/2020-860.847/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
1886/2020-860.848/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
1887/2020-860.849/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
1888/2020-860.853/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
1889/2020-860.863/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1877/2020-860.218/2020-ADEMAR AVELAR FERREIRA FILHO-
1876/2020-860.188/2020-THIAGO NETO DE REZENDE-
1873/2020-860.800/2019-CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR-
1874/2020-860.801/2019-CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR-
1875/2020-860.842/2019-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1872/2020-860.793/2019-GREGORIO VASSILIVE FERREIRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 262/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(2292)
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.977/2013 - Evento nº 321
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.958/2014 - Evento nº 321
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.907/2014 - Evento nº 321
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.250/2018 - Evento nº 321
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.251/2018 - Evento nº 321
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.258/2018 - Evento nº 321
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.441/2012 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.685/2012 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.686/2012 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.733/2012 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 833.051/2012 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.435/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.498/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.837/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.579/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.580/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.963/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 833.353/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 833.365/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 833.613/2013 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.032/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.959/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.107/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.124/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.258/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.444/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.461/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/042020- Processo nº 832.487/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13042020- Processo nº 832.799/2014 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.196/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.008/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.144/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.154/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.168/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.245/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.259/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.260/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.322/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.370/2018 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.047/2019 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.126/2019 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.165/2019 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.167/2019 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.233/2019 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.963/2019 - Evento nº 322
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.074/2006 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.787/2013 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.840/2013 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.848/2013 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 833.050/2013 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 833.710/2013 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.828/2014 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.845/2014 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.345/2018 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 832.276/2018 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.058/2019 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.067/2019 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.244/2019 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 830.248/2019 - Evento nº 323
Relação n° 135-Publicada no DOU de 13/04/2020- Processo nº 831.059/2019 - Evento nº 323

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 263/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1904/2020-826.024/2020-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-
1906/2020-826.041/2020-KENNY ROGER GOMES-
1910/2020-826.056/2020-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-
1903/2020-826.013/2020-PARANÁ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
1911/2020-826.059/2020-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-
1905/2020-826.036/2020-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME-
1909/2020-826.045/2020-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-
1907/2020-826.042/2020-COMERCIAL DIVISA LTDA. ME-
1908/2020-826.043/2020-REGINA KOCZUR SZAWCZUK-
1895/2020-826.400/2019-RODRIGO OTAVIO RIBAS RINK-
1894/2020-826.391/2019-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-
1896/2020-826.402/2019-CERÂMICA ALVARES LTDA EPP-
1892/2020-826.373/2019-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-
1897/2020-826.403/2019-CERÂMICA ALVARES LTDA EPP-
1899/2020-826.426/2019-CELSO JOAQUIM DA ROSA-
1898/2020-826.407/2019-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-
1901/2020-826.432/2019-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-
1900/2020-826.431/2019-JOÃO AFONSO RIBEIRO DE SOUZA-
1902/2020-826.433/2019-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-
1893/2020-826.390/2019-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1914/2020-826.430/2019-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
1912/2020-826.384/2019-GEORGIA TRANSPORTADORA EIRELI-
1913/2020-826.401/2019-CERÂMICA ALVARES LTDA EPP-
1915/2020-826.011/2020-VERDURANET PRODUCAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202816/2020-76, autoriza a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A, CNPJ n.º 04.169.215/0017-59, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira (BR-135), módulo G do Disal - Distrito Industrial, Itaqui, São Luis/MA, CEP 65.085-370 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -2:34:23,020; -44:21:24,960 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 87.146,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 75 de 01/02/2019.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1001	28,66	16,80	10.886,00	I, II e III	Vertical aéreo
1002	28,66	16,80	10.880,00	I, II e III	Vertical aéreo
1003	28,66	16,80	10.887,00	I, II e III	Vertical aéreo
1004	28,66	16,80	10.880,00	I, II e III	Vertical aéreo
1005	28,66	16,80	10.882,00	I, II e III	Vertical aéreo
1006	28,66	16,80	10.890,00	I, II e III	Vertical aéreo
1007	28,66	16,80	10.941,00	I, II e III	Vertical aéreo
1008	28,66	16,80	10.900,00	I, II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.256, DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece o procedimento de autorização prévia pela Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para realização de atos administrativos, delega competências e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I da Constituição, resolve:

Art. 1º Serão submetidos à autorização prévia do Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os atos relativos à celebração de contratos administrativos ou à prorrogação dos contratos em vigor em valores superiores à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

I - a autorização prévia para a celebração de contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor em valores abaixo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será submetida ao Subsecretário de Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva.

II - as submissões de autorizações de que tratam o caput e o § 1º deverão ser instruídas com manifestação prévia da Consultoria Jurídica.

III - as submissões de autorizações de celebração de contrato administrativo acima de dois milhões de reais deverão ser instruídas com manifestação prévia da Assessoria Especial de Controle Interno.

IV - poderão ser analisados pela Assessoria Especial de Controle Interno outros processos de autorização de celebração ou aditamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres a partir de solicitação do Gabinete da Ministra de Estado, da Secretaria-Executiva, dos Secretários Nacionais ou por solicitação própria do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

V - a análise pela Assessoria Especial de Controle Interno dar-se-á exclusivamente quanto aos aspectos técnicos, com escopo definido no parecer incluído nos autos e, em hipótese nenhuma, substituirá a análise ou incidirá sobre os aspectos jurídicos-formais de competência da Consultoria Jurídica.

VI - nos casos previstos nos incisos III e IV, os processos deverão ser encaminhados à Assessoria Especial de Controle Interno com a devida manifestação da Consultoria Jurídica e Parecer Técnico da área competente, atestando o cumprimento das proposições exaradas pela Consultoria Jurídica, ou justificando o seu não cumprimento.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasse, ajustes, acordos, inclusive acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres e seus aditivos;

III - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - exonerar, a pedido de ocupante de cargo efetivo;

VII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

VIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

IX - constituir junta médica oficial;

X - redistribuir servidores;

XI - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades; e

XII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria-Executiva.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, vedada nova subdelegação, para, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I - autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores desta Pasta, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; e

II - nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança de nível equivalente ou inferior a 4 do Grupo DAS.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - autorizar celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres, inclusive acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, excetuados os termos aditivos de prorrogação de prazo, por solicitação, as prorrogações "de ofício" e os apostilamentos de indicação dos créditos pelos quais correrão as despesas a serem executadas no exercício financeiro, inclusive os da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, os quais poderão ser praticados pelos titulares das Secretarias que compõem a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como por seus substitutos legais; e

II - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão e à apreciação da Assessoria Especial de Controle Interno, quando entender necessário e/ou conveniente;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

VI - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

VII - autorizar a progressão funcional de servidores;

VIII - lotar servidores nas unidades do Ministério;

IX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

X - autorizar a abertura de processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria-Executiva;

XI - autorizar interrupções de férias;

XII - autorizar a concessão de diárias e passagens nos termos dos arts. 7º ao 9º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; e

XIII - autorizar a realização de eventos, conforme art. 11 da Portaria nº 1002, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 5º Fica delegada competência aos titulares das Secretarias Nacionais que compõem a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como aos seus respectivos substitutos legais, para, no âmbito de suas competências, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos administrativos, termos aditivos e apostilamentos;

III - firmar convênios e contratos de repasses, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres, seus termos aditivos e apostilamentos, inclusive os instrumentos celebrados com organizações da sociedade civil com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e os termos de parceria regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - submeter à apreciação do órgão jurídico competente processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

V - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos, nas áreas de sua competência;

VI - autorizar a realização de eventos;

VII - autorizar e firmar os instrumentos relativas à aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; e

VIII - autorizar interrupção de férias.

Art. 6º Fica delegada competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

III - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - autorizar, gerenciar e controlar os registros de preços;

V - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - firmar contratos, termos aditivos, atas de registros de preço e apostilamentos;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - autorizar procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, quando couber;

XII - designar gestores e fiscais para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas infralegais; e

XIII - celebrar acordos de cooperação técnica em nome do Ministério com outros órgãos da Administração Pública, de modo a estabelecer vínculo cooperativo ou de parceria cujos interesses e condições sejam recíprocos.

Art. 7º Fica delegada competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração Adjunto do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

III - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - autorizar, gerenciar e controlar os registros de preços;

V - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar a restituição de garantias contratuais; e

IX - designar gestores e fiscais para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas infralegais.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 431, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020;

II - a Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2019; e

III - a Portaria nº 344, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.463643/2017-48, interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/BA, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.073019/2019-14, interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, CNPJ nº 44.932.846/0001-35, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
(Publicada no DOU de 21-02-2020)

ANEXO (*)

EQUIPES INFORMATIZADAS E ADERIDAS AO PROGRAMA INFORMATIZA APS POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
AC	120040	RIO BRANCO	0000005738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270020	ANADIA	0000161667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001567446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001581805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001567454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000162736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000162701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	0000162930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270160	CANAPI	0000163449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270160	CANAPI	0000163430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0000163767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0001596004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0000163775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270490	MAR VERMELHO	0000167282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000167002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001686704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001626299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	0000167568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0001590545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270700	PINDOBA	0000169072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	0000169153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	0000169358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AL	270770	RIO LARGO	0001591037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270770	RIO LARGO	0000169684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0001512943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130080	BORBA	0000007811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00

AM	130080	BORBA	0000007900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130110	CAREIRO	0001563505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AM	130110	CAREIRO	0000008206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001527207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001527215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001600591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130230	JUTAÍ	0001654543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
AM	130260	MANAUS	0000011282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001487655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001525751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001588567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001583026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

AM	130260	MANAUS	0001509438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001588559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

AM	130260	MANAUS	0000010995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001472461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0001497995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
AM	130406	TABATINGA	0000014516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0001518267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0001465147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000179000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290225	ARATACA	0000180904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000180971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0001625330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001541331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001541323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001542222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001628038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001607464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001673521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0001630008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001611887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290405	BONITO	0000182907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

BA	290420	BOTUPORÃ	0000183016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0001504495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290500	CACULÉ	0000183857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0001654152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000185019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001640682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0000186309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0000186317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0001582763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290900	CORDEIROS	0000188360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000189057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000189014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000188964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001615335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0001469053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0001504681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001673289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	0000191906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291125	GAVIÃO	0000192147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291125	GAVIÃO	0000192139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0001671812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291240	IBIPEBA	0000193356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291260	IBIQUERA	0000193453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291340	IGAPORÃ	0000193976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0001571206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0000194700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0001537830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0000194689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291440	IRAQUARA	0000195170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291570	ITAMARI	0000197033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291570	ITAMARI	0000197025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0001588907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0001609882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

BA	291840	JUAZEIRO	0000199974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001686291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001683578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291980	MACAÚBAS	0000202088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	291990	MACURURÉ	0000202169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0001625101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	0000202487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001556762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001556770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000204005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000204013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001559974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292210	MUNDO NOVO	0000204404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000205001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000204994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000204986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292430	PIATÃ	0000206563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	292430	PIATÃ	0000206628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0001636480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292600	REMANSO	0001675516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	0000209600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292710	RODELAS	0000209945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292710	RODELAS	0000209988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292710	RODELAS	0000209961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0001550136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0001647164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000209996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001553178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001514008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001553062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001671987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001624075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

BA	292740	SALVADOR	0000211028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001559613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001508202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001684205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001615912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001663291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001683241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001681435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001507400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001650572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001555383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001660403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001671995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001547593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001498029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001555391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001542206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001664638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

BA	292740	SALVADOR	0000211427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001664646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001684191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001504649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001592173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001499033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001466275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001679996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001663305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0001500716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0000213969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0001585061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293050	SERRINHA	0001540165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293050	SERRINHA	0000216240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0001619179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

BA	293105	TANQUE NOVO	0000217050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0001493280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0000217581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293220	UBAITABA	0000218359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293260	URANDI	0001653806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293260	URANDI	0001575562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293260	URANDI	0001654063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293280	UTINGA	0000218731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293280	UTINGA	0000218790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293300	VALENTE	0000219061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293317	VARZEDO	0000219258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293317	VARZEDO	0000219231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
BA	293345	WANDERLEY	0000220132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230015	ACARAPE	0000078727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230015	ACARAPE	0001524380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001491695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230120	ARACOIABA	0000080217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230200	BARRO	0000081175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000083100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230420	CRATO	0000085421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0001496158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0001494996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0001496131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0001676202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001626221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001617044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001620665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001626213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001613006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001527495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001655973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001680250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001574973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001666320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230470	GRANJA	0000091294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230470	GRANJA	0001496034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

CE	230480	GRANJEIRO	0000091405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0001542850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230740	JUCÁS	0000096067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0000097640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0000099317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0000099368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230950	ORÓS	0001633104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231030	PARAMBU	0000100552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0001541293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0001583298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001490931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001490923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0001579975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001600907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
CE	231325	TARRAFAS	0000104825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
CE	231390	URUOCA	0000105996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0000278874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001545892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001545906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001689525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0001529234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001527088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001527061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001480669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001539647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001479555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001479563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0001526022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0001533711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320130	CARIACICA	0000280488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0001690779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001689843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001469614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0000281174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

ES	320230	GUAÇUÍ	0000281646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001534181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001534173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001515284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001495917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001563815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320290	ITARANA	0000282243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320300	IÚNA	0000282340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	0000282448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001600419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320400	PANCAS	0001680927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320400	PANCAS	0001680935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001577476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001532332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001584316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001577484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001584324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0001480715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320500	SERRA	0000285013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320515	VILA PAVÃO	0000285935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000285986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000285994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001633295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0000453277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0000453269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001636111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	0000453447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001481967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001496433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001573888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001476017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001496441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001573861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520050	ALOÂNDIA	0000453641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0000453706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520082	AMARALINA	0000453749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520082	AMARALINA	0000453757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520160	ARAÇU	0000455342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520160	ARAÇU	0000455334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520250	ARUANÃ	0000455512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520250	ARUANÃ	0000455504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0001552368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0001523449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0001523457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0000455709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520360	BRAZABRANTES	0001538594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520360	BRAZABRANTES	0000455830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520380	BRITÂNIA	0000455849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520380	BRITÂNIA	0000455857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001550489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001553887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001479318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0000455954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0000455946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520430	CAÇU	0001603922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520430	CAÇU	0001603930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0001638017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	0001658220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	0000456276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	0000456284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	0000456292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0001574892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0000456330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0000456306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	0000456349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	0000456527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520520	CATURAÍ	0000456616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520520	CATURAÍ	0000456624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	0000457000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	0000456993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	0000457086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	0000457078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	0000457205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	0000457272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	0000457264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520660	CUMARI	0000457280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	0000457302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520735	EDEALINA	0000457361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520735	EDEALINA	0000457388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0000457469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0001561413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520753	FAINA	0000457477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520753	FAINA	0000457485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520810	FORMOSO	0000457868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520810	FORMOSO	0000457841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	0000460591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	0001644130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520929	GUARAÍTA	0000460672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001633058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520980	HIDROLINA	0000460788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520980	HIDROLINA	0001483889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0000460842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0000460834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	0000461156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521056	ITAGUARI	0000461393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521056	ITAGUARI	0000461407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521080	ITAJÁ	0000461458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521080	ITAJÁ	0000461431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0001641263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521205	JESÚPOLIS	0000462349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521220	JUSSARA	0000462438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0001579436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0001576321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0001627058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521295	MATRINCHÃ	0000462829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	0000462853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521340	MOIPORÁ	0000463051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	0000463310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0001614363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0000463396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0000463388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	0000463426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	0000463418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	0000463450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001629433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

GO	521450	NERÓPOLIS	0001629441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0000463787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0000463779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	0000464139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	0000464120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521580	PALMELO	0000464333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521600	PANAMÁ	0000464368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	0000464465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0001586610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0001522272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000473430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521805	PORTEIRÃO	0000465291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521830	POSSE	0001637967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0000465402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0000465399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001538012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001513672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001534254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001601784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	0000465577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	0000465585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521878	RIO QUENTE	0000465593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001654705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0001536842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	0000465887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	0000466093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0001492748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0000466166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0001688812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0001549235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0000466697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0000467138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0000467111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

GO	522060	SILVÂNIA	0000467170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522130	TRÊS RANCHOS	0000467316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0001605445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
GO	522145	TROMBAS	0000467677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522145	TROMBAS	0000467685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522180	URUTAÍ	0000467944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0000468371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0000468363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000042021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210140	BALSAS	0000043621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0000043702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	0001671669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	0000044245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	0000047236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001661574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	0000052019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210660	MATÕES	0001576127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210660	MATÕES	0001576119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0001568019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MA	210990	SANTA INÊS	0001546015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0001650211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0001573748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0000062146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	0000220477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	0000220485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0001505041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310080	AGUANIL	0000220787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310080	AGUANIL	0000220779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0001570668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310160	ALFENAS	0000221252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001527053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001643371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	310160	ALFENAS	0000221171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001569856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0001479512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0001623990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0001673599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310200	ALTEROSA	0001469827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	0001483498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	0001484710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310220	ALVARENGA	0000221643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310220	ALVARENGA	0000221651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0001628259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0000221740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0001515055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0001471791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0000222437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0000222445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310380	ARAPUÁ	0000222453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310390	ARAÚJOS	0000222461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310390	ARAÚJOS	0000222488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310390	ARAÚJOS	0001643991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001651080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001516337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001651072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001576852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310430	AREADO	0001581090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310500	BALDIM	0001547151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	0001640771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	0001675273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0001488570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310590	BARROSO	0001543741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310590	BARROSO	0001499963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001691074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001690221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310640	BELO VALE	0000231746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	0000231797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	0000233323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0000233358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0000233331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0000233579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0000233587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0001654683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0001486411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310840	BOTELHOS	0000233692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310840	BOTELHOS	0001657860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310840	BOTELHOS	0000233706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310880	BRAÚNAS	0000233978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310880	BRAÚNAS	0000233943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000233994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0001641603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0001643045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000234001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000233986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001646362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0000234184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001482289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0001643878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0001572652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	310950	CABO VERDE	0000234451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310950	CABO VERDE	0001641573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310950	CABO VERDE	0001647334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0001541749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0001542974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	0000234532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001553739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001533843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001548522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001528629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001561979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	0000234923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0000235350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0001677942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0001636960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311220	CAPELA NOVA	0000235695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311220	CAPELA NOVA	0000235687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0001631497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0000235865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0000235873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	0000236020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	311340	CARATINGA	0000236608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0001611992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311350	CARBONITA	0000236756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311380	CARMÉSIA	0001500120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0001679570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000236993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001579452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001516019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0001482173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	311460	CARRANCAS	0000237302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311460	CARRANCAS	0000237299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311500	CASCALHO RICO	0000237353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0000237663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0001550012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311680	COLUNA	0000238236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311680	COLUNA	0000238228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311680	COLUNA	0001683187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	0000237418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0001550306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0001508881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001529579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0000238627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001533134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001490478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001569805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001631446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001635697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	311860	CONTAGEM	0001691554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001579126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001536346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0001555030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	0000240958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	0000240974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	0000240982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	0000240990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	0000241024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	0000241016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0000241121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0000241113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0000241202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0001496182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	0000241318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	0000241296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	0000241563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	0000241547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312130	DESCOBERTO	0001481150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312130	DESCOBERTO	0000241660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	0000241695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	0000241687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0001666487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312200	DIVINO	0000241962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312250	DOM CAVATI	0000242381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312250	DOM CAVATI	0000242373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	0000242535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0001567039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312360	ELÓI MENDES	0000242705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	0000242845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0001646834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	0000243337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	0000244066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312790	GRUPIARA	0000245305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0001679643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312850	GUARARÁ	0000245666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	312850	GUARARÁ	0000245658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312860	GUARDA-MOR	0000245704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0001641042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313000	IBITURUNA	0000246719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0001636588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0001537881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313100	INHAÚMA	0000247227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001568388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001563823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001690337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0001637339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001583409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	313380	ITAÚNA	0000249645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001602098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001557017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001581759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001546570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313400	ITINGA	0000249866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313400	ITINGA	0001511254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313470	JACINTO	0001552678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313500	JAGUARAÇU	0001690590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001649337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001485814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313530	JAPARAÍBA	0000250953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313530	JAPARAÍBA	0001574744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313540	JECEABA	0000251011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0000251410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0001651005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0001529285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0001625365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313867	LUISBURGO	0000254169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313867	LUISBURGO	0000254177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313900	MACHADO	0000254363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313900	MACHADO	0001632760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	313930	MANGA	0000254622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314000	MARIANA	0000255270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314010	MARILAC	0000255351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001477803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001476475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0001474510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	314110	MATOZINHOS	0000255971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000256013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314130	MEDEIROS	0001577182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314130	MEDEIROS	0000256048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	0000256161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314230	MOEDA	0000256579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314230	MOEDA	0000256587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0000256633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0000256625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0001539477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314380	MUNHOZ	0001533924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314380	MUNHOZ	0000258210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314380	MUNHOZ	0000258229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	0001537555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	0000258792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314450	NAZARENO	0000258997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314450	NAZARENO	0001566741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314450	NAZARENO	0000259004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001687360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001521063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001670816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001478087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0001644904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0000259861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0001561014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0000259853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0001518437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0001488457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0000260134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0001485385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0001689266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0001534696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	0000261440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	0000261459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314790	PASSOS	0000261483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001531638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001647520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001526464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001649922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001647512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001629344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	314790	PASSOS	0000261491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0000262374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0001532073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0000262382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0001635786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	0000262714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0001551701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	314950	PEQUERI	0000263036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314960	PEQUI	0000263052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	314960	PEQUI	0000263044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315070	PIRAJUBA	0000263508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315090	PIRANGUÇU	0000263591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315130	PIRAÚBA	0001547070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0001687328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001579517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001570641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001528912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001585819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0000265632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0001561278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0000265624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315415	REDUTO	0001685023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315415	REDUTO	0000265985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315415	REDUTO	0000265977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315415	REDUTO	0001685015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315420	RESENDE COSTA	0000265993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	315420	RESENDE COSTA	0001521993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0000266884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0001525166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0000266892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	315540	RIO NOVO	0000266957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0001527908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315610	RITÁPOLIS	0001485210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315630	RODEIRO	0000267333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315630	RODEIRO	0001493175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315640	ROMARIA	0000267341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315670	SABARÁ	0000267546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001660896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001626744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001660888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001604457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	0000268143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	0000268135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001655353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0001561928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0000268798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0000268801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0000268828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	0000268933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0000268968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0000268976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001533320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0001691899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	0000269778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	0000269921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	0000270229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0001555197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0000270555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0000270547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0001644203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0001548301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0001667645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001549952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001549960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	0000271489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0000271551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0000271845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0000271861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0000271888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0000271896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0000271934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0000271926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	0000272213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0000272639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0000272620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0000272787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0000272779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316700	SERRANOS	0000272914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001501070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001556657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001546805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001526669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001492209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001492152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001559923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001649973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	0000273651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001533266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001649884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001649876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001533169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316820	TAPIRAÍ	0000273848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316910	TOLEDO	0000274615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316910	TOLEDO	0000274607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0001678922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001474634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001651587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001477684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316950	TUMIRITINGA	0000274984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000274992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001545574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001649663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001623966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001570706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001682288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001623532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001686186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0001497855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0001538659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	317110	VERÍSSIMO	0000277851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	317120	VESPASIANO	0001645447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001479482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001619993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000278033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001505688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001609823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001538667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0001534300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0001530321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0001522418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0001638831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	0000438030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	0000438049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	0000438022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0001536605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MS	500110	AQUIDAUANA	0000438235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500150	BANDEIRANTES	0000438375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	0000438367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500220	BONITO	0000438685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500220	BONITO	0000438669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500220	BONITO	0000438693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500220	BONITO	0001535374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0001579908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500260	CAMAPUÃ	0000438863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001686798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001606727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001474561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001674218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001508326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001478400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001674196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000438995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001572628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001573853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001672274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500310	CORGUINHO	0000441015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500310	CORGUINHO	0000441007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001547909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001484516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001547518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001556916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001547852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0001497871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001524283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001524291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001624822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

MS	500370	DOURADOS	0001623117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001479067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001624202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000472271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0001513524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0001682113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500510	JATEÍ	0000442909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500510	JATEÍ	0000442895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500540	MARACAJU	0001579541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001581945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001468448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001530704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500560	MIRANDA	0001655787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0000443190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0000443220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0001478133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0001687301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0000443646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0000443654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500635	PARANHOS	0000443840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500635	PARANHOS	0000443824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500635	PARANHOS	0000443859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500750	ROCHEDO	0000444448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	0000444456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	0001535226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001487442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500780	SELVÍRIA	0000444634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500780	SELVÍRIA	0000444669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500780	SELVÍRIA	0000444642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

MS	500770	SETE QUEDAS	0000444618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500770	SETE QUEDAS	0000444626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MS	500793	SONORA	0000444898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500793	SONORA	0000444855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500793	SONORA	0001519697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500793	SONORA	0001581813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500793	SONORA	0000444871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MS	500797	TAQUARUSSU	0000444936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MS	500840	VICENTINA	0000445274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510010	ACORIZAL	0000445282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510010	ACORIZAL	0000445290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	0000445681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510120	ARAGUAINHA	0000445762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0000445797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0001680633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	0000445894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	0000445886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0000446408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0000446416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA	0000446777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA	0000446769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA	0000446785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510310	COCALINHO	0001519573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510310	COCALINHO	0000446939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510320	COLÍDER	0001546740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000446971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000446947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0001635026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000446998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0001577093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000447005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000447013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510325	COLNIZA	0000447056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510330	COMODORO	0000447110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510335	CONFRESA	0000447196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	0000448230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	0001603574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510345	DENISE	0001548956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510345	DENISE	0000448257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	0000448435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	0000448427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	0001637797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	0000448478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510454	ITANHANGÁ	0000448680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510454	ITANHANGÁ	0001676229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510480	JACIARA	0000448826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510510	JUARA	0000448966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510510	JUARA	0000448982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510510	JUARA	0000448990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510510	JUARA	0000448958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510510	JUARA	0001595318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510515	JUÍNA	0000449024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	0000449652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	0001535110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0001545884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0000449768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO	0000450146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO	0000450111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO	0000450138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00

MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	0000450324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	0000450200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	0000450189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0001524887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510720	RIO BRANCO	0000451185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	0000451177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001683330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	0000451797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	0000451800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	0000451789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510726	SANTO AFONSO	0000451207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0000451959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	0000451290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	0000451304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	0000452688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510810	TESOURO	0000452742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001688588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001688537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001688626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
MT	510850	VERA	0000453072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510850	VERA	0000453064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	0000016845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	0000016837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA	0001477056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA	0000018163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0001608592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150140	BELÉM	0000020346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001608479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001637444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000020370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001478036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000020397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001477935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001468863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0001546058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000020877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001635107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001605615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001660845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001500449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001604449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001585754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150178	BREU BRANCO	0000021288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150405	MÃE DO RIO	0000025453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	0000025534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	0000025542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0000026913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0001509128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000028002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001608428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001608401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001642634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001642553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001608460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001608398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001525603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0001608452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150565	PLACAS	0001623508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0000031666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0001624237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0001547658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0001547631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001580183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0000033014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001570013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001515217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	250020	AGUIAR	0000117730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	250110	AREIA	0001680420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001492950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	250720	ITATUBA	0000124397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	250720	ITATUBA	0001574019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	250720	ITATUBA	0000124389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	0000132861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	0000132888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	0000134740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PE	260110	ARARIPINA	0000135593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001653431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260190	BEZERROS	0000136549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0001652265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0001689215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001619608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001540823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001653687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260530	EXU	0000141550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260530	EXU	0000141542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260530	EXU	0000141569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260530	EXU	0000141607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260530	EXU	0000141534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	0001649825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000142956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0001507222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260770	ITAPETIM	0001538381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001581163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000146099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001676466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001580817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260825	JUCATI	0000146560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260825	JUCATI	0000146579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0001667149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PE	260900	MACAPARANA	0000147524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0001588192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PE	260960	OLINDA	0000148512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261050	PASSIRA	0000149713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261060	PAUDALHO	0001672541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001560956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001546112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0000157414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0001574302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0001676997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0000158100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261450	SURUBIM	0000159409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PE	261450	SURUBIM	0000159387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261480	TACARATU	0000159719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0001602195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	0000160687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0001658689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	0000064807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0000065072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0001507052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0000065064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220050	AMARANTE	0000065137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0000065250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0000065498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	0000065528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	0000065501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	0000065951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	0001522922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001476939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001646850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001476823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001646869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0001508229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0000067288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0000067261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001500325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220273	COIVARAS	0000067598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220273	COIVARAS	0000067571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	0000067687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0001516701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220430	FRONTEIRAS	0001548123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0001661523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220553	JUREMA	0000070149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	0000070157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	0001590723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0001512536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	0000071269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	0000071846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	0000071838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	0000072699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220800	PICOS	0000072915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220820	PIO IX	0000073210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220820	PIO IX	0000073180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220820	PIO IX	0001615327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	0001504789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	0000074098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220930	SANTA LUZ	0001644041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220930	SANTA LUZ	0000074071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	0000074152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	0000075434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410010	ABATIÁ	0000374032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0000374628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0000374636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	0000375527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	0000375535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410210	ASTORGA	0000375993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0001663364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000376000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000376019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0000376272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0000376280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0000376450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	0000376574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	0000376590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	0000376612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	0000376604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	0000376655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0000376736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0000376744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410405	CAMPO BONITO	0001555324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410445	CANTAGALO	0000378143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410445	CANTAGALO	0000378151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0000378259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001523910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001523899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0000378240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001568736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410465	CARAMBEÍ	0000378267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PR	410550	CIANORTE	0000379417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0001553798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0000383783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0000383775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410725	DOURADINA	0000383937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410725	DOURADINA	0000383945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	0000383988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	0000383996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	0000384070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	0000384062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0000384089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0001582259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0000384402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0000384399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410790	FLORESTA	0000384488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001545140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001602187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001611704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001545124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001607006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001544705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0000385441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0000385417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	410970	IBAITI	0000386391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0001616471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0001562649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411007	IMBAÚ	0000386685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411007	IMBAÚ	0000386693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411007	IMBAÚ	0000386707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	0000386820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	0001486047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411060	IPORÃ	0000386952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411070	IRATI	0000387045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411070	IRATI	0000387029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0000387428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411170	JABOTI	0000387479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411260	JARDIM OLINDA	0000387843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0000387924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0000387940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0000387932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	0000387959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	0000387967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411300	JUSSARA	0000388009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411325	LARANJAL	0001507958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	0000388319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	0001652672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411345	LINDOESTE	0000388327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411345	LINDOESTE	0000388335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411370	LONDRINA	0000389544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001590901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001587137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001587145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001567136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411390	MALLET	0000389714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411390	MALLET	0001512013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001480685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PR	411420	MANDAGUARI	0001613715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	0001551221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0000391220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0000391212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0001578367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0000391182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0001635174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411545	MARQUINHO	0000391239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0001597140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411600	MIRASELVA	0000391573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411620	MORRETES	0001538462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411620	MORRETES	0000391719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411620	MORRETES	0000391697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411620	MORRETES	0001535242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411620	MORRETES	0000391700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0000391743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0000391751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0001568647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	0000392200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	0000392324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0001590243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0001632981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411760	PALMAS	0001633007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001594400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001596152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001596144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411780	PALMITAL	0000392553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411780	PALMITAL	0001479539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411780	PALMITAL	0000392545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411780	PALMITAL	0000392561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0001690264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411830	PARANAPOEMA	0000392979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001490575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001522523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001516507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001479466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001489968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001522515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001546856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001546848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411890	PÉROLA	0000393444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411910	PIÊN	0000393517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411910	PIÊN	0000393509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411910	PIÊN	0000393487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411910	PIÊN	0000393495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411920	PINHALÃO	0001544713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411920	PINHALÃO	0000393746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

PR	411930	PINHÃO	0000393789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001576909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001576895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001691473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	0000394130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0001508571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	0000394750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	0000394769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412035	PRANCHITA	0000394823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412035	PRANCHITA	0000394815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001531549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001484168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001644556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001525689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001531530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0001554093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0001611364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	0000395277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412160	RENASCENÇA	0000395412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	0000395390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	0000395404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412210	RIO BOM	0000395617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412210	RIO BOM	0001554387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000396001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0001637924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0000396192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0000396168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0000396346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0000396370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	0000396427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	0000396435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	0000396427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	0000396435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	0001631756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	0000396524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001511173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001511165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001569589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001569570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0000396583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001569600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0000396591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0000396605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001532529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001571346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001476726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001532669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	0000396877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0000397148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0000397121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0001625950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	0000397849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	0000397822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0000397865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	0000398012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	0000398020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412630	SENGÉS	0001526774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412630	SENGÉS	0001526863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412630	SENGÉS	0001465856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0000398039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0000398047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412640	SERTANEJA	0000398055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412640	SERTANEJA	0000472522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412665	SULINA	0000398187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412670	TAMBOARA	0000398233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	0001574000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0001611496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412770	TOLEDO	0001693115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0000398926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0001509632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0000399000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0000398985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0000398993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412810	UMUARAMA	0001689339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001689347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001692461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001692496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
PR	412853	VENTANIA	0000399612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412860	VERÊ	0001539949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412860	VERÊ	0000399698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
PR	412865	VIRMOND	0000399744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001588346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001543083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0000288241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0000288306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0001616188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

RJ	330160	DUAS BARRAS	0000290904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001614215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001674102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001492691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001589237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001604120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001673920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001529722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001674005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001633899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0001619640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0001582038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0001611801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001554328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000299987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001565885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0001569694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000314994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000315028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000314986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RJ	330610	VALENÇA	0000315362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RJ	330610	VALENÇA	0001659863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	0000106747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	0000106895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240170	BOM JESUS	0000107468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0001534092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0000107581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000108022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0001578154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0001616269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0000108146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0000108448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240360	EXTREMOZ	0000109444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240360	EXTREMOZ	0000109436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240470	IPANGUAÇU	0000109983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240480	IPUEIRA	0000110043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	0000110280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0000110329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0000110310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240590	JOÃO DIAS	0000110558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RN	240920	PASSAGEM	0000114375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	0000116890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0001485091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0001661426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0001581678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110003	CABIXI	0000000280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

RO	110003	CABIXI	0000000299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110003	CABIXI	0000000302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110004	CACOAL	0000000450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0001547887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	0000003875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	0000003867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	0001541315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	0000003948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0001531794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000003999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0001525263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0001523465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	0000004251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RO	110030	VILHENA	0001536435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001522566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001535153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001539205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001540831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001513036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001605879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001534084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001541013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001535161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	0000418692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430010	AGUDO	0001543229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430040	ALEGRETE	0001546619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001523112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001600133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001483641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001525182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001639943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001546600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001522647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001505696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	0000418889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0001518917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	0000418927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430057	ALTO FELIZ	0000418935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430060	ALVORADA	0000419230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001486918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001674536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

RS	430063	AMARAL FERRADOR	0000419249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	0000419311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	0000419303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430087	ARARICÁ	0000419397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430087	ARARICÁ	0000419400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0001584588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0001631624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	0000419486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0001548794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0000419559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0000419540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0000419605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0000419591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430155	ÁUREA	0001580574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430155	ÁUREA	0001580582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430165	BARÃO	0000419982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0000419990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0001581198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0000420018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	0000420050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	0000420123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430180	BARRACÃO	0000420034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430180	BARRACÃO	0000420042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0001554123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0000420166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0001554115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0000420174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	0000420344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0000420352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0000420360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0001526553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	0000420476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001624938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001580825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0001627538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0000420506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430258	BOZANO	0000420565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430260	BRAGA	0000420573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430260	BRAGA	0000420581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430265	BROCHIER	0000420603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001522779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001573284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001601199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0000421057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0000421065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001600761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001547666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001630016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	0000421251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430435	CANDIOTA	0000421332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001594346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001575902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

RS	430460	CANOAS	0001501801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001594354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001505459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001607715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001575910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001634348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001527452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	0000421839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	0001544020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	0000421898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0000421936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430469	CAPITÃO	0000421952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001491415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001491423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001545981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001674862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
RS	430512	CERRITO	0000422800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430512	CERRITO	0001618539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	0000422819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	0000422827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	0000422835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

RS	430530	CHAPADA	0000422924		
RS	430530	CHAPADA	0000422940		
RS	430530	CHAPADA	0000422932		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422975		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423033		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422967		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422959		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423041		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422983		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423009		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422991		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423017		
RS	430535	CHARQUEADAS	0001610341		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423025		
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423130		
RS	430540	CHIAPETTA	0000423157		

RS	430540	CHIAPETTA	0000423165		
RS	430558	COLINAS	0000423246		
RS	430570	CONDOR	0000423289		
RS	430570	CONDOR	0000423270		
RS	430570	CONDOR	0000423262		
RS	430580	CONSTANTINA	0000423297		
RS	430580	CONSTANTINA	0000423319		
RS	430580	CONSTANTINA	0000423300		
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	0000423343		
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	0000423351		
RS	430587	CORONEL BARROS	0000423378		
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423394		
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423408		
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423386		
RS	430595	COTIPORÃ	0000423424		
RS	430595	COTIPORÃ	0000423416		
RS	430597	COXILHA	0000423432		
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423475		
RS	430600	CRISSIUMAL	0001523546		
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423467		
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423459		
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423440		
RS	430605	CRISTAL	0001554298		
RS	430605	CRISTAL	0001554042		
RS	430605	CRISTAL	0001646389		
RS	430605	CRISTAL	0001554301		
RS	430607	CRISTAL DO SUL	0000423483		
RS	430613	CRUZALTENSE	0000423645		
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0000423661		
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0000423688		
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423696		
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718		
RS	430632	DERRUBADAS	0000423726		
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	0000423742		
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001584235		
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0000423777		
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001566121		
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001575104		
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128		
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0000423750		
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0000423785		
RS	430645	DOIS LAJEADOS	0000423793		
RS	430660	DOM PEDRITO	0001521837		
RS	430660	DOM PEDRITO	0001490370		
RS	430660	DOM PEDRITO	0000423874		
RS	430660	DOM PEDRITO	0001603434		
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	0000423858		
RS	430670	DONA FRANCISCA	0000423890		
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0000423904		
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0000473332		
RS	430675	DOUTOR RICARDO	0000423912		
RS	430680	ENCANTADO	0000423963		
RS	430680	ENCANTADO	0001592262		
RS	430680	ENCANTADO	0000423971		
RS	430680	ENCANTADO	0000423998		
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424056		
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424064		
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424048		
RS	430692	ENGENHO VELHO	0000424072		
RS	430693	ENTRE-IJUÍS	0001531115		
RS	430693	ENTRE-IJUÍS	0000424102		
RS	430693	ENTRE-IJUÍS	0000424110		
RS	430697	EREBANGO	0000424137		
RS	430705	ERNESTINA	0000424307		
RS	430780	ESTRELA	0000424595		
RS	430780	ESTRELA	0000424609		
RS	430780	ESTRELA	0001574604		
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	0000424625		
RS	430786	FAGUNDES VARELA	0000424633		
RS	430790	FARROUPILHA	0000424676		
RS	430790	FARROUPILHA	0001595814		
RS	430790	FARROUPILHA	0000424692		
RS	430790	FARROUPILHA	0001599283		
RS	430790	FARROUPILHA	0000424668		
RS	430790	FARROUPILHA	0000424641		
RS	430790	FARROUPILHA	0001476769		
RS	430790	FARROUPILHA	0000424714		
RS	430790	FARROUPILHA	0000424684		
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	0001571087		
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	0000424722		
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	0001596284		
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424838		
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424811		
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001609459		
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424803		
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001493531		
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	0000424846		
RS	430843	FORQUETINHA	0001647466		
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0001522221		
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0000424919		
RS	430860	GARIBALDI	0000424994		
RS	430860	GARIBALDI	0000424986		
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001550322		
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001582712		
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425079		
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425109		
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425087		
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425117		
RS	430900	GIRUÁ	0000425168		
RS	430900	GIRUÁ	0000425141		
RS	430900	GIRUÁ	0000425125		
RS	430900	GIRUÁ	0001544926		
RS	430900	GIRUÁ	0000425133		
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0000425184		
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425362		
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425346		

RS	430920	GRAVATAÍ	0001543695		
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425311		
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543725		
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543601		
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425370		
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543679		
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425338		
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425354		
RS	430955	HARMONIA	0000425540		
RS	430955	HARMONIA	0001491938		
RS	430960	HORIZONTINA	0000425605		
RS	430960	HORIZONTINA	0000425575		
RS	430960	HORIZONTINA	0000425583		
RS	430960	HORIZONTINA	0000425567		
RS	430960	HORIZONTINA	0001484540		
RS	430960	HORIZONTINA	0000425591		
RS	430965	HULHA NEGRA	0000425613		
RS	430965	HULHA NEGRA	0000425621		
RS	430970	HUMAITÁ	0000425656		
RS	430970	HUMAITÁ	0000425648		
RS	430975	IBARAMA	0000425672		
RS	430975	IBARAMA	0000425664		
RS	431000	IBIRUBÁ	0001540874		
RS	431000	IBIRUBÁ	0001645390		
RS	431000	IBIRUBÁ	0001585673		
RS	431000	IBIRUBÁ	0001589490		
RS	431000	IBIRUBÁ	0000425753		
RS	431000	IBIRUBÁ	0001540882		
RS	431020	IJUÍ	0001685147		
RS	431020	IJUÍ	0001685155		
RS	431030	ILÓPOLIS	0000426016		
RS	431033	IMBÉ	0001580469		
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426032		
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426040		
RS	431041	INHACORÁ	0000426059		
RS	431053	ITAARA	0001663410		
RS	431053	ITAARA	0000426121		
RS	431055	ITACURUBI	0001527274		
RS	431057	ITAPUCA	0000426148		
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0000426229		
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0000426210		
RS	431075	IVORÁ	0000426237		
RS	431085	JABOTICABA	0000426253		
RS	431085	JABOTICABA	0000426245		
RS	431087	JACUIZINHO	0001520423		
RS	431110	JAGUARI	0000426385		
RS	431113	JARI	0000426415		
RS	431115	JÓIA	0000426466		
RS	431115	JÓIA	0000426423		
RS	431115	JÓIA	0000426431		
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	0001484753		
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	0000426563		
RS	431125	LAGOÃO	0000426539		
RS	431125	LAGOÃO	0000426555		
RS	431160	LIBERATO SALZANO	0000426792		
RS	431160	LIBERATO SALZANO	0000426784		
RS	431173	MAMPITUBA	0000426857		
RS	431177	MAQUINÉ	0000426881		
RS	431177	MAQUINÉ	0001523554		
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0000427055		
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0000427047		
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	0000427063		
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0000427098		
RS	431210	MATA	0000427136		
RS	431213	MATO CASTELHANO	0000427144		
RS	431215	MATO LEITÃO	0000427160		
RS	431215	MATO LEITÃO	0000427152		
RS	431230	MIRAGUAÍ	0000427233		
RS	431230	MIRAGUAÍ	0001550802		
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0000427268		
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0001555251		
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	0000427276		
RS	431240	MONTENEGRO	0000427314		
RS	431240	MONTENEGRO	0001633775		
RS	431240	MONTENEGRO	0001573616		
RS	431240	MONTENEGRO	0000427284		
RS	431240	MONTENEGRO	0001686313		
RS	431240	MONTENEGRO	0000427322		
RS	431242	MORMAÇO	0000427349		
RS	431245	MORRO REDONDO	0000427365		
RS	431245	MORRO REDONDO	0001515950		
RS	431245	MORRO REDONDO	0000427357		
RS	431250	MOSTARDAS	0000427411		
RS	431261	MUITOS CAPÕES	0000427470		
RS	431262	MULITERNO	0000427489		
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427519		
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0001525255		
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427500		
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427527		
RS	431270	NONOAI	0000427543		
RS	431270	NONOAI	0000427578		
RS	431270	NONOAI	0001650408		

RS	431275	NOVA ALVORADA	0000427586		
RS	431295	NOVA BOA VISTA	0000427624		
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	0001528726		
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	0000427640		
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427675		
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427683		
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427667		
RS	431310	NOVA PALMA	0000427713		
RS	431310	NOVA PALMA	0000427691		
RS	431310	NOVA PALMA	0000427705		
RS	431333	NOVA RAMADA	0000427888		
RS	431349	NOVO BARREIRO	0000428191		
RS	431349	NOVO BARREIRO	0000428205		
RS	431339	NOVO CABRAIS	0000427950		
RS	431339	NOVO CABRAIS	0000427969		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428132		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428094		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555839		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428116		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001498789		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001470477		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428035		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427993		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001564668		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001554638		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555871		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555707		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428019		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427977		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587293		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428140		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555863		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001607014		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001476572		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001511556		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428027		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001554611		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555936		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587307		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428000		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555928		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428108		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001503588		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428051		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555847		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427985		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001559427		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001565125		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001597728		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428078		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001559400		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428043		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001493329		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587366		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001476564		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555898		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001595776		
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001588303		
RS	431346	NOVO XINGU	0000428183		
RS	431380	PALMITINHO	0000428450		
RS	431380	PALMITINHO	0001538403		
RS	431380	PALMITINHO	0000428469		
RS	431390	PANAMBI	0000428604		
RS	431390	PANAMBI	0000428582		
RS	431390	PANAMBI	0000428485		
RS	431390	PANAMBI	0000428531		
RS	431390	PANAMBI	0000428566		
RS	431390	PANAMBI	0000428558		
RS	431390	PANAMBI	0000428523		
RS	431390	PANAMBI	0000428515		
RS	431390	PANAMBI	0000428477		
RS	431390	PANAMBI	0000428574		
RS	431390	PANAMBI	0000428493		
RS	431390	PANAMBI	0000428507		
RS	431400	PARAÍ	0000428620		
RS	431400	PARAÍ	0000428639		
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	0001581414		
RS	431406	PASSA SETE	0000428663		
RS	431406	PASSA SETE	0000428655		
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0000428698		
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0000428671		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428752		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428817		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428760		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428868		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428728		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428833		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428787		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428841		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428809		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428795		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428779		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428744		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428701		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428876		
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428825		
RS	431446	PINHAL DA SERRA	0000429740		
RS	431447	PINHAL GRANDE	0000429767		
RS	431447	PINHAL GRANDE	0000429759		
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	0000429775		
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0000429783		
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0001481975		
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0000429813		
RS	431460	PIRATINI	0001601210		
RS	431460	PIRATINI	0001580663		
RS	431460	PIRATINI	0001579398		
RS	431460	PIRATINI	0000429856		
RS	431477	PONTÃO	0000429902		
RS	431477	PONTÃO	0000429910		
RS	431480	PORTÃO	0001551949		
RS	431505	PORTO MAUÁ	0000431575		
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	0001573799		
RS	431510	PORTO XAVIER	0000431583		
RS	431510	PORTO XAVIER	0000431591		

RS	431515	PROGRESSO	0000431664		
RS	431520	PUTINGA	0000472182		
RS	431520	PUTINGA	0000431680		
RS	431530	QUARAÍ	0000431729		
RS	431530	QUARAÍ	0000431710		
RS	431530	QUARAÍ	0000431702		
RS	431530	QUARAÍ	0001525654		
RS	431530	QUARAÍ	0001525646		
RS	431530	QUARAÍ	0000431745		
RS	431532	QUEVEDOS	0000431761		
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	0000431788		
RS	431540	REDENTORA	0001532111		
RS	431540	REDENTORA	0001532138		
RS	431540	REDENTORA	0000431818		
RS	431550	RESTINGA SECA	0001598481		
RS	431550	RESTINGA SECA	0000431834		
RS	431550	RESTINGA SECA	0000431850		
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	0000431869		
RS	431560	RIO GRANDE	0000432172		
RS	431560	RIO GRANDE	0001674706		
RS	431560	RIO GRANDE	0001657151		
RS	431560	RIO GRANDE	0001674692		
RS	431560	RIO GRANDE	0000431958		
RS	431560	RIO GRANDE	0000432067		
RS	431610	RONDA ALTA	0000432474		
RS	431610	RONDA ALTA	0000432431		
RS	431610	RONDA ALTA	0000432466		
RS	431630	ROQUE GONZALES	0000432504		
RS	431630	ROQUE GONZALES	0001483846		
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	0000432598		
RS	431643	SALDANHA MARINHO	0000432601		
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0000432628		
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0000432636		
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	0000432644		
RS	431650	SALVADOR DO SUL	0000432660		
RS	431650	SALVADOR DO SUL	0000432652		
RS	431660	SANANDUVA	0000432695		
RS	431660	SANANDUVA	0000432679		
RS	431660	SANANDUVA	0000432687		
RS	431660	SANANDUVA	0000432709		
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	0000432725		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001609831		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001614320		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001645110		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001643010		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001609815		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584170		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432857		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432806		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584065		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432873		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584162		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432822		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432903		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001540068		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432865		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001603728		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432881		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001555049		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001539574		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432849		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001638807		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432792		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432814		
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432938		
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0000433195		
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0000433209		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433314		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433268		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433438		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433306		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433462		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433276		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433462		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433276		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433330		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433365		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433373		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433284		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433322		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433411		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433357		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433349		
RS	431720	SANTA ROSA	0000433454		
RS	431725	SANTA TEREZA	0000433470		
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001572822		
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001503472		
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001598902		
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001508261		
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001488988		
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001520520		
RS	431740	SANTIAGO	0000433551		
RS	431740	SANTIAGO	0000433640		
RS	431740	SANTIAGO	0000433616		
RS	431740	SANTIAGO	0000433594		
RS	431740	SANTIAGO	0000433543		
RS	431740	SANTIAGO	0000433586		
RS	431740	SANTIAGO	0001492888		
RS	431740	SANTIAGO	0000433659		
RS	431740	SANTIAGO	0000433578		
RS	431740	SANTIAGO	0000433608		
RS	431740	SANTIAGO	0000433632		
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001591010		
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001519530		
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001528890		
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001595946		
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001595059		

RS	431780	SANTO AUGUSTO	0000433853		
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	0000434116		
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434175		
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434132		
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0001642316		
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434124		
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434167		
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434191		
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0001521128		
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0001521101		
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434205		
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434213		
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640593		
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640607		
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640585		
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	0000434256		
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	0000434272		
RS	431844	SÃO JORGE	0000434280		
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	0000434302		
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	0000434310		
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	0001595784		
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	0000434426		
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	0000434833		
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434868		
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434841		
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434876		
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0001546783		
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0001546813		
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	0000434914		
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	0000434922		
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000434981		
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0001600346		
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435023		
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435007		
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435015		
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0001486551		
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435066		
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435058		
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435074		
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435082		
RS	431960	SÃO SEPÉ	0001590669		
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0001500287		
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0000435163		
RS	431990	SAPIRANGA	0000435236		
RS	431990	SAPIRANGA	0000435198		
RS	431990	SAPIRANGA	0000435244		
RS	431990	SAPIRANGA	0001587277		
RS	431990	SAPIRANGA	0000435171		
RS	431990	SAPIRANGA	0000435201		
RS	432010	SARANDI	0000435449		
RS	432010	SARANDI	0000435457		
RS	432010	SARANDI	0000435465		
RS	432026	SEGREDO	0000435554		
RS	432026	SEGREDO	0000435546		
RS	432030	SELBACH	0001516795		
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	0000435570		
RS	432045	SÉRIO	0000435627		
RS	432055	SERTÃO SANTANA	0001640135		
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	0000435651		
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	0001552589		
RS	432067	SINIMBU	0001659693		
RS	432067	SINIMBU	0000435694		
RS	432067	SINIMBU	0001492373		
RS	432070	SOBRADINHO	0000435716		
RS	432070	SOBRADINHO	0000435724		
RS	432070	SOBRADINHO	0000435732		
RS	432085	TABAÍ	0000435813		
RS	432100	TAPERA	0000435899		
RS	432100	TAPERA	0000435872		
RS	432100	TAPERA	0001533029		
RS	432100	TAPERA	0000435880		
RS	432110	TAPES	0000435910		
RS	432110	TAPES	0000435937		
RS	432110	TAPES	0000435929		
RS	432110	TAPES	0001556924		
RS	432120	TAQUARA	0001609289		
RS	432120	TAQUARA	0001594397		
RS	432120	TAQUARA	0001577654		
RS	432120	TAQUARA	0001575708		
RS	432120	TAQUARA	0001593773		
RS	432120	TAQUARA	0001576488		
RS	432120	TAQUARA	0001588036		
RS	432120	TAQUARA	0000435953		
RS	432120	TAQUARA	0001569317		
RS	432120	TAQUARA	0001559931		
RS	432120	TAQUARA	0001594389		
RS	432120	TAQUARA	0001577638		

RS	432130	TAQUARI	0000435988		
RS	432130	TAQUARI	0001565699		
RS	432130	TAQUARI	0000435996		
RS	432130	TAQUARI	0001565702		
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436038		
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436011		
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436054		
RS	432143	TERRA DE AREIA	0000436089		
RS	432143	TERRA DE AREIA	0000436070		
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436135		
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436119		
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436127		
RS	432150	TORRES	0000436259		
RS	432150	TORRES	0000436208		
RS	432150	TORRES	0000436194		
RS	432150	TORRES	0000436224		
RS	432150	TORRES	0000436216		
RS	432150	TORRES	0001672843		
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436275		
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436321		
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436313		
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436283		
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436291		
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436380		
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436364		
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436372		
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436399		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436461		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436496		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0001540181		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436488		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436453		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436437		
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436445		
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	0000436518		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436593		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436623		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436615		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436569		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436607		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436585		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436550		
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436577		
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436666		
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436674		
RS	432200	TRIUNFO	0000436712		
RS	432200	TRIUNFO	0000436690		
RS	432200	TRIUNFO	0000436755		
RS	432200	TRIUNFO	0000436720		
RS	432200	TRIUNFO	0000436704		
RS	432200	TRIUNFO	0001480847		
RS	432200	TRIUNFO	0000436747		
RS	432210	TUCUNDUVA	0000436763		
RS	432210	TUCUNDUVA	0000436771		
RS	432215	TUNAS	0000436801		
RS	432215	TUNAS	0000436798		
RS	432225	TUPANDI	0000436879		
RS	432230	TUPARENDI	0000436909		
RS	432230	TUPARENDI	0000436887		
RS	432230	TUPARENDI	0000436895		
RS	432234	UBIRETAMA	0000436933		
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	0000436941		
RS	432237	UNISTALDA	0000436968		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500856		
RS	432240	URUGUAIANA	0001615548		
RS	432240	URUGUAIANA	0001496077		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500848		
RS	432240	URUGUAIANA	0001509349		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500805		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500864		
RS	432240	URUGUAIANA	0001509381		
RS	432240	URUGUAIANA	0001496069		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500821		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500872		
RS	432240	URUGUAIANA	0001572199		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500791		
RS	432240	URUGUAIANA	0001621548		
RS	432240	URUGUAIANA	0001645900		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899		
RS	432240	URUGUAIANA	0001500783		
RS	432240	URUGUAIANA	0001572172		
RS	432240	URUGUAIANA	0001572180		
RS	432240	URUGUAIANA	0001622161		
RS	432240	URUGUAIANA	0001616501		
RS	432253	VALE DO SOL	0000437174		
RS	432253	VALE DO SOL	0000437166		
RS	432253	VALE DO SOL	0001469975		
RS	432253	VALE DO SOL	0000437182		
RS	432252	VALE VERDE	0000437158		
RS	432255	VANINI	0000437212		
RS	432285	VESPASIANO CORREA	0000437360		
RS	432335	VILA LÂNGARO	0000437492		
RS	432350	VISTA ALEGRE	0000437522		
RS	432370	VISTA GAÚCHA	0000437549		
SC	420005	ABDON BATISTA	0000399809		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399841		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399884		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399868		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399817		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399876		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399906		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399892		
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399825		
SC	420040	ÁGUA DOCE	0000399965		
SC	420040	ÁGUA DOCE	0000399957		
SC	420040	ÁGUA DOCE	0001525638		

SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0000399981		
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0000399973		
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0001474367		
SC	420090	ANGELINA	0000400106		
SC	420090	ANGELINA	0000400114		
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0001476831		
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0000400122		
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0000400130		
SC	420110	ANITÁPOLIS	0000400149		
SC	420125	APIÚNA	0000400238		
SC	420125	APIÚNA	0000400203		
SC	420125	APIÚNA	0000400211		
SC	420170	ASCURRA	0000400521		
SC	420170	ASCURRA	0000400548		
SC	420180	ATALANTA	0000400556		
SC	420190	AURORA	0000400564		
SC	420190	AURORA	0000400572		
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400599		
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0001639099		
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400602		
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491806		
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491792		
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491776		
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491784		
SC	420210	BARRA VELHA	0000400904		
SC	420210	BARRA VELHA	0000400912		
SC	420210	BARRA VELHA	0001616374		
SC	420210	BARRA VELHA	0001508849		
SC	420210	BARRA VELHA	0000400882		
SC	420210	BARRA VELHA	0000400858		
SC	420210	BARRA VELHA	0000400866		
SC	420210	BARRA VELHA	0000400874		
SC	420210	BARRA VELHA	0001508857		
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0000400920		
SC	420243	BOCAINA DO SUL	0000401935		
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0000402036		
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0000402028		
SC	420245	BOMBINHAS	0000401943		
SC	420245	BOMBINHAS	0000402001		
SC	420245	BOMBINHAS	0000401978		
SC	420245	BOMBINHAS	0000401986		
SC	420245	BOMBINHAS	0000401994		
SC	420270	BOTUVERÁ	0001622501		
SC	420270	BOTUVERÁ	0000402109		
SC	420270	BOTUVERÁ	0000402095		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402133		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402184		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402141		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402125		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0001670808		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402168		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402176		
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402117		
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	0000402206		
SC	420287	BRUNÓPOLIS	0000402214		
SC	420300	CAÇADOR	0001584278		
SC	420300	CAÇADOR	0000402605		
SC	420300	CAÇADOR	0000402524		
SC	420300	CAÇADOR	0001669443		
SC	420300	CAÇADOR	0001484907		
SC	420300	CAÇADOR	0000402583		
SC	420300	CAÇADOR	0001484834		
SC	420300	CAÇADOR	0000402575		
SC	420300	CAÇADOR	0001550829		
SC	420300	CAÇADOR	0000402567		
SC	420300	CAÇADOR	0000402540		
SC	420300	CAÇADOR	0000402559		
SC	420300	CAÇADOR	0001551736		
SC	420300	CAÇADOR	0000402532		
SC	420300	CAÇADOR	0001551574		
SC	420310	CAIBI	0000402613		
SC	420310	CAIBI	0000402656		
SC	420310	CAIBI	0000402648		
SC	420315	CALMON	0000402664		
SC	420315	CALMON	0000402672		
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402680		
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402710		
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0000402842		
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0000402850		
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0001583697		
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402877		
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0001536109		
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402893		
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402885		
SC	420325	CAPÃO ALTO	0000402834		
SC	420415	CELSO RAMOS	0000403342		
SC	420417	CERRO NEGRO	0000403350		
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	0000403369		
SC	420430	CONCÓRDIA	0001683306		
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	0000405051		
SC	420517	ENTRE RIOS	0000405078		
SC	420520	ERVAL VELHO	0000405094		
SC	420520	ERVAL VELHO	0000405108		
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517422		
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001605054		

SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001692682		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406732		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406767		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406724		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406694		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406740		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406708		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406716		
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406759		
SC	420560	GALVÃO	0000406880		
SC	420560	GALVÃO	0000406872		
SC	420580	GARUVA	0000406953		
SC	420580	GARUVA	0000407003		
SC	420580	GARUVA	0000406961		
SC	420580	GARUVA	0000406988		
SC	420580	GARUVA	0000406996		
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407240		
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407224		
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407232		
SC	420620	GRAVATAL	0000407275		
SC	420620	GRAVATAL	0000407259		
SC	420620	GRAVATAL	0000407283		
SC	420620	GRAVATAL	0000407267		
SC	420630	GUABIRUBA	0000407313		
SC	420630	GUABIRUBA	0000407291		
SC	420630	GUABIRUBA	0000407348		
SC	420630	GUABIRUBA	0000407321		
SC	420630	GUABIRUBA	0001505181		
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407445		
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407453		
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407410		
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407399		
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407429		
SC	420665	GUATAMBÚ	0000407526		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407607		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407585		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407593		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407542		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407615		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407534		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407550		
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407577		
SC	420690	IBIRAMA	0000407666		
SC	420690	IBIRAMA	0000407712		
SC	420690	IBIRAMA	0000407658		
SC	420690	IBIRAMA	0000407674		
SC	420690	IBIRAMA	0000407704		
SC	420690	IBIRAMA	0000407690		
SC	420690	IBIRAMA	0000407682		
SC	420730	IMBITUBA	0000408107		
SC	420730	IMBITUBA	0000408131		
SC	420730	IMBITUBA	0000408174		
SC	420730	IMBITUBA	0000408085		
SC	420730	IMBITUBA	0000408115		
SC	420730	IMBITUBA	0000408239		
SC	420730	IMBITUBA	0000408204		
SC	420730	IMBITUBA	0000408158		
SC	420730	IMBITUBA	0000408123		
SC	420730	IMBITUBA	0000408212		
SC	420730	IMBITUBA	0000408093		
SC	420730	IMBITUBA	0000408190		
SC	420730	IMBITUBA	0000408166		
SC	420730	IMBITUBA	0000408220		
SC	420730	IMBITUBA	0000408077		
SC	420740	IMBUIA	0000408255		
SC	420740	IMBUIA	0000408263		
SC	420740	IMBUIA	0001521489		
SC	420750	INDAIAL	0001608355		
SC	420750	INDAIAL	0001670999		
SC	420760	IPIRA	0000408417		
SC	420760	IPIRA	0000408425		
SC	420768	IPUAÇU	0000408484		
SC	420768	IPUAÇU	0000408492		
SC	420770	IPUMIRIM	0000408506		
SC	420770	IPUMIRIM	0000408514		
SC	420845	ITAPOÁ	0000409448		
SC	420845	ITAPOÁ	0000409421		
SC	420845	ITAPOÁ	0000409456		
SC	420845	ITAPOÁ	0001636057		
SC	420845	ITAPOÁ	0000409472		
SC	420845	ITAPOÁ	0000409464		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409863		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409820		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001549529		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409723		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001547496		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409790		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001498533		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409839		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409871		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409707		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001607138		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409782		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409812		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001519654		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409855		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409766		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409715		
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409758		

SC	420900	JOAÇABA	0000409928		
SC	420900	JOAÇABA	0000409960		
SC	420900	JOAÇABA	0000409901		
SC	420900	JOAÇABA	0000409952		
SC	420900	JOAÇABA	0001677683		
SC	420900	JOAÇABA	0000409944		
SC	420900	JOAÇABA	0001642944		
SC	420900	JOAÇABA	0000409987		
SC	420900	JOAÇABA	0000409936		
SC	420900	JOAÇABA	0000409979		
SC	420910	JOINVILLE	0001514326		
SC	420910	JOINVILLE	0000410284		
SC	420910	JOINVILLE	0000410039		
SC	420910	JOINVILLE	0000410683		
SC	420910	JOINVILLE	0001665456		
SC	420910	JOINVILLE	0000410004		
SC	420910	JOINVILLE	0000410225		
SC	420910	JOINVILLE	0001682695		
SC	420910	JOINVILLE	0000410144		
SC	420910	JOINVILLE	0000410500		
SC	420910	JOINVILLE	0001518186		
SC	420910	JOINVILLE	0001612751		
SC	420910	JOINVILLE	0001473794		
SC	420910	JOINVILLE	0001663062		
SC	420910	JOINVILLE	0001659502		
SC	420910	JOINVILLE	0001535951		
SC	420910	JOINVILLE	0000410551		
SC	420910	JOINVILLE	0000410136		
SC	420910	JOINVILLE	0001670581		
SC	420910	JOINVILLE	0000410276		
SC	420910	JOINVILLE	0000410470		
SC	420910	JOINVILLE	0000410535		
SC	420910	JOINVILLE	0000410047		
SC	420910	JOINVILLE	0001536990		
SC	420910	JOINVILLE	0001686984		
SC	420910	JOINVILLE	0001669451		
SC	420910	JOINVILLE	0001615181		
SC	420910	JOINVILLE	0000410462		
SC	420910	JOINVILLE	0001620711		
SC	420910	JOINVILLE	0001666274		
SC	420910	JOINVILLE	0000410586		
SC	420910	JOINVILLE	0000409995		
SC	420910	JOINVILLE	0001659065		
SC	420910	JOINVILLE	0000410152		
SC	420910	JOINVILLE	0000410667		
SC	420910	JOINVILLE	0000410055		
SC	420910	JOINVILLE	0000410322		
SC	420910	JOINVILLE	0000410314		
SC	420910	JOINVILLE	0001620339		
SC	420910	JOINVILLE	0001645196		
SC	420910	JOINVILLE	0001615009		
SC	420910	JOINVILLE	0000410233		
SC	420910	JOINVILLE	0001659766		
SC	420910	JOINVILLE	0000410594		
SC	420910	JOINVILLE	0001662945		
SC	420910	JOINVILLE	0001663267		
SC	420910	JOINVILLE	0001621831		
SC	420910	JOINVILLE	0001584820		
SC	420910	JOINVILLE	0001662937		
SC	420910	JOINVILLE	0001577581		
SC	420910	JOINVILLE	0000410519		
SC	420910	JOINVILLE	0000410411		
SC	420910	JOINVILLE	0000410608		
SC	420910	JOINVILLE	0001626833		
SC	420910	JOINVILLE	0001537954		
SC	420910	JOINVILLE	0001473689		
SC	420910	JOINVILLE	0001616773		
SC	420910	JOINVILLE	0001616714		
SC	420910	JOINVILLE	0000410179		
SC	420910	JOINVILLE	0001621882		
SC	420910	JOINVILLE	0000410578		
SC	420910	JOINVILLE	0001531662		
SC	420910	JOINVILLE	0000410020		
SC	420910	JOINVILLE	0000410292		
SC	420910	JOINVILLE	0000410241		
SC	420910	JOINVILLE	0000410446		
SC	420910	JOINVILLE	0001621866		
SC	420910	JOINVILLE	0000410543		
SC	420910	JOINVILLE	0001616196		
SC	420910	JOINVILLE	0001617346		
SC	420910	JOINVILLE	0000410675		
SC	420910	JOINVILLE	0001608932		
SC	420910	JOINVILLE	0000410187		
SC	420910	JOINVILLE	0000410381		
SC	420910	JOINVILLE	0000410640		
SC	420910	JOINVILLE	0001685473		
SC	420910	JOINVILLE	0001686917		
SC	420910	JOINVILLE	0001473751		
SC	420910	JOINVILLE	0001659499		
SC	420910	JOINVILLE	0001686135		
SC	420910	JOINVILLE	0000410438		
SC	420910	JOINVILLE	0000410705		
SC	420910	JOINVILLE	0001621815		
SC	420910	JOINVILLE	0001631640		
SC	420910	JOINVILLE	0001663240		
SC	420910	JOINVILLE	0000410527		
SC	420910	JOINVILLE	0001473735		
SC	420910	JOINVILLE	0000410373		
SC	420910	JOINVILLE	0001669753		
SC	420910	JOINVILLE	0000410160		
SC	420910	JOINVILLE	0001520814		
SC	420910	JOINVILLE	0001520822		
SC	420910	JOINVILLE	0000410071		
SC	420910	JOINVILLE	0001645226		
SC	420910	JOINVILLE	0000410217		

SC	420910	JOINVILLE	0000410128		
SC	420910	JOINVILLE	0001645218		
SC	420910	JOINVILLE	0001593722		
SC	420910	JOINVILLE	0001645188		
SC	420910	JOINVILLE	0001659073		
SC	420910	JOINVILLE	0001621823		
SC	420910	JOINVILLE	0001659472		
SC	420910	JOINVILLE	0001677799		
SC	420910	JOINVILLE	0001659421		
SC	420910	JOINVILLE	0000410195		
SC	420910	JOINVILLE	0001685864		
SC	420910	JOINVILLE	0000410063		
SC	420910	JOINVILLE	0001685961		
SC	420910	JOINVILLE	0001663259		
SC	420910	JOINVILLE	0000410616		
SC	420910	JOINVILLE	0000410497		
SC	420910	JOINVILLE	0000410365		
SC	420910	JOINVILLE	0001687409		
SC	420910	JOINVILLE	0001665367		
SC	420910	JOINVILLE	0001692895		
SC	420910	JOINVILLE	0000410624		
SC	420910	JOINVILLE	0000410659		
SC	420910	JOINVILLE	0001569562		
SC	420910	JOINVILLE	0001662368		
SC	420910	JOINVILLE	0000410349		
SC	420910	JOINVILLE	0000410632		
SC	420910	JOINVILLE	0001615017		
SC	420910	JOINVILLE	0000410454		
SC	420910	JOINVILLE	0000410357		
SC	420910	JOINVILLE	0001667092		
SC	420910	JOINVILLE	0001645420		
SC	420910	JOINVILLE	0000410209		
SC	420910	JOINVILLE	0001621807		
SC	420910	JOINVILLE	0000410012		
SC	420910	JOINVILLE	0001664247		
SC	420910	JOINVILLE	0001690418		
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0000410713		
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0000410721		
SC	420917	JUPIÁ	0000410748		
SC	420930	LAGES	0000410829		
SC	420930	LAGES	0000410845		
SC	420930	LAGES	0000411043		
SC	420930	LAGES	0000411132		
SC	420930	LAGES	0000411213		
SC	420930	LAGES	0000410918		
SC	420930	LAGES	0000411140		
SC	420930	LAGES	0000411124		
SC	420930	LAGES	0000410861		
SC	420930	LAGES	0000411310		
SC	420930	LAGES	0000410942		
SC	420930	LAGES	0000410810		
SC	420930	LAGES	0000410772		
SC	420930	LAGES	0000411205		
SC	420930	LAGES	0000411108		
SC	420930	LAGES	0000410896		
SC	420930	LAGES	0000411280		
SC	420930	LAGES	0000411167		
SC	420930	LAGES	0000411299		
SC	420930	LAGES	0000411027		
SC	420930	LAGES	0000410764		
SC	420930	LAGES	0000411191		
SC	420930	LAGES	0000411264		
SC	420930	LAGES	0000410985		
SC	420930	LAGES	0000411078		
SC	420930	LAGES	0001519190		
SC	420930	LAGES	0000410888		
SC	420930	LAGES	0000410837		
SC	420940	LAGUNA	0000411329		
SC	420940	LAGUNA	0000411477		
SC	420940	LAGUNA	0001653067		
SC	420940	LAGUNA	0000411434		
SC	420940	LAGUNA	0000411353		
SC	420940	LAGUNA	0000411345		
SC	420940	LAGUNA	0000411469		
SC	420940	LAGUNA	0000411450		
SC	420940	LAGUNA	0000411442		
SC	420940	LAGUNA	0000411388		
SC	420940	LAGUNA	0000411337		
SC	420940	LAGUNA	0000411361		
SC	420940	LAGUNA	0000411396		
SC	420945	LAJEADO GRANDE	0000411493		
SC	420950	LAURENTINO	0000411507		
SC	420950	LAURENTINO	0000411515		
SC	420960	LAURO MULLER	0000411582		
SC	420960	LAURO MULLER	0000411531		
SC	420960	LAURO MULLER	0000411558		
SC	420960	LAURO MULLER	0000411566		

SC	420960	LAURO MULLER	0000411523		
SC	420960	LAURO MULLER	0000411574		
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411612		
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411620		
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411604		
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411590		
SC	420980	LEOBERTO LEAL	0000411639		
SC	420990	LONTRAS	0000411671		
SC	420990	LONTRAS	0001515187		
SC	420990	LONTRAS	0000411663		
SC	420990	LONTRAS	0000411698		
SC	420990	LONTRAS	0001580094		
SC	421003	LUZERNA	0000411752		
SC	421003	LUZERNA	0000411760		
SC	421005	MACIEIRA	0000411779		
SC	421010	MAFRA	0000411906		
SC	421010	MAFRA	0001616854		
SC	421010	MAFRA	0000411892		
SC	421010	MAFRA	0000411809		
SC	421010	MAFRA	0001551469		
SC	421010	MAFRA	0001551485		
SC	421010	MAFRA	0001538179		
SC	421010	MAFRA	0000411914		
SC	421010	MAFRA	0000411841		
SC	421010	MAFRA	0000411930		
SC	421010	MAFRA	0000411884		
SC	421010	MAFRA	0001554204		
SC	421010	MAFRA	0001551493		
SC	421010	MAFRA	0001554190		
SC	421010	MAFRA	0000411922		
SC	421010	MAFRA	0000411833		
SC	421010	MAFRA	0001551477		
SC	421010	MAFRA	0000411876		
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411957		
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411965		
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411973		
SC	421040	MARACAJÁ	0000411981		
SC	421055	MAREMA	0000412082		
SC	421070	MATOS COSTA	0000412147		
SC	421070	MATOS COSTA	0000412139		
SC	421080	MELEIRO	0000412171		
SC	421080	MELEIRO	0000412163		
SC	421085	MIRIM DOCE	0000412198		
SC	421090	MODELO	0000412201		
SC	421090	MODELO	0000412228		
SC	421105	MONTE CARLO	0000412287		
SC	421105	MONTE CARLO	0000412279		
SC	421105	MONTE CARLO	0000412260		
SC	421105	MONTE CARLO	0000412295		
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412309		
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412333		
SC	421125	MORRO GRANDE	0000412414		
SC	421130	NAVEGANTES	0001552686		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412503		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412554		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412449		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412465		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412511		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412457		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412473		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412481		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412538		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412546		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412422		
SC	421130	NAVEGANTES	0000412430		
SC	421130	NAVEGANTES	0000472131		
SC	421145	NOVA ITABERABA	0000412597		
SC	421145	NOVA ITABERABA	0000412589		
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412686		
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412694		
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412651		
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412678		
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412643		
SC	421170	ORLEANS	0000412791		
SC	421170	ORLEANS	0000412732		
SC	421170	ORLEANS	0000412783		
SC	421170	ORLEANS	0000412759		
SC	421170	ORLEANS	0000412716		
SC	421170	ORLEANS	0000412767		
SC	421170	ORLEANS	0000412724		
SC	421170	ORLEANS	0000412775		
SC	421180	OURO	0000412872		
SC	421185	OURO VERDE	0000412880		
SC	421205	PALMEIRA	0000413305		
SC	421210	PALMITOS	0000413313		
SC	421210	PALMITOS	0000413356		
SC	421210	PALMITOS	0000413321		
SC	421210	PALMITOS	0000413364		
SC	421210	PALMITOS	0000413372		
SC	421220	PAPANDUVA	0000413399		
SC	421220	PAPANDUVA	0000413380		
SC	421220	PAPANDUVA	0001659391		
SC	421220	PAPANDUVA	0000413429		
SC	421220	PAPANDUVA	0000413402		
SC	421220	PAPANDUVA	0000413410		
SC	421227	PASSOS MAIA	0000413496		
SC	421227	PASSOS MAIA	0000413518		
SC	421250	PENHA	0000413623		
SC	421250	PENHA	0000413577		
SC	421250	PENHA	0000413593		
SC	421250	PENHA	0001578995		
SC	421250	PENHA	0000413615		
SC	421250	PENHA	0001683543		
SC	421250	PENHA	0000413585		
SC	421250	PENHA	0000413607		
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001508768		

SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001617575		
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001606409		
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001606395		
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001508776		
SC	421270	PETROLÂNDIA	0000413658		
SC	421270	PETROLÂNDIA	0001691813		
SC	421270	PETROLÂNDIA	0000413666		
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0001544306		
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0000413828		
SC	421330	PONTE ALTA	0000413976		
SC	421330	PONTE ALTA	0000413968		
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	0000413984		
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414182		
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414212		
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414220		
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414204		
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414336		
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414301		
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414298		
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	0000414344		
SC	421415	PRINCESA	0000414352		
SC	421440	RIO DAS ANTAS	0000414433		
SC	421440	RIO DAS ANTAS	0000414441		
SC	421450	RIO DO CAMPO	0001589636		
SC	421450	RIO DO CAMPO	0000414468		
SC	421450	RIO DO CAMPO	0000414476		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414581		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414573		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414646		
SC	421480	RIO DO SUL	0001605852		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414670		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414557		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414603		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414530		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414565		
SC	421480	RIO DO SUL	0001603590		
SC	421480	RIO DO SUL	0001608266		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414662		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414697		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414549		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414638		
SC	421480	RIO DO SUL	0000414611		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414808		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0001658751		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414794		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414735		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414751		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414743		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414727		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414778		
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414786		
SC	421505	RIO RUFINO	0000414816		
SC	421530	SALETE	0000414905		
SC	421530	SALETE	0000414891		
SC	421540	SALTO VELOSO	0000414948		
SC	421540	SALTO VELOSO	0000414956		
SC	421545	SANGÃO	0000414999		
SC	421545	SANGÃO	0000415006		
SC	421545	SANGÃO	0000415014		
SC	421545	SANGÃO	0000414980		
SC	421545	SANGÃO	0000414964		
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415030		
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415049		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415189		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0001650726		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415170		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415227		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415197		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415219		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0001512544		
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415200		
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0001509756		
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0001586351		
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0000415456		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415634		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415545		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528580		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415596		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415626		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528319		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528572		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415618		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528564		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415561		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415529		
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415537		
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	0000415766		
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415774		
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415790		
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415782		
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0001683756		
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416010		
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	0000416355		
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	0000416363		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416444		

SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0001649647		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416428		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416371		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416452		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0001576062		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416436		
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416398		
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416630		
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416622		
SC	421740	SCHROEDER	0001566822		
SC	421740	SCHROEDER	0000416673		
SC	421740	SCHROEDER	0000416711		
SC	421740	SCHROEDER	0000416738		
SC	421740	SCHROEDER	0000416703		
SC	421740	SCHROEDER	0000416681		
SC	421755	SERRA ALTA	0000416819		
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416843		
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416851		
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416835		
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416827		
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416878		
SC	421775	SUL BRASIL	0000416940		
SC	421780	TAIÓ	0000416959		
SC	421780	TAIÓ	0000417009		
SC	421780	TAIÓ	0000416983		
SC	421780	TAIÓ	0000416975		
SC	421780	TAIÓ	0000416991		
SC	421780	TAIÓ	0000416967		
SC	421820	TIMBÓ	0000417343		
SC	421820	TIMBÓ	0000417238		
SC	421820	TIMBÓ	0000417335		
SC	421820	TIMBÓ	0001653679		
SC	421820	TIMBÓ	0000417262		
SC	421820	TIMBÓ	0000417300		
SC	421820	TIMBÓ	0001653768		
SC	421820	TIMBÓ	0000417297		
SC	421820	TIMBÓ	0000417246		
SC	421820	TIMBÓ	0000417254		
SC	421820	TIMBÓ	0000417211		
SC	421820	TIMBÓ	0000417327		
SC	421820	TIMBÓ	0000417270		
SC	421820	TIMBÓ	0000417319		
SC	421835	TREVISO	0000417483		
SC	421835	TREVISO	0000417491		
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417548		
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417513		
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417521		
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	0000417580		
SC	421870	TUBARÃO	0000417777		
SC	421870	TUBARÃO	0000417866		
SC	421870	TUBARÃO	0000417939		
SC	421870	TUBARÃO	0000417599		
SC	421870	TUBARÃO	0000417785		
SC	421870	TUBARÃO	0000417637		
SC	421870	TUBARÃO	0001678620		
SC	421870	TUBARÃO	0000417696		
SC	421870	TUBARÃO	0000417823		
SC	421870	TUBARÃO	0000417874		
SC	421880	TURVO	0000418005		
SC	421880	TURVO	0000418013		
SC	421880	TURVO	0000418021		
SC	421880	TURVO	0000417998		
SC	421890	URUBICI	0000418072		
SC	421890	URUBICI	0000418056		
SC	421890	URUBICI	0000418080		
SC	421895	URUPEMA	0000418102		
SC	421900	URUSSANGA	0000418153		
SC	421900	URUSSANGA	0000418110		
SC	421900	URUSSANGA	0000418218		
SC	421900	URUSSANGA	0000418161		
SC	421900	URUSSANGA	0000418137		
SC	421900	URUSSANGA	0000418129		
SC	421900	URUSSANGA	0000418188		
SC	421900	URUSSANGA	0000418145		
SC	421915	VARGEM	0000418234		
SC	421917	VARGEM BONITA	0000418242		
SC	421917	VARGEM BONITA	0000418250		
SC	421935	VITOR MEIRELES	0000418390		
SC	421935	VITOR MEIRELES	0001534343		
SC	421935	VITOR MEIRELES	0000418382		
SC	421940	WITMARSUM	0000418404		
SC	421940	WITMARSUM	0000418412		
SC	421950	XANXERÊ	0001563211		
SC	421985	ZORTÉA	0000418676		
SE	280030	ARACAJU	0000172006		
SE	280030	ARACAJU	0000172855		
SE	280030	ARACAJU	0000172898		
SE	280030	ARACAJU	0000173088		
SE	280030	ARACAJU	0000173185		
SE	280030	ARACAJU	0000172235		
SE	280030	ARACAJU	0000172332		
SE	280030	ARACAJU	0000172448		
SE	280030	ARACAJU	0000172499		
SE	280030	ARACAJU	0000171972		
SE	280030	ARACAJU	0000172316		
SE	280030	ARACAJU	0000173053		
SE	280030	ARACAJU	0000172758		
SE	280030	ARACAJU	0000172545		
SE	280030	ARACAJU	0000171867		

SE	280030	ARACAJU	0000172340		
SE	280030	ARACAJU	0000172243		
SE	280030	ARACAJU	0000173002		
SE	280030	ARACAJU	0000172049		
SE	280030	ARACAJU	0000172456		
SE	280030	ARACAJU	0000171808		
SE	280030	ARACAJU	0000171956		
SE	280030	ARACAJU	0000172200		
SE	280030	ARACAJU	0000172618		
SE	280030	ARACAJU	0000173215		
SE	280030	ARACAJU	0000171840		
SE	280030	ARACAJU	0000173096		
SE	280030	ARACAJU	0000172324		
SE	280030	ARACAJU	0000172073		
SE	280030	ARACAJU	0000173037		
SE	280030	ARACAJU	0000172472		
SE	280030	ARACAJU	0000172642		
SE	280030	ARACAJU	0000172251		
SE	280030	ARACAJU	0000172774		
SE	280030	ARACAJU	0000172308		
SE	280030	ARACAJU	0000172294		
SE	280030	ARACAJU	0000173177		
SE	280030	ARACAJU	0000171751		
SE	280030	ARACAJU	0000172162		
SE	280030	ARACAJU	0000172227		
SE	280030	ARACAJU	0000172596		
SE	280030	ARACAJU	0000171921		
SE	280030	ARACAJU	0000172626		
SE	280030	ARACAJU	0000172502		
SE	280030	ARACAJU	0000172081		
SE	280030	ARACAJU	0000172901		
SE	280030	ARACAJU	0000172103		
SE	280030	ARACAJU	0000173169		
SE	280030	ARACAJU	0000172413		
SE	280030	ARACAJU	0000172278		
SE	280030	ARACAJU	0000172863		
SE	280030	ARACAJU	0000173010		
SE	280030	ARACAJU	0000172359		
SE	280030	ARACAJU	0000172189		
SE	280030	ARACAJU	0000171905		
SE	280030	ARACAJU	0000172111		
SE	280030	ARACAJU	0000172170		
SE	280030	ARACAJU	0000171891		
SE	280030	ARACAJU	0000173223		
SE	280030	ARACAJU	0000172405		
SE	280030	ARACAJU	0000173150		
SE	280030	ARACAJU	0000172782		
SE	280030	ARACAJU	0000172723		
SE	280030	ARACAJU	0000172375		
SE	280030	ARACAJU	0000172677		
SE	280030	ARACAJU	0000172820		
SE	280030	ARACAJU	0000171948		
SE	280030	ARACAJU	0000173126		
SE	280030	ARACAJU	0000171883		
SE	280030	ARACAJU	0000171832		
SE	280030	ARACAJU	0000173193		
SE	280030	ARACAJU	0000171913		
SE	280030	ARACAJU	0000172022		
SE	280030	ARACAJU	0000172634		
SE	280030	ARACAJU	0000172952		
SE	280030	ARACAJU	0000172219		
SE	280030	ARACAJU	0000172731		
SE	280030	ARACAJU	0001480952		
SE	280030	ARACAJU	0000172391		
SE	280030	ARACAJU	0000172871		
SE	280030	ARACAJU	0000172510		
SE	280030	ARACAJU	0000172138		
SE	280030	ARACAJU	0000172650		
SE	280030	ARACAJU	0000171875		
SE	280030	ARACAJU	0000172928		
SE	280030	ARACAJU	0000172154		
SE	280030	ARACAJU	0000172014		
SE	280030	ARACAJU	0000172286		
SE	280030	ARACAJU	0000172936		
SE	280030	ARACAJU	0000173045		
SE	280030	ARACAJU	0000173061		
SE	280030	ARACAJU	0000172065		
SE	280030	ARACAJU	0000172421		
SE	280030	ARACAJU	0000171980		
SE	280030	ARACAJU	0000171794		
SE	280030	ARACAJU	0000171999		
SE	280030	ARACAJU	0000171824		
SE	280030	ARACAJU	0000173029		
SE	280030	ARACAJU	0000172057		
SE	280030	ARACAJU	0000172669		
SE	280030	ARACAJU	0000173142		
SE	280030	ARACAJU	0000172715		
SE	280030	ARACAJU	0000172766		
SE	280030	ARACAJU	0000172685		
SE	280030	ARACAJU	0000172197		
SE	280030	ARACAJU	0000172812		
SE	280030	ARACAJU	0000172383		
SE	280030	ARACAJU	0000172464		
SE	280030	ARACAJU	0000171816		
SE	280030	ARACAJU	0000172030		
SE	280030	ARACAJU	0000172537		
SE	280030	ARACAJU	0000172839		
SE	280030	ARACAJU	0000173134		
SE	280030	ARACAJU	0000173207		
SE	280030	ARACAJU	0000172480		
SE	280030	ARACAJU	0000172561		
SE	280150	CARMÓPOLIS	0000174041		
SE	280190	CUMBE	0000174165		
SE	280350	LAGARTO	0000175501		
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176303		

SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176230		
SE	280560	PORTO DA FOLHA	0000177393		
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177792		
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177776		
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177806		
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177784		
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	0000177911		
SE	280710	SIMÃO DIAS	0001572687		
SE	280720	SIRIRI	0000178497		
SP	350020	ADOLFO	0001535498		
SP	350020	ADOLFO	0000316466		
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0001533908		
SP	350075	ALAMBARI	0000316555		
SP	350190	AMPARO	0000317144		
SP	350190	AMPARO	0000317187		
SP	350190	AMPARO	0000317020		
SP	350190	AMPARO	0000317047		
SP	350190	AMPARO	0000317039		
SP	350190	AMPARO	0000317195		
SP	350190	AMPARO	0000317055		
SP	350190	AMPARO	0000317098		
SP	350190	AMPARO	0000317063		
SP	350190	AMPARO	0000317101		
SP	350190	AMPARO	0000317136		
SP	350190	AMPARO	0000317128		
SP	350190	AMPARO	0000317276		
SP	350190	AMPARO	0000317152		
SP	350190	AMPARO	0000317233		
SP	350190	AMPARO	0000317071		
SP	350190	AMPARO	0000317217		
SP	350190	AMPARO	0000317160		
SP	350190	AMPARO	0000317179		
SP	350210	ANDRADINA	0001691031		
SP	350230	ANHEMBI	0000317497		
SP	350250	APARECIDA	0000317578		
SP	350250	APARECIDA	0000317543		
SP	350250	APARECIDA	0000317527		
SP	350250	APARECIDA	0000317551		
SP	350250	APARECIDA	0000317586		
SP	350335	ARCO-ÍRIS	0000318760		
SP	350370	ARIRANHA	0001576917		
SP	350370	ARIRANHA	0000318833		
SP	350370	ARIRANHA	0001576925		
SP	350430	AVAÍ	0001583301		
SP	350470	BALBINOS	0001652095		
SP	350470	BALBINOS	0000319511		
SP	350520	BARIRI	0000319570		
SP	350520	BARIRI	0000319597		
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319678		
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319651		
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319643		
SP	350560	BARRINHA	0001575058		
SP	350560	BARRINHA	0001558692		
SP	350560	BARRINHA	0000319791		
SP	350590	BATATAIS	0001691643		
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0001475665		
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0000320285		
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0000320277		
SP	350635	BERTIOGA	0001564781		
SP	350635	BERTIOGA	0001564811		
SP	350635	BERTIOGA	0001564803		
SP	350640	BILAC	0000320293		
SP	350640	BILAC	0000320307		
SP	350775	BREJO ALEGRE	0000321192		
SP	350790	BROTAS	0001559397		
SP	350840	CABREÚVA	0001476149		
SP	350840	CABREÚVA	0001558528		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321516		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321397		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321370		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321400		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321427		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321478		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321524		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321494		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321389		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321540		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321532		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321486		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321362		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321419		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321451		
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321443		
SP	350870	CACONDE	0001529501		
SP	350920	CAJAMAR	0000321753		
SP	350920	CAJAMAR	0000321796		
SP	350920	CAJAMAR	0000321842		

SP	350920	CAJAMAR	0000321850		
SP	350920	CAJAMAR	0000321826		
SP	350920	CAJAMAR	0000321788		
SP	350920	CAJAMAR	0000321834		
SP	350920	CAJAMAR	0000321761		
SP	350930	CAJOBI	0000321966		
SP	350930	CAJOBI	0000321958		
SP	350950	CAMPINAS	0000322326		
SP	350950	CAMPINAS	0000322679		
SP	350950	CAMPINAS	0000323799		
SP	350950	CAMPINAS	0000322342		
SP	350950	CAMPINAS	0000323497		
SP	350950	CAMPINAS	0000323489		
SP	350950	CAMPINAS	0000323241		
SP	350950	CAMPINAS	0000323616		
SP	350950	CAMPINAS	0000322059		
SP	350950	CAMPINAS	0001531778		
SP	350950	CAMPINAS	0000322598		
SP	350950	CAMPINAS	0001678825		
SP	350950	CAMPINAS	0000323144		
SP	350950	CAMPINAS	0000322911		
SP	350950	CAMPINAS	0000322644		
SP	350950	CAMPINAS	0001628771		
SP	350950	CAMPINAS	0001534270		
SP	350950	CAMPINAS	0000323268		
SP	350950	CAMPINAS	0000323209		
SP	350950	CAMPINAS	0000322245		
SP	350950	CAMPINAS	0000323845		
SP	350950	CAMPINAS	0001590634		
SP	350950	CAMPINAS	0000323160		
SP	350950	CAMPINAS	0000323411		
SP	350950	CAMPINAS	0001534262		
SP	350950	CAMPINAS	0000322318		
SP	350950	CAMPINAS	0000322687		
SP	350950	CAMPINAS	0000322814		
SP	350950	CAMPINAS	0000322334		
SP	350950	CAMPINAS	0000322431		
SP	350950	CAMPINAS	0000323349		
SP	350950	CAMPINAS	0000322296		
SP	350950	CAMPINAS	0000323772		
SP	350950	CAMPINAS	0001603191		
SP	350950	CAMPINAS	0000322237		
SP	350950	CAMPINAS	0000323888		
SP	350950	CAMPINAS	0001534297		
SP	350950	CAMPINAS	0000323128		
SP	350950	CAMPINAS	0000323152		
SP	350950	CAMPINAS	0001532146		
SP	350950	CAMPINAS	0000323853		
SP	350950	CAMPINAS	0000322067		
SP	350950	CAMPINAS	0000322849		
SP	350950	CAMPINAS	0000323780		
SP	350950	CAMPINAS	0000322822		
SP	350950	CAMPINAS	0000322210		
SP	350950	CAMPINAS	0000322571		
SP	350950	CAMPINAS	0000323233		
SP	350950	CAMPINAS	0000323055		
SP	350950	CAMPINAS	0000322695		
SP	350950	CAMPINAS	0000322229		
SP	350950	CAMPINAS	0000323403		
SP	350950	CAMPINAS	0000323063		
SP	350950	CAMPINAS	0000323519		
SP	350950	CAMPINAS	0001538608		
SP	350950	CAMPINAS	0000323829		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324051		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324108		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324132		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324124		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324035		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324078		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324027		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324116		
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324094		
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0000324248		
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0000324221		
SP	351015	CANITAR	0000324264		
SP	351020	CAPÃO BONITO	0001601407		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324612		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324671		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324515		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324663		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324477		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001630229		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324523		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324574		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324639		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324507		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324566		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324469		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324485		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324493		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324590		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324647		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324655		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324604		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324582		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324450		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324531		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324620		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324558		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001600389		
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001600915		
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684132		
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684752		
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	0000324817		
SP	351100	CASTILHO	0001528858		
SP	351100	CASTILHO	0001528831		

SP	351100	CASTILHO	0000324841		
SP	351100	CASTILHO	0001672339		
SP	351100	CASTILHO	0000324833		
SP	351100	CASTILHO	0001480472		
SP	351110	CATANDUVA	0001586904		
SP	351110	CATANDUVA	0001568477		
SP	351110	CATANDUVA	0001586572		
SP	351110	CATANDUVA	0000324922		
SP	351110	CATANDUVA	0000325015		
SP	351110	CATANDUVA	0000325074		
SP	351110	CATANDUVA	0000325023		
SP	351110	CATANDUVA	0000325082		
SP	351110	CATANDUVA	0000325066		
SP	351110	CATANDUVA	0000324930		
SP	351110	CATANDUVA	0000325104		
SP	351110	CATANDUVA	0000324914		
SP	351110	CATANDUVA	0001664565		
SP	351110	CATANDUVA	0000325090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351200	COLINA	0001571354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351200	COLINA	0001650939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351220	CONCHAL	0000325384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351220	CONCHAL	0000325376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351220	CONCHAL	0000325406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351220	CONCHAL	0000325392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	0000325600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	0000327670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	0000327697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	0000327700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351430	DOURADO	0000327735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351430	DOURADO	0000327727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351430	DOURADO	0000327743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351492	ELISIÁRIO	0000327956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351495	EMBAÚBA	0000327964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001561596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	0000328294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351540	FARTURA	0000328510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351540	FARTURA	0001533045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351540	FARTURA	0001532812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351610	FLORÍNIA	0000328863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351620	FRANCA	0000328928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001637215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001683268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351780	GUARAÇAÍ	0001642677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351780	GUARAÇAÍ	0001642650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351780	GUARAÇAÍ	0001615939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351790	GUARACI	0000329916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351810	GUARANTÃ	0001528599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	351880	GUARULHOS	0000331635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001537822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001553046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001531999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001554794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001661221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001550853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001557912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001556711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001537814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

SP	351880	GUARULHOS	0000331929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0000332089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0001528939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0000332070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001679333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351930	IBATÉ	0000332437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351930	IBATÉ	0000332399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351930	IBATÉ	0000332380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	351930	IBATÉ	0000332410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0000332526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0000332518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0000332585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0000332593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352020	IGARATÁ	0000332658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0000332828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0000332836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0000332844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0000332798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0001661825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0000332879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352040	ILHABELA	0000332852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0001615831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001625071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001521098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001516051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001516116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001638416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001520598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001513915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001602454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001634569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001634534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352070	INDIAPORÃ	0001548425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352070	INDIAPORÃ	0000333085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0001518755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0000333247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0000333239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0001498967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0001650947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000333964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001563270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001561553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001574671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001517813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001586459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352260	ITAPIRA	0001527991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352270	ITÁPOLIS	0000334561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	352430	JABOTICABAL	0000335568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	0000335851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001611488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352520	JARINU	0001530542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352520	JARINU	0001608312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	0001541226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001563750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001563769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001551558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001625306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001685651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352710	LINS	0001594788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352710	LINS	0001624563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352710	LINS	0001563521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352710	LINS	0001562053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352710	LINS	0001480383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352710	LINS	0000337544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352725	LOURDES	0000337684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	0000337765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	352830	MAGDA	0000337935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	0000338214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352930	MATÃO	0001616099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352930	MATÃO	0000338893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352930	MATÃO	0001615165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352930	MATÃO	0001618970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	352930	MATÃO	0001556592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	0000339873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001635662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0000339903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0000339881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001553224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001583441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0000340944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353160	MONTE CASTELO	0000340952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353160	MONTE CASTELO	0000340960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353205	MOTUCA	0000341207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	0000341231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	0000341223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	0000341509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	0001532804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353360	NUPORANGA	0000341568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353360	NUPORANGA	0000341541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001490052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001607987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001595113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001550055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353440	OSASCO	0000341967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353440	OSASCO	0001590855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001578146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001578103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353570	PARAÍSO	0001563653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353590	PARANAPUÃ	0000342661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353625	PARISI	0000342785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0000342890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001678221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001621971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001655930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353680	PEDRA BELA	0001628658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353750	PEREIRAS	0000343323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353770	PIACATU	0000343498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353770	PIACATU	0000343471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00

SP	353870	PIRACICABA	0001541870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	353880	PIRAJU	0000344311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354020	PONTAL	0001555162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354020	PONTAL	0000345075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354020	PONTAL	0000345040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	0000345113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001629506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001474812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001684868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001675877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0001552503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0001606263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0000346632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0001471368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354165	QUADRA	0000346640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	0001565184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001684744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001507206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001658794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001522744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354260	REGISTRO	0000347043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354260	REGISTRO	0000347000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354260	REGISTRO	0001503014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	0000347183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	0000347272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0000347329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354370	RINCÃO	0000348244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354370	RINCÃO	0001539167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354430	ROSEIRA	0000348627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354450	RUBINÉIA	0000348651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354460	SABINO	0001552414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354470	SAGRES	0000348686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0001624350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001552007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001586041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	0000349046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	0000349062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0001603957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354680	SANTA ISABEL	0000349402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0001640011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0000349534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0000349933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0000350117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0000350125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354850	SANTOS	0000350451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001601709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001590898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001592149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001603132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001645455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001599135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001603604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001629379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001667920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0000352934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001691198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	0001532758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0001667750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000354880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001578707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001689967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001621637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000362107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001471236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001469223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000356808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001621645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000368210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001606344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000364010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001603698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000366013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001606328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000367249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0001492551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000362239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000359645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001488694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000364371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001471228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000361917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001667203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001615823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001667211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000367923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001670956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001677055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001505505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001684442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0000357111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001537717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0000369721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001531204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001563793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0001545205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355150	SERRANA	0000370428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	0000370509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	0000370517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001528335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001605755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001528343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001491598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0000371416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001635905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001569120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001640844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355290	TACIBA	0000371653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355290	TACIBA	0001639552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355290	TACIBA	0000371661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001529676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001530151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0000371688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001690973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0001572997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001640445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001564137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001640453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001603906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001607359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00

SP	355410	TAUBATÉ	0001558927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001607227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001680552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001680560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001471031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001578243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001578235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0000373230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0000373249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0001533509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0000373389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0000373346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355670	VINHEDO	0001676490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	0000373761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001484184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001469843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001486438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001482750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001486446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001473409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0000035769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0000035742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170040	ALMAS	0000035777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170040	ALMAS	0000035785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170040	ALMAS	0001519433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170070	ALVORADA	0000035807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0000035815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0001641506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0000035793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170215	ARAGUANÃ	0000036471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170215	ARAGUANÃ	0000036498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0001506420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0000036749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	170307	BARRA DO OURO	0000036854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170307	BARRA DO OURO	0000036846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	0000036889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	0000036897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0000036900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0001537059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	0000036919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0000036927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0000036935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0000037001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0001508407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0000036994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	170410	CENTENÁRIO	0000037087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00

TO	171670	COLMÉIA	0000039179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	0000037354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	0001468782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	0000037575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	0000037702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001570374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001601474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001632442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171050	ITACAJÁ	0001500910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171050	ITACAJÁ	0000038148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171090	ITAPIRATINS	0000038199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	0000038180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	0000038229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	0000038210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171215	LAVANDEIRA	0000038318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	0001516272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0000038369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0000038350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171270	MATEIROS	0000038377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	0000038539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	0000038520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171430	NAZARÉ	0000038644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	0000038741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171525	NOVO JARDIM	0000038768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	171570	PALMEIRANTE	0000038784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	0001508970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001531409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	0000039551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	0001468146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171875	RIO SONO	0001510800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171875	RIO SONO	0000039640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171880	SAMPAIO	0000039659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171880	SAMPAIO	0001686453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0000039691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0001501917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0000039683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0000039748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0000039721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0000039756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0000039837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.300,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0000039888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0000039861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	0000039977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	172097	TALISMÃ	0000040045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	0000040754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	0000040746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.700,00
TO	172125	TUPIRAMA	0000040851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	0000040878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2.000,00
TOTAL		1571 MUNICÍPIOS	8040 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		R$ 14.266.500,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 107 a 187, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.012, DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece, no ano de 2020, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos Municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 16, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual define que é de competência da gestão nacional, formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição e que cabe às esferas estaduais e municipais a execução;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Primária, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no ano de 2020, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos Municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em parcela única, referente ao exercício de 2020, conforme valores discriminados no anexo a esta Portaria, consoante os seguintes critérios populacionais:

I - de 30.000 a 49.999 habitantes: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - de 50.000 a 99.999 habitantes: R$ 13.000,00 (treze mil reais); e

III - de 100.000 a 149.999 habitantes: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I, do Capítulo II, do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R$ 12.389.000,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2018)	VALOR
	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	R$ 13.000,00
AC	120030	Feijó	34.675	R$ 12.000,00
AC	120050	Sena Madureira	45.177	R$ 12.000,00
AC	120060	Tarauacá	41.976	R$ 12.000,00
AL	270040	Atalaia	47.000	R$ 12.000,00
AL	270140	Campo Alegre	56.579	R$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	56.562	R$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.763	R$ 13.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	40.588	R$ 12.000,00
AL	270450	Maragogi	32.369	R$ 12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	51.364	R$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.096	R$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	63.516	R$ 13.000,00
AL	270690	Pilar	35.008	R$ 12.000,00
AL	270770	Rio Largo	74.838	R$ 13.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	47.486	R$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.111	R$ 12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.415	R$ 12.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	60.775	R$ 13.000,00
AL	270880	São Sebastião	34.011	R$ 12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	43.960	R$ 12.000,00
AL	270930	União dos Palmares	65.461	R$ 13.000,00
AM	130030	Autazes	38.830	R$ 12.000,00
AM	130050	Barreirinha	31.593	R$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	42.020	R$ 12.000,00
AM	130070	Boca do Acre	33.976	R$ 12.000,00
AM	130080	Borba	40.565	R$ 12.000,00
AM	130110	Careiro	37.384	R$ 12.000,00
AM	130120	Coari	84.272	R$ 13.000,00
AM	130140	Eirunepé	34.840	R$ 12.000,00
AM	130170	Humaitá	54.001	R$ 13.000,00
AM	130185	Iranduba	47.571	R$ 12.000,00
AM	130190	Itacoatiara	99.955	R$ 13.000,00
AM	130240	Lábrea	45.245	R$ 12.000,00
AM	130250	Manacapuru	96.236	R$ 13.000,00
AM	130255	Manaquiri	31.147	R$ 12.000,00
AM	130270	Manicoré	54.907	R$ 13.000,00
AM	130290	Maués	62.755	R$ 13.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	36.721	R$ 12.000,00
AM	130340	Parintins	113.168	R$ 16.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	35.352	R$ 12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	32.577	R$ 12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.816	R$ 12.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	38.515	R$ 12.000,00
AM	130406	Tabatinga	64.488	R$ 13.000,00
AM	130420	Tefé	60.154	R$ 13.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	49.446	R$ 12.000,00
AP	160060	Santana	119.610	R$ 16.000,00
BA	290100	Amargosa	37.031	R$ 12.000,00
BA	290210	Araci	54.099	R$ 13.000,00
BA	290270	Barra	53.231	R$ 13.000,00
BA	290290	Barra do Choça	32.018	R$ 12.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	68.609	R$ 13.000,00
BA	290460	Brumado	67.048	R$ 13.000,00
BA	290490	Cachoeira	33.861	R$ 12.000,00
BA	290520	Caetité	50.861	R$ 13.000,00
BA	290560	Camacan	31.968	R$ 12.000,00
BA	290580	Camamu	35.248	R$ 12.000,00
BA	290600	Campo Formoso	70.912	R$ 13.000,00
BA	290630	Canavieiras	31.301	R$ 12.000,00
BA	290650	Candeias	86.677	R$ 13.000,00
BA	290680	Cansanção	34.784	R$ 12.000,00
BA	290687	Capim Grosso	30.451	R$ 12.000,00
BA	290720	Casa Nova	71.366	R$ 13.000,00
BA	290750	Catu	54.424	R$ 13.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	33.356	R$ 12.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	66.191	R$ 13.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	32.909	R$ 12.000,00
BA	290930	Correntina	32.081	R$ 12.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	62.871	R$ 13.000,00

BA	290990	Curaçá	34.389	R$ 12.000,00
BA	291005	Dias d'Ávila	79.685	R$ 13.000,00
BA	291050	Entre Rios	41.654	R$ 12.000,00
BA	291060	Esplanada	36.882	R$ 12.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	59.842	R$ 13.000,00
BA	291072	Eunápolis	112.318	R$ 16.000,00
BA	291120	Gandu	32.202	R$ 12.000,00
BA	291170	Guanambi	84.014	R$ 13.000,00
BA	291370	Inhambupe	39.499	R$ 12.000,00
BA	291390	Ipiaú	45.823	R$ 12.000,00
BA	291400	Ipirá	59.763	R$ 13.000,00
BA	291460	Irecê	72.386	R$ 13.000,00
BA	291465	Itabela	30.413	R$ 12.000,00
BA	291470	Itaberaba	64.325	R$ 13.000,00
BA	291560	Itamaraju	64.521	R$ 13.000,00
BA	291640	Itapetinga	75.470	R$ 13.000,00
BA	291650	Itapicuru	35.256	R$ 12.000,00
BA	291700	Itiúba	36.063	R$ 12.000,00
BA	291750	Jacobina	80.394	R$ 13.000,00
BA	291760	Jaguaquara	54.163	R$ 13.000,00
BA	291770	Jaguarari	33.385	R$ 12.000,00
BA	291810	Jeremoabo	40.232	R$ 12.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	45.388	R$ 12.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	84.753	R$ 13.000,00
BA	291980	Macaúbas	49.474	R$ 12.000,00
BA	292060	Maragogipe	44.555	R$ 12.000,00
BA	292100	Mata de São João	46.014	R$ 12.000,00
BA	292150	Monte Santo	49.565	R$ 12.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	35.383	R$ 12.000,00
BA	292200	Mucuri	41.221	R$ 12.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	42.950	R$ 12.000,00
BA	292370	Paratinga	31.853	R$ 12.000,00
BA	292400	Paulo Afonso	117.014	R$ 16.000,00
BA	292440	Pilão Arcado	34.486	R$ 12.000,00
BA	292510	Poções	46.862	R$ 12.000,00
BA	292520	Pojuca	39.045	R$ 12.000,00
BA	292530	Porto Seguro	146.625	R$ 16.000,00
BA	292600	Remanso	41.200	R$ 12.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.403	R$ 12.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	35.240	R$ 12.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	52.956	R$ 13.000,00
BA	292700	Rio Real	40.475	R$ 12.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	30.767	R$ 12.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.920	R$ 12.000,00
BA	292800	Santaluz	37.158	R$ 12.000,00
BA	292860	Santo Amaro	59.512	R$ 13.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	100.605	R$ 16.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	52.413	R$ 13.000,00
BA	292890	São Desidério	33.193	R$ 12.000,00
BA	292920	São Francisco do Conde	39.338	R$ 12.000,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.139	R$ 12.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	44.164	R$ 12.000,00
BA	292990	Seabra	43.941	R$ 12.000,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	78.588	R$ 13.000,00
BA	293020	Sento Sé	40.703	R$ 12.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	31.532	R$ 12.000,00
BA	293050	Serrinha	80.411	R$ 13.000,00
BA	293070	Simões Filho	132.906	R$ 16.000,00
BA	293190	Tucano	50.568	R$ 13.000,00
BA	293290	Valença	95.858	R$ 13.000,00
BA	293320	Vera Cruz	42.706	R$ 12.000,00
BA	293360	Xique-Xique	46.440	R$ 12.000,00
CE	230020	Acaraú	62.557	R$ 13.000,00
CE	230030	Acopiara	53.931	R$ 13.000,00
CE	230075	Amontada	43.131	R$ 12.000,00
CE	230100	Aquiraz	79.563	R$ 13.000,00
CE	230110	Aracati	74.084	R$ 13.000,00
CE	230190	Barbalha	60.155	R$ 13.000,00
CE	230210	Baturité	35.575	R$ 12.000,00
CE	230220	Beberibe	53.421	R$ 13.000,00
CE	230230	Bela Cruz	32.593	R$ 12.000,00
CE	230240	Boa Viagem	54.440	R$ 13.000,00
CE	230250	Brejo Santo	49.109	R$ 12.000,00
CE	230260	Camocim	63.408	R$ 13.000,00
CE	230280	Canindé	78.049	R$ 13.000,00
CE	230350	Cascavel	71.499	R$ 13.000,00
CE	230410	Crateús	74.982	R$ 13.000,00
CE	230420	Crato	131.372	R$ 16.000,00
CE	230428	Eusébio	52.880	R$ 13.000,00
CE	230470	Granja	54.729	R$ 13.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.713	R$ 12.000,00
CE	230523	Horizonte	66.114	R$ 13.000,00
CE	230540	Icó	67.972	R$ 13.000,00
CE	230550	Iguatu	103.255	R$ 16.000,00
CE	230580	Ipu	41.873	R$ 12.000,00
CE	230590	Ipueiras	38.205	R$ 12.000,00
CE	230625	Itaitinga	39.518	R$ 12.000,00
CE	230630	Itapajé	52.240	R$ 13.000,00
CE	230640	Itapipoca	128.135	R$ 16.000,00
CE	230655	Itarema	41.445	R$ 12.000,00
CE	230690	Jaguaribe	34.729	R$ 12.000,00
CE	230700	Jaguaruana	33.967	R$ 12.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.584	R$ 12.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	59.278	R$ 13.000,00
CE	230770	Maranguape	127.098	R$ 16.000,00
CE	230800	Massapê	38.424	R$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	46.854	R$ 12.000,00
CE	230840	Missão Velha	35.662	R$ 12.000,00
CE	230850	Mombaça	44.060	R$ 12.000,00
CE	230870	Morada Nova	62.069	R$ 13.000,00
CE	230930	Nova Russas	32.262	R$ 12.000,00
CE	230960	Pacajus	71.193	R$ 13.000,00
CE	230970	Pacatuba	83.157	R$ 13.000,00
CE	231020	Paracuru	34.097	R$ 12.000,00
CE	231025	Paraipaba	32.700	R$ 12.000,00
CE	231030	Parambu	31.398	R$ 12.000,00

CE	231050	Pedra Branca	43.160	R$ 12.000,00
CE	231070	Pentecoste	37.326	R$ 12.000,00
CE	231130	Quixadá	87.116	R$ 13.000,00
CE	231140	Quixeramobim	79.081	R$ 13.000,00
CE	231180	Russas	76.884	R$ 13.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.695	R$ 12.000,00
CE	231200	Santana do Acaraú	32.216	R$ 12.000,00
CE	231230	São Benedito	46.949	R$ 12.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.516	R$ 12.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.695	R$ 12.000,00
CE	231330	Tauá	58.517	R$ 13.000,00
CE	231340	Tianguá	75.140	R$ 13.000,00
CE	231350	Trairi	55.535	R$ 13.000,00
CE	231360	Ubajara	34.530	R$ 12.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	40.704	R$ 12.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	60.355	R$ 13.000,00
ES	320010	Afonso Cláudio	30.720	R$ 12.000,00
ES	320020	Alegre	30.568	R$ 12.000,00
ES	320060	Aracruz	99.305	R$ 13.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	30.862	R$ 12.000,00
ES	320090	Barra de São Francisco	44.315	R$ 12.000,00
ES	320140	Castelo	37.317	R$ 12.000,00
ES	320150	Colatina	121.580	R$ 16.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	30.849	R$ 12.000,00
ES	320190	Domingos Martins	33.711	R$ 12.000,00
ES	320230	Guaçuí	30.607	R$ 12.000,00
ES	320240	Guarapari	122.982	R$ 16.000,00
ES	320280	Itapemirim	34.032	R$ 12.000,00
ES	320332	Marataízes	38.108	R$ 12.000,00
ES	320390	Nova Venécia	49.780	R$ 12.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.849	R$ 12.000,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	37.361	R$ 12.000,00
ES	320490	São Mateus	128.542	R$ 16.000,00
ES	320510	Viana	76.954	R$ 13.000,00
GO	520450	Caldas Novas	89.087	R$ 13.000,00
GO	520510	Catalão	106.618	R$ 16.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	69.829	R$ 13.000,00
GO	520620	Cristalina	57.759	R$ 13.000,00
GO	520800	Formosa	119.506	R$ 16.000,00
GO	520860	Goianésia	69.072	R$ 13.000,00
GO	520880	Goianira	43.260	R$ 12.000,00
GO	520910	Goiatuba	33.986	R$ 12.000,00
GO	521000	Inhumas	52.465	R$ 13.000,00
GO	521020	Iporá	31.563	R$ 12.000,00
GO	521040	Itaberaí	42.163	R$ 12.000,00
GO	521150	Itumbiara	103.652	R$ 16.000,00
GO	521180	Jaraguá	49.667	R$ 12.000,00
GO	521190	Jataí	99.674	R$ 13.000,00
GO	521310	Mineiros	65.420	R$ 13.000,00
GO	521380	Morrinhos	45.716	R$ 12.000,00
GO	521460	Niquelândia	46.039	R$ 12.000,00
GO	521523	Novo Gama	113.679	R$ 16.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	33.228	R$ 12.000,00
GO	521740	Pires do Rio	31.225	R$ 12.000,00
GO	521760	Planaltina	89.181	R$ 13.000,00
GO	521800	Porangatu	45.151	R$ 12.000,00
GO	521830	Posse	36.375	R$ 12.000,00
GO	521850	Quirinópolis	49.416	R$ 12.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.485	R$ 12.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	73.636	R$ 13.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	33.470	R$ 12.000,00
GO	522045	Senador Canedo	112.224	R$ 16.000,00
GO	522140	Trindade	125.328	R$ 16.000,00
GO	522160	Uruaçu	40.217	R$ 12.000,00
MA	210005	Açailândia	111.757	R$ 16.000,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.894	R$ 12.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.136	R$ 12.000,00
MA	210090	Araioses	46.103	R$ 12.000,00
MA	210095	Arame	32.637	R$ 12.000,00
MA	210120	Bacabal	104.633	R$ 16.000,00
MA	210140	Balsas	93.826	R$ 13.000,00
MA	210160	Barra do Corda	87.794	R$ 13.000,00
MA	210170	Barreirinhas	61.828	R$ 13.000,00
MA	210200	Bom Jardim	41.435	R$ 12.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	33.479	R$ 12.000,00
MA	210210	Brejo	36.139	R$ 12.000,00
MA	210232	Buriticupu	71.723	R$ 13.000,00
MA	210320	Chapadinha	79.145	R$ 13.000,00
MA	210330	Codó	122.597	R$ 16.000,00
MA	210340	Coelho Neto	49.246	R$ 12.000,00
MA	210350	Colinas	41.042	R$ 12.000,00
MA	210360	Coroatá	65.044	R$ 13.000,00
MA	210370	Cururupu	32.765	R$ 12.000,00
MA	210405	Estreito	41.355	R$ 12.000,00
MA	210480	Grajaú	68.876	R$ 13.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.673	R$ 13.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	49.911	R$ 12.000,00
MA	210660	Matões	33.615	R$ 12.000,00

MA	210690	Monção	33.201	R$ 12.000,00
MA	210750	Paço do Lumiar	120.621	R$ 16.000,00
MA	210780	Parnarama	34.805	R$ 12.000,00
MA	210820	Pedreiras	39.267	R$ 12.000,00
MA	210830	Penalva	38.203	R$ 12.000,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.815	R$ 12.000,00
MA	210860	Pinheiro	82.990	R$ 13.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	47.567	R$ 12.000,00
MA	210945	Raposa	30.337	R$ 12.000,00
MA	210960	Rosário	42.482	R$ 12.000,00
MA	210980	Santa Helena	41.770	R$ 12.000,00
MA	210990	Santa Inês	88.590	R$ 13.000,00
MA	211000	Santa Luzia	72.440	R$ 13.000,00
MA	211020	Santa Rita	37.404	R$ 12.000,00
MA	211050	São Bento	44.811	R$ 12.000,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.368	R$ 12.000,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.350	R$ 12.000,00
MA	211230	Tuntum	41.621	R$ 12.000,00
MA	211240	Turiaçu	35.497	R$ 12.000,00
MA	211250	Tutóia	58.311	R$ 13.000,00
MA	211260	Urbano Santos	32.775	R$ 12.000,00
MA	211270	Vargem Grande	55.841	R$ 13.000,00
MA	211280	Viana	52.229	R$ 13.000,00
MA	211290	Vitória do Mearim	32.664	R$ 12.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	31.525	R$ 12.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.471	R$ 13.000,00
MG	310150	Além Paraíba	35.321	R$ 12.000,00
MG	310160	Alfenas	79.481	R$ 13.000,00
MG	310170	Almenara	41.642	R$ 12.000,00
MG	310260	Andradas	40.747	R$ 12.000,00
MG	310340	Araçuaí	36.705	R$ 12.000,00
MG	310350	Araguari	116.691	R$ 16.000,00
MG	310400	Araxá	105.083	R$ 16.000,00
MG	310420	Arcos	39.793	R$ 12.000,00
MG	310540	Barão de Cocais	32.319	R$ 12.000,00
MG	310560	Barbacena	136.392	R$ 16.000,00
MG	310710	Boa Esperança	40.031	R$ 12.000,00
MG	310730	Bocaiúva	49.942	R$ 12.000,00
MG	310740	Bom Despacho	50.166	R$ 13.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.288	R$ 12.000,00
MG	310900	Brumadinho	39.520	R$ 12.000,00
MG	311000	Caeté	44.377	R$ 12.000,00
MG	311120	Campo Belo	53.866	R$ 13.000,00
MG	311230	Capelinha	37.856	R$ 12.000,00
MG	311330	Carangola	32.988	R$ 12.000,00
MG	311340	Caratinga	91.503	R$ 13.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.324	R$ 12.000,00
MG	311530	Cataguases	74.691	R$ 13.000,00
MG	311800	Congonhas	54.196	R$ 13.000,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	127.539	R$ 16.000,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.405	R$ 16.000,00
MG	312090	Curvelo	79.625	R$ 13.000,00
MG	312160	Diamantina	47.617	R$ 12.000,00
MG	312410	Esmeraldas	70.200	R$ 13.000,00
MG	312430	Espinosa	31.624	R$ 12.000,00
MG	312510	Extrema	35.474	R$ 12.000,00
MG	312610	Formiga	67.540	R$ 13.000,00
MG	312710	Frutal	58.962	R$ 13.000,00
MG	312800	Guanhães	34.057	R$ 12.000,00
MG	312870	Guaxupé	51.750	R$ 13.000,00
MG	313010	Igarapé	42.246	R$ 12.000,00
MG	313170	Itabira	119.186	R$ 16.000,00
MG	313190	Itabirito	51.281	R$ 13.000,00
MG	313240	Itajubá	96.389	R$ 13.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.527	R$ 12.000,00
MG	313380	Itaúna	92.561	R$ 13.000,00
MG	313420	Ituiutaba	104.067	R$ 16.000,00
MG	313440	Iturama	38.822	R$ 12.000,00
MG	313505	Jaíba	38.413	R$ 12.000,00
MG	313510	Janaúba	71.265	R$ 13.000,00
MG	313520	Januária	67.628	R$ 13.000,00
MG	313620	João Monlevade	79.387	R$ 13.000,00
MG	313630	João Pinheiro	48.561	R$ 12.000,00
MG	313720	Lagoa da Prata	51.601	R$ 13.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	63.359	R$ 13.000,00
MG	313820	Lavras	102.728	R$ 16.000,00
MG	313840	Leopoldina	52.532	R$ 13.000,00
MG	313900	Machado	41.844	R$ 12.000,00
MG	313940	Manhuaçu	89.256	R$ 13.000,00
MG	314000	Mariana	60.142	R$ 13.000,00
MG	314070	Mateus Leme	30.798	R$ 12.000,00
MG	314110	Matozinhos	37.473	R$ 12.000,00
MG	314180	Minas Novas	31.471	R$ 12.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	47.682	R$ 12.000,00
MG	314390	Muriaé	108.113	R$ 16.000,00
MG	314430	Nanuque	40.839	R$ 12.000,00
MG	314480	Nova Lima	93.577	R$ 13.000,00
MG	314520	Nova Serrana	99.770	R$ 13.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.326	R$ 12.000,00
MG	314560	Oliveira	41.529	R$ 12.000,00
MG	314590	Ouro Branco	39.121	R$ 12.000,00
MG	314600	Ouro Fino	33.481	R$ 12.000,00
MG	314610	Ouro Preto	73.994	R$ 13.000,00
MG	314710	Pará de Minas	93.101	R$ 13.000,00
MG	314700	Paracatu	92.430	R$ 13.000,00
MG	314790	Passos	113.998	R$ 16.000,00
MG	314810	Patrocínio	90.041	R$ 13.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.789	R$ 13.000,00
MG	315120	Pirapora	56.208	R$ 13.000,00
MG	315150	Piumhi	34.456	R$ 12.000,00
MG	315200	Pompéu	31.583	R$ 12.000,00
MG	315210	Ponte Nova	59.605	R$ 13.000,00
MG	315220	Porteirinha	37.950	R$ 12.000,00
MG	315250	Pouso Alegre	148.862	R$ 16.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.779	R$ 12.000,00
MG	315670	Sabará	135.421	R$ 16.000,00

MG	315700	Salinas	41.349	R$ 12.000,00
MG	315720	Santa Bárbara	30.807	R$ 12.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	42.751	R$ 12.000,00
MG	315895	Santana do Paraíso	33.934	R$ 12.000,00
MG	316070	Santos Dumont	46.555	R$ 12.000,00
MG	316110	São Francisco	56.163	R$ 13.000,00
MG	316210	São Gotardo	35.145	R$ 12.000,00
MG	316250	São João del Rei	89.653	R$ 13.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	30.989	R$ 12.000,00
MG	316370	São Lourenço	45.488	R$ 12.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.450	R$ 13.000,00
MG	316553	Sarzedo	32.069	R$ 12.000,00
MG	316800	Taiobeiras	33.858	R$ 12.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	140.235	R$ 16.000,00
MG	316870	Timóteo	89.090	R$ 13.000,00
MG	316930	Três Corações	78.913	R$ 13.000,00
MG	316935	Três Marias	31.984	R$ 12.000,00
MG	316940	Três Pontas	56.546	R$ 13.000,00
MG	316990	Ubá	114.265	R$ 16.000,00
MG	317040	Unaí	83.808	R$ 13.000,00
MG	317070	Varginha	134.477	R$ 16.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	39.173	R$ 12.000,00
MG	317120	Vespasiano	125.376	R$ 16.000,00
MG	317130	Viçosa	78.286	R$ 13.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	42.149	R$ 12.000,00
MS	500060	Amambai	38.958	R$ 12.000,00
MS	500110	Aquidauana	47.784	R$ 12.000,00
MS	500320	Corumbá	110.806	R$ 16.000,00
MS	500330	Coxim	33.516	R$ 12.000,00
MS	500540	Maracaju	45.932	R$ 12.000,00
MS	500570	Naviraí	54.051	R$ 13.000,00
MS	500620	Nova Andradina	53.517	R$ 13.000,00
MS	500630	Paranaíba	42.010	R$ 12.000,00
MS	500660	Ponta Porã	91.082	R$ 13.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	36.830	R$ 12.000,00
MS	500790	Sidrolândia	56.081	R$ 13.000,00
MS	500830	Três Lagoas	119.465	R$ 16.000,00
MT	510025	Alta Floresta	51.615	R$ 13.000,00
MT	510170	Barra do Bugres	34.619	R$ 12.000,00
MT	510180	Barra do Garças	60.661	R$ 13.000,00
MT	510250	Cáceres	93.882	R$ 13.000,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	34.558	R$ 12.000,00
MT	510267	Campo Verde	42.871	R$ 12.000,00
MT	510320	Colíder	33.224	R$ 12.000,00
MT	510325	Colniza	37.280	R$ 12.000,00
MT	510335	Confresa	30.347	R$ 12.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	35.497	R$ 12.000,00
MT	510510	Juara	34.815	R$ 12.000,00
MT	510515	Juína	40.905	R$ 12.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	63.411	R$ 13.000,00
MT	510622	Nova Mutum	43.919	R$ 12.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	34.607	R$ 12.000,00
MT	510650	Poconé	32.768	R$ 12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	45.093	R$ 12.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	61.038	R$ 13.000,00
MT	510790	Sinop	139.935	R$ 16.000,00
MT	510792	Sorriso	87.815	R$ 13.000,00
MT	510795	Tangará da Serra	101.764	R$ 16.000,00
PA	150020	Acará	55.513	R$ 13.000,00
PA	150030	Afuá	38.863	R$ 12.000,00
PA	150040	Alenquer	56.480	R$ 13.000,00
PA	150050	Almeirim	34.142	R$ 12.000,00
PA	150060	Altamira	113.195	R$ 16.000,00
PA	150090	Augusto Corrêa	45.516	R$ 12.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	30.896	R$ 12.000,00
PA	150110	Bagre	30.009	R$ 12.000,00
PA	150120	Baião	46.416	R$ 12.000,00
PA	150130	Barcarena	122.294	R$ 16.000,00
PA	150150	Benevides	61.689	R$ 13.000,00
PA	150170	Bragança	126.436	R$ 16.000,00
PA	150178	Breu Branco	64.738	R$ 13.000,00
PA	150180	Breves	101.891	R$ 16.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	33.178	R$ 12.000,00
PA	150210	Cametá	136.390	R$ 16.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	36.050	R$ 12.000,00
PA	150220	Capanema	68.616	R$ 13.000,00
PA	150230	Capitão Poço	54.179	R$ 13.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	47.734	R$ 12.000,00
PA	150275	Concórdia do Pará	32.847	R$ 12.000,00
PA	150280	Curralinho	33.893	R$ 12.000,00
PA	150290	Curuçá	39.540	R$ 12.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	58.956	R$ 13.000,00
PA	150295	Eldorado do Carajás	33.674	R$ 12.000,00
PA	150309	Goianésia do Pará	39.857	R$ 12.000,00
PA	150310	Gurupá	32.991	R$ 12.000,00
PA	150320	Igarapé-Açu	38.588	R$ 12.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	62.355	R$ 13.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	62.455	R$ 13.000,00
PA	150350	Irituia	32.504	R$ 12.000,00
PA	150360	Itaituba	101.097	R$ 16.000,00
PA	150370	Itupiranga	53.182	R$ 13.000,00
PA	150380	Jacundá	58.457	R$ 13.000,00
PA	150390	Juruti	56.908	R$ 13.000,00
PA	150442	Marituba	129.321	R$ 16.000,00
PA	150445	Medicilândia	31.213	R$ 12.000,00
PA	150460	Mocajuba	30.736	R$ 12.000,00
PA	150470	Moju	80.988	R$ 13.000,00
PA	150480	Monte Alegre	57.900	R$ 13.000,00
PA	150490	Muaná	39.783	R$ 12.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	74.602	R$ 13.000,00
PA	150510	Óbidos	51.964	R$ 13.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	32.168	R$ 12.000,00
PA	150530	Oriximiná	72.160	R$ 13.000,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	32.319	R$ 12.000,00
PA	150548	Pacajá	46.986	R$ 12.000,00
PA	150550	Paragominas	111.764	R$ 16.000,00

PA	150565	Placas	30.293	R$ 12.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	30.608	R$ 12.000,00
PA	150580	Portel	61.126	R$ 13.000,00
PA	150590	Porto de Moz	40.458	R$ 12.000,00
PA	150613	Redenção	83.997	R$ 13.000,00
PA	150618	Rondon do Pará	51.903	R$ 13.000,00
PA	150619	Rurópolis	49.503	R$ 12.000,00
PA	150620	Salinópolis	40.424	R$ 12.000,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	69.746	R$ 13.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	71.187	R$ 13.000,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	31.038	R$ 12.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	31.837	R$ 12.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	124.763	R$ 16.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	58.328	R$ 13.000,00
PA	150795	Tailândia	103.664	R$ 16.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	62.854	R$ 13.000,00
PA	150803	Tracuateua	30.656	R$ 12.000,00
PA	150808	Tucumã	39.059	R$ 12.000,00
PA	150810	Tucuruí	112.148	R$ 16.000,00
PA	150812	Ulianópolis	57.632	R$ 13.000,00
PA	150815	Uruará	45.517	R$ 12.000,00
PA	150820	Vigia	53.191	R$ 13.000,00
PA	150830	Viseu	61.049	R$ 13.000,00
PA	150840	Xinguara	44.410	R$ 12.000,00
PB	250180	Bayeux	96.550	R$ 13.000,00
PB	250320	Cabedelo	66.680	R$ 13.000,00
PB	250370	Cajazeiras	61.776	R$ 13.000,00
PB	250430	Catolé do Rocha	30.343	R$ 12.000,00
PB	250600	Esperança	33.003	R$ 12.000,00
PB	250630	Guarabira	58.492	R$ 13.000,00
PB	250890	Mamanguape	44.657	R$ 12.000,00
PB	250970	Monteiro	33.007	R$ 12.000,00
PB	251080	Patos	106.984	R$ 16.000,00
PB	251210	Pombal	32.749	R$ 12.000,00
PB	251250	Queimadas	43.917	R$ 12.000,00
PB	251370	Santa Rita	135.807	R$ 16.000,00
PB	251390	São Bento	33.796	R$ 12.000,00
PB	251530	Sapé	52.443	R$ 13.000,00
PB	251620	Sousa	69.161	R$ 13.000,00
PE	260005	Abreu e Lima	99.622	R$ 13.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.111	R$ 12.000,00
PE	260040	Água Preta	36.454	R$ 12.000,00
PE	260050	Águas Belas	43.195	R$ 12.000,00
PE	260070	Aliança	38.375	R$ 12.000,00
PE	260110	Araripina	83.964	R$ 13.000,00
PE	260120	Arcoverde	73.844	R$ 13.000,00
PE	260140	Barreiros	42.552	R$ 12.000,00
PE	260170	Belo Jardim	76.185	R$ 13.000,00
PE	260190	Bezerros	60.714	R$ 13.000,00
PE	260200	Bodocó	37.909	R$ 12.000,00
PE	260210	Bom Conselho	48.336	R$ 12.000,00
PE	260220	Bom Jardim	39.132	R$ 12.000,00
PE	260230	Bonito	38.152	R$ 12.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	50.249	R$ 13.000,00
PE	260280	Buíque	57.825	R$ 13.000,00
PE	260300	Cabrobó	33.934	R$ 12.000,00
PE	260400	Carpina	82.872	R$ 13.000,00
PE	260420	Catende	42.434	R$ 12.000,00
PE	260510	Custódia	36.841	R$ 12.000,00
PE	260520	Escada	68.448	R$ 13.000,00
PE	260530	Exu	31.885	R$ 12.000,00
PE	260570	Floresta	32.556	R$ 12.000,00
PE	260590	Gameleira	30.780	R$ 12.000,00
PE	260600	Garanhuns	138.983	R$ 16.000,00
PE	260610	Glória do Goitá	30.504	R$ 12.000,00
PE	260620	Goiana	79.455	R$ 13.000,00
PE	260640	Gravatá	83.437	R$ 13.000,00
PE	260680	Igarassu	115.640	R$ 16.000,00
PE	260720	Ipojuca	94.709	R$ 13.000,00
PE	260730	Ipubi	30.512	R$ 12.000,00
PE	260765	Itambé	36.422	R$ 12.000,00
PE	260810	João Alfredo	33.563	R$ 12.000,00
PE	260880	Lajedo	39.982	R$ 12.000,00
PE	260890	Limoeiro	56.302	R$ 13.000,00
PE	260940	Moreno	62.263	R$ 13.000,00
PE	260950	Nazaré da Mata	32.366	R$ 12.000,00
PE	260990	Ouricuri	68.939	R$ 13.000,00
PE	261000	Palmares	62.994	R$ 13.000,00
PE	261060	Paudalho	56.074	R$ 13.000,00
PE	261090	Pesqueira	67.047	R$ 13.000,00
PE	261100	Petrolândia	36.187	R$ 12.000,00
PE	261180	Ribeirão	47.209	R$ 12.000,00
PE	261220	Salgueiro	60.604	R$ 13.000,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	105.936	R$ 16.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.759	R$ 12.000,00
PE	261300	São Bento do Una	58.956	R$ 13.000,00
PE	261310	São Caitano	37.119	R$ 12.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	33.895	R$ 12.000,00
PE	261360	São José do Egito	33.789	R$ 12.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	112.362	R$ 16.000,00
PE	261390	Serra Talhada	85.774	R$ 13.000,00
PE	261410	Sertânia	35.761	R$ 12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	45.359	R$ 12.000,00
PE	261450	Surubim	64.520	R$ 13.000,00
PE	261530	Timbaúba	50.956	R$ 13.000,00
PE	261540	Toritama	44.254	R$ 12.000,00

PE	261560	Trindade	30.222	R$ 12.000,00
PE	261630	Vicência	32.513	R$ 12.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	137.915	R$ 16.000,00
PI	220040	Altos	40.440	R$ 12.000,00
PI	220120	Barras	46.941	R$ 12.000,00
PI	220220	Campo Maior	46.770	R$ 12.000,00
PI	220370	Esperantina	39.621	R$ 12.000,00
PI	220390	Floriano	59.840	R$ 13.000,00
PI	220550	José de Freitas	39.072	R$ 12.000,00
PI	220570	Luís Correia	30.177	R$ 12.000,00
PI	220620	Miguel Alves	33.684	R$ 12.000,00
PI	220700	Oeiras	36.971	R$ 12.000,00
PI	220790	Pedro II	38.704	R$ 12.000,00
PI	220800	Picos	78.002	R$ 13.000,00
PI	220840	Piripiri	63.694	R$ 13.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.535	R$ 12.000,00
PI	221110	União	44.396	R$ 12.000,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	117.168	R$ 16.000,00
PR	410140	Apucarana	133.726	R$ 16.000,00
PR	410150	Arapongas	121.198	R$ 16.000,00
PR	410180	Araucária	141.410	R$ 16.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.397	R$ 12.000,00
PR	410240	Bandeirantes	31.526	R$ 12.000,00
PR	410370	Cambé	105.704	R$ 16.000,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.880	R$ 12.000,00
PR	410420	Campo Largo	130.091	R$ 16.000,00
PR	410430	Campo Mourão	94.212	R$ 13.000,00
PR	410490	Castro	71.151	R$ 13.000,00
PR	410550	Cianorte	81.393	R$ 13.000,00
PR	410640	Cornélio Procópio	47.847	R$ 12.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	40.234	R$ 12.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	98.368	R$ 13.000,00
PR	410840	Francisco Beltrão	89.942	R$ 13.000,00
PR	410880	Guaíra	32.923	R$ 12.000,00
PR	410960	Guaratuba	36.595	R$ 12.000,00
PR	410970	Ibaiti	31.142	R$ 12.000,00
PR	410980	Ibiporã	53.970	R$ 13.000,00
PR	411010	Imbituva	32.179	R$ 12.000,00
PR	411070	Irati	60.357	R$ 13.000,00
PR	411150	Ivaiporã	32.035	R$ 12.000,00
PR	411180	Jacarezinho	39.435	R$ 12.000,00
PR	411200	Jaguariaíva	34.683	R$ 12.000,00
PR	411320	Lapa	47.909	R$ 12.000,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.006	R$ 12.000,00
PR	411420	Mandaguari	34.281	R$ 12.000,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	52.379	R$ 13.000,00
PR	411480	Marialva	35.180	R$ 12.000,00
PR	411570	Matinhos	34.207	R$ 12.000,00
PR	411580	Medianeira	45.812	R$ 12.000,00
PR	411750	Paiçandu	40.777	R$ 12.000,00
PR	411760	Palmas	50.198	R$ 13.000,00
PR	411770	Palmeira	33.757	R$ 12.000,00
PR	411790	Palotina	31.564	R$ 12.000,00
PR	411840	Paranavaí	87.813	R$ 13.000,00
PR	411850	Pato Branco	81.893	R$ 13.000,00
PR	411915	Pinhais	130.789	R$ 16.000,00
PR	411930	Pinhão	32.219	R$ 12.000,00
PR	411950	Piraquara	111.052	R$ 16.000,00
PR	411960	Pitanga	30.635	R$ 12.000,00
PR	412060	Prudentópolis	51.961	R$ 13.000,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	33.788	R$ 12.000,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.273	R$ 12.000,00
PR	412230	Rio Negro	33.922	R$ 12.000,00
PR	412240	Rolândia	65.757	R$ 13.000,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.728	R$ 12.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	45.806	R$ 12.000,00
PR	412625	Sarandi	95.543	R$ 13.000,00
PR	412710	Telêmaco Borba	78.135	R$ 13.000,00
PR	412770	Toledo	138.572	R$ 16.000,00
PR	412810	Umuarama	110.590	R$ 16.000,00
PR	412820	União da Vitória	57.111	R$ 13.000,00
RJ	330020	Araruama	130.439	R$ 16.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	33.240	R$ 12.000,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	30.096	R$ 12.000,00
RJ	330030	Barra do Piraí	99.969	R$ 13.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	36.985	R$ 12.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	58.560	R$ 13.000,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	43.295	R$ 12.000,00
RJ	330185	Guapimirim	59.613	R$ 13.000,00
RJ	330200	Itaguaí	125.913	R$ 16.000,00
RJ	330220	Itaperuna	102.626	R$ 16.000,00
RJ	330225	Itatiaia	31.537	R$ 12.000,00
RJ	330227	Japeri	103.960	R$ 16.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	43.689	R$ 12.000,00
RJ	330360	Paracambi	51.815	R$ 13.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	44.045	R$ 12.000,00
RJ	330380	Paraty	42.630	R$ 12.000,00
RJ	330414	Queimados	149.265	R$ 16.000,00
RJ	330420	Resende	130.334	R$ 16.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	59.814	R$ 13.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	145.989	R$ 16.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.359	R$ 12.000,00
RJ	330480	São Fidélis	38.626	R$ 12.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.201	R$ 12.000,00
RJ	330500	São João da Barra	36.138	R$ 12.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	102.846	R$ 16.000,00
RJ	330550	Saquarema	87.704	R$ 13.000,00
RJ	330555	Seropédica	86.743	R$ 13.000,00
RJ	330575	Tanguá	33.870	R$ 12.000,00
RJ	330600	Três Rios	81.453	R$ 13.000,00
RJ	330610	Valença	76.163	R$ 13.000,00
RJ	330620	Vassouras	36.702	R$ 12.000,00
RN	240020	Açu	57.644	R$ 13.000,00
RN	240100	Apodi	35.814	R$ 12.000,00
RN	240200	Caicó	67.554	R$ 13.000,00
RN	240220	Canguaretama	33.999	R$ 12.000,00

RN	240260	Ceará-Mirim	73.099	R$ 13.000,00
RN	240310	Currais Novos	44.664	R$ 12.000,00
RN	240580	João Câmara	34.747	R$ 12.000,00
RN	240710	Macaíba	79.743	R$ 13.000,00
RN	240720	Macau	31.584	R$ 12.000,00
RN	240830	Nova Cruz	37.233	R$ 12.000,00
RN	240940	Pau dos Ferros	30.183	R$ 12.000,00
RN	241120	Santa Cruz	39.355	R$ 12.000,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	101.102	R$ 16.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	43.640	R$ 12.000,00
RN	241440	Touros	33.734	R$ 12.000,00
RO	110002	Ariquemes	106.168	R$ 16.000,00
RO	110045	Buritis	38.937	R$ 12.000,00
RO	110004	Cacoal	84.813	R$ 13.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.047	R$ 12.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	45.783	R$ 12.000,00
RO	110011	Jaru	51.933	R$ 13.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	127.907	R$ 16.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	39.097	R$ 12.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	36.340	R$ 12.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	36.434	R$ 12.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	54.702	R$ 13.000,00
RO	110030	Vilhena	97.448	R$ 13.000,00
RS	430040	Alegrete	74.173	R$ 13.000,00
RS	430160	Bagé	120.943	R$ 16.000,00
RS	430210	Bento Gonçalves	119.049	R$ 16.000,00
RS	430280	Caçapava do Sul	33.702	R$ 12.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	82.547	R$ 13.000,00
RS	430310	Cachoeirinha	129.307	R$ 16.000,00
RS	430350	Camaquã	66.034	R$ 13.000,00
RS	430390	Campo Bom	66.156	R$ 13.000,00
RS	430420	Candelária	31.306	R$ 12.000,00
RS	430440	Canela	44.489	R$ 12.000,00
RS	430450	Canguçu	55.871	R$ 13.000,00
RS	430463	Capão da Canoa	52.004	R$ 13.000,00
RS	430470	Carazinho	61.949	R$ 13.000,00
RS	430535	Charqueadas	40.301	R$ 12.000,00
RS	430610	Cruz Alta	60.693	R$ 13.000,00
RS	430640	Dois Irmãos	32.205	R$ 12.000,00
RS	430660	Dom Pedrito	38.589	R$ 12.000,00
RS	430676	Eldorado do Sul	40.643	R$ 12.000,00
RS	430700	Erechim	105.059	R$ 16.000,00
RS	430760	Estância Velha	49.345	R$ 12.000,00
RS	430770	Esteio	83.121	R$ 13.000,00
RS	430780	Estrela	33.820	R$ 12.000,00
RS	430790	Farroupilha	71.570	R$ 13.000,00
RS	430820	Flores da Cunha	30.430	R$ 12.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	31.120	R$ 12.000,00
RS	430860	Garibaldi	34.684	R$ 12.000,00
RS	430910	Gramado	35.875	R$ 12.000,00
RS	430930	Guaíba	98.043	R$ 13.000,00
RS	431010	Igrejinha	36.450	R$ 12.000,00
RS	431020	Ijuí	83.173	R$ 13.000,00
RS	431060	Itaqui	37.757	R$ 12.000,00
RS	431140	Lajeado	82.951	R$ 13.000,00
RS	431180	Marau	43.435	R$ 12.000,00
RS	431240	Montenegro	64.788	R$ 13.000,00
RS	431350	Osório	45.557	R$ 12.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	33.481	R$ 12.000,00
RS	431390	Panambi	43.170	R$ 12.000,00
RS	431405	Parobé	57.660	R$ 13.000,00
RS	431480	Portão	36.510	R$ 12.000,00
RS	431570	Rio Pardo	38.284	R$ 12.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	39.535	R$ 12.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	129.427	R$ 16.000,00
RS	431720	Santa Rosa	72.919	R$ 13.000,00
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	77.763	R$ 13.000,00
RS	431740	Santiago	49.493	R$ 12.000,00
RS	431750	Santo Ângelo	77.620	R$ 13.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.648	R$ 12.000,00
RS	431800	São Borja	60.557	R$ 13.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.061	R$ 13.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	43.625	R$ 12.000,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.668	R$ 12.000,00
RS	431990	Sapiranga	81.198	R$ 13.000,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	140.311	R$ 16.000,00
RS	432080	Soledade	30.967	R$ 12.000,00
RS	432120	Taquara	57.292	R$ 13.000,00
RS	432145	Teutônia	32.676	R$ 12.000,00
RS	432150	Torres	38.386	R$ 12.000,00
RS	432160	Tramandaí	50.760	R$ 13.000,00
RS	432240	Uruguaiana	127.079	R$ 16.000,00
RS	432250	Vacaria	65.846	R$ 13.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	71.117	R$ 13.000,00
SC	420130	Araquari	36.710	R$ 12.000,00
SC	420140	Araranguá	67.578	R$ 13.000,00
SC	420200	Balneário Camboriú	138.732	R$ 16.000,00
SC	420230	Biguaçu	67.458	R$ 13.000,00
SC	420280	Braço do Norte	33.016	R$ 12.000,00
SC	420290	Brusque	131.703	R$ 16.000,00
SC	420300	Caçador	77.863	R$ 13.000,00
SC	420320	Camboriú	80.834	R$ 13.000,00
SC	420360	Campos Novos	35.930	R$ 12.000,00
SC	420380	Canoinhas	54.319	R$ 13.000,00
SC	420430	Concórdia	74.106	R$ 13.000,00
SC	420480	Curitibanos	39.595	R$ 12.000,00
SC	420550	Fraiburgo	36.299	R$ 12.000,00
SC	420590	Gaspar	68.465	R$ 13.000,00
SC	420650	Guaramirim	43.822	R$ 12.000,00
SC	420700	Içara	55.581	R$ 13.000,00

SC	420730	Imbituba	44.412	R$ 12.000,00
SC	420750	Indaial	67.923	R$ 13.000,00
SC	420830	Itapema	63.250	R$ 13.000,00
SC	420940	Laguna	45.500	R$ 12.000,00
SC	421010	Mafra	56.017	R$ 13.000,00
SC	421130	Navegantes	79.285	R$ 13.000,00
SC	421250	Penha	31.764	R$ 12.000,00
SC	421320	Pomerode	32.874	R$ 12.000,00
SC	421360	Porto União	35.250	R$ 12.000,00
SC	421480	Rio do Sul	70.100	R$ 13.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	42.106	R$ 12.000,00
SC	421580	São Bento do Sul	83.576	R$ 13.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	51.677	R$ 13.000,00
SC	421630	São João Batista	36.244	R$ 12.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	40.090	R$ 12.000,00
SC	421770	Sombrio	30.010	R$ 12.000,00
SC	421800	Tijucas	37.645	R$ 12.000,00
SC	421820	Timbó	43.484	R$ 12.000,00
SC	421870	Tubarão	104.937	R$ 16.000,00
SC	421930	Videira	52.510	R$ 13.000,00
SC	421950	Xanxerê	50.309	R$ 13.000,00
SE	280130	Capela	33.904	R$ 12.000,00
SE	280210	Estância	68.804	R$ 13.000,00
SE	280290	Itabaiana	94.696	R$ 13.000,00
SE	280300	Itabaianinha	41.684	R$ 12.000,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	33.994	R$ 12.000,00
SE	280350	Lagarto	103.576	R$ 16.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	36.514	R$ 12.000,00
SE	280540	Poço Redondo	34.412	R$ 12.000,00
SE	280670	São Cristóvão	89.027	R$ 13.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.486	R$ 12.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	51.843	R$ 13.000,00
SP	350010	Adamantina	35.023	R$ 12.000,00
SP	350030	Aguaí	35.954	R$ 12.000,00
SP	350070	Agudos	37.023	R$ 12.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	39.962	R$ 12.000,00
SP	350190	Amparo	71.700	R$ 13.000,00
SP	350210	Andradina	57.112	R$ 13.000,00
SP	350250	Aparecida	36.129	R$ 12.000,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	33.499	R$ 12.000,00
SP	350330	Araras	132.934	R$ 16.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	53.450	R$ 13.000,00
SP	350390	Arujá	88.455	R$ 13.000,00
SP	350400	Assis	103.666	R$ 16.000,00
SP	350410	Atibaia	141.398	R$ 16.000,00
SP	350450	Avaré	90.063	R$ 13.000,00
SP	350520	Bariri	34.961	R$ 12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.127	R$ 12.000,00
SP	350550	Barretos	121.344	R$ 16.000,00
SP	350560	Barrinha	32.434	R$ 12.000,00
SP	350590	Batatais	62.024	R$ 13.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.436	R$ 13.000,00
SP	350635	Bertioga	61.736	R$ 13.000,00
SP	350650	Birigui	122.359	R$ 16.000,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	32.251	R$ 12.000,00
SP	350700	Boituva	59.793	R$ 13.000,00
SP	350750	Botucatu	144.820	R$ 16.000,00
SP	350840	Cabreúva	48.966	R$ 12.000,00
SP	350850	Caçapava	93.488	R$ 13.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	33.067	R$ 12.000,00
SP	350900	Caieiras	100.129	R$ 16.000,00
SP	350920	Cajamar	75.638	R$ 13.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	83.735	R$ 13.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	51.763	R$ 13.000,00
SP	351000	Cândido Mota	31.212	R$ 12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.159	R$ 12.000,00
SP	351040	Capivari	55.141	R$ 13.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	119.625	R$ 16.000,00
SP	351080	Casa Branca	30.237	R$ 12.000,00
SP	351110	Catanduva	121.210	R$ 16.000,00
SP	351150	Cerquilho	48.074	R$ 12.000,00
SP	351280	Cosmópolis	70.998	R$ 13.000,00
SP	351310	Cravinhos	34.998	R$ 12.000,00
SP	351340	Cruzeiro	81.895	R$ 13.000,00
SP	351350	Cubatão	129.760	R$ 16.000,00
SP	351370	Descalvado	33.520	R$ 12.000,00
SP	351440	Dracena	46.536	R$ 12.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	68.856	R$ 13.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.186	R$ 12.000,00
SP	351550	Fernandópolis	68.823	R$ 13.000,00
SP	351670	Garça	44.370	R$ 12.000,00
SP	351740	Guaíra	40.533	R$ 12.000,00
SP	351820	Guararapes	32.774	R$ 12.000,00
SP	351840	Guaratinguetá	121.073	R$ 16.000,00
SP	351860	Guariba	39.714	R$ 12.000,00
SP	351930	Ibaté	34.726	R$ 12.000,00
SP	351960	Ibitinga	59.451	R$ 13.000,00
SP	351970	Ibiúna	78.262	R$ 13.000,00
SP	352010	Igarapava	30.246	R$ 12.000,00
SP	352030	Iguape	30.721	R$ 12.000,00
SP	352040	Ilhabela	34.333	R$ 12.000,00
SP	352100	Iperó	36.280	R$ 12.000,00
SP	352210	Itanhaém	100.496	R$ 16.000,00
SP	352240	Itapeva	93.892	R$ 13.000,00
SP	352260	Itapira	74.299	R$ 13.000,00
SP	352270	Itápolis	42.903	R$ 12.000,00
SP	352320	Itararé	50.360	R$ 13.000,00
SP	352340	Itatiba	119.090	R$ 16.000,00
SP	352400	Itupeva	59.649	R$ 13.000,00
SP	352410	Ituverava	41.598	R$ 12.000,00
SP	352430	Jaboticabal	76.864	R$ 13.000,00
SP	352470	Jaguariúna	56.221	R$ 13.000,00
SP	352480	Jales	49.011	R$ 12.000,00
SP	352500	Jandira	123.481	R$ 16.000,00
SP	352510	Jardinópolis	43.774	R$ 12.000,00

SP	352530	Jaú	148.581	R$ 16.000,00
SP	352570	José Bonifácio	36.655	R$ 12.000,00
SP	352620	Juquitiba	31.235	R$ 12.000,00
SP	352670	Leme	102.412	R$ 16.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	67.859	R$ 13.000,00
SP	352710	Lins	77.510	R$ 13.000,00
SP	352720	Lorena	88.276	R$ 13.000,00
SP	352730	Louveira	47.748	R$ 12.000,00
SP	352840	Mairinque	46.852	R$ 12.000,00
SP	352850	Mairiporã	98.374	R$ 13.000,00
SP	352930	Matão	82.702	R$ 13.000,00
SP	353030	Mirassol	59.333	R$ 13.000,00
SP	353050	Mococa	68.788	R$ 13.000,00
SP	353080	Mogi Mirim	92.715	R$ 13.000,00
SP	353110	Mongaguá	55.731	R$ 13.000,00
SP	353130	Monte Alto	50.216	R$ 13.000,00
SP	353180	Monte Mor	58.765	R$ 13.000,00
SP	353190	Morro Agudo	32.641	R$ 12.000,00
SP	353340	Nova Odessa	59.371	R$ 13.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	40.680	R$ 12.000,00
SP	353390	Olímpia	54.406	R$ 13.000,00
SP	353430	Orlândia	43.687	R$ 12.000,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	32.754	R$ 12.000,00
SP	353470	Ourinhos	112.711	R$ 16.000,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.455	R$ 12.000,00
SP	353650	Paulínia	106.776	R$ 16.000,00
SP	353670	Pederneiras	46.251	R$ 12.000,00
SP	353710	Pedreira	47.361	R$ 12.000,00
SP	353730	Penápolis	63.047	R$ 13.000,00
SP	353760	Peruíbe	67.548	R$ 13.000,00
SP	353780	Piedade	55.149	R$ 13.000,00
SP	353930	Pirassununga	75.930	R$ 13.000,00
SP	353950	Pitangueiras	39.349	R$ 12.000,00
SP	353980	Poá	116.530	R$ 16.000,00
SP	354020	Pontal	49.047	R$ 12.000,00
SP	354060	Porto Feliz	52.785	R$ 13.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	55.787	R$ 13.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	44.006	R$ 12.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	39.448	R$ 12.000,00
SP	354160	Promissão	40.027	R$ 12.000,00
SP	354260	Registro	56.249	R$ 13.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	122.607	R$ 16.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	34.704	R$ 12.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	50.241	R$ 13.000,00
SP	354520	Salto	117.561	R$ 16.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	44.972	R$ 12.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	33.975	R$ 12.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.395	R$ 12.000,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	32.076	R$ 12.000,00
SP	354680	Santa Isabel	56.792	R$ 13.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	136.517	R$ 16.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	90.637	R$ 13.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	51.447	R$ 13.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.763	R$ 13.000,00
SP	355010	São Manuel	40.781	R$ 12.000,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.859	R$ 12.000,00
SP	355040	São Pedro	35.318	R$ 12.000,00
SP	355060	São Roque	89.943	R$ 13.000,00
SP	355070	São Sebastião	87.596	R$ 13.000,00
SP	355150	Serrana	44.555	R$ 12.000,00
SP	355170	Sertãozinho	124.453	R$ 16.000,00
SP	355210	Socorro	40.648	R$ 12.000,00
SP	355370	Taquaritinga	56.984	R$ 13.000,00
SP	355400	Tatuí	120.533	R$ 16.000,00
SP	355450	Tietê	41.622	R$ 12.000,00
SP	355480	Tremembé	46.642	R$ 12.000,00
SP	355500	Tupã	65.477	R$ 13.000,00
SP	355540	Ubatuba	89.747	R$ 13.000,00
SP	355620	Valinhos	127.123	R$ 16.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.573	R$ 12.000,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	51.702	R$ 13.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	120.572	R$ 16.000,00
SP	355670	Vinhedo	77.308	R$ 13.000,00
SP	355700	Votorantim	121.331	R$ 16.000,00
SP	355710	Votuporanga	93.736	R$ 13.000,00
TO	170220	Araguatins	35.346	R$ 12.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.990	R$ 12.000,00
TO	170950	Gurupi	85.737	R$ 13.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	50.602	R$ 13.000,00
TO	171820	Porto Nacional	52.700	R$ 13.000,00
TOTAL		**963 municípios**		**R$ 12.389.000,00**

PORTARIA Nº 1.018, DE 18 DE MAIO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação de Caruaru (Agreste) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Jataúba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 3.120/GM/MS, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado dos Municípios de Angelim (PE), Bom Conselho (PE), Caetés (PE), Capoeiras (PE), Garanhuns (PE), Jataúba (PE), Jupi (PE), Lagoa do Ouro (PE), Panelas (PE), Paranatama (PE), Saloá (PE), São João (PE) e Taquaritinga do Norte (PE) pertencentes a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Jataúba do Estado de Pernambuco através das Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS) por meio do Parecer Técnico nº 218/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.072547/2019-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação de Caruaru (Agreste) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	CUSTEIO TOTAL ANUAL R$
260800	PE	JATAÚBA	5580412	USB	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA Nº 1.038, DE 18 DE MAIO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC) do Município de Bauru/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 4 de outubro de 2016, (0014179296), que habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre conforme Portaria n° 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.084/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, (0014179330), que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Bauru;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS), desde agosto de 2019 até o momento, constante do NUP 25000.019775/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) referente ao incentivo financeiro de custeio da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, relacionado no anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS), bem como manifestação formal por parte da Gestão Municipal de Bauru/SP.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Centro Especializado em Reabilitação - CER IV

UF	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO DE INCENTIVO	Código de Incentivo	Modalidades	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO	Portaria de habilitação
SP	Bauru	APAE DE BAURU	7924186	Municipal	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	8235	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	R$ 216.000,00	R$ 18.000,00	11.046.759/0001-21	Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 4 de outubro de 2016, e a Portaria nº 2.084/GM/MS, de 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº 1.040, DE 18 DE MAIO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Lençóis Paulista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2149/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) localizada no Município de Lençóis Paulista (SP), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Lençóis Paulista (SP);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Lençóis Paulista (SP), em proposta SAIPS nº 107195 e o Parecer Técnico 1174/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.182828/2015-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Lençóis Paulista (SP), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, a partir de outubro de 2019, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com o § 1º do art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Lençóis Paulista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a 10ª (décima) parcela de 2019.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
352680	SP	Lençóis Paulista	5625416	Municipal	107195	Opção III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	840.000,00

PORTARIA Nº 1.043, 18 DE MAIO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Caucaia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.360/GM/MS, de 2 de junho de 2017, que renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Caucaia), no Município de Caucaia (CE);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o envio da Proposta SAIPS nº 104130 pelo Município de Caucaia (CE) a este Ministério em 19 de setembro de 2019, a correspondente avaliação e posterior aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.299/2019, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.035987/2013-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Caucaia (CE), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, a contar de novembro de 2019, conforme o art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e do Município de Caucaia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
230370	CE	Caucaia	7077971	Municipal	104130	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	3.000.000,00

PORTARIA Nº 1.044, DE 18 DE MAIO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.309/SAS/MS de 22 de dezembro de 2016, que habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre conforme Portaria n° 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção E specializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS), desde fevereiro de 2018 até o momento, constante do NUP 25000.020159/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC referente ao incentivo financeiro incorporado da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço da Oficina Itinerante Terrestre, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços da Oficina Itinerante Terrestre.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - (CGSPD/DAET/SAES/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o estabelecimento listado no anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE

UF	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO DE INCENTIVO	Código do Incentivo	Modalidades	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO	Portaria de habilitação
RJ	Rio de Janeiro	SES RJ OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE	9030476	Estadual	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	8235	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	R$ 216.000,00	R$ 18.000,00	42.498.717/0001-55	Portaria nº 2.309/GM/MS, de 22 de dezembro de 2016

PORTARIA Nº 1.049, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020, que altera a opção e o valor da habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Joel Rodrigues da Rocha Vila Moreninha III), e deduz recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Campo Grande/MS na Proposta SAIPS nº 120614 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.053516/2020-30, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (Joel Rodrigues da Rocha Vila Moreninha III) no município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 2.202.000,00 (dois milhões, duzentos e dois mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, IBGE 500270, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ANUAL
MS	500270	Campo Grande	7924798	Municipal	120614	NÃO	Opção VI	82.59 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VI	R$ 2.202.000,00

PORTARIA Nº 1.050, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Teresina (Estadual), e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Piauí e Município de Uruçuí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Uruçuí (PI) na Proposta SAIPS nº 121298 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.055930/2020-83, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Teresina (Estadual), do município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Piauí e Município de Uruçuí.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Uruçuí, IBGE 221120, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R$
PI	221120	URUÇUÍ	7056265	MUNICIPAL	121298	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

PORTARIA Nº 1.051, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 3.016/GM/MS, de 5 de dezembro de 2019, que habilita Municípios a receberem Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul (Porto Alegre - Estadual) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 465/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.169881/2015-06, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art.º 1º da Portaria nº 3.016/GM/MS, de 5 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 6 de dezembro de 2019, seção 1, página 123, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º .....

IBGE	UF	MUNICÍPI	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
430290	RS	CACEQUI	9786961	MUNICIPAL	100461	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	157.500,00
431365	RS	PALMARES DO SUL	9559086	MUNICIPAL	100438	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 193	157.500,00
430463	RS	CAPÃO DACANOA	9558993	ESTADUAL	102129	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 194	157.500,00
TOTAL									472.500,00

" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.052, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Itariri (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Itanhaém (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 302/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.094225/2006-43, resolve:

Art. 1º Os artº 1º e 2º da Portaria nº 2.371/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 218, de 14 de novembro de 2016, seção 1, página 93, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Itariri (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Itanhaém (SP), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação constante no caput deste artigo cessa os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB), CNES 7279361, constante do anexo da Portaria nº 289/GM/MS, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itariri (SP), para imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria" (NR)

Art. 2º O anexo da Portaria nº 2.371/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, seção 1, página 93, passa a vigorar conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	PERÍODO REFERENCIADO DA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR MENSAL DE CUSTEIO A SER DEVOLVIDO	PERÍODO REFERENCIADO DA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR MENSAL DE QUALIFICAÇÃO A SER DEVOLVIDO
352330	SP	ITARIRI	7279361	USB	DE OUTUBRO DE 2015 À NOVEMBRO DE 2016	13.125,00	DE OUTUBRO DE 2015 À JANEIRO DE 2017	8.794,00

PORTARIA Nº 1.053, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Antônio José dos Santos) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Nova Serrana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.056/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Nova Serrana (MG);

Considerando a Portaria nº 3.421/GM/MS, de 30 de dezembro de 2016, que altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Antônio José dos Santos, no Município de Nova Serrana (MG), Minas Gerais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Nova Serrana (MG) na Proposta SAIPS nº 102453 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.208047/2019-69, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Antônio José dos Santos), Opção V, do município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, de acordo com o art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Nova Serrana.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Serrana, IBGE 314520, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ANUAL R$
MG	314520	NOVA SERRANA	2160137	MUNICIPAL	102453	NÃO	OPÇÃO V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V	1.500.000,00

PORTARIA Nº 1.054, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Itapetininga/SP e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itapetininga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 603/GM/MS, de 24 março de 2010, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente a Central de Regulação das Urgências de Itapetininga, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Itapetininga;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 121639 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.005227/2018-18, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no município descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itapetininga.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Itapetininga, IBGE 352230, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	352230	ITAPETININGA	0033294	Municipal	121639	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.060, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Exclui propostas dos anexos de portarias que habilitam Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme anexo a esta Portaria, as propostas constantes de Anexos de Portarias que habilitam Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

PORTARIA	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PRT nº 644/GM/MS, de 1ºde abril de 2020	GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HIDROLINA	13844517000120001	39740001	199.948,00	199.948,00	10302501885350052

PORTARIA	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PRT nº 645/GM/MS, de 1º de abril de 2020	PE	ITAMBÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	10417698000120001	40690002	210.000,00	210.000,00	10302501885350026

PORTARIA	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PRT nº 710/GM/MS, de 6 de abril de 2020	PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	11430018000120010	41500012	49.981,00	49.981,00	10302501885350026

PORTARIA	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PRT nº 712/GM/MS, de 6 de abril de 2020	PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE	11416878000120002	39330010	149.800,00	149.800,00	10302501885350015

PORTARIA Nº 1.066, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Nova Iguaçu (Baixada Fluminense), e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Magé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 511/GM/MS, de 10 de março de 2006, que altera o Limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Nova Iguaçu (RJ);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140734/2019-70, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Nova Iguaçu (Baixada Fluminense), no município descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 327.708,00 (trezentos e vinte e sete mil e setecentos e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Magé.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Magé, IBGE 330250, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RJ	330250	MAGE	6999638	MUNICIPAL	115919	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
RJ	330250	MAGE	6999646	MUNICIPAL	121474	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
RJ	330250	MAGE	6999557	MUNICIPAL	121474	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
TOTAL								R$

PORTARIA Nº 1.126, DE 18 DE MAIO DE 2019

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 960/GM/MS, de 24 de abril de 2020, que habilita Município a receber recurso destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE STADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 960/GM/MS, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82-B, de 30 de abril de 2020, Seção 1, páginas 35, a proposta do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CODIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMATICA
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000120002	224.612,00	39370003	224.612,00	10301501985810015

PORTARIA Nº 1.127, DE 18 DE MAIO DE 2020

Cessa os efeitos da Portaria nº 2.431/GM/MS, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 17 de outubro de 2013, Seção 1, página 33.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria nº 2.431/GM/MS, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 17 de outubro de 2013, Seção 1, página 33, que localizou, temporariamente, no Gabinete, da Secretaria de Atenção à Saúde, a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, nº 30F.0068.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.128, DE 18 DE MAIO DE 2020

Desabilita Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Ferraz Vasconcelos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.665/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP;

Considerando a Portaria nº 1.107/GM/MS, de 29 de julho de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros mensais destinados ao custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Ferraz de Vasconcelos (SP) e suas Unidades Móveis;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no artigo 932 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084056/2006-33, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As desabilitações constantes no caput deste artigo cessam os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal de que trata a Portaria nº 1.107/GM/MS, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.281.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), Estado de São Paulo e Município de Ferraz Vasconcelos.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTEIO (HABILITAÇÃO)	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 R$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2015 R$	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL R$
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	7348878	CRU	Portaria nº 1.665/GM/MS, de 13 de agosto de 2008	228.000,00	91.200,00	184.800,00	504.000,00
				7338201	USA		330.000,00	132.000,00	0,00	462.000,00
				7371756	USB		150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
				7338163	USB		150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
TOTAL							858.000,00	238.200,00	184.800,00	1.281.000,00

PORTARIA Nº 1.133, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Campo Grande/MS, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 622/GM/MS, de 27 de abril de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Campo Grande/MS e dá outras providências;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 112583 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.211256/2013-02, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Campo Grande (Regional), do município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, IBGE 500710, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R$
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	6964710	Municipal	112583	(USB)	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

PORTARIA Nº 1.135, DE 18 DE MAIO DE 2020

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Varginha (Macro Sul) e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.577/GM/MS, de 5 de outubro de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Varginha (MG), Regional Macro Sul e Bases Descentralizadas;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o envio das Propostas cadastradas no SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 498/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.092296/2017-64, conforme anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Varginha (Macro Sul) e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R$ 4.931.040,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil e quarenta reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
310120	MG	AIURUOCA	7695497	USB	ESTADUAL	108874	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
310160		ALFENAS	7695071	USA				116.652,00
310160		ALFENAS	7701179	USB				105.528,00
310260		ANDRADAS	7708548	USB				105.528,00
310710		BOA ESPERANÇA	7705344	USB				105.528,00

311060		CAMBUÍ	7706863	USB				105.528,00
311160		CAMPOS GERAIS	7705395	USB				105.528,00
311440		CARMO DO RIO CLARO	7709234	USB				105.528,00
311510		CÁSSIA	7695276	USB				105.528,00
311550		CAXAMBU	7713398	USB				105.528,00
312510		EXTREMA	7695047	USB				105.528,00
312810		GUAPÉ	7706790	USB				105.528,00
312870		GUAXUPÉ	7705352	USB				105.528,00
313240		ITAJUBÁ	7694830	USA				116.652,00
313240		ITAJUBÁ	7694857	USB				105.528,00
313780		LAMBARI	7713401	USB				105.528,00
313820		LAVRAS	7697465	USA				116.652,00
313820		LAVRAS	7697457	USB		116397		105.528,00
313870		LUMINÁRIAS	7708726	USB		108874		105.528,00
313900		MACHADO	7703902	USB				105.528,00
314460		NEPOMUCENO	7708742	USB				105.528,00
314510		NOVA RESENDE	7709145	USB				105.528,00
314600		OURO FINO	7711956	USA				116.652,00
314600		OURO FINO	7712014	USB				105.528,00
314730		PARAISÓPOLIS	7709773	USB				105.528,00
314790		PASSOS	7705220	USA				116.652,00
314790		PASSOS	7705212	USB				105.528,00
315150		PIUMHI	7706952	USA				116.652,00
315150		PIUMHI	7706944	USB				105.528,00
315250		POUSO ALEGRE	7716044	USA				116.652,00
315250		POUSO ALEGRE	7716036	USB				105.528,00
315920		SANTA RITA DE CALDAS	7711948	USB				105.528,00
315960		SANTA RITA DO SAPUCAÍ	7699220	USB				105.528,00
316200		SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	7705239	USB				105.528,00
316370		SÃO LOURENÇO	7700253	USA				116.652,00
316370		SÃO LOURENÇO	7700881	USB				105.528,00
316430		SÃO ROQUE DE MINAS	7706804	USB				105.528,00
316470		SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	7706898	USB				105.528,00
316930		TRÊS CORAÇÕES	7706316	USB				105.528,00
316940		TRÊS PONTAS	7706774	USB				105.528,00
317070		VARGINHA	7659873	CRU				398.748,00
317070		VARGINHA	7704712	USA				116.652,00
317070		VARGINHA	7704720	USB				105.528,00
TOTAL								4.931.040,00

PORTARIA Nº 1.136, DE 18 DE MAIO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação (CRU) de Piancó, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Conceição

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 955/GM/MS, de 15 de maio de 2012, que habilita o Município de Conceição (PB) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 494/GM/MS, de 21 de março de 2012, que habilita o Município de Conceição (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.035/GM/MS, de 14 de novembro de 2017, que qualifica a Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Conceição (PB) pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Conceição (PB) através da Proposta SAIPS 116334, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS por meio do Parecer Técnico nº 524/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.449162/2017-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação (CRU) de Piancó, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Conceição (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, em conformidade com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	CUSTEIO TOTAL ANUAL R$
250440	PB	CONCEIÇÃO	7258828	USA	116334	MUNICIPAL	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00
			6974597	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL									619.500,00	222.180,00	841.680,00

PORTARIA Nº 1.137, DE 18 DE MAIO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 329/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Despacho 0014621639 CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI 25000.033595/2019-29, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 329/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, Seção 1, pág. 75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.142, DE 18 DE MAIO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 3.243/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Nota Técnica 43/2020 - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.155415/2014-54, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 3.243/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 30 de dezembro de 2016, seção 1, página. 268.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.147, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita os Municípios de Açailândia/MA e Paraíba do Sul/RJ a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Serviço Hospitalar de Referência (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM nº 3588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Açailândia/MA e Paraíba do Sul/RJ a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Serviço Hospitalar de Referência (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais).

Parágrafo único. Considera-se apto o Município que teve a proposta analisada e aprovada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento da parcela única à proposta habilitada por meio da presente Portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.5019.20YI.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000J - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Nº de Leitos	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
MA	Açailândia	210005	Municipal	10	2463016	Hospital Municipal de Açailândia	108204	R$ 33.000,00
RJ	Paraíba do Sul	330370	Municipal	9	2276186	Hospital Nossa Senhora da Piedade	102765	R$ 33.000,00

PORTARIA Nº 1.200, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita os Municípios em anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Serviço Residencial Terapêutico - SRT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descrito no anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Serviço Residencial Terapêutico - SRT.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que para a continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.5019.20YI.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE, Plano Orçamentário (PO) 000J - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
PE	Moreno	260940	Municipal	SRT I	110005	R$ 20.000,00
RJ	Iguaba Grande	330187	Municipal	SRT I	12806	R$ 20.000,00
MG	Santa Maria do Suaçuaí	315820	Municipal	SRT II	111716	R$ 20.000,00
SP	Botucatu	350750	Municipal	SRT II	18114	R$ 20.000,00
SP	Salto	354520	Municipal	SRT II	115715	R$ 20.000,00
SP	Santos	354850	Municipal	SRT II	52274	R$ 20.000,00
BA	Itapetinga	291640	Municipal	SRT II	102629	R$ 20.000,00
CE	Iguatu	230550	Municipal	SRT II	111134	R$ 20.000,00

PORTARIA Nº 1.207, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita o Município de Cascavel (PR) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Cascavel (PR) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no Anexo desta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Cascavel/PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO,INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE

UF	Município	Unidade	Gestão	Média de adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PR	Cascavel	CENSE I	Municipal	255	R$ 10.695,00	R$ 24.598,50
		CENSE II		156	R$ 10.695,00	
		Casa de Semiliberdade		49	R$ 3.208,50	

PORTARIA Nº 1.209, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita o Município de Poços de Caldas no Estado de Minas Gerais a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Unidade de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Poços de Caldas no Estado de Minas Gerais, descrito no anexo a esta Portaria, a receber, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Unidade de Acolhimento Infanto juvenil (UAI).

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que para a continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente Portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.5019.20YI.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000J - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
MG	Poços de Caldas	315180	Municipal	UAI	81894	R$ 70.000,00

PORTARIA Nº 1.210, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita municípios a receberem recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da compra de equipamentos antropométricos adequados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º da lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação na saúde, estabelecendo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e inclui nas responsabilidades do sistema de saúde a vigilância nutricional;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Seção II, do Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Seção V do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o Apoio Financeiro à Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional; e

Considerando a necessidade de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria a receberem recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Seção V do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o anexo a esta Portaria são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme Seção II, do Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Considerando o recurso de capital disponível no corrente exercício financeiro, as Unidades Básicas de Saúde contempladas por esta Portaria são aquelas com recorte de municípios que nunca receberam apoio financeiro à Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional e estão aderidos ao 3º ciclo do PMAQ. Além disso, contempla 9 municípios que receberam apenas incentivo financeiro para estruturação dos Polos de Academia da Saúde. Dessa forma, totalizam-se 304 municípios e 1.722 UBS.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde e, conforme a Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020 como parte integrante do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde, Grupo de Identificação das Transferências da Atenção Primária, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde Plano Orçamentário 0000, no valor total de R$ 5.166.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IBGE	UF	Município	Nº UBS aderidas ao 3º ciclo PMAQ	Valor a ser pago
130165	AM	Guajará	3	R$ 9.000,00
130260	AM	Manaus	188	R$ 564.000,00
130350	AM	Pauini	3	R$ 9.000,00
290920	BA	Coronel João Sá	6	R$ 18.000,00
292270	BA	Nova Canaã	7	R$ 21.000,00
292593	BA	Quixabeira	4	R$ 12.000,00
292740	BA	Salvador	67	R$ 201.000,00
231030	CE	Parambu	14	R$ 42.000,00
530010	DF	Brasília	77	R$ 231.000,00
320020	ES	Alegre	10	R$ 30.000,00
320334	ES	Marechal Floriano	3	R$ 9.000,00
320450	ES	Santa Leopoldina	5	R$ 15.000,00
320470	ES	São Gabriel da Palha	8	R$ 24.000,00
520993	GO	Inaciolândia	2	R$ 6.000,00
521385	GO	Morro Agudo de Goiás	1	R$ 3.000,00
521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	1	R$ 3.000,00
210015	MA	Água Doce do Maranhão	6	R$ 18.000,00
210040	MA	Altamira do Maranhão	6	R$ 18.000,00
210050	MA	Alto Parnaíba	4	R$ 12.000,00
210055	MA	Amapá do Maranhão	3	R$ 9.000,00
210070	MA	Anajatuba	11	R$ 33.000,00
210083	MA	Apicum-Açu	3	R$ 9.000,00
210125	MA	Bacabeira	6	R$ 18.000,00
210170	MA	Barreirinhas	12	R$ 36.000,00
210177	MA	Bela Vista do Maranhão	5	R$ 15.000,00
210173	MA	Belágua	2	R$ 6.000,00
210180	MA	Benedito Leite	2	R$ 6.000,00

210210	MA	Brejo	5	R$ 15.000,00
210215	MA	Brejo de Areia	4	R$ 12.000,00
210220	MA	Buriti	2	R$ 6.000,00
210237	MA	Cachoeira Grande	3	R$ 9.000,00
210250	MA	Cajari	7	R$ 21.000,00
210260	MA	Cândido Mendes	3	R$ 9.000,00
210270	MA	Cantanhede	7	R$ 21.000,00
210290	MA	Carutapera	7	R$ 21.000,00
210300	MA	Caxias	33	R$ 99.000,00
210312	MA	Central do Maranhão	2	R$ 6.000,00
210315	MA	Centro do Guilherme	2	R$ 6.000,00
210317	MA	Centro Novo do Maranhão	3	R$ 9.000,00
210350	MA	Colinas	7	R$ 21.000,00
210380	MA	Dom Pedro	10	R$ 30.000,00
210420	MA	Fortuna	5	R$ 15.000,00
210460	MA	Governador Eugênio Barros	6	R$ 18.000,00
210470	MA	Graça Aranha	3	R$ 9.000,00
210500	MA	Humberto de Campos	9	R$ 27.000,00
210515	MA	Igarapé do Meio	4	R$ 12.000,00
210520	MA	Igarapé Grande	4	R$ 12.000,00
210545	MA	Jatobá	4	R$ 12.000,00
210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	6	R$ 18.000,00
210570	MA	Lago da Pedra	13	R$ 39.000,00
210594	MA	Lago dos Rodrigues	2	R$ 6.000,00
210590	MA	Lago Verde	2	R$ 6.000,00
210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	3	R$ 9.000,00
210598	MA	Lajeado Novo	3	R$ 9.000,00
210620	MA	Luís Domingues	4	R$ 12.000,00
210632	MA	Maracaçumé	8	R$ 24.000,00
210637	MA	Maranhãozinho	5	R$ 15.000,00
210663	MA	Matões do Norte	6	R$ 18.000,00
210667	MA	Milagres do Maranhão	4	R$ 12.000,00
210670	MA	Mirador	7	R$ 21.000,00
210690	MA	Monção	3	R$ 9.000,00
210730	MA	Nova Iorque	2	R$ 6.000,00
210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	3	R$ 9.000,00
210800	MA	Pastos Bons	9	R$ 27.000,00
210810	MA	Paulo Ramos	6	R$ 18.000,00
210840	MA	Peri Mirim	5	R$ 15.000,00
210870	MA	Pio XII	2	R$ 6.000,00
210890	MA	Poção de Pedras	8	R$ 24.000,00
210920	MA	Presidente Juscelino	3	R$ 9.000,00
210923	MA	Presidente Médici	2	R$ 6.000,00
210940	MA	Primeira Cruz	5	R$ 15.000,00
210950	MA	Riachão	6	R$ 18.000,00
210960	MA	Rosário	11	R$ 33.000,00
210980	MA	Santa Helena	8	R$ 24.000,00
211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	1	R$ 3.000,00
211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	7	R$ 21.000,00
211040	MA	São Benedito do Rio Preto	8	R$ 24.000,00
211065	MA	São Domingos do Azeitão	3	R$ 9.000,00
211070	MA	São Domingos do Maranhão	8	R$ 24.000,00
211085	MA	São Francisco do Brejão	3	R$ 9.000,00
211105	MA	São João do Paraíso	5	R$ 15.000,00
211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	4	R$ 12.000,00
211153	MA	São Pedro da Água Branca	3	R$ 9.000,00
211157	MA	São Pedro dos Crentes	3	R$ 9.000,00
211170	MA	São Vicente Ferrer	2	R$ 6.000,00
211174	MA	Senador Alexandre Costa	4	R$ 12.000,00
211190	MA	Sucupira do Norte	4	R$ 12.000,00
211200	MA	Tasso Fragoso	2	R$ 6.000,00
211210	MA	Timbiras	3	R$ 9.000,00
211227	MA	Tufilândia	4	R$ 12.000,00
211240	MA	Turiaçu	7	R$ 21.000,00
211250	MA	Tutóia	9	R$ 27.000,00
211270	MA	Vargem Grande	9	R$ 27.000,00
211280	MA	Viana	5	R$ 15.000,00
211290	MA	Vitória do Mearim	8	R$ 24.000,00
211400	MA	Zé Doca	21	R$ 63.000,00
310040	MG	Acaiaca	1	R$ 3.000,00
310140	MG	Albertina	1	R$ 3.000,00
310510	MG	Bambuí	7	R$ 21.000,00
311130	MG	Campo do Meio	5	R$ 15.000,00
311490	MG	Casa Grande	1	R$ 3.000,00
311535	MG	Catas Altas	1	R$ 3.000,00
311520	MG	Conceição da Barra de Minas	1	R$ 3.000,00
311790	MG	Congonhal	4	R$ 12.000,00
311990	MG	Córrego do Bom Jesus	1	R$ 3.000,00
312100	MG	Datas	2	R$ 6.000,00
312130	MG	Descoberto	2	R$ 6.000,00
312520	MG	Fama	1	R$ 3.000,00
312600	MG	Florestal	2	R$ 6.000,00
312620	MG	Formoso	2	R$ 6.000,00
313020	MG	Igaratinga	3	R$ 9.000,00
313350	MG	Itapecerica	5	R$ 15.000,00
313720	MG	Lagoa da Prata	10	R$ 30.000,00
314000	MG	Mariana	11	R$ 33.000,00
314015	MG	Mário Campos	3	R$ 9.000,00
314300	MG	Monte Belo	1	R$ 3.000,00
314450	MG	Nazareno	3	R$ 9.000,00
314570	MG	Oliveira Fortes	1	R$ 3.000,00
314890	MG	Pedra do Indaiá	2	R$ 6.000,00
315020	MG	Piedade de Ponte Nova	2	R$ 6.000,00
315030	MG	Piedade do Rio Grande	2	R$ 6.000,00
315415	MG	Reduto	2	R$ 6.000,00
315620	MG	Rochedo de Minas	1	R$ 3.000,00
315733	MG	Santa Cruz de Minas	2	R$ 6.000,00
315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	8	R$ 24.000,00
315870	MG	Santana do Garambéu	1	R$ 3.000,00
317107	MG	Veredinha	3	R$ 9.000,00
317110	MG	Veríssimo	1	R$ 3.000,00
500200	MS	Batayporã	5	R$ 15.000,00
500270	MS	Campo Grande	33	R$ 99.000,00
500410	MS	Guia Lopes da Laguna	3	R$ 9.000,00
500510	MS	Jateí	2	R$ 6.000,00
500755	MS	Santa Rita do Pardo	3	R$ 9.000,00

500770	MS	Sete Quedas	3	R$ 9.000,00
510340	MT	Cuiabá	50	R$ 150.000,00
510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	1	R$ 3.000,00
510455	MT	Itaúba	1	R$ 3.000,00
510685	MT	Porto Estrela	2	R$ 6.000,00
510787	MT	Sapezal	3	R$ 9.000,00
510795	MT	Tangará da Serra	10	R$ 30.000,00
150140	PA	Belém	58	R$ 174.000,00
150178	PA	Breu Branco	4	R$ 12.000,00
150300	PA	Faro	1	R$ 3.000,00
150310	PA	Gurupá	4	R$ 12.000,00
150420	PA	Marabá	11	R$ 33.000,00
150495	PA	Nova Esperança do Piriá	2	R$ 6.000,00
150530	PA	Oriximiná	6	R$ 18.000,00
150549	PA	Palestina do Pará	2	R$ 6.000,00
150610	PA	Primavera	6	R$ 18.000,00
150611	PA	Quatipuru	3	R$ 9.000,00
150640	PA	Santa Cruz do Arari	1	R$ 3.000,00
150690	PA	Santarém Novo	3	R$ 9.000,00
250750	PB	João Pessoa	100	R$ 300.000,00
251203	PB	Poço Dantas	2	R$ 6.000,00
261430	PE	Moreilândia	5	R$ 15.000,00
261620	PE	Vertentes	6	R$ 18.000,00
220080	PI	Antônio Almeida	2	R$ 6.000,00
220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	5	R$ 15.000,00
220130	PI	Barreiras do Piauí	2	R$ 6.000,00
220325	PI	Curralinhos	2	R$ 6.000,00
220435	PI	Geminiano	3	R$ 9.000,00
220855	PI	Porto Alegre do Piauí	1	R$ 3.000,00
220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	1	R$ 3.000,00
410160	PR	Arapoti	6	R$ 18.000,00
410753	PR	Entre Rios do Oeste	1	R$ 3.000,00
411570	PR	Matinhos	6	R$ 18.000,00
411780	PR	Palmital	1	R$ 3.000,00
412000	PR	Porecatu	4	R$ 12.000,00
412010	PR	Porto Amazonas	1	R$ 3.000,00
412545	PR	São José das Palmeiras	1	R$ 3.000,00
412575	PR	São Pedro do Iguaçu	1	R$ 3.000,00
412740	PR	Terra Roxa	3	R$ 9.000,00
330090	RJ	Cambuci	5	R$ 15.000,00
330170	RJ	Duque de Caxias	39	R$ 117.000,00
330350	RJ	Nova Iguaçu	40	R$ 120.000,00
241290	RN	São Tomé	4	R$ 12.000,00
430057	RS	Alto Feliz	1	R$ 3.000,00
430105	RS	Arroio do Sal	3	R$ 9.000,00
430130	RS	Arroio Grande	3	R$ 9.000,00
430155	RS	Áurea	1	R$ 3.000,00
430180	RS	Barracão	1	R$ 3.000,00
430240	RS	Bom Retiro do Sul	1	R$ 3.000,00
430280	RS	Caçapava do Sul	5	R$ 15.000,00
430355	RS	Camargo	1	R$ 3.000,00
430410	RS	Campos Borges	2	R$ 6.000,00
430461	RS	Canudos do Vale	1	R$ 3.000,00
430462	RS	Capão Bonito do Sul	1	R$ 3.000,00
430480	RS	Carlos Barbosa	2	R$ 6.000,00
430512	RS	Cerrito	1	R$ 3.000,00
430605	RS	Cristal	3	R$ 9.000,00
430637	RS	Dilermando de Aguiar	1	R$ 3.000,00
430690	RS	Encruzilhada do Sul	5	R$ 15.000,00
430750	RS	Espumoso	1	R$ 3.000,00
430780	RS	Estrela	3	R$ 9.000,00
430865	RS	Garruchos	2	R$ 6.000,00
430915	RS	Gramado Xavier	1	R$ 3.000,00
430930	RS	Guaíba	2	R$ 6.000,00
430940	RS	Guaporé	6	R$ 18.000,00
430955	RS	Harmonia	1	R$ 3.000,00
431033	RS	Imbé	1	R$ 3.000,00
431040	RS	Independência	2	R$ 6.000,00
431055	RS	Itacurubi	1	R$ 3.000,00
431113	RS	Jari	1	R$ 3.000,00
431198	RS	Mariana Pimentel	1	R$ 3.000,00
431220	RS	Maximiliano de Almeida	1	R$ 3.000,00
431240	RS	Montenegro	3	R$ 9.000,00
431242	RS	Mormaço	1	R$ 3.000,00
431244	RS	Morrinhos do Sul	1	R$ 3.000,00
431267	RS	Nicolau Vergueiro	1	R$ 3.000,00
431280	RS	Nova Araçá	1	R$ 3.000,00
431295	RS	Nova Boa Vista	1	R$ 3.000,00
431337	RS	Nova Santa Rita	5	R$ 15.000,00
431402	RS	Paraíso do Sul	1	R$ 3.000,00
431405	RS	Parobé	3	R$ 9.000,00
431415	RS	Paverama	1	R$ 3.000,00
431446	RS	Pinhal da Serra	1	R$ 3.000,00
431470	RS	Planalto	1	R$ 3.000,00
431480	RS	Portão	5	R$ 15.000,00
431507	RS	Porto Vera Cruz	1	R$ 3.000,00
431697	RS	Santa Margarida do Sul	1	R$ 3.000,00
431710	RS	Sant'Ana do Livramento	7	R$ 21.000,00
431830	RS	São Gabriel	9	R$ 27.000,00
431950	RS	São Sebastião do Caí	5	R$ 15.000,00
431971	RS	São Valentim do Sul	1	R$ 3.000,00
432040	RS	Serafina Corrêa	4	R$ 12.000,00
432065	RS	Silveira Martins	1	R$ 3.000,00
432146	RS	Tio Hugo	1	R$ 3.000,00
432149	RS	Toropi	1	R$ 3.000,00
432200	RS	Triunfo	4	R$ 12.000,00
432253	RS	Vale do Sol	3	R$ 9.000,00
432300	RS	Viamão	13	R$ 39.000,00
432335	RS	Vila Lângaro	1	R$ 3.000,00
280030	SE	Aracaju	42	R$ 126.000,00
280330	SE	Japaratuba	5	R$ 15.000,00
280660	SE	Santo Amaro das Brotas	2	R$ 6.000,00

350030	SP	Aguaí	3	R$ 9.000,00
350040	SP	Águas da Prata	1	R$ 3.000,00
350055	SP	Águas de Santa Bárbara	2	R$ 6.000,00
350530	SP	Barra Bonita	1	R$ 3.000,00
350570	SP	Barueri	16	R$ 48.000,00
350635	SP	Bertioga	1	R$ 3.000,00
350680	SP	Bocaina	2	R$ 6.000,00
350790	SP	Brotas	2	R$ 6.000,00
350840	SP	Cabreúva	5	R$ 15.000,00
350960	SP	Campo Limpo Paulista	1	R$ 3.000,00
351060	SP	Carapicuíba	2	R$ 6.000,00
351130	SP	Cedral	2	R$ 6.000,00
351200	SP	Colina	1	R$ 3.000,00
351270	SP	Corumbataí	1	R$ 3.000,00
351470	SP	Echaporã	2	R$ 6.000,00
351520	SP	Estrela d'Oeste	2	R$ 6.000,00
351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	7	R$ 21.000,00
351690	SP	General Salgado	1	R$ 3.000,00
352090	SP	Ipaussu	1	R$ 3.000,00
352170	SP	Itaberá	5	R$ 15.000,00
352250	SP	Itapevi	1	R$ 3.000,00
352270	SP	Itápolis	1	R$ 3.000,00
352420	SP	Jaborandi	2	R$ 6.000,00
352500	SP	Jandira	7	R$ 21.000,00
352520	SP	Jarinu	2	R$ 6.000,00
352530	SP	Jaú	2	R$ 6.000,00
352550	SP	Joanópolis	1	R$ 3.000,00
352660	SP	Lavrinhas	1	R$ 3.000,00
352780	SP	Lupércio	2	R$ 6.000,00
352810	SP	Macaubal	1	R$ 3.000,00
353040	SP	Mirassolândia	1	R$ 3.000,00
353200	SP	Morungaba	1	R$ 3.000,00
353240	SP	Nazaré Paulista	1	R$ 3.000,00
353370	SP	Ocauçu	1	R$ 3.000,00
353480	SP	Ouro Verde	2	R$ 6.000,00
353510	SP	Palmares Paulista	2	R$ 6.000,00
353610	SP	Pardinho	1	R$ 3.000,00
353660	SP	Paulo de Faria	1	R$ 3.000,00
353670	SP	Pederneiras	1	R$ 3.000,00
353680	SP	Pedra Bela	1	R$ 3.000,00
353950	SP	Pitangueiras	2	R$ 6.000,00
354110	SP	Presidente Alves	1	R$ 3.000,00
354280	SP	Ribeira	1	R$ 3.000,00
354310	SP	Ribeirão Corrente	2	R$ 6.000,00
354330	SP	Ribeirão Pires	5	R$ 15.000,00
354460	SP	Sabino	1	R$ 3.000,00
354560	SP	Santa Adélia	4	R$ 12.000,00
354690	SP	Santa Lúcia	1	R$ 3.000,00
354810	SP	Santo Antônio do Jardim	1	R$ 3.000,00
355020	SP	São Miguel Arcanjo	3	R$ 9.000,00
355350	SP	Tapiraí	2	R$ 6.000,00
355360	SP	Tapiratiba	3	R$ 9.000,00
355420	SP	Tejupá	1	R$ 3.000,00
355490	SP	Três Fronteiras	2	R$ 6.000,00
355495	SP	Tuiuti	1	R$ 3.000,00
355650	SP	Várzea Paulista	6	R$ 18.000,00
355660	SP	Vera Cruz	1	R$ 3.000,00
170040	TO	Almas	1	R$ 3.000,00
170240	TO	Arraias	2	R$ 6.000,00
170740	TO	Esperantina	1	R$ 3.000,00
170755	TO	Fátima	1	R$ 3.000,00
171070	TO	Itaguatins	1	R$ 3.000,00
171190	TO	Lagoa da Confusão	3	R$ 9.000,00
171370	TO	Monte Santo do Tocantins	1	R$ 3.000,00
171488	TO	Nova Olinda	2	R$ 6.000,00
171630	TO	Pau D'Arco	1	R$ 3.000,00
171865	TO	Rio da Conceição	1	R$ 3.000,00
171880	TO	Sampaio	1	R$ 3.000,00
172049	TO	São Valério	1	R$ 3.000,00
			1722	R$ 5.166.000,00

PORTARIA Nº 1.246, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 619/GM/MS, de 31 de março de 2020, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 619/GM/MS, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2020, Seção 1, páginas 59 a 64, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ	36000302864202000	1.985.039,00	40270006	1.985.039,00	1030150192E890015

PORTARIA Nº 1.248, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 623/GM/MS, de 31 de março de 2020, que habilita Municípios a receber recurso referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 623/GM/MS, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2020, Seção 1, páginas 74, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACONDE	36000302308202000	41320002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS	36000311671202000	41320002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035

PORTARIA Nº 1.250, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 624/GM/MS, de 31 de março de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 624/GM/MS, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2020, Seção 1, página 80, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA	36000310383202000	41320002	300.000,00	400.000,00	1030150192E890035
				40360003	100.000,00		1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000293001202000	41320002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035

PORTARIA Nº 1.251, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 686/GM/MS, de 2 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 686/GM/MS, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, página 87, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUCARA	36000303354202000	39230008	1.490.000,00	1.490.000,00	1030150192E890234
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACARI	36000303779202000	40310010	785.039,00	785.039,00	1030150192E890029
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	36000307614202000	30510003	400.000,00	1.300.000,00	1030150192E890029
				30910004	500.000,00		1030150192E890029
				13620002	400.000,00		1030150192E890029

PORTARIA Nº 1.252, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 687/GM/MS, de 02 de abril de 2020, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 687/GM/MS, de 2 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, página 91, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	36000306630202000	38950004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029

PORTARIA Nº 1.253, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 705/GM/MS, de 06 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 705/GM/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 7 de abril de 2020, Seção 1, página 72, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000312319202000	37590003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312178202000	37590003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035

PORTARIA Nº 1.254, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 706/GM/MS, de 6 de abril de 2020, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 706/GM/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 66, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000303652202000	41320002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 707/GM/MS, de 6 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 707/GM/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 70, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO	36000312949202000	39270011	600.000,00	600.000,00	1030150192E890023
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000292911202000	28330014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000310743202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031

PORTARIA Nº 1.256, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº Portaria nº 708/GM/MS, de 6 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 708/GM/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 73, as

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBELITA	36000306406202000	37340008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	TIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIROS	36000307837202000	37340008	190.000,00	190.000,00	1030150192E890031
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000311396202000	23760001	130.000,00	930.000,00	1030150192E890051
				40470002	300.000,00		1030150192E890051
				39750004	500.000,00		1030150192E890051
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO	36000305245202000	40490001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000308031202000	40250004	485.196,00	485.196,00	1030150192E890025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO	36000305201202000	40250004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000307462202000	39850006	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANCA	36000313142202000	39130005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI	36000305131202000	39850006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306708202000	35390001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026

PORTARIA Nº 1.259, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 709/GM/MS, de 6 de abril de 2020, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 709/GM/MS, de 6 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 77, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURA	36000312704202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041

PORTARIA Nº 1.260, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº Portaria nº 760/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 760/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 3, as propostas dos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000305298202000	41590005	300.000,00	1.134.801,00	1030150192E890012
				24240003	100.000,00		1030150192E890001
				29140005	334.801,00		1030150192E890012
				30360004	400.000,00		1030150192E890012
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000305547202000	41590005	300.000,00	985.188,00	1030150192E890012
				40780018	85.188,00		1030150192E890159
				24240003	100.000,00		1030150192E890001
				30360004	200.000,00		1030150192E890012
				40380010	100.000,00		1030150192E890012
				39670009	200.000,00		1030150192E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000305899202000	40780013	300.000,00	900.000,00	1030150192E890163
				41590005	150.000,00		1030150192E890012
				30360004	150.000,00		1030150192E890012
				39670009	100.000,00		1030150192E890012
				24240003	200.000,00		1030150192E890001
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306289202000	30360004	200.000,00	1.500.000,00	1030150192E890012
				40780006	500.000,00		1030150192E890167
				24240003	300.000,00		1030150192E890001
				41590005	300.000,00		1030150192E890012
				11970014	100.000,00		1030150192E890012
				39670009	100.000,00		1030150192E890012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306420202000	24240003	100.000,00	1.650.000,00	1030150192E890001
				29140005	300.000,00		1030150192E890012
				41590005	400.000,00		1030150192E890012
				39670009	200.000,00		1030150192E890012
				11970014	100.000,00		1030150192E890012
				39670009	200.000,00		1030150192E890012
				11970014	100.000,00		1030150192E890012
				40780014	300.000,00		1030150192E890172
				30360004	250.000,00		1030150192E890012
BA	BARRA DA ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA	36000303759202000	39390002	700.000,00	700.000,00	1030150192E891960

PORTARIA Nº 1.261, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 761/GM/MS, de 08 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 761/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 9, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARE	36000306584202000	40310010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI	36000308124202000	24410023	250.000,00	250.000,00	1030150192E890023
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000293059202000	24410023	150.000,00	150.000,00	1030150192E890023

PORTARIA Nº 1.262, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 762/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 762/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 15, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000310220202000	39750004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	PLANALTO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000305706202000	25860001	120.000,00	320.000,00	1030150192E890051
				39750004	200.000,00		1030150192E890051
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000304637202000	40490001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000292759202000	30820001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE	36000305501202000	40490001	300.000,00	400.000,00	1030150192E890015
				36920014	100.000,00		1030150192E890015
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306646202000	39850006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312271202000	39850006	1.200.000,00	1.300.000,00	1030150192E890026
				28850001	100.000,00		1030150192E890026
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRE	36000310517202000	39850006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000305463202000	39130005	500.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
				39850006	500.000,00		1030150192E890026

PORTARIA Nº 1.263, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo Portaria nº 765/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 765/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, páginas 21, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000309051202000	40360003	50.000,00	150.000,00	1030150192E890035
				30370001	100.000,00		1030150192E890035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000311777202000	30370001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA	36000308046202000	30370001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306311202000	30370001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000310055202000	39050008	900.000,00	1.100.000,00	1030150192E890035
				30370001	200.000,00		1030150192E890035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINS	36000307493202000	39960004	200.000,00	800.000,00	1030150192E890035
				23560007	200.000,00		1030150192E890035
				30640005	100.000,00		1030150192E890035
				30370001	100.000,00		1030150192E890035
				15810011	200.000,00		1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312499202000	30370001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUELOPOLIS	36000304676202000	30370001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRA ESTRELA	36000306623202000	31340007	100.000,00	380.000,00	1030150192E890035
				28150002	80.000,00		1030150192E890035
				41270002	100.000,00		1030150192E890035
				30370001	100.000,00		1030150192E890035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONGAGUA	36000313065202000	30370001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROESTE	36000306979202000	19970022	100.000,00	400.000,00	1030150192E890035
				30370001	100.000,00		1030150192E890035
				26150002	200.000,00		1030150192E890035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA	36000310448202000	30370001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000303995202000	30370001	100.000,00	200.000,00	1030150192E890035
				31340007	100.000,00		1030150192E890035
SP	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PIRES	36000307189202000	30370001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035

PORTARIA Nº 1.272, DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na sétima parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: JANEIRO DE 2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
AL	270130	CAJUEIRO	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
AL	270450	MARAGOGI	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
AL	270550	MURICI	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
AL	270670	PENEDO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
AM	130240	LABREA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	290340	BELMONTE	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	290690	CARAVELAS	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
BA	291470	ITABERABA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
BA	291710	ITORORO	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
BA	291860	JUSSIAPE (SEDE)/ RIO DE CONTAS	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
BA	292440	PILAO ARCADO	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
BA	292600	REMANSO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
BA	292910	SAO FELIPE	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	230075	AMONTADA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	10	0	3	R$500.000,00	R$ 0,00	R$18.000,00	R$ 518.000,00
CE	230655	ITAREMA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
CE	231150	QUIXERE	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00

CE	231350	TRAIRI	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
GO	520130	ANICUNS	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MA	210005	ACAILANDIA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	2	0	0	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MG	311230	CAPELINHA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	312100	DATAS (SEDE)/ GOUVEIA/ PRESIDENTE KUBTSCHEK	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	313900	MACHADO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	314790	PASSOS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MG	315140	PITANGUI	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	315280	PRATA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
MG	315670	SABARA	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	316960	TUPACIGUARA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	317130	VICOSA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PA	150095	AURORA DO PARA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PA	150178	BREU BRANCO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PA	150370	ITUPIRANGA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PA	150548	PACAJA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PB	250190	BELEM (SEDE)/ LOGRADOURO	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PB	250210	BOA VENTURA (SEDE)/ CURRAL VELHO/ IBIARA/ SAO JOSE DE CAIANA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE (SEDE)/ MONTE HOREBE/ SANTANA DE MANGUEIRA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	3	0	1	R$150.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 156.000,00
PB	250600	ESPERANCA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PB	250690	ITABAIANA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PB	250890	MAMANGUAPE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PB	251080	PATOS	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PB	251390	SAO BENTO	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PB	251530	SAPE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PB	251600	SOLANEA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	2	0	0	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
PE	260880	LAJEDO	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PI	221110	UNIAO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PR	410110	ANDIRA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	2	0	0	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PR	411770	PALMEIRA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	5	0	2	R$250.000,00	R$ 0,00	R$12.000,00	R$ 262.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RJ	330270	MARICA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RJ	330360	PARACAMBI	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
RS	430160	BAGE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	3	0	1	R$150.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 156.000,00
RS	430940	GUAPORE	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
RS	431033	IMBE	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	3	0	0	R$150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SE	280360	LARANJEIRAS	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	350400	ASSIS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	3	0	1	R$150.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 156.000,00
SP	351750	GUAPIACU	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
SP	351830	GUARAREMA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	353390	OLIMPIA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R$300.000,00	R$ 0,00	R$12.000,00	R$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	8	0	0	R$400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00

SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	1	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	2	0	0	R$100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
				134	47	87	R$6.700.000,00	R$1.598.000,00	R$522.000,00	R$ 8.820.000,00

ANEXO II

MESES SEM DADOS NO SISAB: NOVEMBRO, DEZEMBRO 2019 E JANEIRO DE 2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I HABILITADAS	EMAD 2 HABILITADAS	EMAP HABILITADAS	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
				4	2	3	R$ 200.000,00	R$ 68.000,00	R$ 18.000,00	R$ 286.000,00

PORTARIA Nº 1.285, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo Portaria nº 766/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 766/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 28, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000309761202000	30370001	100.000,00	182.877,00	1030150192E890035
				39960004	82.877,00		1030150192E890035
SP	UNIÃO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO PAULISTA	36000293446202000	31340007	100.000,00	113.443,00	1030150192E890035
				37460008	13.443,00		1030150192E890035

PORTARIA Nº 1.286, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 767/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 767/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, páginas 31, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE-GO	36000309719202000	38940021	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAI - GO	36000305190202000	37040001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
MA	DAVINOPOLIS	MUNICÍPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000307213202000	41200019	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000304955202000	30460002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021

PORTARIA Nº 1.287, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 768/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 768/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 36, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000307910202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031

PORTARIA 1.288, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 769/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 769/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 41, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE GAUCHA	36000304240202000	30730006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA	36000312283202000	37050010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARMO RJ	36000308100202000	39420008	50.000,00	750.000,00	1030150192E890033

				30390006	100.000,00		1030150192E890033
				27760024	100.000,00		1030150192E890033
				39500003	500.000,00		1030150192E890033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000305921202000	39930002	440.454,00	440.454,00	1030150192E890033
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAI	36000313235202000	27760024	100.000,00	700.000,00	1030150192E890033
				39560013	200.000,00		1030150192E893330
				30390006	400.000,00		1030150192E890033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA	36000314562202000	39420008	50.000,00	900.000,00	1030150192E890033
				27780005	500.000,00		1030150192E890033
				39500003	350.000,00		1030150192E890033

PORTARIA Nº 1.289, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 770/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 770/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, páginas 47, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000304567202000	30390006	600.000,00	700.000,00	1030150192E890033
				39420008	100.000,00		1030150192E890033

PORTARIA Nº 1.290, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 771/GM/MS, de 8 de abril de 2020, que habilita Municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 771/GM/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-A, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 53, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SÃO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000311196202000	36610023	200.000,00	550.000,00	1030150192E890043
				20980016	250.000,00		1030150192E890043
				41130018	100.000,00		1030150192E890043
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	36000309178202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TRÊS COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS COROAS	36000310219202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUA	36000309098202000	39530001	300.000,00	550.000,00	1030150192E890042
				18800001	250.000,00		1030150192E890042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306428202000	39530001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890042
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312706202000	41440006	250.000,00	1.060.847,00	1030150192E890028
				31000004	100.000,00		1030150192E890028
				39790003	710.847,00		1030150192E890028
SE	SIMÃO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS	36000313743202000	23310017	100.000,00	450.000,00	1030150192E890028
				41440006	350.000,00		1030150192E890028

PORTARIA Nº 1.291, DE 18 DE MAIO DE 2020

Renova a Qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação de Caruaru (Agreste), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.120/GM/MS, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado dos Municípios de Angelim (PE), Bom Conselho (PE), Caetés (PE), Capoeiras (PE), Garanhuns (PE), Jataúba (PE), Jupi (PE), Lagoa do Ouro (PE), Panelas (PE), Paranatama (PE), Saloá (PE), São João (PE) e Taquaritinga do Norte (PE) pertencentes a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios do Estado de Pernambuco através das Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 458/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.101657/2019-32, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação de Caruaru (Agreste), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 327.708,00 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e oito reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
260600	PE	GARANHUNS	7248202	MUNICIPAL	113119	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
260600	PE	GARANHUNS	7248245	MUNICIPAL	113134	USB		105.528,00
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	6503381	MUNICIPAL	111640	USB		105.528,00
TOTAL								327.708,00

PORTARIA Nº 1.294, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidade Móvel Aérea (Aeromédico), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Brasília (Distrito Federal), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 466/GM/MS, de 20 de março de 2020, que redefine o custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) e habilita a Unidade Móvel Aérea (Aeromédico), localizada no Distrito Federal, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Brasília (Distrito Federal), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 120962 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.149311/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade Móvel Aérea (Aeromédico), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Brasília (Distrito Federal), do município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 116.652,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R$
DF	530000	BRASÍLIA	9891943	ESTADUAL	120962	AEROMÉDICO	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00

PORTARIA 1.296, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Feira de Santana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Feira de Santana na Proposta SAIPS nº 121104 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.051383/2020-67, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h, Nova (Elizabete Dias Marques, Opção V), no Município descrito no anexo, a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Feira de Santana.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, IBGE 291080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZONIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	9470832	MUNICIPAL	121104	OPÇÃO V	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCAO V	R$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 1.298, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita o Município de Chapecó (SC) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, PO 000A.

Art. 3° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Chapecó (SC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
SC	Chapecó	Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE)	Municipal	80	R$ 8.556,00	R$ 16.042,50
		Centro de Internação Feminino (CIF)	Municipal	20	R$ 7.486,50	

PORTARIA Nº 1.303, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita o Município de Maringá (PR) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no Art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Maringá (PR) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá (PR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor a ser repassado mensalmente
PR	Maringá	CENSE-Maringá	Municipal	95	R$ 10.695,00	R$ 10.695,00

PORTARIA Nº 1.320, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Caruaru (Agreste), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Itaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.192/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que habilita o Município de Itaíba (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itaíba/PE na Proposta SAIPS nº 119696 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.197015/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Caruaru (Agreste), no município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Itaíba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Itaíba, IBGE 260750, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PE	260750	ITAÍBA	7284632	MUNICIPAL	119696	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.322, DE 18 DE MAIO DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Aparecida de Goiânia (Centro Sul), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Orizona.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.934/GM/MS, de 14 dezembro de 2010, que habilita a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Orizona/GO na Proposta SAIPS nº 118194 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.065107/2017-81, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Aparecida de Goiânia (Centro Sul), do município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Orizona.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Orizona, IBGE 521530, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R$
GO	521530	ORIZONA	6835953	MUNICIPAL	118194	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00

PORTARIA Nº 1.324, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera as opções e valores da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e estabelece a dedução do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Vera Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 580/GM/MS, de 16 de março de 2010, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e dos Municípios de Caetité e Vera Cruz;

Considerando a Portaria nº 2.552/GM/MS, de 23 de novembro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) localizada no Município de Vera Cruz (BA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Vera Cruz (BA);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Vera Cruz (BA) em propostas SAIPS nº 117554 e 120074, a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico 398/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.167264/2015-68, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas a opção e o valor da habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Vera Cruz (BA), da opção V para Opção IV com redução do incentivo, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam alteradas a opção e o valor da qualificação e renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento, localizada no Município de Vera Cruz (BA), da opção V para Opção IV com redução do incentivo, conforme descrito no anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme o art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Fica deduzido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), relativos ao decréscimo em custeio pela alteração da opção, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Vera Cruz, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Vera Cruz, IBGE 293320, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE / HABILITAÇÃO	OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	NOVA / OPÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO ANTERIOR	NOVO / CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ATUAL DO CUSTEIO ANUAL R$	VALOR A SER DEDUZIDO DA HABILITAÇÃO ANUAL R$	NOVO VALOR DA HABILITAÇÃO (R$)
BA	293320	VERA CRUZ	6211496	MUNICIPAL	117554 120074	PORTARIA Nº 580, DE 16 DE MARÇO DE 2010	OPÇÃO V	OPÇÃO IV	82.42 - UPA 24h NOVA - HABILITADA OPÇÃO V	82.68 - UPA 24h NOVA - HABILITADA OPÇÃO IV	R$ 2.100.000,00	R$ 456.000,00	R$ 1.644.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	OPÇÃO ATUAL DA QUALIFICAÇÃO	NOVA OPÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR	NOVO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ATUAL DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	VALOR A SER DEDUZIDO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	NOVO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
BA	293320	VERA CRUZ	6211496	MUNICIPAL	117554 120074	PORTARIA Nº 2.552/GM/MS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016	OPÇÃO V	OPÇÃO IV	82.58 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO IV	R$ 1.500.000,00	R$ 324.000,00	R$ 1.176.000,00	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V

PORTARIA Nº 1.325, DE 18 DE MAIO DE 2020

Revoga o Capítulo III, do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do "Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei", no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a competência do Ministério da Saúde para regulamentar a estratégia e os serviços para avaliação psicossocial e monitoramento das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, nos termos do art. 12 da Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; e

Considerando as razões de fato e técnicas expostas no PARECER TÉCNICO Nº 4/2019-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga o Capítulo III, do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para extinguir o "Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei" no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Parágrafo único. Serão mantidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, os repasses dos incentivos financeiros aos estados e municípios que possuam equipes EAP constituídas e devidamente habilitadas, mediante manutenção do envio de produção no SISAB e do correto registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º Ficam revogados:

I - os arts. 16 a 28 do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - os Anexos 3 e 4 do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

III - a Portaria nº 95/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.326, DE 18 DE MAIO DE 2020

Exclui propostas dos anexos das Portarias GM/MS: nº 1.663/2015; nº 2.130/2018; nº 3.130/2019; nº 67/2020 e nº 68/2020, que publicou listas de propostas dos componentes: Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, e construção do Polo de Academia da Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que publica a listagem de propostas de Ampliação, Construção e Reforma inabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.130/GM/MS, de 12 de julho de 2018, que publica lista de propostas dos componentes Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, financiadas com recurso do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.138/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2010, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 67/GM/MS, de 10 janeiro de 2020, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2010, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 68/GM/MS, de 10 janeiro de 2020, que publica lista de propostas dos componente Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e propostas de Construção do Polo de Academia da Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, habilitadas no ano de 2011 a serem desabilitadas por não cumprimento de prazo para conclusão, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas dos anexos das Portarias GM/MS nº 1.663/2015, nº 2.130/2018, nº 3.138/2019, nº 67/2020 e nº 68/2020, as propostas relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	Nº PROPOSTA	PORTARIA CANCELAMENTO	DATA CANCELAMENTO
AM	EIRUNEPÉ	UBS - Reforma	12135459000181201102	68	10/01/2020
BA	JUAZEIRO	UBS - Construção	13915632000109026	3130	28/11/2019
BA	RIBEIRÃO DO LARGO	UBS - Ampliação	12821960000113003	2130	12/07/2018
BA	CASTRO ALVES	UBS - Reforma	11077024000165201102	68	10/01/2020
ES	ÁGUIA BRANCA	UBS - Construção	31796584000109001	67	10/01/2020
MG	MARTINHO CAMPOS	UBS - Construção	18315234000109001	3130	28/11/2019
MG	ITAÚ DE MINAS	Academia da Saúde	23767031000211002	68	10/01/2020
MG	MIRAVÂNIA	Academia da Saúde	01612491000111001	68	10/01/2020
MG	RIO MANSO	Academia da Saúde	18363978000111002	68	10/01/2020
MG	VARGINHA	UBS - Construção	11234223000110010	67	10/01/2020
MG	ITAJUBÁ	UBS - Ampliação	313240221272210943	2130	12/07/2018
MG	FRANCISCO BADARÓ	Academia da Saúde	18051524000111001	68	10/01/2020
MG	ASTOLFO DUTRA	UBS - Reforma	11431781000195201101	68	10/01/2020
MG	ASTOLFO DUTRA	UBS - Reforma	11431781000195201103	68	10/01/2020
MT	COTRIGUAÇU	UBS - Construção	37465309000109001	3130	28/11/2019
MT	VÁRZEA GRANDE	UBS - Construção	11364895000113014	2130	12/07/2018
PB	JOÃO PESSOA	UBS - Reforma	08715618000140201123	1663	02/10/2015
PB	JOÃO PESSOA	UBS - Reforma	08715618000140201178	68	10/01/2020
PB	JOÃO PESSOA	UBS - Reforma	08715618000140201170	68	10/01/2020
PB	JOÃO PESSOA	UBS - Reforma	08715618000140201175	68	10/01/2020
PB	JOÃO PESSOA	UBS - Reforma	08715618000140201104	68	10/01/2020
PB	CARRAPATEIRA	Academia da Saúde	08924003000111004	68	10/01/2020
RN	ANGICOS	Academia da Saúde	11820900000111003	68	10/01/2020
RN	GROSSOS	UBS - Ampliação	11418305000113002	2130	12/07/2018
RS	CAMPO NOVO	UBS - Ampliação	43040022604687060	1663	02/10/2015
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Academia da Saúde	12106643000111004	68	10/01/2020
RS	CANOAS	UBS - Construção	88577416000110028	67	10/01/2020
RS	RESTINGA SECA	UBS - Construção	87490306000110004	3130	28/11/2019
RS	GRAVATAÍ	UBS - Construção	87890992000110003	3130	28/11/2019
RS	BALNEÁRIO PINHAL	UBS - Construção	01611339000109004	67	10/01/2020
SC	URUBICI	Academia da Saúde	82843582000611001	68	10/01/2020
SE	NEÓPOLIS	UBS - Construção	11367491000110006	67	10/01/2020
SE	SALGADO	Academia da Saúde	11323077000111002	68	10/01/2020
SE	SALGADO	UBS - Construção	13107453000109001	67	10/01/2020
SP	PERUÍBE	UBS - Construção	46578514000110009	1663	02/10/2015
SP	SOROCABA	UBS - Construção	46634044000110008	3130	28/11/2019
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	Academia da Saúde	11398887000111002	68	10/01/2020

PORTARIA Nº 1.329, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município do Guarujá/SP, destinado ao custeio da central de regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto no art. 354 ao art. 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes nos art. 358 e art. 359, c/c o art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica n° 16/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.226780/2012-99, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município do Guarujá (SP), destinado ao custeio da central de regulação, no montante anual de R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
SP	351870	Guarujá / São Paulo	Municipal	Municipal	Ambulatorial	I	nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012 (DOU de 24/12/2012)	6490794	R$ 194.400,00	R$ 16.200,00

PORTARIA Nº 1.333, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c do art. 366 do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite ao Ministério da Saúde a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio destinado às centrais de regulação;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica nº 12/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.062746/2017-94, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, destinado ao custeio da central de regulação, no montante anual de R$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
DF	530000	Brasília / Distrito Federal	Estadual	Distrito Federal	Ambulatorial	III	Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21/12/2012 (DOU de 24/12/2012)	7049188	334.800,00	27.900,00

PORTARIA Nº 1.334, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de São Paulo/SP, destinados ao custeio das Centrais de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c o art. 366, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite ao Ministério da Saúde a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio destinado às centrais de regulação;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica nº 20/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.217411/2012-13, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de São Paulo (SP), destinado ao custeio das Centrais de Regulação, no montante anual de R$ 1.895.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspenso do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 349/GM/MS, de 9 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de União nº 47, de 10 de março de 2020, Seção 1, página 84.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
SP	355030	São Paulo / SP	Municipal	Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS 6 São Paulo)	Hospitalar	V	PRT nº 2.951/GM/MS de 21 de dezembro de 2012 (DOU de 24/12/2012)	2765985	1.301.400,00	108.450,00
					Ambulatorial	V		3003159	594.000,00	49.500,00
TOTAL R$									1.895.400,00	157.950,00

PORTARIA Nº 1.357, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Florianópolis (SC), destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c do art. 366 do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite ao Ministério da Saúde a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio destinado às centrais de regulação;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica nº 15/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.065143/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Florianópolis (SC), destinado ao custeio da central de regulação, no montante anual de R$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$
SC	420540	Florianópolis / Santa Catarina	Municipal	Municipal	Ambulatorial	IV	Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21/12/2012 (DOU de 24/12/2012)	5089778	453.600,00	37.800,00

PORTARIA Nº 1.362, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.250/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Uruçuí (PI) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 548/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.111700/2014-63, resolve:

Art. 1º Fica excluído o art. 2º da Portaria nº 1.250/GM/MS, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26 de maio de 2017, seção 1, páginas 38 e 39.

Art. 2º O art. 3º e o Anexo da Portaria nº 1.250/GM/MS, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 100, de 26 de maio de 2017, Seção 1, páginas 38 e 39, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. " (NR)

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	VALOR DE CUSTEIO - MENSAL R$
221120	PI	URUÇUÍ	MUNICIPAL	7056265	USB	13.125,00

"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.395, DE 22 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.069130/2020-40, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal, em parcela única, no montante de R$ 13.680.000,00 (treze milhões seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	0010464	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30	R$ 960.000,00	R$ 2.880.000,00
			HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	0010456				45	45	R$ 2.160.000,00	R$ 6.480.000,00
			HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515				30	90	R$ 1.440.000,00	R$ 4.320.000,00
TOTAL								95	165	R$ 4.560.000,00	R$ 13.680.000,00

PORTARIA Nº 1.396, DE 22 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.068858/2020-54, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R$ 3.744.000,00 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
BA	290570	Camaçari	Centro Intensivo de Combate ao Coronavírus - CICC	102652	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	R$ 768.000,00	R$ 2.304.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	Hospital São Vicente de Paulo	2487756	Municipal			10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
TOTAL								26	26	R$ 1.248.000,00	R$ 3.744.000,00

DESPACHO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2020

Ref. Processo Administrativo nº 25000.028210/2019-10
Interessado: Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 1020/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e no Parecer Técnico nº 30/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00373/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01719/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01760/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo n 25000.013590/2018-07
Interessado: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO
Assunto: Recurso Administrativo. PRONON/PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 103/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 10/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00424/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01981/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Mineira de Reabilitação.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2020

Ref. Processo Administrativo: 25000.028272/2019-13
Interessado: Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (Fundação do Câncer)
Assunto: Recurso Administrativo. PRONON/PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 133/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 18/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00403/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01895/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02012/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (Fundação do Câncer)

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 25000.028218/2019-78
Interessado: FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER
Assunto: Recurso Administrativo. PRONON/PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 93/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 19/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00394/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01848/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02010/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2020

Nº: 25000.020300/2019-54
Ref. Processo Administrativo: PRONON/PRONAS.
Interessado: Instituto Desiderata

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 61/2019 CGATES/DEGES/SGTES/MS (9736526) e no Parecer Técnico nº 15/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0013557643), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00412/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0014856260), aprovado pelo Despacho nº 01912/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0014856289) e pelo DESPACHO n. 2008/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0014856337), e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Instituto Desiderata.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 25000.019279/2019-44
Interessado: AMEO - ASSOCIAÇÃO DA MEDULA ÓSSEA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Recurso Administrativo. PRONON/PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 96/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 16/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00384/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01819/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 25, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo n° 25000.023370/2019-64
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS E OUTROS
Assunto: Recurso Administrativo. PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 2/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00413/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01894/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 2013/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS E OUTROS.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 26, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo n° 25000.020936/2019-04
Interessado: Fundação Faculdade de Medicina-Instituto do Câncer de São Paulo
Assunto: Recurso Administrativo. PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 86/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 3/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00401/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01880/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 2007/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Faculdade de Medicina-Instituto do Câncer de São Paulo.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2020

Ref. Processo Administrativo: PRONON/PRONAS 25000.020108/2019-68
Interessado: Associação De Prevenção Do Câncer Na Mulher - ASPRECAM

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 53/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 8/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00368/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01680/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01876/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação De Prevenção Do Câncer Na Mulher - ASPRECAM.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP)
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Município/UF: Recife/PE
Título do projeto: "Núcleo emergente de pesquisa translacional em imunidade, infecção e diagnóstico molecular em oncologia em Pernambuco: implantação de biobanco e plataforma de pesquisa translacional na área de oncologia"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2018
Processo NUP: 25000.158891/2014-27
Embasamento: Parecer Técnico nº 88/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0011600952)
Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 366, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativa aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André
CNPJ: 57.599.847/0001-51
Município/UF: Santo André/SP
Título do projeto: Reabilitação Clínica da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla na APAE de Santo André
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução Física e Financeira
Processo NUP: 25000.071892/2015-49

Período analisado: 12 meses (10/02/2017 a 10/02/2018).

Embasamento: Análise nº 18/2018-SP/DICON/SP/CGNE/SE/MS (5443304) e Parecer de Mérito nº 513/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0012638772), Favorável.

Resultado: Aprovado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 9 de abril de 2020, processo nº 33902.079872/2012-38, publicada no DOU nº 70, em 13 de abril de 2020, seção 1, página 58, onde se lê: "Anulação" leia-se: "R$ 40.000,000 (quarenta mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.596, DE 21 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 307020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 03.973.903/0001-47
CEREAL À BASE DE AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COLOMBO/PR
25023.020385/2010-99 6.2372.0009.001-6
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2021
4078 Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil
456 Alteração de Rotulagem
CEREAL À BASE DE ARROZ E AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COLOMBO/PR
25351.130463/2018-83 6.2372.0011.001-7
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2023
4078 Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil
456 Alteração de Rotulagem

BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 34.282.307/0001-44
PAPINHA DE PERA, ESPINAFRE E ABOBRINHA
25351.376051/2020-11 6.7485.0006.001-2
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
PAPAPÁ
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância
---
DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.001-3
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA (BA)
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.002-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA (ER)
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.003-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.004-8
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.005-6
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.006-4
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA(MAC)
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.007-2
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.008-0
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA(WEX)
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.009-9
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELÂNDIA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.010-2
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLÔNIA
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.011-0
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.296872/2014-07 6.6577.0130.012-9
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
ALIM P/ SIT MET ESP P/ NUT ENT OU ORAL FORM P/ INSUFICIENCIA RENAL CRONICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR SB ART DE BAUNILHA COL ART - ARGENTINA
25351.527867/2009-90 6.6577.0042.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 01
25004.110001/2010-46 6.6609.0001.001-5
ELASTOMERICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2020
MARCAS INCLUÍDAS: ENFAPRO/ PREBIO /PROT / GOS / PI / FI / PDX / VIT / PRO / LIPIL+ / PLUS / LIPIL / ENFANUTRI / ENFA NUTRI / ENFA-NUTRI / M-COMPLEX / MCOMPLEX / M COMPLEX / VITANUTRI / MAXNUTRI / MAX NUTRI / MAX-NUTRI / MAXNUTRITION / MAX-NUTRITION / GOLDNUTRI / GOLD COMPLEX / GOLD-COMPLEX / GOLDCOMPLEX / GOLDEN-COMPLEX / GOLDEN COMPLEX / GOLDENCOMPLEX / NUTRA COMPLEX / FORMULA PREMIUM / SPECIAL / ADVANCE / ADVANCED / PROA+ / A+PRO / ACELA / MENTIVA / MENTIVO / PROEVOLUT / PRO EVOLUT / PRO-EVOLUT / PROEVOLUTION / PRO EVOLUTION / PROEVOLUTION / NUTRICOMPLEX / NUTRI-COMPLEX / NUTRI COMPLEX / ENFAMIL / PREMIUM / GENTLEASE/ MYNDPRO / PROMYND
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 02
25004.110001/2010-46 6.6609.0001.002-3
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2020
MARCAS INCLUÍDAS: ENFAPRO/ PREBIO /PROT / GOS / PI / FI / PDX / VIT / PRO / LIPIL+ / PLUS / LIPIL / ENFANUTRI / ENFA NUTRI / ENFA-NUTRI / M-COMPLEX / MCOMPLEX / M COMPLEX / VITANUTRI / MAXNUTRI / MAX NUTRI / MAX-NUTRI / MAXNUTRITION / MAX-NUTRITION / GOLDNUTRI / GOLD COMPLEX / GOLD-COMPLEX / GOLDCOMPLEX / GOLDEN-COMPLEX / GOLDEN COMPLEX / GOLDENCOMPLEX / NUTRA

COMPLEX / FORMULA PREMIUM / SPECIAL / ADVANCE / ADVANCED / PROA+ / A+PRO / ACELA / MENTIVA / MENTIVO / PROEVOLUT / PRO EVOLUT / PRO-EVOLUT / PROEVOLUTION / PRO EVOLUTION / PROEVOLUTION / NUTRICOMPLEX / NUTRI-COMPLEX / NUTRI COMPLEX / ENFAMIL / PREMIUM / GENTLEASE/ MYNDPRO / PROMYND
457 Inclusão de Marca

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
PURÊ DE MAÇÃ E AMEIXA
25351.034855/2020-37 6.5965.0114.001-7
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.597, DE 21 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 307120
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61.082.426/0002-07
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM BREVE BR03 E BIFIDOBACTERIUM BREVE B632 EM GOTAS
25351.068408/2017-09 000000000
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
---
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0001-04
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR BAUNILHA ALEMANHA
25351.733609/2017-66 6.2047.9994.001-1
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.598, DE 21 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: DANONE LTDA. - 23.643.315/0115-10
Nº PROCESSO: 25004.110052/2011-22
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1555619/20-7
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
35908371/19-5 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
Nº PROCESSO: 25004.110069/2011-38
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1555724/20-5
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
3551069/19-1 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
Nº PROCESSO: 25004.110086/2011-94
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1555336/20-5
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
3590751/19-3 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
Nº PROCESSO: 25351.527739/2009-88
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1555637/20-5
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
3549977/19-1 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
Nº PROCESSO: 25351.528681/2009-47
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1555377/20-3
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
3550608/19-5 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: AMYRIS BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 12.065.083/0001-86
Nº PROCESSO: 25351.451752/2019-02
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1211614/20-4
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
1938116/19-4 / 4112 - AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ADITIVOS ALIMENTARES, EXCETO ESPÉCIES BOTÂNICAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.614, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 1106302-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BR/MG) / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE EST. DE MG (BR/MG)
RODRIGO FERNANDO BIANCHI
209/20
BR 102015027413-0
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
206/20
BR 102017004788-1
INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP. (BR/PR) / SPL EVOLUTION LTD (US)
MARCUS JULIUS ZANON
209/20
BR 102019013765-7
NEUROSURGICAL FRONTIERS - CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME (BR/SP)
INTERAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA
209/20
BR 102019015414-4
MIRIAM ALVES CABRAL FELICETTI (BR/PR)
DIREÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA
209/20
BR 112012008315-5
KOMINOX, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
201/20
BR 112013007373-0
NEUROVIVE PHARMACEUTICAL AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
185/20
BR 112013009624-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
186/20
BR 112013010524-0
ABBVIE IRELAND UNLIMITED COMPANY
DANIEL ADVOGADOS
187/20
BR 112013013656-1
KABUSHIKI KAISHA YAKULT HONSHA
EDUARDO OTERO
188/20
BR 112013015602-3
NOVARTIS AG
DANIEL ADVOGADOS
196/20
BR 112013023006-1
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
197/20
BR 112013023015-0
HEIDELBERG PHARMA GMBH
ANTONELLA CARMINATTI
192/20
BR 112013029501-5
GENZYME CORPORATION (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
195/20
BR 112013030104-0
CAMURUS AB (SE)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
202/20
BR 112013031556-3
STARPHARMA PTY LTD
ORLANDO DE SOUZA
192/20
BR 112013031819-8
MERSANA THERAPEUTICS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
192/20
BR 112014001898-7
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
192/20
BR 112014003420-6
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
200/20
BR 112014003906-2
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
MURTA GOYANES PROPRIEDADE INTELECTUAL
192/20
BR 112014009406-3
INSTITUT NATIONAL DE LA RECHERCHE AGRONOMIQUE / THE ROYAL INSTITUTION FOR THE ADVANCEMENT OF LEARNING/ MCGILL UNIVERSITY
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL
192/20
BR 112014009421-7
BIOCOPEA LIMITED
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
189/20
BR 112014010186-8
INTEGRITYBIO INC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
190/20
BR 112014010819-6
ISEU DA SILVA NUNES
ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
192/20
BR 112014011144-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
192/20
BR 112014011733-0
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
199/20
BR 112014011744-6
ALLERGAN, INC.
FLAVIA MARIA VASCONCELOS PEREIRA
198/20

BR 112015011593-4
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
204/20
BR 112015032960-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE A.G.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
205/20
BR 112016000338-1
AUSPEX PHARMACEUTICALS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
210/20
BR 112017007636-5
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
211/20
BR 112017020401-0
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA (JP)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
207/20
BR 112018002404-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
208/20
BR 112018005516-6
SPINOMICS LTDA. - EPP (BR/RS)
REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S LTDA
209/20
BR 112018014123-2
DR. REDDY`S LABORATORIES LIMITED
KASZNAR LEONARDOS
212/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.615, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
PROCESSO M.S. REGISTRO VENCIDO EM PRAZO MÁX RENOVAÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
atenolol atenolol
253510366710141 105530332 15/03/2012 15/09/2011

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Atenol atenolol
2599203324376 116180003 02/2018 08/2017
Vivacor rosuvastatina cálcica
25351068412200349 116180198 16/02/2019 16/08/2018

BAYER S.A. - 14.372.981/0001-02
Orosprevent nifedipino + ácido acetilsalicílico
25351212241200725 170560030 10/2010 04/2010

BALM-LABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 04.712.572/0001-54
captopril captopril
25351342668200676 162620005 20/07/2019 20/01/2019

BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A. - 03.493.726/0001-00
atenolol atenolol
253510080650243 147420009 25/09/2012 25/03/2012

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
atenolol atenolol
25351534963201121 155840152 11/2013 05/2013

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - 61.363.032/0001-46
Albicon benzocaína + bicarbonato de sódio + clorato de potássio
2599100048180 100580001 03/2020 09/2019

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
simeticona simeticona
25351368138201081 143810166 29/09/2019 29/03/2019
ibuprofeno ibuprofeno
25351770347200834 143810138 05/10/2019 05/04/2019

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
atenolol atenolol
25351068544200371 102980342 25/06/2019 25/12/2018
isoniazida isoniazida
2599201547773 102980064 10/2003 04/2003

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
cloridrato de tramadol cloridrato de tramadol
25351050044200714 102350854 25/06/2012 25/12/2011

EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Nimesulida nimesulida
25351442969200607 135690420 16/04/2012 16/10/2011
cloridrato de tramadol cloridrato de tramadol
25351049941200777 135690433 25/06/2012 25/12/2011
tinidazol tinidazol
25351305109200685 135690401 12/11/2012 12/05/2012
Tricogiam tinidazol
25351340925200635 135690483 17/12/2012 17/06/2012

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - 06.517.387/0001-34
Ntf Aas ácido acetilsalicílico
25351164427200256 145700004 12/2007 06/2007

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
cloridrato de tramadol cloridrato de tramadol
25351049999200711 105830554 25/06/2012 25/12/2011
Cardioaas ácido acetilsalicílico
250000207069823 105830240 07/06/2006 07/12/2005

HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 06.283.144/0001-89
Levophed hemitartarato de norepinefrina
25351477476200507 162500003 02/05/2012 02/11/2011

HYPERA S.A. - 02.932.074/0001-91
Flogilid nimesulida
25351516835201134 172870455 25/03/2013 25/09/2012
Coristina Descongestionante Nasal cloridrato de nafazolina
25351269917201235 172870499 01/2014 07/2013
Tirador paracetamol
25351135948200891 172870013 10/2009 04/2009

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA - EPP - 79.648.523/0001-07
Kepios permetrina
2502400378995 115700021 23/07/2019 23/01/2019

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. - 59.748.988/0001-14
Cheracap S maleato de clorfeniramina + ácido acetilsalicílico + cafeína
25351266802200714 157210011 08/2010 02/2010

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA - 61.150.447/0001-31
Balurol ácido pipemídico - trihidratado
2599100891680 101460008 23/09/2010 23/03/2010

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA ME - 56.930.811/0001-46
Fisiosoro Nasal cloridrato de nafazolina
25351179010200298 127580036 22/01/2018 22/07/2017

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 83.874.628/0001-43
Piramin paracetamol
25351354205201121 103850102 26/02/2018 26/08/2017

LAB INDL FTCO ALAGOAS SA - LIFAL - 12.343.158/0001-43
olanzapina olanzapina
25351032289201444 110500051 27/10/2019 27/04/2019

LABORATÓRIO KINDER LTDA - 43.521.129/0001-58
atenolol atenolol
253510018960285 109680065 07/08/2012 07/02/2012

LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA - 19.791.813/0001-75
cloridrato de ambroxol cloridrato de ambroxol
25351335872200902 105040052 22/09/2019 22/03/2019

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
Paralgen Sinus paracetamol +cloridrato de pseudoefedrina
25351677996201041 167730191 24/09/2012 24/03/2012

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 83.874.628/0001-43
Piramin paracetamol
25351354205201121 103850102 26/02/2018 26/08/2011

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99
Tricerol etofibrato
25351026019200469 102160139 10/2009 04/2009

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
Paralgen Sinus paracetamol + cloridrato de pseudoefedrina
25351677996201041 167730191 09/2012 03/2012

MARIOL INDUSTRIAL LTDA - 04.656.253/0001-79
simeticona simeticona
25351589166201010 162410023 06/2019 12/2018

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Agasten fumarato ácido de clemastina
2599201887267 100680032 03/08/2019 03/02/2019

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
sulfato de terbutalina + guaifenesina sulfato de terbutalina + guaifenesina
25351050580200388 125680094 27/04/2019 27/10/2018
cloridrato de oximetazolina cloridrato de oximetazolina
25351255552200789 125680205 02/02/2019 02/08/2018

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
Nurofen ibuprofeno
25351192898201122 173900004 29/07/2018 29/01/2018
Gaviscon alginato de sódio + bicarbonato de sódio + carbonato de cálcio
25351099307200967 173900002 07/12/2019 07/06/2019

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
besilato de anlodipino besilato de anlodipino
25351115562200600 100470433 10/2017 04/2017

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 61.068.755/0001-12
sulfato de neomicina + bacitracina sulfato de neomicina + bacitracina
25351210770200611 107140248 29/06/2019 29/12/2018

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05.333.542/0001-08
Zoely acetato de nomegestrol + estradiol hemi-hidratado
25351007258201260 155730030 04/08/2019 04/02/2019

UCB BIOPHARMA LTDA. - 64.711.500/0001-14
Tabine Citarabina
250000098709924 123610026 16/08/2019 16/02/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - 24.365.710/0001-83
Nuplam - Pirazinamida pirazinamida
250000342229825 112060020 25/03/2009 25/09/2008

VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 03.993.167/0001-99
Ditenol atenolol
25351821544200802 156200003 10/2012 04/2012

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 30.222.814/0001-31
sulfato de salbutamol sulfato de salbutamol
25351020701201082 103920173 03/02/2019 03/08/2018

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Tri-Minulet gestodeno + etinilestradiol
2500000964488 121100060 10/2008 02/2008

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
atenolol atenolol
25351.106949/2009-17 156510049 04/2018 10/2017

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.616, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente à petição de registro constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46.070.868/0036-99
0781922196 23/07/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.617, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
3582912195 26/12/2019
0592430208 21/02/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
0339135203 31/01/2020
0750602203 11/03/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
0594169205 21/02/2020
1337121205 29/04/2020

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
0150421205 15/01/2020

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
0338806209 31/01/2020

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50
0466298201 13/02/2020

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
0802098201 16/03/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.618, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.
FERRIPROX 253510278720110
3262040193 NOVO - Mudança maior de método analítico
3422578191 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1480876205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1479985205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
COBAVITAL 25351256554201137
3225732195 NOVO - Ampliação dos limites de especificação

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.
FIRAZYR 25351050142200914
3324671198 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3324666191 NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
---
MERCK S/A
RISPERIDONA 25351499640200618
3298492198 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3298516199 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
RISPERIDONA 25351091938201728
3547594193 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3298492198 - 25351499640200618)
3547592197 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3298516199 - 25351499640200618)

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CETOCONAZOL 25351095417200697
3334236199 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
3334234192 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CETOCONAZOL 25351091939201772
3431464194 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3334236199 - 25351095417200697)
3431492190 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3334234192 - 25351095417200697)

EMS S/A
MALEATO DE TIMOLOL 25351175356200560
3323551191 GENÉRICO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
---
GERMED FARMACEUTICA LTDA
MALEATO DE TIMOLOL 25351467752201673
3496646193 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação de medicamento estéril - 3323551191 - 25351175356200560)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
MALEATO DE TIMOLOL 25351467747201661
3496368195 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação de medicamento estéril - 3323551191 - 25351175356200560)
DROPTIM 25351378280201685
3496363194 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação de medicamento estéril - 3323551191 - 25351175356200560)

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
FAULDACAR 25351192186200669
3334226191 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.619, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RISPERIDON 250000331689684
2030512195 SIMILAR - Inclusão de nova apresentação
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER PLAS DOS 1029802000197

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.620, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

TEFLAN 250000351079741
1259104201 SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
1258918207 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1259188202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1259192201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1259171208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1259196203 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1259223204 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1259291209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1259288209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1259202201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1259205206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1259221208 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1259177207 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
TENOXICAM 25351615964201754
1568761209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 1259104201 - 250000351079741)
1568771206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 1258918207 - 250000351079741)
1572718201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1259188202 - 250000351079741)
1568757201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1259192201 - 250000351079741)
1568759207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1259171208 - 250000351079741)
1568779201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1259196203 - 250000351079741)
1568781203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1259223204 - 250000351079741)
1568769204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1259291209 - 250000351079741)
1568763205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 1259288209 - 250000351079741)
1568765201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 1259202201 - 250000351079741)
1568773202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 1259205206 - 250000351079741)
1568767208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 1259221208 - 250000351079741)
1568755204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 1259177207 - 250000351079741)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.621, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1.048, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril 2020, Seção 1, pág. 66, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA nº 1050661206, do produto MEDVITD3 (comprimido orodispersível), da empresa detentora SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092, Processo nº 25351.358723/2019-64, com vencimento do registro em 03/2030.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.622, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1.293, de 29 de abril de 2020, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência aos pedidos de patente BR 102012033321-0; BR 102012033561-1; BR 102013030151-5; BR 102013032146-0 e BR 102014020348-6, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 4 maio de 2020, Seção 1, página 96 , conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
BR 102012033321-0
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
ANA VLÁDIA CESAR BARREIRA
BR 102012033561-1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
BR 102013030151-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
BR 102013032146-0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
BR 102014020348-6
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.623, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1.426, de 7 de maio de 2020, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente PI 0610359-6, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 11 maio de 2020, Seção 1, página 109, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0610359-6
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.624, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
rosuvastatina cálcica
SANCOL 25351.361381/2020-01 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1334714/20-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 665399/10-5 - 25351.506748/2010-71)
1.0573.0738.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 5
1.0573.0738.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0573.0738.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.0573.0738.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0573.0738.005-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 5
1.0573.0738.006-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0573.0738.007-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.0573.0738.008-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0573.0738.009-1 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0573.0738.010-5 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0573.0738.011-3 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0573.0738.012-1 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0573.0738.013-1 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0573.0738.014-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0573.0738.015-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0573.0738.016-4 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hIDRATADO
ANSENTRON 25351.691160/2018-32 10/2027
11051 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2188853/19-1
1.0573.0562.001-1 24 Meses
4 MG SOL INJ CT AMP VD AMB X 2 ML
1.0573.0562.002-8 24 Meses
4 MG SOL INJ CT 3 AMP VD AMB X 2 ML
1.0573.0562.003-6 24 Meses
4 MG SOL INJ CT 6 AMP VD AMB X 2 ML
1.0573.0562.004-4 24 Meses
8 MG SOL INJ CT AMP VD AMB X 4 ML
1.0573.0562.005-2 24 Meses
8 MG SOL INJ CT 3 AMP VD AMB X 4 ML
1.0573.0562.006-0 24 Meses
8 MG SOL INJ CT 6 AMP VD AMB X 4 ML
1.0573.0562.007-9 24 Meses
4 MG SOL INJ CT 100 AMP VD AMB X 2 ML
1.0573.0562.008-7 24 Meses
8 MG SOL INJ CT 100 AMP VD AMB X 4 ML

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
Passiflora incarnata L.
ZYMPALIX 25351.133084/2019-26 05/2030
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0202361/19-0
(10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0332941/17-5 - 25351.111846/2017-02)
1.3517.0056.001-6 24 Meses
0,5 ML/ML SOL CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
1.3517.0056.002-4 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.3517.0056.003-2 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.3517.0056.004-0 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.3517.0056.005-9 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.3517.0056.006-7 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 40
1.3517.0056.007-5 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.3517.0056.008-3 Outros
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
ADALIMUMABE
AMGEVITA 25351.035276/2016-73 04/2029

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2300333/19-2
1.0244.0015.001-0 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + AGU
1.0244.0015.002-9 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + AGU
1.0244.0015.003-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + AGU
1.0244.0015.004-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML ACOPLADA EM CAN APLIC
1.0244.0015.005-3 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML ACOPLADA EM CAN APLIC
evolocumabe
REPATHA 25351.062667/2015-29 04/2026
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 2217158/19-4
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 2217449/19-4
1.0244.0007.001-7 36 Meses
140 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0244.0007.002-5 36 Meses
140 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + CAN APLIC
1.0244.0007.003-3 36 Meses
140 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + CAN APLIC
1.0244.0007.004-1 36 Meses
140 MG/ML SOL INJ CT 3 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + CAN APLIC
denosumabe
PROLIA 25351.105103/2019-24 03/2029
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 2217315/19-3
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 2217335/19-8
1.0244.0013.001-1 36 Meses
60 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
ETODOLACO
DUEFORZI 25351.126883/2020-80 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0582731/20-1
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 042397/97-1 - 25000.012344/97-06)
1.0118.0630.001-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0118.0630.002-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0118.0630.003-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0630.004-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6
1.0118.0630.005-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0118.0630.006-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0118.0630.007-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0118.0630.008-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0630.009-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.0118.0630.010-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.0118.0630.011-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0118.0630.012-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7

Arese Pharma Ltda 07670111000154
SENNA ALEXANDRINA MILL.
LACASS 25351.062609/2017-02 07/2029
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 1219003/18-9
1.5819.0003.001-5 24 Meses
66,66 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 8
1.5819.0003.002-3 24 Meses
66,66 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.5819.0003.003-1 24 Meses
66,66 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.5819.0003.004-1 24 Meses
66,66 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 400

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
BUDESONIDA
PULMICORT 25000.005733/91-54 06/2026
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0644844/20-5
1.1618.0076.004-6 24 Meses
0,25 MG/ML SUS P/ NEBULIZACAO CT 5 FR PLAS X 2 ML
1.1618.0076.005-4 24 Meses
0,25 MG/ML SUS P/ NEBULIZACAO CT 20 FR PLAS X 2 ML
1.1618.0076.006-2 24 Meses
0,5 MG/ML SUS P/ NEBULIZACAO CT 5 FR PLAS X 2 ML
1.1618.0076.007-0 24 Meses
0,5 MG/ML SUS P/ NEBULIZACAO CT 20 FR PLAS X 2 ML
saxagliptina
ONGLYZA 25351.012385/2017-01 11/2029
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0776391/18-3
1.1618.0261.001-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.1618.0261.002-5 24 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL/AL X 07
1.1618.0261.003-3 24 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.1618.0261.004-1 24 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL/AL X 28

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
ERTAPENÉM SÓDICO
ertapenem sódico 25351.129012/2018-01 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0183801/18-6
1.5167.0061.001-8 24 Meses
1 G PÓ LIOF SOL INJ IV/IM CT FA VD TRANS

BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA 47231121000108
oxacilina sódica 25351.661499/2019-95 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3145110/19-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 361022/05-5 - 25351.304747/2005-06)
1.0346.0022.001-1 24 Meses
500 MG PÓ P/ SOL INJ CT FA VD INC + DIL AMP VD INC X 5 ML
1.0346.0022.002-8 24 Meses
500 MG PÓ P/ SOL INJ CT 50 FA VD INC + 50 DIL AMP VD INC X 5 ML
1.0346.0022.003-6 24 Meses
500 MG PÓ P/ SOL INJ CT 50 FA VD INC
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.661500/2019-81 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3145112/19-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 246855/06-7 - 25351.185210/2006-11)
1.0346.0023.001-5 24 Meses
1 G + 200 MG PO LIOF P/ SOL INJ IV CT 10 FA VD INC X 30 ML

BELFAR LTDA 18324343000177
CLORETO DE SÓDIO
NASOFAR AD 25001.008928/84 08/2029
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0287082/20-7
1.0571.0036.007-5 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT 25 FR SPR PLAS AMB X 60 ML
1.0571.0036.008-3 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT 50 FR SPR PLAS AMB X 60 ML

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
Oxaliplatina 25351.127616/2019-96 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0193374/19-4
1.1637.0163.001-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 10 ML
1.1637.0163.002-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD AMB X 10 ML
1.1637.0163.003-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 20 ML
1.1637.0163.004-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD AMB X 20 ML

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
dipirona monoidratada
MIRADOR 25351.077243/2020-39 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0354321/20-8
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 756052/11-4 - 25351.538830/2011-83)
1.5584.0582.001-0 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5584.0582.002-9 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0582.003-7 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS TRANS X 100
1.5584.0582.004-5 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS TRANS X 200
1.5584.0582.005-3 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 50
1.5584.0582.006-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.5584.0582.007-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 250
1.5584.0582.008-8 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 300
1.5584.0582.009-6 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 400
1.5584.0582.010-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 500
1.5584.0582.011-8 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 600
1.5584.0582.012-6 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 100
1.5584.0582.013-4 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS TRANS X 4

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
VORICONAZOL
VZOM 25351.385084/2018-29 05/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0547579/18-1
1.6507.0005.001-9 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.6507.0005.002-7 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS
1.6507.0005.003-5 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 14 FA VD TRANS
1.6507.0005.004-3 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 28 FA VD TRANS

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
DOCETAXEL
DOSATAXEL 25351.215329/2002-94 03/2028
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 688726/07-1
1.4932.0002.001-4 18 Meses
40MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 2,0 ML + DIL FA VD TRANS X 6,0 ML
1.4932.0002.002-2 18 Meses
40MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 0,5 ML + DIL FA VD TRANS X 1,5 ML

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
FENOFIBRATO
LIPANON 25351.345764/2018-18 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0492918/18-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0450823/18-8 - 25351.316156/2018-98)
1.7817.0883.001-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.7817.0883.002-8 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.7817.0883.003-6 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.7817.0883.004-4 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.7817.0883.005-2 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.7817.0883.006-0 24 Meses

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.7817.0883.007-9 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.7817.0883.008-7 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
IXEQUIZUMABE
TALTZ 25351.810931/2016-04 12/2027
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 2094049/19-1
1.1260.0196.001-1 24 Meses
80MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD INC X 1ML + 1 CAN APLIC
1.1260.0196.002-1 24 Meses
80MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD INC X 1ML
1.1260.0196.003-8 24 Meses
80MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD INC X 1ML + 2 CAN APLIC
1.1260.0196.004-6 24 Meses
80MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD INC X 1ML
1.1260.0196.005-4 24 Meses
80MG/ML SOL INJ CT 3 SER PREENC VD INC X 1ML + 3 CAN APLIC
1.1260.0196.006-2 24 Meses
80MG/ML SOL INJ CT 3 SER PREENC VD INC X 1ML

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
FULVESTRANTO
SELETIV 25351.005523/2013-66 06/2029
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1912729/19-4
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1910247/19-0
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0644597/19-7
1.0043.1100.001-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS DESCART X 5ML + AGULHA
1.0043.1100.002-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 2 AGULHA
1.0043.1100.003-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 5 AGULHA
acebrofilina 25351.038346/01-31 02/2027
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3519897/19-4
1.0043.0785.002-1 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
carbonato de lítio 25351.086853/2015-66 10/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0463671/20-6
1.0043.1166.015-9 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0043.1166.016-7 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
ACEBROFILINA
FILINAR 25351.529648/2014-18 09/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0124353/20-5
1.0043.1158.002-3 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
etinilestradiol + acetato de ciproterona 25351.637385/2017-62 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2189157/17-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 004632/96-9 - 25000.001322/96-12)
1.0043.1308.001-1 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR OPC X 21
1.0043.1308.002-8 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR OPC X 63
1.0043.1308.003-6 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 21
1.0043.1308.004-4 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 63
1.0043.1308.005-2 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 252
1.0043.1308.006-0 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21
1.0043.1308.007-9 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63
1.0043.1308.008-7 24 Meses
(0,035 + 2) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 252
FINASTERIDA + MESILATO DE DOXAZOSINA
Duomo HP 25351.707605/2010-74 02/2028
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0415972/20-1
1.0043.1076.009-5 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
FULVESTRANTO 25351.711345/2014-47 05/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1973449/19-2
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2013199/19-2
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2013228/19-0
1.0043.1132.001-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS DESCART X 5ML + AGULHA
1.0043.1132.002-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 2 AGULHA
1.0043.1132.003-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 5 AGULHA
CARBONATO DE LÍTIO
CARBOLITIUM 25992.012446/70 08/2026
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0336815/20-7
1.0043.0518.015-9 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0043.0518.016-7 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90

GALDERMA BRASIL LTDA 00317372000146
PROPIONATO DE CLOBETASOL
CLOB-X 25000.020158/99-31 06/2029
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1040382/18-5
1.2916.0027.001-9 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.2916.0027.002-7 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.2916.0027.003-5 24 Meses
0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G
1.2916.0027.004-3 24 Meses
0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
1.2916.0027.007-8 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.2916.0027.009-1 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG PLAS X 30 G

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA 25351.167791/2014-45 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0227392/14-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0160935/14-1 - 25351.118760/2014-14)
1.0583.0975.001-3 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0583.0975.002-1 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0583.0975.003-1 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0583.0975.004-8 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0583.0975.005-6 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0975.006-4 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0583.0975.007-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.0583.0975.008-0 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0583.0975.009-9 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0583.0975.010-2 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0583.0975.011-0 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0583.0975.012-9 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0975.013-7 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0583.0975.014-5 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.0583.0975.015-3 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0583.0975.016-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0583.0975.017-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0583.0975.018-8 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0583.0975.019-6 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0975.020-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0583.0975.021-8 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 500

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA 15670288000189
sofosbuvir + ledipasvir
HARVONI 25351.201322/2016-91 12/2027
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0483866/19-1
1.0929.0002.001-3 48 Meses
90 MG + 400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Bexsero 25351.943506/2016-01 05/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2005534/19-0
1.0107.0321.001-1 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML +AGU
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.002-8 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.003-6 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. 10555143000113
CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL
ZALDIAR 25351.782909/2015-59 05/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1117238/15-0
1.8610.0016.001-4 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 10
1.8610.0016.002-2 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 20
1.8610.0016.003-0 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 30
1.8610.0016.004-9 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 50

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198
ADENOSINA
LOWE 25351.745366/2019-71 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3584682/19-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1536456/16-9 - 25351.988265/2016-19)
1.0311.0180.001-6 24 Meses
3 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD AMB X 2 ML
1.0311.0180.002-4 24 Meses
3 MG/ML SOL INJ IV CT 10 AMP VD AMB X 2 ML
1.0311.0180.003-2 24 Meses
3 MG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD AMB X 2 ML
1.0311.0180.004-0 24 Meses

3 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0311.0180.005-9 24 Meses
3 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP VD AMB X 2 ML

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS (ACELULAR) 25351.007531/2016-19 11/2026
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 0303579/20-4
1.2234.0046.001-4 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.2234.0046.002-2 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
CLORIDRATO DE AMOROLFINA
UNHA SANA 25351.685139/2018-06 05/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0952900/18-4
1.0689.0203.001-3 24 Meses
50 MG/ML ESM DERM CT FR VD AMB X 2,5 ML + 10 ESP

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
cloridrato de ciclobenzaprina 25351.507020/2012-86 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0726612/12-0
1.0535.0215.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0535.0215.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.0535.0215.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0535.0215.004-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0535.0215.005-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.0535.0215.006-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
PREGABALINA
LYRICA 25351.015995/2004-96 12/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3498091/19-1
1.0216.0155.011-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0155.012-7 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0155.013-5 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0155.014-3 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0155.015-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0155.021-6 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0155.022-4 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0155.023-2 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0155.024-0 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0155.025-9 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0155.042-9 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0155.043-7 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0155.044-5 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0155.045-3 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0155.046-1 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
PREGABALINA
ALOND 25351.422732/2019-16 03/2023
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0151490/20-3
1.0216.0279.001-6 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0279.002-4 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0279.003-2 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0279.004-0 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0279.005-9 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0279.006-7 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0279.007-5 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0279.008-3 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0279.009-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0279.010-5 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0216.0279.011-3 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0216.0279.012-1 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0216.0279.013-1 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0216.0279.014-8 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0216.0279.015-6 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
perindopril arginina + INDAPAMIDA
Acertalix 25351.666271/2014-75 09/2029
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 3574042/19-6
1.1278.0077.002-5 36 Meses
(5,0+1,25) MG COM REV CT 2 TB PLAS PP OPC X 30
1.1278.0077.003-3 36 Meses
(5,0+1,25) MG COM REV CT 3 TB PLAS PP OPC X 30

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA 25351.167726/2014-58 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0227346/14-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0160935/14-1 - 25351.118760/2014-14)
1.6773.0647.001-4 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0647.002-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0647.003-0 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0647.004-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0647.005-7 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0647.006-5 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0647.007-3 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.6773.0647.008-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0647.009-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0647.010-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0647.011-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0647.012-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0647.013-8 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0647.014-6 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.6773.0647.015-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0647.016-2 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0647.017-0 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0647.018-9 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0647.019-7 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0647.020-0 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0647.021-9 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 500
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
OLMEGRAN HCT 25351.175883/2014-81 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0238951/14-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0160935/14-1 - 25351.118760/2014-14)
1.6773.0648.001-1 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0648.002-8 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0648.003-6 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0648.004-4 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0648.005-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0648.006-0 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0648.007-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.6773.0648.008-7 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0648.009-5 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0648.010-9 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0648.011-7 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0648.012-5 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0648.013-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0648.014-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.6773.0648.015-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0648.016-8 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0648.017-6 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0648.018-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0648.019-2 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0648.020-6 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0648.021-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 500

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
MECOBALAMINA
Dozemast 25351.162524/2017-06 08/2029
10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0389155/20-1
1.0155.0248.001-0 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.0155.0248.002-9 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.0155.0248.003-7 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 30
1.0155.0248.004-5 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 60

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA

HOMINUS 25351.611910/2014-77 04/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0527812/20-1
1.9427.0048.005-4 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
ACEBROFILINA
DISMUCAL 25351.633359/2017-65 08/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0165873/20-5
1.8830.0053.002-5 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA 25351.175937/2014-10 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0239050/14-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0160935/14-1 - 25351.118760/2014-14)
1.2675.0387.001-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0387.002-0 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0387.003-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0387.004-7 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0387.005-5 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0387.006-3 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0387.007-1 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.2675.0387.008-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0387.009-8 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0387.010-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0387.011-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0387.012-8 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0387.013-6 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0387.014-4 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.2675.0387.015-2 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0387.016-0 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0387.017-9 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0387.018-7 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0387.019-5 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0387.020-9 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0387.021-7 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 500
OLMESARTANA MEDOXOMILA
HIPOXOMIL 25351.623043/2014-12 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0923445/14-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0428533/14-6 - 25351.311870/2014-05)
1.2675.0388.001-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0388.002-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0388.003-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0388.004-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.2675.0388.005-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0388.006-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0388.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0388.008-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0388.009-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0388.010-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0388.011-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.2675.0388.012-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0388.013-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0388.014-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
cloridrato de donepezila 25351.174737/2020-61 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0751156/20-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 404545/09-9 - 25351.315154/2009-79)
1.0068.1171.001-1 36 Meses
5MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0068.1171.002-1 36 Meses
5MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0068.1171.003-8 36 Meses
5MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.0068.1171.004-6 36 Meses
5MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP)
1.0068.1171.005-4 36 Meses
10MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0068.1171.006-2 36 Meses
10MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0068.1171.007-0 36 Meses
10MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.0068.1171.008-9 36 Meses
10MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP)

PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA 21896000000191
BELINOSTATE
Beleodaq 25351.241572/2019-14 05/2023
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0368949/19-2
1.3900.0002.001-1 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FR AMP VD TRANS

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
LAMOTRIGINA
EPYL 25351.534501/2019-54 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2182509/19-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0741107/12-3 - 25351.518169/2012-03)
1.2568.0314.001-4 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2568.0314.002-2 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2568.0314.003-0 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 90
1.2568.0314.004-9 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 300
1.2568.0314.005-7 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 600
1.2568.0314.006-5 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 900
1.2568.0314.007-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2568.0314.008-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2568.0314.009-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 90
1.2568.0314.010-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 300
1.2568.0314.011-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 600
1.2568.0314.012-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 900
1.2568.0314.013-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2568.0314.014-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2568.0314.015-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 90
1.2568.0314.016-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 300
1.2568.0314.017-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 600
1.2568.0314.018-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 900

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
RITUXIMABE
MABTHERA 25000.020211/97-50 06/2028
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1234522/20-9
1.0100.0548.001-1 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 2 FR VD TRANS X 10 ML
1.0100.0548.003-8 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 1 FR VD TRANS X 50 ML

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
levonorgestrel 25351.230893/2020-19 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0948229/20-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0728246/13-0 - 25351.510219/2013-82)
1.2352.0267.001-6 36 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1.2352.0267.002-4 36 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 25
1.2352.0267.003-2 36 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.2352.0267.004-0 36 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.2352.0267.005-9 36 Meses
1,50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.2352.0267.006-7 36 Meses
1,50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.2352.0267.007-5 36 Meses
1,50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 59557124000115
IBUPROFENO + PARACETAMOL
NUROMOL 25351.017756/2015-39 04/2030
1436 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 1324144/20-3
1.7390.0010.001-9 24 Meses
(200,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 6
1.7390.0010.002-7 24 Meses
(200,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 12
1.7390.0010.003-5 24 Meses
(200,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 24
1.7390.0010.004-3 24 Meses
(200,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 48
1.7390.0010.005-1 24 Meses
(200,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 72

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
FATOR IX DE COAGULAÇÃO
IMMUNINE 25351.735843/2017-28 04/2026
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO 0870400/20-7
1.6979.0008.001-5 24 Meses
200 UI PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + DIL FA X 5 ML + CONJ REC E INFUS
1.6979.0008.002-3 24 Meses
600 UI PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + DIL FA X 5 ML + CONJ REC E INFUS
1.6979.0008.003-1 24 Meses
1200 UI PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + DIL FA X 10 ML + CONJ REC E INFUS

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
CARBONATO DE LÍTIO
CARLIT 25351.581090/2014-81 07/2025

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0538106/20-1
1.0372.0250.012-2 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0372.0250.013-0 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA
PRÓS-HP 25351.694187/2012-96 01/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0680750/20-0
1.0372.0235.005-8 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
CAFEÍNA ANIDRA + DIPIRONA + CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO
NEOSALDINA 25351.006769/2004-14 09/2029
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0099292/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0150080/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0150127/19-5
1.0639.0231.005-8 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0639.0231.006-6 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0639.0231.007-4 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0639.0231.008-2 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 200
1.0639.0231.009-0 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 100
1.0639.0231.010-4 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 500
1.0639.0231.011-2 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 30
1.0639.0231.012-0 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 240
1.0639.0231.013-9 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0639.0231.014-7 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0639.0231.015-5 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0639.0231.016-3 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 40
1.0639.0231.022-8 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0639.0231.023-6 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 80
1.0639.0231.024-4 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0639.0231.025-2 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0639.0231.026-0 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 208

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
CLORIDRATO DE BIPERIDENO
PROPARK 25000.004866/94-65 12/2025
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 3609718/19-7
1.0497.0190.003-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 40
1.0497.0190.004-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 80
1.0497.0190.005-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
BETAPROSPAN 25000.014923/94-23 03/2026
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0377771/20-5
1.0497.0188.005-6 24 Meses
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML + 6 SER + 6 AGU
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
1.0497.0188.006-4 24 Meses
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
1.0497.0188.007-2 24 Meses
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 25 AMP VD TRANS X 1 ML
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
cloridrato de biperideno 25351.702649/2019-28 05/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1507211/20-8
1.0497.1441.002-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 40
1.0497.1441.003-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 80
1.0497.1441.004-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
ADALIMUMABE
XILBRILADA 25351.506659/2019-34 05/2030
10569 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE (PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 2091274/19-9
1.2110.0479.001-8 36 Meses
40MG SOL INJ CT 2 CX X 1 FA VD TRANS X 0,8 ML + 1 SER + 1 ADAPT + 1 AGU + 2 LEN ALCOOL
1.2110.0479.002-6 36 Meses
40MG SOL INJ CT 2 BL X SER PREENC VD TRANS X 0,8ML + SIST APLIC PLAST PEN + 2 ENV LEN ALCOOL
1.2110.0479.003-4 36 Meses
40MG SOL INJ CT 2 BL X SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + 2 ENV LEN ALCOOL
1.2110.0479.004-2 36 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + 2 ENV LEN ALCOOL

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
cloridrato de tansulosina 25351.807164/2016-75 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1155422/16-3
1.5651.0085.001-6 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.5651.0085.002-4 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.5651.0085.003-2 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.5651.0085.004-0 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.625, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. 12134906000188
acetato de ulipristal
ESMYA 25351.225382/2019-41
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0344321/19-8
5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PE/PVC TRANS X 28
5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PE/PVC TRANS X 84

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
NATURETTI 25351.189712/2019-28
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 3260906/19-0
GEL FR VD TRANS X 130 G
GEL FR VD TRANS X 260 G

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.626, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
OMEPRAZOL
EUPEPT 25351.141566/2011-38 04/2027
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1571874/20-3
1.1560.0174.011-0 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 7
1.1560.0174.012-9 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 14 01
1.1560.0174.013-7 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 28
1.1560.0174.014-5 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 60
1.1560.0174.015-3 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 700 (EMB HOSP)
1.1560.0174.016-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 1400 (EMB HOSP)
1.1560.0174.027-7 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 7
1.1560.0174.028-5 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 14
1.1560.0174.029-3 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 28
1.1560.0174.030-7 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 60
1.1560.0174.031-5 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 700 (EMB HOSP)
1.1560.0174.032-3 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 1400 (EMB HOSP)
OMEPRAZOL 25351.662339/2014-59 09/2025
10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1571967/20-7
1.1560.0184.011-5 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 7
1.1560.0184.012-3 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 14 01
1.1560.0184.013-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 28
1.1560.0184.014-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 60
1.1560.0184.015-8 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 700 (EMB HOSP)
1.1560.0184.016-6 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 1400 (EMB HOSP)
1.1560.0184.027-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 7
1.1560.0184.028-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 14
1.1560.0184.029-8 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 28
1.1560.0184.030-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 60
1.1560.0184.031-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 700 (EMB HOSP)
1.1560.0184.032-8 24 Meses

40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 1400 (EMB HOSP)

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
OMEPRAZOL
PEPTRAT 25351.179324/2015-13 11/2025
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1571965/20-1
1.7794.0026.011-1 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 7
1.7794.0026.012-8 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 14 01
1.7794.0026.013-6 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 28
1.7794.0026.014-4 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 60
1.7794.0026.015-2 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 700
1.7794.0026.016-0 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 1400
1.7794.0026.027-6 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.7794.0026.028-4 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.7794.0026.029-2 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.7794.0026.030-6 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.7794.0026.031-4 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 700
1.7794.0026.032-2 24 Meses
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 1400

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
CAPTOPRIL
CAPTOTEC 25000.018592/99-14 12/2019
10834 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 1967172/17-5
1.0047.0262.001-5 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.0047.0262.002-3 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0047.0262.003-1 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 16
1.0047.0262.004-1 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0047.0262.005-8 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 16
1.0047.0262.006-6 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0047.0262.009-0 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.0047.0262.010-4 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0047.0262.011-2 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0047.0262.012-0 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 42
1.0047.0262.013-9 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 56
1.0047.0262.014-7 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 140
1.0047.0262.015-5 18 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0047.0262.016-3 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0047.0262.017-1 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 42
1.0047.0262.018-1 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 56
1.0047.0262.019-8 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 140
1.0047.0262.020-1 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0047.0262.021-1 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0047.0262.022-8 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 42
1.0047.0262.023-6 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 56
1.0047.0262.024-4 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 140
1.0047.0262.025-2 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0047.0262.036-8 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0047.0262.037-6 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.0047.0262.038-4 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 150
1.0047.0262.039-2 18 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0047.0262.044-9 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0047.0262.045-7 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0047.0262.046-5 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.0047.0262.047-3 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 150
1.0047.0262.048-1 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA
CODEX 25000.005009/98-24 03/2027
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1498765/20-1
1.0497.1209.001-9 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0497.1209.002-7 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0497.1209.003-5 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0497.1209.004-3 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 18
1.0497.1209.005-1 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.0497.1209.006-1 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 36
1.0497.1209.007-8 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB HOSP)
1.0497.1209.008-6 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
1.0497.1209.009-4 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB HOSP)
1.0497.1209.010-8 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 360 (EMB HOSP)
1.0497.1209.011-6 24 Meses
500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB HOSP)
1.0497.1209.012-4 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0497.1209.013-2 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 18
1.0497.1209.014-0 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.0497.1209.015-9 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 36
1.0497.1209.016-7 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB HOSP)
1.0497.1209.017-5 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB HOSP)
1.0497.1209.018-3 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB HOSP)
1.0497.1209.019-1 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 360 (EMB HOSP)
1.0497.1209.020-5 24 Meses
500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB HOSP)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.640, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BIOCADBRAZIL FARMACÊUTICA LTDA - 15.700.887/0001-06
Netakimabe
36/2020
25351.711755/2018-11 0994317/18-0
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.720194/2018-41 1007095/18-8
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
---
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Relinepague
13/2019
25351.729590/2019-15 3500353/19-7
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
---
Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda - 09.011.459/0001-65
Polatuzumabe Vedotina
66/2018
25351.565464/2018-45 0527822/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO - 10.284.284/0001-49
ALXN1210-PNH-303
40/2017
25351.458496/2016-08 0582741/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
EMS S/A 57.507.378/0003-65
Sulfato de hidroxicloroquina / Azitromicina di-hidratada
22/2020
25351.230961/2020-40 1553959/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.230947/2020-46 1554072/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.641, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOC DE IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43.940.618/0001-44
Selpercatinibe
34/2020
25351.048450/2020-86 0227100/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.064249/2020-46 0298659/20-1

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

25351.064247/2020-57 0298649/20-3

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N° 1.426, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 88, de 11 de maio de 2020, Seção 1 pág. 109,

Onde se lê:

"BR 112019011074-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
083/20"

Leia-se:

"BR 112019011074-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
082/20"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.613, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, Pág. 215, referente ao processo nº 25000.003180/79,

Onde se lê:

(...)
FRENESIUS KABI BRASIL LTDA.
25991.005960/79 12/2024
(...)

Leia-se:

(...)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
25991.005960/79 12/2024
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.430, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2020, Seção 1, pág. 110, referente ao processo nº 25351.699419/2010-15,

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
BENLYSTA 25351.699419/2010-15 11/2027
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0519639/19-6
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
0520274/19-4
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0519439/19-3
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0520281/19-7
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A
GRANEL 0519425/19-3
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA
EMBALAGEM PRIMÁRIA 0519436/19-9
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA 0491848/19-7
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 0519668/19-0
1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO 0519432/19-6
1.0107.0295.003-6 Ano(s)
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VC TRANS X 1ML
1.0107.0295.004-4 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VC TRANS X 1ML

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
belimumabe
BENLYSTA 25351.699419/2010-15 11/2027
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0519639/19-6
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
0520274/19-4
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0519439/19-3
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0520281/19-7
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0519425/19-3
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA
EMBALAGEM PRIMÁRIA 0519436/19-9
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA 0491848/19-7
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 0519668/19-0
1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO 0519432/19-6
1.0107.0295.003-6 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.004-4 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.005-2 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC
1.0107.0295.006-0 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.572, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: DAMA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO SÔNEGO, Nº 225 SALA 206
BAIRRO: CEARÁ
MUNICÍPIO: CRICIÚMA
UF: SC
CEP: 88.815-190
CNPJ: 34.941.585/0001-66
PROCESSO N°: 25741.406678/2020-10 (EXPEDIENTE 1468200/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09182-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.575, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: DEDETIZADORA MORTAL KOMBAT LTDA
ENDEREÇO:RUA SETE DE MARÇO, 65
BAIRRO: PRESIDENTE ROOSEVELT
CIDADE: UBERLÂNDIA
UF: MG
CEP: 38401554
CNPJ: 04.197.594/0001-23
PROCESSO Nº: 25761.041403/2019-46 (EXP: 0063998192)
AUTORIZ/MS:9.09181-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar Serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de viajantes e de cargas, postos de fronteiras e terminais alfandegados de uso público.

EMPRESA: SIP CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA BERNARDO CUPERTINO, 425
BAIRRO: MARTINS
CIDADE: UBERLÂNDIA
UF: MG
CEP: 38400-444
CNPJ: 23.253.012/0001-23
PROCESSO Nº: 25761.403045/2019-70 (EXP: 0617304197)
AUTORIZ/MS:9.09183-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: presta serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras

---

EMPRESA: RN Manejo Integrado de Pragas Ltda
ENDEREÇO: Rua Professor Antônio Trigueiro, 60
BAIRRO: Planalto
MUNICÍPIO: Natal
UF: RN
CEP: 59073-190
CNPJ: 27.415.344/0001-18
PROCESSO: 25750.175226/2020-63 (EXP: 0752877/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09184-8
ÁREA:PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.
ENDEREÇO: AV. SARGENTO DA AERONÁUTICA JAIME R. PEREIRA, Nº 300
BAIRRO: JARDIM CUMBICA
MUNICÍPIO: GUARULHOS
UF: SP
CEP: 07.182-000
CNPJ: 00.475.155/0001-84
PROCESSO: 25759.155906/2020-81 (EXP: 0683675/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09173-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de lavanderia nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagem de fronteiras.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.576, DE 20 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: AUBVILLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: RUA NORUEGA, Nº 99 - GALPÃO D 2
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.206-600
CNPJ: 07.069.777/0001-51
PROCESSO N°: 25741.645035/2019-48 (EXP: 3065302/19-9)
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultante de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, e recintos alfandegados.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Por não atender integralmente as exigências do Anexo III da Resolução RDC 345/02: não comprovar habilitação, por meio de Licença Ambiental de Operação, dos veículos informados no Relatório Descritivo dos Maquinários e Equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

EMPRESA: AUBVILLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: RUA NORUEGA, Nº 99 GALPÃO D 2
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.206-600
CNPJ: 07.069.777/0001-51
PROCESSO N°: 25741.645036/2019-92(EXP: 3065306/19-1)
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Por não atender integralmente as exigências do Anexo III da Resolução RDC 345/02: não comprovar habilitação, por meio de Licença Ambiental de Operação válida para um dos locais informado de destinação final dos efluentes coletados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.583, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: GIVOTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 256, KM 280. NORTE CONTORNO SALA 52. PORTARIA B
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29157-100
CNPJ: 07.922.103/0001-58
PROCESSO: 25748.426319/2020-19 (EXP. 1526057/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09185-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnósticos "in vitro", por conta e ordem de terceiro.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.565, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Insumos Farmacêuticos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cirufarma Comercial Ltda CNPJ: 40.787.152/0001-09
Endereço: Rua Presidente Quaresma, N° 1105, Alecrim, Natal - RN
Autorização de Funcionamento: 1.12.574-2 Expediente(s): 0056004/15-9
Motivo: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.

Empresa: Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 76.386.283/0001-13
Endereço: Rua José Fraron, Nº 155, Sala 01, Fraron, Pato Branco - PR
Autorização de Funcionamento: 1.05.459-8 Expediente nº: 3321460/19-1
Motivo: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: Ausência de AFE para a atividade de distribuição e/ou armazenamento de insumos farmacêuticos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.566, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: AMRI ITALY SRL
Endereço: Via Volturno, 41/43, Quinto De´Stampi - 20089, Rozzano.
País: Itália Código Único: B.0027
Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 43.426.626/0001-77
Autorização de Funcionamento: 1.00.147-8 Expediente(s): 3060398/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por fermentação clássica: ciclosporina

---

Fabricante: Glaxo Operations UK Ltd. trading as Glaxo Wellcome Operations
Endereço: North Lonsdale Road, Ulverston, Cumbria, LA12 9DR
País: Reino Unido Código Único: B.0132
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente(s): 3270672/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): Ceftazidima pentaidratada (etapas de síntese química e esterilização)

Fabricante: Zhejiang Hisoar Chuannan Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: N°.23, 5th Donghai Avenue, Zhejiang Chemical Materials Base Linhai Zone, Linhai city, Zhejiang Province
País: República Popular da China Código Único: B.0115
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A.. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente(s): 3185995/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: fosfato de clindamicina (etapa de síntese química)

Fabricante: Zhejiang Tiantai Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Fengze Road N° 588, Tiantai County, Taizhou City, Zhejiang Province - 317200
País: República Popular da China Código Único: B.0084
Solicitante: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 06.629.745/0001-09
Autorização de Funcionamento: 1.01.402-4 Expediente(s): 3072260/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: fosfato de clindamicina (etapas de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.567, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bio Products Laboratory Limited.
Endereço: Dagger Lane, Elstree, Hertfordshire, WD6 3BX
País: Reino Unido Código único: A.0103
Solicitante: ChemicalTech importação, exportação e comércio de produtos médicos, farmacêuticos e hospitalares ltda. CNPJ: 03.959.540/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.04.932-4 Expediente(s): 1127591/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Fator X de coagulação.

Fabricante: Biogen (Denmark) Manufacturing ApS
Endereço: Biogen Idec Allé 1, Hillerod, 3400
País: Dinamarca Código único: A.0788
Solicitante: Samsung Bioepis BR Farmacêutica Ltda CNPJ: 24.563.776/0001-88
Autorização de Funcionamento: 115.921-0 Expediente(s): 0424963/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe

Fabricante: Opocrin S.p.A.
Endereço: Via Pacinotti, 3, Corlo di Formigine, 41043 Formigine (MO)
País: Itália Código único: A.0465
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente(s): 2510390/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sódica suína.

Fabricante: Wyeth Biopharma Division Of Wyeth Pharmaceuticals LLC..,
Endereço: One Burtt Road, Andover, Massachusetts (MA) 01810
País: Estados Unidos da América Código único: A.0633
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente(s): 3283897/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe, alfanonacogue, bevacizumabe, inotuzumabe ozogamicina, tanezumabe e polissacarídeos pneumocócicos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F e 23F.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.568, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE MANUFACTURING S.P.A.
ENDEREÇO: STRADA PROVINCIALE ASOLANA Nº 90 (LOC. SAN POLO), 43056 TORRILE (PR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0276
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 3321504/19-7
Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0476
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 2190559/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.569, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
ENDEREÇO: LOHMANNSTRASSE 2, 56626, ANDERNACH. - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0384
EMPRESA SOLICITANTE: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 15.127.898/0001-30
AUTORIZ/MS: 1091981 - EXPEDIENTE(s): 2265171/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SANOFI S.P.A
ENDEREÇO: STRADA STATALE 17, KM 22, SCOPPITO 67019 - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0562
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2236374/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: FARMEA
ENDEREÇO: 10 RUE BOUCHÉ THOMAS, ZAC D´ORGEMONT, ANGERS, 49000 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0993
EMPRESA SOLICITANTE: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65
AUTORIZ/MS: 1002351 - EXPEDIENTE(s): 3283894/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
.....
EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232
ENDEREÇO: VP 1B, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 2255783/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA FABRICANTE: MYLAN TEORANTA
ENDEREÇO: UNIT 6, CASLA INDUSTRIAL ESTATE, GALWAY COUNTY - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0108
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 3283967/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 61.068.755/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1007146
ENDEREÇO: RUA NICOLAU ALAYON, 441
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2190543/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 61.068.755/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1007146
ENDEREÇO: RUA NICOLAU ALAYON, 441
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2190555/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA MÜNSTER GMBH
ENDEREÇO: SCHLEEBRÜGGENKAMP 15, 48159 MÜNSTER - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0903
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 3296018/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: UCB PHARMA S.A.
ENDEREÇO: CHEMIN DU FORIEST, 1420-BRAINE L'ALLEUD - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0618
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 2589153/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: BALKANPHARMA-DUPNITSA AD
ENDEREÇO: 3 SAMOKOVSKO SHOSSE STREET, DUPNITSA, 2600 - PAÍS: BULGÁRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1017
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2236376/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 61.068.755/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1007146
ENDEREÇO: RUA NICOLAU ALAYON, 441
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2190561/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.570, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: TESTA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 01.385.726/0001-52 - AUTORIZ/MS: 1151541
ENDEREÇO: Avenida Prestes Maia, 539 -
MUNICÍPIO: DIADEMA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3221354/19-3
ASSUNTO: 70409 - MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do inciso V do Art. 41 da Resolução - RDC nº 39/2013: A autorização de Funcionamento da Empresa não contempla as atividades "Distribuir" ou "Armazenar".
.....
EMPRESA: SIDIMAR DFOS SANTOS SILVA ME - CNPJ: 07.289.927/0001-32 - AUTORIZ/MS: Não Possui
ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, SN -
MUNICÍPIO: COTRIGUAÇU - UF: MT - EXPEDIENTE: 3296107/19-3
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAZENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do inciso V do Art. 41 da Resolução - RDC nº 39/2013: A empresa não possui Autorização de Funcionamento.
.....
EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1117167
ENDEREÇO: RUA COSMORAMA, 710
MUNICÍPIO: RECIFE - UF: PE - EXPEDIENTE: 0216364/19-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAZENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.571, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI - OSNY
ENDEREÇO: 17, RUE DE PONTOISE, OSNY, 95520 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1308
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08
AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(s): 2265167/19-3
ASSUNTO: 769 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com a RDC nº 301/2019 (inciso XII do art. 8°; alínea "f" e Inciso VII do § 2º do Art. 12; Art. 80; Art. 84; Art. 85; Inciso IV do Art. 147; Art. 275 e Art. 300); em desacordo com o art. 15 da IN nº 43/2019; e em desacordo com os artigos 40, 71 e 82 da IN nº 47/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.585, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Sciton, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 2.317, de 22 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 73, e em Suplemento da Seção 1, pág. 35 de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, para Skintec Comercial Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ nº 01.915.618/0001-44, conforme expedientes nº 0173582/19-9 e 3518983/19-9.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Waldemar Link GmbH &Co. KG., publicada pela Resolução-RE nº 1.428, de 6 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº. 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 44, e em Suplemento da Seção 1, pág. 63 e 64, de Implamed-Implantes Especializados Com Impor e Expor Ltda., CNPJ nº 57.146.607/0001-00, para CML - Centro Médico Logístico LTDA, CNPJ nº 23.378.089/0001-20, conforme expedientes nº 0029269/18-9 e 3524110/19-3.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Viant Medical, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 549, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº.44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 82, e em Suplemento da Seção 1, pág. 50, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº. 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº. 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 2307473/17-6 e 1214110/20-7.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.586, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação,resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Agilent Technologies Brasil Ltda, CNPJ nº 03.290.250/0001-00, publicada pela Resolução-RE n° 1.024, de 17 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº.76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 60, e em suplemento da Seção 1, pág. 30, de Dako Denmark A/S, para Dako Denmark ApS, conforme expedientes nº 0579681/18-4 e 3072266/19-1.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ nº 00.029.372/0001-40, publicada pela Resolução-RE nº 1.390, de 24 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº.100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59, e em suplemento da Seção 1, pág. 44 e 45, de B.M.Tech Worldwide Co., Ltd., para Yozma BMTECH CO., Ltd., conforme expedientes nº 1112783/18-0 e 3270665/19-9.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Microport Scientific Vascular Brasil Ltda., CNPJ: 29.182.018/0001-33, publicada pela Resolução-RE nº 3.065, de 8 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 62, e em Suplemento da Seção 1, pág. 35, e alterada pela Resolução-RE nº 2.503, de 5 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, página 90, de

MicroPort Endovascular (Shanghai) Co., Ltd., para Shanghai MicroPort Endovascular MedTech Co., Ltd., conforme expedientes nº 0309137/18-6, 0963367/18-7 e 3220064/19-1.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.587, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Brasil Distribuidora De Medicamentos E Equipamentos Hospitalares Ltda-Me CNPJ: 30.249.069/0001-14
Endereço: Rua Clementino Ribeiro Nº 615 - Ibiapaba - Floriano - PI CEP: 64803-045
Autorização de Funcionamento: 8.17.528-3 Expediente: 2015067/19-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Boston Scientific Do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Endereço: Avenida Das Nações Unidas, Nº 21476, Prédios P8, P9 E P10 - Vila Almeida - São Paulo - SP CEP: 04795-000
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 0546682/18-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Canon Medical Systems do Brasil Ltda. CNPJ: 46.563.938/0001-10
Endereço: Avenida Ceci, 328 - Tamboré - Barueri/SP CEP: 06460-120
Autorização de Funcionamento: 1.02.950-3 Expediente: 2065700/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Celumed Comercio De Materiais Medicos E Hospitalares Ltda-Me CNPJ: 16.585.445/0001-10
Endereço: Av Sao Jose nº 618, sala 803 - Cristo Rei - Curitiba - PR CEP: 80050-350
Autorização de Funcionamento: 8.09.008-2 Expediente: 0927291/18-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Distribuidora Omega Ltda CNPJ: 11.187.037/0001-97
Endereço: R Anacleto Paulino Da Silva Sn Lote 14 - Portal Do Sol - Augustinópolis - TO CEP: 77960-000
Autorização de Funcionamento: 8.13.421-7 Expediente: 0413282/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Hospimedical Materiais Medicos E Hospitalares Ltda Epp CNPJ: 03.661.563/0001-19
Endereço: R Eduardo Santos Pereira, 11 Lotes A-B - Centro - Campo Grande - MS CEP: 79002-251
Autorização de Funcionamento: 8.15.334-0 Expediente: 0020045/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Hybrida Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 12.544.921/0001-02
Endereço: Travessa Barão Do Triunfo 3540 Sala 401 E 402 E 409 - Marco - Belém - PA CEP: 66095-055
Autorização de Funcionamento: 8.07.718-2 Expediente: 0551030/18-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Leads Medical Comercio De Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 12.810.613/0001-73
Endereço: Sia Trecho 3 Lote 625/695 Bloco B Salas 105/107/109/111/113 - Setor Industrial - Guará - DF CEP: 71200-030
Autorização de Funcionamento: 8.07.523-8 Expediente: 0575230/18-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Mapemi Brasil Materiais Médicos E Odontológicos Ltda CNPJ: 84.487.131/0005-69
Endereço: Rua Do Fio , N. 292 - Guanabara -Ananindeua - PA CEP: 67010-550
Autorização de Funcionamento: 8.18.659-2 Expediente: 0644908/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Mattos Oliveira Comércio De Medicamentos Ltda Epp CNPJ: 07.886.202/0001-21
Endereço: Rua Guilhermino Novais Nº 9 - Recreio - CEP: 45020-600
Autorização de Funcionamento: 8.05.866-1 Expediente: 381761/10-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Maxcare Instrumental Hospitalar Eireli CNPJ: 11.609.473/0001-07
Endereço: Av. Jornalista Ricardo Marinho, 360 - Lojas 125 E 119 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22631-350
Autorização de Funcionamento: 8.07.318-1 Expediente: 1731387/16-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Med Sul Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 07.212.530/0001-42
Endereço: Rua 36/Pedro Leal, Quadra 55, N° 19 - Jardim São Cristovão - São Luís - MA CEP: 65055-130
Autorização de Funcionamento: 8.04.945-7 Expediente: 2177438/17-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Orthoface Implantes Especiais Ltda - Epp CNPJ: 04.365.528/0001-15
Endereço: Avenida Sete De Setembro, 4923, Sala 502 - Batel - Curitiba - PR CEP: 80420-000
Autorização de Funcionamento: 8.02.897-9 Expediente: 2292308/16-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Prosurgery- Importação E Comércio De Material Cirúrgico Ltda Me CNPJ: 13.179.728/0001-74
Endereço: Av Das Americas, Nº 12900 Sala 139 E Sala 140 Bloco 02 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22790-702
Autorização de Funcionamento: 8.10.405-3 Expediente: 0750280/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Reprocir Produtos Cirúrgicos E Hospitalares Ltda CNPJ: 21.780.481/0001-75
Endereço: Rua Ribeiro Junqueira, 392 - Esplanada - Governador Valadares - MG CEP: 35010-230
Autorização de Funcionamento: 8.05.509-8 Expediente: 0096744/18-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Salk Medical Serviços E Comércio De Produtos Para A Saúde Epp CNPJ: 20.102.529/0001-23
Endereço: Rod Dos Minerios, 403 Brcao 01-A - Jardim Monterrey - Almirante Tamandaré - PR CEP: 83507-000
Autorização de Funcionamento: 8.12.060-3 Expediente: 2085834/17-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Support Medical Comercio De Materiais E Equip. Medicos Eireli Epp CNPJ: 15.032.175/0001-58
Endereço: Av.Aryosvaldo Pereira Cintra , Nº 229-A - Gruta De Lourdes - Maceió - AL CEP: 57052-580
Autorização de Funcionamento: 8.08.496-1 Expediente: 1205154/18-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecnimed - Comércio E Importação De Produtos Médicos E Hospitalares Ltda CNPJ: 07.514.758/0001-97
Endereço: Rua Engenheiro Rebouças 1007-Cerâmica-São Caetano Do Sul - SP CEP: 09540-000
Autorização de Funcionamento: 8.03.125-8 Expediente: 3133272/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: V.S. Costa & Cia Ltda CNPJ: 05.286.960/0001-83
Endereço: Rua Francelho, N° 69 - Vila Nova - Arapongas - PR CEP: 86707-040
Autorização de Funcionamento: 8.02.854-0 Expediente: 1996135/19-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.588, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: DRGEM Corporation
Endereço: 116-59, Sanho-daero, Gumi-si, Gyeongsangbuk-do, 39377, Coréia do Sul
Solicitante: Fujifilm do Brasil Ltda. CNPJ: 60.397.874/0001-56
Autorização de Funcionamento: 8.00.220-6 Expediente: 2245945/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamento de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: DRGEM Corporation
Endereço: 116-59, Sanho-daero, Gumi-si, Gyeongsangbuk-do, 39377, Coréia do Sul
Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 26.185.222/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8.15.047-9 Expediente: 2066612/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamento de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Gsell Medical Plastics AG
Endereço: Pilatusstrasse 32 Muri AG 5630 Suíça
Solicitante: Lima do Brasil Eireli CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.00.701-8 Expediente: 3370873/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico das classes III e IV.

Fabricante: Mendell, Inc.
Endereço: 21463 Grenada Avenue, Lakeville, MN 55044, Estados Unidos da América.
Solicitante: LDR Brasil Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.04.448-1 Expediente: 2105256/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico de classe III.

Fabricante: Millenium Biomedical, Inc.
Endereço: 360 E. Bonita Avenue - Pomona, CA 91767, Estados Unidos da América
Solicitante: CML- Centro Médico Logístico Ltda CNPJ: 23.378.089/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.13.465-0 Expediente: 1133314/18-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Peter Brehm GmbH
Endereço: Am Mühlberg, 30, Weisendorf 91085, Alemanha
Solicitante: Foccus Medical Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 07.748.763/0001-64
Autorização de Funcionamento: 8.03.447-1 Expediente: 3141501/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Suretex Prophylactics (India) Private Limited
Endereço: Plot No. 74 To 91 Kiadb Industrial Estate Jigani Ii Phase, Anekal Taluk, 560105, Bangalore, Índia.

Solicitante: Blau Farmacêutica S.A CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.469-4 Expediente: 1057623/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.589, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa:Dental Morelli Ltda. CNPJ: 65.441.255/0001-35
Endereço: Alameda Jundiaí nº 230/250, Jardim Saíra, Sorocaba/SP CEP: 18085-090
Autorização de Funcionamento: 1.03.968-3 Expediente: 2581006/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Matreriais de Uso Médico Classe III.

Empresa: Diagnóstica Indústria e Comércio Ltda. - ME CNPJ: 11.462.456/ 0001- 90
Endereço: Rua Santa Quitéria n° 400, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG CEP: 30710-460
Autorização de Funcionamento: 8.06.387-2 Expediente: 3220087/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: EMSA Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 32.569.261/0002-02
Endereço: Rua Gotemburgo Nº 253, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20941-080
Autorização de Funcionamento: 8.06.948-1 Expediente: 3047937/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.590, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a linha de Produtos para Diagnóstico In Vitro na certificação da empresa Medtronic Minimed, solicitada pela empresa Medtronic Comercial Ltda., CNPJ: 01.772.798/0001-52, publicada pela Resolução-RE nº 1.388, de 30 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº. 105, de 4 de junho de 2018, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento da Seção 1, pág. 89, conforme expedientes nº 1769947/17-9 e 05885595/19-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.591, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Rgr Comércio, Importação, Exportação E Distribuição De Medicamentos Ltda - Epp CNPJ: 16.926.811/0001-58
Endereço: Rua Luis Pinto, Nº 497 - Sala C - Vila Carrão - São Paulo - SP CEP: 03427-000
Autorização de Funcionamento: 8.11.812-5 Expediente: 0825129/15-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao § 1º do Art. 8º da RDC 39/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.592, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott Ireland Diagnostics Division
Endereço: Finisklin Business Park, F91VY44, Sligo, Irlanda
Solicitante: Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 3048180/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Amplitude SAS
Endereço: 11 Cours Jacques Offenbach, Zone D'activité Mozart 2, Valence, Auvergne Rhône, Alpes, 26000, França
Solicitante: Amplitude Latin America S.A. CNPJ: 10.978.692/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8.07.262-6 Expediente: 2441656/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Argon Medical Devices, Inc.
Endereço: 1445 Flat Creek Road, Athens, 75751, Texas, Estados Unidos da América.
Solicitante: Ecomed Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 29.992.682/0001-48
Autorização de Funcionamento: 1.03.378-5 Expediente: 3060413/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Beckman Coulter, Inc.
Endereço: 740 W, 83rd Street, Hialeah, FL33014, Florida, Estados Unidos da América
Solicitante: Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda. CNPJ: 42.160.812/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.00.331-2 Expediente: 2554222/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Candela Corporation
Endereço: 530 Boston Post Road - Wayland, MA, 1778, Estados Unidos da América
Solicitante: Skintec Comercial Imp. e Exp. Ltda. CNPJ: 01.915.618/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.03.436-5 Expediente: 3220142/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Centinel Spine, Inc.
Endereço: 900 Airport Road, Suite 3B, West Chester, Pensilvânia, 19380, Estados Unidos da América
Solicitante: Cromo Life Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 08.299.064/0001-47
Autorização de Funcionamento: 8.03.848-6 Expediente: 0710572/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Certest Biotec S.L.
Endereço: C/J n€1, Pol. Ind. Rio Gállego II, E-50840, San Mateo de Gállego, Zaragoza, Espanha
Solicitante: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda CNPJ: 01.299.509/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.03.558-7 Expediente: 0256381/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Cliniqa Corporation
Endereço: 495 Enterprise Street, San Marcos, California, 92078, Estados Unidos da América
Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 21.921.393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 0723173/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Cousin Biotech S.A.S.
Endereço: 8, rue de l'Abbé Bonpain, Wervicq-Sud, Nord-Pas-de-Calais, 59117, França
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0906264/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Covidien Manufacturing Solutions, S.A.
Endereço: B20 Building, Calle 2, Coyol Free Zone, Coyol, Alajuela, 20101, Costa Rica
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.561-1 Expediente: 2637961/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Diagon Kft.
Endereço: Baross Str. 48-52, Budapeste, H-1047, Hungria
Solicitante: Horiba Instruments Brasil Ltda CNPJ: 01.759.236/0001-79
Autorização de Funcionamento: 1.03.473-2 Expediente: 1209356/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Glaukos Corporation
Endereço: 229 Avenida Fabricante, San Clemente, Califórnia, 92672, Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3098609/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: HeartSine Technologies Limited
Endereço: Canberra House, 203 Airport Road West, Belfast, BT3 9ED, Irlanda do Norte
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1154092/18-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Integra Lifesciences Switzerland Sarl
Endereço: Rue Girardet 29, Le Locle, Neuchâtel, CH-2400, Suiça
Solicitante: Integra Lifesciences Brazil Ltda CNPJ: 23.970.075/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8.17.703-7 Expediente: 0736517/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Implantech Associates, Inc.
Endereço: 6025 Nicolle Street, Suite B, Ventura, California, 93003, Estados Unidos da América
Solicitante: Tg Med Comércio Importação, Exportação, Fabricação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.058.136/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.01.538-2 Expediente: 0906265/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: MP Biomedicals Asia Pacific Pte Ltd
Endereço: 2 Pioneer Place, 627885, Singapore
Solicitante: MP Biomedicals Brasil SCS Comércio de Produtos para Ciências da Vida e Diagnósticos Ltda. CNPJ: 07.776.689/0001-90
Autorização de Funcionamento: 8.03.132-1 Expediente: 1047708/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Laboratórios Grifols, S.A
Endereço: Av. Juan Carlos 1, 97, Las Torres de Cotillas, Murcia 30656, Espanha
Solicitante: Grifols Brasil Ltda CNPJ: 02.513.899/0001-71
Autorização de Funcionamento: 8.01.348-6 Expediente: 2199417/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Nidek Co., Ltd.
Endereço: 67-4 Hama-Cho, Gamagori, Aichi, 443-0036, Japão
Solicitante: Nidek Eyecare do Brasil Comércio de Instrumentos Ópticos Ltda CNPJ: 09.632.380/0001-51
Autorização de Funcionamento: 8.06.250-8 Expediente: 3133303/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Oscor Inc
Endereço: 3816 DeSoto Blvd, Palm Harbor, FL, 34683, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0669954/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Osstem Implant Co., Ltd.
Endereço: 66-16 Bansong-Ro, 513 Beon-Gil, Haeudae-Gu, Busan, 48002, Coreia do Sul
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0433997/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Quidel Cardiovascular Inc.
Endereço: 9975 Summers Ridge Road, San Diego, 92121, California, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2245943/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Sofradim Production
Endereço: 116 Avenue du Formans, 01600, Trévoux, Rhône-Alpes, França
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 3103018/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Stryker Trauma GmbH
Endereço: Prof. Küntscher Str. 1-5, Schönkirchen, Kiel, 24232, Alemanha
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 2518217/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: St. Jude Medical Operations (M) Sdn. Bhd
Endereço: Plot 102, Lebuhraya Kampung Jawa, Bayan Lepas Industrial Zone, Penang, 11900, Malásia
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2364218/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe IV.

Fabricante: Teknimed S.A.S.
Endereço: 12, Rue d´Apollo, Z.I. de Montredon, 31240, L´Union, França
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0589073/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III.

Fabricante: Terumo Medical Corporation
Endereço: 950, Elkton Boulevard, 21921, Elkton, Maryland, Estados Unidos da América
Solicitante: Terumo Medical do Brasil Ltda CNPJ: 03.129.105/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.00.122-8 Expediente: 3060415/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Vatech Co., Ltd.
Endereço: 13 Samsung 1-ro 2-gil, Hwaseong-si, Gyeonggi-do, 445-170, Coréia do Sul
Solicitante: Vatech Brasil Equipamentos de Odontologia & Medicina, Importacão, Distribuicão e Centro de Assistência Técnica Ltda CNPJ: 14.429.382/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.09.004-8 Expediente: 3270712/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.593, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Bonetech Comercio e Importação de Artigos Médicos Ltda. CNPJ:05.150.970/0001-97
Endereço: Av. Pedro Severino Junior, 366 - SALAS 131, 132 e 133 - Vila Guarani, São Paulo/SP CEP: 04310-060
Autorização: 8.01.704-5 Expediente: 0418984/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: E.Tamussino & Cia. Ltda. CNPJ: 33.100.082/0002-86
Endereço: Av. Paes de Barros, 492 - 504, Mooca, São Paulo/SP CEP: 03114-000
Autorização: 8.10.813-2 Expediente: 1940831/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Médica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP CNPJ: 12.518.517/0001-56
Endereço: Rua Paraná, nº 91 Anita Garibaldi, Joinville/SC CEP: 89202-160
Autorização: 8.06.997-0 Expediente: 3258159/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.594, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Alere Medical Co. Ltd
Endereço: 357 Matsuhidai, Matsudo-Shi, Chiba, Japão
Solicitante: Alere S/A CNPJ: 50.248.780/0001-61
Autorização: 1.00.717-7 Expediente: 3198353/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: CHP Carbohydrate Pirna GmbH & CO KG
Endereço: Lohmener Strasse, 12, Pirna, D-01796, Alemanha
Solicitante: Auguri - Com. de Prod. e Equip. Cir. Ltda. CNPJ: 14.788.174/0001-75
Autorização: 8.08.847-4 Expediente: 3198352/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Endo-Flex GmbH
Endereço: Alte Hunxer Str. 115, Voerde, 46562, Alemanha
Solicitante: G.F.E. do Brasil Ltda. CNPJ: 55.126.981/0001-00
Autorização: 1.03.347-8 Expediente: 2525408/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Fuso Pharmaceuticals Industries, Ltd. Joto Factory
Endereço: 2-3-11, Morinomiya - Joto-Ku - Osaka 5368523, Japão
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização: 8.01.175-8 Expediente: 1945333/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Maquet Cardiovascular LLC
Endereço: 45 Barbour Pond Drive, Wayne, NJ 07470, Estados Unidos da América
Solicitante: Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.944.324/0001-88
Autorização: 1.03.906-9 Expediente: 3116349/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Point Suture do Brasil Ind. de Fios Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 12.340.717/0001-61
Endereço: Rua Moacir, 435, Barra do Ceará, Fortaleza/CE CEP: 60332-350
Autorização: 1.01.555-3 Expediente: 3173992/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.649, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: L.V. Fabricação de Alimentos LTDA - CNPJ: 34.128.468/0001-88
Produto - (Lote): ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA MARCA AMARMITINHAS;
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1579144/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda Recolhimento
Motivação: Considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015. Considerando que os produtos (Alimentos de Transição para Lactentes e de Crianças de Primeira Infância), marca AmarMitinhas, não possuem o devido registro sanitário obrigatório. A empresa LV FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS Ltda., CNPJ: 34.128.468/0001-88, infringiu os seguintes dispositivos legais: o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; o item 10, do Anexo da Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998; o item 5.2.1, da Resolução-RDC nº 23, de 15 de março de 2000 e o Anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.655, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Nutritécnica Gourmet Ltda. - ME - CNPJ: 05.628.239/0001-24
Produto - (Lote): ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1592112/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda Recolhimento
Motivação: Considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015. Considerando que os produtos (Alimentos de Transição para Lactentes e de Crianças de Primeira Infância), empresa Nutritécnica Gourmet Ltda., não possuem o devido registro sanitário obrigatório. A empresa Nutritécnica Gourmet Ltda., CNPJ: 05.628.239/0001-24, infringiu os seguintes dispositivos legais: o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; o item 10, do Anexo da Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998; o item 5.2.1, da Resolução-RDC nº 23, de 15 de março de 2000 e o Anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.656, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8 º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shanghai Outdo Biotech Co., Ltd
Endereço: 3F Building 2, 3F building 4, 3F Building 5, No. 151 Libing Rd., Pilot Free, Trade Zone, 201203, Shanghai, China
Solicitante: GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME CNPJ: 28.215.470/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8.16.060-9 Expediente: 1407372/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Zhuhai Livzon Diagnostics Inc.
Endereço: No.266, Tongchang Road, Xiangzhou District, Zhuhai, Guangdong, China - 519060
Solicitante: Medical Health Comércio, Serviços e Importação Eireli CNPJ: 07.133.384/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.10.978-3 Expediente: 1232648/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.657, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Rbtg Brasil Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 18.949.207/0001-72
Autorização de Funcionamento: 8.10.869-7 Expediente: 1493668/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.658, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III na certificação da empresa Lepu Medical Technology (Beijing) Co., Ltd., solicitada pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 04.718.143/0001-94, publicada pela Resolução RE nº 2.316, de 22 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção I, pág. 73 e suplemento da Seção I, pág. 35, conforme expedientes nº 0143424/19-1 e 1493767/20-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 2.551, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, página 90, e em suplemento, página 61, referente à certificação da empresa fabricante Pfizer Global Supply Japan Inc.

Onde se lê:

Pós Liofilizados

Leia-se:

Pós com Preparação Asséptica

Na Resolução RE nº 47, de 9 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 79 e 80, referente à certificação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ nº 33.009.945/0023-39

Onde se lê:

"Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes"

Leia-se:

"Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões"

Na Resolução-RE nº 2.186, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 76, e em Suplemento, pág. 48, referente à certificação da empresa fabricante GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS NL DER SMITHKLINE BEECHAM PHARMA GMBH & CO. KG, solicitada pela empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10.

Onde se lê:

"Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica Produtos estéreis (Embalagem primária): Pós Liofilizados"

Leia-se:

"Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica"

Na Resolução-RE nº 1.525, de 14 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, Seção 1, pág. 451, referente à certificação da empresa fabricante SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.

Onde se lê:

"Produtos estéreis: Pós Liofilizados, Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica"

Leia-se:

"Produtos estéreis: Pós Liofilizados, Soluções com Preparação Asséptica, Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica"

Na Resolução RE nº 3.278, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 25 de novembro de 2019, seção 1, página 87, referente à certificação da empresa Cifarma Científica Farmacêutica., CNPJ nº 17.562.075/0003-20

Onde se lê:

Granulados Revestidos

Leia-se:

Granulados Efervescentes

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.772, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 179, referente a certificação da empresa Medtronic Puerto Rico Operations Co., Juncos, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda, CNPJ n.º 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº 0555944/18-8, 0596077/19-1, 0600398/19-2 e 0022993/20-7.

Onde se lê:

Incluir a classe de risco IV e incluir a linha de materiais de uso médico da classe IV

Leia-se:

Incluir a classe de risco IV, incluir a linha de Produtos para Diagnóstico de uso In Vitro da classe III e incluir a linha de materiais de uso médico da classe IV.

Na Resolução RE nº 1.219, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pág. 59, referente a certificação da empresa Clinico Medical Sp. Zoo, solicitada pela Fresenius Kabi Brasil Ltda, CNPJ n.º 49.324.221/0001-04, conforme expedientes nº 1043593/18-0 e 1375745/20/8.

Onde se lê:

Endereço: Runde ZZ 41 7881HM, Emmer-Compascuum, Holanda; Solicitante: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.; CNPJ 49.601.107/0001-84; Autorização 1.01.544-5

Leia-se:

Endereço: Blonie K/ Wroclawia ul. Roberta Kocha 1, Miekinia 55330, Polônia; Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda.; CNPJ: 49.324.221/0001-04; Autorização: 8.01.451-1

Na Resolução RE n°648, de 5 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n°.46, de 9 de março de 2020, Seção 1, pág. 92, referente a certificação da empresa Implantec S.A., solicitada pela Vertek Consumo Clínico e Hospitalar Eirelli ME, CNPJ n.° 22.898.875/0001-95, conforme expedientes n° 0549848/19-1 e 0896466/20-5.

Onde se lê:

Materiais de uso médico da classe III.; Endereço: Perdriel, 1621, Cidade Autônoma de Buenos Aires - CABA, Buenos Aires, C1279AHM - Argentina

Leia-se:

Materiais de uso médico das classes III e IV.; Endereço: Perdriel, 1624, Cidade Autônoma de Buenos Aires - CABA, Buenos Aires, C1279AHM - Argentina.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.599, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L.N CARDOSO DE ARAUJO COM DE PROD FARMACEUTICOS / 036.764.515/0001-05
25351.425822/2020-01 / 7723792
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523821201

DROGARIA REZENDE E FREIRE LTDA / 033.616.902/0001-06
25351.411791/2020-01 / 7722584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481733201
---
farmacia preço barato eireli / 028.249.442/0003-57
25351.411872/2020-01 / 7723437
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482081201

Drogaria Santa Emilia Ltda / 035.119.610/0001-93
25351.411907/2020-01 / 7722627
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482174205

ARTHUR LIMA MACHADO EIRELI / 036.889.679/0001-69
25351.415605/2020-02 / 7723241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494809205

JOAO DE OLIVEIRA SOUZA / 028.995.093/0001-50
25351.421095/2020-02 / 7723381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510250205
---
edmundo doelher rhis / 036.754.031/0001-85
25351.387002/2020-03 / 7722428

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408277202

FARMACIA DAS PALMEIRAS LTDA- ME / 008.793.974/0002-62
25351.415588/2020-03 / 7723164
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494756201

M F DE ARAUJO DROGARIA LTDA / 036.239.428/0001-39
25351.425847/2020-04 / 7723789
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523871207

DROGARIA ISAFARMA LTDA. / 031.838.193/0001-88
25351.411897/2020-04 / 7722567
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482149204
---
farmacia porto da rua ltda / 007.376.416/0002-39
25351.386986/2020-05 / 7722414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408220209

W. INACIO DOS SANTOS & CIA LTDA / 006.973.607/0003-04
25351.415595/2020-05 / 7723025
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494790201

LEIDIANE DE SOUZA BARBOSA LTDA / 036.290.816/0001-44
25351.387027/2020-07 / 7722861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408329209

CUNHA & MACEDO DROGARIA LTDA / 030.798.962/0001-07
25351.411858/2020-07 / 7722519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482036206

DROGA EXATA LTDA / 035.911.111/0001-34
25351.334926/2020-07 / 7723008
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1484856202

DROGARIA AWL LTDA / 020.502.900/0002-25
25351.411720/2020-08 / 7722536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481560205

THIAGO DE LIMA CASTILHO drogaria / 031.939.251/0001-60
25351.411865/2020-09 / 7723471
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482064201

D.SILVA ROSA / 034.508.395/0001-50
25351.425850/2020-10 / 7723671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523877206

NAIANI APARECIDA DUARTE SILVA / 005.648.904/0001-41
25351.414816/2020-10 / 7723056
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1492964203

DROGARIA KOTO FARMA EIRELI / 033.936.210/0001-45
25351.421086/2020-11 / 7723269
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510230201

Aline Fernanda Ribeiro Pella / 036.569.130/0001-97
25351.411824/2020-12 / 7722480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481831201

M M FAUSTINO SIQUEIRA / 036.222.876/0001-20
25351.411905/2020-12 / 7722752
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482168201

RUANN S FERREIRA / 036.729.984/0001-93
25351.415603/2020-13 / 7723039
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494805202

TATIANA LIMA DA SILVA / 036.412.795/0001-92
25351.421093/2020-13 / 7723619
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510244201

MARIA LUCILEIDE N OLIVEIRA / 000.254.258/0012-77
25351.411888/2020-13 / 7722770
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482127203

S. J. DA SILVA SOUZA EIRELI / 013.106.694/0001-98
25351.387000/2020-14 / 7722445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408263202

PONTES E SANTOS ltda / 032.694.919/0001-19
25351.425829/2020-14 / 7723727
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523835201

FARMACIA MEDFARMA EIRELI / 036.190.206/0001-79
25351.421084/2020-14 / 7723329
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510226202

JOSE EDSON SOARES MEDICAMENTOS / 022.020.923/0001-48
25351.386984/2020-16 / 7722888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408216201

MARIA LUCIA SANTOS DROGARIA / 032.772.832/0001-12
25351.415593/2020-16 / 7723073
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494786202

J C BEZERRA DA CRUZ FARMACIA / 036.651.851/0001-41
25351.419518/2020-16 / 7723363
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1507601206

J C SIMOES FARMACIA LTDA / 035.550.539/0001-07
25351.421091/2020-16 / 7723377
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510240208

FARMACIA JUNGLOS LTDA / 036.625.194/0001-68
25351.324369/2020-16 / 7722371
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1471950209

DROGARIA SB COTIA EIRELI / 035.809.079/0001-80
25351.387009/2020-17 / 7722948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408306200

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 018.824.134/0008-69
25351.386991/2020-18 / 7722979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408230206

SANTOS E CORREA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 036.822.413/0001-07
25351.387025/2020-18 / 7722431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408325206

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0024-30
25351.425843/2020-18 / 7723818
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523863206

DAGMAR APARECIDA DE SOUZA EIRELI / 036.744.495/0001-00
25351.334924/2020-18 / 7722341
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1471923201

GM DROGARIA LTDA / 036.173.310/0001-55
25351.415591/2020-19 / 7723147
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494782200

DROGARIA FAMILIA PADILHA LTDA / 025.215.865/0002-87
25351.363425/2020-20 / 7722354
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1470724201
---
somamed farmacia eireli / 036.264.154/0001-38
25351.317290/2020-21 / 7722385
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1469578202

S S DO CARMO COM DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 011.067.398/0002-80
25351.421075/2020-23 / 7723576
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510209202

MARIA LUCILEIDE N OLIVEIRA / 000.254.258/0010-05
25351.411940/2020-23 / 7722783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482275200

ADILIO FERREIRA DA COSTA / 036.424.573/0001-90
25351.425827/2020-25 / 7723640
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523831208

MARIA LUCILEIDE N OLIVEIRA / 000.254.258/0013-58
25351.411796/2020-25 / 7722766
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481748209
---
w. inacio dos santos & cia ltda / 006.973.607/0002-15
25351.421082/2020-25 / 7723636
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510222200

Eva Kati Ursula Luiz Santos / 036.655.669/0001-69
25351.411901/2020-26 / 7722631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482159201

DROGARIA VIDA LTDA / 036.736.591/0001-07
25351.425834/2020-27 / 7723713
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523845208

S M BANDEIRA / 036.859.584/0001-00
25351.411919/2020-28 / 7723499
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482208203

VANUZIA DE OLIVEIRA CARVALHO ME / 022.442.660/0001-65
25351.411676/2020-28 / 7723468
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481435208

GONÇALVES E CÁSSIA MEDICAMENTOS LTDA ME / 008.220.300/0004-30
25351.421124/2020-28 / 7723350
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510268208

DROGARIA GOMES E SILVA EIRELI / 035.303.872/0001-03
25351.425841/2020-29 / 7723698
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523859208

LUIS GUILHERME DIAS BITENCOURT LTDA / 036.748.223/0001-89
25351.415598/2020-31 / 7723091
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494796200

DROGARIA CANAA LTDA / 036.444.823/0001-53
25351.386996/2020-32 / 7722982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408241201
---
napoleao e macedo ltda / 035.786.651/0001-33
25351.411804/2020-33 / 7723406
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481768203

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2428-30
25351.421073/2020-34 / 7723528
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510205200

FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 014.534.212/0025-30
25351.411811/2020-35 / 7722675
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481789206

S.S DO CARMO COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 011.067.398/0003-61
25351.421080/2020-36 / 7723593
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510218201

C.A. DE JESUS CAVALCANTE DROGARIA / 036.456.882/0001-41
25351.409921/2020-37 / 7722493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1478473204

MARIA LUCILEIDE N OLIVEIRA / 000.254.258/0009-71
25351.425832/2020-38 / 7723775
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523841205

R. J. BERTOQUE DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 033.755.099/0001-90
25351.419514/2020-38 / 7723441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1507576201

DROGARIA DA FEIRA EIRELI / 036.012.688/0001-77
25351.421098/2020-38 / 7723224
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510256204

W DE S QUINTINO / 011.186.438/0002-03
25351.387005/2020-39 / 7722401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408299203

SUPERFARMATRIX DROGARIA E FARMACIA LTDA / 027.994.941/0001-44

25351.421122/2020-39 / 7723605
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510264205

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2233-71
25351.387003/2020-40 / 7722459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408284205

KARLA TATIANY FERREIRA DA SILVA / 036.194.404/0001-00
25351.415589/2020-40 / 7723102
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494758207

DROGARIA E PERFUMARIA ENGENHO LTDA / 013.873.669/0002-10
25351.386987/2020-41 / 7722965
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408222205

DROGARIA DO CLOVIS LTDA / 008.541.388/0001-40
25351.415596/2020-41 / 7723181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494792207

IDEALFARMA FARMACIA EIRELI / 036.351.814/0001-18
25351.425848/2020-41 / 7723804
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523873203

LIMA & MENDES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 033.485.133/0001-54
25351.411760/2020-41 / 7723410
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481630200

J B DE SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME / 033.282.181/0001-45
25351.411841/2020-41 / 7722718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481902203

DROGARIA 5 ESTRELAS DA SERRA LTDA / 035.851.329/0001-40
25351.387028/2020-43 / 7722934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408331201

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 006.271.093/0140-44
25351.435286/2020-43 / 7723870
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555072209

DROGALIVE MEDICAMENTOS LTDA / 036.763.513/0001-00
25351.419978/2020-44 / 7723207
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1508085204

F AFONSO NETO E CIA LTDA / 021.863.891/0005-03
25351.411802/2020-44 / 7722644
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481764201

L.L.VIEIRA EIRELI / 035.974.461/0001-40
25351.211859/2020-45 / 7722337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0883200205

MG CHAVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 019.560.794/0002-57
25351.411866/2020-45 / 7722797
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482066208

DAMELIO FARMA LTDA-ME / 026.907.107/0001-01
25351.411947/2020-45 / 7722522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482294206

Marilya Palmeira Galdino da Silva / 035.930.461/0001-48
25351.425823/2020-47 / 7723758
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523823207

DROGARIA DO GUARA LTDA / 036.189.126/0001-01
25351.411792/2020-47 / 7722540
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481736205

FARMACIA ALTO DA PEDRA EIRELI / 024.743.618/0001-00
25351.421089/2020-47 / 7723315
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510236200

FARMACIA LD ROSSO LTDA / 036.711.055/0001-57
25351.415606/2020-49 / 7723151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494811207

FARMACIA MENDES LTDA / 031.864.559/0001-93
25351.425830/2020-49 / 7723849
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523837207

P MELO & L COSTA LTDA / 025.033.836/0001-13
25351.421096/2020-49 / 7723423
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510252201

BELLAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 005.330.952/0001-97
25351.411880/2020-49 / 7723454
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482101200

J C ARAUJO S/A / 003.142.759/0005-20
25351.415604/2020-50 / 7723011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494807209

FELIPE AUGUSTO BENELLI / 036.440.943/0001-82
25351.425839/2020-50 / 7723835
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523855205

F E Sampaio Leite / 036.395.443/0001-76
25351.421094/2020-50 / 7723290
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510246207

FRANCISCO JONATHAS ALVES NUNES / 036.747.708/0001-58
25351.352343/2020-50 / 7722368
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1469650209

L & G FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 035.714.350/0001-02
25351.387001/2020-51 / 7722874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408270205

FERRAZ E SOUZA FARMÁCIA LTDA / 036.734.938/0001-82
25351.425846/2020-51 / 7723821
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523869205

SP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 026.331.185/0001-00
25351.411751/2020-51 / 7722598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481605209

FARMACIA E DROGARIA UNIAO LTDA / 003.505.970/0013-70
25351.411920/2020-52 / 7722661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482214208

DROGARIA IRMÃOS DIELLE LTDA. / 030.410.279/0001-42
25351.411769/2020-52 / 7722553
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481660201

GUSTAVO HENRIQUE SOARES GUIMARAES EIRELI / 030.036.507/0001-66
25351.415594/2020-52 / 7723133
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494788209

DROGARIA GOLD FARMA DE SANTA CRUZ LTDA / 036.408.848/0001-00
25351.386985/2020-52 / 7722951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408218207

PAMELA EPIFÂNIO MATTOS / 032.172.129/0002-54
25351.411857/2020-54 / 7722826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482032203

Drogaria pop farma ltda / 034.976.914/0001-04
25351.386992/2020-54 / 7722921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408236205

FARMAUP COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELE / 035.424.485/0001-25
25351.387026/2020-54 / 7722903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408327202

FARMÁCIA AMIZADE LTDA-ME / 033.516.659/0001-54
25351.411800/2020-55 / 7722689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481756200

DROGARIA VICENZO EIRELI / 036.893.462/0001-22
25351.411864/2020-56 / 7722613
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482058207

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI / 082.647.165/0039-97
25351.421087/2020-58 / 7723195
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510232207

PAIVA E COUTINHO MANIPULAÇÕES LTDA / 029.541.282/0001-16
25351.425821/2020-58 / 7723731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523819209

POLIANA G. DIAS DROGARIA / 006.914.110/0001-45
25351.411742/2020-60 / 7722830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481564208

DROGARIA POUPAMAIS LTDA / 037.066.142/0001-61
25351.411887/2020-61 / 7722571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482123201

ROBERTO NELSON GARCIA DE CARVALHO FILHO / 030.420.124/0001-97
25351.421092/2020-61 / 7723545
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510242204

CANDIDO E SANTOS LTDA / 017.308.648/0002-03
25351.425837/2020-61 / 7723667
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523851202

J A DOMICIANO JUNIOR EIRELI / 034.607.500/0001-08
25351.415602/2020-61 / 7723120
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494803206

DROGARIA E PERFUMARIA RELUCI / 032.859.371/0001-10
25351.425844/2020-62 / 7723684
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523865202

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2430-54
25351.386983/2020-63 / 7722476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408214204

MARCELA AMANCIO DO REGO / 033.187.757/0001-95
25351.415592/2020-63 / 7723087
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494784206

DROGARIA IDEAL LTDA / 034.069.411/0001-55
25351.435275/2020-63 / 7723912
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555048206

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2408-96
25351.386990/2020-65 / 7722462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408228204

FARMACIA MODELO DE ILHEUS LTDA / 014.211.106/0009-04
25351.387024/2020-65 / 7722917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408323200

E Pinto Rocha / 005.050.835/0001-70
25351.421078/2020-67 / 7723286
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510214209

DROGARIA VALE AMORIM LTDA / 036.195.186/0001-29
25351.421085/2020-69 / 7723272
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510228209

FC FARMA LTDA / 036.598.552/0001-90
25351.421083/2020-70 / 7723332
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510224206

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 079.430.682/0376-38
25351.411821/2020-71 / 7722658
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481819201

MARIA LUCILEIDE N OLIVEIRA / 000.254.258/0011-96
25351.425835/2020-71 / 7723761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523847204
---
cristiane aparecida godoi de souza me / 030.059.421/0001-59
25351.421090/2020-71 / 7723622
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510238206

MARIELLE ROSA MORENA EIRELI / 036.448.032/0001-00
25351.421125/2020-72 / 7723394

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510270200

OLIVER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA / 026.564.392/0001-05
25351.425842/2020-73 / 7723744
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523861200

MONICA F CARVALHO / 012.294.035/0002-40
25351.415590/2020-74 / 7723060
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494760209

CARLOS AUGUSTO VILARIM DE SOUZA / 034.696.154/0001-81
25351.411719/2020-75 / 7722505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481558203

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FARMACIA & ARTIGOS RECREATIVOS / 017.528.636/0001-03
25351.411772/2020-76 / 7722692
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481669205

ROSA MARIA BENITO ANTUNES / 035.126.966/0001-54
25351.411934/2020-76 / 7723501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482256203

DROGARIA ECONOMIA DO GRAJAU EIRELI / 028.536.414/0002-30
25351.419700/2020-77 / 7723238
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1507822201

S S DO CARMO COM DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 011.067.398/0001-08
25351.421076/2020-78 / 7723559
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510211204

DROGARIA E PERFUMARIA SILVEIRA LTDA ME / 011.865.373/0001-41
25351.435298/2020-78 / 7723909
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555096206

RAYSSA R COUTINHO / 036.311.001/0001-02
25351.421100/2020-79 / 7723531
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510260202

SANTOS & PALHETA LTDA / 029.224.825/0002-52
25351.411749/2020-81 / 7723485
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481597204

N S DA SILVA MEDEIROS / 031.622.272/0001-57
25351.411900/2020-81 / 7722809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482157205

FIGUEREDO & FIGUEREDO FARMACIA LTDA / 032.402.937/0001-80
25351.421081/2020-81 / 7723346
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510220203

C.N. CAMARGO MEDICAMENTOS / 032.771.861/0001-60
25351.425833/2020-82 / 7723653
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523843201

FARIAS & MACHADO DROGARIA LTDA / 033.623.787/0001-05
25351.421099/2020-82 / 7723301
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510258201

P A N DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 034.879.504/0001-45
25351.421123/2020-83 / 7723178
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510266201

DROGARIA MONTEIRO LTDA / 032.630.037/0001-90
25351.425840/2020-84 / 7723700
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523857201

R E LEDA VERAS FILHO FARMA E FORMULA MANIPULAÇÃO E DROGARIA / 029.755.085/0001-08
25351.415599/2020-85 / 7723042
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494798206

M S NUNES / 036.488.640/0001-30
25351.387013/2020-85 / 7722857
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408311206

M H FARMA LTDA / 036.535.534/0001-60
25351.411763/2020-85 / 7722749
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481638205

BMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 035.588.406/0001-11
25351.386997/2020-87 / 7722996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408247201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS. Tendo em vista a regularidade da documentação de instrução apresentada no que toca aos requisitos técnico-normativos previstos na Resolução RDC n° 17/2013, defere-se o pedido de Concessão de Autorização nos seguintes moldes: ATIVIDADES: 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - 7.72299-6 Medicamento Fracionamento - 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A1 - Substância entorpecentes 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C2 - Substâncias retinóicas 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C4 - Substâncias anti-retrovirais 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial B1 - Substâncias psicotrópicas 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas 7.72299-6 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas 7.72299-6 Medicamento Comércio Cosméticos 7.72299-6 Medicamento Comércio Produtos de Higiene 7.72299-6 Medicamento Comércio Alimentos permitidos 7.72299-6 Medicamento Comércio Perfumes 7.72299-6 Medicamento Comércio Correlatos 7.72299-6 Medicamento Prestação de Serviços Farmacêuticos - DADOS DA EMPRESA: CNPJ: 35.588.406/0001-11 Razão Social: BMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI QS 08 AV AGUAS CLARAS LOTE C NUMERO 79 AREAL BRASÍLIA DF 71974970

BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA / 017.853.589/0004-16
25351.414820/2020-88 / 7723211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1492979201

S S DO CARMO COM DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 011.067.398/0004-42
25351.421074/2020-89 / 7723562
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510207206

DROGARIA VALENTINAS LTDA / 035.519.520/0001-90
25351.411867/2020-90 / 7722600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482068204

K.T.DOS SANTOS / 036.058.639/0001-75
25351.411810/2020-91 / 7722735
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481787200

FSA TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA EPP / 029.552.231/0001-90
25351.411747/2020-92 / 7722704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481594200

S S DO CARMO COM DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 011.067.398/0005-23
25351.421097/2020-93 / 7723580
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510254208

R4 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 030.289.820/0001-06
25351.421121/2020-94 / 7723514
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510262209

IZADORA RAFAELA SANTIAGO DE OLIVEIRA FARMACIA / 036.520.924/0001-66
25351.387004/2020-94 / 7722891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408292206

P A DO CARMO DROGARIA / 032.142.520/0001-25
25351.411754/2020-94 / 7722812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481611203

JUNIVAL SILVA DOS SANTOS JUNIOR / 031.474.815/0001-36
25351.411899/2020-95 / 7722721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482155209

JOAO PAULO DA SILVA FARMACIA / 022.479.717/0001-09
25351.415597/2020-96 / 7723116
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494794203

CICERO ALENCAR CORTEZ / 036.926.037/0001-92
25351.435287/2020-98 / 7723852
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555074205
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 152

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.600, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA LELIS E ROCHA LTDA / 001.645.893/0001-95
25351.275188/2014-01 / 7191011
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1478573201
25351.275188/2014-01 / 7191011
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1478665206

FARMAVIDA DROGARIA DE VALENTIM GENTIL LTDA ME / 019.640.020/0001-55
25351.145601/2014-03 / 7135626
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394568208

ALO FARMA FARMACIA LTDA / 023.549.083/0001-78
25351.104811/2016-03 / 7460283
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481549204

DROGARIAS ROSA E ASSOCIADOS LTDA / 027.288.806/0023-99
25351.513671/2019-03 / 7676867
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1407575200

BARBOSA E SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 033.077.573/0001-72
25351.270167/2019-03 / 7652880
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1380390205

FARMACIA ELOHIM EIRELI / 002.496.950/0001-84
25351.084071/2014-10 / 7118894
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1510944205

NATHAN MESQUITA DE MORAIS EIRELI / 015.624.464/0002-27
25351.141425/2015-11 / 7371641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394546207

JEOVANE DA SILVA NARCISO - ME / 021.824.283/0001-66
25351.965160/2016-12 / 7446312
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1408881209

NOVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 003.962.849/0001-34
25351.199282/2002-12 / 0230799
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496171207

DROGARIA POPULAR PAGUE POUCO LTDA / 034.452.947/0001-55
25351.526136/2019-12 / 7677862
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481578208

FARMACIAS SEIVA EIRELI / 026.736.939/0001-02
25351.275803/2017-13 / 7519781
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394538206

DROGA RAQUE COMERCIO FARMACEUTICO EIRELI / 021.673.157/0001-58
25351.004211/2003-13 / 0250268
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481603202

DROGARIA DA VOVÓ SABARÁ EIRELI / 007.072.431/0003-74
25351.026414/2014-13 / 7089622
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496139203

FARMAFOZ MEDICAMENTOS E COSMETICOS - EIRELI - EPP / 079.334.165/0001-50
25351.773405/2014-15 / 7351101
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482292200

NATHAN MESQUITA DE MORAIS EIRELI / 015.624.464/0004-99
25351.057740/2017-15 / 7499264
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394544201

FDB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 024.606.278/0001-75
25351.412349/2016-15 / 7482211
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496141205

LIMA MARINHO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA / 005.661.829/0001-59
25351.100628/2020-15 / 7708770
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481687203

XINGUPHARMA COMERCIO DE MDICAMENTOS LTDA / 007.559.940/0001-64
25351.374151/2008-16 / 0549612
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482085204

DROGARIA FARMATELE LTDA - ME / 017.793.246/0001-60
25351.731707/2014-16 / 7342023
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1481663206

FARMACIA BOA VISTA LTDA / 012.683.843/0001-19
25351.417409/2014-16 / 7237502
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1380382204

DROGARIA NOVA CIPO LTDA / 024.822.394/0001-21
25351.237592/2020-16 / 7716866
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1510942209

ANTONIO JOSE CARNEIRO ME / 023.739.758/0001-41
25351.759932/2014-17 / 7354875
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394548203

SUA FARMACIA E MANIPULACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 006.981.565/0002-64
25351.663541/2013-17 / 7059148
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481781201

T DE O COSTA DROGARIA E PERFUMARIA / 031.820.084/0001-33
25351.534548/2019-18 / 7679846
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1486462202

C. DOS SANTOS & SANTOS LTDA / 009.146.590/0001-30
25351.084136/2014-19 / 7112277
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1408873208

NATHAN MESQUITA DE MORAIS EIRELI / 015.624.464/0001-46
25351.466955/2012-19 / 0868963
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394540208

FARMACIA LUZ E VIDA LTDA. ME / 011.505.919/0001-53
25351.043867/2011-19 / 0744731
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496163206

MAXI POPULAR DOURADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 012.550.675/0008-60
25351.015550/2017-21 / 7496314
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1471462201

FARMACIA FREITAS & SCHREIDER LTDA / 032.103.207/0001-88
25351.101606/2019-21 / 7638097
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1380392201

P. R. T. CANONICO LTDA / 020.076.897/0001-44
25351.144700/2016-21 / 7462128
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481617202

DROGARIA AVENIDA DE GARCA LTDA / 062.740.816/0001-09
25351.225116/2013-23 / 0926077
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1482166204

EDJAINE SOARES DA CRUZ / 013.786.336/0001-73
25351.763629/2011-23 / 0818992
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481592203

F C FERREIRA LOPES / 000.919.405/0001-28
25351.574025/2018-23 / 7603930
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1496153209
---
nkn comercio de produtos farmaceuticos ltda / 007.276.758/0003-68
25351.042323/2014-25 / 7096545
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496167209
---
farmavida de bragança paulista ltda / 011.242.675/0001-63
25351.138813/2014-26 / 7141969
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494752208

Drogaria Rosa e Nery de Muriae LTDA-ME / 024.350.929/0001-09
25351.973572/2016-26 / 7447231
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1392693204

DROGARIA ULTRAFARMA DE ICARAI LTDA / 008.205.038/0001-02
25351.483250/2014-28 / 7262400
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394574202

FARMA PALU LTDA / 026.571.629/0001-85
25351.198570/2017-28 / 7513314
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481644200

V. M. DE ALMEIDA EIRELI / 032.628.074/0001-63
25351.266603/2019-31 / 7652420
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1405768209

R R GAUNA ME / 031.653.498/0001-15
25351.531889/2019-31 / 7679403
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394558201

DROGA VIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 013.405.470/0001-87
25351.232345/2011-32 / 0766371
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481851205

PAULO DE PICOLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 016.677.647/0001-92
25351.651690/2013-33 / 7018961
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496165202
25351.651690/2013-33 / 7018961
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496134202

DROGARIA FIGUEIREDO LTDA / 030.234.151/0001-75
25351.708378/2018-33 / 7616565
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1496159208

PAULA ANDRÉA IANCZEN RODRIGUES E CIA LTDA. / 003.367.590/0001-83
25351.048402/2014-40 / 7104592
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394550205

STARLING E SOARES LTDA - EPP / 020.291.241/0001-44
25351.212655/2002-40 / 0116683
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394576209

DROGARIA LONGA VIDA LTDA-ME / 002.359.901/0001-08
25351.384325/2008-41 / 0550225
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1510938201

DROGARIA MARÉ MANSA LTDA - ME / 011.718.294/0001-08
25351.138898/2014-42 / 7141955
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481746202

JOSEFA BEZERRA DROGARIA LTDA ME / 017.272.190/0002-80
25351.349674/2015-45 / 7393541
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496145208
---
drogaria farmatriz ltda-me / 002.934.194/0001-28
25351.651804/2013-45 / 7024948
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482170202

ELISANGELA MARIA DE ALMEIDA ROMANHA DROGARIA / 035.798.536/0001-89
25351.135737/2020-45 / 7711565
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1408867203

Drogaria Farma Plus LTDA / 031.918.593/0001-01
25351.114958/2019-46 / 7639075
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1467960204

ANTONIA MORAIS DO NASCIMENTO - ME / 015.718.148/0001-33
25351.748653/2013-47 / 7274287
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1472500202

BEM SERVIR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 014.238.028/0001-76
25351.589587/2014-48 / 7297991
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481580200

M.N.XAVIER / 003.044.092/0001-08
25351.741940/2008-51 / 0573671
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496147204

DROGALIFE FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME / 012.672.041/0001-03
25351.374641/2014-52 / 7218752
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1380415204

FARMACIA S. VIEIRA LTDA / 033.457.434/0001-74
25351.490610/2019-52 / 7679040
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394562209
25351.490610/2019-52 / 7679040
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394528209

ALFA MARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 022.248.802/0001-58
25351.529693/2015-53 / 7413226
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482258200

FMP FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 001.903.314/0001-67
25351.457430/2014-54 / 7255947
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1495316201

DEUSDETE CIRQUEIRA MILHOMENS ME / 001.340.558/0001-89
25351.468753/2015-54 / 7406690
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394552201

Gradar Produtos Farmacêuticos Ltda / 012.806.626/0015-74
25351.053922/2015-55 / 7363737
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1496157201

DROGARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE LAJE DO MURIAÉ LTDA ME / 028.966.000/0001-60
25351.217482/2002-56 / 0106184
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481570202

DROGARIA MAIS PRÓXIMA EIRELI / 033.982.052/0001-60
25351.399187/2019-57 / 7687076
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1496155205

DROGARIA SAGRADO CORACAO-REDE ALTOMARE LTDA / 086.477.361/0001-49
25351.299882/2017-58 / 7523861
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394532207

AC SOUZA ARAUJO EIRELI / 018.378.970/0001-90
25351.228566/2014-59 / 7161012
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1482105202
25351.228566/2014-59 / 7161012
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1482072202

SOUSA E NOGUEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 000.743.049/0001-34
25351.183013/2014-60 / 7147441
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394536200

LIMA & OLIVEIRA LTDA ME / 019.767.482/0001-38
25351.157012/2014-60 / 7135461
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481652201

FARMACIA FARMAGUI LTDA / 016.644.421/0001-95
25351.186243/2015-61 / 7376896
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1482266201

NATHAN MESQUITA DE MORAIS EIRELI / 015.624.464/0003-08
25351.066165/2016-61 / 7457132
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394542204

DROGARIA SUPER NOGUEIRA LTDA ME / 020.293.265/0001-32
25351.753459/2014-64 / 7346468
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481588205

DROGARIA MANUELA - EIRELI / 030.234.384/0001-78
25351.860455/2018-65 / 7643767
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481601206

FLOR DE MINAS DROGARIA LTDA / 019.417.817/0001-98
25351.171335/2014-66 / 7139771
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394566201
25351.171335/2014-66 / 7139771
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394530201

FARMACIA E DROGARIA BOM REMÉDIO EIRELI / 031.352.550/0001-01
25351.409157/2019-66 / 7666519
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1399214207

DROGARIA MARAMBA LTDA ME / 013.686.620/0001-78
25351.477333/2012-66 / 0878788
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394572206

BEMSTAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 010.207.616/0001-91
25351.015184/2014-67 / 7268893
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1075997202

DROGARIA DROGALANA LTDA / 011.723.450/0001-29
25351.243941/2010-67 / 0660169
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394560202

REGINALDO MOREIRA DE SOUZA / 011.582.612/0001-56
25351.156259/2014-69 / 7141267
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1380394208

FARMÁCIA BLUE FARMA LTDA - ME / 004.190.561/0003-13
25351.006563/2019-71 / 7630963
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1380413208

FARMACIAS SANTE LTDA ME / 018.336.407/0001-50
25351.121253/2014-71 / 7123799
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482264204

GAMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 000.834.152/0001-90
25351.194651/2002-72 / 0193280
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481898201

DROGARIA E PERFUMARIA STARLING LTDA / 041.685.884/0001-42
25351.211335/2002-72 / 0129672
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1486141201

ALVINETE DAS V BASTOS / 025.048.855/0001-13
25351.631666/2019-73 / 7713444
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394556204

MC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 029.778.507/0001-52
25351.512243/2018-74 / 7600933
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1481918200

BRUFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 011.080.668/0001-02
25351.433326/2014-74 / 7244170
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481646206
25351.433326/2014-74 / 7244170
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482210205

LUSTOZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 035.720.208/0001-60
25351.063095/2020-75 / 7716350
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1408869200

NATHALIA DA SILVA DROGARIA EIRELI / 033.028.324/0001-97
25351.118094/2020-75 / 7710252
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1408871201

FARMACIA ROCHA E ECCARD LTDA - ME / 009.665.445/0001-65
25351.626999/2014-76 / 7309091
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394564205

MATHEUS DEGLI ESPOSTI DROGARIA LTDA / 053.736.328/0001-37
25351.239924/2013-78 / 0932969
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481582206

F M DE CERQUEIRA LTDA / 027.977.439/0001-25
25351.714820/2017-80 / 7560263
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1481679202

DENISE RUMPF & CIA LTDA / 009.416.050/0001-29
25351.118463/2014-81 / 7122898
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482024202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

ELETROFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 025.451.419/0001-90
25351.250012/2017-81 / 7517057
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1393564200

SUA FARMACIA E MANIPULACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 006.981.565/0003-45
25351.705541/2014-82 / 7334869
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1482089207

FARMACIA DO TRABALHADOR MARANHENSE LTDA / 031.491.523/0001-01
25351.126925/2020-82 / 7710772
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1405497203

RFD DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 027.252.331/0001-75
25351.285979/2017-83 / 7520206
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1380396204

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0062-13
25351.476202/2014-83 / 7261847
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1394554208
---
deyse jane monteiro bezerra de siqueira / 011.914.627/0001-74
25351.278979/2014-84 / 7185875
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1482038202

DROGARIA DA VOVO SABARA EIRELI / 007.072.431/0002-93
25351.059698/2008-86 / 0524518
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496143201

DROGARIA DROGAZA LTDA / 000.686.288/0001-08

25351.015335/2014-87 / 7082641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1394534203
---
eliania m oliveira tomas arcanjo / 001.455.743/0001-19
25351.649991/2014-88 / 7324234
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1482111207

FARMACIA AREAIS DE BAIXO LTDA - ME / 007.880.773/0001-59
25351.227777/2019-89 / 7648639
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1408883205

SATIRO & GARRIDO LTDA / 008.602.351/0001-84
25351.034687/2003-89 / 0366125
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481658200

LOPES DROGARIA EIRELI / 004.865.993/0001-15
25351.483963/2014-91 / 7266949
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1481867201

LG FERREIRA DROGARIA LTDA / 035.946.076/0001-99
25351.324517/2020-94 / 7719967
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1510940202

TATIANE TAVARES CHAVES E CIA LTDA / 011.970.326/0001-68
25351.748598/2013-95 / 7073563
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1510930205

CORADINI & OLIVEIRA LTDA / 035.250.244/0001-07
25351.740290/2019-97 / 7700117
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1481675200

TEM+FARMA DROGARIA LTDA ME / 017.748.055/0002-68
25351.452671/2015-98 / 7406456
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496175200

DROGARIA DA VOVO SABARÁ EIRELI / 007.072.431/0001-02
25351.357696/2006-98 / 0473059
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1496136209

Ramalho & Lombardi Drogaria LTDA ME / 028.607.528/0002-23
25351.671980/2019-99 / 7693417
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1496151202

FARMACIA GUAIUBA LTDA / 001.667.247/0002-00
25351.198239/2018-99 / 7578229
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496173203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 114

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.601, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INFINITY COMERCIO E MANIPULACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 035.206.947/0001-38
25351.416016/2020-33 / 1238404
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1496132206

YASMIM MARTINS SILVEIRA FARMACIA ME / 033.725.574/0001-86
25351.416015/2020-99 / 1238392
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1496130200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.602, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA GARDINI LTDA ME / 000.944.610/0001-43
25351.118455/2014-35 / 1100574
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1408212208

SUA FARMACIA E MANIPULACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 006.981.565/0002-64
25351.726142/2014-55 / 1131673
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1481711200

FORMULA CERTA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 005.587.547/0002-30
25351.006169/2012-73 / 1395877
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1393945209

LE-PHARMA DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME / 027.824.646/0001-40
25351.639362/2017-92 / 1172336
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1406850208

FABIANA MOURO FERREIRA ALVES ME / 007.619.626/0001-20
25351.072478/2014-96 / 1405158
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1436100201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.603, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENISE FERREIRA BANDEIRA / 036.156.643/0001-76
25351.421088/2020-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510234203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

LACERDA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 036.429.451/0001-96
25351.421079/2020-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510216205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento encaminhado informa o CNPJ de outro estabelecimento.

MARIA LUCILEIDE NUNES OLIVEIRA / 000.254.258/0002-03
25351.425838/2020-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523853209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

SANTHANA DROGARIA LTDA / 036.967.881/0001-61
25351.386989/2020-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408226208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA MASTER LTDA / 084.039.031/0001-46
25351.411843/2020-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481906206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

ROGERIO AMERICO DA SILVA BRASIL DROGARIA / 035.714.004/0001-16
25351.411889/2020-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1482129200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.
---
drogaria vila tanque eirele / 042.904.599/0006-42
25351.411799/2020-69 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1481754203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE FARMACOTECNICA LTDA / 035.711.415/0003-10
25351.415600/2020-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494801200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RENATO DE PAIVA PEREIRA / 032.719.887/0001-69
25351.425826/2020-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523829206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

C M DE OLIVEIRA DROGARIA / 036.265.851/0001-03
25351.425849/2020-95 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523875200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA BELA VISTA DE FRIBURGO LTDA / 028.245.132/0002-83
25351.386988/2020-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408224201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 11

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.604, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMÁCIA MEKELBURG & SILVA LTDA / 008.414.553/0001-00
25351.066540/2014-19 / 7104939
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1394570200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

---

a. morais / 031.960.661/0002-73
25351.472296/2019-26 / 7670787
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1481809204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado não autoriza as atividades solicitadas.

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA ME / 019.325.969/0001-60
25351.063607/2014-55 / 7103489
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1481707201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

MC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 029.778.507/0001-52
25351.512243/2018-74 / 7600933
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1482125207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

TEM+FARMA DROGARIA LTDA ME / 017.748.055/0002-68
25351.452671/2015-98 / 7406456
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1496149201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado não autoriza a atividade solicitada.

JEAN BARBOSA DE OLIVEIRA - ME / 005.674.541/0001-19
25351.241260/2014-98 / 7178051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1496161200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.605, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NEUROFACE IMPLANTES EIRELI / 032.583.162/0001-96
25351.392639/2020-11 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425173206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI / 017.074.272/0001-39
25351.392712/2020-47 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425083207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

OITO PHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 029.293.582/0001-23
25351.396881/2020-56 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1436390209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

NORTE FLOW COMERCIO E MONTAGEM PARA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA / 014.325.624/0001-93
25351.392638/2020-69 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1425169208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.606, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CENTROSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME / 007.892.279/0001-04
25351.282126/2009-16 / 8053308
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1470587207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

HARMONIEX INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 001.336.083/0001-57
25351.235425/2011-19 / 3048632
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1492682202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

---

padrao clb macedo industria e comercio de produtos descartáveis ltda / 003.138.667/0001-43
25351.221371/2016-19 / 2088552
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1438235201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA ME / 026.995.529/0001-86
25351.404962/2017-29 / 3075467
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1395582209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente (alvará sanitário), com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BBDOCS SERVICOS DOCUMENTAIS E COMERCIO DE COSMETICOS E ARTIGOS MEDICOS LTDA / 024.702.254/0001-10
25351.293414/2019-31 / 4009584
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1308426207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA ME / 026.995.529/0001-86
25351.404872/2017-41 / 8154436
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1395526208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente (alvará sanitário), com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.404954/2017-65 / 1168042
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1395514204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente (alvará sanitário), com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.404850/2017-81 / 1168332
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1395519205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente (alvará sanitário), com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 8

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.607, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ANDRE INACIO DOS SANTOS ME / 026.659.793/0001-49
25351.392708/2020-89 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1425069201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar as atividades relacionadas a substâncias sujeitas a controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. Adicionalmente, o formulário de petição é referente ao assunto: distribuidora de produtos para saúde (correlatos), diferindo do assunto peticionado: (AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL).

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.608, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME / 002.373.487/0001-83
25351.396339/2020-01 / 8200062
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1434907208

H7 IMPORT EIRELI - ME / 014.209.847/0001-95
25351.271778/2020-02 / 3093871
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1407188208

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292486/2020-03 / 3093958
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1493382209

QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 035.514.416/0001-02
25351.395889/2020-03 / 1238344
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1434311208

TRANSPORTES YASMIN ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI / 009.123.539/0001-02
25351.381709/2020-06 / 4020068
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1393605201

BRASIL QUIMICA E TECNOLOGIA LTDA / 028.835.866/0001-31
25351.387531/2020-07 / 4020071
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1410225201

WSI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI / 014.428.382/0001-63
25351.396360/2020-07 / 1238361
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1434980209

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.291997/2020-08 / 1238300
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1493389206

UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 013.994.860/0001-30
25351.382283/2020-08 / 8199456
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1395391205

AGATHA TRADING LTDA / 012.976.355/0001-08
25351.412761/2020-11 / 8199914
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1484987209

NEW TEK ILUMINACAO EIRELI / 021.449.931/0001-41
25351.328668/2020-11 / 8199976
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1245284200

WSI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI / 014.428.382/0003-25
25351.396310/2020-11 / 8200045
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1434895201

UNIDOCK´S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA / 000.233.065/0042-55
25351.396102/2020-12 / 8200028
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1434587201

NPS DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA / 024.604.135/0003-96
25351.352399/2020-12 / 8199460
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1310054208

QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 035.514.416/0001-02
25351.395453/2020-14 / 8200014
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1434387208

REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI / 010.747.105/0002-43
25351.382394/2020-14 / 8199871
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1395821206

CEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 003.008.306/0001-82
25351.151795/2020-16 / 8199885
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1411488207

DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 017.103.649/0001-30
25351.392741/2020-17 / 8200136
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425179205

ROMANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 002.079.656/0001-77
25351.396053/2020-18 / 3093931
736 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1434535208

WSI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI / 014.428.382/0001-63
25351.396312/2020-19 / 8200031
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1434898205

VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 005.593.147/0003-18
25351.386363/2020-24 / 8200001
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1406745205

WSI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI / 014.428.382/0001-63
25351.396340/2020-28 / 4020099
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1434913202

MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 096.230.719/0001-98
25351.386266/2020-31 / 3093728
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1406648203

ALEXANDRE BASSAN DA SILVEIRA LTDA / 017.500.279/0001-75
25351.396885/2020-34 / 8200080
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1436400200

Innovac comercio, importação e exportação de medicamentos e serviços admnistrativos LTDA / 032.086.728/0001-74
25351.382421/2020-41 / 8199993
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1395847200

DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 017.103.649/0001-30
25351.392744/2020-42 / 4020114
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425183203

DYNAMIC HEALTH SOLUTIONS PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 033.922.414/0001-27
25351.392705/2020-45 / 8200119
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425039200

DENTAL PARTNER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. / 010.555.312/0001-15
25351.396391/2020-50 / 1238375
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1435021201
---
dental show comercio de produtos odontologicos e hospitalares eireli / 011.776.334/0001-78
25351.024200/2020-51 / 1238421
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1493826200

TRANSPORTES YASMIN ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI / 009.123.539/0001-02
25351.381761/2020-54 / 3093900
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1393713208
25351.381698/2020-56 / 8199980
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1393689201

AM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - EPP / 010.908.050/0001-25
25351.392703/2020-56 / 8200105
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425036205

BIOSEPT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 034.910.694/0001-16
25351.387555/2020-58 / 3093927
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1410307209

TAGLOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA / 010.635.834/0005-50
25351.396338/2020-59 / 8200059
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1434901209

Polycare Comercio e Distribuição de Produtos Medicos-Hospitalares LTDA / 011.300.493/0001-00
25351.174864/2020-60 / 1238284
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751494208

TRANSPORTES YASMIN ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI / 009.123.539/0001-02
25351.381696/2020-67 / 1238313
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1393682204

BIOSEPT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 034.910.694/0001-16
25351.387551/2020-70 / 4020085
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1410294203

HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 036.758.579/0001-01
25351.381704/2020-75 / 4020041
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1393572201

ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS / 015.538.224/0001-29
25351.396870/2020-76 / 8200076
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1436375205

CARE LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 034.959.654/0001-69
25351.252029/2020-78 / 8199899
70565 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Recurso Administrativo / 1470253203

F. P da Cruz ME / 016.809.076/0001-00
25351.387493/2020-84 / 3093913
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1410149201

VITALIS MED COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.008.697/0001-57
25351.386806/2020-87 / 8199945
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1407668203

TRIADE HEALTH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 030.870.164/0001-30
25351.392706/2020-90 / 8200122
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425061206

NPS DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA / 024.604.135/0001-24
25351.352427/2020-93 / 8199473
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1310077207

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292488/2020-94 / 8200093
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1493315202

DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 017.103.649/0001-30
25351.392745/2020-97 / 3093961
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425185200

WSI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI / 014.428.382/0001-63
25351.396362/2020-98 / 3093944
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1434986208

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.609, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 018.728.531/0001-60
25351.579992/2016-03 / 8146245
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1382239200

---

sapo saneamento ambiental projetos e operações ltda / 072.548.852/0001-29
25351.724092/2018-03 / 3083047
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1470582206
25351.724092/2018-03 / 3083047
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1470584202

---

prime life produtos medicos hospitalares eireli-epp / 022.949.768/0001-49
25351.566566/2017-05 / 8157401
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1492424202

S & D MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP / 067.755.389/0001-56
25351.688511/2010-10 / 3045593
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1482748204

LUMEN COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA / 004.476.079/0001-82
25351.649837/2012-11 / 8090631
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1482843200

LC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP - EPP / 005.824.980/0001-60
25351.176197/2005-11 / 2039724
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 1295406203

FISCHER & RECHSTEINER DO BRASIL LOGISTICA S.A / 022.073.054/0004-62
25351.064249/2019-11 / 8178214
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1378929205

LC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP - EPP / 005.824.980/0001-60
25351.176197/2005-11 / 2039724
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1295410201

BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 019.232.159/0001-60
25351.221420/2016-11 / 2087938
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1409417207
25351.221420/2016-11 / 2087938
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1409411208

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. / 004.611.797/0001-14
25351.340268/2014-15 / 1110843
7127 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1409592201

S & D MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP / 067.755.389/0001-56
25351.688565/2010-15 / 2056461
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1482738207

RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 000.488.689/0001-45
25351.185040/2020-15 / 1236790
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1492590207

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 004.355.394/0002-32
25023.020041/2004-17 / 8022854
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482560201

FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA / 017.700.763/0001-48
25351.343643/2013-18 / 8096180
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482423200

RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE - ME / 022.739.986/0001-59
25351.825642/2016-18 / 8133469
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1378410202

I2MEDI COMERCIAL MÉDICA LTDA / 058.941.808/0001-53
25351.012696/2003-19 / 8014710
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1492287208

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. / 004.611.797/0001-14
25351.340223/2014-19 / 2075256
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1409598200

RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 000.488.689/0001-45
25351.185028/2020-19 / 3092970
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1492440204

SAO JUDAS MATERIAIS MEDICOS LTDA / 005.492.372/0001-04
25351.600023/2010-19 / 8068912
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482617208

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 011.388.997/0001-15
25024.000504/2010-20 / 8068025
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1378797207
25024.000504/2010-20 / 8068025
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1378801209

EUROFRAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TERMOPLÁSTICOS LTDA / 007.125.645/0001-08
25351.073620/2019-27 / 3084133
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1378922208

Arzom Equipamentos Medicos Ltda / 031.436.810/0001-19
25351.364355/2020-27 / 8199655
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1341756208

---

red cargas logisticas ltda me / 012.525.609/0001-63
25351.088781/2014-28 / 8102507
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1295614207

---

barilog serviços de entregas expressas ltda epp / 020.283.059/0001-41
25351.217459/2018-29 / 8165273
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1295214201

TNM Brasil comércio de materiais para uso médico ltda / 010.896.094/0001-82
25351.089765/2013-30 / 8092905
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1394217204

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 021.566.221/0001-00
25351.664841/2015-31 / 2085040
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1295233208

E. S. Ramalho Materiais Médicos / 031.097.293/0001-09
25351.229910/2019-31 / 8180646
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1409680203

RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 000.488.689/0001-45
25351.185015/2020-31 / 8197836
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1492584202

BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 019.232.159/0001-60
25351.530091/2014-33 / 3060281
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408153209
25351.530091/2014-33 / 3060281
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1408148202

CONEXÃO MARÍTIMA SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A. / 008.473.312/0001-24
25351.391353/2011-35 / 8078953
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1513298206

CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 002.814.280/0002-88

25351.972474/2016-37 / 8137062
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1470059200
25351.972474/2016-37 / 8137062
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1469973207

BFM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 031.760.193/0001-02
25351.814375/2018-38 / 8175832
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1295123204
---
red cargas logisticas ltda me / 012.525.609/0001-63
25351.088750/2014-43 / 2072903
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1295522201

LANZY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 008.384.816/0001-78
25351.682014/2008-44 / 2048375
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1409232208

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A / 007.752.236/0001-23
25025.040867/2006-44 / 1066460
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1469935204

Klíneamed - produtos medico-hospitalares ltda / 073.736.811/0001-29
25023.157095/2009-53 / 8066299
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1409608201
25023.157095/2009-53 / 8066299
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1409212203
25023.157095/2009-53 / 8066299
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1409604208

TELLUS RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 011.006.037/0001-43
25351.640319/2010-55 / 8069065
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1382334205

BENDINI LOGISTICA LTDA ME / 073.801.862/0001-97
25024.000876/2009-57 / 2052303
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1492774208

Classy Med Comercio de Material Hospitalar Ltda / 010.587.605/0001-84
25351.606788/2017-60 / 8158867
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1295116201

BIOTECH LOGÍSTICA LTDA- EPP / 021.382.943/0001-04
25351.247207/2015-61 / 8120344
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1492770205

ENDO-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP / 005.785.287/0001-26
25351.261149/2009-61 / 8053342
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1437534206

BIOTECH LOGÍSTICA LTDA- EPP / 021.382.943/0001-04
25351.247207/2015-61 / 8120344
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1492756200

VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI / 014.706.667/0001-19
25351.414922/2011-62 / 8079746
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1335847202
25351.414922/2011-62 / 8079746
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1507369206

J.N. AGRICULTURA, MINERACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA / 055.925.283/0001-74
25351.727735/2018-62 / 8173831
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482726203

DICAN COMERCIO BRINQUEDOS LTDA / 005.761.373/0001-07
25351.344646/2019-65 / 8183275
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1492494203

LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 014.622.908/0001-41
25351.684582/2013-67 / 3057755
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1323605209
25351.684582/2013-67 / 3057755
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1566619201

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/0659-54
25351.645044/2015-69 / 8129053
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1074607202
---
red cargas logisticas ltda me / 012.525.609/0001-63
25351.088777/2014-71 / 1006322
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1295534205

Smarthecnology comercio e assistencia de equipamentos medicos ltda / 009.399.842/0001-32
25351.122429/2016-71 / 8137946
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1378915205

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 021.681.325/0001-57
25351.310786/2014-73 / 1102908
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1469857209

INSTITUTO SAPIENS VITA - COMERCIO DE INSTRUMENTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA / 006.026.815/0001-26
25351.751170/2010-75 / 8071588
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1482689205

Cremer S.A. / 082.641.325/0043-77
25351.193344/2014-76 / 8105031
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1482447207

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. / 033.026.055/0001-20
25351.194155/2004-81 / 8021919
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1492763202

FULLCARE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 013.063.014/0001-04
25351.304211/2011-87 / 8076966
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1379016201

ZANETTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 083.834.598/0001-41
25351.447374/2015-87 / 2082012
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482704202

VITALIS MED COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.008.697/0001-57
25351.386806/2020-87 / 8199945
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1407676204

CARTIBRAS BENEFICIADORA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA / 000.976.728/0001-53
25351.624079/2012-88 / 1094056
7148 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - ENDEREÇO MATRIZ / 1436904204
25351.624079/2012-88 / 1094056
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1436971201
---
red cargas logisticas ltda me / 012.525.609/0001-63
25351.413363/2018-90 / 3081322
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1295605208

Alquiverde Industria e Comercio ltda / 034.413.992/0001-09
25351.347670/2020-90 / 4019550
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482452203
25351.347670/2020-90 / 4019550
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482554206
---
barilog serviços de entregas expressas ltda epp / 020.283.059/0001-41
25351.217463/2018-97 / 1176390
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1295141202

KHAYROS DIAGNOSTICA FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 004.299.232/0001-43
25351.002913/02-38 / 8010522
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1420691209

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. / 033.026.055/0001-20
25991.008636/77 / 2002500
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1492746202
25991.004258/77 / 1001433
7143 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - RAZÃO SOCIAL / 1409316202

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.610, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNIDOCK´S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA / 000.233.065/0042-55
25351.396303/2020-10 / 1238358
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1434816201

VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 005.593.147/0003-18
25351.386358/2020-11 / 1238331
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1406769202

TRANSPORTES YASMIN ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI / 009.123.539/0001-02
25351.381737/2020-15 / 1238327
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1393706205

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292487/2020-40 / 1238389
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1493293208

DISTRIBUIDORA WM LTDA / 051.032.399/0002-04
25351.392634/2020-81 / 1238418
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1425048209

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.611, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BARILOG SERVIÇOS DE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA EPP / 020.283.059/0001-41
25351.217455/2018-41 / 1176401
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1295135208

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/0659-54
25351.406579/2013-48 / 1235460
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1073927201

Health Logística Hospitalar S.A. / 018.320.396/0002-09
25351.711169/2019-58 / 1197657
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1482434205
---
red cargas logisticas ltda me / 012.525.609/0001-63
25351.230996/2015-70 / 1139157
7406 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1295832208
25351.230996/2015-70 / 1139157
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1295414204

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU N° 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 46, e em Suplemento págs. 124, 134 e 135.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO KAFLARMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, N 314
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301040 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 10.207.616/0001-91
PROCESSO: 25351.015184/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.26889.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/ CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO KAFLARMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, N 314
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301040 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 10.207.616/0001-91
PROCESSO: 25351.015184/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.26889.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/ CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 226, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1 pág. 100.
Onde se lê:
EMPRESA: MEDFORMA IMPORTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
ENDEREÇO: AV PROFESSOR ARTHUR FONSECA , 293 CONJ 2
BAIRRO: JARDIM EMILIA CEP: 18031005 - SOROCABA/SP
CNPJ: 33.811.197/0001-06
PROCESSO: 25351.690947/2019-68 AUTORIZ/MS: 4.01604.7
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: MEDFORMA IMPORTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
ENDEREÇO: AV PROFESSOR ARTHUR FONSECA , 293 CONJ 2
BAIRRO: JARDIM EMILIA CEP: 18031005 - SOROCABA/SP
CNPJ: 33.811.197/0001-06
PROCESSO: 25351.690947/2019-68 AUTORIZ/MS: 4.01604.7
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 2.913, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1 pág. 76, e em Suplemento págs. 43 e 46.
Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA
ENDEREÇO: ROD CARLOS LINDENBERG, 1580
BAIRRO: ALECRIM CEP: 29123600 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 30.210.041/0001-73
PROCESSO: 25351.545292/2019-74 AUTORIZ/MS: 3.08953.9
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA
ENDEREÇO: ROD CARLOS LINDENBERG, 1580
BAIRRO: ALECRIM CEP: 29123600 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 30.210.041/0001-73
PROCESSO: 25351.545292/2019-74 AUTORIZ/MS: 3.08953.9
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.650, DE 22 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL BLUE INTERNATIONAL SINCE 1913 (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.667551/2019-17
Expediente: 3189360/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHESTERFIELD BRASILEIRO (BLUE) KS (cigarro com filtro) - embalagem primária maço
Processo: 25351.146826/2020-17
Expediente: 0656021/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: MARLBORO TOUCH KS SLI (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.572061/2018-52
Expediente: 3337325/19-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: LUCKY STRIKE CRYSTAL LUCKIES DOUBLE CLICK (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.585188/2019-12
Expediente: 2407644/19-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.651, DE 22 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação do registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2ºA empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL BLUE INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro)
Processo: 25069.515994/2015-30
Vencimento: 07/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
BMCS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Marca: FUMARI CINNAMON LATTE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.248210/2018-65
Vencimento: 27/08/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: FUMARI MOJITO MOJO (fumo para narguilé)
Processo: 25351.248186/2018-64
Vencimento: 27/08/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: FUMARI RASPBERRY SWIRL (fumo para narguilé)
Processo: 25351.248139/2018-11
Vencimento: 27/08/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR - ME
CNPJ: 13.252.365/0001-55
Marca: EIGHT GOLD - SÉRIE OURO (cigarro de palha)
Processo: 25351.112107/2017-24
Vencimento: 12/06/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: EIGHT SILVER - SÉRIE PRATA (cigarro de palha)
Processo: 25351.112141/2017-37
Vencimento: 12/06/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
MM RIO IMPOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.259.590/0001-98
Marca: ZOMO BLUE CARIBBEAN (Fumo para Narguilé)
Processo: 25069.372598/2017-17
Vencimento: 24/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO EXOTIC PANTANAL (Fumo para Narguilé)

Processo: 25069.403808/2017-24
Vencimento: 07/08/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO MIAMI NIGHTS (Fumo para Narguilé)
Processo: 25069.403803/2017-99
Vencimento:07/08/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SPLASH LEMON (Fumo para Narguilé)
Processo: 25069.375918/2017-19
Vencimento: 24/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SPLASH TANGER (Fumo para Narguilé)
Processo:25069.375919/2017-31
Vencimento: 24/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO WATERMELON MINT (Fumo para Narguilé)
Processo: 25069.278702/2017-26
Vencimento: 26/06/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA IPANEMA (Fumo para Narguilé)
Processo: 25069.510970/2017-10
Vencimento: 02/10/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: PUROS BLUNT (charuto - 120 x 50)mm
PUROS PANETELAS (charuto - 107 x 28,26)mm
PUROS TITAN (charuto - 153 x 50,24)mm
Processo:25351.178770/2014-70
Vencimento: 14/01/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.634, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
SURGISPON POWDER
25351.235929/2019-17 / 80320680091
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0360003193
SURGISPON
25351.235758/2019-26 / 80320680090
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0359889196

Nº de Processos: 2

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.635, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALERE S/A / 50.248.780/0001-61
Pressure Activated Safety Lancets
25351.086245/2020-19 / 10071779002
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0389428202

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
INSTRUMENTAL ENDOSCÓPICO MONOPOLAR DE ENGATE RÁPIDO BHIO SUPPLY
25351.396849/2020-71 / 80381210115
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1436232205

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
PARAFUSOS CANULADOS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.174576/2020-13 / 80044680477
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0750744205

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
BML EXTRA SHARP - AGULHA PARA TRANSPLANTE CAPILAR
25351.325026/2020-61 / 80867159001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1233757209

BMR MEDICAL LTDA - EPP / 07.213.544/0001-80
Zoe Template para Cranioplastia com Guia - não estéril
25351.357786/2020-37 / 80299880176
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1324248202

CARDIO MEDICAL INDUSTRIAL LTDA / 22.616.357/0001-31
Conjunto de Tubos Especial para CEC Canaleta Estreita
25351.324993/2020-13 / 81466610004
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1233667200

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
CGH Humid Flow Filtro Higroscópico Umidificador
25351.344734/2020-09 / 10234400300
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1292077201

DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06
Scan bodies em polímero e metal FGM
25351.330364/2020-14 / 80172310090
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1248184200

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
app ECG
25351.376576/2020-48 / 80117580880
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1379780208
RECURSO DE NOTIFICAÇÃO DE RITMO IRREGULAR (RNRI)
25351.376580/2020-14 / 80117580881
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1379787205
WristOx2® Model 3150 Pulse Oximeter
25351.411825/2020-59 / 80117580882
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1481833207

EVO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 14.021.783/0001-02
Kit Cânula para Estimulação Nervos da Coluna.
25351.352360/2020-97 / 81704060015
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 1309857208

Exxomed Equipamentos Ltda-EPP / 09.135.326/0001-09
Kit Cirurgico ENT Multiangular
25351.334964/2020-51 / 80743230056
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1261343206

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Invenia Abus Viewer
25351.387044/2020-36 / 80071260419
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1408363209

GF MEDIKA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 20.503.395/0001-52
Cateter de Dilatação PTA Apexus
25351.334952/2020-27 / 81487660002
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1261319203

HEALTHCARE HOSPITALAR EIRELI / 00.727.490/0001-22
KIT CATETER BALÃO DILATADOR PARA NEFROSTOMIA - CÂNULA
25351.654619/2019-06 / 80250540044
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3119681191

IMODONTO INDUSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.738.250/0001-01
Resina Acrílica Autopolimerizável
25351.140548/2020-94 / 81912530003
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0632407200
Resina Acrílica Termopolimerizável
25351.090859/2020-03 / 81912530002
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0416106208

INTEGRA LIFESCIENCES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
APLICADOR DE CLIPES PARA ESCALPO
25351.292627/2020-80 / 81770379001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1128615206

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
BASES DE TITÂNIO ROTACIONAL IF
25351.126446/2020-66 / 10344420328
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0580921205
COMPONENTES PERSONALIZÁVEIS PARA PRÓTESE CIMENTADA
25351.135795/2020-79 / 10344420330
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0607789207
BASES DE TITÂNIO ANTIRROTACIONAIS
25351.126444/2020-77 / 10344420327
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0580835209
BASES DE TITÂNIO ROTACIONAL IF 5.5
25351.126449/2020-08 / 10344420329
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0580928202

kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares ltda me / 03.985.711/0001-50
SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO KELPMED
25351.415616/2020-84 / 81395830019
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1494831201

MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO FORMED
25351.387039/2020-23 / 81395830017
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1408353201
Sistema de Aspiração Traqueal Fechado
25351.387040/2020-58 / 81395830018
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1408355208

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
CATETER INTRAVENOSO TRIPLE LAB PROCARE
25351.352352/2020-41 / 10369460224
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1309841201

LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. / 60.397.965/0001-91
edta gel
25351.063124/2020-07 / 10052229010
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0291836206

MED-EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42
SONNET 2
25351.247035/2020-11 / 81692270015
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0991967208

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Esterilizador MS
25351.096300/2020-89 / 80047300761
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0438434202

MICHEL E. KLYMUS / 97.127.559/0001-19
MKfile Removal
25351.049065/2020-56 / 10392990104
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0229323204

MM Diagnostika Comercial Ltda - EPP / 04.114.172/0001-47
cânula para marcação de lesão mamária - mamawire fix - histo
25351.077307/2020-00 / 80199950049
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0354468201

MOBIL SAÚDE COMERCIAL LTDA / 14.727.893/0001-86
MONITOR ECG PORTÁTIL MOBIL SAÚDE
25351.303614/2020-43 / 80889469004
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1163872209

MR MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
Fio Guia PTFE Ningbo
25351.334953/2020-71 / 80807430037
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1261321205
Fio Guia Hidrofílico Ningbo
25351.334950/2020-38 / 80807430036
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1261315201

NMT - NEW MEDICAL TECHNOLOGY LTDA-ME / 21.308.162/0001-61
Pinça monopolar nmt
25351.621633/2019-15 / 81741210007
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2623755195

OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME / 13.197.391/0001-28
Mini Set Subiton para Cifoplastia
25351.717255/2019-74 / 81361440040
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3434687192

PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45
circuito para ventilação e anestesia dgr-prt protec
25351.334957/2020-50 / 80435140059
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1261329201
circuito paciente dgr-prt protec
25351.334955/2020-61 / 80435140058
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1261325208
circuito paciente dgr protec
25351.334949/2020-11 / 80435140057
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1261313204

PROTETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME / 05.807.702/0001-03
Resina Acrílica Autopolimerizável
25351.186119/2020-63 / 80750420002
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0795108206

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
TUBO DE IRRIGAÇÃO E SUCÇÃO RICHARD WOLF
25351.352351/2020-04 / 81037940132
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1309839200
TUBO DE SUCÇÃO E IRRIGAÇÃO RÍGIDO
25351.352354/2020-30 / 81037940133
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1309845204
TUBO DE SUCÇÃO E IRRIGAÇÃO - CIRURGIA
25351.352357/2020-73 / 81037940134
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1309851209

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA / 23.552.212/0001-87
ACCU-CHEK SOLO PERFORMA DIABETES MANAGER
25351.260977/2020-87 / 81414021710
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1034596205

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
SICAT IMPLANT
25351.411756/2020-83 / 80745400036
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1481619209

smart supply comercio e distribuição de produtos artisticos ltda epp / 20.848.202/0001-03
Família de Agulhas Descartáveis SMART TATTOO ARTIST COMPANY
25351.325000/2020-12 / 81351210018
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1233687204

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
Cateteres de Segurança I.V. ViaValve®
25351.330362/2020-25 / 80228990171
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1248180207
kit de dilatação percutanea blugriggs® com tubo de traqueostomia bluselect® suctionaid®, sem pinça
25351.330186/2020-21 / 80228990170
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1247618208
Kit de dilatação percutânea BLUgriggs® com Tubo de traqueostomia BLUselect, sem pinça
25351.330090/2020-63 / 80228990169
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1247411208

SÓLIDA HOSPITALAR - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
GI INJECTION ENDOVISION
25351.324989/2020-47 / 81189660083
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1233659209

VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 49.425.259/0001-73
Resinas Acrílicas Bivalentes Auto e Fotopolimerizáveis
25351.003338/2020-16 / 10216040043
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0022301208

VITAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 08.175.453/0001-60
ezlig MULTI BAND LIGATOR
25351.251773/2020-55 / 80375540045
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1005062201

VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 20.137.275/0001-89
Cânulas para Microdebridação Long Blade Volmed
25351.334945/2020-25 / 81130100045
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1261305203
PONTEIRA DESCARTÁVEL CONNECT PEN MINI
25351.166343/2020-39 / 81130100043
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0725074206
PONTEIRA DE ABLAÇÃO CONNECT MINI
25351.166385/2020-70 / 81130100044
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0725131209

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Oclusor MemoPart PDA
25351.827702/2018-08 / 80102512486
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1165467182

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE® CARDIOFORM ASD Occluder
25351.148797/2020-28 / 80067930043
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0660149209

Nº de Processos: 58

Total de Empresas : 41

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.636, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 04.356.658/0001-91
Broca Carbide
25351.304298/2020-27 / 80432410047
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1513484209

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity s HbsAg
25351.543442/2017-43 / 80146502101
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0343125208
Alinity s HBsAg Confirmatory Reagent Kit

25351.543560/2017-51 / 80146502102
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0343127204

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
ProGrip - Tela de Polipropileno Monofilamentar e Ácido Poliláctico de autofixação
25351.533457/2008-11 / 10349000279
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0205129192
ProGrip - Tela de Polipropileno Monofilamentar e Ácido Poliláctico de autofixação
25351.533457/2008-11 / 10349000279
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0726456209

BADEIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. / 43.566.371/0001-48
Conjunto Cateter Ureteral Duplo J
25351.012052/01-24 / 10297020026
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1038895208

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
TELA BARD MESH
25351.374137/2014-01 / 80689090038
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0830271205
Fio Guia Híbrido SOLO PLUS
25351.144014/2018-12 / 80689090156
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1207573206

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
PLACA OSSEA COM DISPOSITIVO DE FIXACAO DESLIZANTE
25351.457565/2005-29 / 10345500081
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1143509207

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD FACSPRESTO NEAR-PATIENT CD4 COUNTER
25351.455611/2014-40 / 10033430693
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0544346206
BD Phoenix Gram Negativo
25351.262695/2011-39 / 10033430636
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0315498200
BD ULTRA-FINE SERINGA PARA INSULINA
25351.326824/2010-50 / 10033430576
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1182519207

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
CLARIDEX ENDO
25351.575304/2007-51 / 10298550097
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0390506203

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
FAMÍLIA MB/BACT
25000.024758/97-98 / 10158120496
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0438404201
Família Etest
25351.090978/2009-71 / 10158120623
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0531434208

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
COMPONENTE FEMORAL COM RESTRIÇÃO SEM REVESTIMENTO
25351.535987/2017-86 / 80044680307
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1215976200
BASE TIBIAL METÁLICA
25351.535957/2017-70 / 80044680301
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1215973205
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS, PERIARTICULARES E PARAFUSOS PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS ZIMMER
25351.535444/2017-69 / 80044680284
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1119957201
Conjunto de Instrumentais para Cirurgia de Joelho - ZIMMER
25351.536830/2017-78 / 80044680333
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1232285207
Instrumentais Estéreis, Não-Articulados e Não-Cortantes para Artroscopia - Biomet Sports Medicine
25351.807359/2010-29 / 80044680045
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1075370202

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
FAMÍLIA DE DISCOS PARA ANTIBIOGRAMA - BIO-RAD
25351.112626/2007-93 / 80020690169
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0304615200

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
TRUCAL E
25351.033574/2014-18 / 10350840242
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0505759201

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
BAUSCH + LOMB ULTRA CONTACT LENSES
25351.158332/2015-07 / 80136060307
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1060617203
Purevision 2 para Presbiopia
25351.430251/2014-09 / 80136060283
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1059778206

BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A / 03.475.822/0001-17
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO
25351.396847/2020-81 /
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1567635208

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Vercise GEVIA - Sistema de Estimulação Cerebral Profunda
25351.571952/2017-19 / 10341350931
80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 1569035201

br hommed comercio de materiais medicos ltda / 17.845.667/0001-98
WIPPE SAUDE
25351.391117/2020-94 / 81026150004
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1492220207

CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.873.446/0001-81
GUIA DE TROCA PARA ANGIO HIDROFÍLICA S.P. MEDICAL
25351.499334/2016-03 / 80160710025
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1119346208

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - SONDA PARA GASTROSTOMIA
25351.171984/2002-23 / 10234400054
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0764968201
INTRODUTOR PARA SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL PPK
25351.737935/2008-52 / 10234400109
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0763717209
SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERALSONDA PARA GASTROSTOMIA AO NIVEL PELE MIC KEY
25351.170662/2002-67 / 10234400057
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0763733201
SONDA PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA PEG-PULL
25351.170664/2002-56 / 10234400055
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0763743208

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
FIO GUIA HIBRID
25351.334421/2010-20 / 80065320160
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804667201
CATETER BALAO ECLIPSE
25351.209749/2007-46 / 80065320088
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804673205
CATCH
25351.651225/2007-54 / 80065320096
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804675201
CATCH VIEW
25351.797757/2018-90 / 80065320284
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804677208
CATETER BALÃO DE OCLUSÃO 2L
25351.401212/2015-40 / 80065320252
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804679204
CATETER HIPERSELETIVO SONIC
25351.272904/2006-80 / 80065320068
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804681206
BALAO DESTACAVEL BALT
25351.165115/2002-60 / 80065320002
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804683202
CATETER BALAO CRISTAL BALLOON
25351.165094/2002-82 / 80065320009
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804685209
ESPIRAIS DE PLATINA PARA EMBOLIZACAO
25351.165096/2002-71 / 80065320008
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804687205
STENT SILK
25351.124717/2009-63 / 80065320147
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804689201
STENT LEO PLUS (LEO+)
25351.052114/2004-18 / 80065320024
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804691203
CATETER GUIA FARGO
25351.287365/2009-91 / 80065320138
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804665204
CATETER INTRACEREBRAL HIPERSELETIVO
25351.165097/2002-16 / 80065320005
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804663208
CATETER HIPERSELETIVO VASCO
25351.243640/2007-38 / 80065320081
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804661201
CATETER GUIA CORAIL
25351.272982/2006-84 / 80065320073
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804659200
CATETER BALTACCI
25351.305021/2007-44 / 80065320091
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804657203
CATETER COPERNIC
25351.306502/2007-77 / 80065320093
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0804669207

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
FAMÍLIA COPINGS DE IMPRESSÃO DE LIGA DE TITÂNIO
25351.751860/2018-93 / 80196880404
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1050214209
FAMÍLIA DE SCAN POST
25351.750758/2018-71 / 80196880371
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação

comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1049156202

DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 11.812.152/0001-05
Componentes Protéticos em Titânio SINGULAR
25351.377392/2014-91 / 80984050002
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0817781203

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
Monitor avançado Hemosphere HEM1
25351.393673/2017-86 / 80219050168
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1555150204
Monitor avançado Hemosphere HEM1
25351.393673/2017-86 / 80219050168
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 1555146206

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Produto para Cateterização Venosa Central de Lúmen Triplo
25351.126575/2018-02 / 80117580745
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1077652204
Produto para Cateterização Venosa Central de Lúmen Duplo
25351.126579/2018-01 / 80117580748
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1078030201

ENDO MED PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 29.397.137/0001-03
RESSECTOSCÓPIO TONTARRA
25351.317331/2020-89 / 81769770008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1510450208

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
sistema leaf placa especial
25351.913366/2016-16 / 10208610091
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1129570208
PARAFUSO PEDICULAR SISTEMA DUOPLAN
25351.037746/01-83 / 10208610026
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1130934202

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
PRESERVATIVO BLOWTEX PRAZER PROLONGADO
25351.233491/2005-37 / 10164710032
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0804766209

FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
TELA ANATÔMICA 3D
25351.140711/2008-22 / 80279420003
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0804764202

FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA. / 04.770.389/0001-05
Aß(1-42) CAL-RVC (81577)
25351.736758/2014-81 / 80433150023
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0390922201
INNOTEST PHOSPHO-TAU (81574)
25351.566686/2014-88 / 80433150018
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0363228208
Família INNOTEST B-AMYLOID
25351.127746/2019-29 / 80433150032
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0492569206
KIT PARA DETECÇÃO DO VÍRUS HPV - INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II + INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II AMP
25351.226418/2015-44 / 80433150027
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0429564201
INNOTEST B-AMYLOID (1-42) <96T,CE> (81576)
25351.723245/2014-47 / 80433150021
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0529324203
TAU Ag CAL-RVC (81573)
25351.723304/2014-55 / 80433150022
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0363069202
INNOTEST hTAU Ag
25351.566797/2014-33 / 80433150019
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0363329202
PHOSPHO-TAU CAL-RVC (81575)
25351.723306/2014-10 / 80433150026
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0362530203
KIT PARA DETECÇÃO DO VÍRUS HPV - INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II + INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II AMP
25351.226418/2015-44 / 80433150027
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0429562205

G D RUFINO LTDA EPP / 00.425.586/0001-36
Sistema Mini Micro para Membros Superiores - GD Rufino
25351.001025/2019-90 / 80542260042
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 0494218203

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
ESTAÇÃO DE TRABALHO
25351.609210/2010-34 / 80071260121
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1437539207
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.549253/2019-46 / 80071260404
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1437544203
Monitor de Sinais Vitais
25351.288220/2020-58 / 80071260414
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1437181202
Centricity Universal Viewer
25351.505813/2013-81 / 80071260309
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1437188200

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Wondfo® Cartucho Reagente de Calibração BG
25351.499808/2019-00 / 81606090028
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0426482207

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
HSV 1&2 IgM
25351.217392/2008-51 / 80345000069
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0343129201

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
Microcateter SequrE® e Drakon
25351.112244/2019-01 / 80136710211
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1008146201

GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA / 42.180.406/0001-43
SECUFILL
25351.003706/2008-30 / 10061400028
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1039531208

G.W. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP / 23.351.545/0001-48
MOTORES CIRÚRGICOS PNEUMÁTICOS LINVATEC
25351.681060/2019-89 / 81544220026
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1511023201

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. / 54.756.242/0001-39
SONDA METALICA DE DRENAGEM RENAL
25351.458359/2006-17 / 10330710038
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1236874201
CATETER URETERAL DUPLO J BLACK SILICONE
25351.297834/2009-49 / 10330710053
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1236757205

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
POLYUMECTA- CREME COM PHMB
25351.093889/2017-07 / 80225200028
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0726527201
POLIHEXAM LIQUIDO
25351.138779/2012-25 / 80225200020
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0726525205
POLIHEXAM PLUS LIQUIDO
25351.557945/2013-54 / 80225200023
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0726523209
DEBRIGEL ALG CA - HIDROGEL COM ALGINATO
25351.043002/2009-44 / 80225200009
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0726529208

HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 58.619.131/0001-31
Pino para uso em fixador externo em aço inoxidável NBR ISO 5832-1
25351.072880/2009-80 / 10209780048
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 0502597204

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
ABX Pentra CK-MB RTU
25351.476484/2009-88 / 10347320220
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0493093202

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
PILARES ESTÉREIS EM TITÂNIO STRAUMANN®
25351.592841/2017-38 / 10344420215
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0721124204
COMPONENTES EM TITÂNIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES
25351.314154/2019-45 / 10344420302
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0992012209
COMPONENTES PROTETICOS EM TITANIO
25351.188253/2005-60 / 10344420034
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0796258204

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
PARAFUSOS PARA INSTABILIDADE DO OMBRO BRISTOW-LATARJET
25351.080796/2011-92 / 80145901395
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3335462196

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56

LIPASE COLOR
25351.473083/2007-88 / 80115310092
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0542092200
ÁCIDO ÚRICO WS
25351.252717/2012-25 / 80115310194
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0487325204
ACIDO URICO
25351.322967/2005-11 / 80115310046
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0486914201
BILIRRUBINA DIRETA
25351.323000/2005-49 / 80115310048
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0486757202

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / 73.008.682/0001-52
APTTest ELLAGICO WIENER
25351.036925/01-67 / 10268590116
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0506315209

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
Dispositivos/Tiras de Teste de Hemoglobina Hb Mission® Plus
25351.074709/2019-19 / 81327670106
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0313069200
Dispositivo de Controle da hemoglobina (Hb) Mission® Plus
25351.074687/2019-89 / 81327670103
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0313273201
ANALISADOR DE URINA LUMIRATEK
25351.740324/2018-62 / 81327670100
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0312668204
Controle Líquido de Urina Lumiratek
25351.740307/2018-25 / 81327670099
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0313148203
Solução Controle de Hemoglobina Hb Mission®
25351.074708/2019-66 / 81327670105
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0313243209
Medidor de Hemoglobina Hb Mission Plus
25351.074704/2019-88 / 81327670104
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0313030204

MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 07.279.032/0001-17
GLENFEM - HIDRATANTE VAGINAL
25351.608631/2019-31 / 80288619002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1117449208

MEDINOVA LIFE SCIENCES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 22.256.726/0001-22
FRASCOS COLETORES PARA SISTEMA DE ASPIRAÇÃO SERRES
25351.317332/2020-23 / 81372440007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1510771200

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
CATETER MARINR
25000.036265/98-17 / 10339190048
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0080936205

NEOLIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS A SAÚDE LTDA - EPP / 19.362.629/0001-00
mascara facial neoface
25351.317348/2020-36 / 81201450001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1511475209

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
NL qSARS-CoV-2 IgG/IgM Cassette Rapid Test
25351.291152/2020-12 / 10230730129
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1554040205
NL qSARS-CoV-2 IgG/IgM Cassette Rapid Test
25351.291152/2020-12 / 10230730129
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1378845201

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
FRESHLOOK* - PLANA
25351.683396/2018-03 / 80153480204
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0965195201
AIR OPTIX PLUS HYDRAGLYDE MULTIFOCAL
25351.428649/2018-70 / 80153480199
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0965065202

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
SoftFil® essencia microcânula
25351.374456/2017-28 / 80451960194
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1036158208

NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA / 01.213.619/0001-47
MAXCESS DISPOSABLES NUVASIVE
25351.880670/2008-09 / 80074640005
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0474197208

ORTHOPRIME LTDA ME / 18.755.438/0002-26
AVENTAL Manga Longa Descartável - Orthoprime
25351.344882/2020-15 / 81781100003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1512439208
MÁSCARA DUPLA DESCARTÁVEL - ORTHOPRIME
25351.324219/2020-02 / 81781100002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1512358208

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
TONÔMETRO ICARE
25351.646092/2017-76 / 81504790001
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1508792201

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Sistema de Ultrassom Innosight
25351.132487/2018-77 / 10216710361
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1426493205
QLAB
25351.148232/2013-70 / 10216710246
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1486162203
Arco Cirúrgico Zenition
25351.344522/2019-03 / 10216710375
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1494875203
SISTEMA DE ULTRASSOM AFFINITI
25351.637248/2014-66 / 10216710306
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1486369203
Sistema de Ultrassom Lumify
25351.812208/2018-52 / 10216710372
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1493428201
EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA DIAGNÓSTICO
25351.563321/2013-48 / 10216710275
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1486357200
SISTEMA DE ULTRASSOM SPARQ
25351.724484/2013-43 / 10216710272
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1486256205
CX50 SISTEMA DE ULTRA-SOM E TRANSDUTORES
25351.067851/2009-60 / 10216710187
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1486133200

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
CÂNULA DE MICRODEBRIDAÇÃO MINI
25351.195350/2012-50 / 80356130060
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1259949202
CÂNULAS DE MICRODEBRIDAÇÃO MINI ENTM
25351.169922/2014-65 / 80356130086
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1065260204

RIMINI COSMETICOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 29.510.100/0001-40
avental descartavel
25351.334976/2020-86 / 81810000003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1512966207
avental descartavel
25351.307103/2020-09 / 81810000001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1512628205
mascara descartavel
25351.325025/2020-16 / 81810000002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1512843201

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
FAMÍLIA PT OWREN
25351.001643/2018-05 / 10287411348
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0373605209
UREAL (Urea/BUN)- cobas c
25351.203125/2019-01 / 10287411406
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0550325206
Elecsys Vitamin D Total II
25351.218783/2017-02 / 10287411273
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0550323200
Elecsys CYFRA 21-1
25351.099050/2017-06 / 10287411230
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0338563209
FAMÍLIA AMYL - ROCHE
25351.056914/2003-27 / 10287410173
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0338930208
Calcium Gen.2
25351.291906/2012-66 / 10287410977
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0550327202

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
NEONATAL 17 OH-P Screening
25351.532794/2017-73 / 80826840101
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0265571203

SETORMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
Cânula de Debridação TP
25351.550978/2016-08 / 80777280107
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação

comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1035461201

CÂNULA DEBRIDAÇÃO PARA SHAVER SETORMED CURVE INC
25351.082118/2015-02 / 80777280064
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0965436204
Kit Cânula de Debridação Mini OT
25351.550966/2016-03 / 80777280102
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1034842205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
PTH Intacto m / p IMMULITE / IMMULITE 1000
25351.016030/2008-44 / 10345160671
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0424782205
GI-MA (19.9) IMMULITE 2000
25351.023923/2008-46 / 10345160776
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0304664208
N/T CONTROLE DE PROTEINAS PY
25351.145536/2009-36 / 10345161095
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0390588208
IGFBP-3 IMMULITE 2000
25351.022976/2008-40 / 10345160688
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0388963207
ProC® Ac R
25351.199012/2009-09 / 10345161268
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0377767207
PHT INTACTO IMMULITE 2000
25351.016181/2008-01 / 10345160672
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0391334201
SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO ACUSON FREESTYLE
25351.566500/2015-22 / 10345162014
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1496578200
N Proteína Standard PY
25351.200960/2009-81 / 10345161368
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0379281201
MODULO CONTROLE DE PTH INTACTO IMMULITE
25351.024122/2008-06 / 10345160922
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0430550207
THEOPHYLLINE IMMULITE 2000
25351.023856/2008-60 / 10345160900
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0538433208
H. PYLORI IgG IMMULITE 2000
25351.050283/2008-47 / 10345160798
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0428051202
HOMOCISTEÍNA IMMULITE 2000
25351.016245/2008-65 / 10345160673
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0425307208
PROTEINA C REATIVA DE ALTA SENSIBILIDADE IMMULITE 2000
25351.019491/2008-79 / 10345160674
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0425677208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
SISTEMA TRIGEN DE HASTE SEMIRRIGIDA COM BLOQUEIO MISTO-APLICAÇÃO FEMORAL
25351.249396/2014-40 / 80804050101
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0494220205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
Aparelho Auditivo Argosy Gala
25351.595072/2016-01 / 10283310163
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0426033203
Aparelho Auditivo Phonak Sky M
25351.619553/2019-08 / 10283310186
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1465483201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
XIA - IMPLANTE STRYKER PARA COLUNA VERTEBRAL
25351.036193/2007-62 / 80005430144
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1233673204
OASYS - SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL
25351.181542/2005-38 / 80005430119
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1128547208
INSTRUMENTAIS PARA IMPLANTE ORTOPÉDICO
25351.852527/2018-09 / 80005430529
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1007337200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Kit Cateter Duplo J - SP KTO
25351.423598/2019-71 / 81665690019
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1263990207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.415.627/0001-52
Agulha Hipodérmica
25351.724410/2018-28 / 80288090099
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1066144201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 06.295.846/0001-82
OPALESCENCE ENDO
25351.342884/2006-11 / 80279910019
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0967984207
VIT-L-ESCENCE
25351.308088/2006-50 / 80279910022
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0968317208
OPALESCENCE BOOST PF
25351.620760/2013-45 / 80279910060
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0967310205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
MOBIUS 3D
25351.416083/2019-14 / 10405410036
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1569033204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DE ULTRASSOM VINNO
25351.327401/2018-92 / 80102512113
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1495953204
LENTES INTRA-OCULARES HIDROFÍLICAS
25351.505393/2008-50 / 80102510585
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0710872209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
Smart Test Covid-19 Vyttra
25351.200980/2020-41 / 81692610175
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1496128208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
Novo kit de teste de anticorpos IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)
25351.264267/2020-26 / 80207450020
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1394725207

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos: 168

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas: 71

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.637, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Centrífuga Drucker
25351.406620/2020-51 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1467956206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
INSTRUMENTAL SISTEMA ESPINHAL DERO ®
25351.407692/2020-16 / 81000030099
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 1471434205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BADEIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. / 43.566.371/0001-48
CATÉTER UMBILICAL BCI MEDICAL
25351.338655/2009-22 / 10297020063
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0823791203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2
25351.193569/2020-11 / 10355870373
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1438160205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
CATETER LIFECATH PICC
25351.499304/2019-81 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2065083193

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
CONES TIBIAIS TRABECULINK LINK®

25351.170986/2020-87 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0740051209

DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
nano white
25351.619727/2017-62 / 80030810172
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0922005204
nano white
25351.619727/2017-62 / 80030810172
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0921679201

GLOBUS MEDICAL BRASIL LTDA / 07.131.437/0001-03
Sistema de Parafuso Fenestrado REVLOK
25351.181454/2020-75 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0776238201
SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO TRANSITION
25351.042933/2020-77 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0205824203

Hornet Tattoo Importação e Comércio Ltda - EPP / 22.276.490/0001-96
Família Agulhas para Micropigmentação e Tatuagem Bowen Hornet
25351.714504/2019-70 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3422864191

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
TORNEIRAS DE 3 VIAS COM TUBO DE EXTENSAO
25351.051423/2008-02 / 80136990556
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1047430207

Medicine Health Solution ltda me / 22.337.493/0001-92
KIT CÂNULAS PARA COLUNA VERTEBRAL
25351.330368/2020-01 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1248194207

N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA / 05.827.947/0001-94
INSTRUMENTAL SISTEMA ESPINHAL DERO ®
25351.227798/2012-25 / 80239410047
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1312113208

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
CANULAS DESCARTAVEIS OWL
25351.479874/2006-31 / 80127220029
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3522106192

PHARMAESTHETICS DO BRASIL - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.711.659/0001-02
BIOGELIS
25351.162701/2020-34 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0713581205
KIRIALYS
25351.162702/2020-89 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0713583201
BIOGELIS WITH LIDOCAINE
25351.162700/2020-90 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0713579203
KIRIALYS WITH LIDOCAINE
25351.162698/2020-59 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0713575201

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família cobas SARS-CoV-2
25351.193402/2020-41 / 10287411491
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1470412209

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
NEONATAL IRT Screening ASSAY
25351.532797/2017-15 / 80826840103
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0265496202

Syntellix do Brasil Eireli / 30.868.233/0001-71
MAGNEZIX® Pino - Pinos de fixação de liga de magnésio bioabsorvíveis
25351.619558/2019-22 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2592808192

traumaserv - comércio importação e exportação ltda. / 26.278.328/0001-68
NEURO FIXATION SYSTEM
25351.711505/2019-62 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3410816195
CMF SYSTEM
25351.631694/2019-91 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2658431190

TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES S.A / 41.721.051/0001-90
PARAFUSOS TIGER PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.181453/2020-21 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0776236204

VARIFEST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 15.684.857/0001-45
DOCTOR DERMA PEN
25351.425877/2020-11 /
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1523941201

VIRION DIAGNOSTICA LTDA / 04.762.623/0001-52
SARS-COV-2 RT-PCR KIT
25351.219359/2020-51 / 80263710085
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1369813203

Nº de Processos: 27

Total de Empresas: 21

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.638, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
S MARTIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 19.524.713/0001-82	25351.566853/2018-98	1299165/20-1	0206920/20-2	8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro
MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - 09.058.456/0001-87	25351.405594/2020-44	1512455/20-0	1466083/20-1	8433 - IVD - Registro de produto
MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - 09.058.456/0001-87	25351.405956/2020-05	1512710/20-9	1466516/20-6	8433 - IVD - Registro de produto

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.639, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
43426626000177	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	25351545476200920	1553849204	NATRELLE IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO ALLERGAN	80143600100
43426626000177	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	25351560656200999	1553727207	NATRELLE IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO DUPLO LÚMEN E ACESSÓRIOS ALLERGAN	80143600102
14788174000175	AUGURI - COM. DE PROD. E EQUIP. CIR. LTDA	25351885556201675	1558474207	Avental Descartável AVENPAR	80884740001
10818693000188	BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.	25351061537201400	1259182203	Cateter Balão ReeKross	80689090021

03075426000100	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351484814201954	1514127206	POWERTEC CONDAC	80156079004
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351016364200494	1508813208	PASSPORT - CATETER BALÃO DE DILATAÇÃO UROLÓGICO COM REVESTIMENTO HYDRO PLUS	10341350294
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351390634201607	1512280208	CILINDRO AMS	10341350882
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351394720201609	1512451207	CILINDRO AMS PRÉ-CONECTADO	10341350884
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351401148201109	1509144209	Fio Guia Lubriglide	10341350636
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351539708201360	1512260203	CAPIO POLYGLYTONE* 6211 SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL	10341350816
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351262264201637	1252791202	Viveve System	80117580487
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351369077201769	1249396201	ROOT ZX II	80117580582
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351319159201518	1252825201	FLUIDO DE ACOPLAMENTO VIVEVE	80117580448
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351012118200544	1524120203	ALGODAO ORTOPEDICO NEVE	10224000018
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351012137200571	1524341209	ATADURA GESSADA NEVE	10224000019
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351012154200516	1524337201	ATADURA ELASTICA NEVADA	10224000020
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351012244201510	1524131209	Algodão Ortopédico Premium	10224000084
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351035911200350	1524590200	ESPARADRAPO NEVE	10224009023
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351035912200302	1523644207	ALGODÃO HIDRÓFILO NEVE	10224000013
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351041794201524	1524344203	Atadura Ortopédica Premium	10224000085
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351043774200327	1524761209	MÁSCARA DESCARTÁVEL NEVE	10224000010
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351043804200303	1524849206	TOUCA DESCARTÁVEL NEVE	10224000009
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351043813200396	1524773202	PROPÉ DESCARTÁVEL NEVE	10224000011
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351043820200398	1524569201	COMPRESSA DE GAZE SUPER ABSORVENTE ESTERIL NEVE	10224000012
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351051958201288	1524261207	ATADURA DE CREPOM NEVE	10224000049
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351093548200989	1524218208	APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL PARA IMOBILIZAÇÃO NEVE	10224000035
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351108346200971	1524691204	Malha Tubular Ortopedica Neve	10224000031
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351108375200903	1524136200	ATADURA DE CREPE NEVE	10224000033
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351108385200919	1525302203	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO NEVE COM FILAMENTO RADIOPACO	10224000034
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351154233201516	1524697203	Malha Tubular Sintética Neve	10224000090
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351155514200934	1527456200	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR NEVE	10224000037
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351176131200440	1524580202	FITA MICROPOROSA NEVE	10224009024
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351218433201036	1524577202	FITA ADESIVA HOSPITALAR NEVE	10224000040
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351250494201617	1524562204	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA NEVE COM FILAMENTO RADIOPACO	10224000146
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351459818201005	1524587200	CURATIVO ADESIVO NEVE	10224000041
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351663884201598	1524766200	Papel Crepado Neve	10224000129
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351663906201512	1524851208	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO NEVE	10224000130
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351729486201171	1527458206	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ESTÉRIL NEVE	10224000047
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351729501201102	1524243209	ATADURA DE CREPOM ESTÉRIL NEVE	10224000048
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351729757201179	1523880206	ALGODÃO ORTOPÉDICO ESTÉRIL NEVE	10224000045
54858014000170	ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	25351755319200947	1524778203	SAPATILHA NEVE	10224009026
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351005929201369	1396409207	EQUIPO PARA BOMBA OPTIMA MS E/OU MÓDULO MVP	10154450166
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351005934201345	1396340206	EQUIPO ENTERAL	10154459026
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351005936201300	1396198205	EQUIPO VOLUMAT AGILIA VL ST	10154450165
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351523896201515	1396443207	Equipo Volumat Agilia VL PA92	10154459027
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351523937201548	1396513201	Equipo Enteral Applix Smart Varioline ENLock	10154459028
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351523946201531	1396458205	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM BURETA GRADUADA 150 ML - MS 95	10154459029
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351978671201672	1396543203	Equipo para infusão de medicamentos fotossensíveis OP MS para bomba de infusão	10154459030
49601107000184	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	25351978710201647	1396624203	Equipo Volumat Agilia VL ON90	10154459031
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351113116201361	1237329200	SYDNEY IVF KIT AQUECIMENTO BLASTOCISTOS	10330710099
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351129986201060	1237218208	MEIO DE VITRIFICAÇÃO DE BLASTOCISTOS	10330710069
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351447774200645	1341331207	SISTEMA DE NAVEGACAO CARDIACA	80145900972
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351797775201617	1509528202	CODMAN CERTAS TOOL KIT	80145901771
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	250000021489814	1508971201	INSTRUMENTAL CIRURGICO CODMAN - PINCAS	10132590366
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	253510024400016	1509069208	CANULA CIRURGICA CODMAN	10132590594
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	253510024410089	1509156202	BROCA CIRURGICA NAO ESTERIL CODMAN	10132590604
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351075008200836	1509499205	BROCAS CODMAN	80145901109
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351155216200737	1509265208	INSTRUMENTAL CIRURGICO CODMAN - AFASTADOR NAO ARTICULADO	80145901024

54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351267340201187	1509514202	INTRODUTORES DE CATÉTERES CODMAN	80145901352
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351361278200786	1509636200	BANDEJAS PARA ESTERILIZACAO CODMAN	80145909008
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	250000175869986	1559180208	ASKINA BIOFILM TRANSPARENT - CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL	10008530338
46070868003699	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	25351081494201703	1327190203	Advil® Therma	80184490000
33069212000184	MERCK S/A	25351320287201213	1312146204	RebiSlide	80141309003
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351060416201709	1555335203	NAVEGADOR CIRÚRGICO - AIMNAV	80051250025
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351712470201036	1555440206	GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA DIGITAL	80051250018
07764288000110	NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351517893201547	1526688205	Eletrodos para Rf Epidural Pulsada	80528199001
07764288000110	NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351914992201610	1526667202	Cânula Descartável para Cordotomia por RF Cosman - LCDE	80528199003
07764288000110	NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351932308201646	1526577203	Cânulas Epidurais para RF pulsada	80528199004
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351328782201009	1568598205	DORFLEX ICY HOT ROLL ON	80134900012
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351328796201021	1568535207	DORFLEX ICY HOT BANDAGEM ELÁSTICA	80134900013
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351529296201913	1324246206	teamplay	10345162331
81591786000160	TDV DENTAL LTDA	25351603514201591	1339267201	NEOGENATE	10291220090
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351000380201080	1237379206	TOTALCARE BED SYSTEM	80102510799
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351017953201571	1237420202	CAMA ELÉTRICA HILL ROM 405	80102511402
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351342368201651	1324620208	Tomografia de Coerência Óptica (OCT) de Córnea / Segmento Anterior	80102519050
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351375952201014	1552305205	GARRAFA DE VÁCUO PLEURX COM TUBO DE DRENAGEM	80102510839

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.652, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

Bio Cirurgica ltda / 02.417.547/0001-12
BIPAP Olive
25351.435305/2020-31 / 80808960001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1555110205
CPAP Olive
25351.435327/2020-00 / 80808969001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1555168207

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
LIAISON® SARS-CoV-2 S1/S2 IgG
25351.387161/2020-08 / 10339840526
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1408739201

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.350349/2020-92 / 80991380034
8433 - IVD - Registro de produto / 1306743205

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
Veri-Q PCR 316 Coronavirus disease 2019(COVID-19) - Detection Kit nCoV-QS
25351.288298/2020-72 / 80345000307
8433 - IVD - Registro de produto / 1115754202

LEVEL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A / 09.396.439/0001-50
TESTE RAPIDO CORONAVÍRUS REALY TECH
25351.261454/2020-58 / 80963610004
8433 - IVD - Registro de produto / 1035751203

Loh Enterprises Importação, Exportação, Comércio e Serviços LTDA. / 13.728.699/0001-52
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO
25351.435326/2020-57 / 80881989010
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1555166201

MANTARAY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA / 14.394.549/0001-12
Tira de Teste de Anticorpo contra SARS-CoV-2 (Método de Ouro Coloidal)
25351.361421/2020-15 / 80903550014
8433 - IVD - Registro de produto / 1334937206

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 11.388.997/0001-15
Oxímetro de Pulso para Dedo - Stra Medical
25351.435308/2020-75 / 80680250017
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1555116204

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.653, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
DIAGNOSTIC KIT FOR NOVEL-CORONAVIRUS (2019-NCOV) RNA (PCR-FLUORESCENT PROBE ASSAY)
25351.317579/2020-40 / 80867150018
8433 - IVD - Registro de produto / 1210806205

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
n-COVID-19 IgM/IgG Ouro Coloidal
25351.330659/2020-91 / 10303460496
8433 - IVD - Registro de produto / 1249214201

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
COVID-19 IgG/IgM Alfa Test
25351.297885/2020-52 / 80885650025
8433 - IVD - Registro de produto / 1142810204

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.654, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ZEIT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 10.868.482/0001-50
SARS-CoV-2 (COVID-19) IgM/IgG Antibody Fast Detection Kit (Colloidal Gold)
25351.392196/2020-51 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1423226200

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.645, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob os n°s. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA/EXPEDIENTE DESISTIDO, EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
GALLANT ULTRA
25351.731827/2019-07
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS/3509121/19-4, 0049032/20-6
PRUNA
25351.731828/2019-06
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS/3509122/19-1, 0049033/20-3
VERDICT ULTRA
25351.731829/2019-01
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS/3509123/19-9, 0056044/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S.A.-02.290.510/0001-76
CAPTAN SC
25000.007811/83
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO
PYRINEX 480 EC
250000127169660
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

AGBITECH CONTROLES BIOLOGICOS LTDA-22.130.747/0001-05
CARTUGEN
25351.471825/2017-11
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
CARTUGEN CCAB
25351.499375/2017-12
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
CHRYSOGEN
25351.562154/2017-98
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
LEPIGEN
25351.656508/2017-64
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
CHRYSOGEN CCAB
25351.585169/2017-24
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
SURTIVO ULTRA
25351.775793/2018-01
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
SURTIVO PLUS
25351.705240/2018-82
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
SURTIVO SOJA
25351.656472/2017-19
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA-01.789.121/0001-27
MAJOR
25351.506486/2011-24
CATEGORIA 3: PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

BAYER S.A.-18.459.628/0001-15
OBERON
25351.034918/2003-54
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
ANTRACOL 700 WP
25000.005240/98-63
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
CONSENTO
25351.430899/2006-35
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.-07.057.944/0001-44
BAND 500 SC
25351.205842/2015-96
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
NICO 750 WG
25351.446117/2016-01
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.-18.858.234/0001-30
STATION 240 SL
25351.469920/2012-29
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CROPCHEM LTDA.-03.625.679/0001-00
LAMPER 480 SC
25351.181063/2014-62
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-61.142.550/0001-30
CONVENCE FS
25351.018282/2010-11
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO
DIURON JI 500 SC
25351.632815/2013-91
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA-11.074.190/0001-08
METARRIL WP E9
25351264229/2004-53
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
TRICHODERMIL SC 1306
25351.137663/2006-23
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
BOVERIL WP PL63
25351026129/00-44
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
OCTANE (EX-PUMA)
25351609183/2014-92
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
DIPLOMATA K
25351.606.976/2014-22
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

MANEOGENE AGROCIÊNCIAS S.A.-20.220.461/0002-68
MNG 02-14
25351.636046/2018-40
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
MNG 06-14
25351.636044/2018-51
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

NORTOX S.A.-75.263.400/0001-99
FIPRONIL NORTOX 800 WG
25351.328308/2011-42
CATEGORIA 3: PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
FIPRONIL NORTOX
25351.430091/2012-24
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

OURO FINO QUÍMICA S.A.-09.100.671/0001-07
DRAXX
25351.012462/2018-02
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
ESSENCIALBR
25351.407460/2017-20
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO
GENERALBR
25351.661423/2015-15
CATEGORIA 3: PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
CORISCOBR
25351.012464/2018-02
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
SIVANTO FUSION
25351.288407/2018-37
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0408816/18-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
FURATROP
25351.131523/2020-08
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0593159/20-9
NÃO CLASSIFICADO

SIPCAM UPL BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79
RESOLV 700 WG
25351.719686/2009-55
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 471059/09-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
KAMUY
25351.165515/2013-25
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0235237/13-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
PROLECTUS
25351.222908/2013-40

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0315992/13-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
CLOMAZONA SAPEC 50 EC
25351.577707/2013-02
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0827047/13-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
HOROS
25351.444086/2010-17
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3044073/19-7
ACETAMIPRID TÉCNICO MILENIA
25351.198580/2009-12
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1072934/18-1

AMERIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 51.833.994/0001-68
DIURON TÉCNICO FERSOL 980
25000.004046/98-15
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1067771/18-2

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
TRICLOPIR CCAB 480 EC
25351.514901/2013-15
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0276692/20-9
FLUAZINAM CCAB 500 SC
25351.277793/2015-34
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0276694/20-1
TEBUCONAZOLE CCAB 200 EC
25351.141650/2009-11
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0276696/20-4
CLETODIM CCAB 240 EC
25351.635556/2013-65
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0276698/20-7
CLASSE RESÍDUOS

CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA / 07.273.677/0001-42
ACEFATO TÉCNICO CN
25351.629994/2010-37
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0207765/19-6

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
AURORA 400 EC
25351.006515/00-65
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 239474/20-0

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA - 20.664.619/0001-08
APPLAUD TÉCNICO 980
25000.011307/91-41
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FIM DE INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0967094/18-7

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
AZOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX IV
25351.263945/2018-01
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0469786/19-3
IMIDACLOPRID TÉCNICO NORTOX
25351.881269/2008-91
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0446055/19-4
ACETAMIPRID NORTOX 200 SP
25351.526569/2015-15
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0190481/20-0

PRENTISS QUÍMICA LTDA / 00.729.422/0001-00
HEXAZIONA TÉCNICO PRENTISS
25351.164529/2009-84
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0009788/19-8

RED SURCOS DO BRASIL COMÉRCIO AGROPECUÁRIO / 12.795.710/0001-34
SURCOZOLE TECNICO
25351.303849/2006-87
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0913294/17-5

SINON DO BRASIL LTDA. / 03.417.347/0001-22
ACEFATO TÉCNICO SINON
25351.070404/2003-62
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0534501/19-1

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
THIAMETHOXAM TÉCNICO
25000.032546/98-56
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0991265/18-7
REGLONE
25000.029848/96-85
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0264324/20-0

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.627, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALEQUIS SANDRO CORREA SALASARIO - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05567-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA AR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568126/2017-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.5567.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0657274/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA AR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568126/2017-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.5567.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0657274/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA AR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568126/2017-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.5567.0001.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0657274/20-0
_ _ _ _

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0723670/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DIA %
NUMERO DE PROCESSO: 25351.322812/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0034.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0723670/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DIA %
NUMERO DE PROCESSO: 25351.322812/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0524.0034.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0723670/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03204-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMICIDAL ASFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103370/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3204.0007.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMICIDAL ASFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103370/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3204.0007.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

_ _

NOME DA EMPRESA: ATCLLOR QUIMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06753-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BABYCLLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092741/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.6753.0017.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

_ _

NOME DA EMPRESA: audpel ind e com de produtos de limpeza e papel ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05528-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ENCOPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.287808/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.5528.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384050/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ENCOPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.287808/2015-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.5528.0003.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384050/19-1

_ _

NOME DA EMPRESA: BRAZIL QUÍMICA - INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02856-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057042/2005-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175734/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057042/2005-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0006.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175734/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.059015/2005-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175677/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VELTRIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063700/2005-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175699/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VELTRIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.063700/2005-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0007.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175699/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VELTRIN P
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065015/2005-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3175603/19-4

_ _

NOME DA EMPRESA: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03499-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MS HIPERDES OXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079816/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0005.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: MS HIPERDES OXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079816/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0005.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: MS HIPERDES OXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079816/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0005.003-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

_ _

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON AÇÃO TOTAL AEROSSOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518088/2011-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0535.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0723833/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON MULTI INSETOS SCJOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.683453/2017-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0612.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0723943/20-2

_ _

NOME DA EMPRESA: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03252-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO CLORO 2,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267499/2006-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0006.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384287/19-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO CLORO 2,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267499/2006-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0006.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384287/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO CLORO 2,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267499/2006-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0006.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384287/19-3

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA CIPERMETRINA 250CE CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046259/2014-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0026.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0711149/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA IMIDACLOPRID CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046613/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0037.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0711100/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA IMIDACLOPRID CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046613/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0037.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0711100/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATHION POWER CE TERMIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092434/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0109.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0711094/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TERMIMAX MALATHION 500 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.771957/2015-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0106.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0711182/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: TERMIMAX LAMBDA 10,6 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.771975/2015-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0102.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0709967/20-3

NOME DA EMPRESA: CRB QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02711-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARTFORCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.250318/2015-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0021.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198825/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART ACID DESINCRUSTANTE ÁCIDO PARA CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.250323/2015-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0022.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198829/19-6

NOME DA EMPRESA: C.R.DA LUZ
AUTORIZAÇÃO: 3.08317-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TOP LUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.214350/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845017/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TOP LUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.214350/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845017/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: CAPIM CHEIROSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: CAPIM CHEIROSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.008-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: KAIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: KAIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.013-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.016-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.017-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.018-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.019-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL TOP LUZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.241793/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0002.020-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0845020/20-0
_ _ _ _

NOME DO PRODUTO E MARCA: ASSEPTINA PLUS
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.220905/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0062.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASSEPTINA PLUS
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.220905/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0062.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASSEPTINA PLUS
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.220905/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0062.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASSEPTINA PLUS
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.220905/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0062.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC 55-5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367584/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0799.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3546946/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC 55-5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367584/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0799.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3546946/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC 55-5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367584/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0799.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3546946/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC 55-5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367584/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0799.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3546946/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC 55-5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367584/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0799.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3546946/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC 55-5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367584/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0799.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3546946/19-3

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PEROXY
VERSÃO: BACTER PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653806/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0053.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0802637/20-8

NOME DA EMPRESA: EVALAR ABC QUIMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02905-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: AMARELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: VERMELHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: VERMELHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50

NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.010-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.011-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.012-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.013-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCOM 20
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316894/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0028.014-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _ _ _

VERSÃO: PINHO TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: FLORAL BRISA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA
VERSÃO: FLOR DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116840/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341541/20-4

NOME DA EMPRESA: HEXA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03002-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HEXA FORNO GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256014/2015-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3002.0014.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3145657/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HEXA WASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327333/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3002.0016.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3145606/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: STONEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327343/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3002.0015.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3145638/19-3

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Industria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HM CAR PRO 90.04
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103269/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0032.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: IND VINAGRE PLASTICOS HEINIG LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01453-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM HEINIG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195507/2015-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.1453.0001.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2519667/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70° INPM HEINIG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195527/2015-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1453.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2519530/19-1

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA
AUTORIZAÇÃO: 3.03879-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA GLÓRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523306/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3879.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0386674/20-2

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ISCA GRANULADA PARA JARDINAGEM AMADORA - GRÃO FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.086727/2005-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0009.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3040176/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA E ACARICIDA - SPURION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.315536/2010-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0028.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3040194/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LESMAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638846/2014-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0059.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790774/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LESMAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638846/2014-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0059.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: SACO + TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790774/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LESMAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638846/2014-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0059.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790774/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LESMAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638846/2014-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0059.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790774/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LESMAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638846/2014-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0059.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790774/20-5

NOME DA EMPRESA: ISOMAR C INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06277-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607964/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607959/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607964/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607959/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607964/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607959/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607964/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607959/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607964/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607959/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607964/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PRINCESA DO MEARIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741221/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6277.0001.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0607959/20-8

NOME DA EMPRESA: ISORGAN INDÚSTRIA DE INSETICIDAS LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03282-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCORPFIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085691/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3282.0009.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCORPFIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085691/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3282.0009.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: JUGATHA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02842-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPYN 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.133023/2015-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2642069/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPYN 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.133023/2015-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2642069/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPYN 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.133023/2015-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0009.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2642069/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPYN 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.133023/2015-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0009.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2642069/19-4

NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN A 631
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079805/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0179.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: LABORTECNE INDÚSTRIA QUÍMICA E DE EMBALAGEM LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00339-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRI-D
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016072/99-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0011.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0434274/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRI-D
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016072/99-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0011.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0434274/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRI-D
VERSÃO: LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016072/99-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0011.003-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0434274/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRI-D
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016072/99-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0011.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0434274/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRI-D
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016072/99-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0339.0011.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2039
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0434274/19-7

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 2000 ALCALINO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019388/2007-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0294.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714140/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 2000 ALCALINO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019388/2007-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0294.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714140/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 2000 ALCALINO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019388/2007-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0294.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714140/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 2000 ALCALINO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019388/2007-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0294.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714140/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 10000 ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019412/2007-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0295.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714164/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 10000 ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019412/2007-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0295.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714164/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 10000 ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.019412/2007-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0295.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714164/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 8000 ALCALINO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109509/2007-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0302.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714162/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 8000 ALCALINO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109509/2007-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0302.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714162/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NPF 8000 ALCALINO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109509/2007-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0302.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0714162/20-9

NOME DA EMPRESA: LUAR MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIQUIDO BACTERICIDA CARREFOUR 46 GL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541781/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0033.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIQUIDO BACTERICIDA CARREFOUR 46 GL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541781/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0033.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: KÄRCHER ESPUMA ALCALINA RM 505
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170061/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0108.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3050555/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KÄRCHER ESPUMA ALCALINA RM 505
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170061/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0108.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3050555/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237922/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0110.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3050702/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237922/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0110.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1309399/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237922/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0110.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3050702/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237922/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0110.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1309399/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KARCHER CONCRETECH RM 806
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242605/2015-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0109.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3115590/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KARCHER CONCRETECH RM 806
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242605/2015-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0109.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3115590/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH DESINFETANTE BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494450/2008-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0025.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1311126/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH DESINFETANTE BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494450/2008-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0025.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1311126/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH DESINFETANTE BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494450/2008-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0025.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1311126/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH DESINFETANTE BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494450/2008-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0025.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1311126/20-4

NOME DA EMPRESA: NEWDROP QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04192-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B - 555 - PRODUTO ÁCIDO DESINCRUSTANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023402/2010-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0012.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814568/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B-160 - DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023418/2010-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814159/20-2

NOME DA EMPRESA: NOORDHEN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02143-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOCLOR HIGER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681668/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0020.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOCLOR HIGER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681668/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0020.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOCLOR HIGER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681668/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0020.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2442359/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2442359/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2442359/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2442359/19-9

NOME DA EMPRESA: OPMIL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI
AUTORIZAÇÃO: 3.08029-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99

NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLEEN - DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324838/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0003.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _ _ _

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2020
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2020
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2020
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1470403/20-0

NOME DA EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA SARITA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05835-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ZÊLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614123/2014-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0359458/19-1

NOME DA EMPRESA: Proquimia Produtos Químicos do Brasil SA
AUTORIZAÇÃO: 3.05027-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASEP 870
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181739/2014-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0002.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0762348/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASEP 870
VERSÃO: ASEP 870 FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181739/2014-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0002.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0762348/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASEP 870
VERSÃO: ASEP 870 LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181739/2014-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0002.003-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0762348/20-8

NOME DA EMPRESA: QUIMICA JVC LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC GERALCLOR 10%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482847/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0020.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3145394/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC GERALCLOR 10%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482847/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0020.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3145394/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC GERALCLOR 10%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.482847/2010-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0020.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3145394/19-5

NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARRANKA SPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135046/2015-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0016.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: SACHE DE ALUMINIO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2114423/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARRANKA SPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135046/2015-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0016.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: SACHE DE ALUMINIO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2039264/19-8

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436864/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436884/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436855/20-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436862/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436864/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436884/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436855/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496254/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1005.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436862/20-5

_ _

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.630006/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0384.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339431/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.630006/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0384.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339431/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.671932/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0370.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3073753/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.671932/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0370.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3073753/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME ECO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.731941/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0385.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394309/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME ECO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.731941/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0385.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394309/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME ECO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.731941/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0385.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: ALMOTOLIA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394317/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARBLE POLISH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.348359/2010-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0155.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + BANDEJA DE PAPELAO COM INVOLUCRO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3121305/19-7

_ _

NOME DA EMPRESA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00119-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYMPERATOR 25 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284426/2010-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6650.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3325347/19-1

_ _

NOME DA EMPRESA: TAMANDUA COMERCIAL RIO PRETO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05769-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: VERT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: VERT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUA
VERSÃO: KINT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: KINT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: HENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: HENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: RISQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: RISQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.012-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.013-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.014-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.015-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL TAMANDUÁ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679105/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0012.016-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01704-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXTERMINSELL AD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.434973/2015-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1704.0078.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234832/19-8

NOME DA EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02850-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECNO SANIT PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.310543/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0020.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3523970/19-1

NOME DA EMPRESA: TOREZANI & LASCOSCK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08410-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL- ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2%
VERSÃO: ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8410.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL- ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2%
VERSÃO: ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8410.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL- ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2%
VERSÃO: ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062424/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8410.0001.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03661-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: RADIK GEL MATA BARATAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103430/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3661.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAFUNÉ DESINFETANTE CONCENTRADO SEM FRAGRÂNCIA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.247602/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0506.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAFUNÉ MULTIUSO DESINFETANTE ERVA DOCE
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.247604/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0507.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIM
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497214/2012-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382290/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIM
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497214/2012-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382432/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497214/2012-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0005.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382290/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497214/2012-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0005.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382432/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497214/2012-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0005.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382290/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497214/2012-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0005.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382432/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.628, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: JUGATHA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02842-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR DE GORDURA JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147795/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0007.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2641886/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR DE GORDURA JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147795/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0007.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2641886/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
_ _ _ _

NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: GELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AMARELO MANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: SAVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BARROCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AMARELO MANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: VERMELHO FERRARI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BEGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AMÊNDOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL TURQUEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: DAMASCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: MOGNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: PELE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: DUNA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: PEROBA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: TOAST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: VERDE PINHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: JAMBO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: PRETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: MANTEIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: DENIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BEGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: TERRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: MOSTARDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: VERDE LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: TAUPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL HORTÊNCIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: GUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL HORTÊNCIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BRANCO GELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: UVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL TURQUEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: VERDE GRAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: CINZA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: MARFIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: VERMELHO SANGUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BARROCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: AMENDOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: GRAFITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: BRANCO GELO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULLIUS MUSS PLUS
VERSÃO: PINK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072497/2007-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266946/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: SAVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EQUIPAGE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098495/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266948/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: SAVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'TALHE MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098510/2007-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266996/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: SAVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: IRIA MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109001/2007-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267034/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PÁLIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AREIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: MARAVILHA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CELESTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: MARROM ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL CLARO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL PROFUNDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AMEIXA ESCURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: TABACO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA PETALA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: BRONZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: AZUL MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: BORDEAUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: SEDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: FRAMBOESA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: ACAJOU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISNE MUSS PLUS
VERSÃO: SAVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109789/2007-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE POLIETILENO OPACO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102122 POLIDOR DE SAPATOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3267000/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.642, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA-ME/2.04401-8
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS PELIÍ
25351.194407/2020-91

LABORATÓRIO VITALAB LTDA/2.02502-4
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS VITA HAND GEL
25351.119097/2020-26

FIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP/2.05774-3
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO
25351.087011/2020-99

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/2.06637-7
RECONSTRUTOR BLUE ÔMEGA BRAZILIAN PROTEIN
25351.186720/2020-56

R T DO BRASIL COSMETICOS EIRELI/2.08163-1
ACQUAGEL

25351.145019/2017-17

SENSATION COSMETICS LTDA ME/2.07171-2
ACQUAGEL
25351.279360/2016-72

USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA/2.03841-1
SMOOTH TREATMENT NATIVA PRODUCTS
25351.175828/2020-13

BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A/2.04265-9
VAPOREX
25351.361285/2017-19

BACHELLOR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME/2.08615-3
LIP TINT - VS LIP4SLIN
25351.049834/2020-16

W.COSMETICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME/2.09589-1
Gel de Mãos Vision / Vision
25351.066462/2019-59

TAZIN COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
25351.225483/2020-56

HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA/4.01144-8
HIGISEPS GEL HIGIENIZANTE HIDRATANTE
25351.194476/2020-03

FRÂNRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
SUPER HANDS CLEAN HIGIENIZADOR DE MÃOS ANTISSEPTICO VANGARD BRAZIL COSMETICS
25351.417824/2020-18

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.643, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL / 060.881.299/0001-62
COPERALCOOL BACFREE GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.614930/2012-50 / 206540007
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1083256/18-4
COPERALCOOL BACFREE GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.614930/2012-50 / 206540007
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2258022/17-1

GLOBAL OPPORTUNITIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 021.541.681/0001-75
SAFE SEA SPF 50 KIDS
25351.017924/2020-48 / 294930002
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0090628/20-0

MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. / 001.233.103/0001-64
FILTRUM® FPS 30 PROTEÇÃO SOLAR UVA/UVB PELE OLEOSA ULTRA SECO CREME GEL HIDRATANTE
25351.308450/2013-70 / 226070078
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 0539142/20-3
FILTRUM® FPS 30 PROTEÇÃO SOLAR UVA/UVB PELE OLEOSA ULTRA SECO CREME GEL HIDRATANTE
25351.308450/2013-70 / 226070078
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3115750/19-5

NATURAL PLANET COSMÉTICOS LTDA EPP / 008.632.393/0001-68
GEL HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO PARA MÃOS ERVA DOCE CLEAN CARE
25351.224111/2020-11 / 246850023
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0921100/20-5

TRI HAIR INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 003.967.708/0001-04
ÁLCOOL EM GEL PROTEGE BIOVEGETAIS - ANTISSÉPTICO & HIDRATANTE
25351.324547/2020-09 / 237290031
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1232668/20-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.644, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANUAR COSMETICOS EIRELI / 007.307.698/0001-31
ÁLCOOL GEL - ANUAR
25351.246726/2020-90 /
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1405775/20-3
ÁLCOOL GEL - ANUAR
25351.246726/2020-90 /
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1421415/20-8

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 015.318.065/0001-57
HAND SEPT
25351.248944/2019-25 / 265230009
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1259838/20-0

RIONEKEYZA COSMETICOS EIRELI / 014.617.426/0001-01
ÁLCOOL GEL PREVENT 70
25351.246713/2020-11 /
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1409132/20-0
ÁLCOOL GEL PREVENT 70
25351.246713/2020-11 /
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1421292/20-3
ÁLCOOL EM GEL VIVA
25351.292287/2020-97 /
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1421620/20-1
ÁLCOOL EM GEL VIVA
25351.292287/2020-97 /
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1435237/20-0

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01514.006274/2014-99
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Fazenda Casa Branca
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Ibiá, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01496.900175/2017-11
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na Linha de Transmissão (LT) 230kV Russas-Banabuiú-CE
Arqueóloga Coordenadora: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Jaguaretama e Banabuiú, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01492.000249/2019-10
Projeto: Compensação Arqueológica Por Intervenção ao Meio Ambiente Cultural - Resgate Arqueológico dos Sítios Caldeirão I, Caldeirão II, Sequeiro e Bitoca I
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Marabá e Parauapebas, estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01450.003491/2019-23
Projeto: Decalque das Pinturas Rupestres do Sítio Arqueológico Toca do Grotão
Arqueólogo Coordenador: Bruno Pastre Máximo
Área de Abrangência: Município de Andradas, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 03 (três) meses

04-Processo nº: 01502.001624/2017-11
Projeto: Monitoramento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jacobina
Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa - Governo do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Município de Jacobina, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01510.000423/2019-51
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Cercamento e Sinalização na Região de Ponta de Santa Marta
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Área de Abrangência: Município de Laguna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria Municipal de Urbanismo
Empreendimento: Obras de Reforma e Restauro do Solar da Beira
Processo nº 01492.000319/2019-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico e Arqueologia Pública nas Obras de Reforma e Restauro do Solar da Beira
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Carolina de Sousa Seabra
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Belém, estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda
Empreendimento: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Processo nº 01502.001293/2018-91
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para as Obras da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos - CTVR LN
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueólogo de Campo: Arthur dos Santos Marinho Graça Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Entre Rios, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Celg Distribuição S/A - Celg D
Empreendimento: Linhas de Distribuição Rural (LDR) - APA de Pouso Alto 13,8/34,5kV
Processo nº 01516.001021/2018-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras da LDR APA de Pouso Alto 13,8/34,5kV
Arqueólogo Coordenador: Claudio César de Souza e Silva
Arqueólogos de Campo: Caio Ruiberte Chaves Fonseca
Área de Abrangência: Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Teresina de Goiás, Colinas do Sul, São João D'Aliança e Nova Roma, estado de Goiás
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração São Sebastião Ltda
Empreendimento: Mineração São Sebastião
Processo nº 01514.002833/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mineração São Sebastião
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Santa Rita do Itueto, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: União Recicláveis Rio Novo Ltda
Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos Bituruna
Processo nº 01514.000256/2020-41
Projeto: Avaliação de Impactos Sobre o Patrimônio Arqueológico em Área Destinada à Instalação da Central de Tratamento de Resíduos Bituruna
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Piedade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Sol de Camarás
Processo nº 01498.001412/2018-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Sol de Camarás
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Área de Abrangência: Município de Camaragibe, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Uruquê Jaguaretama Energias Renováveis e Participações Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Uruquê - Bloco 03
Processo nº 01496.000097/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Fotovoltaico Uruquê - Bloco 03
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Torres Simões Faustino
Arqueóloga de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Jaguaretama, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Total Energia Geração de Energia SPE Ltda
Empreendimento: CGH Benedito Novo
Processo nº 01510.000298/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Benedito Novo
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demanthé
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renobrax Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Canelões
Processo nº 01512.000217/2020-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Canelões
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Guajuvira
Processo nº 01512.000135/2020-10
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Complexo Eólico Guajuvira
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia - (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Rottas Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Residencial Porto Real
Processo nº 01508.000562/2019-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento Residencial Porto Real
Arqueólogo Coordenador: Daniel Lopes Comapa Cavalcante
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Área de Abrangência: Município de Guarapuava, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vercelli Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Costa Rica
Processo nº 01508.000139/2020-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Costa Rica
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueóloga de Campo: Crisvanete de Castro Aquino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Santa Fé, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Janaúba
Empreendimento: Aterro Municipal de Janaúba
Processo nº 01514.000297/2020-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Municipal de Janaúba
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Arqueóloga de Campo: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Janaúba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Eugênia Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Uibaí Sul
Processo nº 01502.001951/2019-26
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Uibaí Sul
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista
Área de Abrangência: Municípios de Uibaí e Ibipeba, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão de 500 kV SE Rio do Vento II - SE Ceará Mirim II
Processo nº 01421.000367/2018-72
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão de 500 kV SE Rio do Vento II - SE Ceará Mirim II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueólogas de Campo: Ana Flávia Sousa Silva e Luzia Maria de Souza Carvalho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Ceará Mirim, Ielmo Marinho, Riachuelo, Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mateus Supermercado S.A
Empreendimento: Hiper Mateus
Processo nº 01402.000054/2020-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento Hiper Mateus
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela -Fundação Cultura Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda
Empreendimento: PCH Criciúma
Processo nº 01510.000560/2019-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Criciúma
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Abelardo Luz e Ouro Verde, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Benedito Orlando Rocha
Empreendimento: Loteamento Residencial Arakassu
Processo nº 01506.007110/2016-40
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Residencial Arakassu
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Lilian Cordeiro Lima Marques
Área de Abrangência: Município de Lagoinha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alfa Jardinópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Social Residencial Parque dos Flamboyants
Processo nº 01506.000136/2020-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Social Residencial Parque dos Flamboyants
Arqueólogo Coordenador: Fernando Figali Moreira Júnior
Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Taquaritinga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: LT 230kV Rio das Éguas - Rio Formoso II C1/C2 CD SE 230/138 kV Rio Formoso II SE Rio das Éguas (novo pátio 230 kV e transformação 500/300 kV)
Processo nº 01502.000352/2020-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 230kV Rio das Éguas - Rio Formoso II C1/C2 CD SE 230/138 kV Rio Formoso II SE Rio das Éguas (novo pátio 230 kV e transformação 500/300 kV)
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Correntina e Jaborandi, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda
Empreendimento: PCH Aparecida
Processo nº 01510.000562/2019-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Aparecida
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

20-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S.A
Empreendimento: Terminal Oeste
Processo nº 01508.000401/2018-59
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Terminal Oeste
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Marcos Vinícius Oliveira dos Santos
Área de Abrangência: Municípios de Paranaguá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidroelétrica Petry Ltda
Empreendimento: CGH São Bonifácio
Processo nº 01510.000161/2020-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH São Bonifácio
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demanthé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de São Bonifácio, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Swiss Park Caieiras Incorporadora SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Swiss Park
Processo nº 01506.000096/2020-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Swiss Park
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: município de Caieiras, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Zanardi Empreendimentos Imobiliários Ltda-EPP
Empreendimento: Loteamento Residencial Chácara Manacás
Processo nº 01506.006770/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Chácara Manacás
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathalia Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Rafael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pinhalzinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: B,R & G Participações e Negócios Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Edílico Horizontal
Processo nº 01508.000029/2020-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Edílico Horizontal
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Okada Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Paraíso Tropical
Processo nº 01508.000243/2020-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Paraíso Tropical
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Metalpol Comércio de Produtos para Construção Civil Ltda
Empreendimento: CGH Raízes
Processo nº 01510.000189/2020-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Raízes
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueólogo de Campo: Daniel Lopes Comapa Cavalcante
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Timbó Grande, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 33, de 15 de maio de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 489, Autorização nº 11, processo nº 01450.005161/2018-91, publicada em 18/05/2020, onde se lê: "Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão - LT 230 kV Biguaçu - Ratones e Subestação Ratones", leia-se: "Projeto: Prospecção Complementar e Monitoramento da Linha de Transmissão - LT 230 kV Biguaçu - Ratones e Subestação Ratones".

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 135, Autorização nº 02, processo nº 01506.000303/2020-56, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Duane Paola Cardoso Mota", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy".

Na Portaria nº 24, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Anexo I, Página 216, Permissão nº 01, processo nº 01492.000056/2003-93, publicada em 20/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Rubem Valério do Nascimento Júnior", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Kevelin Nunes da Silva".

Na Portaria nº 18, de 13 de março de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 12, Autorização nº 34, processo nº 01506.005990/2016-10, publicada em 16/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior, leia-se: Arqueólogos de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior e Jouran de Deus Ferreira".

Na Portaria nº 15, de 28 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 114, Autorização nº 12, processo nº 01506.004859/2019-88, publicada em 02/03/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior e Rosivânia de Castro Aquino".

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 1.053, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as competências da Divisão de Análise e Tratamento de Informações, subordinada à Coordenação-Geral de Supervisão dos Acordos de Leniência da Diretoria de Acordos de Leniência da Secretaria de Combate à Corrupção.

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, bem como os incisos I e V do art. 118 e os incisos II e III do art. 124 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Denominar de Divisão de Análise e Tratamento de Informações - DATI a unidade administrativa que se encontra subordinada à Coordenação-Geral de Supervisão dos Acordos de Leniência da Diretoria de Acordos de Leniência - DAL da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC.

Art. 2º Compete à DATI:

I - constituir e organizar de forma estruturada o acervo da DAL composto pelas informações a respeito de atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira relatados pelas pessoas jurídicas que celebraram acordo de leniência, a fim de auxiliar as atividades investigativas e as ações de responsabilização correspondentes;

II - realizar, em apoio às comissões de negociação de leniência, tratamento dos dados, das informações e dos documentos relacionados aos atos lesivos relatados pelas pessoas jurídicas proponentes de acordo;

III - participar de reuniões internas das comissões de negociação de leniência ou de reuniões com participação das pessoas jurídicas em negociação, desde que haja prévia autorização do Diretor de Acordos de Leniência da SCC;

IV - realizar cotejo e análises sobre o acervo a que se refere o inciso I e quaisquer outras fontes disponíveis, para fins de verificação da fidedignidade e da completude das informações prestadas pelas pessoas jurídicas proponentes de acordo; e

V - realizar, sob demanda do Diretor de Acordos de Leniência da SCC, interlocuções com outras unidades da CGU, órgãos públicos e autoridades estrangeiras sempre que necessário para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o exercício das competências dos demais servidores lotados na DAL quanto à supervisão das comissões de negociação, nos termos do Inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 9 de agosto de 2019.

Art. 3º O Diretor de Acordos de Leniência da SCC expedirá as normas técnicas e regulamentares complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento da DATI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2020
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 15, referente à sessão telepresencial realizada em 6 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Disponível no portal do TCU, desde o último dia 20 de abril, o Painel de Informações das Entidades Fiscalizadoras Superiores (InfoSAI), desenvolvido pela Secretaria de Relações Internacionais em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Disponível no portal do TCU, a publicação "Levantamento jurisprudencial - destinação e utilização de recursos públicos em situações emergenciais", inciativa integrante do Coopera (Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19).

Informação de que a Segecex acrescentou ao Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, fiscalização, na modalidade acompanhamento, a ser realizada no Ministério da Defesa e nos Comandos Militares, sob a relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Informação de que, no último dia 12 de maio, no âmbito do TC 018.706/2020-7, foi determinada a realização de oitiva do Ministério da Saúde, com amparo no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de cinco dias, se pronuncie quanto a determinados pontos referentes à dispensa de licitação 56/2020, que busca o fornecimento, pela empresa Inca Tecnologia e Serviços Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, de oitenta milhões de aventais.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Registro de que foi promulgada pelo Congresso Nacional, no último dia 7 de maio, a Emenda Constitucional 106, que estabelece o denominado "Orçamento de Guerra", com acolhimento da recomendação encaminhada pelo TCU referente à implantação de um sistema de classificadores e marcadores específicos para o acompanhamento das despesas realizadas de forma excepcional.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-038.380/2018-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-040.374/2018-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-040.307/2018-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-006.727/2020-4, TC-010.438/2015-7, TC-022.385/2019-3, TC-029.991/2017-0, TC-032.637/2017-9 e TC-036.693/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-008.335/2016-8 e TC-015.951/2019-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1125 a 1169.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1170 a 1203.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-030.318/2017-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Juliana Neves produziu sustentação oral em nome da empresa Gilead.

Na apreciação do processo TC-033.048/2008-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. José Augusto Rangel de Alckmin produziu sustentação oral em nome de Salvatore Alberto Cacciola.

Na apreciação do processo TC-003.168/2014-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Sérgio Palomares não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP.

Na apreciação do processo TC-016.141/2002-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome de Adelmar de Miranda Tôrres, Sandra Beatriz Bairros Tavares e Sérgio Cutolo dos Santos.

Na apreciação do processo TC-027.637/2015-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Huilder Magno de Souza produziu sustentação oral em nome do Instituto Caminho das Artes.

Na apreciação do processo TC-033.244/2017-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, O Dr. Elísio de Azevedo Freitas e a Sra. Samantha Almeida Gomes produziram sustentação oral em nome de Samantha Almeida Gomes.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 1125 a 1169, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1170 a 1203, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1125/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso V, e 207 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-035.928/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Alberto Alves Silva de Oliveira (004.914.647-54); Alex Pereira Freitas (731.446.651-34); Andreia Lucia Araujo da Cruz de Carvalho (875.604.701-06); Aumara Bastos Feu Alvim de Souza (461.632.121-34); Carla Silva Simoes (249.877.988-40); Carlos André Santos de Oliveira (751.014.837-53); Celso Ramos Regis (204.028.301-30); Dênio Aparecido Ramos (287.359.941-34); João Edilson de Oliveira (066.734.448-94); Leonardo Boesche (383.965.480-72); Luiz Vicente Suzin (387.091.049-68); Luizita Fonseca Leite Pina (283.171.064-20); Malaquias Ancelmo de Oliveira (066.810.504-68); Marcia Ionne Ramos Behnke (386.063.641-34); Marcio Lopes de Freitas (046.067.008-58); Najara Flauzino Ferro (018.338.031-24); Natalino Oldakoski (567.749.159-49); Remy Gorga Neto (317.374.981-20); Renato Nóbile (057.178.698-78); Ricardo Benedito Khouri (057.905.488-81); Ricardo Costa Goncalves (007.095.091-11); Roberta Carolina Caldas Terra Rios Bosco Soares (016.197.201-24); Ronaldo Ernesto Scucato (008.690.666-68); Thaisis Barboza de Souza (829.055.171-15)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;
1.7.2. dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; e
1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1126/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, em considerar insubsistente o monitoramento dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2011/2012-Plenário, ante a perda de objeto, dar ciência desta deliberação ao denunciante, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sucessor do Ministério da Integração Nacional, e à Controladoria-Geral do Estado do Maranhão, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.616/2012-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1127/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-015.798/2020-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. conhecer da presente denúncia;
1.8.2. com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, levar o assunto ao conhecimento do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), encaminhando-lhe cópia deste acórdão e das peças processuais 3, 5 e 6 para adoção das providências sob sua alçada;
1.8.3. encaminhar cópia da instrução e desta deliberação ao denunciante;
1.8.4. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia; e
1.8.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1128/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a medida de indisponibilidade de bens decretada pelo Acórdão 2.109/2016-Plenário já se encontra com o prazo exaurido;

Considerando que o Acórdão 2.677/2018-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 892/2019-Plenário, já julgou o mérito da tomada de contas especial que originou o presente feito, bem como solicitou à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não subiste mais o periculum in mora apto a justificar a expedição de nova medida constritiva contra o patrimônio dos responsáveis;

Considerando, pois, que o presente processo atingiu a finalidade para o qual foi constituído;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.442/2016-0 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
1.1. Responsável: Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08).
1.2. Interessado: não há.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.6. Representação legal: Igor Fellipe Araújo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Rnest - Conest.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a medida de indisponibilidade de bens decretada pelo Acórdão 2.109/2016-Plenário já se encontra com o prazo exaurido;

Considerando que o Acórdão 2.677/2018-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 892/2019-Plenário, já julgou o mérito da tomada de contas especial que originou o presente feito, bem como solicitou à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não subiste mais o periculum in mora apto a justificar a expedição de nova medida constritiva contra o patrimônio dos responsáveis;

Considerando, pois, que o presente processo atingiu a finalidade para o qual foi constituído;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.444/2016-2 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
1.1. Responsável: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.6. Representação legal: Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (342.501/OAB-SP) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1130/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a medida de indisponibilidade de bens decretada pelo Acórdão 2.109/2016-Plenário já se encontra com o prazo exaurido;

Considerando que o Acórdão 2.677/2018-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 892/2019-Plenário, já julgou o mérito da tomada de contas especial que originou o presente feito, bem como solicitou à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não subiste mais o periculum in mora apto a justificar a expedição de nova medida constritiva contra o patrimônio dos responsáveis;

Considerando, pois, que o presente processo atingiu a finalidade para o qual foi constituído;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.445/2016-9 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
1.1. Responsável: Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04
1.2. Interessado: não há.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.6. Representação legal: André Guskow Cardoso (27074/OAB-PR) e outros, representando Construtora OAS S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1131/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a medida de indisponibilidade de bens decretada pelo Acórdão 2.109/2016-Plenário já se encontra com o prazo exaurido;
Considerando que o Acórdão 2.677/2018-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 892/2019-Plenário, já julgou o mérito da tomada de contas especial que originou o presente feito, bem como solicitou à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;
Considerando que não subiste mais o periculum in mora apto a justificar a expedição de nova medida constritiva contra o patrimônio dos responsáveis;
Considerando, pois, que o presente processo atingiu a finalidade para o qual foi constituído;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.452/2016-5 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
1.1. Responsável: José Adelmário Pinheiro Filho (078.105.635-72)
1.2. Interessado: não há.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.6. Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (19.114/OAB-PR) e outros, representando José Adelmário Pinheiro Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1132/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a medida de indisponibilidade de bens decretada pelo Acórdão 2.109/2016-Plenário já se encontra com o prazo exaurido;
Considerando que o Acórdão 2.677/2018-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 892/2019-Plenário, já julgou o mérito da tomada de contas especial que originou o presente feito, bem como solicitou à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;
Considerando que não subiste mais o periculum in mora apto a justificar a expedição de nova medida constritiva contra o patrimônio dos responsáveis;
Considerando, pois, que o presente processo atingiu a finalidade para o qual foi constituído;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.454/2016-8 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
1.1. Responsável: Agenor Franklin Magalhães Medeiros (063.787.575 34)
1.2. Interessado: não há.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.6. Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (19.114/OAB-PR) e outros, representando Agenor Franklin Magalhães Medeiros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a medida de indisponibilidade de bens decretada pelo Acórdão 2.109/2016-Plenário já se encontra com o prazo exaurido;
Considerando que o Acórdão 2.677/2018-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 892/2019-Plenário, já julgou o mérito da tomada de contas especial que originou o presente feito, bem como solicitou à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;
Considerando que não subiste mais o periculum in mora apto a justificar a expedição de nova medida constritiva contra o patrimônio dos responsáveis;
Considerando, pois, que o presente processo atingiu a finalidade para o qual foi constituído;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.456/2016-0 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
1.1. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.5. Representação legal: Maria Clara Espindola de Queiroz e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do TCU, em fazer as seguintes determinações e ordenar o apensamento do processo a seguir relacionado ao TC 020.173/2014-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.289/2015-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Francisco Silva Conceição (241.450.925-20); Pitágoras Alves da Silva Ibiapina (797.253.845-04)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Candeias - BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.6. Representação legal: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (15656/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Candeias - BA.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. considerar prejudicada a determinação ora monitorada e, por consequência, insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 1.852/2015-Plenário;
1.7.2. promover a exclusão da responsabilidade nos presentes autos do ex-prefeito municipal de Candeias/BA, Sr. Francisco Silva Conceição, e do atual prefeito municipal de Candeias/BA, Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina, dando-se ciência os responsáveis.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1135/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;
Considerando que, além de não estar acompanhada de suficientes indícios concernentes aos fatos relatados, refere-se a fatos já examinados pelo Tribunal em outros processos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-002.285/2020-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;
1.8.2. Dar ciência ao denunciante

ACÓRDÃO Nº 1136/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que, embora refira-se a administrador sujeito à jurisdição do TCU, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, não apresenta suficiência de indícios concernentes à irregularidade;
Considerando que, uma vez não preenchidos integralmente os requisitos para conhecimento da denúncia, perde-se objeto a cautelar pleiteada.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, consoante os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-017.605/2020-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014;
1.8.2. Dar ciência desta deliberação ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1137/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de fiscalização, do tipo Relatório de Acompanhamento, que tem por objetivo "*acompanhar as atividades desempenhadas pelo MS no âmbito da implementação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos*", cujo relatório parcial (peça 40) resultou no Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário (peça 43), de minha relatoria, exarado em 22/8/2018.
Considerando que a referida deliberação expediu determinação para que o Ministério da Saúde (MS) encaminhasse uma série de documentos e informações ao Tribunal com vistas a sanar as deficiências e irregularidades encontradas no bojo da fiscalização;
Considerando que, em cumprimento à mencionada determinação desta Corte de Contas, o Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (Demas), por meio do Despacho DEMAS/SE/MS de 25/7/2019 (peça 77, p. 3-4), informou que "*o Ministério da Saúde optou por abdicar da modalidade de credenciamento de empresas como forma de contratação dos serviços de informática e transmissão de dados. Em substituição ao modelo, o Ministério promoverá o repasse fundo a fundo aos municípios que aderirem ao projeto de informatização da atenção primária, o qual inclui o uso de prontuário eletrônico nas unidades de saúde e o compartilhamento de dados clínicos e administrativos com o ministério, no qual será o parâmetro de monitoramento para o repasse*".
Considerando que foi publicado no Diário Oficial da União nº 187, de 26/9/2019 (peça 78), o Aviso de Revogação do Edital de Credenciamento 1/2017, no qual o MS revogou integramente o referido edital, cuja finalidade seria a contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando que este acompanhamento tem por objetivo avaliar os riscos e deficiências eventualmente existentes no Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), e estes decorriam, fundamentalmente, das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/2017;
Considerando que ocorreu a perda de objeto da presente fiscalização com a revogação do citado edital;
Considerando que a medida cautelar que havia sido concedida no âmbito da fiscalização também foi revogada e o respectivo processo arquivado (TC 003.372/2018-9, p. 59) pelos mesmos motivos acima descritos, nos termos do Acórdão 12/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, de forma que restou entendido não haver prejuízos iminentes que mereçam ação imediata deste Tribunal;
Considerando que os riscos de irregularidades e de má aplicação do dinheiro público que a presente fiscalização pretendia acompanhar podem ocorrer na outra forma de financiamento e de operacionalização da iniciativa de informatizar as UBS no país que venha a ser implementada pelo Ministério da Saúde (MS);
Considerando que eventuais deficiências que venham a ocorrer no processo de informatização das UBS no país, seja qual for o seu formato, poderão ser avaliadas no âmbito de ação de controle em curso no Ministério da Saúde (TC 021.474/2019-2, Relator Ministro Benjamin Zymler), que tem por objetivo avaliar a gestão da Tecnologia da Informação em projetos do Ministério da Saúde, por meio de Acompanhamento com metodologia ágil;
Considerando não ser mais necessário o presente acompanhamento, em face da revogação do Edital de Credenciamento 1/2017 e de eventuais riscos remanescentes poderem ser acompanhados em outra ação de controle em curso neste Tribunal;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres

emitidos nos autos (peças 79-81), em determinar o arquivamento do presente feito, dando-se ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica especializada (peças 79/81), ao Ministério da Saúde e à Sra. Rafaella Bahia Spach (advogada, OAB/DF 50.845, CPF 035.877.421-70), nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, c/c art. 6º, inciso II, da Resolução-TCU 249/2012.

1. Processo TC-034.676/2017-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 036.746/2018-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1138/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraCOM (peça 41), dando-se ciência desta decisão à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem prejuízo do envio a esse órgão, na oportunidade, de cópia do aludido parecer.

1. Processo TC-016.639/2019-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1139/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, indeferir a concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.545/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Município de Ferraz de Vasconcelos e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

RELAÇÃO Nº 11/2020 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1140/2020 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3.330/2015 - TCU - 2ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Haroldo Cunha Abreu, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R001, peça 91 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 3.330/2015 - TCU - 2ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Haroldo Cunha Abreu, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-011.094/2014-1 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.056/2015-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.057/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Haroldo Cunha Abreu (219.336.006-59); Maquenge Maquinas e Engenharia Ltda (65.118.747/0001-94)

1.3. Recorrente: Haroldo Cunha Abreu (219.336.006-59)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prudente de Morais - MG

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.9. Representação legal: Loyanna de Andrade Miranda (111202/OAB-MG), representando Haroldo Cunha Abreu; Elisio da Silva (68187/OAB-MG) e outros, representando Maquenge Maquinas e Engenharia Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Epp (R001, 57-62), por Edson Mangefesti Franco (R002, peça 64) e Armando Alberto Hermínio de Nijs (R003, peça 67), contra os termos do Acórdão 1.372/2019 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 12/6/2019, Ata 21/2019.

considerando que, da análise de admissibilidade do recurso interposto por Armando Alberto Hermínio de Nijs sobressai a informação de que o interessado acima nominado foi notificado da deliberação recorrida na data de 16/09/2019;

considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 33, da Lei 8.443/92;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 2/10/2019, sendo, portanto, intempestivo;

considerando, que a peça recursal R003, apresentada por Armando Alberto Hermínio de Nijs, não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento da peça apresentada por Armando Alberto Hermínio de Nijs, bem como pela admissibilidade dos demais recursos de reconsideração (R001 e R002), visto que estes últimos preenchem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

1. Processo TC-011.749/2016-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.283/2015-9 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Armando Alberto Hermínio de Nijs (487.083.057-49); Edson Mangefesti Franco (962.993.127-34); Neiva Maura Gomes Guarabu (016.512.227-70); Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp (01.686.431/0001-16)

1.3. Recorrentes: Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp (01.686.431/0001-16); Edson Mangefesti Franco (962.993.127-34); Armando Alberto Hermínio de Nijs (487.083.057-49)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Adonel Santos Magalhaes (71.190/OAB-RJ) e outros, representando Armando Alberto Hermínio de Nijs; Livia Oliveira de Assis (144.679/OAB-RJ) e outros, representando Edson Mangefesti Franco; Ana Carolina Pinto de Nigris (172.138/OAB-RJ) e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Armando Alberto Hermínio de Nijs, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

1.10.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Edson Mangefesti Franco, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.372/2019-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

1.10.3. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Epp, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.372/2019 - TCU - Plenário em relação ao recorrente e aos responsáveis com ele condenados em solidariedade;

1.10.4. encaminhar os autos à unidade técnica de origem, para que comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos recursos R001 e R002, bem como ao Sr Armando Alberto Hermínio de Nijs, acerca da não admissibilidade do recurso R003.

ACÓRDÃO Nº 1142/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-001.032/2019-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) 1.8.1. recomendar, ao Ministério da Economia que, em articulação com a Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 127, incisos I e VII c/c o art. 129, incisos III e IV, do Decreto 9.745/2019 c/c o art. 68 do Decreto 7.724/2012, incisos IV, VI e VII:

b) 1.8.1.1. adote as providências necessárias para que seja possível a consulta pública de inteiro teor dos processos administrativos, assegurada a proteção das informações classificadas ou sujeitas a sigilo legal, e definindo quais tipos de processos e/ou informações devem ser objeto de transparência ativa, em respeito ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011 c/c o art. 7º do Decreto 7.724/2012.

c) 1.8.1.2. adote as providências necessárias para orientar as organizações públicas, inclusive por meio de regulamentação, se necessário, quanto à divulgação proativa, mediante transparência ativa, dos processos de aquisição e de execução contratual, em atenção ao fato de serem informações definidas pela legislação como de interesse público, coletivo e geral, consoante o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto 7.724/2012, e em sintonia com o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º da Lei 8.666/1993, indicando as cautelas necessárias para a proteção de informações classificadas ou protegidas por sigilo legal;

d) 1.8.2. determinar, ao Ministério da Economia, que, quando da conclusão do estudo de viabilidade que está sendo conduzido para desenvolvimento de nova solução de processo eletrônico, encaminhe a este Tribunal cópia do referido estudo, bem como informações atualizadas a respeito do panorama de utilização do SEI como solução de referência para o processo eletrônico nacional;

e) 1.8.3. dar ciência do presente acórdão ao denunciante e à Secretaria de Gestão, vinculada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, destacando a deliberação ora encaminhada pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia sem quaisquer custos;

f) 1.8.4. levantar o sigilo que recai sobre os presentes autos, conforme art. 236, §1º, do Regimento Interno/TCU, à exceção das peças que identificam o denunciante;

1.8.5. determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1143/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar: cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 3288/2014-TCU-Plenário; ocorreu perda de objeto em relação ao item 9.4 do acórdão, uma vez que a Infraero não deu continuidade ao Contrato 050.ST/2005/0011; cumprido o item 9.12.2. do referido acórdão, uma vez que foi instaurada a tomada de contas especial por meio do TC 029.796/2017-2, na qual estão sendo avaliados os custos globais praticados em todo o contrato de execução das obras. Por fim, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento deste processo.

1. Processo TC-034.462/2014-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0285-16); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia (07.271.694/0001-40); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Via Engenharia S. A. (00.584.755/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Odebrecht - Via Engenharia.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério de Minas e Energia (peça 258), por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do termo final fixado na Portaria TCU 61/2020, alterada pela Portaria TCU 71/2020, para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 1.530/2019 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão 640/2020 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.692/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - Ons

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.5. Representação legal: Estefania Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Elusa Moreira Barroso (108.711/OAB-RJ) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão 18-2019, de responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), cujo objeto era a contratação de empresa especializada para manutenção dos helicópteros pertencentes ao DPRF.

Considerando que, ao apreciar o feito por intermédio do Acórdão 256/2020 - TCU - Plenário, este Tribunal decidiu não conhecer da Representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

Considerando que, nesta oportunidade, a empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda. ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.443/2020-4 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Helisul Taxi Aereo Ltda (75.543.611/0001-85)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar (61174/OAB-DF) e outros, representando Helisul Taxi Aereo Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação com pedido de cautelar formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para apurar a regularidade dos atos administrativos da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no sentido de se exigir, das empresas prestadoras dos serviços de telefonia fixo e móvel, o compartilhamento de dados dos usuários para a produção estatística oficial durante a situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei 13.979/2020.

considerando que as ações questionadas nos autos estão relacionadas à MP 954/2020 e seus efeitos;

considerando que, por decisão em caráter liminar do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.387), estão suspensas tanto a eficácia da MP 954/2020 quanto as ações administrativas dela decorrentes por parte do IBGE, bem como pedidos de dados dos usuários de telecomunicações e sua obtenção junto as operadoras, está caracterizada a ausência de perigo da demora;

considerando que a análise preliminar dos processos administrativos da Anatel que tratam de trocas de informações com o IGBE e dos indícios de irregularidades apontados nos autos indica a presença de possíveis desrespeitos a direitos e princípios constitucionais, como proteção do sigilo de dados telefônicos, privacidade, finalidade e legalidade, tanto na atuação da Anatel quanto do IBGE, carecendo de análise mais aprofundada por parte desta Corte.

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-017.176/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: Não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir o requerimento de medida cautelar tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção;

1.6.2. encaminhar os autos à SeinfraCOM, para avaliação de mérito;

1.6.3. comunicar o representante da presente decisão.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1147/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), em que se aprecia, nesta assentada, pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Conselho Nacional de Justiça, à peça 146, de 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento dos comandos emanados no Acórdão 1.534/2019-Plenário (subitens 9.1 e 9.2), integrado pelo Acórdão 2.332/2019-Plenário

Considerando que o pedido formulado pelo CNJ está devidamente justificado, ao informar que suas unidades técnicas responsáveis pela implementação dos comandos exarados no Acórdão 1.534/2019-Plenário (subitens 9.1 e 9.2) aguardam "informações de outros Órgãos do Poder Judiciário indispensáveis ao pleno cumprimento, por este Conselho, das determinações dispostas no citado acórdão";

Considerando a complexidade das providências determinadas ao CNJ no Acórdão 1.534/2019-Plenário, a incluir a elaboração de plano de ação, coleta de informações junto a outros órgãos do Poder Judiciário e aprimoramentos no Sistema PJe;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.332/2019-Plenário (subitem 9.1.1.2), este Tribunal incumbiu ao CNJ realizar a avaliação prévia, "para críticas, ajustes e consolidação", dos planos de ação determinados ao Conselho Federal de Justiça (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSTJ) nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.534/2019-Plenário, o que corrobora as razões para a dilação de prazo requerida;

Considerando, ainda, que, por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.534/2019-Plenário, foi determinado à SecexAdministração que autuasse "processo de monitoramento das determinações e recomendação ora expedidos, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, com enfoque especial nos planos de ação"; e que o CSJT encaminhou a este Tribunal o plano de ação ordenado no subitem 9.4 do mesmo acórdão (peça 145) ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em:

a) prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento das determinações e recomendação dirigidas ao Conselho Nacional de Justiça por meio do Acórdão 1.534/2019- TCU-Plenário (subitens 9.1 e 9.2), bem como das providências descritas no subitem 9.1.1.2 do Acórdão 2.332/2019-TCU-Plenário;

b) nos termos do subitem 9.5 do Acórdão 1.534/2019-TCU-Plenário, determinar à SecexAdministração que analise, no devido processo de monitoramento, o plano de ação encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho à peça 14 dos presentes autos;

c) dar ciência deste Acórdão ao Conselho Nacional de Justiça, informando que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.903/2018-2 - Relatório de Auditoria

1.1. Interessados: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1.2. Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1148/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Sidônio Trindade Gonçalves contra o Acórdão 5.934/2014 - 2ª Câmara, que o considerou revel, julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município de Alvarães/AM pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2002, para aquisição de veículo para transporte de alunos da zona rural e cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos para o funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Considerando que o recurso é intempestivo, uma vez que, publicado o acórdão condenatório no Diário Oficial da União em 24/10/2014 (peça 55), o recorrente interpôs o apelo em 26/02/2020 (peça 122);

considerando as alegações do autor acerca da nulidade dos ofícios de citação e de notificação do acórdão condenatório;

considerando que as comunicações processuais foram dirigidas ao procurador legalmente constituído à época, conforme instrumento de procuração juntado aos autos, no qual foi consignado que "passa a receber as futuras intimações no endereço informado" (peça 5);

considerando então que a citação e a notificação são válidas, uma vez recebidas no endereço do então procurador do responsável em 03/06/2014 e 25/02/2015, respectivamente, conforme avisos de recebimento às peças 17 e 36;

considerando os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do recurso;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 143, inciso IV, alínea "b" e §3º, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de revisão, por ser intempestivo;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 50 ao recorrente e demais interessados.

1. Processo TC-029.022/2013-4 (RECURSO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 019.754/2015-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 019.752/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Sidônio Trindade Gonçalves (CPF 020.513.542-00).

1.4. Unidade: Município de Alvarães/AM.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Sidônio Trindade Gonçalves.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1149/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de consulta formulada pelo Gerente Nacional Substituto de Operações de Transferência de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal, na qual indaga sobre o procedimento a ser adotado nos autos de tomadas de contas especiais, instauradas em razão de ocorrências apuradas no âmbito de Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, quando a irregularidade é sanada ou ocorre a devolução dos valores correspondentes ao prejuízo apurado, estando os autos do processo de TCE em tramitação no TCU ou na hipótese de as contas já terem sido julgadas pelo TCU;

Considerando a falta de legitimidade ativa da autoridade consulente, nos termos do disposto no art. 264, incisos I a VII, do Regimento Interno/TCU;

Considerando as ponderações efetuadas pela unidade instrutora acerca dos questionamentos formulados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência deste acórdão ao Gerente Nacional Substituto de Operações de Transferência de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal, juntamente com a instrução (peça 3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.937/2020-5 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal (Caixa), relacionadas a possível erro em valor informado ao Banco Central do Brasil (Bacen) sobre saldo credor de financiamento contratado pela empresa FBF Engenharia Ltda. para construção de empreendimento firmado junto à Caixa;

Considerando que não há interesse público no trato de possível prejuízo sofrido pela empresa;

Considerando que este Tribunal assevera que as faculdades de denunciar e de representar ao TCU não visam à tutela de interesses particulares, quando não ficar evidenciada a preponderância de interesse público;

Considerando que eventuais perdas reclamadas por terceiros em função de interesses privados devem ser questionadas judicialmente, fórum adequado para pleitos dessa natureza, conforme se verifica em enunciado de jurisprudência selecionada desta Corte (Acórdão 1.045/2019-TCU-Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peças 4 e 6), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.024/2020-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1151/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação exarada no subitem 9.1, 9.1.3 e 9.3 do Acórdão 3.470/2014-TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento a determinação exarada nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.470/2014-TCU-Plenário;

c) considerar em implementação a recomendação exarada no subitem 9.2 do Acórdão 3.470/2014-TCU-Plenário;

d) informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que, a partir da formalização do Termo de Colaboração 001/2019, de 16/8/2019, entre o governo do estado do Amapá e a Fundação Pio XII, esta última responsável pela administração do Hospital do Câncer de Barretos (SP) e do Instituto de Prevenção Hospital de Amor no Amapá, foi colocado à disposição os serviços de prevenção do câncer do colo do útero, conforme cópia do referido termo de colaboração;

e) apensar estes autos ao TC 007.530/2014-5.

1. Processo TC-002.528/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1152/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar que houve perda de objeto em relação à determinação contida no item 1.7 do Acórdão 2688/2015-TCU-Plenário, posto que as informações requeridas pelo Tribunal estão suficientemente descritas no Plano Anual de Auditoria Interna de 2020 (PAINT) da Universidade Federal da Bahia, e em apensar definitivamente os presentes autos ao TC 007.992/2015-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.908/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.151/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.351/2016-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 020.555/2017-2 (SOLICITAÇÃO); 011.797/2018-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.565/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.499/2016-9 (SOLICITAÇÃO); 013.576/2016-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Tavares (050.800.468-30); Consórcio Mobilidade Urbana SP (18.738.679/0001-86); Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Jorge Alberto Cecin (082.779.178-05); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Osvaldo Spuri (194.612.088-04); Pedro Pereira Evangelista (066.607.528-03); Ricardo Pereira da Silva (355.420.126-04); Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52)

1.3. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Congresso Nacional (vinculador) (); Consórcio Mobilidade Urbana SP (18.738.679/0001-86); Ministério das Cidades (extinta) (); Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo (46.392.171/0001-04)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (extinta); Carlos Manoel Leite Gomes Florentino (222.111/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Mobilidade Urbana SP; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 33/2019, conduzido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae-CE), para prestação de serviços integrados de tecnologia, incluindo disponibilização e gestão de ativos de TI com atendimento *on-site* na capital e no interior do Estado do Ceará, além de Central de Serviços de 1º, 2º e 3º níveis, monitoramento proativo do parque e entrega de informações inteligentes baseadas em indicadores e *dashboards* de interesse do Sebrae-CE;

Considerando que a desclassificação da empresa Lanlink Serviços de Informática S/A se deu em razão do descumprimento de mais de um item do edital, além dos questionados na representação;

Considerando que, de acordo com informação prestada pelo Sebrae-CE, a licitação foi declarada fracassada em 20/2/2020;

Considerando a necessidade de aprofundamento no exame dos aspectos técnicos do modelo de contratação elaborado pelo Sebrae;

Considerando que a representante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a razão legítima para intervir no processo, apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar, por perda do objeto; indeferir o pedido de ingresso como parte interessada formulado pela empresa Lanlink Serviços de Informática S/A, em razão da ausência dos requisitos necessários, autorizando-a, caso requeira, vista e cópia das peças não sigilosas; encaminhar os autos à Sefti para aprofundamento da análise acerca dos aspectos técnicos do modelo de contratação proposto pelo Sebrae e para adoção das medidas cabíveis; e em dar ciência deste acórdão ao Sebrae-CE e ao representante, juntamente com a instrução (peça 32), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.493/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará; André Luís Garoni de Oliveira (15.786/OAB-DF) e outros, representando Lanlink Serviços de Informática SA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 105/2019 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização pelo Hospital Ophir Loyola (HOL);

Considerando que o Hospital Ophir Loyola - HOL é entidade do Governo do Estado do Pará, e que, portanto, só cabe a atuação deste Tribunal em caso de existência de recurso público federal na contratação em tela;

Considerando que o TC 011.475/2020-0 versa sobre objeto semelhante a este processo;

Considerando que, por ocasião da instrução daqueles autos, a unidade instrutora promoveu a realização de diligência para confirmar a existência ou não de recursos federais na contratação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada a atuação do Tribunal neste momento, ante a necessidade de confirmação dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em andamento nos autos do TC 011.475/2020-0; considerar prejudicada, neste momento, a avaliação da medida cautelar pleiteada; e em apensar o presente processo ao TC 011.475/2020-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.171/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças), nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, em face de documento encaminhado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dando conta de potencial alienação de participação em empresa detida pela União sem a observância dos procedimentos ínsitos à IN-TCU 81/2018;

Considerando que a operação de alienação das ações do IRB - Brasil Resseguros S.A. detidas pela União, conduzida pelo BNDES, não apresentou, ante os elementos acostados aos autos até o presente momento e tão somente quanto ao escopo do presente expediente de controle externo, indícios de irregularidades e/ou impropriedades que indicassem máculas no processo de venda;

Considerando a verificação da ausência de manifestação do Conselho de Administração do BNDES nas operações de alienação de participações minoritárias detidas pela União, bem como de identificação de potenciais riscos que possam acometer a União por conta das operações de alienação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir: manter a chancela de sigilo das peças 31 e 36 e de seus respectivos anexos, bem como da instrução (peça 46); deferir o pedido de cópia postulado pelo representante do BNDES (peça 50) e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.489/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.7. Representação legal: Maria Joana Carneiro de Moraes (158.738/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.8. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que avalie a conveniência e oportunidade de tornar obrigatória a indicação pormenorizada de todos os riscos em que a União potencialmente esteja sujeita nas alienações de participações minoritárias por ela detidas e operacionalizadas pelo BNDES, como risco operacional, de reputação, estratégico, de *compliance*, legal e jurídico, além de outros considerados igualmente relevantes;

1.9. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que avalie a conveniência e oportunidade de tornar obrigatória a manifestação do seu Conselho de Administração nas alienações de participações minoritárias da União, de modo a conferir maior segurança e *compliance* a essa espécie de operação.

ACÓRDÃO Nº 1157/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas a determinação e a recomendação constantes dos itens 9.2 e 9.3, respectivamente, do Acórdão 208/2018-TCU-Plenário e em encerrar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.659/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 169, inc. II, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos e em determinar a inclusão de cópia deste acórdão no TC 015.759/2019-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.303/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1159/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Rogerio Araújo de Miranda Lobo, contra os subitens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7, do Acórdão 1.930/2015-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 99).

Considerando que, regularmente notificado, em 7/3/2016 (peça 113), da deliberação recorrida (Acórdão 1.930/2015-TCU-Plenário), o responsável somente compareceu aos autos em 30/10/2019, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 221);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, segundo o disposto no art. 285, § 2º, do RI/TCU, não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de 180 dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rogerio Araújo de Miranda Lobo, por restar intempestivo em mais de 180 dias; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-029.505/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 015.470/2007-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).
1.2. Responsáveis: Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda (00.002.121/0001-72); Rogerio Araújo de Miranda Lobo (606.659.556-34).
1.3. Recorrente: Rogerio Araújo de Miranda Lobo (606.659.556-34).
1.4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: Lecir Fernandes Campos Lima e Pablo Alves Prado (OAB/DF 43.164).
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.7 do Acórdão 1.003/2017-TCU-Plenário;

b) considerar prejudicadas as determinações constantes dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.003/2017-TCU-Plenário;

c) fazer a recomendação constante do item 1.7;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte; e

e) apensar os presentes autos ao TC 032.863/2012-8, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-015.896/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Ministério da Educação; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) que, usando da competência que lhe outorga o art. 81 do Decreto 9.283/2018:
1.7.1. edite orientação às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) públicas para que, em respeito ao princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, publiquem, mesmo nos contratos diretos previstos no art. 12, § 2º, do Decreto 9.283/2018, edital que divulgue o chamamento público e estabeleça os direitos e as obrigações das partes, de forma a dar tratamento isonômico a todos os potenciais interessados no licenciamento; e
1.7.2. proceda a estudos com a finalidade de estabelecer parâmetros que permitam indicar a remuneração mais adequada à ICT quando da celebração de contratos de licenciamento de tecnologia.

ACÓRDÃO Nº 1161/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das determinações e recomendações contidas no Acórdão 2.579/2014-TCU-Plenário, provenientes de Auditoria Operacional realizada na Base de Remuneração Regulatória adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no cálculo das revisões tarifárias das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica;

Considerando que em relação ao item 9.1.1, verificou-se que a Aneel elaborou um Banco de Preços de Referência, mas esse se aplica exclusivamente a parte dos custos acessórios que representam menos de 25% dos valores das revisões tarifárias ocorridas desde o início da aplicação do Banco de Preços Referenciais (BPR);

Considerando a informação prestada pela agência de que as discussões para atualização do Submódulo 2.3 do PRORET se iniciarão até o quarto trimestre de 2020;

Considerando que há o compromisso da Aneel em iniciar a revisão do Banco de Preços Referenciais (BPR) no quarto trimestre, e que a unidade técnica realizará novo monitoramento em momento posterior;

Considerando que a Aneel trouxe novos elementos (peça 25) aos autos em que esclarece que iniciará as discussões no final de 2020, mas que as conclusões acerca do tema carecem de várias ações e providências cujo amadurecimento da análise pode resultar em situações ainda não avaliadas no mérito destes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações e recomendações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.2 e 9.3.2 do Acórdão 2.579/2014-TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento a recomendação contida no item 9.3.3 do Acórdão 2.579/2014-TCU-Plenário;

c) considerar em fase de implementação a determinação e recomendação contidas nos itens 9.1.1 e 9.3.1 do Acórdão 2.579/2014-TCU-Plenário;

d) dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de que este Tribunal realizará novo monitoramento a fim de verificar a implementação dos referenciais de preços destinados a precificação dos ativos que compõem a Base de Remuneração Regulatória das Concessionárias dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica (tem 9.1.1 Acórdão 2.579/2014-TCU-Plenário), após o encaminhamento de informações atualizadas ao TCU, providência esta a ser realizada no prazo de 360 dias, a contar do conhecimento desta deliberação;

e) autorizar a SeinfraElétrica a dar continuidade no monitoramento da determinação e recomendação ainda não implementadas.

1. Processo TC-028.054/2014-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
1.5. Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.238/2019-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-027.240/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03).
1.2. Entidade: Governo do Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1163/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-010.544/2020-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, ao Ministério Público junto à mencionada Corte e ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-038.371/2019-7 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria/Segecex 27/2009, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação e da instrução da SeinfraUrbana (peça 169) ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Cidadania, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Olinda/PE, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-008.476/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Piauí - Sesi/PI, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-006.000/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Maximus Construtora Ltda. - ME (23.716.215/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Piauí - Sesi/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Piauí, sobre a seguinte impropriedade, identificada na Concorrência 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. exigência, para fins de habilitação (item 4.5.4.4 do instrumento convocatório), sem justificativa adequada, da apresentação por parte dos licitantes de Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo V, comprovando que a licitante vistoriou o local para conhecer e identificar as características e condições especiais e dificuldades que porventura poderiam existir na execução da obra/serviços, o que contraria vasta jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 656/2016 - Plenário, 2.098/2019 - Plenário, 2.939/2018 - Plenário, 170/2018 - Plenário, 15.719/2018 - 1ª Câmara, 1.480/2019 - Plenário, 1.842/2013 - Plenário e 2.150/2008 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1167/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Serviço Social da Indústria no Estado do Pará - Sesi/PA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-010.281/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Perpétua Renata Melo Brabo - ME (22.707.168/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria no Estado do Pará - Sesi/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Raissa Fernandes Senna Alves (23445/OAB-PA) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará; William Oliveira (8662/OAB-PA) e outros, representando Capital Eventos e Restaurante Eireli.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Serviço Social da Indústria no Estado do Pará sobre as seguintes impropriedades, identificadas na Concorrência 21/2019-SESI-DR/PA, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. a ausência de documento formal do Sesi/PA que explicitasse aos licitantes e aos demais interessados, de forma expressa e suficientemente clara, as razões que ensejaram a revogação do certame, desrespeitou o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 40 do RLC do Sesi;

1.7.1.2. a ausência, na fase de planejamento da contratação, de levantamento das diferentes soluções disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda do Sesi/PA contrariou o princípio constitucional da eficiência, uma vez que a entidade empreendeu esforços desnecessários na realização de procedimento licitatório, o qual foi posteriormente revogado, em razão de o objeto dessa contratação não atender plenamente à demanda da entidade, sem prejuízo de mencionar, a título de boa prática, as diretrizes e os requisitos para a elaboração dos Estudos Preliminares previstos na Instrução Normativa - Seges/MP 5/2017, em especial, seu Anexo III, item 3.3, alínea f, e item 3.5.

ACÓRDÃO Nº 1168/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-038.053/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli (14.514.401/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (12330/OAB-DF) e outros, representando Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Ltda. - Eireli.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico 28/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. inoportuna profundidade na análise da proposta, quanto ao objeto, antes da fase competitiva, provocando a desclassificação indevida da licitante Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, sendo que o exame das propostas, nessa fase inicial, deve ser sumário e sintético, cabendo a desclassificação da proposta por desconformidade apenas em hipóteses grosseiras, em que o licitante oferece objeto de gênero distinto daquele previsto, deixando para após a fase de lances, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002, a análise mais detalhada da proposta, quanto ao objeto e valor, quando, inclusive, podem ser realizadas diligências para sanar dúvidas, a fim de verificar a real compatibilidade entre o bem ofertado pelo licitante e as exigências editalíssimas, em privilégio aos princípios da competitividade, do formalismo moderado e do interesse público e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2.154/2011 - Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 2.077/2017 - Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman; e Acórdão 539/2007 - Plenário, Ministro-Relator Marcos Bemquerer).

RELAÇÃO Nº 11/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1169/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a unidade instrutiva, em exame sumário, nos termos do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014 e da Portaria-Segecex 12/2016, concluiu que os fatos noticiados representam baixo risco, materialidade e relevância em relação às unidades jurisdicionadas envolvidas na presente denúncia;

Considerando que, nesse sentido, a unidade instrutiva propôs comunicar os fatos analisados nestes autos ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), para a adoção das providências que julgar necessárias, bem como dar ciência à referida autarquia acerca do teor do acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, em especial quanto à concessão de diárias e jetons;

Considerando as prerrogativas primárias de fiscalização do Conter como órgão central do Sistema Conter/CRTRs, entre elas a de apreciar as prestações de contas anuais dos CRTRs, bem como promover auditorias contábeis e financeiras, diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos conselhos regionais, e adotar, quando necessárias, providências para aprimorar sua eficiência e regularidade (art. 16, V e VI, do Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986);

Considerando que, consoante o art. 106, §3º, I, da Resolução-TCU 259/2014, no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, as questões devem ser levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno e posterior arquivamento do processo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 4), ao denunciante e ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

1. Processo TC-021.403/2019-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (SP).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) do teor do acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, em especial quanto à concessão de diárias e jetons;

1.8.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução da unidade instrutiva, aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 4ª Região (Rio de Janeiro), da 8ª Região (Bahia), da 15ª Região (Pernambuco), da 17ª Região (Maranhão e Piauí), 18ª Região (Acre e Rondônia) e da 19ª Região (Amazonas e Roraima), bem como à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1170/2020 - TCU - Plenário

1. Processo:TC 033.048/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

8. Representação legal:

8.1. João Paulo Chaves de Alckmin (50.504/OAB-DF) e outros, representando Salvatore Alberto Cacciola.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Salvatore Alberto Cacciola, contra o Acórdão 2.605/2018 - Plenário, apostilado pelo Acórdão 65/2019 e mantido pelo Acórdão 701/2019, todos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar a presente deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Distrito Federal e aos demais interessados.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1170-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1171/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.318/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Para o Remédio Popular (43.640.754/0001-19); Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda. (15.670.288/0001-89); Instituto de Tecnologia em Fármacos (33.781.055/0049-80); Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (00.394.429/0099-14).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Cristina Martines (162.298/OAB-RJ), representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda e Gilead Sciences Ireland UC.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de representação formulada por formulada por Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda. e Gilead Sciences Ireland UC, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 237, VII, do RITCU, em que se alega a ocorrência de irregularidades em propostas de projeto de Parceria de Desenvolvimento Produtivo - PDP apresentadas ao Ministério da Saúde para a transferência de tecnologia para a fabricação de medicamento à base do IFA Sofosbuvir,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Segecex que analise a inclusão no plano de auditoria do TCU de auditoria com o objetivo de identificar e analisar as PDP celebradas pelo Ministério da Sáude que se encontram atualmente em vigor, abrangendo a verificação de critérios de planejamento e estratégia que busquem integrar as múltiplas PDP existentes no que concerne ao atingimento dos objetivos traçados sob o prisma da eficiência, efetividade e economicidade, abrangendo-se a hipótese de uma eventual superveniência de patente concedida pelo INPI para determinada empresa sobre o objeto da parceria e suas consequências no âmbito dos contratos celebrados com entidades privadas não detentoras da titularidade;

9.3. juntar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentarem, ao TC-011.547/2014-6, a fim de subsidiar o monitoramento dos itens 9.1.2 e 9.1.3, do Acórdão 1730/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

9.4. encaminhar ao Ministério da Saúde, à empresa representante, ao Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), ao Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), ao Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), à Fundação para o Remédio Popular (Furp), ao juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assim como à Procuradoria da República no Distrito Federal cópia deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentarem poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso exista interesse, o Tribunal poderá encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e

9.5. autorizar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1172/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.141/2002-6.

1.1. Apensos: TC 028.087/2015-1 e TC 024.608/2016-5.

2. Grupo II - Classe - I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adelmar de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30), Anecir Scherre (CPF 311.551.037-34), Carlos José de Assunção (CPF 122.973.051-68), Edson Kenki Ando (CPF 350.195.309-72), Geraldo Magela Benevides Pinheiro (CPF 049.130.276-20), José Fernando de Almeida (CPF 140.481.596-15), João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20), Júlio Marques Neto (CPF 215.209.417-49), Leonardo Bennet Neto (CPF 112.543.191-15), Leonildo José Ramadas Nogueira (CPF 435.937.397-04), Maria das Graças Campos Sério (CPF 042.075.562-49), Raimundo Furtado Barreto (CPF 140.914.456-91), Sandra Beatriz Bairros Tavares (CPF 087.933.440-15), Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04), Valdery Frota de Albuquerque (CPF 309.825.371-15) e Valter Hiebert (CPF 026.311.137-72).

3.2. Recorrentes: Adelmar de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30), Anecir Scherre (CPF 311.551.037-34), Edson Kenki Ando (CPF 350.195.309-72), Geraldo Magela Benevides Pinheiro (CPF 049.130.276-20), João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20), José Fernando de Almeida (CPF 140.481.596-15), Júlio Marques Neto (CPF 215.209.417-49), Leonildo José Ramadas Nogueira (CPF 435.937.397-04), Maria das Graças Campos Sério (CPF 042.075.562-49), Raimundo Furtado Barreto (CPF 140.914.456-91), Sandra Beatriz Bairros Tavares (CPF 087.933.440-15), Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04), Valdery Frota de Albuquerque (CPF 309.825.371-15) e Valter Hiebert (CPF 026.311.137-72).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Vitorio Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415) e outros, representando Sérgio Cutolo dos Santos (procuração e substabelecimento às peças 47 e 323), Adelmar de Miranda Torres (procuração à peça 321) e Sandra Beatriz Bairros Tavares (procuração à peça 322);

8.2. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871) e outros, representando a Caixa Econômica Federal (procurações e substabelecimentos às peças 56, 57, 61, 152, 195, 202, 237, 257, 258, 303, 304, 342 e 343);

8.3. Maria Cecilia Hermes Rodrigues (OAB/DF 2.258-A), representando Maria das Graças Campos Sério (procuração à peça 124);

8.4. Leonildo José Ramadas Nogueira (OAB/MG 102,859), atuando em defesa própria (peça 115) e representando Geraldo Magela Benevides Pinheiro (procuração à peça 117), Raimundo Furtado Barreto (procuração à peça 132) e José Fernando de Almeida (procuração à peça 134);

8.5. Danillo Vieira de Paula Lima (OAB/DF 19.035), Manoel Guilherme Fernandes Donas (OAB/DF 9.505), Márcio Machado Vieira (OAB/DF 13.458) e outros, representando Valter Hiebert (procuração à peça 319);

8.6. André Carlos da Silva (OAB/DF 17.804), Márcio Nunes Moreira (OAB/DF 5.323), Maurício Nunes Moreira (OAB/DF 13.906) e Saumir da Silva Rodrigues (OAB/DF 17.614), representando Valdery Frota de Albuquerque (procuração à peça 320); e

8.7. Paula Menna Barreto Marques (165.772/OAB-RJ), representando Júlio Marques Neto (procuração à peça 360).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária de Representação, ora em fase de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 697/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 da deliberação recorrida, mediante os quais os ora recorrentes foram condenados solidariamente em débito e apenados com multa;

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 18 e 23, inciso II, dessa mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno-TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Adelmar de Miranda Torres, Anecir Scherre, Edson Kenki Ando, Geraldo Magela Benevides Pinheiro, João Aldemir Dornelles, José Fernando de Almeida, Júlio Marques Neto, Leonardo Bennet Neto, Leonildo José Ramadas Nogueira, Maria das Graças Campos Sério, Raimundo Furtado Barreto, Sandra Beatriz Bairros Tavares, Sérgio Cutolo dos Santos, Valdery Frota de Albuquerque e Valter Hiebert, dando-lhes quitação;

9.2. estender os efeitos desse provimento, na forma do art. 281 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Leonardo Bennet Neto, falecido em 26/3/2011, julgando também suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e afastando a condenação em débito imposta a seu espólio/herdeiros;

9.3. dar ciência desta decisão:

9.3.1. aos recorrentes, Srs. Adelmar de Miranda Torres, Anecir Scherre, Edson Kenki Ando, Geraldo Magela Benevides Pinheiro, João Aldemir Dornelles, José Fernando de Almeida, Júlio Marques Neto, Leonildo José Ramadas Nogueira, Maria das Graças Campos Sério, Raimundo Furtado Barreto, Sandra Beatriz Bairros Tavares, Sérgio Cutolo dos Santos, Valdery Frota de Albuquerque e Valter Hiebert;

9.3.2. ao espólio do Sr. Leonardo Bennet Neto, na figura de seu representante legal, ou, conforme o caso, aos herdeiros desse responsável;

9.3.3. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e à Caixa Econômica Federal, fazendo remissão, respectivamente, aos Ofícios 0094/2014 e 0095/2014 expedidos pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional em 25/4/2014 (peças 69 e 70);

9.3.4. ao Procurador da República no Distrito Federal Paulo José Rocha Júnior, em complemento às informações relativas a esta Tomada de Contas Especial que lhe foram prestadas no TC 028.087/2015-1, em apenso, fazendo remissão ao Ofício 0014/2016-TCU/Serur, de 12/2/2016 (peça 7 do referido processo).

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1173/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.168/2014-0.

1.1. Apenso: TC 023.387/2018-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame (em processo de Representação).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes (CPF 020.685.295-99), Fabiana Gonçalves de Lima (CPF 791.126.841-04), Ladércio Brito Santos Filho (CPF 017.220.721-56), Marcelo Narvaes Fiadeiro (CPF 574.419.951-91), Valmir José Ferreira (CPF 224.883.671-68), Victor dos Santos Freitas (CPF 717.984.711-91), Edge Technology Ltda. (CNPJ 05.378.180/0001-63), Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP (CNPJ 18.726.650/0001-84) e ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. (CNPJ 11.078.027/0001-13).

3.2. Interessada: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

3.3. Recorrentes: Edge Technology Ltda. (CNPJ 05.378.180/0001-63), Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP (CNPJ 18.726.650/0001-84) e ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. (CNPJ 11.078.027/0001-13).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura (extinto e com atribuições atualmente a cargo da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Igor Cavaignac Riera (OAB/DF 37.363), Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros, representando a empresa ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. (procuração e substabelecimentos às peças 18, 49, 136 e 198);

8.2. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386), Thiago Gordo Lucas de Sousa (OAB/DF 17.749), Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros, representando a empresa Edge Technology Ltda. (procuração e substabelecimentos às peças 83, 84, 125, 153, 195 e 287); e

8.3. Caroline de Souza Vieira Palomares (OAB/DF 42.763), Sérgio Palomares (OAB/DF nº 12.526) e outros, representando a empresa Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP (procuração à peça 94).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, ora em fase de Pedidos de Reexame interpostos pelas empresas Edge Technology Ltda., Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP e ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. contra o Acórdão 1.829/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 285 e 286 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame em tela, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação:

9.2.1. às empresas recorrentes, Edge Technology Ltda., Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP e ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.;

9.2.2. à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, mediante remessa do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para que tome conhecimento de seu inteiro teor;

9.2.3. à Juíza da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em complemento às informações que lhe foram prestadas no âmbito do TC 023.387/2018-1 em apenso, fazendo remissão ao Ofício 0324/2018-TCU/Sefti, expedido naqueles autos de Solicitação em 12/7/2018;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, tão logo expire o efeito suspensivo que ora incide sobre os subitens 9.10 e 9.11 do Acórdão 1.829/2016-TCU-Plenário, comunique o fato à Controladoria-Geral da União em complemento ao subitem 9.12 do referido decisum, fazendo remissão ao Ofício 0611/2016, expedido pela Sefti em 26/7/2016 (peça 228).

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1174/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.080/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Ananás - TO (00.237.362/0001-09).

3.2. Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Valdecy Araújo Lima (189.357.451-20); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15).

3.3. Recorrentes: Valdecy Araújo Lima (189.357.451-20); Associação Comunitária de Ananás (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Ananás - TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Valdinez Ferreira de Miranda (500/OAB-TO) e outros, representando Osmarina Praxedes Lima, Associação Comunitária de Ananás, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho e Wilson Saraiva de Carvalho;

8.2. Ana Carolina Marchetti Nader (119466/OAB-MG), representando o Município de Ananás - TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos por Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, por Wilson Saraiva de Carvalho, pelo espólio de Valdecy Araújo Lima e pela Associação Comunitária de Ananás/TO-ACA, contra o Acórdão 1.632/2012, mantido pelos Acórdãos 5.205/2012 e 2.858/2013, todos da 1ª Câmara do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU em:

9.1. conhecer dos Recursos de Revisão para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.632/2012 - TCU - 1ª Câmara.

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1175/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.637/2015-8

1.1. Apensos: TCs 011.256/2018-4, 011.254/2018-1 e 011.255/2018-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Instituto Caminho das Artes - ICA (CNPJ 03.572.065/0001-08) e Isaías Alves Alexandre (CPF 795.260.201-20).

4. Unidade: Ministério do Turismo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros representando os recorrentes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto pelo Instituto Caminho das Artes e por Isaías Alves Alexandre contra o Acórdão 7.231/2017-2ª Câmara, por meio do que este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, com condenação solidária ao ressarcimento da importância recebida por força do Convênio 95/2010 (Siafi 732.146) - celebrado entre o Ministério do Turismo e aquela pessoa jurídica, cujo objeto consistiu em apoio à realização do evento "Festival 100% Taguatinga", realizado na cidade de Taguatinga/DF - e imputação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, *caput*, inciso III, e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1176/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.244/2017-0

1.1. Apenso: TC 033.050/2016-3

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: André Cardoso de Souza (CPF 820.990.811-15), André Gomes Alay Esteves (CPF 543.026.175-00), Cleitom de Sousa Coelho Viana (CPF 909.585.511-20), Fábio da Silva (CPF 268.920.061-91), Karen de Sousa Costa (CPF 723.752.721-53), Luiz Carlos da Silva Ramos (CPF 536.108.497-20), Maurício Bucciolli Guernelli (CPF 203.827.138-00), Núbia Moreira dos Santos (CPF 334.114.411-00), Paulo Roberto de Souza Lemos (CPF 031.661.917-55), Samantha Almeida Gomes (CPF 002.057.161-56), Servix Informática Ltda. (CNPJ 01.134.191/0002-28) e Wanderley Severino (CPF 119.803.111-53).

4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Samantha Almeida Gomes; Filipe da Silveira Moreira (OAB/DF 34.489) representando Cleitom de Sousa Coelho Viana; Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104) e outros representando a Servix Informática Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, autuada por determinação do Acórdão 2.600/2017-Plenário, em virtude de irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 28/2016 promovido pelo Ministério da Educação, com a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 26, 28, incisos I e II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 215, 216 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a alteração da natureza do presente feito, de modo a retorná-lo à natureza de processo de representação;

9.2. excluir, do rol de responsáveis, Karen de Sousa Costa, Núbia Moreira dos Santos, André Cardoso de Souza e Maurício Bucciolli Guernelli;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Servix Informática Ltda.;

9.4. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Luiz Carlos da Silva Ramos, Paulo Roberto de Souza Lemos e Samantha Almeida Gomes;

9.5. acolher parcialmente as razões de justificativa de Paulo Roberto de Souza Lemos, André Gomes Alay Esteves e Wanderley Severino;

9.6. rejeitar as razões de justificativa de Cleitom de Sousa Coelho Viana e Fábio da Silva;

9.7. aplicar aos responsáveis a seguir as multas individuais abaixo discriminadas, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado adiante:

Responsáveis	Multas
Luiz Carlos da Silva Ramos	R$ 10.000,00
Samantha Almeida Gomes	R$ 5.000,00
Paulo Roberto de Souza Lemos	R$ 20.000,00
André Gomes Alay Esteves	R$ 5.000,00
Wanderley Severino	R$ 10.000,00
Cleitom de Sousa Coelho	R$ 5.000,00
Fábio da Silva	R$ 5.000,00

9.8. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.9. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores que se encontrarem em atividade em órgãos ou entidades da Administração Pública federal por ocasião da apreciação deste processo, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.10. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. dar ciência ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que os estudos técnicos preliminares e termos de referência relativos ao PE SRP 28/2016 não alcançaram o nível de precisão, suficiência e clareza exigido pela IN SLTI 4/2014, de modo que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de falhas semelhantes;

9.12. dar ciência ao Ministério da Educação, no sentido de serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de falhas semelhantes, de que:

9.121.1. a pesquisa de preços que deu ensejo às estimativas constantes do edital do PE SRP 28/2016 foi deficiente, em afronta ao art. 15, inciso V e §1º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;

9.12.2. foram confeccionados termos de recebimento definitivo relativos ao Contrato 37/2016, para fins de pagamento das soluções primária e secundária, sem estarem concluídas todas as etapas, de acordo com os termos contratuais, em afronta ao art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993 e aos arts. 62 e 63, §1º, da Lei 4.320/1964.

9.13. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 259/2014:

9.13.1. desapense desta TCE o TC 033.050/2016-3 (representação originária);

9.13.2. apense o presente processo ao TC 033.050/2016-3;

9.13.3. adote a providência prevista no inciso III do art. 42 da Resolução TCU 259/2014.

9.14. dar ciência desta deliberação aos responsáveis - inclusos os gestores que contam com proposta de exclusão, do rol de responsáveis, do TC 033.244/2017-0 -, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1177/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.508/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da carteira de desinvestimentos da Petróleo Brasileiro S.A., no biênio de 2019-2020, em atenção ao item 9.6.1 do Acórdão 442/2017-TCU-Plenário, que determinou que fossem identificados, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, os projetos que devessem ser objeto de fiscalização específica, após deliberação do Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar a autuação de processo específico de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, dos seguintes objetos de desinvestimentos do projeto Phil - Fase 1: Refinaria Abreu e Lima (Rnest), Refinaria Landulpho Alves (Rlam), Refinaria Presidente Vargas (Repar) e Refinaria Alberto Pasqualini (Refap);

9.2. autorizar a autuação de processo específico de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, dos seguintes objetos de desinvestimentos do projeto Phil - Fase 2: Refinaria Gabriel Passos (Regap), Refinaria Isaac Sabbá (Reman), Unidade de Industrialização do Xisto (SIX) e Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor);

9.3. estender os atributos definidos no artigo 5º da Resolução TCU 215/2008 aos processos de acompanhamento dos desinvestimentos das refinarias da Petrobras especificados nos itens 9.1 e 9.2 acima, com base no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do RITCU, a realização de oitiva da Petrobras, a fim de que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca dos eventuais trechos contidos no Relatório de Acompanhamento, para os quais efetivamente far-se-á necessária a manutenção do sigilo, de modo que as demais partes possam ser tornadas públicas, para garantir a transparência e publicidade, nos termos da Lei 12.527/2011, bem como quanto ao significado da afirmação, expressa na Nota Explicativa 30 às suas Demonstrações Financeiras Padronizadas de 2019, "Os projetos de desinvestimentos e de parcerias estratégicas seguem os procedimentos alinhados às orientações do Tribunal de Contas da União";

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1178/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.400/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria da Glória Ferreira Tamer (030.029.341-00).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração do ato inicial de aposentadoria de Maria da Glória Ferreira Tames, ex-Subprocuradora-Geral da República;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de alteração da aposentadoria de Maria da Glória Ferreira Tames;

9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação à interessada e encaminhe comprovante da data de ciência pela interessada ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, que realize fiscalização no Ministério Público da União para verificar a ocorrência de pagamentos cumulativos de subsídios e quintos a seus membros, em afronta ao que estatui o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1179/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.537/2009-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Francisco Araujo Dantas (090.919.714-87); Guilherme Antonio de Oliveira Barbosa (040.047.284-87); Guilherme Vilar (181.071.174-68); Josué Eugenio Viana (038.066.184-53); Marcus Antonio de Araujo Macena (058.123.134-15); Mário Toscano de Brito Filho (133.254.344-87); Pedro de Araujo Lima (018.919.604-15)

3.2. Recorrente: Francisco Araujo Dantas (090.919.714-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Wollney Niermeson Ribeiro Felix (19.099/OAB-PB), Bruno de Albuquerque Baptista (19.805/OAB-PE, Danilo Coura Mariz (18625/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Francisco Araújo Dantas, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 757/2020-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1180/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.392/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adenilson Lima Reis (444.899.192-04); Bruno Luis Litaiff Ramalho (166.622.612-20); Raimundo Carlos Góes Pinheiro (406.450.532-87); Sylvio Cademartori Neto (226.452.170-87); Walcimar de Souza Oliveira (310.963.012-53).

4. Entes: Município de Carauari - AM; Município de Maués - AM e Município de Nova Olinda do Norte - AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e Alvaro Inacio Martins de Oliveira (11.915/OAB-AM).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado do Amazonas para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período de 1/1/2013 a 31/10/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à unidade técnica que:

9.1.1. constitua processos apartados dos presentes autos, autuando-os como Tomadas de Contas Especiais, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, com a citação solidária do gestor signatário do contrato advocatício e dos escritórios/profissionais contratados, adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham à conta corrente específica dos precatórios do Fundef, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

Município de Maués/AM:

Responsáveis: Raimundo Carlos Goes Pinheiro (CPF 406450532-87), gestor municipal signatário do contrato advocatício e Sylvio Cademartori Neto (CPF 226.452.170-87), advogado.

Valor do débito: R$ 5.551.758,65 em 8/12/2016.

Município de Carauari/AM:

Responsáveis: Bruno Luís Litaiff Ramalho (CPF 166.622.612-20), gestor municipal signatário do contrato advocatício e Walcimar de Souza Oliveira (CPF 310.963.012-53), advogado.

Valor do débito: R$ 438.094,83 em 23/10/2017.

Município de Nova Olinda do Norte/AM:

Responsáveis: Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04), gestor municipal responsável pela contratação do serviço advocatício e Walcimar de Souza Oliveira (CPF 310.963.012-53), advogado.

Valor do débito: R$ 1.185.986,87 em 24/4/2018.

9.1.2. comunique ao Município de Maués acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, do montante relativo à transferência realizada em dezembro de 2016, no valor de R$ 4.548.123,92, ao Fundo de Previdência Social do Município, para quitar parcelas de outubro de 2014 a dezembro de 2015, atualizado monetariamente a partir da data da transferência, por não ser despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1.824/2017 - Plenário;

9.1.3. dar ciência da presente deliberação:

9.1.3.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que lhe dê ampla divulgação;

9.1.3.2. ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual do Amazonas, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e aos Municípios auditados nos presentes autos.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1181/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.559/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Elisabeth Alves da Silva Braga (333.991.581-49); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Marcelo Vinaud Prado (590.360.951-15); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Sérgio de Assis Lobo (007.318.018-14).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal :

8.1. Menndel Assuncao Oliver Macedo (36366/OAB-DF), representando Sérgio de Assis Lobo.

8.2. Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originados do TC 021.573/2016-6, que tratou de auditoria operacional instituída para avaliar a estrutura de governança da construção da Ferrovia Nova Transnordestina (FTN), no que tange à assimetria de informação entre o ente regulador, a concessionária, os financiadores e os acionistas públicos, bem como as ações destinadas à recuperação do cronograma da obra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 250, incisos I, IV e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher, em parte, as razões de justificativa de Elisabeth Alves da Silva Braga, Jorge Luiz Macedo Bastos, Marcelo Vinaud Prado, Mario Rodrigues Junior e Sérgio de Assis Lobo; e

9.2. arquivar o processo.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1182/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.060/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Rodrigo Ferreira Lopes da Silva (347.173.661-15); Ulisses Assad (008.266.408-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Clara Sol da Costa (115.937/OAB-MG) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

8.2. Solange Cristina Palácio (37.248/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

8.3. Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Assad.

8.4. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Igor Fellipe Araújo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Rodrigo Ferreira Lopes da Silva e Andrade Gutierrez Engenharia S.A.;

8.5. Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF) e outros, representando José Américo Cajado de Azevedo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2.4 do Acórdão 2.447/2014-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 16/2006, cujo objeto foi a construção do lote 3 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho compreendido entre Jaraguá (GO) e o pátio de Santa Isabel (GO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. José Américo Cajado Azevedo;

9.2. considerar revéis os Srs. Ulisses Assad e José Francisco das Neves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco das Neves (062.833.301-34), Ulisses Assad (008.266.408-00) e Rodrigo Ferreira Lopes da Silva (347.173.661-15), bem como da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor do Superfaturamento Original (R$)
26/12/07	117.186,65
28/01/08	117.186,65
26/02/08	117.186,65
27/03/08	177.829,15
26/04/08	211.772,38
26/05/08	196.066,79
26/06/08	140.720,20
28/07/08	540.580,08
27/08/08	546.916,74
29/09/08	494.974,69
29/10/08	308.739,71
27/11/08	1.130.639,43
20/12/08	684.627,36
26/01/09	388.951,49
26/02/09	809.160,03
30/03/09	563.091,98
27/04/09	639.667,61
26/05/09	899.092,20
26/06/09	1.062.522,83
27/07/09	1.141.823,40
26/08/09	1.633.030,89
28/09/09	14.076,63
27/10/09	228.675,45
27/11/09	1.129.208,20
18/12/09	855.509,52
27/01/10	1.339.387,48
26/02/10	1.444.604,36
30/03/10	932.152,81
26/04/10	894.653,49
27/05/10	1.932.480,98
26/06/10	2.822.479,10
26/07/10	3.871.163,14
25/08/10	4.364.743,89
28/09/10	4.358.889,43
28/10/10	4.410.715,09
29/11/10	526.076,00
15/12/10	275.750,93
26/01/11	212.844,22
28/02/11	540.003,56
28/03/11	266.604,22
26/04/11	352.302,99
26/05/11	593.594,38
27/06/11	1.503.645,99
26/07/11	63.256,45
25/08/11	90.452,95
26/09/11	66.082,09
26/10/11	-
28/11/11	98.934,38
06/12/11	-
26/12/11	56.774,50

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R$ 4.800.000,00
Ulisses Assad	R$ 4.800.000,00
Andrade Gutierrez Engenharia S.A.	R$ 9.600.000,00
Rodrigo Ferreira Lopes da Silva	R$ 1.600.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Francisco das Neves e Ulisses Assad;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves e Ulisses Assad para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar à Valec, por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, que sejam adotadas as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, seja de forma antecipada ou incidental;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1182-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1183/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.108/2015-2.

1.1. Apenso: 012.051/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela (42.255.075/0001-63); Nilo Mendes Figueiredo (049.512.477-04).

3.2. Recorrente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela (42.255.075/0001-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Nilo Mendes Figueiredo Junior (Curador), Adelson Moura Rolim (54189/OAB-RJ) e outros, representando Nilo Mendes Figueiredo (peça 40);

8.2. Alessandra Pinto de Queiroz (147730/OAB-RJ) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela contra o Acórdão 1.553/2018-TCU- Plenário, que não conheceu de recurso de revisão por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no artigo 35 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 288 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao Ministério do Turismo e comunicar-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov/acordaos.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1183-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1184/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.746/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Saúde acerca da realização de contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão-de-obra especializada na prestação dos serviços acessórios/complementares realizados pelas áreas técnicas e/ou a seleção de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, por intermédio de chamamento público, para atuar de forma complementar às ações de saneamento sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde - Funasa,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, que:

9.2.1. é possível a contratação da execução indireta da prestação dos serviços acessórios/complementares hoje realizados por servidores efetivos da área técnica da Fundação Nacional da Saúde, nos termos da Instrução Normativa MPOG 5, de 26 de maio de 2017, e do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, desde não estejam presentes, na relação entre o pessoal da prestadora de serviço e a Administração Pública, as características da pessoalidade e subordinação, próprias da relação empregatícia, e não se incorra nas vedações do art. 3º do Decreto 9.507/2018, de modo que, dentre outras, não constituam atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade, salvo disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, ou em extinção.

9.2.2. preliminarmente à possível contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto da presente consulta, é salutar que a alta administração da Fundação Nacional de Saúde, observados as normas e os procedimentos a ela aplicáveis, implemente e mantenha os mecanismos de liderança, estratégia e controle insculpidos no Decreto 9.203/2017, de modo que, em seu planejamento estratégico, desdobrado em planos tático e operacional, sejam:

9.2.2.1. definidos os macroprocessos finalísticos e as correspondentes atividades-fim que se destinam à consecução dos objetivos diretamente relacionados com a missão, a visão e a própria razão de existir da organização, assim como aqueles que são considerados de apoio, nos termos definidos em sua política institucional de atuação;

9.2.2.2. adotadas as medidas necessárias para a recomposição original de sua força de trabalho, a exemplo do retorno de servidores integrantes do quadro da Fundação cedidos a outros órgão e entidades públicos;

9.2.2.3. priorizadas a execução de suas atividades essenciais de modo a compatibilizar os resultados pretendidos com a estrutura disponível;

9.2.3. com fundamento nas premissas de governança e gestão preconizadas no Decreto 9.507/2018, art. 3º, entende-se como atividade finalística de um órgão da administração direta e de uma entidade autárquica ou fundacional aquela que, por definição da alta administração e em observância às normas legais de regência e ao regramento aplicável a seus agentes, corresponde aos seguintes atos praticados:

9.2.3.1. tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, assim como monitoramento, controle e gestão de riscos, nos níveis estratégico e tático, com autoridade e responsabilidade para gerenciar os planos em direção ao cumprimento dos objetivos e das metas institucionais;

9.2.3.2. ações, programas, projetos e planos institucionais que, no nível operacional, destinam-se à consecução dos objetivos diretamente relacionados com a missão, a visão e a própria razão de existir da organização, nos termos definidos na política e estratégia de gestão; e

9.2.3.3. típicos de estado diretamente relacionados aos poderes de polícia, de fiscalização, de regulação, de outorga de serviços públicos, de aplicação de sanção, de arrecadação tributária, assim como à política monetária, nos termos da lei.

9.2.4. é possível a seleção de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, mediante chamamento público, para atuar de forma complementar às ações de saneamento sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação aplicável, a depender do instrumento eleito, a exemplo do Contrato de Gestão (Lei 9.637, de 15 de maio de 1998), do Termo de Parceria (Lei 9.790, de 23 de março de 1990) do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014), desde que não envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, nem estejam presentes as características da pessoalidade e subordinação na relação entre o pessoal da entidade privada e a entidade pública.

9.2.4.1 nos termos do art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para poderem ser contratadas, deverão ter os serviços mencionados no item anterior em seu rol de atribuições constante de seus estatutos sociais, os quais deverão já terem sido registrados em cartório, contendo as referidas atribuições, há pelo menos três anos, nos termos do art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

9.2.5. é recomendável, quando devidamente fundamentada em estudos que demostrem a carência de recursos humanos para o alcance dos resultados institucionais, a contratação de serviços auxiliares, acessórios ou instrumentais preferencialmente com previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme a disciplina da Súmula TCU 269 e dos Acórdãos 508/2018, 2.679/2018, 874/2018 e 1.558/2003, todos do

Plenário, nos quais se menciona o paradoxo do "lucro-incompetência", que na jurisprudência do TCU corresponde à distorção do princípio da eficiência, pois quanto menos competente e eficiente a empresa contratada for ao realizar determinada tarefa, mais horas ela consumirá e, a despeito disso, maior será a sua remuneração, proporcionando ganhos desarrazoados.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1184-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1185/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.166/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento dos Acórdãos 725/2012 e 1.336/2013, ambos do Plenário e de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, por meio dos quais o Colegiado apreciou auditoria operacional e o monitoramento sobre as ações desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para a manutenção, conservação e reparo das obras de arte especiais (pontes, viadutos e outros) das rodovias federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar em cumprimento as determinações exaradas ao DNIT contidas nos Acórdãos 725/2012 e 1.336/2013, ambos do Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, e encerrar o presente ciclo de monitoramento;

9.2. determinar ao DNIT que, em seus relatórios de gestão:

9.2.1 continue prestando informações gerais sobre a manutenção das obras de artes especiais, incluindo necessariamente o total de obras de arte especiais (OAE's) existentes sob jurisdição do DNIT, o total de OAE's cadastradas no SGO, o total classificado como problemáticas ou críticas e o número de projetos contratados, além do total de inspeções de rotina realizadas;

9.2.2 passe a prestar informações específicas sobre os desdobramentos da implantação da Estratégia BIM-BR no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas (Proarte);

9.3 encaminhar cópia desta deliberação ao DNIT e ao Ministério da Infraestrutura, informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4 juntar cópia desta deliberação ao TC 013.121/2019-7, processo de prestação de contas da autarquia referente ao exercício de 2017, de relatoria do Min. Bruno Dantas;

9.5 apensar o presente processo ao TC 003.134/2011-3, processo de auditoria operacional nas OAE's, de relatoria do Min. José Múcio Monteiro, com base no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1185-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1186/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.357/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre.

4. Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Defesa (vinculador); Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Saúde (vinculador); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Ministério do Turismo (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal do Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre: Fernando César Cunha, Advogado-Geral do Senado Federal, OAB/DF 31.546.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, em face do Acórdão 981/2020 - Plenário, de minha relatoria, prolatado em Representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requer ao Tribunal que conheça e avalie "*se as verbas extras autorizadas pelo atual Presidente do Senado Federal, em especial para a região do Estado do Amapá e sua capital Macapá, foram pautadas em estudos e critérios objetivos que justifiquem o destino dos recursos liberados ou se serviram apenas para atender a interesses pessoais em descumprimento ao princípio da motivação, ao princípio da moralidade, e ao princípio da supremacia do interesse público*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica do TCU combinado com o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conheço dos embargos de declaração, por atenderem aos seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de que dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 981/2020 - Plenário, tornando, por consequência, insubsistente o seu item 9.2:

9.1. com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, não conhecer da representação, por não atender aos seus requisitos de admissibilidade;

9.2. encaminhar cópia do inteiro teor do presente julgado ao embargante, Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1186-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1187/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.920/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (Referendo de Cautelar)

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal :

8.1. Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando Bellcomsys Comercio e Prestacao de Servicos Em Informatica Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Beltis Comércio e Prestação de Serviços em Informática Eireli, a noticiar supostas irregularidades no Convite CT-O 079/2019-1, conduzido pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo (Sesc/SP), cujo objeto é a contratação de serviços para modernização da rede de lógica e energia estabilizada da Unidade Carmo do Sesc-SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 6/5/2020, por meio da decisão à peça 15;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), para as providências cabíveis.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1187-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1188/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.326/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Heleno Batista de Morais (CPF 323.183.164-49)

4. Órgão/Entidade: Município de Cruz do Espírito Santo/PB

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Djânio Antonio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Heleno Batista de Morais, contra o Acórdão 212/2018-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados a respeito do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando-os que ele está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1188-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1189/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.893/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, peça 1, de 18/9/2019, apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em face de despesas realizadas pelo Superior Tribunal Militar (STM) referentes à participação de três ministros no VII Seminário Internacional de Direito Militar, realizado em Atenas, na Grécia, evento ocorrido entre o dia 3 e 5/7/2019, com o "*fim de verificar, em especial, se observaram as normas do CNJ sobre o assunto, se atenderam ao interesse público e se respeitaram o princípio da moralidade*",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e ao Superior Tribunal Militar, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1189-16/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1190/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.578/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: Primeiro Time Informática - EPP (CNPJ 06.012.469/0001-27).
4. Órgão: Comando de Operações Navais - Marinha do Brasil/MD.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pela empresa Primeiro Time Informática - EPP, acerca de possíveis irregularidades na habilitação da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 03.535.902/0005-44), por conta da insuficiência da forma de comprovação da negativa de falência por parte da habilitada.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considera-la improcedente;
9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Primeiro Time Informática - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
9.3. enviar cópia do presente Acórdão ao Comando de Operações Navais - Marinha do Brasil e à representante, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.
9.4. nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.
10. Ata n° 16/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1190-16/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1191/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.576/2012-5
1.1. Apensos: TCs 006.284/2013-2 e 023.948/2014-0
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Carolina Fernandes Loss (CPF 085.954.597-03), Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04), Eduardo Sampaio Alves (CPF 004.379.607-90), José Ferreira Xavier Borges (CPF 374.507.197-20), Leandro Schuler (CPF 682.786.590-87), Luiz Alberto Gaspar Domingues (CPF 370.529.007-00), Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), Priscila Feitoza do Nascimento (CPF 057.298.194-55), Roberto Gonçalves (CPF 759.408.508-63), Rodrigo Carlos Ferreira (CPF 089.010.037-32), Rodrigo Marcos da Silva Oliveira (CPF 023.999.566-05) e Sérgio de Carvalho Alcaires Mendes (CPF 511.966.977-87).
3.1. Interessados: Congresso Nacional e MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (CNPJ 31.876.709/0001-89).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros representando a Petróleo Brasileiro S/A; Maria Abreu do Valle (OAB/RJ 145.508) e outros representando a MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes a Levantamento de Auditoria realizado em parte das obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 10, § 1º, 12 e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 198, parágrafo único, 202 e 252 do Regimento Interno e art. 41 da Resolução TCU 259/2014, em:
9.1. determinar a conversão deste processo em tomada de contas especial, com autuação de processo específico;
9.2. autorizar a citação dos responsáveis a seguir arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Petrobras, o valor histórico de R$ 92.458.614,26 (noventa e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), atualizado monetariamente, por terem dado causa a dano aos cofres da estatal, em vista das seguintes condutas:
9.2.1. Roberto Gonçalves, na condição de gerente executivo de Engenharia, no período de 3/2011 a 4/2012, por omitir-se no seu poder-dever de agir para impedir a desclassificação irregular das melhores propostas, o que veio a resultar na seleção de proposta menos vantajosa; incluir empresas sem atendimento ao critério de seleção especificado para o processo licitatório; e promover sucessivas e injustificadas revisões de estimativas de custos relativas ao objeto Tubovias, do Comperj;
9.2.2. Eduardo Sampaio Alves, coordenador da Comissão de Licitação, Leandro Schuler, Rodrigo Carlos Ferreira, Rodrigo Marcos da Silva Oliveira, José Ferreira Xavier Borges, Priscila Feitoza do Nascimento, Denise Barros Souto, Carolina Fernandes Loss e Sérgio de Carvalho Alcaires Mendes, membros da Comissão de Licitação, em razão da desclassificação indevida das três melhores propostas no âmbito do Convite 0974051.11.8;
9.2.3. Luiz Alberto Gaspar Domingues, gerente executivo de Abastecimento de Programas de Investimento, em razão de aprovação da decisão da Comissão de Licitação de desclassificar indevidamente as três melhores propostas em relação ao Convite 0974051.11.8;
9.2.4. MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., por se beneficiar de pagamentos decorrentes do Contrato 0858.0071411.11.2, firmado a partir de proposta de preços superestimada.
9.3. autorizar a audiência de Maria das Graças Silva Foster, na condição de presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras à época dos fatos, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, por não adotar medidas voltadas a mitigar condições antieconômicas da contratação, mesmo após conhecimento, em maio de 2012, por comunicação feita pela equipe de auditoria do TCU, e posteriormente por determinação do Tribunal mediante o Acórdão 3.444/2012-Plenário, em dezembro de 2012, das falhas ocorridas no Convite 0974051.11.8, que resultaram em condições menos vantajosas para a estatal;
9.4. autorizar a oitiva das empresas Galvão Engenharia S.A., Serveng Civilsan S.A. e Engevix Engenharia S.A., para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestarem-se sobre os fatos apontados nestes autos;
9.5. encaminhar cópia desta decisão à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, à Advocacia-Geral da União, em Brasília, ao Grupo de Ajuizamento decorrente de Acordos de Leniência (Graal), da Advocacia-Geral da União, ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, à Controladoria-Geral da União, à Polícia Federal, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), à Petróleo Brasileiro S/A e ao Ministério de Minas e Energia.
9.6. dar ciência desta deliberação ao ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCU.
10. Ata n° 16/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1191-16/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1192/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.492/2019-3
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento cuja finalidade é elaborar o Modelo de Avaliação de Governança e Gestão em Segurança Pública, a ser utilizado como referencial teórico para avaliações periódicas da maturidade das organizações de segurança pública, em parceria com os tribunais de contas estaduais e do Distrito Federal, por meio da aferição do Índice de Governança e Gestão em Segurança Pública (IGGSeg).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. recomendar à SecexDefesa, sob a orientação da Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas e da Secretaria-Geral de Controle Externo, que avalie a oportunidade e a conveniência de incluir, no plano de controle externo, a realização de auditoria-piloto, bem como a conclusão dos instrumentos de coleta de dados, para fins de validação e aprovação do Índice de Governança e Gestão em Segurança Pública;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos órgãos/entidades relacionados no item 265, "b", da instrução, à peça 201.
10. Ata n° 16/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1192-16/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1193/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.919/2019-7
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: Agência Nacional de Mineração (ANM).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Relatório de Auditoria Operacional, com o objetivo de avaliar a gestão da Agência Nacional de Mineração (ANM) em relação ao acompanhamento e à fiscalização do processo de fechamento de minas, no âmbito da legislação minerária.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 250 do Regimento Interno, em:
9.1. determinar à SeinfraCOM que, em processo de representação apartado destes autos, com fundamento nos arts. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, 4º e 76, incisos I, II e IV, do Regimento Interno da ANM (Portaria 247, de 8/4/2011, do Ministério de Minas e Energia), identifique os responsáveis da diretoria da Agência Nacional de Mineração, com suas funções e respectivos períodos de atuação, e submeta a esta relatora proposta de audiências em decorrência de conduta omissiva de coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade minerária, caracterizada pelas seguintes constatações, referentes aos processos listados no apêndice I do relatório que integra este acórdão, em afronta aos arts. 38 e 97, inciso VI, do Decreto Lei 227/1967 c/c os subitens 1.5.7, 20.4.1 e 20.4.2 da Portaria DNPM 237/2001:
9.1.1. em 19 processos, os Planos de Fechamento de Mina (PFM) não apresentaram nenhum dos 14 itens exigidos na NRM-20;
9.1.2. em nenhum processo, o PFM cumpriu todas as exigências da NRM-20;
9.1.3. em 6 processos, não foi localizada (ou não foi encaminhada pelas gerências regionais) a análise do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)/ANM sobre o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE);
9.1.4. em 2 processos, consta a análise do PAE, entretanto o DNPM/ANM não faz qualquer menção ao PFM apresentado no PAE;
9.1.5. em 16 processos, o DNPM/ANM, ao examinar o PAE, apenas indica que o PFM foi apresentado, não efetuando qualquer exame sobre o seu conteúdo;
9.1.6. em 7 processos, o DNPM/ANM, de forma sucinta, considera satisfatório o PFM apresentado, sem indicar os fundamentos para essa conclusão;
9.1.7. em todos os processos, não houve a atualização dos PFMs.
9.2. recomendar à Agência Nacional de Mineração que regulamente, com base nas melhores práticas internacionais, o inciso III do art. 13 da Lei 13.575/2017, no sentido de assegurar garantias financeiras para a execução do fechamento de minas;
9.3. dar ciência à Agência Nacional de Mineração de que os critérios dispostos na NRM-20, em especial o subitem 20.4.1, são obrigatórios nos Planos de Fechamento de Mina;
9.4. dar ciência ao Congresso Nacional de que as sanções dispostas no Código de Mineração, Decreto-Lei 227/1967, arts. 63 e 64, são insuficientes para a efetividade das ações regulatórias da Agência Nacional de Mineração, o que pode resultar em novos desastres relacionados às atividades de mineração;
9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Ministério de Minas e Energia, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de

Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - do Ministério Público Federal;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1193-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1194/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.826/2019-7

2. Grupo I - Classe IV - Prestação de Contas do exercício de 2018.

3. Responsáveis: Carlos Roberto Caixeta (CPF 397.270.681-20), Cláudio Souza Castello Branco (CPF 296.242.661-15), Delenda Assunção Araújo Bruno (CPF 685.152.006-00), Felício Ribas Torres (CPF 031.569.366-50), José Múcio Monteiro Filho (CPF 050.590.894-87), Marcelo Luiz Souza da Eira (CPF 461.227.881-04), Raimundo Carreiro Silva (CPF 023.164.801-44) e Rainério Rodrigues Leite (CPF 358.563.864-34).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas de 2018 do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 169, inciso V, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares as contas de Carlos Roberto Caixeta, Cláudio Souza Castello Branco, Delenda Assunção Araújo Bruno, Felício Ribas Torres, José Múcio Monteiro Filho, Marcelo Luiz Souza da Eira, Raimundo Carreiro Silva e Rainério Rodrigues Leite, dando-lhes quitação plena;

9.2. recomendar à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) que encaminhe à SecexAdministração informações sobre o monitoramento referente à gestão de riscos do TCU, determinado pela Presidência;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao TCU;

9.4. encerrar este processo.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1194-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1195/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.841/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados: Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República; e Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República.

4. Órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Ministério da Economia, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus (CN-Covid-19), ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:

a) as ações inicialmente adotadas pelo Brasil na área tributária e aduaneira estão, de maneira geral, em linha com as adotadas em outros países, como, por exemplo: identificação das atividades essenciais e não essenciais; entendimento das vulnerabilidades críticas; elaboração de plano de contingência; adoção de medidas de segurança e proteção dos trabalhadores e dos contribuintes e intensificação do trabalho remoto;

b) há risco de que parte dos pagamentos de tributos diferidos, que são esperados no exercício corrente, ocorra apenas no ano de 2021, ou ainda, não se concretize, tendo em vista a redução esperada da atividade econômica e, por conseguinte, da capacidade de pagamento dos tributos; e

c) há risco de frustração de receitas públicas em um volume que, em princípio, pelo ineditismo da situação, pode não ser adequadamente quantificado, sendo necessário acompanhar o desempenho da atividade econômica e as demais medidas que serão adotadas pelo governo federal, para se ter a real dimensão do que efetivamente ocorrerá com a arrecadação federal.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, além dos órgãos acima, para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados; e

9.3. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1195-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1196/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.851/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social - Secexprevidência

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, Ministério da Defesa, Ministério da Cidadania

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela equipe de fiscalização da Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social designada pela Portaria de Fiscalização 168, de 15/4/2020, Fase Planejamento, para realizar Acompanhamento/Conformidade, com o objetivo de "acompanhar a implementação das medidas de resposta à crise do Coronavírus para proteção da renda de informais e pessoas de baixa renda",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 4 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. determinar ao Ministério da Cidadania que adote providências para, no prazo de quinze dias após cada pagamento, incluir no Portal da Transparência as informações referentes a todos os cidadãos contemplados com o auxílio, discriminando a informação por município;

9.3. orientar a Secexprevidencia para que, com vistas a auxiliar o aprimoramento dos controles do programa, compartilhe com o Ministério da Cidadania as informações pertinentes, bem como as irregularidades que venham a ser constatadas;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1196-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1197/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.874/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ivone Maria Valente (197.042.835-04); Jesse Motta Carvalho Filho (148.709.165-68).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional; Prefeitura Municipal de Salvador - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no município de Salvador/BA com o objetivo de examinar a contratação das obras e dos projetos básico e executivo do Trecho 2 do BRT (*Bus Rapid Transit*), objeto do edital da licitação RDC Presencial 1/2019-Sucop (regime de contratação integrada),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Superintendência de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador/BA (Sucop), com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre seguintes impropriedades identificadas no edital do RDC Presencial 01/2019-Sucop, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes em contratações com utilização de recursos federais:

9.1.1. a utilização de critérios de julgamento subjetivos na avaliação da proposta técnica quanto ao quesito "conhecimento do empreendimento e planejamento" afronta os arts. 1º, § 1º, inciso IV, 3º, 18, § 2º, e 20 da Lei 12.462/2011;

9.1.2. o estabelecimento de condições para pontuação da proposta técnica mais rigorosas do que aquelas que serão exigidas durante a execução contratual, desprovido de explicita e adequada motivação, afronta os princípios e objetivos insculpidos nos arts. 1º, § 1º, inciso IV, 3º da Lei 12.462/2011 (competitividade, eficiência, economicidade e impessoalidade) e no art. 2º da Lei 9.784/1999 (motivação);

9.1.3. o reajustamento por aplicação indistinta de índice geral de preços quando possível a utilização de índices específicos representativos da tipologia da obra contratada afronta o art. 8º, inciso XII, do Decreto 7.581/2011 c/c o art. 2º, § 1º, do Decreto 1.054/1994;

9.1.4. a utilização indiscriminada de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares, valendo-se de atualização monetária por longos períodos, afronta o que preconiza o art. 1º, § 1º, inciso IV c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, todos da Lei 12.462/2011, consoante Acórdãos 1.814/2013 e 1.510/2013, ambos do Plenário;

9.1.5. o cálculo do valor estimado da contratação mediante o uso de orçamentos básicos de licitações, em detrimento da aplicação de valores contratados e pagos pelo poder público, afronta o disposto no art. 9, § 2, inciso II, da Lei 12.462/2011; e

9.1.6. a ausência e/ou fragilidades dos memoriais descritivos de arquitetura (estações) e de urbanização constituem deficiência na caracterização dos padrões mínimos para a contratação, o que afronta o art. 9º, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 12.462/2011 c/c art. 74, inciso I e § 1º, do Decreto 7.581/2011;

9.2. recomendar à Superintendência de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador/BA (Sucop), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, por ocasião da atualização dos valores extraídos de contratações anteriores, com a finalidade de fundamentar a elaboração de orçamento estimado previsto na Lei 12.462/2011, promova atualização monetária por meio de índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, a exemplo dos índices setoriais específicos para a tipologia da obra a ser licitada; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador/BA (Sucop) e ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1197-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1198/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.909/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Sérgio Souza, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, na qual encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 29/2019, a qual requer a realização de auditoria sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Caixa Econômica Federal (Caixa), relativos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, instituídos pela Medida Provisória 889, de 24/7/2019.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Tributação da Câmara dos Deputados, Deputado Sérgio Souza, as informações abaixo sumarizadas para atendimento da demanda:

9.2.1. o tema "débitos não autorizados" é objeto de atenção permanente do Bacen, o qual não identificou, tampouco recebeu sinalizações a respeito de quaisquer não conformidades relacionadas com os mencionados resgates de FGTS e Pis/Pasep em seu canal de atendimento ao cidadão, de modo que não realizou trabalhos de supervisão com esse foco junto ao Banco do Brasil e à Caixa econômica Federal;

9.2.2. os temas relativos à Resolução CMN 1.559/1988, que discute aspectos relacionados à formalização de título adequado, e à Resolução CMN 3.517/2007, que dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo total, correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, são igualmente objeto de atenção permanente por parte do Bacen, o qual não identificou elementos atinentes às mencionadas antecipações de resgates de FGTS e Pis/Pasep, razão pela qual não realizou trabalhos de supervisão específicos a esse respeito;

9.2.3. não foi constatado bloqueio de recursos das contas vinculadas do FGTS de titularidade dos trabalhadores por motivo de dívida ou empréstimo, uma vez que foram efetuados créditos automáticos apenas nas contas poupança individuais abertas até 24/7/2019 (data da publicação da Medida Provisória 889/2019), sendo conta de mesma titularidade dos trabalhadores com amparo legal no art. 6º, § 2º da Lei 13.932/2019, não tendo sido realizado qualquer crédito de forma automática em outra espécie de conta bancária;

9.2.4. a existência de múltiplos canais de atendimento com a indicação de volume de *downloads* (aplicativo FGTS), acessos (*hotsite* do FGTS e *internet banking* Caixa) e ligações telefônicas (canal de atendimento 0800), em confronto com o universo de 96,4 milhões de titulares de contas vinculadas habilitados ao saque, bem como a realização de ampla ação de publicidade nas mídias televisiva, rádio, *internet* e redes sociais, demonstram que houve, por parte da Caixa, a publicidade na busca de propiciar acesso aos recursos a todos os trabalhadores contemplados na forma da lei;

9.2.5. os múltiplos canais de atendimento atendem também à previsão legal do art. 6º, § 2º, da Lei 13.932/2019, uma vez que permitem ao trabalhador a possibilidade de manifestar-se negativamente quanto ao crédito automático, situação em que a Caixa retornaria o valor para a conta vinculada do FGTS, sem nenhum ônus e com a devida correção do valor para o período. Adicionalmente, frise-se que os trabalhadores que receberam o crédito de forma automática têm até 30/4/2020 para solicitar o retorno dos montantes à mencionada conta vinculada;

9.2.6. a disponibilização de canais de atendimento permitiu, ainda, que os créditos feitos pela Caixa em contas correntes, contas conjuntas e contas simplificadas fossem feitos somente mediante prévia e expressa autorização do trabalhador;

9.2.7. com relação ao Programa de Integração Social (PIS), não foram constatadas práticas que representem o emprego/bloqueio de tais recursos sem expressa e prévia autorização dos respectivos titulares-destinatários para quitação de dívidas, excetuando situações de bloqueio por determinação judicial. Especificamente no caso de crédito dos valores em conta de depósitos do titular, são consideradas apenas as contas que, na data da extração, apresentem saldo igual ou superior a zero, a fim de evitar o crédito em contas com saldos negativos;

9.2.8. em uma base de asseguração limitada, considera-se que os procedimentos executados pela Caixa em relação aos pagamentos do FGTS e do PIS estão em conformidade com as normas legais estabelecidas nas Leis 8.036/1990 e 13.932/2019;

9.2.9. as principais fontes de informações capazes de detectar eventuais irregularidades trouxeram argumentos consistentes atestando a baixa probabilidade de ocorrência de problemas envolvendo as operações com o FGTS e PIS/Pasep, especialmente no que tange aos pontos trazidos pelo solicitante;

9.3. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Tributação da Câmara dos Deputados, Deputado Sérgio Souza, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Central do Brasil;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-16/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1199/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.369/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria destinada a analisar o processo de registro de patentes a cargo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU:

9.1.1. que, em até 180 dias, passe a publicar, em seu portal eletrônico disponível na internet, as filas de pedidos de patentes pendentes de decisão final administrativa de cada Divisão da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados a que se refere - a área tecnológica do pedido, em caso de estar em análise de segunda instância -, com as informações de cada pedido, o estado em que se encontra e a existência ou não de prioridade de exame, com vistas a atender à obrigação de tornar públicas essas informações à sociedade, conforme dispõem o *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.1.2. que, em até 180 dias, passe a publicar, em separado, as informações de estoque e de tempo médio de tramitação dos pedidos de patente em fase de segunda instância administrativa, tratada na Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, como forma de melhor transparecer essas informações à sociedade, à luz do que dispõem o *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.2. recomendar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que inclua, no seu Código de Ética, dispositivo semelhante ao do art. 9º do Código de Ética do TCU (Resolução-TCU 226/2009), à luz do disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.3. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que, em até 180 dias, publique os critérios de análise a serem seguidos por seus analistas no âmbito da anuência prévia prevista no art. 229-C da Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), com vistas a atender à obrigação de tornar transparente essas informações à sociedade, conforme dispõem o *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que inclua, no seu Código de Ética, dispositivo semelhante ao do art. 9º do Código de Ética do TCU (Resolução-TCU 226/2009), à luz do disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e oportunidade de discutir a revogação do parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial - LPI), que concede extensão de prazo de validade de patente para pedidos em que a concessão ocorre após decorridos dez anos do depósito, tendo em vista que, em casos de atraso excessivo no exame: i) o requerente de patente já é protegido pelo disposto no art. 44 da LPI, que oferece retroatividade às pretensões do depositante da patente; ii) o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (em inglês *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - Trips*), no âmbito da Organização Mundial do Comércio, não prevê tal exceção ao prazo de proteção de vinte anos; iii) a regra inexiste em leis de propriedade industrial de outros países (parágrafos 201 a 256 e 317 a 322 deste relatório);

9.6. recomendar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde que estabeleça rotinas prospectivas de identificação de pedidos de patentes que contenham tecnologias relevantes para o atendimento à população, por meio das políticas públicas de acesso a medicamentos, com objetivo de subsidiar a operacionalização da priorização, prevista na Resolução INPI 239/2019, dos respectivos exames técnicos de patenteabilidade, à luz do que dispõem o *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.7. monitorar o cumprimento das determinações e recomendações constantes dos subitens anteriores, oportunidade em que também deve ser avaliado o andamento do plano de combate ao *backlog* do INPI;

9.8. enviar cópia desta deliberação ao INPI; à Anvisa; à Coordenação de Análise e Monitoramento de Demandas de Órgãos de Controle - CDOC/Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCIN/Diretoria de Integridade - DINTEG do Ministério da Saúde; à Casa Civil da Presidência da República; à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados; e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-16/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1200/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.681/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Portuária de Santos S.A.; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia que versa sobre possíveis irregularidades contidas em decisão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) do Ministério da Infraestrutura, por meio da qual foi indeferido pedido de prorrogação do Contrato de Arrendamento DP/16.2000 (Processo 00045.002779/2016-57), firmado entre a Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (arrendatária) e a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), atual "Autoridade Portuária de Santos S.A";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias adotadas;

9.2. dar ciência deste acórdão à Secretaria Nacional de Portos e de Transportes Aquaviários, à Autoridade Portuária de Santos S.A (SPA) e à Antaq.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1200-16/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1201/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.266/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados: DTA Engenharia Ltda.
4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: Anéia Viana da Silva (OAB/SP 314.766) e outros, representando DTA Engenharia Ltda.; Cláudia de Carvalho Alves e outros, representando Enterpa Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 27/2019, conduzido pela Autoridade Portuária de Santos S.A para contratação de serviços de dragagem de manutenção no Porto de Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Enterpa Engenharia Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que em licitações futuras de dragagens de manutenção, a Autoridade Portuária de Santos S.A disponibilize plantas com os levantamentos batimétricos mais atualizadas possíveis, sempre as últimas realizadas, permitindo aos licitantes maior conhecimento das condições das áreas a serem dragadas;

9.4. dar ciência à Autoridade Portuária de Santos S.A que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993;

9.5. autorizar o ingresso da DTA Engenharia Ltda. como interessada nos autos, uma vez que detém contrato assinado com a Autoridade Portuária de Santos S.A decorrente do Pregão 27/2019;

9.6. encaminhar cópia desta decisão à Autoridade Portuária de Santos S.A e ao representante, bem como à empresa DTA Engenharia Ltda.; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1201-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1202/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.170/2019-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades Jurisdicionadas: Secretaria Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social - Secex/Previdência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria Natureza Operacional que teve por objeto a verificação dos fatores que afetam a quantidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 360 dias a contar da ciência deste Acórdão, dados e informações sobre:

9.1.1. atividades de fomento realizadas para melhorar a quantidade e a qualidade dos serviços de vigilância socioassistencial; (achado 1, item 65 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.1.2. quantidade de serviços de vigilância socioassistenciais monitorados no período de 360 dias, com a respectiva proporção de casos em que o trabalho da vigilância pode ser considerado satisfatório (achado 1, item 65 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.1.3. atividades realizadas para melhorar a quantidade e a qualidade dos diagnósticos socioterritoriais realizados (achado 1, item 65 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.1.4. quantidade de diagnósticos socioterritoriais monitorados, com a respectiva proporção de casos considerados satisfatórios (achado 1, item 65 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.1.5. a universalização da participação da assistência social nos sistemas integrados de notificação de violação de direitos dos diferentes entes da federação (achado 2, item 97 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.1.6. as medidas que estão sendo tomadas, pelos Centros de Referência de Assistência Social e pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, para a integração da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e sobre os impactos dessa integração sobre a celeridade e a efetividade dos serviços prestados (achado 3, item 134 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.1.7. as medidas que estão sendo tomadas, pelos CRAS e pelos CREAS, para a integração de benefícios e serviços socioassistenciais (achado 4, item 167 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Assistência Social, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.2.1. estabeleça estratégia para fomentar a quantidade e a qualidade da função de vigilância socioassistencial no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais que cuidam da assistência social, com vistas a atender o inciso VII do art. 6º da Lei 8.742/1993 e o inciso I do art. 92 da Norma Operacional Básica/SUAS/2012 (achado 1, item 62 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.2.2. elabore estratégia de avaliação e monitoramento dos diagnósticos socioterritoriais e das respectivas ações públicas realizadas para atendimento das necessidades apontadas pelos mencionados diagnósticos, com vistas a atender o inciso VII do art. 6º da Lei 8.742/1993 e o inciso I do art. 92 da Norma Operacional Básica/SUAS/2012 (achado 1, itens 63 e 64 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.2.3. conceba estratégia, em conjunto com os demais entes da federação, para a inclusão da área de assistência social no Sistema Integrado de Notificação de Violações de Direitos, com vistas a atender o inciso II do art. 92 da Norma Operacional Básica/SUAS/2012 (achado 2, item 95 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.2.4. efetue interlocução com os demais setores participantes do Sistema Integrado de Notificação de Violações de Direitos para tornar efetiva a inserção do setor de assistência social no sistema, de modo a atender o § 3º do art. 6º da Lei 8.742/1993 e o inciso II do art. 92 da Norma Operacional Básica/SUAS/2012 (achado 2, item 96 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.2.5. elabore estratégia de avaliação do nível de integração entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, tendo em vista o art. 6º-B da Lei 8.742/1993, atentando-se para os seguintes aspectos (achado 3, itens 132 e 133 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência):

9.2.5.1. efetividade dos processos de referência e contrarreferência realizados entre os Centros de Referência de Assistência Social e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social, buscando a construção conjunta de fluxos para encaminhamentos de indivíduos e famílias, com comunicação sistematizada entres as equipes dos diferentes equipamentos, bem como o entendimento do caráter complementar dos serviços e programas de modo a desconstruir a ideia de que o encaminhamento é o momento de passar a responsabilidade sobre uma demanda;

9.2.5.2. a qualidade do acompanhamento realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social com indivíduos e famílias, por meio do conhecimento dos serviços socioassistenciais existentes no território pela equipe de referência dos equipamentos e qualificação dessas equipes;

9.2.6. fomente a integração entre benefícios e serviços realizados entre os Centros de Referência de Assistência Social e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social, tendo em vista o inciso VI do art. 6º da Lei 8.742/1993, de maneira a incentivar que mais beneficiários do Programa Bolsa Família, em especial aqueles indivíduos alcançados pelas condicionalidades de educação e saúde, e do Benefício de Prestação Continuada sejam atendidos pelos serviços prestados por tais equipamentos (achado 4, item 166 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência):

9.3. recomendar ao Ministério da Cidadania, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. avalie a criação de protocolos específicos, em conjunto com o Ministério da Justiça/Conselho Nacional de Justiça, para que sejam respeitadas as competências específicas dos Centros de Referência de Assistência Social no contexto das demandas judiciais a serem realizadas por técnicos da assistência social (achado 5, item 193 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.3.2. adote modelos de avaliação de economicidade e de eficiência dos serviços socioassistenciais prestados por Estados e Municípios no âmbito do SUAS, com o fim de monitorar, avaliar e ajustar a performance dos referidos gastos (achado 6, item 217 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.4. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República sobre o desbalanceamento orçamentário existente entre benefícios e serviços socioassistenciais, que impacta na integração entre essas duas formas de proteção social, deixando muitos beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada com deficiências no recebimento de proteção social por parte dos órgãos prestadores de serviços socioassistenciais, dificultando o cumprimento do objetivo de integração previsto no inciso VI do art. 6º da Lei 8.742/1993 e no inciso III do art. 3º da Norma Operacional Básica/SUAS/2012 (achado 4, itens 164 e 165 do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência);

9.5. enviar cópia do Relatório de Auditoria da Secex/Previdência à Secretaria Nacional de Assistência Social e ao Ministério da Cidadania, de modo a subsidiar o cumprimento das deliberações deste Acórdão;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão às Comissões de Assuntos Sociais e Direitos Humanos e Legislação Participativa, ambas do Senado Federal, bem como às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias e de Seguridade Social e Família, todas da Câmara dos Deputados, bem como à Casa Civil da Presidência da República;

9.7. determinar, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, o monitoramento das medidas indicadas nos subitens 9.1 a 9.3 supra; e

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1202-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1203/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.938/2017-0

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aderson José Pinho Magalhães (382.217.993-00), ex-Prefeito; Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho (689.434.903-72), ex-Secretária Municipal da Educação.

4. Entidade: Município de Poranga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal de Maria Aldenir Carreiro de Mello Pinho: Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744, e Vanice Maria Carvalho Fontenelle, OAB/CE 19.783.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão de Representação versada no TC 011.807/2015-6, à qual está apensada a Representação de que trata o TC 013.131/2008-5, ambas alusivas a indícios de irregularidades na gestão, pelo Município de Poranga/CE, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef em 2005 e 2006, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae em 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aderson José Pinho Magalhães e da Sra. Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar solidariamente o Sr. Aderson José Pinho Magalhães e a Sra. Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. débitos referentes ao Fundef/2005:

Data	Valor (R$)
11/10/2005	60.000,00
23/11/2005	60.000,00
02/12/2005	18.325,00
07/12/2005	25.645,00
20/12/2005	51.497,26

9.2.2. débitos referentes ao Fundef/2006:

Data	Valor (R$)
22/05/2006	60.000,00
20/06/2006	60.000,00
20/07/2006	60.000,00
30/08/2006	60.000,00
28/09/2006	60.000,00
15/12/2006	60.000,00

9.2.3. débitos referentes ao Fundeb/2007:

Data	Valor (R$)
30/03/2007	15.000,00
30/04/2007	68.885,00
10/05/2007	9.300,00
14/05/2007	7.000,00
16/05/2007	8.600,00
18/05/2007	20.000,00
30/05/2007	25.000,00
1º/06/2007	3.100,00
06/06/2007	9.000,00

20/06/2007	12.000,00
27/06/2007	28.000,00
29/06/2007	4.000,00
29/06/2007	12.000,00
02/07/2007	23.000,00
04/07/2007	5.000,00
20/07/2007	14.000,00
1º/08/2007	13.000,00
08/08/2007	15.000,00
16/08/2007	1.400,00
22/08/2007	9.000,00
29/08/2007	27.000,00
05/09/2007	1.400,00
10/09/2007	4.000,00
19/09/2007	9.000,00
19/07/2007	4.000,00
20/07/2007	12.000,00

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães e à Sra. Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, individualmente, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 16/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1203-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de maio de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RETIFICAÇÕES

No Ato PR nº 158, de 12 de maio de 2020, publicado na Seção 1, página 69, do Diário Oficial da União, do dia 15 de maio de 2020, por erro material.

No título do ato, onde se lê: "ATO Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2020"

Leia-se: "ATO PR Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2020"

No preâmbulo, onde se lê: "CONSIDERANDO o concurso público (...), regido pelo Edital nº 01/202018, (...)"

Leia-se: "CONSIDERANDO o concurso público (...), regido pelo Edital nº 01/2018, (...)"

No art. 2º, onde se lê: "Art. 2º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "Art. 2º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2020."

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.045, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 2.027/2019 que dispõe sobre o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange..

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO que no ano de 2020 completam-se 100 (cem) anos do nascimento do economista Celso Monteiro Furtado, autor de diversas obras amplamente utilizadas nos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Econômicas, sendo "Formação Econômica do Brasil" um dos mais lidos entre os bacharéis em Economia; CONSIDERANDO a possibilidade de incentivar a pesquisa científica, estimulando a elaboração de trabalhos voltados à obra "Formação Econômica do Brasil"; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.225/2019, deliberado durante a 694ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF; CONSIDERANDO a Resolução nº 2027, de 16 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, Página: 64, que aprovou o regulamento do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange; CONSIDERANDO a situação de calamidade no País devido à pandemia de Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar a data limite de inscrição prevista no artigo 7º do Anexo da Resolução nº 2027, de 16 de dezembro de 2019, para o dia 2/10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º A inscrição para o Concurso de Resenhas Cofecon/Ange deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do site http://www.cofecon.org.br/, no período de 25/5/2020 a 2/10/2020. Art. 2º Alterar os incisos I e II do artigo 16 do Anexo da Resolução nº 2027, de 16 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 16 [...] I. 1º lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recebidos em mesa especial na solenidade de posse da presidência do Cofecon em 2021, em local e data a serem definidos, além do custeio de deslocamento e hospedagem; II. 2º lugar: Menção honrosa, conferida em mesa especial na solenidade de posse da presidência do Cofecon em 2021, em local e data a serem definidos, além do custeio de deslocamento e hospedagem; III. 3º lugar: Menção honrosa. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 19 DE MAIO DE 2020

Prorroga os mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) em exercício e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 361ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 14h do dia 11 de maio de 2020, e na 362ª Reunião Plenária por Videoconferência, realizada às 10h do dia 15 de maio de 2020, conforme § 1º, do artigo 13 e artigo 49, da Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015, bem como a competência constante no inciso IX, do artigo 9º da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); CONSIDERANDO: O contido no Ofício CRN-5 nº 532, de 8 de maio de 2020, que faz referência à decisão da Comissão Eleitoral, referente às eleições do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) - Triênio 2020/2023, que concluiu pela nulidade do processo eleitoral do CRN-5 desde a origem, com o consequente cancelamento das eleições; Que o Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, em sua 361ª Reunião Plenária realizada por videoconferência no dia 11 de maio de 2020, às 14h, deliberou por maioria de votos, pelo cancelamento do processo eleitoral corroborando com as justificativas e decisão da Comissão Eleitoral de nulidade do processo eleitoral e consequente cancelamento das eleições previstas para ocorrerem nos dias 13 e 14 de maio de 2020; Que o Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, em sua 362ª Reunião Plenária realizada por videoconferência no dia 15 de maio de 2020, às 10h, aprovou por maioria de votos, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) em exercício, por até 210 (duzentos e dez) dias; Que a medida supramencionada tem por objetivo permitir a efetiva continuidade das atividades do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) até que seja concluído o processo eleitoral do mesmo Regional; , resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os atuais mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5), pelo período de até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data prevista para o seu término, compreendido de 13 de junho de 2020 até 8 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão no § 2º, do artigo 13, da Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015. Art. 2º O Plenário do CRN-5, no exercício das competências regimentais, deliberará quanto à ocupação dos cargos da Diretoria no período de prorrogação de que trata o art. 1º desta Resolução, de forma a não haver descontinuidade na administração do respectivo Regional. Parágrafo único Enquanto não houver a deliberação de que trata este artigo, ficarão os atuais membros da Diretoria mantidos em seus respectivos cargos. Art. 3º O Plenário do CRN-5 tomará todas as medidas destinadas a promover o bom funcionamento do Regional, desencadeando de imediato as providências necessárias para garantir a realização da nova eleição e posse do novo Plenário, nos termos da legislação vigente, inclusive, deverá o Plenário do CRN-5 deliberar sobre a condução do novo processo eleitoral, em especial, se manterá a atual Comissão Eleitoral para atuar no processo ou nomeará novos membros por Portaria específica para este ato. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 22 DE MAIO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, o vencimento das inscrições provisórias nos Conselhos Regionais de Odontologia.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia; e

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho; resolve,

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020, o vencimento das inscrições provisórias dos profissionais recém-formados que tiverem sua caducidade entre os meses de Março e Dezembro de 2020.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2020, as inscrições provisórias referidas no artigo primeiro desta Resolução terão sua caducidade efetivada, devendo o Conselho Regional providenciar, de imediato, a interrupção das atividades profissionais de seu titular, comunicando o fato ao Conselho Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 2° da Resolução CFO - 221, de 25 de março de 2020.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e,

Considerando o que disciplina o artigo 2¬º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, acerca da autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Odontologia; resolve,

Art. 1º. Alterar a artigo 2º da Resolução CFO 221/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. No âmbito do Conselho Federal de Odontologia, permanecem suspensos os prazos processuais relativos a processos ético disciplinares e expedientes administrativos. Quanto aos trâmites nos Conselhos Regionais de Odontologia, estes deverão observar as diretrizes traçadas pelos governos e órgãos de saúde locais, no que toca às medidas definidas para evitar a propagação do novo coronavírus."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2020

Revoga a Decisão Normativa nº 001 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, resolve:

Art. 1º. Revogar a Decisão Normativa nº 001 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre providencias a serem adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19 no tocante à prorrogação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da validade da Cédula de Identidade Profissional - CIP e Certificados de Registro de Pessoa Jurídica vencidos após 16/03/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias enquanto órgão consultivo conforme Art. 2º do seu Estatuto: CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e seus impactos econômico-social perante a sociedade mundial e a necessidade do CREF20/SE em contribuir no controle da propagação do vírus, bem como a saúde e bem-estar dos empregados deste Conselho; CONSIDERANDO o endurecimento das normativas do Governo Federal, Estadual e Municipal referentes ao controle da propagação do COVID-19, notadamente em decorrência do Decreto Lei nº 40.592/2020, publicado no Diário Oficial de 08/05/2020, que prorroga até o dia 18/05/2020 a adoção das medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, especialmente o distanciamento social; CONSIDERANDO a reiterada necessidade de mitigar os danos aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas e respectivos colaboradores registrados que exercem papel de extrema relevância para a sociedade; CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião do Plenário do CREF20/SE, realizada no dia 19 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias a validade da Cédula de Identidade Profissional - CIP e Certificados de Registro de Pessoa Jurídica vencidos após 16/03/2020. Parágrafo único. Os prazos para solicitação de baixa de registro e isenção das anuidades para os profissionais que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade também ficam prorrogados pelo mesmo período estabelecido no caput deste artigo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo por consectário logico a revogação exclusiva das disposições em sentido contrário que foram estabelecidas por meio da Resolução CREF20/SE nº 022/2019 e 024/2020, disponíveis no sítio eletrônico www.cref20.org.br.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2020

Decidem, "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Coren-AM nº 022/2020, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-AM no art. 41, inc. XV do Regimento Interno do Coren-AM, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa que há risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, partes, testemunhas e colaboradores, membros das comissões de instrução, seja para audiências de conciliação, oitivas, CONSIDERANDO a persistência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, sem que se tenha, até agora, perspectiva a curto prazo de seu arrefecimento de modo a garantir o retorno à normalidade das atividades institucionais dos Conselhos Regionais de Enfermagem e demais entidades públicas e as da iniciativa privada, eis que em todos os estados da federação permanecem a ordem do isolamento social; CONSIDERANDO que a não prorrogação dos prazos de que trata a presente decisão poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regrado pela Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010; CONSIDERANDO o teor da Decisão Cofen nº 0039/2020, de 15 de maio de 2020; decidem:

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Coren-AM nº 022/2020. Parágrafo único: Fica mantida, também, a suspensão, pelo mesmo período, de todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no "caput" do artigo 1º da Decisão Coren-AM nº 022/2020. Art. 2º A prorrogação de que trata a presente decisão não se aplica às notificações lavradas pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas por ocasião da pandemia e que se refiram à verificação de possíveis inconformidades que interfiram na prestação dos serviços de enfermagem, causando, assim, prejuízos aos profissionais e à população que procura os serviços de saúde em razão da COVID-19. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AM.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária

DECISÃO Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 2020

Decidem, "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, PRORROGAR por mais sessenta dias, a suspensão no âmbito do Coren-AM, de todos os i) eventos (micro e macro) previstos para os meses de junho e julho/2020, ii) capacitações da capital e no interior incluindo a dos representantes do Coren-AM, iii) cerimônias de entrega de carteiras profissionais, iv) ações itinerantes e v) atividades de câmaras técnicas e comissões existentes no âmbito do Coren-AM

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-AM no art. 41, inc. XV do Regimento Interno do Coren-AM, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa que há risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, partes, testemunhas e colaboradores, membros das comissões de instrução, seja para audiências de conciliação, oitivas, interrogatórios ou sessões de julgamentos de processos éticos no âmbito do Coren-AM; CONSIDERANDO que a demora da suspensão dos prazos processuais poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regrado pela Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem precisam adotar medidas que devem ser submetidas à homologação pelo Plenário do Coren-AM; CONSIDERANDO a deliberação na 108ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação na 111º Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 05 de março de 2020; CONSIDERANDO as deliberações na 43ª Reunião Extraordinária de Diretoria, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0039/2020; CONSIDERANDO a homologação na 502ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0039/2020, de 15 de maio de 2020; decidem:

Art. 1º PRORROGAR a suspensão "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Coren-AM, todos os i) eventos (micro e macro) previstos para os meses de junho e julho/2020, ii) capacitações da capital e no interior incluindo a dos representantes do Coren-AM, iii) cerimônias de entrega de carteiras profissionais, iv) ações itinerantes e v) atividades de câmaras técnicas e comissões existentes no âmbito do Coren-AM, o que poderá ser reavaliado pela Diretoria do Coren-AM.

§ 1º A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AM.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Consleho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE MAIO DE 2020

Prorroga a validade do Concurso Público para contratação de empregados para o Crea/SE

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, no uso das competências que lhe foram atribuídas, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos a validade do concurso público para contratação de empregados para o Crea/SE, nos termos contidos no Edital Normativo Nº 001/2017- CREA/SE, homologado em 23 de maio de 2020, conforme publicado no DOU em 04 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 23/05/2020, ficando revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

ARÍCIO RESENDE SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da eficácia da Portaria 10/2020, de 21 de maio até 20 de junho de 2020, das atividades no âmbito deste CREMEC como forma de seguir as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 3268/1957, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto-Lei N° 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação do novo Coronavirus (COVID-19) tomou proporções de pandemia;

CONSIDERANDO que o atendimento deste Regional é, prioritariamente, ao público, havendo contato com diversas pessoas de todas as localidades do Estado do Ceará e do País;

CONSIDERANDO a Portaria CFM nº 091/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a possibilidade de atendimento ao público externo por meio eletrônico ou telefônico;, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de 21 de maio até 20 de junho de 2020, a eficácia da Portaria nº 10/2020, deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

Art. 2º - Ficam suspensos:

I - os prazos processuais nos PEPs e Sindicâncias, dos feitos físicos;

II - as audiências, sessões de julgamento e atos instrutórios presenciais já designados, ressalvada a possibilidade da prática de referidos atos por meio eletrônico;

III - o atendimento presencial ao público externo, exceto em caso de absoluta necessidade e que não puder ser realizado por meio eletrônico.

Art. 2º - A Apreciação do relatório da Sindicância, da Interdição Cautelar e seus respectivos recursos, poderá ser realizada durante o período de suspensão, nos termos da Resolução CFM nº 2275/2020 e demais normas que possibilitem a realização dos atos processuais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020.

Art. 4º - Oficie-se e Cumpra-se.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA